D.F.

A 8

# DIARIO OFFICIAL

## ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL — ORDEM E PROGRESSO

ANNO LXXV — 48° DA REPUBLICA — N. 83 — CAPITAL FEDERAL — QUARTA-FEIRA, 8 DE ABRIL DE 1936

### EXPEDIENTE

**EXERCICIO DE 1936**

**Por conveniencia, não sómente dos Srs. subscriptores, como da Imprensa, a partir de 1° de janeiro de 1936, não se farão inscripções de assignantes sinão pelo prazo de um anno.**

**— As assignaturas começarão em 1° de janeiro, para terminar em 31 de dezembro, ou em 1° de julho, para terminar em 30 de junho do anno seguinte.**

**Ainda para facilidade e pontualidade na remessa, as inscripções de assignantes só serão acceitas quando realizadas até o ultimo dia do mez anterior áquelle em que começa a assignatura, isto é, até 31 de dezembro ou até 30 de junho.**

**Pede-se ás repartições arrecadadoras que não acceitem pedidos de assignatura, sinão dentro dessas condições, quer para particulares, quer para funccionarios.**

**Preços de assignaturas annuaes do "Diario Official", "Diario do Poder Legislativo", "Diario da Justiça" e "Boletim Eleitoral".**

| | | |
|---|---|---|
| Repartições publicas ou assignantes particulares | No interior..... | 70$000 |
| | No exterior..... | 110$000 |
| Funccionarios publicos | No interior..... | 56$000 |
| | No exterior..... | 83$000 |

**Numero avulso, na Thesouraria, 400 réis.**

**Numero atrazado de 48 horas no minimo dentro do anno, 500 réis.**

**Por anno decorrido mais 200 réis.**

**Dentro do anno não se acceitam pedidos de assignaturas.**

**— A Redação não fornecerá numeros atrazados, por encommenda, ou por motivo de extravio.**

**— Convém, por isso, que os interessados renovem as suas assignaturas com a antecedencia conveniente, afim de não ficarem com as suas collecções desfalcadas.**

**— As assignaturas para funccionarios publicos que descontem em folha de pagamento devem ser annualmente requisitadas pelas respectivas repartições pagadoras.**

**— Os preços fixados para os funccionarios publicos são extensivos aos estaduaes e municipaes, desde que, provada a qualidade, façam o pagamento adeantadamente.**

**— Os conhecimentos das assignaturas tomadas por intermedio das collectorias federaes, mesas de rendas e alfandegas, poderão ser encaminhados directamente á Imprensa Nacional, sem interferencia das delegacias fiscaes.**

**— As assignaturas não pagas ou cujas consignações não forem communicadas pelas repartições pagadoras dentro dos primeiros 15 dias do novo periodo serão cancelladas e procedida á cobrança do respectivo preço.**

**— Jurisprudencia do Supremo Tribunal Federal, do Supremo Tribunal Militar, da Côrte de Appellação do Districto Federal em fasciculos appensos ao "Diario da Justiça", nos dias 10 e 25 de cada mez.**

**N. da R. — Para bôa ordem dos serviços da Redacção, e no interesse do publico, fica estabelecido que os pedidos para reproducção de materia paga, constatada pelos interessados a existencia de erros ou omissões, devem ser feitos das 11 as 13 horas e, no maximo, até 48 horas após a sahida dos orgãos officiaes.**

**A Redacção previne, a quem interessar, que não attenderá pedidos acompanhados de numerario vehiculado clandestinamente por via postal, e que remetterá taes pedidos á Direcção Geral dos Correios e Telegraphos, para os fins legaes.**

## SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 726, de 2 de abril de 1936.
Ministerio da Fazenda — Decretos de 15 e 25 de março.
Ministerio da Guerra — Decretos de 2 de abril.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente da Directoria do Interior e da Imprensa Nacional.
Ministerio da Educação e Saude Publica — Expediente das Directorias Geraes de Expediente, de Educação e da Defesa Sanitaria Internacional e da Capital da Republica.
Ministerio da Fazenda — Expediente das Directorias do Expediente e do Pessoal do Thesouro Nacional e das Rendas Internas, do Conselho Superior de Tarifa, da Camara de Reajustamento Economico, da Recebedoria do Districto Federal, do Primeiro Conselho de Contribuintes e da Directoria do Imposto de Renda.
Ministerio da Marinha — Expediente da Directoria de Expediente.
Ministerio da Guerra — Despachos — Expediente do Sr. ministro.
Ministerio da Viação e Obras Publicas — Expediente do Sr. ministro e do Departamentos dos Correios e Telegraphos.
Ministerio da Agricultura — Expediente do Departamento Nacional da Producção Vegetal e da Directoria do Expediente e Contabilidade.
Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Expediente e de Contabilidade, dos Departamentos Nacionaes do Trabalho, da Industria e Commercio e da Propriedade Industrial e do Povoamento e do Instituto Nacional de Previdencia.
Termos de contracto — Ntociario — Parte commercial — Rendas publicas — Editaes e avisos — Sociedades anonymas — Annuncios.

# ACTOS DO PODER EXECUTIVO

### DECRETO N. 726 — DE 2 DE ABRIL DE 1936

*Regula provisoriamente a execução da lei de promoções*

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, considerando:

— que a Lei de Promoções deverá estar em pleno vigor a partir de 15 de junho do corrente anno e que até a presente data não foi organizado o regulamento a que se referem os arts. 25 e 44, § 5°, da citada lei;

— que a Lei de Movimento de Quadros, intimamente entrozada nas de Promoções e Organização de Quadros e Effectivos, não poude até o presente alcançar a plenitude de sua execução por motivos varios;

— que a questão da gradatividade da execução da Lei de Promoções, sempre controversa, por falta de indicações precisas neste particular, e por não estar regulamentada ainda, tem trazido grave repercussão nas decisões do Governo quando se trata de applical-a;

— que por esses motivos e casos outros, onde taes difficuldades teem surgido, o Governo em tempo util expoz ao

poder competente a conveniencia de serem revistas as leis existentes;

— que assim se impõe definir com precisão aquillo que é immediatamente exequivel e tambem pôr um fim á desharmonia existente entre os textos das leis citadas (decretos numeros 24.068, de 29 de março de 1934; 23.925, de 2 de fevereiro de 1934, e 24.287, de 24 de maio de 1934), decreta, no uso da attribuição que lhe confere a Constituição:

Art. 1.° Até o pronunciamento definitivo dos poderes competentes, as promoções se processarão de accordo com as disposições do art. 71 (Disposições transitorias) da Lei de Promoções (decreto n. 24.088, de 29 de março de 1934), respeitando-se o criterio estabelecido pela nota do Ministerio da Guerra n. 161, de 6 de setembro de 1934, á Commissão de Promoções do Exercito.

Art. 2.° Ao Ministerio da Guerra caberá pelos seus orgãos competentes o encargo de organizar o ante-projecto consolidando as leis supra-mencionadas, harmonizando-as entre si e eliminando prescripções impraticaveis.

Paragrapho unico. Esse ante-projecto deverá estar ultimado de modo a ser encaminhado ao Poder Legislativo no inicio dos seus trabalhos no corrente anno.

Art. 3.° Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 2 de abril de 1936, 115° da Independencia e 48° da Republica.

GETULIO VARGAS.

General *João Gomes Ribeiro Filho.*

## Ministerio da Fazenda

(*) Por decreto de 18 de março ultimo, foi promovido, a agente fiscal do imposto de consumo na capital do Estado do Rio Grande do Sul, o do interior do mesmo Estado, Clodomiro Viana Moog.

(*) decreto de 25 de março ultimo, foi promovido, a terceiro escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio de Janeiro, por antiguidade, o quarto escripturario da mesmo delegacia, Hamilton Pereira de Oliveira.

(*) Por decreto de 27 de março ultimo, foi nomeado, o agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado de Alagoas, Romulo da Veiga Sampaio, a pedido, para identico logar no interior do Estado da Bahia.

## Ministerio da Guerra

**Por decreto de 2 do corrente:**

Foram exonerados, nos termos da emenda III á Constituição da Republica e tendo em vista os elementos de convicção e prova colhidos pela Policia, por exercicio de actividades subversivas das instituições politicas e sociaes, Francisco Braz de Araujo e João Neves de Lima, dos logares de pratico de pharmacia do Collegio Militar do Ceará e do operario de 4ª classe do Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro, respectivamente.

# SECRETARIAS DE ESTADO

## Commissão Revisora

**Vigesima setima sessão, sob a preidencia do Sr. ministro da Côrte Suprema, Antonio Bento de Faria, secretariada pelo bacharel Alberto de Abreu Filho.**

A's dez horas, no edificio do Archivo Nacional, presentes os Srs. Eugenio de Lucena, Fernando Antunes e Luiz Gallotti o Sr. presidente declara aberta a sessão.

Depois de lida e approvada a acta da sessão anterior, o Sr. presidente procedeu á distribuição dos seguintes processos:

Ao Sr. Dr. Eugenio de Lucena, os dos Srs. Carlos Teixeira da Motta, Raymundo Dias de Freitas, Luiz de Mello Sampaio e Antonio Augusto de Moraes;

Ao Sr. Dr. Fernando Antunes, os dos Srs. José Ferreira de Oliveira, Manoel Seguiz Tavares, Lucio da Costa Nunes e Cypriano de Lage Silva;

Ao Sr. Dr. Philadelpho Azevedo, os dos Srs. Annibal Ribeiro Guimarães, José Silveira de Menezes, Octavio Monteiro Bittencourt e Olivio Lima;

Ao Sr. Dr. Luiz Gallotti, os dos Srs. Garcia Dias de Avila Pires, José Epaminondas de Figueiredo, Ernesto de Otero e José Fernandes Lima.

O Sr. Dr. Eugenio de Lucena, relatando os processos numeros 30) e 339, em que são peticionarios, respectivamente, Adail Pinheiro Machado e Francisco Gomes de Carvalho Junior, opinou favoravelmente aos reclamantes, no que foi acompanhado pela Commissão.

O mesmo relator, no processo n. 141, em que é reclamante Mario de Castro Filho, foi voto vencido, em parte, designando o Sr. presidente o Dr. Fernando Antunes para lavrar novo parecer de accordo com o deliberado pela Commissão.

O Sr. Dr. Fernando Antunes, relatando os processos numeros 158, 262, 282, 312 e 352, em que são reclamantes, respectivamente, Innocencia Gomes Vieira Filho, Elpidio Modesto, Gentil Vianna Romannelli, Jair Alberto Brandão de Oliveira e Fenelon de Albuquerque Montenegro, opinou favoravelmente aos peticionarios, sendo apoiado pela Commissão.

O mesmo relator, no processo n. 480, em que é peticionario Serapião de Azevedo Martins, deu parecer contrario, ao mesmo, não tomando conhecimento, preliminarmente, do seu pedido, o que foi approvado pela Commissão.

O Sr. Dr. Philadelpho Azevedo, relatando os processos ns. 223, 275, 345 e 393, em que, em que são reclamantes, respectivamente, Armando Barbosa Xavier, Filemon Gama Lyra, José Coelho Ramos e Mario dos Santos Belleza, opinou favoravelmente aos mesmos, sendo apoiado pela Commissão.

O mesmo relator, nos processos ns. 195, 361 e 469, em que são peticionarios, respectivamente, Diogo Goulart de Souza, Agostinho José Paulo Aguiar e Luiz Maciel, deu parecer contrario aos reclamantes, sendo apoiado pela Commissão.

Ainda o mesmo relator, no processo n. 389, em que é peticionario, Armando Bernardes, opinou favoravelmente ao reclamante e no processo n. 357, em que é peticionario Domingos Gonçalves Martins, solicitou fosse este convertido em diligencia afim de ser ouvido o Ministerio da Marinha para decisão final, sendo apoiado, em ambos os casos, pela Commissão.

O Sr. Dr. Luiz Gallotti, relatando os processos ns. 156 e 264, em que são peticionarios Antonio Albano Raposo e Carlos Mourão dos Santos, opinou favoravelmente, aos reclamantes, no que foi acompanhado pela Commissão.

O Sr. presidente, antes de encerrar os trabalhos, communicou que os processos findos foram remettidos ao Sr. Presidente da Republica, para os devidos fins, pelos respectivos ministerios.

E nada mais havendo a tratar, levantou em seguida a sessão, marcando nova reunião para terça-feira proxima, ás mesmas horas e no mesmo local.

Districto Federal, 30 de março de 1936. — *Bento de Faria*, presidente. — *Eugenio de Lucena.* — *Fernando Antunes.* — *Philadelpho Azevedo.* — *Luiz Gallotti.*

PARECER N. 253

*Processo n. 352 — Reclamante: Fenelon de Albuquerque Montenegro*

E' requerente Fenelon de Albuquerque Montenegro. Informando a respeito da presente reclamação, assim se expressa S. Ex. o ministro da Fazenda:

> "O supplicante foi nomeado agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado da Parahyba por decreto de 24 de outubro de 1928. Por acto de 22 de dezembro de 1930, foi exonerado desse cargo sem declaração de motivo. A administração tem sempre entendido que os funccionarios demittidos nestas condições a partir de 11 de novembro de 1930, estão beneficiados pela amnistia de que trata o art. 19 das Disposições Transitorias da Constituição Federal de 1934".

Tal é tambem o meu parecer. E, sendo assim, opino pelo aproveitamento do reclamante de accordo com o preceito constitucional.

Districto Federal, em 30 de março de 1936. — *Bento de Faria*, presidente. — *Fernando Antunes*, relator. — *Luiz Gallotti.* — *Philadelpho Azevedo.* — *Eugenio de Lucena.*

(*) Reproduz-se por ter sido publicado com incorrecções.

PARECER N. 254

*Processo n.* 339 — *Reclamante: Francisco Gomes de Carvalho Junior*

Relatorio

Reclama Francisco Gomes de Carvalho Junior, engenheiro civil, contra os actos do Governo Provisorio, decretos de 11 de janeiro de 1933 e 10 de março do mesmo anno, pelos quaes, respectivamente, foi posto em disponibilidade no cargo de engenheiro de 2ª classe da Directoria do Patrimonio Nacional e nomeado chefe de secção da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Alagôas, de vencimentos inferiores aos daquelle e não condizente com sua profissão.

Allega, quanto ao primeiro acto, a que attribue caracter de penalidade, haver sido motivado pelo funccionario Romeu Gibson, quando official de gabinete do ministro Oswaldo Aranha, cujo despacho, responzabilizando-o, teria sido lavrado pelo referido auxiliar. Consoante transcripção desse despacho, que só veiu a conhecer quando já em disponibilidade, teria elle proposto a outro funccionario, aliás em documento sem assignatura, "conseguir-lhe o recebimento de vencimentos", facto occorrido ha annos (sic.). Como em toda sua vida só haja tratado daquelle assumpto com o Sr. Gibson, "exactamente ha annos", conclue o peticionario ser o despacho "um acto de vingança pessoal, que um abuso funccional propiciou".

Ha, de facto, junta pelo reclamante, uma carta confidencial de que é destinatario, datada de 25 de agosto de 1935, e com a assignatura "Romeu Gibson" devidamente reconhecida. Propõe-se-lhe, nessa missiva, promover o andamento de processos relativos a autos de infracção lavrados pelo seu signatario, como fiscal do imposto de consumo, mediante pagamento de "25 % do que for definitivamente apurado".

Parecendo referir-se a essa proposta, figura ainda no processo um bilhete, sem data, endereçado ao requerente pelo mesmo missivista, no qual lhe escreve o seguinte:

"Fiquei bastante aborrecido com a sua decisão de não tratar do meu caso. Mandarei o amigo Rubens Weyner offerecer até 35 % a cada um do gabinete. Elles estão fazendo bons negocios com o Banco do Brasil..."

Considera o Ministerio da Fazenda, em informação da Sub-Directoria do Pessoal, que,

"admittindo-se mesmo a hypothese de ter sido a disponibilidade do requerente determinada pelos motivos allegados na petição inicial, não se trata absolutamente de uma penalidade disciplinar, como quer fazer crer o signatario da mesma, uma vez qeu as penas disciplinares são da attribuição privativa dos proprios chefes de serviços, na forma dos regulamentos de cada repartição.

Trata-se, no caso, de um acto discricionario do então Governo Provisorio, determinado, talvez, por conveniencia do serviço, pois não se concebe que tendo um determinado funccionario praticado actos incompativeis com a decencia da administração publica, não tivesse sido exonerado, mas apenas posto em disponibilidade remunerada pará consequente aproveitamento em cargo de responsabilidade como acontece com o requerente, que foi nomeado, por decreto de 10 de março de 1933, ou seja dois mezes depois de posto em disponibilidade, para o cargo de chefe de secção da Secretaria do Tribunal Regional da Justiça Eleitoral no Estado de Alagôas, aproveitamento esse feito na forma do paragrapho unico do art. 2º do decreto n. 20.486, de 6 de outubro de 1931, uma vez que os vencimentos do cargo actual são superiores aos da disponibilidade.

Parece-me conveniente, porém, o pronunciamento da Secretaria Geral.

Submettido o caso á Directoria Geral da Fazenda Nacional, esclarece esta que:

"a disponibilidade do engenheiro Francisco Gomes de Carvalho foi determinada por sua Excellencia o Sr. Chefe do Governo Provisorio em despacho exarado no memorial em que o referido engenheiro se candidatou ao cargo de sub-director technico da então Directoria do Patrimonio Nacional e em o qual sua Excellencia o Sr. ministro Oswaldo Aranha assim se pronunciou:

"Senhor Chefe do Governo — O requerente ha alguns annos solicitou por escripto, é verdade sem assignar, mas com indicação de seu endereço, a um funccionario, que lhe reservasse uma certa somma se despachasse um processo de multa de uma centena de contos".

Parecer

Improcede a reclamação quanto ao acto de disponibilidade, uma vez que elle deixou de existir com a actual nomeação do peticionario. Si, ainda mesmo subsistindo esse acto, não caberia impugnal-o em face dos dispositivos legaes que já teriam providenciado sobre o aproveitamento obrigatorio do reclamante e consequente cessação de sua disponibilidade, muito menos se justificam as allegações, que lhe oppõe, quando não mais se encontra naquella situação de inactividade, cuja reparação pleitea.

Ha, porém, procedencia, quando reclama contra o seu aproveitamento em cargo não equivalente ao que exicia. Comquanto superiores aos da disponibilidade os seus vencimentos actuaes, são, entretanto, menores que os anteriormente percebidos. Ora, como bem resolveu esta commissão, pelos fundamentos constantes do parecer n. 146, a remuneração que o funccionario estiver percebendo "no momento" de ser aproveitado, consoante o artigo 2º do decreto 20.486, de 1931, deve ser entendida como a do proprio cargo de que foi afastado, com abstracção dos descontos legaes que a reduzem consideravelmente, seja porque impossibilitariam a *equivalencia* mandada observar pelo citado decreto, seja pela razão de que, só tendo por causa e justificativa a situação da disponibilidade, cessam necessariamente com esta.

Considerando, pois:

*a*) que não ha como justificar o aproveitamento do peticionario em cargo não correspondente ao anteriormente exercido;

*b*) que, desempenhando funcções de maior responsabilidade pela relevancia do serviço, fica excluido o presupposto de seu anterior afastamento pelo facto constante do despacho a que alludem as informações, aliás não provado, por qualquer forma, antes em desaccordo com os documentos mencionados no relatorio;

c) que, nestas condições, não é presumivel attribuir á sua disponibilidade intuito de punição, nem, quando o fosse, deixaria de ser menos justo o acto de seu aproveitamento, que nada teria a ver, em face da lei, com a causa determinada da disponibilidade.

Opina a commissão no sentido de ser aproveitado de accordo com o disposto no art. 11 do decreto n. 254 de 1935.

Districto Federal, em 31 de março de 1936. — *Bento de Faria*, presidente. — *Eugenio de Lucena*, relator. — *Luiz Gallotti*. — *Philadelpho Azevedo*. — *Fernando Antunes*.

PARECER N. 255

*Processo n.* 264 — *Reclamante: Carlos Mourão dos Santos*

Em sessão de 28 de janeiro ultimo, fizemos a seguinte proposta, que commissão acolheu:

"Informando sobre a reclamação de Carlos Mourão dos Santos, accentuou o Sr. director do Instituto Nacional de Previdencia:

"Data venia, julgo de meu dever ponderar a V. Ex. que a demissão do Sr. Carlos Mourão dos Santso, cujos serviços não mais convinham ao instituto, foi perfeitamente regular, de vez que, mesmo tendo em consideração a circumstancia de estender os regulamentos do instituto á demissão dos seus funccionarios, os preceitos por que se regia a demissão dos funccionarios publicos, em geral, não contando o Sr. Mourão dez annos de serviço publico, conforme se verifica de seus assentamentos, essa demissão poderia se processar como se processou, independentemente de qualquer outra formalidade, além do proprio acto. Essa preliminar, no entender desta presidencia dispensa a discussão do merito do pedido, muito embora existam razões outras e ponderaveis contrarias á pretenção do requerente."

Ora, esta commissão não tem condicionado o deferimento das reclamações, que lhe são dirigidas, á prova de contar o funccionario mais de dez annos de serviço.

E isso porque não nos cumpre apreciar a legalidade das demissões praticadas no periodo discricionario, as quaes, tivesse ou não o demittido mais de dez annos de serviço, tinham base na legislação então vigente e foram expressamente approvadas pela Constituição.

O que nos incumbe indagar é si o acto foi justo ou injusto, si resultou ou não de falta funccional capaz de justifical-o, de modo a podermos opinar, nos termos do preceito constitucional, sobre a conveniencia do aproveitamento do reclamante.

E' esse, aliás, o entendimento da exposição de motivos annexa ao decreto que organizou esta commissão, quando observa que nos "não compete exercer de facto uma funcção jurisdicional, mas uma funcção menos rigida e mais humana qual seja a de apontar ao Governo a solução equidosa tendente a sanar a injustiça ou injustificado rigor, que porventura hajam eivado os actos de afastamento."

Ora, victimas de injustiça ou de injustificado rigor tanto podeiam ter sido os funccionarios com mais de dez annos como os que não tivessem tal tempo, uma vez que a exoneração não se houvesse baseado em justa causa.

A distincção cabe, sem duvida, na orbita do Poder Judiciario, porque este, como é sabido, só apreciando os actos do Executivo sob o prisma da sua legalidade e não da sua justiça, não tem de indagar si o acto foi justo mas apenas si foi praticado de accordo com a lei. E, então sim, interessa saber o tempo de serviço do funccionario, a vêr si podia ou não ser exonerado sem processo.

Comnosco, dá-se precisamente o opposto: só temos de verificar a justiça ou injustiça do acto, nunca a sua legalidade ou illegalidade.

Entretanto, como a autoridade informante, apoiada na preliminar que acabo de expôr mas não considero acceitavel, se julga dispensada de discutir o merito do pedido, muito embora, conforme declara, "existam razões outras e ponderaveis contrarias á pretenção do requerente", proponho se converta o julgamento em diligencia afim de que a mesma autoridade novamente ouvida, apresente essas razões, nos termos do artigo 11 do decreto n. 254, de 1 de agosto de 1935."

Taes razes foram agora apresentadas e são as que se seguem:

"*a*) segundo informações colhidas entre funccionarios do instituto, o Sr. Carlos Mourão dos Santos é um homem de genio violento; possuidor de grande coragem pessoal, sempre quiz resolver pela força os casos de seu interesse, tendo aggredido um seu superior hierarchico;

*b*) consoante ainda informações, o Sr. Carlos Mourão dos Santos, é de pouca instrucção, não podendo, por isso, jámais occupar cargos de categoria. Aliás, o proprio Sr. Mourão parece confirmar, inconscientemente, sua pouca cultura, quando declara não desejar funcção burocratica e sim funcção que exija "movimento";

*c*) mesmo que o Sr. Mourão tivesse direito á reintegração no instituto, ella não seria aconselhavel, pois constituiria o reclamante um elemento perturbador da bôa ordem e disciplina; dado o gráo de animosidade com que trata, na sua petição, os seus antigos collegas e o desrespeito que já manifesta áquelles sob as ordens dos quaes deseja servir; quando, referindo-se aos funccionarios do instituto affirma que "continuam a *serem* os de maior influencia na actual administração encarregados de continuarem as suas perseguições".

Accrescenta o Sr. presidente do Instituto Nacional de Previdencia que essas informações, conforme accentuou, foram colhidas de funccionarios do instituto, que declaram, aliás, ter o reclamante agido sempre com honestidade.

Ha uma preliminar a resolver, ou seja, si o requerente era funccionario publico federal.

Já decidiu a commissão que a resposta teria de ser negativa no regimen do decreto legislativo n. 5.128, de 1926, mas que se impõe a affirmativa a partir da reforma feita no instituto pelo decreto n. 19.464, de 30 de janeiro de 1931 (parecer na reclamação n. 269, de que foi relator nosso illustre collega Dr. Eugenio de Lucena.

De facto, por este decreto, como bem observa o citado parecer, o instituto passou á responsabilidade do Governo Federal (art. 2°), perdendo desde logo a personalidade juridica para ficar integrado, embora com direcção autonoma, nos serviços administrativos da União.

Só assim se tornava possivel o disposto no § 1° do art. 39 que determinou a dispensa dos funccionarios não aproveitados na nova organização.

Como eram anteriormente de nomeação e demissão da directoria, sem intromissão do poder publico (decreto n. 5.128, art. 9°, regulamento approvado pelo decreto n. 17.778, artigo 56), nas mesmas condições dos empregados das instituições particulares, não se comprehenderia fossem dispensados por determinação do Governo sem que houvessem adquirido, para esse effeito, a qualidade de funccionarios federaes, consoante o art. 39, § 2°, do decreto n. 19.646, de 30 de janeiro de 1931.

O reclamante, pois, já tinha essa qualidade, quando, em fevereiro de 1931, se viu dispensado.

Resta vêr si as razões, invocadas pela autoridade informante, realmente desaconselham o aproveitamento do peticionario.

Não nos parece que assim seja:

1) porque ellas se baseiam em informes agora colhidos entre funccionarios do instituto, mas dos archivos deste nada consta que desabone o requerente, segundo certidão por elle offerecida;

2) porque para a funcção de cobrador ou liquidador não se póde ter alguem como contra-indicado só por ter genio violento e possuir grande coragem pessoal, devendo notar-se que, da certidão já referida e passada em 6 de novembro de 1934, consta não se ter verificado, até esta data, qualquer reclamação sobre cobranças e liquidações em que o peticionario interveiu;

3) tambem a respeito da allegada aggressão a um superior hierarchico nenhuma prova foi fornecida;

4) o facto de possuir o reclamante, segundo se affirma, pouca cultura, não seria motivo sufficiente para não poder ser aproveitado em funcções da natureza daquellas que exerceu e nas quaes agiu satisfatoriamente, sem provocar, como vimos, qualquer reclamação ou nota desabonadora;

5) a informação official declara que o requerente sempre agiu com honestidade;

6) si o Governo verificar que a incompatibilidade, porventura existente entre alguns altos funccionarios do instituto e o reclamante, torna inconveniente a volta deste á repartição onde servia, poderá nomeal-o para outra, em cargo correspondente.

Pelas razões expostas, a commissão opina pelo aproveitamento do supplicante, nos termos do preceito constitucional.

Districto Federal, em 31 de março de 1936. — *Bento de Faria*, presidente. — *Luiz Gallotti*, relator. — *Fernando Antunes*. — *Eugenio de Lucena*. — *Philadelpho Azevedo*, vencido na preliminar de ser o reclamante funccionario publico.

PARECER N. 256

*Processo n. 223 — Reclamante: Armando Barbosa Xavier*

Armando Barbosa Xavier exerceu o cargo de escrivão de 3ª collectoria da capital de São Paulo de 1917 a 1933, quando foi exonerado em virtude de extincção das collectorias de São Paulo, substituidas pela Recebedoria Federal, então creada.

O Ministerio da Fazenda informa não ter o reclamante direito a ser aproveitado no quadro da nova repartição, por não o concurso indispensavel aos empregos de Fazenda, accrescentando que o art. 75 do decreto n. 2.197 de 1932 mandava, apenas, aproveitar os serventuarios das exactorias extintas em cargos, que não dependessem de concurso, opportunidade que não se verificou para o reclamante.

Tendo a commissão preliminarmente convertido o julgamento em diligencia para que fossem pedidas informações ao Exmo. Sr. ministro da Fazenda, respondeu este não haver sido até agora aproveitado qualquer dos funccionarios das extinctas collectorias de São Paulo.

A' vista do exposto e de accordo com as resoluções anteriores, a commissão opina no sentido de ser attendido o requerente nos termos do art. 3 letra *f* do decreto n. 254 de 1935.

Districto Federal, em 30 de março de 1936 — *Bento de Faria*, presidente. — *Philadelphio Azevedo*, relator. — *Luiz Galloti*. — *Fernardo Antunes*. — *Eugenio de Lucena*.

PARECER N. 257

*Processo n. 195 — Reclamante, Diogo Goulart de Souza*

Diogo Goulart de Souza foi aposentado por decreto de 26 de outubro de 1932 no cargo de agente fiscal do imposto de consumo, no Estado do Rio de Janeiro, em virtude de invalidez provada por exame official na Saude Publica.

Embora tivesse sido submettido "ex-officio" a esse exame, que provocara o delegado fiscal no Estado do Rio, consi-

derando-o um funccionario improductivo, não póde a commissão opinar pelo aproveitamento do requerente maximé quando, seu pedido inicial não impugna o merecimento do laudo pericial, e nem siquer affirma sua validez para o serviço.

Districto Federal, em 30 de março de 1936. — *Bento de Faria*, presidente. — *Philadelpho Azevedo*, relator. — *Luiz Gallotti*. — *Fernando Antunes*. — *Eugenio de Lucena*.

PARECER N. 258

*Processo n. 393 — Reclamante: Mario dos Santos Belleza*

Mario dos Santos Belleza exonerado sem motivo declarado do cargo de escrevente do juizo de alistamento eleitoral que exercia desde 1926, por decreto de 15 de janeiro de 1931, anterior portanto, á extincção daquella vara, em maio do mesmo anno, pretende o seu aproveitamento allegando e provando não ter nota em seu desabono.

A commissão, de accordo com os precedentes, opina por esse aproveitamento, nos termos do art. 3, letra *f* do decreto n. 254.

Districto Federal, em 30 de março de 1936. — *Bento de Faria*, presidente. — *Philadelpho Azevedo*, relator. — *Luiz Gallotti*. — *Fernando Antunes*. — *Eugenio de Lucena*.

PARECER N. 259

*Processo n. 312 — Reclamante: Jair Alberto Brandão de Oliveira*

Reclama Jair Alberto Brandão de Oliveira contra o acto que o afastou do cargo de auxiliar do Imposto de Renda.

No exame da presente reclamação, quanto á materia de facto, limitar-me-ei a transcrever a informação de S. Ex. o ministro da Fazenda.:

"O Sr. Jair Alberto Brandão de Oliveira, auxiliar contractado do Imposto de Renda, teve o seu contracto rescindido em virtude de haver participado dos *acontecimentos revolucionarios de 1932, em São Paulo*.

O supplicante não era funccionario publico e, portanto, nenhum direito lhe assiste á reclamação pleiteada.

Acontece que V. Ex. — (O Presidente da Republica) houve por bem *decidir* que todos os ex-serventuarios daquelle departamento poderiam *reingressar* no serviço, quando se verificasse vaga de cargo equivalente."

Sendo asim, de accordo com o criterio adoptado por esta commissão em casos analogos, e tendo em vista a amnistia ampla concedida pelo nosso estauto de 34, — opino pelo aproveitamento do supplicante nos termos do paragrapho unico do art. 18 das Disposições Transitorias da Constituição Federal.

Districto Federal, em 30 de março de 1936. — *Bento de Faria*, presidente. — *Fernando Antunes*, relator. — *Luiz Gallotti*. — *Philadelpho Azevedo*. — *Eugenio de Lucena*.

PARECER N. 260

*Processo n. 345 — Reclamante: José Coelho Ramos*

José Coelho Ramos, exonerado do cargo de conferente da mesa de rendas de Santa Victoria do Palmar, que exercia de 1925, sendo antes servente da Alfandega de Porto Alegre, reclama contra o decreto de 12 de abril de 1933, que o exonerou sem motivo.

Instruido regularmente o pedido, foram solicitadas informações, respondendo o Ministerio da Fazenda ignorar o fundamento da demissão, não porém, sem accentuar que, por falta de dez annos de serviço, podia o conferente ser dispensado livremente.

Em falta de razões de ordem funccional que justificasse a demissão, pensa, porém, a commissão de accordo com seus votos anteriores, que o requerente deve ser attendido nos termos do art. 3 letra *f* do decreto n. 254 de 1935.

Districto Federal, em 30 de março de 1936. — *Bento de Faria*, presidente. — *Philadelpho Azevedo*, relator. — *Luiz Gallotti*. — *Fernando Antunes*. — *Eugenio de Lucena*.

PARECER N. 261

*Processo n. 469 — Reclamante: Luiz Maciel*

Luiz Maciel reclama contra sua exoneração do cargo de agente fiscal do Porto 15 de Novembro por acto de 20 de julho de 1932, do interventor de Matto Grosso.

A commissão de accordo com as decisões anteriores deixa de conhecer do pedido, por se tratar de funcção estadual.

Districto Federal, em 30 de março de 1936. — *Bento de Faria*, presidente. — *Philadelpho Azevedo*, relator. — *Luiz Gallotti*. — *Fernando Antunes*. — *Eugenio de Lucena*.

PARECER N. 262

*Processo n. 329 — Reclamante, Armando Bernardes*

Armando Bernardes, nomeado inspector geral de vehiculos por decreto de 29 de novembro de 1928, foi exonerado por acto de 25 de outubro de 1930, do chefe de Policia, coronel Bertholdo Kilnger, que aliás, só dia seguinte foi empossado.

O pedido está regularmente instruido e nada consta em desabono da actuação funccional do requerente as informações officiaes por outro lado, não apontam o motivo da exoneração, limitando-se a accentuar que o cargo era de commissão e foi exercido apenas em periodo de quasi dous annos.

O decreto de nomeação não indica que o cargo fosse de commissão, mas de qualquer fórma, na ausencia de justo motivo para a dispensa, a Commissão, de accordo com os precedentes, opina pelo aproveitamento do reclamante nos termos do art. 3º, lettra *f*, do decreto n. 254, de 1935.

Districto Federal, em 30 de março de 1936. — *Bento de Faria*, presidente. — *Philadelpho Azevedo*, relator. — *Luiz Gallotti*. — *Fernando Antunes*. — *Eugenio de Lucena*.

PARECER N. 263

*Processo n. 156 — Reclamante, Antonio Albano Raposo.*

Reclama Antonio Albano Raposo contra o acto que o aposentou, *ex-officio* do cargo de fiel da Thesouraria Geral do Thesouro Nacional, quando contava 26 annos e mezes de serviço.

Em sessão de 4 de fevereiro ultimo, como não houvesse o Governo prestado informações no prazo regulamentar, propuzemos e a Commissão resolveu que o reclamante fosse submetido á inspecção de saude.

Realizada esta, ficou verificado que o requerente não está invalido.

Assim, e desde que a estabilidade do supplicante já foi reconhecida pelo proprio Governo Provisorio, tanto que o aposentou, e nada tendo sido allegado contra a conducta funccional do peticionario, a Commissão opina pelo seu aproveitamento, nos termos do preceito constitucional.

Districto Federal, em 30 de março de 1936. — *Bento de Faria*, presidente. — *Luiz Gallottii*, relator. — *Fernando Antunes*. — *Philadelpho Azevedo*. — *Engenio de Lucena*.

PARECER N. 264

*Processo n. 262 — Elpidio Modesto*

Elpidio Modesto, consoante informação enviada pelo Governo, "ingressou no Ministerio da Agricultura em 1 de março de 1913, como diarista da Inspectoria Agricola do 5º Districto; em 3 de julho de 1919, foi admittido como auxiliar extranumerario do Serviço de Distribuição de Plantas e Sementes; por portaria de 14 de janeiro de 1921, foi nomeado, em commissão, para cargo de arador da Inspectoria Agricola do Rio de Janeiro, e, por decreto de 1 de março de 1934, foi posto em disponibilidade por extincção do seu cargo; dos seus assentamentos, nada consta que o desabone".

Em seguida, por decreto de 29 de maio de 1934, foi nomeado servente do Instituto de Biologia Vegetal. Este ultimo decreto foi tornado sem effeito pelo decreto de 4 de setembro de 1934, visto como o reclamante deixou de assumir o cargo de servente para o qual fôra nomeado, pelo que tambem perdeu as vantagens de sua disponibilidade, em face do disposto no art. 3º do decreto n. 19.552, de 31 de dezembro de 1930. Apezar disso, porém, em 14 de maio de 1935, foi elle "contractado como mecanico da Estação de Ensaio de Machinas de Santa Cruz, do Serviço de Fomento da Producção Vegetal" (v. certidão j.).

A reclamação, conforme se deduz da leitura do requerimento inicial e de outros elementos do processo, é feita no sen-

tido de ser o peticionario aproveitado em cargo de cathegoria e vencimentos do de que foi afastado, isto é, do cargo de arador da Inspectoria Agricola do Rio de Janeiro.

Sendo assim, e de accordo com o criterio adoptado por esta Commissão em casos analogos, opino pelo aproveitamento do supplicante nos termos do paragrapho unico do art. 18 das Disposições Transitorias da Constituição Federal.

Districto Federal, em 30 de março de 1936. — *Bento de Faria*, presidente. — *Fernando Antunes*, relator. — *Luiz Gallotti*. — *Philadelpho Azevedo*. — *Eugenio de Lucena*.

PARECER N. 265

*Processo n.* 158 — *Reclamante, Innocencio Gomes Vieira Filho*

E' reclamante Innocencio Gomes Vieira Filho, que foi afastado, por decreto de 22 de abril de 1934, do cargo de agente fiscal do mposto de consumo no interior do Estado do Piauhy.

Foi instaurado processo administrativo contra o requerente. Tres foram as accusações articuladas contra elle: *a*) o haver desvirginado uma menor; *b*) o deixar de satisfazer debitos que contrahira; *c*) o ter lavrado auto contra um commerciante que se não deixara extorquir.

Quanto á primeira accusação, nada de positivo ficou apurado. O pae da menor, sinceramente ou por motivos de caracter intimo, declarou ao depôr, não conhecer o caso do defloramento (inquerito administrativo, a fls. 11 e 28). Abordando este ponto, pondera o Exmo. Sr. ministro da Fazenda que tal "imputação cahiu por deficiencia de provas, visto que nem o exame medico legal se procedeu na supposta virgem".

Pelo que respeita ás segunda e terceira accusações, o resultado foi o mesmo. Com effeito, pronunciando-se sobre taes arguições, diz o consultor da Delegacia Fiscal em Therezina: "O inquerito nada apurou neste sentido, tanto sobre a imputação que lhe foi feita de *calotes* passados em commerciantes que lhe venderam generos a credito, quanto no que concerne a abusos, ou melhor, *chantages*, por elle praticados em proveito proprio no desempenho do cargo de agente fiscal do consumo" (inquerito, a fls. 24). O director geral do Thesouro, por sua vez, embora censure a conducta do peticionario, reconhece que, "do inquerito não ficaram provados os factos constantes da denuncia" (inquerito, a fls. 42 v.).

Aliás, o Governo não se apegou ás referidas accusações para levar a effeito a exoneração do reclamante. O motivo declarado do afastamento foi "o abandono de emprego".

Não se me afigura fosse feliz a administração na escolha de semelhante motivo. Na hypothese, não houve propriamente abandono. O peticionario, ao deixar Piauhy, pediu licença ao inspector da Alfandega de Parahyba; tanto assim que, embora affirme este não haver aquelle otido licença, não deixa de confessar que o reclamante "apresentou attestado medico declarando necessitar tratamento de saude" (inquerito, a fls. 187). Póde-se dizer que não foi regular o pedido assim feito; mas, tambem, por outro lado, difficilmente se explica que um inspector da Alfandega, conhecedor das leis administrativas, houvesse recebido, sem requerimento escripto, um pedido de licença, embora acompanhado de attestado medico.

O Dr. Bevilacqua, então director do Expediente e do Pessoal, assim se externou sobre o caso:

> "....a pena de demissão que lhe foi imposta — por abandono de emprego — excedeu em rigor, seja-me permittido dizer, attendendo-se a que a falta, que lhe é attribuida, não ficou provada. Não houve, certamente, por parte do funccionario demittido, o proposito deliberado de abandonar o emprego, pois que, em chegando a esta Capital, requereu licença para tratamento de saude.
>
> .....
>
> Peço venia para lembrar que o pedido ora feito poderia ser attendido, nomeando-se o requerente para um Estado de 3ª classe e considerando-se como pena disciplinar o tempo decorrido desde a data em que deixou de comparecer ao serviço na Capital daquelle Estado". (Processo, junto, n. 21.140-935, a fls. 15.)

O Dr. Bellens, director geral do Thesouro, concordou com o parecer, acima transcripto, do Dr. Bevilacqua.

A' vista do exposto, e considerando destituido de fundamento o motivo determinante da exoneração do reclamante, opino pelo seu aproveitamento nos termos do paragrapho unico do art. 18 das Disposições Transitorias da Constituição Federal.

Districto Federal, em 30 de março de 1936. — *Bento de Faria*, presidente. — *Fernando Antunes*, relator. — *Luiz Gallotti*. — *Philadelpho Azevedo*. — *Eugenio de Lucena*.

PARECER N. 266

*Processo n.* 275 — *Reclamante*: *Filemon Gama Lyra*

Filemon da Gama Lyra, funccionario da Industria Pastoril no Ceará desde 1921, foi posto em disponibilidade em 1933, em virtude de reforma do serviço, não tendo sido aproveitado em cargo equivalente na nova Inspectoria Regional do Serviço de Defesa Sanitaria Animal em Fortaleza.

Aproveitado mais tarde como dactylographo da Directoria de Aguas do Ministerio da Agricultura explica que não poude acceitar o cargo por difficuldade em se transportar com a familia para o Rio de Janeiro, conforme justificara opportunamente: sem embargo, foi exonerado por bandono de emprego.

Informa a repartição technica do Ministerio da Agricultura que procede inteiramente a pretenção do requerente, não se explicando que deixasse elle de ser aproveitado no cargo equivalente creado pela reforma em Fortaleza.

Em face do exposto, opina a Commissão pelo deferimento do pedido nos termos do art. 3º, lettra *f*, do decreto n. 254, de 1935.

Districto Federal, 30 de março de 1936. — *Bento de Faria*, presidente. — *Philadelpho Azevedo*, relator. — *Luiz Gallotti*. — *Fernando Antunes*. — *Eugenio de Lucena*.

PARECER N. 267

*Processo n.* 303 — *Districto Federal*

Relatorio

Reclama Adail Pinheiro Machado, actual contractado, auxiliar de classificação de algodão, em São Paulo, contra o acto do Governo Provisorio que o exonerou, em 8 de novembro de 1932, do cargo de auxiliar de escripta, em commissão, da secção de Classificação Official do Algodão, para o qual fôra nomeado por decreto de 22 de setembro de 1931, tendo-o exercido sem nota desabonadora de seu procedimento funcional, como tudo prova com certidão de seus assentamentos. Havendo sido afastado por occasião do movimento revolucionario occorrido em São Paulo, invoca o art. 19 das Disposições Transitorias da Constituição, concessivo de amnistia ampla.

Informa o Ministerio da Agricultura que o reclamante foi demittido a contar da data que abandonou o exercicio de suas funcções para incorporar-se ás forças revolucionarias daquelle Estado, accentuando que, nessa data, contava mais ou menos um anno de serviço publico federal e exercicia cargo em commissão.

Parecer

Inferindo-se das informações, comprobativas do allegado, ter sido afastado o peticionario por motivo de crime politico, não interessa, no caso, a natureza da funcção exercida, auxiliar de escripta em commissão. Virtualmente annullados os effeitos daquelle acto por força da amnistia constitucional, é de imperiosa consequencia que elle volte ao exercicio do mesmo cargo ou de outro equivalente, assim entendido não só quanto á remuneração que percebia como no que diz respeito á natureza da commissão, que se não podia dizer transitoria á vista da permanencia do serviço.

Opinando nessa conformidade, resolve a Commissão no sentido de seu aproveitamento, combinado o art. 3º, *f*, do decreto n. 254, de 1935, com o citado art. 19 das Disposições Transitorias da Constituição.

Districto Federal, 31 de março de 1936. — *Bento de Faria*, presidente. — *Eugenio de Lucena*, relator. — *Philadelpho Azevedo*. — *Fernando Antunes*. — *Luiz Gallotti*.

PARECER N. 268

*Processo n.* 480 — *Reclamante, Serapião de Azevedo Martins*

Declara Serapião de Azevedo Martins, em seu requerimento, que, "ex-alumno da Escola Militar, excluido desta irregularmente, em 14 de setembro de 1921, tem requerido, por varias vezes, sem resultado, ao Ministerio da Guerra, afim de ver solucionado o seu caso"; e que, assim, solicita "a interfe-

rencia" do presidente desta Commissão, "pois toda a documentação que o requerente possuia, se encontra retida naquelle ministerio, razão por que deixa de fazer a juntada, rogando a esta Commissão se digne fazer transitar os referidos documentos *ex-officio*".

E' de toda a evidencia que semelhante pedido escapa á competencia desta Commissão. Quem é alumno da Escola Militar, não exerec cargo nenhum. Demais, si afastamento houve, data elle de 1921, epoca que precede em muito a em que foi instituido o ultimo Governo Provisorio. E, mesmo que assim não fosse, não poderia, por outro motivo, ser deferida a pretensão do reclamante: é que, entre as attribuições desta Commissão, não se inclue a de provocar o andamento de papeis que correm pelas Secretarias de Estado da Republica.

Assim, opino pelo não conhecimento da presente reclamação.

Districto Federal, 30 de março de 1936. — *Bento de Faria*, presidente. — *Fernando Antunes*, relator. — *Luiz Gallotti*. — *Philadelpho Azevedo*. — *Eugenio de Lucena*.

PARECER N. 269

*Processo n. 282 —Reclamante, Gentil Vianna Romanelli*

Reclama Gentil Vianna Romanelli contra o acto que o afastou, em dezembro de 1930, do cargo de juiz substituto federal, para o qual fôra nomeado por decreto de 19 de agosto de 1929.

Informa o Ministerio da Justiça que o acto demissorio foi "expedido em virtude dos poderes discricionarios de que se achava investido o Governo Provisorio, *ex-vi* dos arts. 1º e 8º do decreto n. 19.398, de 11 de novembro de 1930".

Do processo resulta que foi politico o motivo da demissão. Basta dizer que o peticionario foi inicialmente afastado do alludido cargo em virtude de uma arbitrariedade do Governo do Estado de Minas Geraes, que o "demittiu", segundo foi então allegado, "a bem dos interesses da administração publica" (vide *Minas Geraes*, orgão official dos poderes do Estado, de 29 de outubro de 1930).

Sendo assim, em face da amnistia ampla concedida pelo estatuto de 1934, e tendo em vista que nada consta em desabono da conducta do reclamante, opino pelo seu aproveitamento nos termos do paragrapho unico do art. 18 das Disposições Transitorias da Constituição Federal.

Districto Federal, 30 de março de 1936. — *Bento de Faria*, presidente. — *Fernando Antunes*, relator. — *Luiz Gallotti*. — *Philadelpho Azevedo*. — *Eugenio de Lucena*.

PARECER N. 270

*Processo n. 361 — Reclamante, Agostinho José Paulo Viard*

Agostinho José Paulo Viard, funccionario do Serviço de Meteorologia desde 1921, allegando haver sido preterido na promoção a meteorologista de 1ª classe, cargo que exerceu interinamente cerca de nove annos, pretende ser aproveitado em funcções de vencimento equivalentes aos taxados para aquelle cargo.

Verifica-se, porém, que o requerente exerce funcções equivalentes ás de meteorologista de 2ª classe, que fôra o seu cargo effectivo não competindo á Commissão apreciar as razões que levaram o Governo a não effectival-o em posto superior, que apenas desempenhou em caracter interino, embora por largos annos.

Assim, entende a Commissão que nada ha a apreciar no ambito de sua competencia.

Districto Federal, 30 de março de 1936. — *Bento de Faria*, presidente. — *Philadelpho Azevedo*, relator. — *Luiz Gallotti*. — *Fernando Antunes*. — *Eugenio de Lucena*.

# Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

## Directoria do Interior

Expediente do dia 7 de abril de 1936

Requerimentos despachados

José Jeronymo d'Almeida Sampaio, residente no Estado de Matto Grosso, solicitando o titulo declaratorio de cidadão brasileiro. — Prove que possue bem immovel transcripto em seu nome e adquirido em data anterior a 16 de julho de 1934; declare dia, mez e anno em que nasceu; faça nova petição, com a firma reconhecida por tabellião, da qual conste seu inteiro nome civil, nome esse que tambem deve constar da certidão de transcripção do immovel.

Maria Amelia Braz, residente no Estado de São Paulo, solicitando naturalização. — Apresente novas folhas corridas, pois que estavam prescriptas as que juntou.

José Pereira Dias, residente nesta Capital, solicitando o titulo declaratorio de cidadão brasileiro. — Junte prova de maioridade legal, como lhe foi exigida em despacho anterior.

Domingos Santiago Lardin Sanchez, residente no Estado de São Paulo, solicitando naturalização. — Cumpra o despacho de 11 de abril de 1935, juntando novas folhas corridas.

Valetim Asprion, residente no Estado do Rio Grande do Sul, solicitando naturalização. — Prove que os bens partilhados em inventario pertencem ao casal.

Albino Paoli, residente no Estado de São Paulo, solicitando naturalização. — Junte novas folhas corridas, pois que estão prescriptas as que juntou.

João Henrique, residente no Estado do Rio Grande do Sul, solicitando o titulo declaratorio de cidadão brasileiro. — Prove que possue bem immovel transcripto em seu nome e adquirido em data anterior a 16 de julho de 1934.

Gagliardi Antonio, residente nesta Capital, solicitando certidão. — Faça reconhecer, por tabellião, a firma da petição.

Agostinho Cruz, residente nesta Capital, solicitando naturalização. — Declare dia, mez e anno em que nasceu; junte folha corrida e attestado de antecedentes do Instituto de Identificação.

Vilibaldo Krum, residente no Estado de São Paulo, solicitando naturalização. — Junte novas folhas corridas e prove seus meios de vida.

Camillo Stucchi, residente nesta Capital, solicitando naturalização. — Junte nova folha corrida e novo attestado de antecedentes do Instituto de Identificação.

Rogerio Guilhermino Moreira, residente no Estado de São Paulo, solicitando naturalização. — O indeferimento foi motivado por se tratar de menor, sem capacidade, portanto, para naturalizar-se.

Masayoshi Nishizumi, residente no Estado de São Paulo, solicitando naturalização. — Junte novas folhas corridas, pois que as deixou prescrever.

Lothar Brasilio Schmal, residente no Estado de Minas Geraes, solicitando naturalização. — Declare prole si a houver do consorcio.

Martinho Ferreira Martins, residente nesta Capital, solicitando naturalização. — Prove residencia no paiz por dous annos, no minimo.

José Orlando, residente no Estado de São Paulo, solicitando naturalização. — Cumpra a primeira parte do despacho de 7 de fevereiro do corrente anno.

Antonio Abilio dos Santos, residente nesta Capital, solicitando naturalização. — Faça declaração de prole, especificando-a.

José Maria de Souza, residente nesta Capital, solicitando certidão, para seu uso, do decreto que o naturalizou brasileiro. — Indeferido, á vista dos pareceres.

José Mayer, residente no Estado de São Paulo, solicitando naturalização. — Justifique divergencia quanto ao nome de sua mãe e junte novas folhas corridas.

Carlos Almeida da Silva, residente no Estado de São Paulo, solicitando naturalização. — Junte novas folhas corridas e novo attestado de antecedentes, pois que estão prescriptos os que juntou.

Manoel Corrêa de Abreu, residente no Estado do Espirito Santo, solicitando naturalização. — Declare si tem filhos do casamento; justifique divergencia quanto ao nome de sua mãe e prove profissão.

Guilherme Toth, residente no Estado de São Paulo, solicitando naturalização. — Junte novas folhas corridas.

Evaristo Caetano Nora, residente nesta Capital, solicitando restituição de seu passaporte. — Sim, mediante recibo.

Julio Cesar Picon, residente no Territorio do Acre, solicitando naturalização. — Junte novas folhas corridas, pois que deixou prescrever as que juntou.

Ernest Haymann e Elisabeth Emma Haymann, residentes nesta Capital, solicitando naturalização. — Juntem novas folhas corridas e novos attestados de antecedentes do Instituto de Identificação.

Manoel Marques da Costa, residente nesta Capital, solicitando naturalização, ou melhor, andamento ao seu processo. — Junte novos documentos, pois que prescreveram os que juntou devolvido pela Policia desta Capital por falta de comparecimento do interessado naquella repartição.

Gino Pignatari, residente no Estado de São Paulo, solicitando naturalização. — Declare a data precisa de seu nascimento, pois ha divergencia no processo.

Salomon Goldszajd, residente nesta Capital, solicitando certidão. — Faça reconhecer, por tabellião, a firma da petição e declare expressamente a que periodo interessa a certidão.

Manoel Maria Bernardo, residente nesta Capital, solicitando, por certidão, o inteiro teor do passaporte que juntou ao seu processo de titulo declaratorio. — Não ha o que deferir, pois que póde ser restituida, mediante recibo, a publica fórma do referido passaporte, dispensavel ao mesmo processo.

Francisco Garofalo, residente no Estado de São Paulo, solicitando naturalização. — Justifique a divergencia quanto ao nome de sua progenitora.

ACTOS DO SR. DIRECTOR GERAL

Requerimento despachado

Custodio Pinto de Souza Melo, solicitando certidão de seu certificado de nascimento. — Não ha o que deferir, por isso que no processo indicado não existe a certidão de nascimento do peticionario.

## Imprensa Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Requerimentos despachados

Dia 7 de abril de 1936

Benedicto Braga da Silva (M-70.401-36). — Certifique-se o que constar.

Antenor Pinto Alves (M-70.405). — Certifique-se o que constar.

# Ministerio da Educação e Saude Publica

## Directoria Geral do Expediente

Primeira Secção

Por portaria, foi designado o professor cathedratico da Faculdade de Medicina da Universidade do Rio de Janeiro, Dr. Oswalo de Oliveira, para exercer as funcções de membro do Conselho Technico Administrativo da mesma.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimentos despachados

Dia 30 de março de 1936

Antonio Mattos, pedindo rectificação de nome para Antonio Pereira de Azevedo Filho. — Rectifique-se. (36-508).

Dia 2 de abril de 1936

Yolanda de Faria, pedindo rectificação de nome para Yolanda Faria de Freitas. — Deferido. (36-515).

José Lourenço de Mello, pedindo matricula gratuita na Escola Normal de Commercio desta Capital para seu filho Manoel de Mello. — Deferido. (36-203).

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 2 de abril de 1936

Marinha Braga Pinto Peixoto, pedindo 3 mezes de licença nos termos do art. 170, n. 10 da Constituição da Republica. — Concedo. (35-1.678).

Durvalina Irene de Andrade e Silva, pedindo 2 mezes de licença, em prorogação, para tratamento de saude. — De accordo. (36-285).

Dia 6

Foram concedidos a José Dias da Silva, mestre de lancha da Sub-Inspectoria de Lanchas do Porto de Belém, seis mezes de licença, a partir de 25 de fevereiro ultimo, nos termos do art. 1º do decreto n. 42, de 15 de abril de 1935.

Dia 7

Foram concedidas as seguintes licenças:

A Marinha Braga Pinto Peixoto, enfermeira de saude publica do Serviço de Enfermagem, tres mezes, nos termos do art. 170, n. 10, da Constituição da Republica;

A Durvalina Irene de Andrade e Silva, adjuncta, contractada, de professora do curso primario da Escola de Aprendizes Artifices no Estado do Piauhy, dous mezes, nos termos do art. 8º, n. 1, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, em prorogação da que lhe foi concedida por portaria de 1 de fevereiro ultimo.

Segunda Secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 3 de abril de 1936

Gervasio Fuso, pedindo matricula no Instituto Benjamim Constant para sua filha Irma Fuso. — Autorizo (Numero 5.676).

José Moreira, pedindo matricula gratuita no Instituto Benjamin Constant para seu filho Serafim Moreira. — Autorizo. (5.674).

Overardo Maciel, pedindo matricula gratuita para sua filha Hilda Vieira, no Instituto Benjamin Constant. — Autorizo. (5.675).

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 6 de abril de 1936

Francisco Alves de Carvalho, pedindo licença. — Concedo, á vista do parecer. (4.915).

Dia 7

Foram concedidos 2 mezes de licença, nos termos do art. 8º, n. 1, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, a partir de 25 de março ultimo, a Francisco Alves de Carvalho, auxiliar de pharmacia do Hospital Psychiatrico da Assistencia a Psychopathas e Prophylaxia Mental.

## Directoria Geral de Educação

EXPEDIENTE DO EXMO. SR. PRESIDENTE DA REPUBLICA

Dia 6 de abril de 1936

Assumptos diversos:

N. 3.113-36 — Myrian Cianconi. — Não cabe recurso de acto do Governador.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 6 de abril de 1936

Assumptos diversos:

N. 9.601-35 — Manoel Araripe de Faria Junior. — Expeça-se a certidão.

N. 11.069-35 — Angelo Marcolini. — Requeira, querendo, a restituição dos documentos.

N. 36/251 — Carlos Benedicto Ferreira Brandão. — Indeferido.

N. 36/298 — Virgilia Augusta Correia. — Indeferido.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 6 de abril de 1936

Registro de professores:

N. 4.393-33 — João de Oliveira Sá. — O requerente deve provar exercicio do magisterio, de accordo com as instrucções em vigor, bem como apresentar outra prova de identidade, por não ser habil a primeira.

N. 7.246-33 — Antonia Xavier da Rocha Campista. — Deferido.

N. 726-34 — Adelaide Maria Viola Neumann. — A requerente deve provar a sua identidade.

N. 4.478-34 — Raymundo de Mattos Serrão. — Deferido.

N. 6.640-34 — Oscar Arantes Pires. — Deferido, em sciencias physicas e naturaes e historia natural.

N. 6.042-34 — Maria de Lourdes Moura. — Deferido.

N. 1.107-35 — Gastão da Fonseca Botelho. — Expeça-se a certidão.

N. 1.735 — Jean Opdebecch. — Deferido.

N. 2.616-35 — Leonardo da Fonseca Santori. — Indeferido.

N. 2.648-35 — Fioravante Pedrazzoni. — Deferido, em latim, geographia e desenho.

N. 2.657-35 — Sebastião Mardiné. — Deferido, em francez e musica.

N. 3.220-35 — Raul Brigido Borba. — Deferido, em mathematica.

N. 4.601-35 — Boanerges Barbosa de Castro. — Deferido

N. 5.254-35 — Armando de Faria e Cunha. — Deferido, em physica, chimica e historia natural do Curso Propedeutico do Ensino Commercial.

N. 8.230-35 — Nelson de Araujo Andrade. — Deferido, em geographia.

N. 3.338-35 — Melchisedeck Genofre de Salles. — Indeferido.

N. 9.355-35 — Cornelio Caetano da Silva Guimarães. — Deferido, em portuguez.

N. 9.419-35 — Leonor Lopes. — Deferido, em historia da civilização e geographia.

N. 9.492-35 — Bertha de Camargo Vieira. — Deferido, em portuguez.

N. 9.494-35 — Ethel Sandoro Dawsey. — Deferido, em inglez.

N. 9.893-35 — Balthazar Ribeiro Proença. — Sim, mediante traslado.

N. 10.653-35 — Abile de França Valente. — Deferido, em mathematica, physica e chimica.

N. 10.744-35 — Manoel França Valente. — Deferido.

N. 10.865-35 — José Mauricio Higgins. — Deferido, em historia da philosophia e psychologia e logica do curso complementar.

N. 10.875-35 — Angelica de Carvalho. — A requerente deve apresentar prova de identidade, de accordo com o item 4 das instrucções, de 18 de julho de 1935, uma certidão das materias leccionadas na Escola Normal de Pirassunuga, ao tempo em que a requerente a cursou, e substituir, pelo original, o documento de fls. 7.

N. 10.880-35 — Antonio Siqueira de Abreu. — O requerente deve provar sua identidade.

N. 12.103-35 — Edgard Tito de Oliveira. — Deferido, em mathematica.

N. 12.158-35 — José Benedicto de Moraes Leme. — Deferido, em historia natural e inglez.

N. 12.169-35 — Valeska Paixão. — Deferido, em mathematica e francez.

N. 13.125-35 — Tennison Ribeiro. — O requerente deve satisfazer, integralmente, as exigencias do despacho anterior.

N. 13.834-35 — Miguel Jasselli. — Deferido.

N. 14.312-35 — Arthur do Amaral Pimentel. — Deferido.

N. 75-36 — Toni Martha With. — A requerente deve satisfazer, integralmente, as exigencias do despacho anterior.

N. 121-36 — Herta Thea Pullmann. — Indeferido.

N. 892-36 — Manoel Augusto de Oliveira Alfaia. — Deferido, em inglez.

N. 1.052-36 — Maria Lisa Montenegro. — A requerente deve completar o documento de fls. 7, especificando o periodo em que leccionou, e indicando, no proprio attestado, a respectiva materia.

N. 1.055-36 — M. Milgitha. — Deferido, em desenho.

N. 1.056-36 — M. Tahis. — Deferido.

N. 1.180-36 — Angela Thereza Muraro. — Deferido.

N. 1.182-36 — Elvira do Rosario Bohn. — Deferido.

N. 1.186-36 — Ignez Calliari. — Deferido.

N. 1.188-36 — Lidwina Julia Santini. — Deferido.

N. 1.189-36 — Maria Aline Ziegler. — Deferido, em Portugkez e Latim do curso fundamental, Literatura do curso complementar. N. 1.191-36 — Oliva Clivati. — Deferido.

N. 1.192-36 — Orlandina Colazioli. — Deferido.

N. 1.194-36 — Rosa Mystica Pozzer. — Deferido.

N. 1.259-36 — Solon Pereira de Lucena. — Deferido.

N. 1.521-36 — Thomaz Scott Newlands Netto. — Indeferido.

N. 1.664-36 — Helen Mac-Night. — Deferido.

N. 1.789-36 — Cecilia Siebers. — Deferido.

N. 1.902-36 — Antonio Andrade Nogueira. — Deferido.

N. 1.927-36 — João Louriyal Montalvão. — O requerente deve especificar, quaes as cadeiras em que pretende inscripção, quando declara, na petição de fls. 1, "Sciencias" e provar o exercicio do magisterio de accordo com as instrucções de 18-7-35.

N. 1.961-36 — Bruno Mariano R. Wisniowski. — Deferido.

N. 1.965-36 — João Augusto Hadzinski. — Deferido.

2.084-36 — Arthur Luponi. — O requerente deve apresentar o original do documento de fls. 7.

2.261-36 — Maria Pomarede. — A requerente deve apresentar a documentação sufficiente a fim de ser apreciado o curso do Collegio N. S. das Neves.

N. 2.381-36 — R. Vitali. — Deferido.

N. 2.537-36 — Geronymo Terra. — Deferido.

N. 2.538-36 — Franz Schorer. — Deferido.

N. 2.654-36 — Maria de Andrade Padua. — Deferido, em Geographia e Mathematica.

N. 2.666-36 — Antonio Dutra. — Deferido.

N. 2.667-36 — Annunciata Fersosmo. — Deferido.

N. 2.698-36 — Acis Castilho. — Deferido, em Latim, Physica e Mathematica do curso complementar.

N. 2.842-36 — Edmundo Lellis. — Deferido.

N. 2.883-36 — Manoel Lamas Andrade. — O requerente deve apresentar o attestado de exercicio do magisterio conforme foi exigido no despacho de fls. 12.

N. 2.890-36 — Armando Gomes de Araujo. — Deferido.

N. 2.907-36 — Joaquim do Marco. — Deferido.

N. 2.958-36 — Severiano Mariano de Aguiar. — Deferido.

N. 3005-36 — Carolina de Campos Guedes. — A requerente deve apresentar documentação sufficiente afim de ser apreciado o curso do Gymnasio Municipal Nilo Peçanha.

N. 3.033-36 — Aloysio Moura Brasil. — Deferido.

N. 3.225-36 — Gastão de Almeida e Silva. — O requerente deve provar exame final em Historia do Brasil.

N. 3.293-36 — Manoel de Souza Peres. — O requerente deve provar exercicio do magisterio por 2 annos, no minimo, em Mathematica, Physica, Chimica e Historia Natural.

N. 36/99 — Walter Dachs — O requerente deve exhibir a documentação sufficiente afim de que possa ser apreciado o caracter do curso da Escola Profissional Superior de Leipezig.

N. 36/100 — Francisco de Assis Barros. — Indeferido.

N. 36/492 — Mauro de Araujo Braga. — Indeferido.

N. 36/615 — Joubert de Carvalho Moll. — Indeferido.

N. 36/702 — Edelzuita Oliveira Valente. — Indeferido.

N. 36/746 — Ney Cidade Palmeiro. — O requerente deve exhibir em original, o seu diploma.

N. 36/832 — Fernando Domingues da Silva. — Indeferido, por ser menor.

N. 36/850 — Edson de Moraes. — O requerente deve sellar o documento ora exhibido.

N. 36/842 — Ernani Machado. — Indeferido.

N. 36/850 — Edson de Moraes. — O requeretnte deve sellar devidamente o documento de fls. 5.

N. 36/978 — Carlos Alberto Del Castillo. — Indeferido.

N. 36/986 — Francisco Maria Berardinelli. — O requerente deve apresentar documentação suficiente afim de ser apreciado o caracter do curso do Collegio Euclides da Cunha.

N. 36/1.023 — Alisio de Carvalho. — O requerente deve provar a sua idade.

---

## Directoria da Defesa Sanitaria Internacional e da Capital da Republica

### FISCALIZAÇÃO DO EXERCICIO PROFISSIONAL

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Requerimentos despachados

Dia 19 de março de 1936

N. 6.841-35 — Maria Thereza Zanotta Pasquale. — Compareça nesta Inspectoria.

N. 5.688-35 — José Fróes da Cruz. — Archive-se.

N. 4.859-35 — Didimo Alves de Souza. — Compareça nesta Inspectoria.

N. 5.948-35 — Arthur Maurano. — Remetta-se aos chimicos.

N. 5.941-35 — Edgard Rodrigues. — Archive-se

N. 5.733-36 — João D. Maia. — Archive-se.

N. 5.741-35 — Alfredo Jabor. — Archive-se.

N. 598-36 — José de Oliveira Filho. — Archive-se.

N. 597-36 — Alberto Rodrigues Moreira. — Archive-se.

N. 6.681-36 — Epaminondas França. — Compareça nesta Inspectoria.

N. 1.080-36 — Paulo Nolil. — Archive-se.

N. 3.504-35 — Pedro Gomes Baptista. — Archive-se.

N. 4.803-35 — Pedro Frisco Martins. — Archive-se.

N. 5.950-35 — Heraclides A. da Silva Simões. — Remetta-se aos chimicos.

N. 1.007-36 — Odila da Silva Baptista. — Compareça nesta Inspectoria.

Dia 20

N. 874-36 — Maria do Carmo Abreu Hermany. — Compareça nesta Inspectoria.

N. 979-36 — Renato Ferraz Kehl. — Remetta-se ao Instituto Oswaldo Cruz.

N. 1.329-36 — Gustavo Dias. — Certifique-se.

N. 1.272-36 — Walter Nunes de Oliveira. — Compareça nesta Inspectoria.

N. 1.307-36 — Weskott & Comp. — Certifique-se.

N. 1.075-36 — Gerardo Majella Bijos. — Deferido.

N. 767-36 — Piper Menezes de Lacerda. — Deferido.

N. 6.844-35 — Maria Thereza Zanotta Pasquale. — Deferido.

N. 6.519-36 — Dr. Fernand Wolff. — Deferido.

Dia 21

N. 451-36 — Firmino Tamandaré de T. Junior. — Remetta-se a Inspectoria de Tuberculose.

N. 4.757-35 — Humberto Mafra. — Deferido.

N. 463-36 — Oscarina Ferreira Cardoso. — Remetta-se ao assistente de Prophylaxia da Lepra e Doenças Venereas.

Dia 23

N. 1.022-36 — José de Azevedo Botelho. — Deferido.

N. 773-36 — Dr. Dionysio Bentes. — Deferido.

N. 886-36 — Dr. Dionysio A. Bentes. — Deferido.

N. 1.037-36 — Olivio Camillo de Almeida. — Deferido.

N. 589-36 — Antenor Pimentel. — Deferido.

N. 824-36 — Ladislau Gonzaga de Silva Leme. — Remetta-se ao assistente T. de Prophylaxia da Lepra e Doenças Venereas.

N. 6.379-35 — Aurelio de Araujo. — Deferido.

N. 1.024-36 — Walter Martins de Oliveira. — Indeferido.

N. 1.268-36 — Albino de Lacerda. — Deferido.

N. 1.426-36 — Domingos Valentim dos Santos. — Certifique-se.

N. 749-36 — Ataliba da Fonseca Barros. — Remetta-se á Inspectoria de Prophylaxia da Lepra e Doenças Venereas.

N. 1.553-36 — Companhia Chimica Rhodia Brasileira. — Archive-se.

N. 1.554-36 — Felisberto Brant de Carvalho. — Deferido.

N. 1.555-36 — Manoel Nunes Sumares Filho. — Deferido.

N. 746-36 — Otto Voigt. — Deferido.

N. 6.434-35 — Joaquim Francisco P. Ramos. — Deferido.

Dia 24

N. 3.239-34 — Farmaco Limitada. — Deferido.

N. 1.561-36 — Henrique Klack. — Dirija-se a Inspectoria de Alimentação.

N. 593-36 — Carlos Alberto da Silva. — Certifique-se.

N. 6.491-35 — Conrado Melcher. — Deferido.

N. 1.514-36 — Dr. Genesio Pacheco. — Remetta-se ao Instituto Oswaldo Cruz.

N. 114-36 — Cromwel de Azevedo. — Indeferido.

N. 4.926-35 — Conrado Melcher. — Deferido.

N. 5.306-35 — Silos Pereira. — Deferido.

N. 6.004-35 — Francisco C. Bezerra de Carvalho. — Deferido.

N. 425-36 — João Valentim da Motta. — Deferido.

N. 465-36 — Oscarina Ferreira Cardoso. — Deferido.

N. 1.271-36 — José Nogueira Miranda. — Certifique-se.

N. 3.318-35 — Niklaus & Comp. — Deferido.

N. 6.824-35 — Dr. Arnaldo B. de Sant'Anna. — Deferido.

Dia 25

N. 1.263-36 — Carlos Benjamin da Silva Araujo. — Deferido.

N. 1.290-36 — Olympia Freire. — Deferido.

N. 444-36 — Dr. Antonio De Fuccio. — Deferido.

N. 198-36 — Antonio Lopes da Costa. — Remetta-se aos chimicos.

N. 1.424-36 — João Valentim da Motta. — Deferido.

N. 6.477-35 — João Roque Alvares de Magalhães. — Mantenho o despacho anterior.

N. 113-36 — José Bastos Freire Junior. — Deferido.

# Ministerio da Fazenda

## Directoria do Expediente e do Pessoal do Thesouro Nacional

Requerimentos despachados

Pelo Sr. director do Expediente e do Pessoal:

N. 3.988, de 1936 — Octacilio Ferreira, thesoureiro, aposentado, da Alfandega do Rio Grande, pedindo a revisão do processo de sua aposentadoria. — Junte as provas de que trata o art. 307, do decreto n. 16.300, de 31 de dezembro de 1923 e volte, querendo.

Processos relativos ao montepio dos seguintes:

N. 96.013, de 1935 — Luiza Mascarenhas Teixeira e outra, viuva e filha do professor da Escola de Medicina da Universidade do Rio de Janeiro, Dr. Antonio Maria Teixeira. — Satisfaça a interessada as exigencias do parecer.

N. 70.049, de 1935 — Lucilia e Semiramis Couto Cordeiro pensionistas do montepio civil da Guerra. — Satisfaçam a exigencia.

N. 29.767, de 1935 — Candida de Oliveira Porto Menezes irmã do ex-agente dos Correios de Tanque, Districto Federal Antonio de Oliveira Porto Junior. — Satisfaça a exigencia da Sub-Directoria do Pessoal.

N. 21.485, de 1935 — Rosa Glyceria de Oliveira, filha de guarda do Arsenal de Marinha desta capital, Manoel da Silva Oliveira. — Satisfaça as exigencias do parecer da Sub-Directoria do Pessoal.

N. 22.738, de 1936 — Herminia da Silva Pereira e outros, filhos do ex-1° escripturario da Recebedoria do Districto Federal, Clito Valterlino Pereira. — Satisfaçam as exigencias.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL

Dia 27 de março de 1936

Officio:

Ao Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 4 — Remettendo a relação organizada pela Directoria do Expediente e do Pessoal, da qual constam os esclarecimentos solicitados no aviso n. 998, de 28 de junho do anno proximo findo, referentes ás despesas do alludido ministerio pagas anteriormente a 1932 e que deverão ser regularizadas á conta do decreto n. 22.923, de 12 de julho de 1933.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR DO EXPEDIENTE E DO PESSOAL

Dia 3 de abril de 1936

Officios:

Ao Sr. delegado fiscal em Matto Grosso:

N. 42 — Remettendo o requerimento em que o ex-encarregado da arrecadação das rendas federaes em Lageado, Joaquim Paes de Barros pede seja autorizado o levantamento de sua fiança.

Dia 6

Ao Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 121 — Communicando, de ordem do Sr. ministro, que o Sr. Presidente da Republica, a quem foi presente o requerimento da superiora do Collegio N. S. de Sion, pedindo isenção de direitos de importação para consumo e taxas para uma caixa contendo tecidos destinados a paramentos, vinda pelo vapor francez *Campana*, resolveu conceder o favor, si a alludida mercadoria não tiver similar nacional.

N. 122 — Communicando, de ordem do Sr. ministro, que o Sr. Presidente da Republica resolveu deferir, na fórma do parecer do mesmo Sr. ministro, o requerimento em que o jornal *A Nota*, desta capital, pede autorização para despachar com os favores legaes, 131 volumes vindos de Nova York pelo vapor americano *Western Prince*, contendo uma rotativa e seus accessorios, destinados ao mesmo jornal, trazendo factura commercial a consignação da Companhia Sertaneja S. A.

— Ao Sr. inspector federal das Estradas:

N. 220 — Communicando, em resposta ao officio numero 191-DV, de 2 de março proximo findo, haver o Sr. director geral da Fazenda Nacional resolvido designar o 1° escripturario da delegacia fiscal em Goyaz, com exercicio no quadro movel do Thesouro Nacional, Floriano Leopoldino de Azeredo para secretariar os trabalhos da junta apuradora das contas do segundo semestre de 1935, da Companhia Estrada de Ferro Victoria e Minas.

## Directoria das Rendas Internas

PROCESSOS DESPACHADOS

Dia 23 de março de 193

Pelo Sr. ministro:

N. 57.569, de 1935 — Em que Francisco José de Abreu e outros reclamam contra a Cruzeiro Predial S. A.

Consta do presente processo que a interessada jámais obteve deste Ministerio autorização para funccionar nos moldes do decreto n. 24.503, de 29 de junho de 1934.

Em taes condições, não lhe aproveita o disposto no artigo 22 desse decreto, estando sujeita a fallencia na fórma prescripta pelo art. 3° da lei n. 5.746 de 9 de dezembro de 1909, competindo aos seus mutuarios a iniciativa em juizo.

Archive-se, pois, o processo."

Dia 27

N. 19.641, de 1936 — Em que Abreu & Cardoso pedem, por equidade, o cancellamento da multa que lhes foi imposta pela Recebedoria do Districto Federal no auto de infracção n. 1.706, de 1932. — Indeferido.

Dia 31

N. 74.970, de 1935 — Referente a denuncia apresentada contra o Banco Internacional de Finanças, á rua General Câmara n. 56, 1° andar, nesta capital, por infracção do decreto n. 14.728, de 16 de março de 1921:

"O Banco Internacional de Finanças, estabelecida nesta capital, tendo sido convidado, por edital, a enviar os balancetes das operações, relativamente aos mezes de janeiro e setembro de 1935, não fez a remessa dos mesmos.

Esta directoria, mais tarde, intimou tambem o alludido banco a apresentar o balanço relativo ao primeiro semestre do referido anno de 1935, mas, ainda desta vez aquelle estabelecimento bancario deixou de cumprir a exigencia legal.

Havendo, portanto, se verificado as infracções dos arts. 30 e 32 do regulamento approvado pelo decreto n. 14.728, de 16 de março de 1921, foi aberta defesa, pelo prazo de 30 dias, ao banco em questão, conforme despacho de fls. 4, de que teve sciencia, por notificação feita pelo continuo José Garcez, em data de 30 de dezembro de 1935.

Não foi, entanto, apresentada defesa, razão porque foi lavrado o competente termo de revelia (fls. 8).

Isto posto: e,

Considerando que, na fórma da legislação em vigor, os bancos são obrigados a publicar, até 20 de cada mez, os respectivos balancetes, correspondentes ao mez anterior, devendo na mesma data remetter copia desses documentos a esta directoria;

Considerando, por outro lado, que os bancos "ex-vi" do que dispõe o art. 32 do decreto n. 14.728, citado, estão obrigados a apresentar, no primeiro semestre de cada anno, um balanço de suas operações, do activo e passivo, bem como a demonstração dos lucros e perdas, o que não satisfaz o Banco Internacional de Finanças, comquanto houvesse, para esse fim, recebido intimação;

Considerando que, além do mais, o banco alludido não se defendeu das infracções capituladas no processo, deixando que este corresse á revelia, o que traduz, por certo, a sua indifferença no tocante á fiscalização bancaria;

Considerando, finalmente, que a exigencia dos documentos sonegados á repartição se basea em dispositivo legal, que tem por escopo collocar a fiscalização bancaria, exercida pelo Governo, ao par da verdadeira situação dos estabelecimentos de credito, para que possa, dest'arte, tutelar os interesses collectivos que lhe cabe preservar;

Resolvo applicar ao Banco Internacional de Finanças a multa de 15:000$000, minimo do art. 70, letra *c*, n. 2, do decreto n. 14.728, de 16 de março de 1921, por haver deixado de cumprir o que determinam os arts. 30 e 32 do citado decreto, não obstante as intimações feitas, para esse fim, por esta directoria.

Intime-se o banco em causa a fazer o recolhimento da multa aos cofres publicos, no prazo de 30 dias, sob pena de cobrança executiva, salvo recurso, no de 20 dias, para a instancia superior, observadas as formalidades legaes."

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Portarias de 7 de abril de 1936

N. 216 — O director das Rendas Internas do Thesouro Nacional faz publicar, de accordo com o paragrapho 3° do artigo 68 do vigente regulamento do imposto de consumo, a tabella de marca e preços dos productos da fabrica de cigarros, depropriedade da Companhia Grande Manufactura de Fumos e Cigarros Castellões, sita á rua da Alegria n. 18, na capital do Estado de São Paulo. (Processo n. 22.727, de 1936.)

Tabella a que se refere o art. 68 do decreto n. 21.041, de 13 de fevereiro de 1932.

Productos da companhia Grande Manufactura de Fumos e Cigarros Castellões, com fabrica á rua da Alegria n. 18, nesta capital.

Marca — Preço por vintena

Castellões, até $160.
Supimpa, até $160.
Soberanos, até $160.
Julio Mesquita, até $160.
Goal Finos, até $160.
Cine, até $160.
Alegria, até $160.
Sanyushy, até $160
Arco Iris, até $160.
37, até $160.
Futuristas, até $160.
Asturias, até $160.
Olga Azul, até $225.
Olga n. 500, até $225.
Beira Mar, até $225.
Plus Ultra, até $225.
S. P. 500, até $225.
Haya, até $225.
Gioconda, até $225.
Castellões n. 500, $225.
Procopio 500, até $225.
Esteirinhas 1-2-3, até $450.
Carlos Gomes, até $225.
Castellões ovaes, até $225.
Cariocas, até $450.
Foot Ball, até $450.
Argentinos, até $450.
Mixtos, até $450.
Goal ovaes, até $450.
Betty, até $450.
Olga ovaes, até $450.
Esteirinhas 4, até $450.
Ouro Branco, até $450.
Progresso, até $450.
Club Commercial, até $450.
S. P. 800, até $450.
Ouro Paulista, até $450.
Castellões Extra, até $450
Orientaes, até $450.
Commendadores, até $450.
Arcesp, até $450.
Guensuy, até $450.
Procopio 800, até $450.
Automovel Club, até $450.
Club, até $450.
Club Portuguez, até $450.
Turcos, para mais de $450.
Optimos, para mais de $450.
S. P. 100, para mais de $450.
Gloria de São Paulo, para mais de $450.
Commemorativos, para mais de $450.
Classicos, para mais de $450.
Luiz XV, para mais de $450.
Clum Commercial de luxo, para mais de $450.
S. P. 2.000, para mais de $450.
Commemorativos duplos, para mais de $450.
Charutos Garibaldinos, para mais de 18$000
Cigarrilhas na fabrica, para mais de $450.
Fabio Prado, para mais de $450.

São Paulo, 15 de janeiro de 1936. Companhia Grande Manufactura de Fumos Cigarros Castellões. — *Pedro de Assis de Oliveira*, superintendente. — Visto do delegado fiscal, *Romero Estellita*.

N. 217 — O director das Rendas Internas do Thesouro Nacional faz publicar, de accordo com o § 3° do art. 68 do vigente Regulamento do Imposto de Consumo, a tabella de marcas e pesos dos productos da fabrica de especialidades pharmaceuticas, de propriedade de José Modesto Sobrinho, sito á rua Tymbiras n. 1.989, em Bello Horizonte, Estado de Minas Geraes. (Processo n. 22.037, de 1936.)

Tabella de especialidades pharmaceuticas, de fabricação de José Modesto Sobrinho, estabelecido á rua Tymbiras numero 1.989, em Bello Horizonte, Estado de Minas Geraes:

Nome ou marca dos productos — Classificação fiscal — Caracteristicos — Imposto

Odontalgico Ribeiro, classe 1, tubos de 20 granulos, pesando cada granulo 0,01, $080.
Agua Ingleza Urania, classe XII, vidros com 500 cc., $100.
Bello Horizonte, 12 de setembro de 1935. — *José Modesto Sobrinho.*

N. 218 — O director das Rendas Internas do Thesouro Nacional faz publicar, de accordo com o § 3° do art. 68 do vigente Regulamento do Imposto de Consumo, a tabella de marcas e pesos dos productos da fabrica de especialidades pharmaceuticas, de propriedade de J. A. Ferreira, sita á rua Senador Manoel Barata n. 2, em Belém, Estado do Pará. (Processo n. 22.003, de 1936.)

Tabella de especialidades pharmaceuticas, de fabricação de J. A. Ferreira (Pharmacia Aurea), estabelecida á rua Senador Manoel Barata n. 2, em Belém, Estado do Pará:

Marcas — Classificação fiscal (classe) — Caracteristicos, capacidade ou unidade — Imposto

Balsamo Philantropico, classe V, 40 cc., $060.
Opoldeldock, classe V, 40 cc., $060.
Elixir Hepatol, classe V, 150 cc., $100.
Elixir Camapu, classe V, 150 cc., $100.
Elixir Panquinol, classe V, 150 cc., $100.
Elixir Luesil, classe V, 280 cc., $200.
Mamona composta, classe V, 1.000 cc., $600.
Mamona composta, classe V, 500 cc., $400.
Mamona composta, classe V, 200 cc., $100.
Puillas Methylenas, classe I, contém 24 a mais de 30 c., $200.
Pilulas Methylenas, classe I, contém 24 a mais de 30 c., $200.
Vinho Iodotanico phosphatado, classe V, 300 cc., $200.
Vinho Jurubeba, classe V, 300 cc., $200.
Vinho Quinado Ferruginoso, classe V, 300 cc., $200.
Xarope Angico, classe V, 150 cc., $100.
Xarope Iodotanico Phosphatado, classe V, 150 cc., $100.
Xarope Bronchol, classe V, 150 cc., $100.
Xarope Jucá, classe V, 150 cc., $100.
Injecção Martins, classe V, 150 cc., $100.
Hermolin, classe V, 15 cc., $060.
Vermifugo Aurea, classe V, 30 cc., $060.

Belém, 30 de janeiro de 1936. — *J. A. Ferreira.*
Visto. — *Raymundo Gomes Gondim*, delegado fiscal.

N. 219 — O director das Rendas Internas do Thesouro Nacional faz publicar, de accordo com o § 3° do art. 68 do vigente regulamento do imposto de consumo, a tabella de marcas e pesos dos productos da fabrica de especialidades pharmaceuticas, de propriedade de Xavier Irmãos, sita á rua Glicerio n. 415, na capital do Estado de São Paulo. (Processo n. 22.625, de 1936).

Tabella das bases legaes, cobrança do imposto de consumo, de cada producto, organizada de accordo com o modelo a que se refere a circular n. 16, de 15-5-1935, do Ministerio da Fazenda.

Nome ou marca dos productos — Classificação fiscal — Caracteristicos e peso — Imposto — Observação

Pilulas Xavier, classe I, 36 unidades de 30 centigrammos, com vidro, $080.
Pilulas Ursi, classe I, 36 unidades de 50 centigrammos, com vidro, $200.
Gyzofal Xavier, classe IV, 20 papeis em cada caixa, $150.
Licor de cacáo vermifugo, classe V, 60 cc., $060.
Cognac de alcatrão, classe V, 320 cc., $200.
Cognac de alcatrão, classe V, 750 cc., $600.
Nutril Xavier, classe V, 300 cc., $200.
Vinho Paty amargoso, classe V, 350 cc., $200.
Regulador Xavier n. 1, classe V, 100 cc., $080.
Regulador Xavier n. 2, classe V, 100 cc., $080.
Elixir Xavier, classe V, 200 cc., $100.
Epacholan, classe V, 100 cc., $080.
Chá de Hamburgo Xavier, classe XI, 35 grammas (pacote), $040.
Chá de Hamburgo Xavier, classe XI, 500 grammas (caixa), $100.

São Paulo, 19 de julho de 1935. — *Xavier Irmãos.*

N. 220 — O director das Rendas Internas do Thesouro Nacional faz publicar, de accordo com o § 3° do art. 68 do vigente regulamento do imposto de consumo, a tabella de marcas e pesos dos productos da fabrica de especialidades pharmaceuticas de propriedade de A. J. A. de Magalhães, sita á rua Quinze de Novembro n. 1, em Belém, capital do Estado do Pará. (Processo n. 22.015-36).

Tabella de especialidades pharmaceuticas, de fabricação de A. J. A. de Magalhães em liquidação (Pharmacia Nacional), estabelecido á rua Quinze de Novembro n. 1, em Belém, Estado do Pará:

Marcas — Classificação fiscal (classe) — Caracteristicos, capacidade ou unidade — Imposto

Agua Carmelitana (segundo á forma), V, 55 cc., 60 réis.
Batatão Paráense, V, 600 cc., 400 réis.
Balsamo das Dôres, V, 60 cc., 60 réis.
Balsamo Philantropico, V, 40 cc., 60 réis.
Elixir de Puchury, V, 100 cc., 80 réis.
Ferro Preto (redz. hyydrogenio), X, 15 cc., 100 réis.
Ferro Amarello (oxalato ferro), X, 15 cc., 100 réis.
Purgativo Le Roy, V, 200 cc., 100 réis.
Purgativo Le Roy, V, 60 cc., 60 réis.
Liquido de Dakim, XII, 125 cc., 60 réis.
Mamona composta, V, 1.000 cc., 600 réis
Mamona composta, V, 500 cc., 400 réis.
Mamona composta, V, 200 cc., 100 réis.
Maravilha paráense, V, 1.000 cc., 600 réis.
Maravilha paráense, V, 500 cc., 40 réis.
Maravilha paráense, V, 150 cc., 100 réis.
Odontina, V, 5 cc., 60 réis.
Pilulas de Pião, I, contém 24 a 30 cc., 80 réis.
Pilulas Africanas, I, contém 24 a 30 cc., 80 réis.
Pilulas de Podophilina, I, contém 12 a 11 cc, 60 réis.
Pó de Rogó (segundo á formula), X, 45 cc., 100 réis.
Tintura de Jucá, V, 100 cc., 80 réis.
Unguento Niger, IX, 36 cc., 100 réis.
Vinho Colidonia, V, 300 cc., 200 réis.
Vinho Iodo Tonico phosphatado, V, 300 cc., 200 réis.
Vinho Jurubeba, V, 300 cc., 200 réis.
Vinho Juúna, V, 300 cc., 200 réis.
Vinho Quinado Ferruginoso, V, 300 cc., 200 réis.
Vinho Phosphiokola Magalhães, V, 300 33c., 400 réis.
Xarope de Alcatrão e Jatahy, V, 125 cc., 80 réis.
Xarope de Angico, V, 170 cc., 100 réis.
Xaripe de Apihy, V, 170 cc., 100 réis.
Xarope de Balsamo de Tolú, V, 170 cc., 100 réis.
Xarope Gibert (segundo á formula), V, 170 cc., 100 réis.
Xarope Iodo tannico (segundo á formula), V, 170 cc., 100 réis.
Xarope Iodureto (segundo á formula), V, 170 cc., 100 réis.
Xarope Jaramacarú, V, 170 cc., 100 réis.
Xarope Urucú, V, 170 cc., 100 réis.

Belém, 20 de janeiro de 1936. — *José Candido Esteves de Magalhães*, por A. J. A. de Magalhães (em liquidação).

N. 221 — O director das Rendas Internas do Thesouro Nacional faz publicar, de accordo com o § 3° do art. 68 do vigente regulamento do imposto de consumo, a tabella de marcas e pesos dos productos da fabrica de perfumarias, de propriedade de Manoel Godinho de Amorim, sito á rua João Antunes n. 27, em Santos, Estado de São Paulo. (Processo numero 22.725, de 1936).

Tabella de perfumarias de fabricação de Manoel Godinho de Amorim, estabelecido á rua Particular João Antunes n. 27, Santos.

Nome ou marca dos productos — Classificação fiscal — Peso da unidade — Imposto

Extractos sortidos, Violeta, Rosa, Chypre, Narciso, etc., I, 10 grammas, $200.
Loções
Chypre, Narciso, II, 150 grammas, $500.
Blanch, Origan, Violeta, II, 300 grammas, 1$000.
Rosa Princesa, Fuzarca, Ideal, II, 450 grammas, 1$500.
F. Amor, Origan, Mimosa, Severa e Gloria dos Pharaós, II, 600 grammas, 2$000.
Talco perfumado, VII, 450 grammas, $450.
Brilhantina "Venus", XI, 20 grammas, $100.
Idem, Flores Sortidas, Rosa Princesa, Chypre, Jasmin, etc., XI, 100 grammas, $500.
Idem, idem, XI, 120 grammas, $600.
Oleos: Babosa e Côco, XII, 100 grammas, $200.
Sabonete "Venus", XIV, 100 grammas, $2200.
Sabonete "Agua de Colonia", XIV, 100 grammas, $200.
Sabonete "Astoria", XIV, 100 grammas, $200.
Sabonete "Agua de Colonia", XIV, 150 grammas, $300.
Sabonete "Fougere", XIV, 150 grammas, $300.
Sabonete "Sandalo", XIV, 150 grammas, $300.
Pó de sabão "Sem Perfume", XV, 500 grammas, $200.
Sabonete "Venus", sem perfume, XV, 100 grammas, $080
Agua de quina "Tupy", II, 300 grammas, 1$000.
Agua de quina "Tupy", II, 450 grammas, 1$500.
Agua de quina "Tupy", II, 600 grammas, 2$000.
Agua de Colonia "Aux Fleurs", III, 300 grammas, 1$000.
Agua de Colonia "Aux Fleurs", II, 450 grammas, 1$500.
Agua de Colonia, "Aux Fleurs", II, 600 grammas, 2$000.
Agua de Colonia "Ma Vie", II, 450 grammas, 1$000.
Agua de Colonia "Ma Zoquete", II, 450 grammas, 1$500.
Pó de arroz "Dalila", V, 60 grammas, $400.

Santos, 24 de outubro de 1935. — *Manoel Godinho de Amorim.* Visto do delegado fiscal. — *Romero Estellita.*

---

N. 222 — O director das Rendas Internas do Thesouro Nacional faz publicar, de accordo com o § 3° do art. 68 do vigente regulamento do imposto de consumo, a tabella de marcas e pesos dos productos da fabrica de especialidades pharmaceuticas, de propriedade de Antonio Ferro, sita á avenida de Nazareth n. 308, em Belém, capital do Estado do Pará. (Processos 22.001-1936).

---

Tabella da especialidade pharmaceutica de fabricação do Dr. Antonio Ferro, á avenida de Nazareth n. 308, Belém do Pará.

Nome ou marca do producto — Classificação fiscal — Caracteristicos — Imposto

Belém, 28 de janeiro de 1936. — Dr. *Antonio Ferro.*
Elixir Indigena, quinta classe, liquido 25 cc., $200.
Visto, *Raymundo Gomes Gondim*, delegado fiscal.

---

Portaria de 31 de março de 1936:

N. 208-A — O director das Rendas Internas do Thesouro Nacional faz publicar, de accordo com o paragrapho 3° do art. 68 do vigente regulamento do imposto de consumo, a tabella de marcas e preços dos productos da fabrica de cigarros, de propriedade de Augusto de Mattos Silva sita á Avenida Francisca de Almeida n. 29 em Nilopolis no Estado do Rio de Janeiro. (Processo n. 20.449 de 1936).

---

Tabella das marcas e preços dos productos da Fabrica de Charutos "Irany" de propriedade de Augusto de Mattos Silva, sita á Avenida Francisca de Almeida n. 29, Nilopolis, Estado do Rio de Janeiro:

| Marcas: | Preço por milheiro |
|---|---|
| Charutinhos Marialva | 40$000 |
| Charutos Marialva | 70$000 |
| Charutos Marialva n. 2 | 75$000 |
| Charutos Tira Teima | 75$000 |
| Charutos Canella | 75$000 |
| Charutos Topasio | 140$000 |
| Charutos Moema | 150$000 |
| Charuto Jacy | 190$000 |
| Charutos 1|2 Libra | 190$000 |
| Charutinhos Irany | 140$000 |
| Charutos Irany finos | 150$000 |
| Charutos Irany n. 1 | 140$000 |
| Charutos Irany n. 2 | 150$000 |
| Charutos Irany n. 3 | 190$000 |
| Charutos Irany n. 4 | 260$000 |
| Charutos Irany n. 5 | 380$000 |
| Charutos Irany n. 6 | 450$000 |
| Charutos Irany n. 7 | 400$000 |
| Charutos Irany n. 8 | 190$000 |
| Charutos Irany n. 9 | 160$000 |
| Charutos Irany n. 10 | 140$000 |
| Charutos Irany, n. 11 | 190$000 |
| Charutos Irany n. 12 | 280$000 |
| Charutos Fluminense | 400$000 |
| Charutos Carolitas | 350$000 |
| Charutos Irany extra | 480$000 |
| Charutos Irany especial | 480$000 |

Nilopolis, 10 de janeiro de 1936. — *Augusto de Mattos Silva.* — Visto do delegado fiscal. — *Abelardo Alvares de Araujo.*

---

## Directoria do Imposto de Renda

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 7 de abril de 1936

Officios expedidos:

N. 43 — Ao Sr. director da Recebedoria do Districto Federal — Reiterando officio, solicitando a devolução de um processo.

Ns. 152/153 — Ao ex-Sr. director geral da Fazenda Nacional — Sobre objecto de serviço.

N. 165 — Ao Sr. presidente do Instituto Nacional de Previdencia — Prestando informações.

N. 166 — Ao Dr. presidente do Tribunal de Contas — Remettendo balanço da receita e despeza desta directoria, referente ao mez de março de 1936.

Ns. 577/578 — Ao delegado fiscal e chefe de Secção no Amazonas — Fazendo communicações.

Ns. 579/580 — Ao delegado fiscal e chefe de secção em Minas Geraes — Idem.

N. 581 — Ao chefe de secção no Estado do Rio — Transmittindo lançamento *ex-officio* instaurado contra E. L. Sladen.

N. 582 — Ao chefe de secção em Santos — Remettendo declaração de renda apresentada pelo contribuinte William Findlay.

N. 583 — Ao chefe de secção no Estado do Rio — Reiterando officio solicitando informações.

N. 584 — Ao chefe de secção na Parahyba — Restituindo processo em que é interessado Antonio Gonçalves Lima.

N. 585 — Ao chefe de secção em São Paulo — Solicitando a remessa de uma declaração de renda.

N. 586 — Ao chefe de secção em Cuyabá — Solicitando informações.

N. 587 — Ao chefe de secção no Paraná — Restituindo processo em que é interessado João Muniz da Gama e Souza (1° tenente).

N. 588 — Ao chefe de secção em Pernambuco — Restituindo processo em que é interessada a firma Attar & Comp.

N. 589 — Ao chefe de secção em Minas Geraes — Restituindo processo em que é interessado Geraldo Rezende Silva.

N. 590 — Ao chefe de secção no Rio Grande do Sul — Transmittindo processo em que é interessado Gustavo A. Poock Junior.

N. 591 — Ao chefe de secção em Santos — Fazendo communicação.

N. 592 — Ao delegado fiscal em São Paulo — Idem.

N. 593 — Ao chefe de secção em Nictheroy — Transmittindo processo em que é interessado Arthur Gibbons.

N. 594 — Ao chefe de secção em Pernambuco — Restituindo processo em que é interessado F. H. Guedes Pereira.

N. 595 — Ao chefe de secção em São Paulo — Transmittindo informação prestada pelas Emprezas Electricas Brasileiras. S/A.

N. 596 — Ao chefe de secção em São Paulo — Solicitando a remessa de uma declaração de renda.

## Recebedoria do Districto Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 7 de abril de 1936

Requerimentos despachados

N. 1.244/936 — S. Abrão. — A' vista da informação e parecer da 2ª Sub-directoria, faça-se a alteração da classificação pela fórma proposta, no corrente exercicio.

N. 8.860/936 — Francisco Viceconti. — De accordo com o parecer, reduza-se o valor locativo para 2:400$000 annuaes, no corrente exercicio.

N. 8.757/936-J — José Alves da Silva. — Faça-se o cancellamento proposto; junte-se ao processo as certidões de divida que forem cancelladas.

N. 6.731/936 — Gonçalves Tamm & Comp. Ltd. — De accordo com o parecer, façam-se as annotações propostas.

N. 4.587/936 — Companhia Geral Immobiliaria. — A' vista da informação e de accordo com o parecer, nada ha que deferir. Archive-se.

N. 2.239/936 — Camillo do Nascimento. — De accordo com o parecer, *ex-vi* do art. 18 do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904, indeferido. Archive-se.

N. 2.235/935 — Drusillo Campion. — Proceda-se de accordo com o parecer quanto á classificação e averbe-se a transferencia da firma pela fórma proposta. Imponho á firma Claudio Ghisolfi & Comp. Ltda. a multa de 50$000, minima da lei.

N. 8.368/936 — Barbará & Comp. Ltda. — Uma vez procedida a verificação de que trata o paragrapho 2 do art. 46 do regulamento citado na informação supra, faça-se a troca requerida, mediante as formalidades legaes.

N. 2.189/936 — Jenny Charam. — Proceda-se de accordo com o parecer; junte-se ao processo a certidão que fôr cancellada e substituida.

N. 1.512/936 — Raphael Cafuto. — A' vista da informação, altere-se a classificação do negocio pela fórma proposta no corrente exercicio.

Autos de infracção:

Auto n. 142, de 1936, contra J. Chaves & Comp. Ltda. — De accordo com o parecer, entregue-se a mercadoria, observadas as formalidades legaes.

Auto n. 332, de 1935, contra Ancona Lopes & Comp. — Juntem-se as amostras e volte a despacho.

Auto n. 1.041/1935, contra Isaias Schafirovitch. — A' vista do laudo da Casa da Moeda, de fls. e do que mais consta deste processo, julgo procedente o auto de fls. e imponho a Isaias Ashafirovitch a multa de 600$000, minimo do art. 62 do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Intime-se para o pagamento da multa no prazo de trinta dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legaes, salvo recurso dentro de 20 dias, na fórma dos arts. 7º e º das instrucções baixadas com o decreto numero 24.763, de 14 de julho de 1934.

EXPEDIENTE DO SR. AJUDANTE

Dia 7 de abril de 1936

Requerimentos despachados

N. 9.577 — P. A. Moreau. — Proceda-se á inscripção, nos termos do parecer. Imponho a P. A. Moreau a multa de 100$000, minimo da lei.

N. 8.984 — Eurico Ribeiro Bastos. — Averbe-se a mudança e dê-se baixa no lançamento de Oscar Martins Coelho, a quem imponho a multa de 125$000, médio da lei.

N. 8.697 — João Gomes dos Santos. — Averbe-se a mudança. Imponho a multa de 50$000, minimo da lei, adjudicando-se 50 % da referida multa ao escrivão Clodoaldo Amarante.

N. 7.792 — Luiz Vaz Pinto. — Transfira-se. Imponho a Luiz Vaz Pinho e Manoel Marial Machado a multa de réis 50$000, minimo da lei.

N. 1.357 — Lavanderia Atlantica Ltda. — Idem.

N. 16.646 — Jovino de Ferreira. — Compareça a esta repartição, para melhor esclarecimento.

N. 26.805 — Serafim & Marinheiro. — Annote-se a mudança. Imponho a Serafim & Marinheiro a multa de réis 50$000, minimo da lei.

## Camara de Reajustamento Economico

Expediente do dia 7 de abril de 1936

No processo n. 18.569-B em que são declarantes Banco Agricola e Commercio de Pernambuco e Pontual & Comp. (Amaragy — Pernambuco): "De accordo, faça-se a remessa".

No processo n. 4.603-C em que são declarantes João Baptista do Carmo e Gustavo Teixeira da Silva e sua mulher (S. João d'El Rey — Minas Geraes): "Remetta-se o presente processo á Agencia do Banco do Brasil em Barbacena para os fins do art. 34 do Reg. da Camara, cumprindo-se exigencias formuladas no parecer da secção".

No processo n. 4.601-C em que são declarantes Acervo do Banco Pelotense e Pedro Mineia (Nova Vicenza — Rio Grande do Sul): "Remetta-se o presente processo á Agencia do Banco do Brasil em Porto Alegre para os fins do art. 34 do reg. da Camara, cumprindo-se exigencias formuladas no parecer da secção".

Nos processos ns. 4.591, 4.592, 4.596 e 4.597-C em que são declarantes Banco do Rio Grande do Sul e espolio de João Maximo dos Santos, João Fagundes dos Santos, Basilio Avila Bica e José Rodrigues de Bittencourt: "Remetta-se á Agencia do Banco do Brasil em Porto Alegre para os fins do art. 34 do reg. da Camara, cumprindo-se exigencias formuladas no parecer da secção".

Nas petições da Brazilian Warrant Agency & Finance Co., Figueiredo, Lima & Comp, Augusto dos Santos Iria, Agenor Luiz da Silva Thomé, Alcides Innocenscio Ribeiro, Ilivio Gomes de Azevedo, Banco do Estado de São Paulo, Tito Alves da Silva Santiago, Santiago Pompêo, Paulino Magaldi & Comp., Banco Regional do Rio Grande do Sul, Banco da Provincia do Rio Grande do Sul e Luiz Francisco de Barros, em que pedem a juntada de documentos aos processos numeros 16.679, 15.035, s|n., 15.786, 3.767, 3.772, 3.771, 3.768, 2.649, 1.871, 4.198, 4.234, 923, 4.244, 1.512, 16.156, 16.156, 18.024, 16.855 e 10.746: "Junte-se ao processo".

Na petição de Eryx de Castro, relativa ao processo numero 3.167: "Junte o peticionario a procuração".

Nos requerimentos de Segundo Venturini e José do Carmo Vieira Machado, relativos aos processos ns. 11.323, s|n., e s|n.: "Sim, na forma da lei e opportunamente".

Nas petições de Adolfo Mazza, e Anta Aguiar de Toledo Piza, relativas aos processos ns. 14.438 e 16.206: "Certifique-se o que constar".

Nas petições de Henrique Lage, Manoel Pedro & Comp., Francisco Botti S. A. Jesuino Vianna, Brazilian Warrant Agency & Finance Co., Sady Rodrigues Pereira, Francisco Giglio, Banco de Credito Hypothecario e Agricola do Estado da Bahia e David da Silva, relativas aos processos ns. 3.191, 695, 696, 15.935, 12.657, s|n., 18.371, 1.718, 17.557, 16.011 e 16.627: "Certifique-se".

Secretaria:

Attingiu a 24.285 o numero de processos protocollados até esta data.

Foram enviados 70 registrados.

## Primeiro Conselho de Contribuintes

Realizou-se no dia 3 de abril de 1936, ás 14 horas, a 149ª sessão ordinaria do Primeiro Conselho de Contribuintes. Compareceram os Srs. Randolpho Chagas, presidente; Othon de Mello, vice-presidente; Gennaro Vidal, Almerindo de Castro, Mario Ludolf, Octavio Bulhões, o Sr. secretario Diomedes da Rocha Santos e o Sr. Sá Filhto, representante da Fazenda Publica.

Aberta a sessão, foi lida e approvada a acta da sessão anterior, realizada no dia 31 de março ultimo.

No expediente foram lidos os officios da Directoria de Expediente do Thesouro Nacional, de ns. 84, 86 e 87, de 20, 23 e 24 de março ultimo, communicando, o primeiro e o ultimo que o Sr. ministrao resolveu dispensar, por equidade, as multas impostas ao Banco Allemão Transatlantico pela Recebedoria Federal em São Paulo e a Pedro Christiano Gerheir pela Delegacia Fiscal em Minas Geraes, na conformidade de que propoz o Primeiro Conselho de Contribuintes em accordãos sob ns. 1.792 e 1.791, respectivamente, e o segundo que o Sr. ministro negou provimento ao recurso que o se-

nhor representante da Fazenda Publica interpoz do accordão n. 1.659, concernente ao recurso n. 1.853, de F. Pistone e Irmãos — Recebedoria Federal em São Paulo — para o fim de manter o accordão recorrido.

Passando-se á ordem do dia, foram julgados os seguintes

RECURSOS

(Sessão publica)

N. 2.546 — The British Bank of South America Ltd. e Aziz Nader & Comp. — Imposto de sello — Recebedoria do Districto Federal — Relator, Sr. Othon de Mello. — Deu-se provimento ao recurso, para julgar improcedente o auto, unanimemente. Fallou pelo recorrente o advogado Otto Gil.

N. 2.592 — A Equitativa dos Estados Unidos do Brasil — Imposto de sello — Recebedoria do Districto Federal — Relator, Sr. Gennaro Vidal. — Deu-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 2.937 — I. R. F. Matarazzo — Imposto de selol — Delegacia Fiscal em Pernambuco, *ex-officio* — Relator, senhor Gennaro Vidal. — Negou-se provimento ao recurso *ex-officio*, unanimemente.

N. 1.607 — Sociedade Queijaria Ltda. Hansa Humboldt — Vendas mercantis — Delegacia Fiscal em Santa Catharina — Relator, Sr. Gennaro Vidal. — Deu-se provimento ao recurso, para julgar improcedente o auto, unanimemente.

N. 3.010 — Paulo Hoepfner — Vendas mercantis — Delegacia Fiscal em Santa Catharina — Relator, Sr. Octavio Bulhões. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

(Sessão secreta)

N. 2.736 — Taylor de Oliveira — Imposto de renda — Secção do Imposto de Renda em Santos — Relator, Sr. Othon de Mello, com vista ao Sr. Gennaro Vidal. — Deixou-se de tomar conhecimento do recurso, por perempto, contra os votos dos Srs. Gennaro Vidal e Almerindo de Castro. — Fallou pelo recorrente o advogado Antonio Horacio Ferreira.

N. 2.942 — Ferreira Amaral & Comp. — Imposto de renda — Secção do Imposto de Renda annexo á Alfandega de Santos — Relator, Sr. Gennaro Vidal. — Deu-se provimento, em parte, ao recurso, para mandar applicar o coefficente de 20 % sobre as "commissões" e o de 15 % sobre a receita bruta da conta "juros" excluidos de qualquer tributação os "dividendos" e cancellada a multa, por indevida, contra os votos do Sr. relator, que mandava applicar o coefficiente de 20 % sobre o liquido da conta de "juros" e do Sr. Almerindo de Castro, que tributava apenas as "commissões". Foi designado para redigir o accordão o Sr. Octavio Bulhões. Fallou Antonio Horacio Machado.

N. 1.632 — Candido Thomaz de Aquino — Imposto de renda — Directoria do Imposto de Renda — Relator, Sr. Gennaro Vidal. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 1.897 — Joaquim Machado Cunha — Imposto de renda — Secção do Imposto na Baria, *ex-officio* — Relator, Sr. Gennaro Vidal. — Negou-se provimento ao recurso officio unanimemente.

N. 2.985 — Francisco La Regina — Imposto de renda — — Secção do Imposto na Bahia, *ex-officio* — Relator, Sr. Genvio Bulhões. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 2.999 — João Joaquim de Souza Sobrinho — Imposto de renda — Secção do Imposto de Renda annexa á Delegacia Fiscal na Bahia — Relator, o Sr. Mario Ludolf. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 3.012 — Christiano Osorio de Oliveira — Imposto de renda — Secção do Imposto de Renda annexa á Delegacia Fiscal em São Paulo, *ex-officio* — Relator, Sr. Gennaro Vidal. — Negou-se provimento provimento ao recurso *ex-officio*, unanimemente.

N. 3.038 — Otis Elevator C°. — Imposto de renda — Directoria do Imposto de Renda, *ex-officio*, relator, Sr. Almerindo de Castro. — Negou-se provimento ao recurso *ex-officio*, unanimemente.

Diligencia n. 1.787 — Martins Pimenta & Comp.

Vista n. 2.992 — José Pinto Costa. — Ao Sr. Octavio Bulhões.

---

Por falta de numero legal, não se realizou hontem a 150ª sessão ordinaria deste conselho, a qual foi adiada para a proxima terça-feira, dia 14 do corrente, quando serão julgados os processos constantes da pauta já publicada.

## Conselho Superior de Tarifa

ACCORDÃO N. 1.509

Recurso n. 59 — Classificação de mercadoria — Recorrente, Hime & Comp. — Recorrida, Alfandega do Rio de Janeiro.

*Não se toma conhecimento do recurso interposto fóra do prazo legal.*

Hime & Comp. despacharam, na Alfandega desta Capital, pelas notas ns. 69.395, 69.397 e 69.398, de 1931, tres barricas contendo "peças de barro refractario, não classificadas, para construcção de fornos", do art. 620 e taxa de 15 % *ad valorem*.

Verificando, no acto da conferencia, tratar-se de tijolos refractarios, do typo pequeno, do mesmo art. e taxa de 48$000 por milheiro, requereram audiencia da Commissão da Tarifa, para desclassificação da mercadoria. Por decisão de 5 de dezembro de 1931, na mesma data homologada pela Inspectoria, considerou a Commissão a mercadoria bem despachada como "peças de barro refractario, não classificadas, de qualquer feitio".

Dessa decisão recorreram Hime & Comp. para o Conselho de Contribuintes.

Antes de apreciar as razões do recurso, cumpre fazer notar que da decisão recorrida, de 5 de dezembro de 1931, os interessados tiveram conhecimento em 8 do mesmo mez (data em que pagaram os despachos de conformidade com o decidido pela Inspectoria), e como interpuzera o recurso em data de 28, levando-o porém ao protocollo da Alfandega sómente no dia seguinte, 29 de dezembro, ou seja no dia 21° da sciencia da decisão — conclue-se que excederam o prazo de 20 dias estabelecido no art. 6° do decreto n. 20.350, de 31 de agosto de 1931, deixando, com isso, perimir o seu direito.

O que visto e relatado,

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, em não tomar conhecimento do recurso por perempto, unanimemente.

Conselho Superior de Tarifa, 30 de janeiro de 1936. — *Antonio Eduardo de Lenhoff Britto*, presidente. — *Misael Penna*, relator.

Impedido: Castello Branco.
Supplente: Hildebrando Barcellos.
Fui presente. *João Domingues*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 1.510

Recurso, n. 213-A — Classificação de mercadoria — Recorrente, Warner Bros First National Pictures do Brasil — Recorrida, Alfandega do Rio de Janeiro.

*Cartazes de annuncios de filmes cinematographicos não gozam da reducção de 80 % da nota 146.*

Warner Bros First National Pictures do Brasil, submetteu a despacho pela nota de importação n. 11.282, de 18 de fevereiro de 1935, uma caixa da marca GE, n. 208, contendo estampas de mais de uma côr para propaganda commercial de producto estrangeiro, e como tal pagou a taxa de 31$200 o kilo, do art. 554.

Em 22 do mesmo mez, a recorrente pede que sejam remettidas amostras á Commissão de Tarifa para quem recorre por julgar-se com direito ao abatimento de 80 %, da nota 146.

A Commissão de Tarifa opinou, por sua maioria, declarando a mercadoria bem despachada; dessa decisão foi dado sciencia á requerente em 22 de março de 1935.

O recurso para o Conselho Superior de Tarifa deu entrada no protocollo em 10 de abril de 1935, portanto, dentro do prazo.

Isto posto:

Considerando que a nota 146, do art. 554, quando beneficia catalogos e prospectos destinados á propaganda commercial ou industrial de productos estrangeiros, concedendo 80 % de abatimento, tem em vista facilitar o mais amplo conhecimento de um producto, o que só póde ser obtido atravez de persistentes e continuas apresentações, que geralmente se fazem pelas distribuições sistematicas e em numero avultado, de prospectos e catalogos;

Considerando que a mercadoria em causa, cartazes de annuncios de filmes cinematographicos, são de utilização passageira, ou seja, por curto prazo;

Considerando que cartazes não se confundem com catalogos ou prospectos;

Considerando que este Conselho já teve opportunidade de apreciar o assumpto, havendo já varios accordãos;

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Conselho Superior de Tarifa, 17 de outubro de 1935. — *Antonio Eduardo de Lenhoff Britto*, presidente. — *Ernani Coelho Duarte*, relator. — Fui presente. *João Domingues*, representante da Fazenda Publica.

Ausente o Sr. Junqueira Botelho.

ACCORDÃO N. 1.511

Recurso n. 218-A — Classificação de mercadoria — Recorrente, Warner Bros First National Pictures do Brasil — Recorrida, Alfandega do Rio de Janeiro.

*A nota 146, ao conceder a reducção de 80 %, não inclue os cartazes de annuncios de "films" cinematographicos.*

Warner Bros First National Pictures do Brasil, submetteu a despacho pela nota de importação n. 9.742, de 12 de fevereiro de 1935, duas caixas da marca G. E., ns. 206 e 207, contendo estampas de mais de uma côr com annuncios, e como tal pagou na taxa de 31$200 o kilo do art. 554.

Em 15 do mesmo mez, a recorrente pede que sejam remettidas amostras á Commissão de Tarifa para quem recorre por julgar-se com direito ao abatimento de 80 % da nota n. 146.

A Commissão de Terifa opinou, declarando a mercadoria bem despachada; dessa decisão foi dado sciencia á requerente em 22 de março de 1935.

O recurso para o Conselho Superior de Tarifa, deu entrada no protocollo em 10 de abril de 1935, portanto, dentro do prazo.

Isto posto:

Considerando que a nota 146, do art. 554, que concede 80 % de abatimento, aos catalogos e prospectos destinados á propaganda commercial ou industrial de productos estrangeiros, teve em vista facilitar o mais amplo conhecimento de um producto, o que só pode ser obtido através de persistentes e continuas apresentações, que geralmente se fazem pelas distribuições systematicas, e em numero avultado, de prospectos e catalogos;

Considerando que a mercadoria em causa, cartazes de annuncios de films cinematographicos, são de utilização passageira, ou seja por curto prazo;

Considerando que cartazes não se confundem com catalogos ou prospectos;

Considerando que este Conselho já teve opportunidade de apreciar o assumpto, dando logar a varios accordãos;

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Conselho Superior de Tarifa, 17 de outubro de 1935. — *Antonio Eduardo de Lennhoff Britto*, presidente. — *Ernani Coelho Duarte*, relator.

Fui presente, *João Dominaues*, representante da Fazenda Publica.

Ausente, *Junqueira Botelho*.

ACCORDÃO N. 1.512

Recurso n. 294-A — Classificação de mercadoria — Recorrente, Paramount Films S. A. — Recorrida, Alfandega do Rio de Janeiro.

*Os cartazes annuncios não gozam da reducção de 80 % sobre os direitos respectivos, de que trata a nota n. 146, ao art. 554, da tarifa vigente, por ser esse favor concedido exclusivamente aos catalogos e aos prospectos de propaganda de productos commerciaes e industriaes.*

Paramount Films S. A. recorre, no prazo e com as formalidades legaes, da decisão do Sr. inspector da Alfandega desta Capital que, homologando parecer da Commissão da Tarifa, considerou bem despachada na 1ª addição da nota n. 14.997, de 1935, no art. 554 e taxa de 31$200 por kilo, cartazes annuncios a mais de uma côr, com estampas e dizeres.

Allega a recorrente que os cartazes devem gozar do abatimento de 80 % sobre os direitos, de accordo com a nota n. 146 ao art. 554, por terem a mesma finalidade que os catalogos e prospectos mencionados na referida nota.

Informa a Alfandega não se poder applicar, por analogia aos cartazes, uma reducção de direitos que a tarifa estabeleceu somente para os catalogos e os prospectos.

Acha-se no processo amostra da mercadoria: um cartaz com estampa e letreiros a mais de uma côr, annunciando um film cinematographico.

Isto posto,

Considerando que o que pleitea a recorrente não encontra apoio na lei ou na jurisprudencia fiscal, porquanto:

*a*) distinguindo a tarifa vigente os cartazes, os catalogos e os prospectos. somente aos ultimos concedeu o abatimento de 80 % sobre os direitos respectivos;

*b*) que as disposições concessoras de isenção ou reducção de direitos não podem ser applicadas por analogia ou extensão;

*c*) que com esse fundamento já tem este Conselho, em innumeras decisões unanimes, negado provimento a todos os recursos interpostos sobre materia identica, sendo varios da propria Paramount Films S. A.;

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em negar provimento ao presente pedido.

Conselho Superior de Tarifa, 17 de outubro de 1935. — *Antonio Eduardo de Lennhoff Britto*, presidente. — *Misael Ferreira Penna*, relator.

Fui presente, *João Domingues*, representante da Fazenda Publica.

Ausente o Sr. *Junqueira Botelho*.

ACCORDÃO N. 1.513

Recurso n. 318-A — Classificação de mercadoria — Recorrentes, Klinger & Comp. — Recorrida, Alfandega de Santos.

*"Tecido risso de lã, importado em peça commum, classifica-se no art. 175, para pagar a taxa minima de 31$200 o kilo, tarifa de 1934."*

Klinger & Comp. submetteu a despacho pela nota de importação n. 36.130, de 1 de novembro de 1934, um fardo contendo duas peças com 96 metros de risso de lã, com tela de algodão, que classificou no art. 175, taxa de 31$200 por kilo.

No acto da conferencia, allega que verificou tratar-se de "outros tecidos proprios para machinas de estamparia e mais fins industriaes", da taxa de 9$750 por kilo, do mesmo artigo, razão pela qual pediu fosse ouvida a Commissão de Tarifa.

A referida Commissão opinou, julgando a mercadoria bem despachada na taxa de 31$200, assim decidindo o senhor inspector.

Deste acto recorrem no prazo legal Klinger & Comp. para este Conselho, allegando tratar-se de um tecido que, pela sua contextura e rigidez ou aspereza do risso, só tem applicação, unica e exclusiva, em machinas de fiação; não se prestando, portanto, para a confecção de roupas, enfeites ou agasalhos, confecções estas feitas com velludo ou risso. Além disto, convem notar que todos os tecidos de lã com ou sem mescla de outra materia, destinados a fins industriaes estão claramente classificados no art. 175, como "Sarçanetas, seriguilhas e outros, etc." e, assim sendo, não é justo que se lhe dê outra classificação.

Isto posto, e:

Considerando que, como prova a amostra junta a este processo, e a recorrente confirma, a mercadoria em causa é risso;

Considerando que tal mercadoria se encontra nominalmente incluida no art. 175, nona divisão; quando classifica veludos ou rissos;

Considerando que assim já deliberou este Conselho ao julgar o processo 46-A, cujo accordão n. 795 foi publicado no *Diario Official* de 14 de outubro de 1935:

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Conselho Superior de Tarifa, 16 de dezembro de 1935. — *Antonio Eduardo de Lennhoff Britto*, presidente. — *Hernani Coelho Duarte*, relator.

Fui presente, *João Domingues*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 1.514

Recurso n. 328-A — Classificação de mercadoria — Recorrente. Paramount Films S/A — Recorrida, Alfandega do Rio de Janeiro.

*"Os cartazes não gozam da reducção de 80 % sobre os direitos de que trata a nota n. 146 da tarifa, que só a concede aos catalogos e prospectos."*

Paramount Films S/A., despachou pela nota n. 21.398, de 1 de abril de 1935, 1ª addição, lithogrammas, cartazes e catalogos com estampas e letreiros de mais de uma côr, classificando no art. 554, taxa de 31$200 por kilo.

Não se conformando a recorrente com tal classificação a que obedece em face de decisão anterior, pediu fosse ouvida a Commissão da Tarifa, afim de que lhe seja concedido o abatimento de 80 % a que se refere a nota 146.

A Commissão de Tarifa, por maioria, opinou pelo não abatimento de 80 % da nota 146, e assim decidiu o Sr. inspector.

Apresentando recurso, dentro do prazo legal, allega a parte (fls. 10, 11 e 11 v.): "Como sabem VV. Ex., as estampas com annuncios estão de accôrdo com o que estabelece a nota numero 139-a, sujeitas aos direitos das obras impressas. Para estas determina o art. 554 as taxas de 18$200 ou 31$200, por kilo, tarifa minima. Diz, porém, a nota 146-a, ao pé deste artigo que os catalogos e prospectos, com ou sem estampas, destinados á propaganda commercial ou industrial de productos estrangeiros, pagarão as taxas deste artigo com o abatimento de 80 %. Como verificarão VV. EEx., a estampa em apreço é de propaganda de producto estrangeiro (films cinematographicos). Na expressão prospectos não póde deixar de estar comprehendida "cartazes" que se destinem ao mesmo fim que aquelles. Porque ha de gozar do abatimento de 80 % o prospecto que annuncia e propaga os productos de uma industria estrangeira e não conceder-se esse abatimento ao cartaz que faz a mesma propaganda? Ambos não são fabricados do mesmo material e ambos não fazem a mesma propaganda? Certo que sim. Ambos tambem não podem, em virtude da sua grande diffusão mundial, serem confeccionados no paiz, muito principalmente os desta espécie de industria que sempre acompanham os films a serem exhibidos. Os cartazes annuncios desta espécie de industria, com maioria de razão sobre os prospectos, não podem supportar tão elevada taxação porque ao passo que estes têm longa duração os cartazes têm vida ephemera e são inutilizados mal acaba a exhibição do film que elle annuncia. Só este motivo nos parece mais do que justo para que estes cartazes gozem com maioria de razão sobre os prospectos, o abatimento constante da nota 146 da tarifa."

Isto posto:

Considerando que, a nota 146 do art. 554, que concede 80 % de abatimento aos catalogos e prospectos destinados á propaganda commercial ou industrial de productos estrangeiros, teve em vista facilitar o mais amplo conhecimento de um producto, o que só póde ser obtido atravez de persistentes e continuas apresentações, que geralmente se fazem pelas distribuições systematicas e em numero avultado, de prospectos e catalogos;

Considerando que, a mercadoria em causa, cartazes de annuncios de films cinematographicos, são de utilização passageira, ou seja por curto prazo;

Considerando que, cartazes não se confundem com catalogos ou prospectos;

Considerando que, este Conselho já teve opportunidade de apreciar o assumpto, em varios accordãos:

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Conselho Superior de Tarifa, 5 de dezembro de 1935. — *Antonio Eduardo de Lennhoff Britto*, presidente. — *Hernani Coelho Duarte*, relator.

Fui presente, *João Domingues*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 1.515

Recurso, n. 334 — Classificação de mercadoria — Recorrene, Cesario Puime & Comp. — Recorrida, Alfandega do Rio de Janeiro.

*Não se toma conhecimento de recurso interposto fóra do prazo legal.*

Da decisão do Sr. inspector da Alfandega desta Capital que, homologando parecer unanime da Commissão de Tarifa, considerou bem despachada como "obras não classificadas de lousa", para pagar a taxa de 50 % *ad-valorem*, a mercadoria constante da nota n. 32.716 de 1932, recorreu para o Conselho de Contribuintes, Cesario Puime & Comp.

Antes de apreciar as razões do recurso, verificou que da decisão recorrida, de 2 de julho de 1932, tiveram os interessados sciencia em 11 do mesmo mez e anno, data em que requereram reconsideração e como tenham interposto o recurso em 6 de agosto, apresentando-o á Alfandega em 16 do mesmo mez, conclue-se que deixaram perimir o seu direito, excedendo o prazo de 20 dias estabelecido no art. 6º do decreto n. 20.350 de 31 de agosto de 1931.

O que visto e relatado:

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, em não tomar conhecimento do pedido, unanimemente.

Conselho Superior de Tarifa, 16 de agosto de 1935. — *Antonio Eduardo de Lennhoff Britto*, presidente. — *Misael Penna*, relator.

Impedido — Francisco Castello Branco.

Supplente — Hildebrando Barcellos.

Fui presente: *João Domingues*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 1.516

Recurso, n. 338-A — Classificação de mercadoria — Recorrente, Sociedade Cooperativa dos Chauffeurs Proprietarios — Recorrida, Alfandega do Rio de Janeiro.

*"Bujões de tanques, para automoveis, classificam-se no art. 1.782, decima alinea, taxa minima de 4$260; mesmo que sejam providos de fecho ou fechadura".*

Sociedade Cooperativa dos Chauffeurs Proprietarios, despachou pela nota n. 12.152, de 21 de fevereiro de 1935, terceira addição, uma caixa contendo bujões de tanque, que classificou no art. 1.782, alinea decima, taxa 4$260 por kilo.

Impugnado o despacho pelo conferente, pediu a recorrente fosse ouvida a Commissão de Tarifa.

O conferente impugnante informou (fls. 10 v.), que: "Ha decisões considerando o bujão de tanque, quando provido de fechadura, pela materia de que seja fabricado. Os bujões que apresento em amostra em duplicata, são providos de fechadura, não tendo, entretanto, podido identificar a materia de que é fabricado. Parece-me, pois, que se poderia enviar ao Laboratorio a amostra apresentada para conhecer o metal de que é fabricado, a menos que se julgue bem despachado como "bujão de tanque" no art. 1.782, o que independe da especie do metal de que seja fabricado".

Ouvido o Laboratorio Nacional de Analyses, informa: (fls. 12) "a analyse demonstrou ser a referida amostra um bujão, constituido de zinco chromado, tendo na parte inferior uma fechadura de ferro estanhado".

A Commissão de Tarifa a 30 de abril, deliberou: (fls. 14): "Tendo em vista a analyse do Laboratorio Nacional — laudo 1.065, que demonstrou ser a mercadoria analysada, representada por uma peça metallica, contida em caixa de papelão trazendo impressos na mesma, entre outros, os seguintes dizeres: "Faith Key — Locking gas tank cap", — um bujão constituido de zinco chromado, tendo na parte inferior uma fechadura de ferro estanhado, — por unanimidade de votos, classifica a mercadoria em causa como obras não classificadas de zinco, chromadas, no art. 733 da Tarifa e taxa de 13$520 por kilo. O Sr. inspector assim decidiu".

A 8 de maio foi pago pela nota n. 29.799 a differença determinada pela decisão supra no valor de 509$300, multa de 1/2 para a Fazenda no valor de 231$500, mais multa para o conferente impugnante no valor de 231$500; tudo no valor total de 972$300.

Na mesma data foi encaminhado, pela petição n. 17.639, recurso para este Conselho.

A recorrente só foi scientificada da decisão recorrida a 15 de maio.

O presente recurso foi interposto no prazo legal.

Informa a Alfandega: (fls. 19) "o recurso foi apresentado fóra do prazo regulamentar. A informação prestada pelo conferente do despacho esclarece perfeitamente o assumpto".

Allega a parte: (fls. 16) "A supplicante justificando as razões do presente recurso, por discordar completamente com resolução da Commissão de Tarifa, por julgal-a em desaccordo com os dizeres da propria Tarifa em vigor, consulta a esse DD. Conselho se:

*a*) A Tarifa em vigor no seu art. 1.782/10 especifica a qualidade ou feitio dos bujões para tanque da taxa de 4$260 o kilo?

*b*) Os bujões para tanques de automoveis, não estão nominalmente classificados na Tarifa em vigor, approvada pelo decreto n. 24.343 de 5-6-934?

*c*) No art. 733/34, proferido pela Commissão de Tarifa, ha expressa classificação de bujões de tanque para automoveis?

*d*) Os bujões de tanque importados pela supplicante não têm applicação exclusiva nos tanques dos automoveis e não estão relacionados com a classe 33-A da Tarifa?

*e*) Será dado direito alterar-se uma classificação firmada por decreto-lei, mormente achando-se esta, claramente expressa e nominalmente classificada?

*f*) Teria sido a idéa do legislador ao organizar a Nova Tarifa, deixal-a sujeita ás multiplas interpretações constantes na antiga Tarifa, ou fazel-a *clara* e de facil comprehensão á todos que della necessitassem, evitando o choque de opiniões entre o importador e a Fazenda Nacional?

*g*) Acceita que fosse a classificação dada pela Commissão de Tarifa, estaria ainda o importador passivel da "multa" em dobro a que se julga, com direito o Sr. conferente do despacho, muito embora a não exceda esta de 520$000 (art. 5 do decreto n. 24.343 de 1934?

Sendo as considerações acima, no fraco entender da supplicante sufficientes para demonstrar a esse DD. Conselho das razões porque não póde concordar com a resolução da Commissão de Tarifa, esperam que com a merecida Justiça e rigoroso criterio seja a presente questão resolvida e esclarecida no interesse mutuo dos importadores e da propria Fazenda Nacional".

Isto posto:

Considerando que, o art. 1.782 em sua decima alinea cita nominalmente, bujões de tanque e de graxa; sem prever se os mesmos são providos de feixo e chave ou não;

Considerando que, pela amostra se verifica ser a mercadoria em causa, bujões para tanques, dos usados em automoveis;

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso.

Conselho Superior de Tarifa, em 16 de dezembro de 1935. — *Antonio Eduardo de Lennhoff Britto*, presidente. — *Hernani Coelho Duarte*, relator.

Fui presente: *João Domingues*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 1.517

Recurso n. 343 A — Classificação de mercadoria — Recorrentes, Chame & Comp. — Recorrida, Alfandega do Rio de Janeiro.

*Não se toma conhecimento de recurso interposto fóra do prazo regulamentar.*

Chame & Comp., despachou pela nota n. 7.583, de 1 de fevereiro de 1935, obras não classificadas, de ferro batido, pintado para escriptorio, que classificou no art. 861, inciso 5°, taxa 4$160 por kilo, peso legal.

Impugnado pelo conferente, foi encaminhado á Commissão de Tarifa, que opinou por maioria: (fls. 8v.). "Trata-se effectivamente de aparadores de lapis, de estanho, o que, aliás, não é contestado pela interessada, que pretende classificar como utensilios manuaes para artes e officios. Já está resolvido por diversas decisões, que a mercadoria de que se trata, para direitos de accordo com a materia de que é feita. Nestas condições, classifico como obras não classificadas de estanho, para escriptorio, da taxa de 13$000 por kilo, do art. 733 da Tarifa"; e o Sr. conferente considera os aparadores de lapis, como utensilios manuaes não classificados, do art. 1.859 da Tarifa e taxa de 2$600 por kilo. O Sr. inspector decidiu de accordo com a maioria".

Sciente desta decisão a 1 de abril, Chame & Comp., pagou pela nota de differença n. 25.929, de 20 de abril o exigido e a multa.

Por petição datada de 22, mas que só foi protocollada a 23 de abril, foi encaminhado o presente recurso.

Isto posto:

Considerando que, sciente da decisão recorrida a 1 de abril só a 23 do mesmo mez protocollaram a petição encaminhando o recurso;

Considerando que, só no 22° dia foi encaminhado recurso:

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em não tomar conhecimento do recurso por perempto.

Conselho Superior de Tarifa, em 2 de dezembro de 1935. — *Antonio Eduardo de Lennhoff Britto*, presidente. — *Hernani Coelho Duarte*, relator.

Fui presente. — *João Domingues*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 1.518

Recurso n. 403-A — Classificação de mercadoria — Recorrentes, Werner Röpke & Comp. — Recorrida, Alfandega do Rio de Janeiro.

*Peças de vidro moldado, tendo para melhor assentamento, parte da base polida, não estão sujeitas á sobre-taxa de 10 % da nota 171ª.*

Werner Röpke & Comp., despachou pela nota de importação n. 44.219, de 3 de julho de 1935, 1ª addição, vinte caixas contendo: pratos, saladeiras e objectos semelhantes, de vidro n. 1, de côr, para serviço de mesa, que classificou no art. 647, taxa de 6$240 por kilo; e em 3ª addição, quatro caixas contendo: objectos de adorno para mesa e de vidro n. 1, de côr, que classificou no art. 644 da taxa de 18$720 por kilo.

Impugnado o despacho pelo conferente, este informa, a fls. 25 v., haver "verificado a mercadoria despachada, tendo, porém, lapidada a parte inferior ou assento, sujeita assim á sobre-taxa de 10 % de accordo com a 5ª parte da nota n. 171 da Tarifa. Declara a recorrente não se tratar absolutamente de vidro lapidado e sim de vidro moldado com a parte inferior esmerilhada e polida para seu perfeito acabamento. E' justamente o vidro nas condições do descripto pela requerente, o que está sujeito á sobre-taxa de 10 %. O vidro esmerilhado de que trata a Tarifa, considerado vidro n. 1, é o esmerilhado ou fosco, ou por outra—despolido com esmeril—Vidro esmerilhado polido, isto é, polido por meio de esmeril, é a meu ver, o que se chama vidro lapidado, porque sómente as pedras preciosas são talhadas e polidas por processo especial pelos lapidarios".

Designado um technico, este opinou, a fls. 26: "Certificando que a amostra n. 1, consta de um frasco de vidro ordinario ou numero um, destinado a constituir um vaporizador e cuja parte inferior passou pelo processo da "roça" ou "roçagem" completado pelo de polimento Outrosim, quanto á amostra n. 2 se trata de objecto de adorno (prato) para cima de mesa, de vidro ordinario ou n. 1, estampado, tendo na parte inferior um desenho estampado e estando ella tambem trabalhada, como a amostra n. 1, pelo processo da "roça" ou "roçagem" completado pelo de polimento. Dada a perfeição do polimento da parte inferior das alludidas amostras, estas apresentam um aspecto que se assemelha bastante ao dado pela lapidação, embora não sejam lapidadas."

A Commissão de Tarifa, opinou, (a fls. 26 v.) "por sua maioria, considerando a mercadoria em causa como obras não classificadas de vidro n. 1 de côr, para o serviço de mesa (amostra n. 1) e obras não classificadas de vidro n. 1, de côr, para adorno de cima de mesa, (amostra n. 2), ambas do artigo 647, sendo as primeiras da taxa de 6$240 o kilo e as outras da taxa de 18$720 o kilo, tanto umas como as outras sujeitas á sobre-taxa de 10 %, a que se refere a nota 171, por terem o fundo lapidado; e os senhores conferentes, consideram lapidados a amostra n. 2, sujeita á sobre-taxa de 10 %, de accordo com a nota 171, 5ª parte. O Sr. inspector decidiu de accordo com a maioria."

Não consta do processo ter sido intimada a parte para tomar sciencia da decisão.

A 25 de julho, foi pedida reconsideração; tendo sido mantida a decisão.

Pela nota n. 52.088, de 4 de agosto, foi paga a differença e multa exigidas.

A 13 de agosto, ou seja no prazo legal, foi encaminhado o presente recurso.

Allega a parte, a fls. 34 e 35: "No seu parecer o technico designado pela Alfandega diz que, "pela perfeição do "Polimento" da parte inferior das alludidas amostras, estas apresentam um aspecto que se assemelham bastante ao dado pela lapidação, embora não sejam lapidados".

Como considerar um vidro polido na parte inferior sujeito a sobre-taxa de 10 %, quando se o fosse no todo não o seria aggravado? Os objectos de vidro destinados ao serviço de mesa e outros usos ao sahirem das arcas de tempero, ne-

cessitam de passar por uma serie de operações tendentes a tornal-os apots para diversos usos domesticos ou industriaes.

Este conjuncto que chamamos acabamento comprehende as seguintes operações: escolha, corte, roçagem ou roça, rebordagem, polimento, e queima. Depois então de feitos estes acabamentos é que são feitas as ornamentações ou decorações como sejam: foscagem, gravura por areia e pelo acido, pintura e bafigem, sendo que tarifariamente se considera como vidro n. 2 o gravado por qualquer processo e lapidado. A lapidagem é a operação mais importante e artistica entre as que compõem a decoração do vidro, como egualmente a que necessita maior capacidade, intelligencia do operario. A lapidagem em si é um trabalho simples, mas muito delicado, exigindo do que se dedica a este genero de ornamentação, alem de muita paciencia, grande habilidade. A lapidagem do vidro tem por fim formar-lhe facetas com muito brilho e dar-lhe a propriedade de melhor reflectir e refractar os raios luminosos. A lapidagem faz-se successivamente sobre discos verticaes de diversas dimensões de ferro, pedra, madeira e cortiça montados em eixos de ferro animados de movimentos de rotação mais ou menos rapidos, transmittidos por pedal, por um operario lapidador. Começando por fazer o desgaste da superficie a lapidar no disco de ferro sobre o que está cahindo agua com areia fina, encostando o objecto do disco em movimento e vigiando amiudadas vezes. Depois passa o objecto para outro disco de gres sobre o qual cae tambem um fio dagua. Terminada esta phase da operação, o desgaste apresenta u maspecto branco-matte e quasi sem brilho. A seguir vae para outro disco de madeira coberto com uma mistura de oxydo de chumbo e de estanho (potes de estanho) ou colcotar onde readquire o polido que depois se completa num disco de cortiça constantemente humedecido com agua. Bem differente é o processo da roça ou roçagem que uma vez só entram em machina denominado de "fundo planos" dezenas de objectos, afim de serem retiradas as imperfeições que ficarem da moldagem, sem maior cuidado do operador, conforme desenhos apresentados á Alfandega."

Allega a Alfandega, a fls. 37: "A amostra da mercadoria em questão nenhuma duvida deixa sobre a precedencia legal do acto recorrido".

Isto posto; e,

Considerando que, designado um technico para fazer o exame da mercadoria em causa, este opinou: "não serem os objectos lapidados;"

Considerando que, como se constata das amostras trata-se de peças de vidro de cor moldado, tendo a base em parte polida;

Considerando que, já tem este Conselho em varios julgados de casos semelhantes assim decidido;

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso.

Conselho Superior de Tarifa, em 9 de janeiro de 1936. — *Antonio Eduardo de Lennhoff Britto*, presidente. — *Hernani Coelho Duarte*, relator.

Fui presente. — *João Domingues*, representante da Fazenda Publica.

Ausentes: Junqueira Botelho e Misael Penna.

ACCÓRDÃO N. 1.519

Recurso n. 409/A — Classificação de mercadoria — Recorrente, A. Pinho & Comp. — Recorrida, a Alfandega do Rio de Janeiro

*Recurso interposto mediante termo de responsabilidade assignado fóra do prazo de 20 dias, delle não se toma conhecimento.*

Pela petição de fls. 21/2, datada de 16 de março de 1935, mas apresentada á Alfandega em 18 do mesmo mez, A. Pinho & Comp., recorrem para este Conselho da decisão do Sr. Inspector da Alfandega desta Capital, a fls. 20, de que tiveram sciencia em 26 de fevereiro, a qual, de accordo com laudo do Laboratorio Nacional de Analyse e unanime parecer da Commissão da Tarifa, mandou classificar no art. 971 da tarifa e taxa de 20$800 por kilo t. m. como "alumen de potassio ou pedra hume em tijolinhos, para uso em toucador", a mercadoria despachada pela nota n. 84.509, de 1935 como "alumen de potassa para outros usos", do art. 1.000 e taxa de $320 por kilo.

Preliminarmente é de assignalar que si o recurso foi apresentado á Alfandega em 18 de março, ou seja no 20° dia da sciencia da decisão, em 26 de fevereiro, não foi recolhida a differença de direitos exigida e o termo de responsabilidade suppletorio, embora requerido em 15 de março (dentro do prazo) só foi assignado em 3 de setembro de 1935, não por demora no expediente da Repartição, mas por culpa dos requerentes que apresentaram como fiador firma inidonea, em debito para com a Fazenda, como consta da informação de fls. 7 v.

Ora, o art. 7° das instrucções que baixaram com o decreto n. 24.763, de 14 de julho de 1934, dispõe:

"Nenhum recurso voluntario será encaminhado sem o previo deposito das quantias exigidas perimindo igualmente o direito do recorrente se o não fizer no prazo fixado no artigo anterior (de 20 dias).

§ 1.° E' permittida a fiança idonea, quando a importancia total exigida exceder de cinco contos de réis (5:000$000) devendo o chefe da repartição recorrida, no despacho que conceder o termo respectivo marcar o prazo, entre cinco e dez dias para sua assignatura."

E' de concluir, dos termos dos dispositivos citados que a fiança idonea sendo um expediente suppletorio do deposito da differença e portento já de si favoravel á parte, deve se realizar dentro do prazo improrogavel determinado para dito deposito, não podendo a concessão importar em dilação do mesmo prazo.

Aliás tem sido essa a doutrina deste Conselho expressa em varias decisões.

Devo ainda assignalar que, tendo a inspectoria concedido o termo em 24 de junho (despacho de fls. 11 v.) só foi esse lavrado e assignado em 3 de setembro — ainda por interesse da parte que, nesse pariodo, discutiu a importancia da differença exigida (petição de fls. 12).

Do exposto,

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em não tomar conhecimento do recurso por haver perimido o direito dos recorrentes.

Conselho Superior de Tarifa, em 10 de fevereiro de 1936. *Antonio Eduardo de Lennhoff Britto*, presidente. — *Misael Ferreira Penna*, relator.

Fui presente. — *João Domingues*, representante da Fazenda Publica.

Ausente o Sr. J. Botelho.

ACCÓRDÃO N. 1.520

Recurso n. 419 A — Classificação de mercadoria — Recorrente, Standard Oil Company of Brasil, S. A. — Recorrida, a Alfandega de Recife.

*Não se toma conhecimento de recurso, interposto fóra do prazo legal.*

Para este Conselho recorre a Standart Oil Company of Brasil, S. A. da decisão do Sr. inspector da Anfandega de Recife que, de accordo com unanime parecer da respectiva Commissão da Tarifa, lhe mandou cobrar direitos em separado sobre latas de folha de Flandres, envoltorio da mercadoria — oleo mineral lubrificante — despachada na 2ª addição da nota n. 82, de janeiro de 1935.

Antes de apreciar as razões de recurso, cumpre informar que a decisão recorrida (a fls. 7 v. do processo) é de 12 de janeiro; que na mesma data a recorrente pagou a differença de direitos pela nota n. 516, a fls. 6, revelando-se, com isso, sciente da decisão; como, entretanto, só tenha interposto o recurso em 9 de fevereiro, tudo de 1935, conclue-se que deixou correr o prazo de 28 dias, excedendo assim o do art. 6° do decreto n. 20.350, de 31 de agosto de 1931, perimindo, portanto, o seu direito.

Isto posto,

Acordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, em não tomar conhecimento do recurso, por perempto, unanimemente.

Conselho Superior de Tarifa, 27 de janeiro de 1936. — *Antonio Eduardo de Lennhoff Britto*, presidente. — *Misael Penna*, relator.

Ausente, Junqueira Botelho.

Fui presente. — *João Domingues*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 1.521

Recurso n. 434-A — Classificação de mercadoria — Recorrente, Kluwe, Muller & Companhia — Recorrida, a Alfandega de Porto Alegre.

*Papel colorido em uma das faces por processo semelhante ao do couché, classifica-se no art. 556, 6ª alinea para pagamento da taxa de 2$600 por kilo.*

No prazo da lei e com as formalidades regulamentares recorrem para este Conselho Kluwe Muller & Comp., da de-

cisão do Sr. Inspector da Alfandega de Porto Alegre, que, contrariando unanime parecer da respectiva Commissão da Tarifa, mandou classificar como "resinado e semelhante de qualquer côr", para pagar a taxa de 3$120 por kilo, o papel que aquella Commissão considerou sujeito á taxa de 2$600 por kilo como "aspéro, assetinado, calandrado, couché numa ou em ambas as faces ou liso, para desenho, embrulho, escrever, impressão e outros usos — de 35 a 180 grammas por metro quadrado — colorido por qualquer processo" classificação que tambem pleiteam os recorrentes.

O Sr. Inspector declara que está de accordo com o Laboratorio de Analyses local que, no laudo de fls. 8, informou tratar-se de um "papel corado e gomado em um dos lados com dextrina". Conclue S. S. que o papel em questão é semelhante ao resinado "por ser a dextrina substancia gommosa semelhante a uma resina".

Acha-se no processo amostra da mercadoria, devidamente authentica — folha de papel para encadernação ou uso semelhante (forrar caixas, etc.), colorido em uma das faces por processo semelhante ao papel *couché*.

Isto posto,

Considerando, como revela a amostra, que se trata de um papel colorido em uma das faces e de uso não especificado;

Que o emprego da dextrina no processo de coloração, reconhecido pelo Laboratorio local, não póde determinar a qualidade do papel como resinado, porquanto a dextrina não é, como parece á Inspectoria, uma resina ou gomma e sim materia aglutinante ou adhesiva;

Considerando procedente o parecer unanime da Commissão da Tarifa:

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso.

Conselho Superior de Tarifa, em 10 de fevereiro de 1936. — *Antonio Eduardo de Lennhoff Britto*, presidente. — *Misael Ferreira Penna*, relator. Fui presente. — *João Domingues*, representante da Fazenda Publica.

Ausente o Sr. J. Botelho.

ACCORDÃO N. 1.522

**Recurso n. 439-A — Classificação da mercadoria — Recorrente, Universal Pictures do Brasil, S. A. — Recorrida, a Alfandega do Rio de Janeiro.**

***Os cartazes annuncios, com estampas para propaganda de films cinematographicos não gozam da reducção de 80 % sobre os direitos da nota n. 146, ao art. 554 da Tarifa porque esse favor só tem applicação aos catalogos e prospectos.***

No prazo e com as formalidades legaes a Universal Pictures do Brasil, S. A. recorre para este Conselho, da decisão do Sr. Inspector da Alfandega desta Capital, que, de accordo com a maioria da Commissão da Tarifa, considerou não gozarem do abatimento de 80 % sobre os direitos de que trata a nota n. 146 ao art. 554 da Tarifa vigente, os cartazes com estampas para propaganda de films cinematographicos despachados pela nota n. 24.689, de 1935.

Allega a recorrente que o favor pleiteado compete aos cartazes como objectos da mesma natureza que os catalogos e prospectos e da mesma finalidade.

Foi remettida amostra da mercadoria que corresponde á descripção acima.

Isto posto,

Considerando que a nota n. 146 concede o abatimento pleiteado sómente aos catalogos e aos prospectos quando de propaganda de productos estrangeiros;

Que na referida nota não se cogita de cartazes e não póde ser applicada por analogia ou extensão, sendo, como é, um dispositivo de excepção;

Considerando o que consta de innumeros accordãos deste Conselho sobre a especie recorrida, taes como os de numeros 764, 779, 801, 810, 811, 812, 818 e 819 publicados no *Diario Official* de 14 de novembro de 1935:

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso para confirmar, por seus fundamentos, a decisão recorrida.

Conselho Superior de Tarifa, em 13 de fevereiro de 1936. — *Antonio Eduardo de Lennhoff Britto*, presidente. — *Misael Ferreira Penna*, relator. Fui presente. — *João Domingues*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 1.523

Recurso n. 444/A — Classificação de mercadoria — Recorrente, Paramount Films S. A. — Recorrida, a Alfandega do Rio de Janeiro.

*Os cartazes annuncios, com estampas, para propaganda de films cinematographicos, não gozam da reducção de 80%, sobre os direitos, da nota n. 146, ao artigo 554, da tarifa, porque esse favor só tem applicação aos catalogos e prospectos.*

No prazo e com as formalidades legaes, Paramount Films S. A. recorre para este Conselho da decisão do Sr. Inspector da Alfandega desta Capital que, de accordo com a maioria da Commissão da Tarifa, negou-lhe o abatimento de 80% sobre os direitos de que trata a nota n. 146, do artigo 554, da tarifa vigente para cartazes com estampas de propaganda de films cinematographicos despachados pela nota n. 26.466, de 1935.

Allega a recorrente que os cartazes são objectos da mesma natureza e finalidade que os catalogos e estampas citados na nota, devendo, por isso, como elles, gozar do abatimento de direitos pleiteado.

Foi remettida amostra da mercadoria — cartaz com estampa, para propaganda de film cinematographico.

Isto posto.

Considerando que a nota n. 146, ao artigo 554, concede o abatimento de 80% sobre os direitos sómente aos catalogos e prospectos de propaganda de productos estrangeiros.

Que na referida nota não se cogita de cartazes, não podendo a mesma ser applicada por analogia ou extensão por constituir dispositivo outorgando favor;

Considerando o que consta de innumeros accordãos deste conselho sobre a especie recorrida, taes como os de numeros 764, 779, 801, 811, 812, 818, e 819, publicados no *Diario Official* de 14 de novembro de 1935;

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso para confirmar, por seus fundamentos, a decisão recorrida.

Conselho Superior de Tarifa, em 13 de fevereiro de 1936. — *Antonio Eduardo de Lennhoff Britto*, Presidente. — *Misael Ferreira Penna*, Relator.

Fui presente. — *João Domingues*, Representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 1.524

Recurso n. 449 A — Classificação de mercadoria — Recorrente, Companhia Anilinas e Productos Chimicos do Brasil — Recorrida, a Alfandega do Rio de Janeiro.

*"Não se toma conhecimento de recurso interposto fora do prazo legal".*

Pela petição de folhas 12 a 17, a Companhia Anilinas e Productos Chimicos do Brasil recorre a este Conselho da decisão do Sr. Inspector da Alfandega desta Capital que, de accordo com a maioria da Commissão de Tarifa, considerou sujeita á sobre-taxa de 10% da nota n. 53 da tarifa vigente a gomma laca despachada pela nota de importação n. 21.380, de 1935, sob a taxa de 3$180 por kilo, do artigo 282, sem a referida sobre-taxa.

Preliminarmente. A decisão recorrida é de 14 de maio de 1935, e embora tenha se declarado sciente em 6 de junho, já em 21 de maio a recorrente havia pago a differença de direitos de accordo com o decidido, pela nota n. 35.570, e como só interpoz o recurso em 24 de junho, conclue-se que excedeu o prazo de 20 dias do art. 6° do decreto n. 20.350, de 31 de agosto de 1931, deixando perimir o seu direito.

O que visto e relatado,

Accordam os membros do Conselho Superior, por unanimidade de votos, em não tomar conhecimento do recurso, por perempto.

Conselho Superior de Tarifa, em 13 de fevereiro de 1936. — *Antonio Eduardo de Lennhoff Britto*, Presidente. — *Misael Ferreira Penna*, Relator.

Fui presente. — *João Domingues*, Representante da Fazenda Publica.

ACÓRDÃO N. 1.525

Recurso n. 454 — A. Multa de Direitos em dobro. — Recorrente, Withers & Cia Ltda. — Recorrida, Mesa de Rendas de Antonina.

*"Não se toma conhecimento do recurso interposto fóra do prazo legal".*

Withers & Cia. Ltda. despachou, na mesa de Rendas de Antonina, pela nota n. 73 de setembro de 1934, 5 caixas con-

tendo bonecas e brinquedos não especificados, do art. 1.867 e taxa de 7$800 por kilo.

Tendo o Conferente do despacho verificado que na parte da mercadoria consistia em brinquedos com mola, da taxa de 31$500 e obras de pessamanaria da taxa de 52$000 por kilo, a interessada satisfez a differença de direitos e multa respectiva pela nota de differença n. 79 de 10 de setembro de 1934, e requereu audiencia da Commissão da Tarifa, da Alfandega de Paranaguá sómente quanto á classificação das obras de passamanaria.

A Commissão, em 27 de setembro (Doc. de fls. 16) confirmou a classificação imposta pela mesa de Rendas de Antonina o que foi homologado pela Inspectoria.

Dessa decisão se declarou sciente a firma interessada em 1º de setembro de 1934, della recorrendo, na mesa data, para o Sr. Inspector da Alfandega do Paranaguá pela petição de fls. 14 em que já discuto sómente a legalidade da multa de direitos em dobro que fôra imposta.

Como essa Alfandega não tomou conhecimento do recurso do que foi sciente a interessada em 26 de março de 1935 (fls 26v.) para este Conselho recorreu Withers & Cia. Ltda. em 23 de abril de 1935.

A data inicial para contagem do prazo de 20 dias para interposição do recurso, de que trata o art. 6º do Decreto 20.350 de 31 de agosto de 1931 é, no caso em apreço, a de 10 de setembro de 1934 quando, pelo pagamento da differença, a recorrente se revelou sciente do acto que lhe impoz a classificação com que não se conformava.

Mesmo, entretanto, que se conte o prazo de 1º de novembro de 1934, quando a recorrente se declarou sciente da decisão da Commissão da Tarifa da Alfandega de Paranaguá ou ainda de 26 de março de 1935 em que foi notificada, deixara de tomar conhecimento de sua reclamação, foi sempre excedido o prazo legal, perimindo o direito da recorrente.

O que visto o relatado,

Accordam os Membros do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em não tomar conhecimento do recurso, por perempto.

Conselho Superior de Tarifa, em 13 de fevereiro de 1936. — *Antonio Eduardo de Lennhoff Britto*, Presidente. — *Misael Ferreira Penha*, Relator.

Fui presente, *João Domingues*, Representante da Fazenda Publica.

ACÓRDÃO N. 1.526

Recurso, n. 458, Extravio de mercadoria. — Recorrente, S. A. Martinelli. — Recorrida, Alfandega do Rio de Janeiro.

*Não se toma conhecimento do recurso em que haja preterição de formalidade legal.*

A S/A Martinelli recorre em 9 de dezembro de 1930, dentro do prazo, do acto da Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro, 1º de outubro de 1930, de que teve sciencia em 12 de novembro de 1930, e que responsabilisa pelo pagamento dos direitos referentes ao extravio de mercadoria contida nas caixas, marca B. C. C. numeros 11 e 13 vindas de Antuerpia pelo vapor hollandez "Drechterland", entrado neste porto no dia 5 de setembro de 1930 e submettidas a despacho pela firma B. Cattan & Cia., descarregadas para o armazem numero 8 do caes do Porto, com indicio de violação.

Da informação do funccionario encarregado do serviço de avarias, á folhas 6, consta que os citados volumes estão indicados nas communicações com a nota de avariados, pesando respectivamente 246 e 230 kilos.

Da factura consular, á folhas 4, consta o peso bruto de 252 e 249 kilos para os volumes numeros 11 e 13.

Do termo de exame e vistoria procedido pelos peritos, consta que os volumes estavam cintados e lacrados apresentando indicio externo de violação, pesados, accusaram 246 e 230 kilos, e abertos, verificaram os peritos apenas no de numero 13 o extravio de 18 kilos de seu conteúdo, importando os prejuizos da Fazenda Nacional em 23$760 ouro e 15$840 papel, sendo responsavel o commandante do vapor.

Foi assignado, em 12 de setembro de 1930, termo de responsabilidade, nos seguintes termos "por qualquer multa em que possa incorrer e seu commandante do vapor, ou seu representante do vapor hollandez "Drechterland", inclusive a taxa de conservação do Porto e Previdente, e prometteu logo que recebesse intimação desta Alfandega, entrar para os cofres dela com a quantia que competir satisfazer." Não foi depositada a importancia dos direitos.

No recurso interposto allega a recorrente, que do processo não consta ter havido a extricta observancia das regras prescriptas e consideradas indispensaveis pelo Decreto n. 15.518, para que o Commandante possa ser responsabilisado em taes casos;

Isto posto, e,

Considerando que a copia do termo de fls. 16 A. só diz respeito a taxas portuarias, e multas:

Considerando que a exigencia da Alfandega é de pagamento de direitos e não multa;

Considerando que não foi feito deposito para que pudesse haver recurso a este Conselho.

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do recurso por preterição de formalidade legal.

Conselho Superior de Tarifa, 7 de outubro de 1936. — *Antonio Eduardo de Lennhoff Britto*, Presidente. — *Hernani Coelho Duarte*, Relator.

Fui presente. — *João Domingues*, Representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 1.527

Recurso n. 938, restituição de direitos. — Recorrente, Antonio Bessa. — Recorrida, Delegacia Fiscal de Alagôas.

*"Restituição de direitos, quando tem cabimento. Intelligencia dos decretos ns. 23.581 e 23.542, respectivamente, de 21 de novembro e 4 de dezembro de 1933."*

Antonio Bessa despachou pela nota n. 1.524, de 30 de dezembro de 1933, 500 saccos de farinha de trigo.

Pagos os direitos, calculado o 1$000 ouro em 8$000, papel, o recorrente se dirigiu ao Inspector da Alfandega de Maceió, (fls. 3) solicitando a restituição de 830$600 proveniente da differença existente entre 6$226 e 8$000 porque, no seu entender, a mercadoria despachada estava sujeita aquella e não a essa ultima taxa.

Informado favoravelmente o seu requerimento, (fls. 3v/10) não obteve entretanto, o deferimento do Inspector que se estribou, para indeferil-o, no despacho do Sr. Ministro da Fazenda, de 18 de novembro de 1933, proferido em processo fichado no Thesouro sob n. 84.746 do mesmo anno, publicado no *Diario Official* do dia immediato.

Frizou ainda o Inspeceor daquella aduana a circumstancia da mercadoria ter sahido do porto de embarque á 25 de novembro de 1933 (fls. 10 verso); dessa decisão o interessado recorreu ao Delegado Fiscal (fls. 11).

O escripturario da Delegacia (fls. 14) ao prestar informações á Contadoria, entendendo estar provado que a mercadoria embarcara em vapor sahido depois da publicação do decreto n. 23.481, e, tendo em vista outras decisões ministeriaes, manifestou-se contrariamente ao recurso.

Ouvida a Contadoria, pronunciou-se no sentido de ser negado provimento ao recurso, de vez que a mercadoria fôra embarcada posteriormente á publicação do decreto n. 23.481 de 21 de novembro de 1923.

Apoiado na informação e no parecer da Contadoria, o Delegado Fiscal manteve a decisão recorrida, dando logar á interposição do recurso ao Conselho de Contribuintes (fls. 17/18), posteriormente encaminhado ao Conselho Superior de Tarifa.

Allega o recorrente (fls. 18) que a mercadoria foi embarcada de accordo com a lei, que lhe garante a taxa de 1$000 ouro d 6$266, como provem as datas do conhecimento de carga e a factura consular.

Nos documentos juntos verifica-se: o conhecimento de carga (fls. 4) tem a data de 22 de novembro de 1933; a factura consular (fls. 7) tem a data de 22 de novembro de 1933, tendo o — visto do Consul — a data de 24 de novembro de 1933.

Na informação prestada á fls. 10 verso, pela primeira secção constar: Tem a data de 25 de novembro de 1933 o officio consular remettendo os documentos do vapor em questão.

Isto posto e, considerando que, a mercadoria foi effectivamente embarcada á 22 de novembro (doc. fls. 4) e as facturas, commercial e consular (fls. 6 e 7) que são da mesma data, foram visadas pelo consulado brasileiro, a 24 desse mez;

Considerando que, a hypothese em questão enquadra-se perfeitamente nas disposições do art. 1º do decreto n. 23.542, de 4 de dezembro de 1933, que determina:

> Todas as mercadorias de procedencia estrangeira, já alfandegadas ou embarcadas antes da publicação do decreto n. 23.481 de 21 de novembro ultimo e que forem desembarcadas nas Alfandegas até o dia 31 do corrente mez, improrogavelmente, pagarão os respectivos direitos de importação, na base de 6$226 (seis mil duzentos e vinte e seis réis) pelo mil réis ouro, extincto pelo decreto n. 23.481 deste anno".

Considerando que, não ha, no processo, prova de que o navio houvesse partido do porto de embarque em data de 25

de novembro; mas tão somente a affirmativa do escripturario, de que o officio consular remettendo os documentos do vapor, tem essa data; o que não basta para que se conclua pela affirmativa de que o navio tenha sahido nesse dia;

Considerando que, o decreto n. 20.206, de 13 de julho de 1931, alterando a hora da publicação do *Diario Official*, que passou a ser feita á tarde teve como consequencia, ficarem dilatados os prazos, que dantes começavam a correr da data da sua publicação, pelo referido *Diario Official* ou pelo *Diario de Justiça* (art. 3), que applicada a publicação do decreto numero 23.481 nos leva a considerar como effectuada á 24 de novembro de 1933;

Considerando que, não importa que o navio tenha sahido á 25 de novembro, quando já publicado o decreto n. 23.481, pois, as condições exigidas pelo art. 1º do decreto n. 23.542, foram satisfeitas, isto é, o *embarque* verificou-se á 22 de novembro (doc. fls. 4), e o desembaraço da mercadoria operou-se á 30 de dezembro (fls. 5);

Considerando que, o decreto n. 23.542 não cogita, absolutamente, da *partida do navio* e sim de mercadorias *alfandegadas* ou *embarcadas* antes da publicação do decreto n. 23.481, não podendo portanto, aquella circumstancia influir na solução do assumpto;

Considerando que, em outros julgados assim tem procedido este Conselho;

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso.

Conselho Superior de Tarifa, em 2 de dezembro de 1935. — *Antonio Eduardo de Lennhoff Britto*, Presidente. — *Hernani Coelho Duarte*, Relator.

Fui presente. — *João Domingues*, Representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 1.528

Recurso n. 1.013 — Classificação de mercadoria — Recorrente, S. A. Composições "International" do Brasil — Recorrida, a Alfandega do Rio de Janeiro.

*"De recurso interposto fóra do prazo legal, não se toma conhecimento."*

A S. A. Composições Internacional do Brasil despachou pela nota n. 53.696, de 19 de setembro de 1931, dois volumes contendo breu, classificando no art. 129, taxa $025 por kilo.

Feita a impugnação pelo conferente, foi ouvida a Commissão de Tarifa, que em sessão de 28 de novembro de 1931, opinou mandando classificar no art. 328, taxa de 50 % *ad valorem*.

Não consta do processo o sciente da recorrente.

Por petição de 14 de dezembro de 1931, pediu a recorrente ao inspector que reconsiderasse o deliberado pela decisão n. 2.024, de 28 de novembro.

A 11 de março de 1932, foi protocollada petição encaminhando recurso para o Conselho de Contribuintes e que foi posteriormente remettido para este Conselho.

Isto posto, e,

Considerando que, ao pedir em 14 de dezembro de 1931 reconsideração da decisão de primeira instancia, deu prova cabal de ter nessa data sciencia da decisão ora recorrida;

Considerando que, só a 11 de março de 1932, encaminhou recurso para instancia superior;

Considerando que o prazo de lei, para interposição de recurso, é de vinte dias;

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em não tomar conhecimento do recurso por perempto.

Conselho Superior de Tarifa, em 16 de dezembro de 1935. — *Antonio Eduardo de Lennhoff Britto*, Presidente. — *Hernani Coelho Duarte*, Relator.

Fui presente, *João Domingues*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 1.529

Recurso n. 1.139—Contrabando—Recorrentes, A. Erich Mentz & Mia. — Recorrida, a Alfandega de Porto Alegre.

*E' considerada procedente a apprehensão de mercadoria de origem estrangeira encontrada em zona fiscal, sem que o dono tenha conseguido provar que pagara os respectivos direitos de importação ou mesmo a sua acquisição regular.*

Tendo funccionarios da Alfandega e agentes fiscaes do Imposto de Consumo apprehendido, em São Sebastião do Cahy, no estabelecimento commercial de A. Erich Mentz & Cia., seis peças de tecido de seda de producção estrangeira, sem que os seus donos conseguissem provar o pagamento dos respectivos direitos ou mesmo a sua acquisição regular, foi lavrado o auto de fls. 2 e feita ao Sr. Inspector da Alfandega de Porto Alegre a communicação de fls. 3 deste processo.

Seguiram-se as demais formalidades processuaes constantes do Titulo X da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas, taes como: edital, no jornal official abrindo o prazo de 15 dias, para defesa dos interessados (fls. 6); termo de revelia dos interessados que, no prazo legal, nada requereram a bem de seu direito (fls. 7 v.); avaliação das mercadorias apprehendidas (fls. 9); relatorio do preparador do processo (fls. 11); finalmente, sentença do senhor Inspector (fls. 12), que, de accordo com o estatuido no art. 630, § 3º, ns. 1 e 3, e art. 641, da Nova Consolidação, combinado com o art. 59, alinea 5ª, do decreto n. 12.328, de 27 de dezembro de 1916, condemnou Erich Mentz & Cia. á perda das mercadorias apprehendidas e pagamento da multa de 414$300 correspondente a 50 % do seu valor.

Dessa decisão foi sciente a firma em 22 de junho de 1934 e pagando a multa imposta em 27 do mesmo mez e anno (talão de fls. 13), recorreu a 12 de julho para este Conselho — dentro, portanto, do prazo legal.

Quando da primeira distribuição do recurso, reclamou o relator o pagamento da taxa de 1 %, o que acaba de ser satisfeito a fls. 20.

Em suas razões de fls. 15 pedem Erich Mentz & Cia. que seja decretada a nullidade do processo, por quanto:

*a*) a diligencia fiscal baseou-se em documentação apprehendida em Porto Alegre em casa de Angelino Torres Meira e não tendo sido essa documentação appensa ao processo, os recorrentes foram cerceados em seu direito de defesa;

*b*) Angelino Meira não foi ouvido no processo, embora tenha sido para isso intimado no edital de fls.

Allegam ainda os recorrentes que jamais tiveram negocios com o indigitado Angelino e que adquiriram as sedas apprehendidas, com pagamento á vista, em varias lojas da Capital do Estado, cujos nomes citam, sem juntarem, entretanto, qualquer documento dessas compras.

O que tudo visto e relatado:

Considerando que a apprehensão foi realizada com perfeita obediencia das formalidades legaes e nos termos do artigo 630 da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas;

Considerando que, no prazo legal de 15 dias que lhes foi concedido, os interessados nada requereram perante a Alfandega em sua defesa, tornando-se reveis;

Considerando que suas allegações de recurso são umas de todo graciosas, sem qualquer documento que comprove a sua procedencia e outras inopportunas porque deveriam ter sido formuladas perante a Alfandega, no prazo que lhes foi concedido porque só então poderia ser verificada a sua procedencia;

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida por seus fundamentos legaes.

Conselho Superior de Tarifa, em 17 de outubro de 1935. — *Antonio Eduardo de Lennhoff Britto*, Presidente. — *Misael Ferreira Penna*, Relator.

Fui presente, *João Domingues*, representante da Fazenda Publica.

Ausente o Sr. A. Junqueira Botelho.

ACCORDÃO N. 1.530

Recurso n. 1.179 (contrabando) — Recorrente, F. F. Schmitt; recorrida, Alfandega de Porto Alegre.

*Considera-se procedente a apprehensão de tecido de seda de origem estrangeira, cuja procedencia regular não foi provada por seu proprietario que, ademais, confessa ter adquirido parte do producto, sem qualquer documento, a individuo tambem processado por contrabando.*

Pela petição de fls. 24 a 26, para este Conselho recorre, no prazo e com as formalidades legaes, F. F. Schmitt, da decisão de fls. 20 e 21 do Sr. inspector da Alfandega de Porto Alegre, considerando procedente a apprehensão, realizada em 20 de janeiro de 1934, no estabelecimento commercial do recorrente, de 38k,100 de tecido não especificado de seda, de origem estrangeira, e cuja procedencia regular não ficou devidamente provada e impondo ao infractor a multa de 50 % sobre o valor das mercadorias apprehendidas.

A apprehensão foi motivada, segundo a representação de fls. 2 dá noticia, pelo facto de haverem os funccionarios fiscaes, em diligencia anterior, realizada em casa de um Martins d'Amado, verificado constar da contabilidade deste ter vendido ao recorrente uma partida de sedas estrangeiras contrabandeadas ou de procedencia regular não demonstrada.

Citados, pelo edital de fls. ., o recorrente e Martins d'Amado, a no prazo da lei, allegarem o que fosse a bem de seu di-

reito, não se apresentaram, sendo, por isso, considerados reveis.

Pela petição de fls. 13, datada de 24 de janeiro (antes, portanto, da citação por edital, que foi de 30 desse mez, mas depois da apprehensão) os recorrentes, confessando ter adquirido a Martins d'Amado 9 peças de tecido de seda (cujo peso nem allegaram), pretenderam provar que o resto da mercadoria apprehendida (no total de 16 peças ou retalhos como consta da relação de fls. 16) fôra adquirida regularmente ou por compra a Ayub Curi Maluf, conforme o bilhete ou nota a lapis de fls. 9 ou em leilões da Guarda-moria da Alfandega, conforme as guias de sellos de fls. 10 a 12.

Os conferentes que conferiram os despachos de arrematação relativos ás guias citadas informam a fls. 17 e 18 não poderem identificar os tecidos apprehendidos como sendo dos que desembaraçaram na Alfandega.

O processo foi pela Alfandega organizado com todas as formalidades exigidas pelo Titulo X da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas; delle consta em fórma regular e em devido tempo, o auto de apprehensão, a audiencia dos interessados, a intimação dos mesmos, por edital, para se defenderem, no prazo da lei, a avaliação das mercadorias a sentença e respectiva notificação, além de diligencias outras para o perfeito esclarecimento da questão.

Em suas razões perante este Conselho, allega F. F. Schmitt que a decisão da Alfandega funda-se apenas em presumpção, porquanto o recorrente provou ter retirado regularmente da Alfandega por despachos de arrematação em maio de 1932, julho e dezembro de 1933, partidas de tecidos de seda e que os conferentes respectivos não poderem affirmar, mas não negaram tambem, que parte da mercadoria apprehendida tinha aquella procedencia regular; que o recorrente adquiriu tecidos a Martim d'Amado em bôa fé, porque esse os offerecia francamente por toda a cidade; que, com a mesma bôa fé, os expunha em sua vitrine.

Isto posto,

Considerando que o recorrente confessa, quer na petição á Alfandega de fls., quer no recurso a este Conselho, ter adquirido a Martim d'Amado, tambem processado por contrabando, parte da mercadoria apprehendida e da qual não possue entretanto documento algum provando a sua procedencia regular;

que, embora allegue ter a apprehensão recahido em parte sobre os tecidos adquiridos regularmente em leilão na Alfandega, não conseguiu provar o que allega, sendo que os funccionarios aduaneiros que desembaraçaram os respectivos despachos não reconheceram entre os tecidos apprehendidos, os constantes dos despachos;

Considerando que pelas datas em que foram adquiridos em leilão na Alfandega os tecidos que o recorrente pretende que sejam os apprehendidos (maio de 1932, julho e dezembro de 1933) e pelas quantidades referidas nas guias de folhas 10 a 12, não é de suppor que ainda existissem, em quantidade apreciavel, no estabelecimento do recorrente;

Considerando que, no prazo da lei, nada allegou o recorrente perante a Alfandega, tornando-se revel;

Considerando que o processo de apprehensão correu, em todos os seus tramites com perfeita obediencia das formalidades legaes;

Acordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida, por seus fundamentos.

Conselho Superior de Tarifa, em 23 de dezembro de 1935. — *Antonio Eduardo de Lennhoff Britto*, presidente. — *Misael Ferreira Penna*, relator.

Fui presente. — *João Domingues*, representante da Fazenda Publica.

Ausente o Sr. J. Botelho.

ACCORDÃO N. 1.531

Recurso n. 1.269 — Restituição de taxa — Recorrente, Companhia Carbonifera Rio Grandense — Recorrida, Alfandega de Porto Alegre.

*A taxa de expediente 5% a que estavam sujeitas as mercadorias, livres de direitos, uma vez arrecadada em 31 de março de 1934 não pode ser restituida com fundamento no artigo 12 inciso 22, e artigo 100 § unico letra "b" do decreto n. 24.023, de 21 de março do mesmo anno, visto como esse decreto só entrou em vigor no dia 1 de abril de 1934, como expressamente estabeleceu o seu artigo 107.*

A Companhia Carbonifera Rio Grandense requereu ao senhor inspector da Alfandega de Porto Alegre o despacho livre de direitos de uma partida de mercadorias constantes da relação de folhas 8 e 9 com fundamento no artigo 2º § 36 das disposições preliminares da Tarifa e Circular n. 13, de 2 de fevereiro de 1933, mediante assignatura do termo de responsabilidade até concessão de isenção definitiva sendo deferido o pedido após as formalidades regulamentares, por decisão de 29 de março no sentido de poder a requerente despachar o material com isenção de direitos e pagamento da taxa de 5% de expediente e assignatura de termo de responsabilidade para preenchimento das formalidades legaes, em 31 de março, assignou a Companhia o termo e pagou a taxa de expediente pela nota n. 16.133, de fls. 12, sendo a mercadoria desembaraçada em 2 de abril.

Em 16 de maio do mesmo anno, pela petição de folhas 13, a interessada requereu restituição da taxa de expediente que havia recolhido, allegando que o seu despacho fôra desembaraçado em 2 de abril de 1934, na vigencia do decreto n. 24.023, de 21 de março do mesmo anno, o qual pelo artigo 100 § unico letra *b*, combinado com o artigo 12 inciso 32, isentava o material despachado quer da taxa de expediente quer do addicional de 10% então creado em substituição áquella taxa.

Indeferido o pedido por falta de fundamento legal, visto como, na data em que entrou em vigor o decreto n. 24.023 estava ultimado o processo do despacho da reclamante, com o pagamento da taxa de expediente, dependendo apenas do desembaraço da mercadoria (decisão de fls. 15) recorre a Companhia Carbonifera para este Conselho, no prazo da lei e com as demais formalidades.

Não contesta a reclamante que, na data em que pagou a taxa de expediente não vigorava o decreto n. 24.023, de 1934, mas como o desembaraço da mercadoria só se verificou a 2 de abril quando já em vigor a referida lei, entende que lhe aproveita os novos favores na mesma outorgados.

Realmente o referido decreto no artigo 12 n. 32, combinado com o artigo 100 § unico letra *b* isenta da taxa addicional de 10% sobre os direitos que substituiu á de 5% sobre o valor official, o material importado pelas companhias que exploravam a industria do carvão mineral como succede á reclamante.

Não menos verdade é que esse decreto, conforme expressamente estabeleceu o artigo 107, só entrou em vigor no dia 1 de abril de 1934, e que o processo do despacho da requerente estava ultimado desde 31 de março com o pagamento da taxa de expediente devido.

Cumpre assignalar que, pelos documentos aduaneiros annexos ao processo, verifica-se terem vindo as mercadorias, consignadas á ordem, o que impedia, em face da legislação em vigor, a isenção ou reducção de direitos.

Isto posto, e;

Considerando que, o processo de isenção de direitos de que se trata foi organizado sob o regimen do artigo 2º § 36, das disposições preliminares da Tarifa, que sujeitava o material importado á taxa de 5% de expediente, calculada sobre o valor official.

Considerando que, nesses termos, foi concedida a isenção provisoria e satisfeita a exigencia legal da taxa referida em 31 de março de 1934;

Considerando que, os dispositivos pela reclamante citados, que lhe outorgam maiores favores, só entraram em vigor no dia 1 de abril de 1934, quando já estava ultimado para todos os effeitos legaes o respectivo despacho aduaneiro;

Considerando ainda que, a isenção foi concedida a titulo provisorio, mediante termo de responsabilidade para preenchimento de formalidades legaes, não constando do processo que tenha sido tornado definitivo;

Considerando que, assim, ainda era a requerente passivel do pagamento dos direitos integraes da mercadoria si não satisfizessem as referidas formalidades no prazo que, para isso, lhe foi concedido.

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, em negar provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida por seus fundamentos.

Conselho Superior de Tarifa, em 13 de janeiro de 1936. — *Antonio Eduardo de Lennhoff Britto*, presidente. — *Misael Penna*, relator.

Ausente, *Junqueira Botelho*.

Fui presente, *João Domingues*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 1.532

Recurso n. 1.314 — Isenção de direitos. — Recorrente, Mina Timbutuva Sociedade Ltda. — Recorrida, a Alfandega de Paranaguá.

*A isenção de direitos para machinismos, sobresalentes e accessorios requerida por empresa de mineração não póde ser concedida sem que a requerente satisfaça a exigencia do paragrapho unico do art. 29 do Dec. numero 24.023, de 21 de março de 1934.*

A Mina Timbutuva Sociedade Limitada requereu ao Senhor Inspector da Alfandega de Paranaguá, pela petição de fls. 4 lhe fôsse permittido despachar com isenção de direitos, na conformidade do art. 12 inciso 33 do Dec. n. 24.023, de 23 de março de 1934, uma machina de sonda e seus pertences e uma caldeira vertical a vapor, como concessionaria que era da exploração das jazidas de ouro nos municipios de Curityba e Campo Largo.

Examinado o material por engenheiro, que attestou satisfazer a importação as exigencias legaes e por um conferente, prestadas as informações necessarias, o Sr. Inspector, em 8 de agosto de 1934, por despacho de fls. 12, negou a isenção requerida, por não constar do processo que a requerente tenha satisfeito as exigencias do Capitulo VII do Dec. numero 24.023 invocado.

Sciente da decisão ainda em 8 de agosto, a Sociedade Mina Timbutuva pagou no mesmo dia os direitos integraes do material importado, recorrendo a 24 do mesmo mez e anno para este Conselho.

O recurso foi, portanto, interposto no prazo e com as formalidades legaes, inclusive o pagamento da taxa respectiva, por exigencia de fls. 26 v. deste Conselho.

Allega a recorrente que o Sr. Inspector, negando a isenção por falta de prova de ter a requerente satisfeito o que preceitua o art. 29 do Dec. n. 24.023, deu a esse uma interpretação pessoal e muito restricta porquanto á recorrente favorece a isenção concedida pelo art. 13 inciso 11, que não exige fiscalização.

Allega mais que, estando a empresa em começo de seus trabalhos e importando precisamente uma machina de sondar para a prospecção do minerio, não havendo ainda extracção, não tem ainda fiscalização que não se torna, no momento, necessaria e será pedida em momento opportuno, quando houver producção de ouro.

São essas as razões do recurso.

Para esclarecer seus fundamentos legaes e os da decisão, cita os dispositivos invocados.

Dec. n. 24.023, de 21 de março de 1934.

Art. 12, inciso 33 (em que a recorrente baseou seu pedido de isenção na petição de fls. 4). Será concedida isenção de direitos de importação para consumo e taxas aduaneiras, mediante as cautelas fiscaes que o Inspector da Alfandega julgar necessarias:

33 — aos machinismos, seus sobresalentes e accessorios (segue-se longa especificação dos objectos) *empregados no tratamento do ouro* e outros metaes preciosos.

Art. 13 inciso 11, invocado pela recorrente na petição de recurso como outorgando-lhe o favor pleiteado sem a exigencia de fiscalização do art. 29: "Será concedida isenção de direitos de importação para consumo:

11 — Aos machinismos, seus sobresalentes e accessorios empregados no tratamento do minerio (segue-se enumeração dos materiaes) das empresas que explorarem a *industria de mineração em geral, observadas as condições e exigencias do Capitulo VII.*

Art. 29 (que constitue o Capitulo VII referido nos incisos acima transcriptos e em face do qual foi denegado o favor requerido):

"As empresas, companhias ou firmas estabelecidas no paiz, que explorarem a industria de mineração em geral, serão concedidos os favores de que trata o inciso 11 do art. 13, satisfeita as exigencias deste Decreto.

Paragrapho unico. As que explorarem a industria de extracção de ouro e outros metaes preciosos, serão concedidos os favores do inciso 33 do art. 12, satisfeitas as obrigações de caracter geral e mais as seguintes:

*a*) fiscalização do Governo Federal, entregando-lhe toda a producção, após a verificação do respectivo peso e titulo, na Casa da Moeda, e

*b*) pagamento das despesas de fiscalização da lavra a ser exercida por intermedio do Ministerio da Agricultura, de accordo com o que for arbitrado pelo titular da pasta.

Resumindo, verifica-se que quer o art. 12 inciso 33 que se refere especialmente á exploração e tratamento do ouro, quer o art. 13 inciso 11 referente á exploração e tratamento de quaesquer minerios exigem a observancia das condições do Capitulo VII (fiscalização do Governo, nos termos das letras *a* e *b* do paragrapho unico).

Ainda mais — e essa, penso, é a razão da exigencia do art. 29 — não cogita a lei de isenções e não concede favores senão para a exploração e tratamento do ouro e minerios outros, silenciando sobre os serviços preliminares de sondagem e prospecção, a que se destina o material importado pela reclamante.

Não cabe aqui assignalar a injustiça da exclusão de taes serviços preliminares dos favores legaes, mas sómente applicar a lei em seus precisos termos.

Isto posto.

Considerando que o Dec. n. 24.023, de 21 de março de 1934 não concede favores de isenção de direitos senão ás empresas, companhias ou firmas *que explorem e tratam* o ouro e outros minereos, não cogitando da prospecção ou sondagem que, aliás deve preceder aos trabalhos de exploração;

Considerando que o material importado não é de exploração mas de sondagem de prospecção;

Considerando que qualquer dos dispositivos citados pela recorrente e que se referem a mineração (art. 12 n. 33 e art. 13 n. 11) exigem, para o gozo dos favores, a prova da fiscalização a que se refere o paragrapho unico do art. 29 ou seja o Capitulo VII do referido Dec. n. 24.023, de 1934;

Considerando que a recorrente confessa não ter a fiscalização do Governo, que pedirá opportunamente, segundo declara quando houver producção de ouro;

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso para confirmar, por seus fundamentos legaes, a decisão recorrida.

Conselho Superior de Tarifa, em 23 de dezembro de 1935. — *Antonio Eduardo de Lennhoff Britto*, Presidente. — *Misael Ferreira Penha*, Relator.

Fui presente. — *João Domingues*, Repreesentante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 1.533

Recurso n. 1.385 — Revisão de despacho — Recorrente, The Caloric Co. — Recorrida, Alfandega do Rio de Janeiro.

*O oleo combustivel para motores de combustão interna, classifica-se para fabricação de Gaz Pintsch por decisão do Chefe do Governo Provisorio.*

The Caloric Co. despachou pela nota n. 88.843, de 1934, 1.835.370 kilos de oleo de petroleo para fabricação de gaz Pintsch, que julga entretanto ser oleo de petroleo para combustão interna, e por este motivo pediu retirada de amostra para exame de Laboratorio e parecer da Commissão da Tarifa.

O exame de Laboratorio diz ser o producto um oleo Diesel leve para motres de combustão interna, typo Diesel e semi-Diesel, podendo tambem ser empregado para fabricar gaz Pitsch. Trata-se evidentemente de um oleo mineral combustivel. Deante deste laudo a Commissão da Tarifa, por unanimidade de votos, considerou a mercadoria bem despachada como oleo para fabricação de gaz Pintsch, art. 161, taxa de $010.

Desta decisão recorre The Caloric Co. ao Conselho de Contribuintes allegando que não se trata de um oleo especial para fabricação de gaz Pintsch e sim de um oleo combustivel da taxa de $003 por kilo.

Pelo Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro foi o processo encaminhado ao Conselho Superior de Tarifa, tendo S. S. salientado que se trata de assumpto definitivamente resolvido por S. Ex. o Chefe do Governo Provisorio, conforme faz certo a Ordem n. 753, de 30 de junho de 1932, da Directoria da Receita Publica.

Posteriormente, nos termos do art. 8°, do Regimento Interno deste Conselho, fez a The Caloric Co. juntada ao processo de uma certidão em que prova:

1°, considerando que as certidões que deram motivo á execução foram, dizem elles, consequentes de revisão ordenada pelo Chefe do Governo Provisorio, conforme circulares ns. 15 e 25, de 1932, da Directoria da Receita e consta do processo n. 42.159, de 1934;

2°, ter a Directoria Geral da Fazenda Nacional, por officio constante de fls. 10ª daquelles autós, communicado ao Sr. juiz da 1ª Vara Federal ter deixado de fornecer uma certidão á supplicante, cujo requerimento fôra protocollado sob n. 12.691, do corrente anno, por não constar alludidas circulares, despacho algum do Chefe do Governo Provisorio;

3°, ter a Estrada de Ferro Central do Brasil declarado nunca ter a The Caloric Co. fornecido oleo para fabricação de gaz Pintsch;

4°, ter a Prefeitura Municipal certificado não haver no Districto Federal nenhuma fabrica de gaz Pintsch;

5°, ter havido um exame de livros, com laudo unanime em que ficou provado o nenhum emprego de oleo Diesel de propriedade da supplicante para ser empregado em fabricação de gaz Pintsch.

Isto posto,

Considerando que a decisão do Chefe do Governo Provisorio manda fazer a revisão de todos os despachos de oleo mineral, mandando consideral-os como para fabricação de gaz Pintsch;

Considerando que em obediencia a esta decisão este Conselho tem unanimemente negado provimento a recursos desta natureza;

Accordam os membros do Conhelho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Conselho Superior de Tarifa, 10 de outubro de 1935. — *Antonio Eduardo de Lennhoff Britto*, presidente. — *Francisco Cezar Brandão Cavalcanti*, relator.

Fui presente, *João Domingues*, representante da Fazenda Publica.

Ausente o Sr. *Junqueira Botelho*.

ACCORDÃO N. 1.534

Recurso n. 1.399 — Classificação de mercadoria — Recorrente, Anglo Mexican Petroleum Co. Ltd. — Recorrida, Alfandega do Rio de Janeiro.

*Producto que o Laboratorio Nacional de Analyses declara ser um liquido oleoso, encerrando o principio activo das inflorescencias de piretro, salicilato de metila e um oleo essencial, constituindo materia prima para fabricação de insecticidas, classifica-se na ultima divisão do art. 162 da Tarifa de 1900 como "oleo essencial não especificado" para pagamento da taxa de 8$000 por kilo.*

No prazo da lei e de accordo com as formalidades regulamentares a Anglo Mexican Petroleum Co. Ltd. recorre da decisão do Sr. inspector da Alfandega desta Capital que, de accordo com a maioria da Commissão da Tarifa e louvando-se em laudo do Laboratorio Nacional de Analyses, considerou "producto chimico não classificado", do art. 328 da tarifa de 1900, para pagar direitos *ad-volorem* 50 %, a mercadoria despachada pela nota n. 1.204, de 1934, de accordo com anteriores decisões da referida Alfandega, como "preparado para matar e destruir insectos", do art. 1.068 e taxa de 2$000 por kilo.

O laudo referido, constante de fls. 9, declara:

"A referida amostra, representada por um liquido oleoso verde amarellado, encerra o principio activo das inflorescencias do piretro, salicilato de metila e um oleo essencial.

Trata-se de materia prima para fabricação de insecticidas."

Allega a reclamante que o laudo referido não indica que se trata de um producto chimico e é, em sua essencia, identico aos laudos anteriores do mesmo Laboratorio e do Instituto de Chimica do Ministerio da Agricultura em que se fundou a Alfandega para, pelas decisões ns. 673 e 857, de 1933, classificar a mercadoria como "preparado para matar insectos" da taxa de 2$000 por kilo;

Que o facto de ser o producto o proprio insecticida conhecido com as denominações de "Flit" ou Flytox" concentrado como reconhece a Alfandega não permitte outra classificação senão a que tinha tendo e consta do despacho, porquanto a tarifa não determina, no art. 1.068, que o producto seja concentrado ou não.

Efectivamente a mercadoria em questão é a materia prima dos insecticidas retro referidos e de uso vulgarizado; é a propria essencia ou seu producto basico ou activo que, aqui reunido a um oleo leve ou essencial de petroleo, constituirá o insecticida tal como é dado a consumo — e esse facto está devidamente reconhecido no processo, quer da parte da recorrente, quer da Repartição fiscal.

Foi remettida amostra.

Isto posto, e

Considerando que o producto em causa, tal como se apresenta, ainda não é como pretende a recorrente a conhecida preparação para matar insectos denominado Flit ou Flytox que essa estaria, sem a menor duvida, comprehendida no artigo 1.068 da tarifa de 1900 para pagar a taxa de 2$000 por kilo;

Que, para que assim seja lhe falta a preparação final ou addição do vehiculo, constituido por oleo ou essencia de petroleo;

Considerando que tambem não se trata como quer a Alfandega, de um producto chimico não classificado, o que bem claro deixou um dos laudos citados no recurso, visto como não se pode representar por uma formula definida, sendo antes uma mistura de varios productos;

Considerando que por sua composição constante do laudo de fls. 9 e dos anteriores transcriptos — principio activo da inflorescencia do piretro, salicilato de metila e oleo essencial (laudo de 28 de fevereiro de 1933); essencia do piretro addicionada de pequena quantidade de substancias perfumadas (laudo de 1933 do Instituto de Chimica do Ministerio da Agricultura); oleos leves de petroleo contendo em dissolução os principios insecticidas das flôres de piretro (laudo de 1933 do Laboratorio de Analyses), o producto em questão mais se approxima dos oleos essenciaes, classificados no art. 162 da tarifa;

Que, por seu emprego na composição de um preparado insecticida tambem essa é a classificação que suggere;

Considerando que não estando o producto nominalmente citado no artigo referido, enquadra-se na ultima divisão como "não especificado";

Considerando que assim já decidiu este Conselho, em sessão de 12 de agosto ultimo, nos recursos ns. 1.278 e 1.393 sobre producto identico, sendo recorrentes a Standard Oil Co. of Brasil e a propria requerente;

Accordam os membros do Conhelho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em tomar conhecimento do recurso para mandar classificar o producto em questão como "oleo essencial não especificado" na ultima alinea do artigo 162, para pagar direitos na razão de 8$000 por kilo.

Conselho Superior de Tarifa, 14 de outubro de 1935. — *Antonio Eduardo de Lennhoff Britto*, presidente. — *Misael Ferreira Penna*, relator.

Fui presente, *João Domingues*, representante da Fazenda Publica.

Ausente o Sr. *Junqueira Botelho*.

ACCORDÃO N. 1.535

Recurso n. 1.438 — Reducção de direitos — Recorrentes, Theodor Wille & Co. Ltd.: recorrida, Alfandega do Rio de Janeiro.

*Não mais havendo distincção em lei, os automoveis de compressão volumetrica de mais de 1 para 6 não gozam de qualquer reducção que lhes dê tratamento especial.*

Theodor Wille & Co. Ltd. submetteram a despacho, pela nota de importação n. 21.406, de 16 de abril de 1934, dois volumes da marca "Theodor Wille & Co. Ltd. O. C. O.", contendo automoveis, tendo pago os direitos devidos.

Em data de 10 de abril de 1934, pediram designação de um conferente para, em conjuncto com um engenheiro do Instituto de Technologia do Ministerio da Agricultura, examinar os referidos automoveis, afim de obterem a applicação do decreto n. 19.717, de fevereiro de 1931.

Ouvido o Serviço de Isenção, este opinou pelo indeferimento do pedido, em face do art. 107 do decreto n. 24.023, de 21 de março de 1934.

O requerimento foi indeferido pelo Sr. inspector, tendo sciencia desse indeferimento os requerentes, em 28 de abril de 1934.

Em data de 16 de maio de 1934, foi apresentado recurso para este Conselho, portanto, dentro do prazo.

Allega a parte: "O ultimo decreto sobre isenções e reducções de direitos de consumo com data de 21 de março deste anno, tendo o n. 24.023, declara no seu primeiro artigo, textualmente:

"As isenções e reducções de direitos de importação para consumo sómente serão concedidas ás mercadorias, se estiverem clara e expressamente incluidas nas disposições do pre-

sente decreto, *constarem* de disposições ou *concessão especial de lei* ou de contractos já celebrados com o Governo Federal.

Quer nos parecer que com as palavras sublinhadas ficou tambem resalvada a reducção de 20 % estipualada pela lei especial constante do decreto n. 19.717, de fevereiro de 1931 e que assim deve ser comprehendido, prova claramente a resposta dada pelo Ministerio da Fazenda em um caso analogo, pelo officio n. 116, da Directoria Geral do Thesouro Nacional, dirigida em 23 de abril de 1934 ao inspector da Alfandega de Porto Alegre, com os seguintes dizeres: (publicado no "Diario Official" de 25 de abril de 1934, a fls. 7.973). "O presidente do Syndicato de Banha desse Estado, em telegramma dirigido ao Sr. ministro, solicitou providencias afim de que, á vista do decreto n. 24.023, de 21 de março findo, fossem expedidas instrucções a essa Alfandega, declarando que estão comprehendidas nos beneficios do decreto n. 21.585, de 29 de junho de 1932, as associações fundadas na vilengia dos decretos numeros 76, de 6 de janeiro de 1903, e 1.637, de 5 de janeiro de 1907, e cujo prazo de duração esteja ainda em vigor: O Sr. ministro, tomando conhecimento do assumpto e tendo ouvido o Ministerio da Agricultura, resolveu, por despacho de 12 deste mez, ser improcedente a duvida suscitada porquanto o decreto n. 21.585, de 1932, está *consubstanciado* no de numero 24.023 citado, que *consolidou a legislação* sobre a isenção e *reducção de direitos*, incluiu materia nova, revigorou disposições orçamentarias, já em desuso e excluiu certos favores prejudiciaes ao erario publico. Fica assim confirmado meu telegramma n. 459-T, de hoje." Assim fica bem provado que tanto o decreto n. 21.585 como o de n. 19.717, ambos anteriores ao decreto n. 24.023, concedendo beneficios ou reducções, não foram attingidos pelo final deste decreto: "revogam-se as disposições em contrario", pelo contrario, foram *consolidados* pelo mesmo.

Allega a Alfandega "que o decreto n. 24.023, de 21 de março ultimo, consolidou todos os dispositivos antes esparsos sobre isenção e reducção de direitos e, no capitulo proprio do mesmo decreto — art. 14 — que trata especialmente de reducção, não está mencionado o abatimento pleiteado. E', pois, fóra de duvida que, embora anteriormente cogitasse desse abatimento o decreto n. 19.717, de 20 de fevereiro de 1931, tal dispositivo deixou de vigorar.

Isto posto:

Considerando que o decreto n. 19.717, de 1931, tinha como principal objectivo regular a importação de gazolina, creando a obrigatoriedade de acquisição de alcool; não sendo, portanto, uma lei especial sobre importação de automoveis;

Considerando que o art. 18 do decreto n. 19.717, de 1932, ficou revogado pelo decreto n. 21.586, de 29 de junho de 1932, que modificando a Tarifa Aduaneira dos automoveis, adoptou taxas aduaneiras para a cobrança de seus direitos, sem cogitar de distincção na especie de combustivel a utilisar;

Considerando que o decreto n. 24.023, de 21 de março de 1934, que consolidou todos os dispositivos até então esparsos sobre isenções e reducções de direitos, não reconduzindo o que dispunha o art. 18 do decreto n. 19.717, revogou-o:

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Conselho Superior de Tarifa, em 17 de outubro de 1935. — *Antonio Eduardo de Lenhoff Britto*, presidente. — *Ernani Coelho Duarte*, relator.

Fui presente. — *João Domingues*, representante da Fazenda Publica.

Ausente o Sr. Junqueira Botelho.

ACCORDÃO N. 1.536

Recurso n. 1.479 — Classificação de mercadoria — Recorrente, Janowitzer, Wahle & Companhia — Recorrida, a Alfandega do Rio de Janeiro.

*Pratos de vidro n. 1, de côr, de fórma original, usados como fructeiras ou para doces classificam-se no art. 665 da Tarifa de 1900 e taxa de 1$050 por kilo como "para serviço de mesa".*

No prazo legal e com as formalidades regulamentares, Janowitzer, Whale & Comp., recorrem da decisão do Senhor Inspector da Alfandega desta Capital que, de accordo com parte da respectiva Commissão da Tarifa, mandou classificar no art. 660 da Tarifa de 1900, combinado com a nota n. 87, como "peças de luxo e adorno de vidro n. 1 de côr"; para pagamento da taxa de 4$200 por kilo, parte da mercadoria despachada na 2ª addição da nota n. 90.959, de 1933 no artigo 665 combinado com a nota referida, como obras não classificadas de vidro n. 1, de côr, para serviço de mesa da taxa de 1$050, por kilo.

Allegam os recorrentes que se trata de simples pratos de vidro, para doces, destituidos de qualquer adorno.

Foi remettida amostra da mercadoria: um prato raso e outro em fórma de concha, de vidro n. 1, de côr, dos usados para doces ou como fructeira.

Quando da primeira distribuição do recurso pediu o relator o complemento da taxa de 1 % — o que foi satisfeito a fls. 18 e a juntada da nota de differença.

Essa, de n. 8.045, veio demonstrar que a importancia exigida foi paga no prazo de recurso. Entretanto nota-se nesse documento uma irregularidade sobre que não é licito silenciar sob pena de tacitamente sanccional-a. A multa de direitos em dobro foi calculada e paga em quantia superior aos direitos arrecadados, isto é, sem o desconto legal de 35 % a que tinha direito a mercadoria por sua procedencia.

Já tem este Conselho decidido que, depois da reforma de 1931 que estabeleceu a tarifa dupla, as taxas da pauta passaram a ser apenas base para o calculo das taxas legitimas e reaes, ou sejam as primeiras com abatimento de 20 ou 35 %. Se sobre essas ultimas — e sómente se arrecadam os direitos da Fazenda, sobre ellas tambem são calculadas as multas respectivas, para que mantenham o seu caracter de direitos em dobro.

Isto posto e,

Considerando que o objecto em causa é, como revela a amostra, de uso em serviço de mesa, embora seja de feitio de phantasia;

Considerando que não se trata de objecto semelhante aos frascos para agua de cheiro, vasos, jarros para flôres, bustos e figuras de que trata o art. 660, em que pretendeu a Alfandega classificar:

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso.

Conselho Superior de Tarifa, em 17 de outubro de 1935. — *Antonio Eduardo de Lennhoff Britto*, presidente. — *Misael Ferreira Penna*, relator, presente. — *João Domingues*, representante da Fazenda Publica.

Ausente o Sr. Junqueira Botelho.

ACCORDÃO N. 1.537

Recurso n. 1.514 — Reducção de direitos — Recorrente, Theodor Wille & Com. Ltd. — Recorrida, a Alfandega do Rio de Janeiro.

*Os automoveis com motores de compressão volumetrica superior a 1 por 6 não gozam da reducção de 20 % sobre os direitos concedidos pelo art. 18 do decreto n. 19.717, de 20 de fevereiro de 1931 desde que entrou em vigor o decreto n. 24.023 de 21 de março de 1934.*

Theodor Wille & Comp., despacharam na Alfandega desta Capital, pela nota n. 40.643, de junho de 1934, 3 automoveis para passageiros, com motores de compressão volumetrica superior a 1 por 6 e requereram ao Sr. Inspector a concessão do abatimento de 20 % sobre os direitos de conformidade com o disposto no art. 18 do decreto n. 19.717 de 20 de fevereiro de 1931.

Indeferido o pedido, por já não ter assento legal em face do art. 107 do decreto n. 24.023, de 21 de março de 1934, recorreram os interessados, no prazo legal e com as demais formalidades ao extincto Conselho de Contribuintes, allegando que o favor pleiteado tem fundamento no disposto já citado que não foi revogado e antes consolidado pelo decreto numero 24.023, de 1934.

E' quanto consta do processo.

Considerando que, como informa a Alfandega recorrida ao encaminhar o recurso, de vez que o decreto n. 24.023, de março de 1934, que consolidou todas as disposições sobre isenção e reducção de direitos, silenciou quanto aos favores concedidos aos automoveis de compressão volumetrica superior a 1 por 6, pelo art. 18 do decreto n. 19.717, de 1931, ficou revogada essa ultima disposição;

Considerando que essa doutrina é ponto pacifico na jurisprudencia deste Conselho, como attestam as suas decisões unanimes na especie, sendo de citar as seguintes:

Recurso n. 1.149, recorrente, Ford Motor Cº — Sessão de 6 de junho de 1935;

Recurso n. 1.164, 1.169 e 1.174, recorrente, Companhia Commercial e Maritima — Sessão de 12 de agosto de 1935;

Recurso n. 1.439, recorrente, Companhia Nacional e Importadora — Sessão de 12 de agosto de 1935;

Recurso n. 1.444, recorrente, S. A. B. Estabelecimentos Mestre & Blatgé — Ultima sessão citada;

Recurso n. 1.449, recorrente, Companhia Commercial e Maritima — Mesma sessão.

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, para confirmar a decisão recorrida, por seus fundamentos.

Conselho Superior de Tarifa, em 17 de outubro de 1935. — *Antonio Eduardo de Lennhoff Britto*, presidente. — *Misael Ferreira Penna*, relator. Fui presente. — *João Domingues*, representante da Fazenda Publica.

Ausente o Sr. Junqueira Botelho.

ACCORDÃO N. 1.538

Recurso n. 1.523 — Classificação de mercadoria — Recorrentes, Pirie, Villares & Comp. — Recorrida, Alfandega de Santos.

*"Placas ou cartões de papel backelizados, classificam-se no art. 613, taxa de $300, razão 50 %, tarifa de 1900."*

Pirie, Villares & Comp., recorrem, para este Conselho, nos termos regulamentares, do acto da Inspectoria da Alfandega de Santos que, de accôrdo com o parecer unanime da sua Commissão de Tarifa, julgou bem despachada pelos recorrentes, a mercadoria que submetteram a despacho pela nota de importação n. 39.610, de 1 de julho de 1933, como omissa-backelite em laminas para pagamento de direitos *ad valorem*, á razão de 50 %.

Os documentos officiaes: factura consular e conhecimento de carga, juntos ao processo, accusam *papelão para installações electricas*.

O Laboratorio Nacional de Analyses, declara que a mercadoria é constituida de fibras vegetaes (folhas de papel, pastas de papel, etc., e backelite, resina synthetica, que depois de fortemente comprimida foram backelizadas em alta temperatura; e finaliza declarando que as placas ou cartões de papel backelizado têm emprego como material isolante.

A Commissão de Tarifa da Alfandega desta Capital, mantem a classificação de mercadoria omissa — da sua congenere de Santos.

Allega a parte (fls. 8 e 8 verso): "Pretendendo esta alfandega fazer prevalecer tão injusta classificação para a mercadoria que submettem ao superior julgamento deste respeitavel Conselho, amparando-se na decisão sob n. 1.218, para "backelite em blocks" da Commissão da Tarifa da Alfandega do Rio de Janeiro, publicado no *Diario Official* de 8 de agosto do anno de 1931. Tal decisão sendo para "backelite em blocks" ou diga-se propriamente "backelite", não póde siquer, por simples assemelhação se comparar com a mercadoria em causa: Esta alfandega, em decisão n. 1.024, do anno de 1930, decidiu para mercadoria rigorosamente igual a que faz objecto o presente recurso e, importada pelos recorrentes como sendo "papelão envernizado para palas de bonets e semelhantes", o Laboratorio Nacional de Analyses, em laudo n. 183, do corrente anno, deu o resultado: "Placas ou laminas, durissima de côr parda é constituida de fibras vegetaes, folhas de papel, pasta de papelete e backelite, foi backelizada em alta temperatura". E' bem de vêr, havendo "backelite" entrado em parte minima, precisamente o quanto se apresenta nessa mercadoria com aspecto invernizado não poderia e nem póde alterar a verdadeira qualidade do artigo que, de facto, é papelão".

Allega a alfandega (fls. 10): "Quanto ao merecimento do recurso, isto é, quanto á razão que possa assistir á recorrente, melhor que qualquer argumentação logica será o exame da mercadoria, elemento material de prova á vista do qual decidirá o Conselho julgador".

Effectivamente, se trata de um papelão não classificado e assim tem classificado este Conselho, mercadoria identica, para pagamento de direitos á razão de $300 por kilogrammo.

Isto posto:

Considerando que, o laudo do laboratorio, declara ser a mercadoria em causa, constituida de fibras vegetaes (folha de papel, pasta de papel, etc.), e backelite (resina synthetica) que fortemente comprimidas foram backelizadas em alta temperatura, declarando ainda serem as placas ou cartões de papel backelizados, usados como material isolante;

Considerando que, este Conselho, já em diversos julgados tem sujeitado mercadoria identica, á taxa de $300 por kilogrammo do art. 613, classe XIX, da tarifa de 1900, como papelão não classificado;

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, tomar conhecimento do recurso para mandar classificar a mercadoria em causa no art. 613, taxa de 300 réis por kilo, razão 50 %, da tarifa de 1900.

Conselho Superior de Tarifa, 11 de novembro de 1935. — *Antonio Eduardo Lennhoff de Brito*, presidente. — *Hernani Coelho Duarte*, relator.

Fui presente. *João Domingues*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 1.539

Recurso n. 1.544 — Reducção de direitos — Recorrente, The S. Paulo Tramway Light and Power Co. Ltd. — Recorrida, Alfandega de Santos.

*Não se toma conhecimento de recurso interposto fóra do prazo legal.*

Para este Conselho recorre The S. Paulo Tramway Light and Pow Co. Ltd. da decisão do Sr. inspector da Alfandega de Santos que lhe negou o despacho com reducção de direitos de manometros constantes da 1ª addição da nota n. 57.865, de 1933, pelo facto de poderem taes apparelhos ter outra applicação que a pretendida pela recorrente.

Dessa decisão que é de 15 de setembro de 1933 e consta de fls. 8, a recorrente teve conhecimento em 20 do mesmo mez e anno, data em que pleiteou sua reconsideração pela petição de fls. 9.

Em 3 de novembro do anno referido recorreu para o Sr. delegado fiscal em São Paulo, autoridade a quem cabia então o julgamento da questão em 2ª instancia.

Havendo demora no preparo do processo e seu encaminhamento de fórma que só foi presente ao Sr. delegado em março de 1934, foi devolvido á Alfandega em face do decreto numero 24.036, de 26 de março daquelle anno que extinguiu a alçada das delegacias.

Foi então interposto o recurso de fls. para este Conselho.

Antes de apreciar as suas razões, devo assignalar que quando a interessada recorreu, em 3 de novembro de 1933, para a Delegacia Fiscal de decisão de que tivera sciencia em 20 de setembro, excedendo o prazo de 30 dias corridos do art. 659 da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, havia já deixado perimir o seu direito.

O pedido de reconsideração do acto recorrido, determinou o inicio do prazo para recurso e não interrompeu este prazo á vista do que dispõe o art. 4º do decreto n. 20.848, de 23 de dezembro de 1931:

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por unamidade de votos, em não tomar conhecimento do recurso, por perempto.

Conselho Superior de Tarifa, em 17 de outubro de 1935. — *Antonio Eduardo de Lenhoff Britto*, presidente. — *Misael Ferreira Penna*, relator.

Fui presente. — *João Domingues*, representante da Fazenda Publica.

Ausente: o Sr. A. Junqueira Botelho.

ACCORDÃO N. 1.540

Recurso n. 1.549 — Reducção de direitos — Recorrente, Metallurgica Matarazzo — Recorrida, Alfandega de Santos.

*Os vergalhões de cobre de 14 a 15 milimetros de diametro estão sujeitos á taxa de $200 por kilo, do art. 699 da Tarifa de 1900, porque o favor concedido pela lei numero 4.783, de 31 de dezembro de 1923 foi revogado pela lei n. 5.353, de 20 de novembro de 1927 como explica a circular n. 26, de fevereiro de 1933.*

No prazo da lei e com as formalidades regulamentares a Metallurgica Matarazzo recorre para este Conselho da decisão do Sr. inspector da Alfandega de Santos que lhe negou permissão para despachar na taxa reduzida de $020 por kilo, 260 rolos de vergalhões de cobre, de 14 a 15 milimetros de diametro constantes da nota de importação n. 38.373, de 1933.

Allega a reclamante que o favor pleiteado tem assento no art. 1º da lei n. 4.783, de 31 de dezembro de 1923 que creou uma taxa especifica na tarifa aduaneira para os vergalhões daquelle diametro importados por industriaes, o que não foi revogado pela lei n. 5.353, de 30 de novembro de 1927.

A decisão recorrida fundou-se na ultima lei citada e na interpretação que lhe deu a circular da Fazenda, n. 26, de fevereiro de 1933.

A materia é da intimidade deste Conselho que já tem resolvido varios recursos identicos ao presente, não havendo mistér de transcrever os dispositivos referidos no processo.

Isto posto:

Considerando que a reducção de $200 para $020 da taxa dos vergalhões de cobre de 14 a 15 milimetros de diametro, concedida pelo art. 1° da lei orçamentaria n. 4.783, de 31 de dezembro de 1923, constituiu um favor condicionado á qualidade do importador e ao emprego da mercadoria;

Que nessas condições, foi revogado pela lei n. 5.353, de 30 de novembro de 1927 que aboliu todas as isenções e reducções de direitos de importação constantes de leis geraes ou especiaes, exceptuadas as incluidas em contractos, as constantes das disposições preliminares da Tarifa e da alinea *a* do artigo 3° do decreto n. 4.910, de 10 de janeiro de 1925;

Que a mercadoria em questão não se comprehende em uma só das excepções citadas;

Considerando que, se duvida houvesse sobre a revogação do favor pleiteado, teria desapparecida ante os termos claros da circular da Fazenda, n. 26, de 21 de fevereiro de 1933, sobre a intelligencia da referida lei n. 5.353, de 1927;

Considerando que com esse fundamento tem este Conselho negado provimento, por unanimidade, a todos os recursos identicos ao presente, sendo de citar, entre outros o de n. 394, da General Electric S. A., em sessão de 13 de dezembro de 1934, ns. 459 e 460 da S. A. Marvin, em sessão de 17 do mesmo mez e anno:

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, para manter a decisão recorrida, por fundamentos.

Conselho Superior de Tarifa, em 17 de outubro de 1935. — *Antonio Eduardo de Lennhoff Britto*, presidente. — *Misael Ferreira Penna*, relator.

Fui presente. — *João Domingues*, representante da Fazenda Publica.

Ausente: o Sr. A. Junqueira Botelho.

ACCORDÃO N. 1.541

Recurso n. 1.554 — Facturas consulares — Recorrente, General Motors do Brasil S. A. — Recorrida, a Alfandega de Santos.

*Ha infracção do art. 8° letra g, punivel com a multa do artigo 55 inciso 6° do regulamento n. 22.717, de 16 de maio de 1933, em factura consular que, para 42 volumes declara apenas o numero, que compete a 14, embora a todos os 42 volumes tenham sido numerados, como foi despachado e verificado. A repetição de numeros correspondendo a marcas differentes não é punivel porque não estabelece confusão no serviço e principalmente porque não existe, no regulamento, penalidade para essa hypothese, prevista alias no artigo 2°, § 2°, ultimar parte.*

Para este Conselho recorre, no prazo e com as formalidades regulamentares, General Motors do Brasil S. A. da decisão do Sr. Inspector da Alfandega de Santos que, despachando a representação de folhas 6, do escripturario do manifesto, impoz a multa de 2% sobre o valor official das mercadorias contidas nos 42 volumes de marca XCO-198S, XCO—199S, e XCO — 206S e ns. 1 a 3, 5 a 14 e 4 por infracção — segundo declara a representação dos artigos 2 a 8 ns. 2 e 6 do regulamento n. 22.717, de 1933, além da repetição de numeros.

A factura consular n. 7.414, de Nova York mencionou uma vez os ns. 1 a 3, 5 e 14, e 4 em relação a 42 volumes, das marcas acima citadas quando, pelo despacho e verificado na nota n. 8.866, de 1934, ficou certo que taes numeros competem aos 14 volumes de cada um dos 4 grupos, repetidamente.

Dos dispositivos citados na representação — e que constituiram o fundamento legal da decisão — o do art. 2, § 2°, prohibe a repetição dos numeros e exige que os volumes constantes de uma factura tenham uma só marca.

O art. 8° tem paragrapho ou inciso n. 6, pelo que penso que a Alfandega se refere ao § 6° ainda do art. 2°.

Ahi se declara dispensavel a numeração em partidas de 50 e mais volumes uniformes do mesmo peso e medida, donde se conclue a contrario senso, que não sendo os volumes uniformes — como no caso em apreço é exigida a numeração.

Quanto ao art. 8°, tambem citado na representação, é esse, no regulamento divido em alineas das letras *a* a *s* que estabelecem as formalidades que deverão satisfazer as facturas.

Não diz a Alfandega qual dessas alineas considera ter sido infringida.

A recorrente, em suas razões de recurso contesta que haja, no caso, repetição de numeros porque os algarismos 1 a 3, 4 a 14 e 4 pertencem a varios grupos de volumes, cada um dos quaes tem marca differente (XCO198S—XCO199S e XCO206S); que ainda que houvesse a repetição, não encontrou, no regulamento, penalidade que fosse applicavel a esse facto; reconhecendo que a factura menciona uma só vez os ns. 1 a 14 para 3 grupos distinctos formando o total de 42 volumes, allega a economia do serviço tornando inutil a repetição dos numeros;

Sobre a infracção do art. 8° embora não tenha a Alfandega citado a alinea infringido — a recorrente discute a hypothese da alinea *g* que exige a declaração, na factura, do numero de ordem *de cada volume* e não podendo contestar que a factura deixou de declarar o numero de cada volume, appella, para o n. 7, do art. 55 que deixa ao juizo dos chefes das repartições aduaneiras a applicação da pena respectiva, tendo em vista as circumstancias do caso e as difficuldades do serviço.

Isso posto, e

Considerando que a repartição dos ns. 1 a 14 que se verifica, no caso em apreço, em varios grupos de 14 volumes nenhum prejuizo pode causar á fiscalização aduaneira pela confusão entre volumes, porquanto cada grupo de 14 tem marcar differentes (XCO198S — XCO199S e XCO206S);

Considerando ainda que essa repetição ainda que prejudicial fosse, não tem no regulamento — como seria justo que tivesse — a competente sancção penal, como já reconheceu este Conselho, por unanimidade, em sessão de 2 de setembro deste anno, no recurso n. 1.104, da Ford Motor Co. Incorporation;

Considerando que não se verifica infracção do § 6° do mesmo artigo 2°, porquanto os volumes foram todos numerados — e tanto assim que a Alfandega os indica de repetida numeração;

Considerando entretanto que — como reconhece aliás a recorrente invocando até a faculdade do inciso 7° do artigo 55 quanto á applicação de pena, — a factura não declarou o numero de ordem de cada volume porquanto mencionou 14 numeros para 42 volumes, infringindo assim o que determina a letra *g* do artigo 8°;

Considerando que essa irregularidade é punida com a multa do item 6° do art. 55 e que o Sr. Inspector — desde que applicou tal penalidade reconheceu não favores á parte o que dispõe o item 7°, do que, aliás, é o unico juiz, na forma do regulamento em vigor;

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Conselho Superior de Tarifa, em 14 de outubro de 1935. — *Antonio Eduardo de Lennhoff Britto*, Presidente. — *Misael Ferreira Penna*, Relator.

Fui presente. — *João Domingues*, Representante da Fazenda Publica.

Ausente. — *A Junqueira Botelho.*

ACCÓRDÃO N. 1.542

Recurso n. 1.568 — Classificação de mercadoria — Recorrente, Sociedade Marmifera Brasileira Limitada — Recorrida, Alfandega do Rio de Janeiro.

*"Marmore em taboas, simplesmente serrados, classifica-se no artigo 616, segunda alinea taxa de 2$300 por metro quadrado, Tarifa de 1900".*

Sociedade Marmifera Brasileira Limitada, despachou pela nota n. 29.698, de 23 de maio de 1934, marmore bruto em ladrilhos simplesmente serrados, que classificou no artigo 616, taxa de 2$300.

Impugnado pelo conferente, foi ouvida a Commissão de Tarifa, que opinou: — fls. 9 verso — "por unanimidade de votos, considerando que a mercadoria questionada como marmore polido em taboas, de qualquer fórma ou feitio e para qualquer uso, do artigo 626 da Tarifa e taxa de 5$600 o metro quadrado. O Sr. inspector assim decidiu".

Não foi intimada a parte para sciencia da decisão.

Por petição de 7 de junho, solicitou a recorrente: — folhas 12 e 12 verso — "...em apoio de seu pedido pede permissão para affirmar que as taboas de marmore em questão, apenas serradas, como passa a provar:

1° — do exame a que se proceder no taboa em apreço, verifica-se que as marcas a tinta e a lapis appostas em todas ellas, deixam logo ver que não se iria polir uma pedra para depois sujal-a com tinta, oleo e a lapis.

2º — Que essas marcas não poderiam ser feitas em uma pedra polida, pela simples razão de que o lapis não escreve em superficie polida ou brunida.

3º — Que qualquer superficie polida ou brunida tem brilho e as pedras em questão não o têm.

4º — Que a camada de gesso que em parte cobre as taboas de marmore em questão, é feita para proteger uma face polida, como talvez pensasse a illustre Commissão da Tarifa, mas sim para evitar quebras, pois esse gesso collocado em volta de um bloco de varias pedras, torna-o solido evitando assim que ellas se partam.

5º — O facto de não ter a taboa em questão as suas faces por demais grosseiras corre por conta da serra empregada, que quanto mais fina mais macia torna a parte serrada.

6º — Finalmente; não sendo a taboa polida, só poderia estar sujeita á taxa adoptada pela illustre Commissão da Tarifa se contivesse qualquer obra, o que não se verifica, pouco importando no caso as suas dimensões, visto que estão sujeitas a direitos na razão de metro quadrado.

E por isso, illustre Sr. inspector, pedimos se digne designar em Commissão alguns dos Srs. membros da Commissão da Tarifa para assistirem em nossas officinas a serragem de uma taboa que depois de devidamente authenticada seja remettida á Commissão da Tarifa para ser confrontada com a taboa impugnada. Juntamos tambem uma taboa polida em uma das faces afim de que a illustre Commissão de Tarifa possa melhor verificar a differença que existe entre a taboa simplesmente serrada e a polida e bem assim uma outra simplesmente serrada em nossas officinas".

Em petição de 11 de junho, ainda a recorrente: — folhas 14 — "solicitau fosse designado um technico para examinar as taboas de marmore que foram objecto daquella decisão e dizer si as mesmas são polidas ou simplesmente serradas".

Designado o technico, opinou: — fls. 14 verso — dizendo que, "havendo examinado convenientemente as *taboas de marmore* que foram objecto da decisão n. 726 do corrente anno, da Commissão da Tarifa, tinha a declarar que as referidas peças eram de *marmore serrado e não polido*".

A Commissão de Tarifa, então opinou: — fls. 16 — apreciando o presente pedido de reconsideração e tendo em vista o parecer technico do engenheiro; por sua maioria, subscreve o seguinte parecer: — "Mantenho *in totum* o meu voto anterior, em desaccordo, aliás, com o laudo technico, porque tive occasião de verificar que o marmore nas condições do da presente questão não é simplesmente serrado, como se pretende, mas serrado em uma serra circular, com esmeril nas pontas, de modo que o marmore sae polido na occasião em que é serrado. Nestas condições, continua a classificar como marmore polido, em taboas, de qualquer fórma ou feitio e para qualquer fim, da taxa de 5$600 por m2", outros conferentes mantêm seu parecer anterior, considerando a mercadoria como marmore em parte polido, em taboas, de qualquer fórma ou feitio e para qualquer fim, da taxa de 5$600 por m2; e ainda outro conferente vota de accordo com o parecer do engenheiro, considerando a mercadoria como marmore simplesmente serrado. O senhor inspector decidiu de accordo com a maioria, ficando deste modo, mantida a decisão n. 726.

A differença foi paga pela nota n. 36.841, de 23 de junho.

Em 22 de junho a recorrente, pediu:—fls. 21—"...tendo solicitado ao Sr. director da Escola de Bellas Artes, a designação de um professor da mesma escola para examinar e opinar sobre a taboa de marmore que foi objecto da decisão da Commissão de Tarifa, sob n. 726, do anno corrente, para o fim de instruir o recurso que vae apresentar da citada decisão, solicitava *permissão para que o professor que fosse designado* pudesse examinar a taboa em questão na sala da Commissão de Tarifa."

Deferido o pedido, foi feito o exame, cujo certificado junto á fls. 22 v., reza: "....designado pelo Sr. director da Escola Nacional de Bellas Artes, examinei na sala da Commissão de Tarifas da Alfandega do Rio de Janeiro, amostra n. 552, que motivou a decisão 726, de 5 de janeiro do corrente anno, sendo de parecer que, é uma placa visivelmente serrada e não polida".

O presente recurso foi encaminhado no prazo legal, por petição protocollada á 26 de junho.

Allega a parte: — fls. 17, 18, 18 v., 19, 19 v.. — Quatro são os processos conhecidos de serrar o marmore; a serra de fio de ferro, a serra de chapas de ferro, a serra de esmeril e a serra de pontas de diamantes ou corindon. Em quaesquer, grandes ou pequenas, officinas de marmore, a serra de esmeril é a unica empregada na serragem de pequenas pedras. Como vêm VV. EEx. este parecer, vencedor na Commissão, é claudicante, pois ao mesmo tempo que affirma que a pedra é apenas serrada conclue que é polida. Entretanto; para a nossa defesa elle é preciso e mui valioso, porque é um dos melhores testemunhos que temos de que o marmore em questão é serrado, como affirmou nas premissas do parecer o seu illustre prolator. Diante desse parecer não se chega a comprehender como póde a Commissão de Tarifa com elle concordar e manter a sua decisão anterior. Nesta decisão o que mais nos admira é a concordancia da Inspectoria da Alfandega recorrida com semelhante julgamento, não só porque desse parecer se verifica que o marmore foi apenas serrado, como tambem do certificado profissional isto está provado. No minimo não podia S. S. deixar de lado o parecer technico a que era obrigado a respeitar, á vista não só do que dispõe o § 4º do art. 492, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, como tambem das doutrinas a inferir-se da circular n. 17, de 10 de fevereiro do anno proximo passado, publicada no *Diario Official* de 11 de fevereiro do mesmo anno. Entretanto, SS. passando por cima da lei e da doutrina a seguir, da circular citada, reduziu a simples farrapos de papel a opinião do technico nomeado de sua exclusiva escolha e confiança. E não se diga que a designação de um technico, feita a pedido da recorrente, não seria necessaria para dirimir a duvida, pois se assim fosse cabia a S. S. recusar o pedido em vez de deferil-o, como consta da petição n. 24.655, do corrente anno. Como se verifica do artigo citado, desde que S. S. designou um profissional implicitamente reconheceu que o caso importava em conhecimento technico e assim sendo não podia S. S. resolver senão de accordo com o profissional ouvido. Esta é a lei e não ha como fugir aos seus dictames, aliás, assim tem-se sempre procedido, inclusive S. S. o actual e digno inspector da Alfandega. A jurisprudencia deste douto Conselho, firmada em varios accordãos, tambem assim o tem entendido. Diante do que acabamos de expôr e do historico que fizemos no caso, parece-nos que nada mais precisamos de accrescentar para evidenciar que fomos victima da mais clamorosa injustiça.

VV. EEx. no exame a que procederem no processo, verificarão a exactidão do que vimos allegando. Examinando a mercadoria em questão VV. EEx. verificarão que o marmore apresenta na sua parte plana uma superficies ligeiramente lisa e, não obstante, foi serrado em serra de ferro; na sua espessura essa superficie ainda é mais lisa, porque foi serrada com serra de esmeril, aonde se vê a marca do disco, unica aliás, empregada na espessura das taboas.

Como já dissemos na nossa petição sob n. 24.205, as superficies mais ou menos lisas que apresentam as taboas serradas, correm por conta da serra empregada no trabalho como tambem muito influe nesse resultado a qualidade do marmore empregado, que quanto mais duro for mais liso ficará depois de serrado. Justamente a parte mais lisa, isto é, aquella que foi serrada com esmeril, depois de collocada no seu logar desapparece com a juncção das outras taboas e dahi seria superfluo que se fosse polir uma superficie qualquer para depois fazel-a desapparecer na argamassa. Além disso essas taboas apresentam nas suas faces planas, numerações feitas a lapis e tinta a oleo e seria tambem absurdo polir uma surpeficie para depois sujal-a dessa fórma.

Pois bem, Exmos. Srs. para finalizar e esgotar o assumpto a recorrente, depois de inteirada de que a illustre Commissão e a Inspectoria haviam mantido a decisão anterior, requereu ao Exmo. Sr. Dr. director da Escola Nacional de Bellas Artes, que designasse um professor da referida escola para examinar o marmore em questão, o que foi deferido por S. Ex., que nomeou para esse fim emerito professor, que examinando o referido marmore na sala da Commissão da Tarifa, na presença do respectivo secretario, verificou ser o mesmo apenas serrado, conforme se verifica do certificado que juntamos."

Allega a Alfandega: — fls. 24 — "O parecer prestado pelo conferente, de fls. 16, esclarece perfeitamente o assumpto:"

Isto posto e;

Considerando que o art. 616, segunda alinea, determina a taxa de 2$300 para marmore em ladrilhos e taboas simplesmente serradas;

Considerando que, os dois laudos juntos affirmam ser o marmore em lide, unicamente serrado e sem polimento;

Considerando que, provado está pela amostra presente, só ter cabimento a classificação do art. 616, segunda alinea, taxa do 2$300.

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, dar provimento ao recurso por unanimidade de votos.

Conselho Superior de Tarifa, 23 de dezembro de 1935. — *Antonio Eduardo de Lennhoff Britto*, presidente. — *Ernani Coelho Duarte*, relator.

Fui presente. — *João Domingues*, representante da Fazenda Publica.

ACCÓRDÃO N. 1.543

Recurso n. 1.608 — Reducção de direitos — Recorrente, a Companhia Immobiliaria Bahia-Rio S. A. — Recorrida, a Alfandega do Rio de Janeiro.

"*Não concedendo o decreto n. 24.023, redacção de direitos para automoveis de compressão volumetrica de mais de 1 para 6, revogou o que concedia o decreto n. 19.717.*"

A Companhia Immobiliaria Bahia-Rio S. A., por petição de 23 de abril de 1934, pediu autorização para despacho, com abatimento de 20 % nos direitos de importação de que trata o art. 18 do decreto n. 19.717, dois automoveis de passageiros com motores de compressão volumetrica de mais de 1 para 6.

A 25 de abril de 1934, pela nota n. 23.487, foram pagos os direitos sem reducção.

Indeferido o pedido a 26 de abril de 1934, e sciente a 9 de maio de 1934, apresentou a recorrente, por petição protocollada a 18 de maio de 1934, recurso para este Conselho, dentro do prazo legal.

Allega a parte (fls. 9 e 9 verso): "O Governo Federal, com o intuito de generalizar no Paiz o emprego do alcool-motor como carburante, e auxiliar consequentemente as usinas productoras do mesmo, determinou varias providencias que baixaram com o decreto n. 19.717, de 20 de fevereiro de 1931.

Dentre as disposições desse decreto está consignada no art. 18, a que concede o abatimento de 20 % nos *direitos* aduaneiros dos automoveis de carga ou de passageiros que forem providos de motores de explosão de compressão volumetrica superior de 1 para 6. A Inspectoria da Alfandega, para indeferir o pedido da requerente, baseou-se na informação prestada pela Secção de Isenções e Reducções da mesma Alfandega, que interpretou estarem revogadas pelo decreto n. 24.023, de 21 de março ultimo, no seu ultimo artigo os favores concedidos pelo decreto acima citado. Não parece á supplicante, acertada essa interpretação, pois aquelles favores foram mantidos pelo art. 1° do referido decreto n. 24.023, de 21 de março ultimo, que veio regular as isenções e reducções de direitos, que declara precisamente: "*serão concedidas as isenções e reducções de direitos ás mercadorias e materiaes que constarem de disposição ou concessão especial de lei*", e é justamente o caso do abatimento aqui pleiteado."

Allega a Alfandega (fls. 12): "Ao encaminhar o recurso cumpre-me informar que o decreto n. 24.023, de 21 de março ultimo, consolidou todos os dispositivos antes esparsos sobre isenção e reducção de direitos e, no capitulo proprio do mesmo decreto — artigo 14, que trata especialmente de reducção, não está mencionado o abatimento pleiteado. E' ,pois, fóra de duvida que, embora anteriormente cogitasse desse abatimento o decreto n. 19.717, de 20 de fevereiro de 1931, tal dispositivo deixou de vigorar. Do mesmo modo, aliás, em face do citado decreto n. 24.023, alguns favores de identica natureza desappareceram e outros foram grandemente ampliados."

Isto posto:

Considerando que o decreto n. 19.717 tinha como principal objectivo regular a importação de gazolina, creando a obrigatoriedade de acquisição de alcool, não sendo, portanto, uma lei especial sobre importação de automoveis;

Considerando que o decreto n. 24.023 que consolidou todos os dispositivos até então esparsos sobre isenções e reducções de direitos, não reconduzindo o que dispunha o artigo 18 do decreto n. 19.717, revogou-o;

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Conselho Superior de Tarifa, em 7 de novembro de 1935. — *Antonio Eduardo de Lennhoff Britto*, Presidente. — *Hernani Coelho Duarte*, Relator.

Fui presente, *João Domingues*, representante da Fazenda Publica.

ACCÓRDÃO N. 1.544

Recurso n. 1.749 — Classificação de mercadoria — Recorrente, Adriano Daniel — Recorrida, a Alfandega do Rio de Janeiro.

"*Cinzeiros de marmore com adornos de metal, considera-se "obras não classificadas de marmore", do art. 616 e taxa de 50 % ad-valorem.*"

Adriano Daniel despachou na Alfandega desta Capital, pela nota de n. 39.748, de 1934, na primeira addição, baixella de cobre simples, pesando bruto quatorze kilos (art. 671, kilo 4$000), na segunda addição obras não classificadas de marmore pesando liquido dez kilos, no valor de 27$400 (artigo 616, *ad-valorem* 50 %).

O conferente do despacho, reunindo objectos despachados na primeira addição (adornos de cobre) a peças complementares de marmore incluidas na segunda addição, reduziu de 14 para 8 kilos as baixellas de cobre e augmentou as obras de marmore de 10 para 16 kilos, passando-as do valor do despacho 27$400 para o de 1:580$000.

Requerendo o interessado a audiencia da Commissão de Tarifa, essa por maioria, considerou a mercadoria bem despachada, concordando a minoria com o conferente do despacho, o que foi homologado pelo Sr. Inspector.

Informou o conferente autor do voto homologado tratar-se de dois cinzeiros de marmore com ornamentos de cobre em um dos quaes sómente era o marmore materia predominante; como, entretanto, em ambos o objecto principal, cinzeiro, era de marmore, essa materia deveria indicar a classificação (reunindo-se, é bem de ver, as peças de cobre ás de marmore, para submettel-as ao regimen das ultimas.

Dessa decisão recorreu Adriano Daniel no prazo e com as formalidades legaes, allegando que não se trata de cinzeiros de marmore, mas de peças de adorno de metal chromado a que o marmore serve de base apenas e invocando o parecer, que lhe foi favoravel, da maioria da Commissão de Tarifa.

Foram remettidas amostras: cinzeiros de marmore com adornos de metal chromado ligados á peça de utilidade por meio de parafuso.

Isto posto:

Considerando que nas duas amostras apresentadas são principaes os cinzeiros de marmore, constituindo os adornos de metal accessorios ligados por meio de parafuso;

Que não tendo ditos adornos existencia autonoma ou utilidade pratica, uma vez separados dos cinzeiros, não podem ser submettidos a tratamento tarifario diverso;

Considerando que os cinzeiros de marmore não têm classificação especifica ou nominal na tarifa de 1900, sendo assim "obras não classificadas" capituladas no art. 616;

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, para confirmar a decisão recorrida, por seus fundamentos legaes.

Conselho Superior de Tarifa, em 13 de fevereiro de 1936. — *Antonio Eduardo de Lennhoff Britto*, Presidente. — *Misael Ferreira Penna*, Relator.

Fui presente, *João Domingues*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 1.545

Recurso n. 1.774 — Valor de mercadoria — Recorrente, General Motors do Brasil S. A. — Recorrida, Alfandega de Santos.

*Não ha infracção punivel do regulamento de facturas consulares no caso de repetição de numeros entre volumes de contramarcas differentes e portanto inconfundiveis, mesmo porque o regulamento não estabeleceu multa para o caso previsto no art. 2° § 2°.*

No prazo de lei e com as formalidades regulamentares, General Motors do Brasil S. A. recorre da decisão do senhor inspector da Alfandega de Santos impondo-lhe a multa de 2 % sobre o valor official das mercadorias despachadas pelas notas ns. 17.642, e 17.644 de 1934 e declaradas nas facturas consulares ns. 10.748 e 10.746 de Nova York, por infracção, denunciada na representação de fls. 18, do § 2° do art. 2° do dec. n. 22.717 de 16 de maio de 1933.

E' o facto que as facturas referidas repetem os numeros dos volumes — segundo allega a Alfandega.

A de n. 10.748 menciona varios grupos de 75 volumes de ns. 1 a 75, tendo cada grupo, entretanto, sua contramarca ou numero de referencia differente, assim é que o 1° grupo, de ns. 1 a 75 tem a contramarca XCO239S., e 2° nas mesmas condições é da contramarca XCO252S., e assim por deante.

A factura n. 10.746 menciona varias caixas com o n. 1; cada uma dellas, entretanto, tem a sua contramarca differente: HF73188A, MS98309, D14750, AP15346, etc.

A recorrente, em suas razões, allega a circumstancia acima referida, para concluir que não pode haver confusão entre os volumes, satisfazendo portanto, as facturas o espirito da prohibição de numeros repetidos; explica a razão de ser do seu processo de numeração, aliás sempre seguido, por grupos de contramarcas varias allega ainda que a Alfandega recorrida, ainda recentemente, em pedido de reconsideração, tornara sem effeito a imposição de multa em caso semelhante, attendendo a que nenhum transtorno á fiscalisação aduaneira trazia tal processo de differenciação de volumes; termina assignalando que o regulamento de facturas consulares, embora prohiba a repetição de numeros, não estabelece multa para tal falta quando verificada.

A Alfandega, ao encaminhar o recurso, não contradiz taes affirmativas nem fundamenta a sua decisão.

Isto posto,

Considerando que, como ficou assignalado no relatorio, as facturas consulares referidas no processo, embora repitam os numeros, differenciam os volumes por meio de contramarcas ou numeros de referencia, de fórma que não se verifica que dois volumes quaesquer tenham os mesmos signaes caracteristicos;

Considerando que assim não póde o facto denunciado gerar a confusão, perturbação ou irregularidade no serviço de conferencia e desembaraço das mercadorias, sendo esse evidentemente o espirito do § 2 do regulamento;

Considerando mais que o decreto citado, embora tenha prohibido a repetição de numeros não estabeleceu penalidade para tal caso, o que se verifica do art. 55 que, capitulando todas as multas cabiveis, não se refere á repetição de numeros ou ao § 2º do art. 2;

Considerando que, por essa razão, tem este Conselho dado provimento aos recursos interpostos de decisões da especie ora recorrida, sendo de citar, entre outros recursos, o de n. 1.104( recorrente Ford Motor Cº. Exports Inc. e recorrida a Alfandega de Santos, o qual, em sessão de 2 de setembro ultimo, foi provido, por unanimidade;

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso.

Conselho Superior de Tarifa, em 14 de novembro de 1935 — *Antonio Eduardo de Lennhoff Britto*, presidente. — *Misael Ferreira Penna*, relator.

Fui presente. — *João Domingues*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 1.546

Recurso n. 1.793 — Isenção de direitos — Recorrente, Companhia Nacional de Navegação Costeira. — Recorrida, Alfandega do Rio de Janeiro.

*Não se toma conhecimento do recurso, quando interposto fóra do prazo legal.*

Campanhia Nacional de Navegação Costeira, por petição de 27 de agosto de 1934, pediu isenção de direitos para vinte e oito barricas contendo ferro manganez.

O inspector indeferiu o pedido, tendo sido dado sciencia á parte em 11 de setembro de 1934.

A 5 de novembro foram pagos os direitos e a 21 do mesmo mez foi protocolada petição encaminhando o presente recurso.

Isto Posto:

Considerando que, foi a recorrente sciente de decisão de primeira instancia a 11 de setembro e só apresentou recurso para este Conselho a 21 de novembro;

Considerando que, entre as duas datas citadas medeiam setenta e um dias;

Considerando que, o prazo estabelecido em lei, para recurso, é de vinte dias;

Accordam as membros do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em não tomar conhecimento do recurso por perempto.

Conselho Superior de Tarifa, em 16 de dezembro de 1935. — *Antonio Eduardo de Lennhoff Britto*, presidente. — *Hernani Coelho Duarte*, relator.

Fui presente. — *João Domingues*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 1.547

Recurso n. 1.794 — Classificação de mercadoria — Recorrente, Evans & Schurig — Recorrida, Alfandega de Santos.

*Connexões de ferro para tubos de canalização de agua, etc., importadas em separado, pagam direitos no art. 757, da tarifa de 1900 como "obras não classificadas de ferro", conforme a sua qualidade.*

Evans & Schurig recorreram, no prazo da lei e com as formalidades regulamentares, da decisão do Sr. Inspector da Alfandega de Santos, de accôrdo com as respectivas Commissão de Tarifas e Commissão Arbitral que mandou considerar como "obras não classificadas de ferro batido galvanizado" do art. 757 e taxa de $600 por kilo a mercadoria despachado pela nota n. 3.659, de 1931 como "obras não classificadas de ferro fundido galvanizado" do mesmo artigo e taxa de $400 por kilo e para a qual os requerentes pleitearam a taxa de $100 por kilo, do art. 756, como "tubos de ferro para agua, gaz e semelhantes.

Allegam os reclamantes tratar-se de partes ou accessorios de tubos (tês, cotovellos, curvas, niples, etc.) e como tal devendo seguir o regimen tarifario dos tubos.

Na Alfandega desta Capital, tendo havido divergencia no parecer dos membros da Commissão da Tarifa, o Sr. Inspector decidiu com o Sr. conferente Torres Leite que considerava a mercadoria, constante de sete amostras, como "obras não classificadas de ferro fundido galvanizado".

Presente o recurso ao extincto Conselho de Contribuintes, foi convertido o julgamento em diligencia para ser ouvida a Casa da Moeda (accordão n. 4.313, "Diario Official" de 2 de agosto de 1934, appenso a fls.).

A Casa da Moeda, no laudo de 8 de dezembro de 1934, a fls., declara tratar-se de "peças de ferro fundidas ou vasadas e não manufacturadas ou batidas, sendo todas galvanizadas".

Isto posto,

Considerando tratar-se de connexões ou juntas de ferro para tubos de canalização de agua, gaz e semelhantes, importadas em seis barricas, desacompanhadas dos tubos respectivos;

Considerando que a Casa da Moeda reconheceu serem ditas connexões de ferro fundido galvanizado;

Considerando que o art. 756 da tarifa submette á taxa de $100 sómente os tubos de ferro que poderão vir acompanhados ou não das respectivas juntas ou connexões;

Que essas, de vez que são importadas em separado, não tendo classificação especial, só podem ser tributadas como "obras não classificadas, de accôrdo com sua qualidade;

Considerando serem innumeras e uniformes as decisões deste Conselho nesse sentido (accordãos ns. 321 e 329, no "Diario Official" de 20 de setembro ultimo, 429, 455, 497 e 514 no "Diario Official de 21 do mesmo mez e anno e muitos outros);

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em tomar conhecimento do recurso para considerar a mercadoria bem despachada pela nota n. 3.659, de 1931, da Alfandega de Santos como "obras não classificadas de ferro fundido galvanizado", do art. 757, e taxa de $400 por kilo.

Conselho Superior de Tarifa, 14 de novembro de 1935. — *Antonio Eduardo de Lennhoff Britto*, presidente: — *Misael Ferreira Penna*, relator.

Fui presente. *João Domingues*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO & 1.548

Recurso n. 1.809 — Classificação de mercadoria — Recorrente, Companhia de Tecidos Paulista — Recorrida, Alfandega de Recife.

*Tecido entrançado, grosso, proprio para machina, tendo a trama de lã e urdidura de linho, classifica-se no art. 523, da tarifa de 1900, modificado pelo decreto n. 19.868, de 15 de abril de 1931, para pagamento da taxa de 2$200 por kilo, gozando da reducção de 10 % de que trata o art. 12 das disposições preliminares.*

A Companhia de Tecidos Paulista despachou, na Alfandega de Pernambuco, pela nota n. 3.143, de 1934, dois fardos contendo "sarçaneta de lã e linho em partes iguaes", do art. 523 da tarifa de 1900 e taxa de 1$980 por kilo, correspondente a 2$200 com o abatimento de 10 % do art. 12 das disposições preliminares.

O conferente do despacho impugnou a classificação, propondo a de "tecido não especificado de lã proprio para machinas" do mesmo artigo e taxa de 8$000 que, com o referido abatimento de 10 % do art. 12 das disposições preliminares.

O conferente do despacho impugnou a classificação, propondo a de "tecido não especificado de lã proprio para machinas" do mesmo artigo e taxa de 8$000 que, com o referido abatimento de 10 % ficaria reduzida a 7$200.

A Commissão da Tarifa, por maioria manifestou-se de accordo com a classificação proposta pelo conferente, o que foi homologado pela Inspectoria.

De tal decisão recorreu, no prazo legal e com as formalidades regulamentares, a Companhia interessada, allegando tratar-se, como despachou, de um tecido grosso, de lã e linho para tornal-o mais forte, de emprego em machinas de tecelagem, sendo do typo das sarçanetas.

A fls. 4 do processo acha-se um retalho da mercadoria em questão, devidamente authenticado; é de um tecido grosso, entrançado, proprio para machina, composto de lã com urdidura de linho.

Isto posto,

Considerando que, por sua contextura e emprego, o tecido em questão é do typo das sarçanetas classificadas no artigo 523 da tarifa;

Que de accordo com a modificação constante do decreto n. 19.868, de 15 de abril de 1931, taes tecidos pagavam, na data do despacho, a taxa de 2$200 por kilo;

Considerando que por ter a urdidura toda de linho, o tecido em questão goza do abatimento de 10 % sobre a taxa da tarifa, nos termos do art. 12 das disposições preliminares;

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso.

Conselho Superior de Tarifa, 28 de novembro de 1935. — *Antonio Eduardo de Lennhoff Britto*, presidente. — *Misael Ferreira Penna*, relator.

Fui presente. *João Domingues*, representante da Fazenda Publica.

ACCÓRDÃO N. 1.549

Recurso, n. 1.813 — Direitos sobre envoltorios. — Recorrentes a Tigre & Cia. — Recorrida, Alfandega de Recife.

*"Tambores servindo de envoltorio, quando se constate que para a retirada da mercadoria a que servem, ficam inutilizados; não estão sujeitos a direitos em separado."*

Tigre & Cia., despacharam pela nota de importação numero 11.930, de 16 de novembro de 1933, 60 tambores contendo soda caustica impura.

O conferente impugnou o despacho, informando que (fls. 7) "Em acto de conferencia, constatou que ditos tambores se acham em perfeito estado de conservação, têm tampo supposto e *não se inutilizam pela conferencia.* Consequentemente, a seu vêr, têm valor commercial para effeito do pagamento de direitos $400 por kilo".

Ouvida a Commissão de Tarifa, o Sr. Inspector decidiu: (fls. 8) "Nos termos do accordão n. 3.067, citado pelo Sr. conferente do despacho, os tambores de ferro não *damnificados pela conferencia têm valor mercantil, não sendo motivo de cogitações o facto de se poderem estragar posteriormente ao seu desembaraço*, pela acção da ferrugem ou pela emanação corrosiva da mercadoria. Assim, desde que os tambores em questão se achàm em "perfeito estado de conservação", "considero-os sujeitos a direitos".

Scientes os recorrentes, a 6 de dezembro, pediram a 9 que fosse submettido á Commissão Arbitral, tendo esta, pelo voto do Inspector, confirmado a decisão anterior.

Scientes Tigre & Cia. a 27 de dezembro, recorreram para o Conselho de Contribuintes no prazo legal.

Foi pago o exigido pela nota n. 14.141, de 28 de dezembro de 1933.

Ouvida a Commissão da Tarifa do Rio de Janeiro, opinou: (fls. 20 verso): "Apreciando o presente recurso, por sua maioria, subscreve o voto que se segue,

— "Sou de parecer que deve ser ouvido o Laboratorio Nacional, sobre si a mercadoria contida nos tambores de ferro, ataca-os inutilizando-os ou não": e os demais Srs. Conferentes subscrevem o voto seguinte;

"Os envoltorios de soda caustica não podem ter valor mercantil, porque a mercadoria inutiliza o tambor de ferro quando exposta ao ar. "O Sr. Inspector concordou com a maioria".

Allega a parte: (fls. 14 e 14 verso) "Pela nota de importação n. 11.930 do anno p. findo pagaram os direitos de 60 tambores marca W sobre I. C. I. ns. 201 a 260 contendo soda caustica impura, sendo o despacho distribuido para sahida ao Conferente que no acto da conferencia entendeu cobrar direitos dos tambores (recipientes da soda caustica), porém, isto fazendo sem procurar abrir nenhum dos tambores, porque se a isso se propuzesse logo veria que os mesmos são sem valor mercantil e assim mudaria do intento pois que uma vez aberto, os tambores perdem inteiramente a sua forma, damnificando-se por completo, resultando da sua abertura ficarem reduzidos a uns pedaços de folha de ferro, machucados e imprestaveis para qualquer uso. Accresce mais a circumstancia de se deteriorarem com o tempo ao ponto de ficarem rendados. Pois bem, é com mercadoria dessa ordem que a Alfandega de Pernambuco em Decisão Arbitral manda cobrar direitos e ainda mais accrescido com multa em dobro que foram obrigados a pagar o que fizeram pela nota de differença n. 14.141 tambem de dezembro do anno p. findo. Os recorrentes pediram a Inspectoria da Alfandega para que fizesse acompanhar ao presente um tambor vasio como amostra dos mesmos, isto, feito, será o sufficiente para provar a V. Excia., o que vêm de dizer, isto é, que elles ficam imprestaveis."

Isto posto e;

Considerando que, os tambores em questão são fabricados de uma chapa de ferro muito fina, que não offerecem resistencia para que possam ser utilizados, noutro mister;

Considerando que, para retirar a mercadoria que transportam, é necessario cortal-os, o que os torna sem valor mercantil;

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso.

Conselho Superior de Tarifa, em 5 de dezembro de 1935. — *Antonio Eduardo de Lennhoff Britto*, Presidente. — *Hernani Coelho Duarte*, Relator.

Fui presente. — *João Domingues*, Representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 1.550

Recurso n. 1.814 — Classificação de mercadoria — Recorrente, Standard Oil Co. of Brasil — Recorrida, Alfandega da Parahyba.

*O oleo combustivel "Tourano" está sujeito á taxa de $010 o kilo como podendo servir para a fabricação do gaz Pintsch, segundo decidiu o Sr. Chefe do Governo Provisorio e deu sciencia a circular da Directoria da Receita n. 25, de agosto de 1932.*

Da decisão do Sr. inspector da Alfandega da Parahyba, mandando, de accordo com o parecer da Commissão de Tarifa, considerar sujeito á taxa de $010 por kilo, do art. 161, da tarifa de 1900, como "oleo para fabricação do gaz Pinasch" o producto declarado na factura commercial respectiva como "oleo Tourano" e despachado como "oleo combustivel", do artigo referido e taxa de $003 por kilo, pela nota n. 174, de junho de 1934, — recorre para este Conselho Standard Oil Company of Brasil, no prazo e com as formalidades legaes.

Allega, em suas razões de fls., que o oleo de petroleo importado tem emprego exclusivo na combustão interna de motores, mesmo porque nos Estados do Norte não existe machinismos ou apparelhos para fabricação do gaz Pintsch, de que, segundo consta, somente usa, em todo o Brasil, a Estrada de Ferro Central do Brasil.

Isto posto,

Considerando que o producto em causa é, sem contestação, o oleo de petroleo denominado "Tourano", mencionado na circular n. 25, de agosto de 1932, da Directoria da Receita entre os oleos que podem ser applicados na fabricação do gaz Pintsch, ficaram sujeitos á taxa de $010, segundo resolveu o Sr. Chefe do Governo Provisorio em processo especial.

Considerando que, assim, bem decidiu a Alfandega recorrida, baseada em decisão da mais alta autoridade administrativa como tem reconhecido este Conselho em innumeros accordãos sobre qualificação ou tributação aduaneira de oleo de petroleo em questão;

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Conselho Superior de Tarifa, 13 de fevereiro de 1936. — *Antonio Eduardo de Lennhoff Britto*, presidente. — *Misael Ferreira Penna*, relator.

Fui presente, *João Domingues*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 1.551

Recurso n. 1.819 — Direitos sobre envoltorios — Recorrente, Companhia John Jurgens — Recorrida, Alfandega de Pernambuco.

*Não se toma conhecimento de recurso interposto fora do prazo legal.*

Companhia John Jurgens despachou, na Alfandega de Pernambuco, pela nota n. 215, de 1934, 100 saccos contendo "barrilha de commercio", do art. 205 e taxa de $030 por kilo.

O conferente exigiu pagamento de direitos em separado dos saccos que serviam de envoltorio da mercadoria, considerando terem valor commercial e não ser indelevel a tinta da marcação respectiva.

A Commissão da Tarifa, ouvido o Chimico do Laboratorio local, confirmou a exigencia, o que foi homologado pela Inspectoria.

Dessa decisão — de que foi sciente a Companhia interessada em 20 de fevereiro de 1934, (verba de fls. 9 v.) — foi interposto o recurso de fls. 11 que, datado de 12 de março, só deu entrada na Alfandega a 13 do mesmo mez, ou seja no 21° dia da sciencia (V. carimbo do protocollo ao alto da petição de fls. 12).

Isto posto,

E como tenha a recorrente deixado perimir o seu direito excedendo o prazo de 20 dias do art. 6° do decreto n. 20.350, de 31 de agosto de 1931;

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em não tomar conhecimento do pedido.

Conselho Superior de Tarifa, 28 de novembro de 1935. — *Antonio Eduardo de Lennhoff Britto*, presidente. — *Misael Ferreira Penna*, relator.

Fui presente, *João Domingues*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 1.552

Recurso n. 1.854 — Restituição de taxa de estrada de rodagem. — Recorrente, S/A Fabricas Orion. — Recorrida, Alfandega de Santos.

*Não se toma conhecimento de recurso interposto fóra do prazo legal.*

A S/A. Fabricas Orion, tendo a despachar, na Alfandega de Santos, 80.000 kilos de gazolina, requereu ao Sr. Inspector a isenção de direitos de consumo e taxa de expediente, de accordo com a Ordem n. 773 de 7 de outubro de 1931.

Verificado que a mercadoria seria empregada pela requerente, em sua industria de artefactos de borracha, como dissolvente dessa materia prima, o Sr. Inspector assim despachou o pedido, a fls. 4v.: Prosiga o despacho com a isenção pedida dos direitos de importação e expediente, *pagando as demais taxas* em nota separada. Em 2 de fevereiro de 1932.

Pela nota n. 3.588 de 3 de fevereiro do mesmo anno, a interessada satisfez as taxas exigidas de Estradas de Rodagem, fiscalisação e Estatistica, nos termos da decisão da Inspectoria.

Em 12 de abril de 1932, alegando que só por inadvertencia havia pago a taxa de Estrada de Rodagem, na importancia de 6:400$000, visto como a mercadoria isenta de direitos, não estava sujeita áquelle tributo, S. A. Fabricas "Orion" requereu restituição daquella importancia.

Indeferido o pedido em 24 de outubro de 1932, (decisão de fls. 12) principalmente pelos termos da ordem de isenção citada, que apenas comprehendia os direitos de imdportação e expediente, e sciente dessa decisão em 17 de novembro, a Sociedade recorreu para o Sr. Delegado Fiscal em São Paulo em 16 de dezembro, tudo de 1932, pela petição de fls. 19.

Ahi já declara que satisfez o pagamento da quantia de 6:400$000 do imposto de Estradas de Rodagem somente por exigencia da Alfandega recorrida.

em proseguir na analyse do processo, cabe assignalar que, como allega aliás a recorrente, a Alfandega exigiu — em despacho da Inspectoria de fls. 4v. o pagamento da taxa de Estrada de Rodagem e em 3 de fevereiro de 1932 estava a reclamante sciente de tal exigencia porquanto a satisfez pela nota n. 3.588.

De vez que não se conformava — como não se conformou — com o exigido, cabia-lhe recorrer no prazo da lei (30 dias do art. da Nova Consolidação) para o Sr. Delegado Fiscal, autoridade então de 2ª instancia.

Não o tendo feito em tempo devido, voltou a interessada em 12 de abril do mesmo anno perante a Alfandega a requerer a restituição do que lhe fôra exigido e satisfizera, segundo então allegou, por inadvertencia.

Esse não era o remedio legal para a revogação do acto da Inspectoria.

Embora tomado em consideração o pedido de restituição pela Alfandega que o indeferiu e pela Delegacia que não apreciou o recurso respectivo só porque em junho de 1934 já lhe faltava competencia na especie; embora tenha sido em seguida interposto o recurso para este Conselho — sempre da decisão que indeferiu o pedido de restituição, — claro é que esses actos não revalidam o direito de recorrente, já perempto, de pretender annullar, a decisão da Inspectoria da Alfandega de Santos exigindo o pagamento da taxa de Estradas de Rodagem.

Essa circumstancia( aliás, foi devidamente assignalada a fls. 23v. do processo pelo 2° escripturario informante da Contadoria da Delegacia Fiscal.

Isto posto, considerando que da decisão do Sr. Inspector da Alfandega de Santos, exigindo o pagamento da taxa de Estradas de Rodagem não foi interposto recurso, no prazo legal, tendo portanto tal decisão passado em julgado;

Considerando que o pedido de restituição da referida taxa não era o remedio legal contra o acto referido;

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em não tomar conhecimento do recurso por ter perimido o direito da recorrente.

Conselho Superior de Tarifa, em 21 de novembro de 1935. — *Antonio Eduardo de Lennhoff Britto*, Presidente. — *Misael Ferreira Penna*, Relator.

Fui Presente, *João Domingues*, Representante da Fazenda Publica

ACCORDÃO N. 1.553

Recurso, n. 1.859 — Reducção de direitos — Recorrente, S. Paulo Tramway Light and Power Co. Ltda. — Recorrida, Alfandega de Santos.

*"Chapas de ferro lisas, não têm similar na producção nacional, como attesta a Commissão de Similares. Podem portanto gozar de isenção ou reducção de direitos".*

The S. Paulo Tramway Light and Power Co. Ltda., concessionaria dos serviços de tracção, força, luz, etc., em São Paulo e outros municipios, requereu ao Sr. inspector da Alfandega de Santos para despachar, com reducção de direitos, de accordo com o art. 14.313 do dec. n. 24.023 de 21 de março de 1934, 56 atados com chapas de ferro galvanizadas, e 6 peças com chapas de ferro simples lisas.

Preenchidas as formalidades legaes, e á vista de informação de fls. 7 v., da mesa de isenções, o Sr. inspector concedeu o favor requerido quanto ás chapas galvanizadas, negando-o quanto as chapas simples lisas, por terem similar na producção nacional.

A interessada não foi notificada da decisão, que é de 5 de maio de 1934. A 8 do referido mez e anno, pagou entretanto os direitos integraes de ambas as addicções pela nota n. 5.586 e a 24 recorreu da decisão para este Conselho, no prazo da lei.

Em sua defesa allega principalmente a recorrente que a Alfandega laborou em erro, porquanto as chapas de ferro lisas, não têm similar na producção nacional devidamente registrado; que a circular de Fazenda n. 38 de 17 de junho de 1926 referiu-se apenas a "ferro e aço redondo, chato ou quadrado", e que, para não restar duvida a respeito, a circular n. 4 de 10 de julho de 1929, em pleno vigor na data do despacho, interpretando a de 1926 referida excluiu precisamente do registro de similares todas as chapas de ferro proprias para a construcção de carros ou vagões e construcção naval.

Não proponho a audiencia, neste processo da Commissão de Similares, porque, no recurso n. 1.264 da mesma recorrente, sobre mercadoria identica, despachada em Santos, na mesma época (maio de 1934) a Commissão referida, a requerimento deste Conselho, declarou que as chapas de ferro lisas não têm similar na producção nacional.

Isto posto, e:

Considerando que foi fundamento unico da decisão denegatoria do favor requerido o ter a mercadoria similar nacional;

Considerando que a Commissão de Similares contesta com precisão e autoridade o facto allegado pela Alfandega,

que resulta dahi a procedencia dos argumentos da recorrente;

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso.

Conselho Superior de Tarifa, 13 de janeiro de 1936. — *Antonio Eduardo de Lennhoff Britto*, presidente. — *Misael Penna*, relator.

Ausente o Sr. Junqueira Botelho.

Fui presente: *João Domingues*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 1.554

Recurso n. 1.973 — Restituição de direitos — Recorrente, James Frederick Clark & Comp. Ltda. — Recorrida, Alfandega de Parnahyba.

*"Não se toma conhecimento de recurso depois de esgotado o prazo da lei para a sua interposição".*

James Frederick Clark & Comp. Ltda., despacharam pela nota de importação n. 61, de 9 de março de 1934, cinco tambores contendo chloreto de calcio impuro, pagando peso legal.

Tendo o Serviço Hollerith em revisão, a 14 de maio, verificado serem devidos os direitos dos envolucros, foram estes pagos pela nota de differença de revisão n. 64, de 5 de junho.

Por petição de 9 de outubro, pediram James Frederick Clark & Comp. Ltda., restituição da importancia, por julgarem não ser a mesma devida.

Informando, o escripturario declara (fls. 7 v.): "Pedem os recorrentes restituição da importancia de 376$100 paga á vista da guia de differença de revisão do Hollerith, expedida de Recife, proveniente de direitos de importação: 2 % para o porto, 0,2 % para o Hollerith e 10 %, em depositos, para o revisor, tudo relativo a 5 tambores de ferro batido, simples, que serviram na emballagem do chlorureto de calcio desembarcado nesta alfandega pela nota de importação n. 61, de 9 de março ultimo, sob a allegação de que se os tambores que conduziam a mercadoria em causa não têm valor mercantil, sendo portanto isentos de direitos. Referidos tambores, segundo se vê da nota de importação, acima mencionada, tiveram sahida desta repartição sem nenhuma impugnação sobre pagamentos de direitos e taxas aduaneiras, quer por parte da firma reclamante, ou do conferente da mercadoria. Tratando-es, pois de tambores que sahiram da alfandega sem deixar especimens ou, ao menos, uma photographia, para poder se proceder um exame minucioso, sou de parecer que deve ser indeferido o pedido de restituição da importanica ora reclamada, recolhida a esta repartição sem nenhuma reclamação, pela guia de differença n. 64, de 5 de junho ultimo, dos Serviços Aduaneiros Hollerith, em Recife".

O Sr. inspector despachou (fls. 7 v.): "A' vista da fundamentada informação prestada pelo Sr. 1° escripturario, indefiro".

A recorrente foi sciente em 3-11-34.

Em petição protocollada a 3 de dezembro de 1934, foi apresentado recurso para o delegado fiscal.

Informa ainda o mesmo escripturario (fls. 11 e 11v.). "Pedem James Frederick Clark & Comp. Ltda., que seja encaminhado ao Exmo. Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional neste Estado, o requerimento junto em que recorrem para aquella autoridade, do acto da Inspectoria da Alfandega que lhes negou a restituição da importancia de 276$100 que allegam haver pago indevidamente, conforme seu requerimento protocollado nesta repartição sob n. 1.397, de 9 de outubro ultimo. O alludido recurso, está em termos, podendo por isso ser encaminhado á Delegacia Fiscal em Therezina, como pede a firma recorrente. Para complemento deste processo, junto os documentos seguintes: Conhecimento, factura consular, factura commercial, nota de importação, guia de differença de revisão dos Serviços Aduaneiros Hollerith, em Recife, e petição n. 1.397."

O Sr. inspector despachou (fls. 11 v.): "Entende esta inspectoria que o recurso em causa deveria ser interposto para o Conselho Superior de Tarifa, entretanto, encaminhe-se o presente processo ao Sr. delegado fiscal neste Estado, como pede a firma interessada".

O Sr. delegado fiscal despachou (fls. 12 v.): "1° — "Devolva-se, de accôrdo com a informação e parecer".

O parecer referido é (fls. 12 v.): II — "Entendo que o recurso de fls. não deve ser tomado na devida consideração, de vez que, o assumpto de que se trata, é de inteira competencia do Conselho Superior da Tarifa, como faz certo o art. 161, combinado com o 158, do decreto n. 24.036, de 26 de março do corrente anno. Em taes condições, sou de parecer, que o presente processo deve ser devolvido á Alfandega de Parnahyba, afim de que a mesma scientifique a parte interessada, de que o recurso deve ser dirigido ao Conselho Superior da Tarifa, como determinam os dispositivos já citados".

Recebendo, o inspector despachou, em 2 de janeiro de 1935 (fls. 12): "A' sciencia dos Srs. interessados que poderão interpor o recurso em causa, perante o Conselho Superior da Tarifa, no prazo de vinte (20) dias, a contar da data da intimação, aliás, que tiveram sciencia da intimação".

Foram scientes os recorrentes em 12 de janeiro de 1935 e a 30 do mesmo mez encaminharam o presente recurso.

Antes de terminar este relatorio, peço venia para assignalar factos que são de estranhar: 1°, o Sr. inspector ter encaminhado ao delegado fiscal, entidade já extincta, para os recursos das decisões da inspectoria, o recurso que a parte interpunha já depois de exgotado o prazo da lei para sua interposição; 2°, mandar intimar a parte em 12 de janeiro de 1935, informando que poderia interpôr recurso para o Conselho Superior de Tarifa, no prazo de 20 dias, a contar da data da intimação, quando já desde 24 de novembro de 1934, estava esgotado o prazo para interposição do recurso referido.

Isto posto, e:..

Considerando que sciente foi a parte da decisão em 3 de novembro de 1934, e só a 3 de dezembro interpoz recurso, erradamente, pois que o endereçou a autoridade incompetente:

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, em deixar de tomar conhecimento do recurso por peremptio, unanimemente.

Conselho Superior de Tarifa, 13 de janeiro de 1936. — *Antonio Eduardo de Lennhoff Britto*, presidente. — *Hernani Coelho Duarte*, relator.

Fui presente, *João Domingues*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 1.555

Recurso n. 1.998 — Multa de bagagem. — Recorrente, D. Eduardus Josef Herberhold. — Recorrida, Alfandega da Bahia.

*De recurso interposto fóra do prazo regulamentar, não se toma conhecimento.*

Eduardus Josef Herberhold, bispo de Ilhéos e Frei Sigbertus Herberhold, passageiros do vapor hollandez "Flandria" entrado em 1 de outubro corrente, procedente de Amsterdam e escalas, tendo trazido em sua bagagem duas malas e um cesto de marca letreiro contendo objectos e roupas de uso proprio, usados e novos, pediram a 2 de outubro de 1934 que fôssem os referidos volumes examinados, afim de que lhes fôssem entregues.

O conferente informou: — fls. 4 v. — "Os requerentes foram, realmente, passageiros do vapor hollandez "Flandria", entrado no porto em 1 de outubro de 1934. Trouxeram como bagagem 17 volumes, dos quaes, a bordo, lhes foram entregues 8 dos volumes restantes, e por ter verificado roupas e objectos usados, fiz entrega de 6, deixando, porém, nessa occasiao, para exame posterior 3, por ter nelles verificado além de roupas e objectos usados a existencia de mercadorias sujeitas a direitos excedentes do limite da tolerancia observada em casos taes. Essas mercadorias se compõem de vestes sacerdotaes de tecido de seda, pesando liquido quatro e meio kilos e obras não classificadas de prata dourada pesando liquido quinhentas grammas."

O Inspector despachou: — fls. 5 — "Cobrem-se os direitos devidos e multa regulamentar."

O exigido foi pago pela nota n. 3.965 de 20 de outubro de 1934.

Por petição protocollada a 19 de novembro de 1934, foi encaminhado recurso para o Sr. Ministro da Fazenda, e que posteriormente foi remettida a este Conselho.

Isto posto, e

Considerando que o recurso só foi interposto 30 dias depois do pagamento do exigido, data em que provou ter sciencia da decisão de primeira instancia;

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, não tomar conhecimento do recurso, por peremptio.

Conselho Superior de Tarifa, em 19 de dezembro de 1935. — *Antonio Eduardo de Lennhoff Britto*, Presidente. — *Hernani Coelho Duarte*, Relator.

Fui presente. — *João Domingues*, Representante da Fazenda Publica.

ACCÓRDÃO N. 1.556

Recurso n. 2.024 — Reducção de direitos — Recorrente, José Martins Borges — Recorrida, Alfandega de Santos.

*"Não se toma conhecimento do recurso interposto fóra do prazo legal".*

José Martins Borges, pela petição de fls. 7, requereu ao Sr. inspector da Alfandega de Santos para despachar com

reducção de 20%, sobre os direitos, nos termos do artigo 18, do decreto n. 19.717, de 20 de fevereiro de 1931, tres automoveis de passageiros, com motor de compressão volumetrica superior a 1 x 6.

Indeferido o pedido por ter sido o dispositivo invocado revogado pela lei n. 24.023, de 21 de março de 1934, o interessado satisfez os direitos integraes pela nota n. 4.687, de 2 de maio de 1934, e a 30 de junho do mesmo anno, com a petição de fls. 9, requereu ao mesmo tempo, reconsideração e restituição do que allegava ter pago a maior.

Indeferido ainda esse pedido — do que foi sciente o interessado a 2 de outubro de 1934, em 23 do mesmo mez apresentou a reclamação de fls. 12, endereçada ao Sr. ministro da Fazenda e, porque não fosse essa encaminhada por não ter cabimento na fórma das leis vigentes, interpoz em 15 de dezembro de 1934 o recurso de fls. 19, para este Conselho, apresentado á Alfandega em 17 do mesmo mez e anno, sobre o despacho que lhe negou a restituição.

Antes de apreciar as razões do recurso, assignalo que, si interposto esse da decisão da Alfandega, que negou ao recorrente o abatimento de 20% sobre os direitos e esse é o caso, no meu pensar — quando, em 30 de junho de 1934, o interessado pediu reconsideração da decisão de que estava sciente desde 1 de maio do mesmo anno, — data em que satisfez os direitos integraes da mercadoria — já havia perimido o seu direito a pleitear a reforma do decidido;

Si foi interposto o recurso da decisão que indeferiu o pedido de restituição, da mesma fórma perimiu o direito do recorrente, porquanto, sciente da decisão em 2 de outubro (verba de folhas 10 verso) só recorrera para este Conselho a 15 de dezembro, dando entrada á petição em 17.

Sob qualquer face que se interprete o recurso, redigido aliás de fórma geitosa e dubia, foi excedido o prazo de 20 dias do artigo 6, do decreto n. 20.350, de 31 de agosto de 1935 — o que, aliás, assignalou a Alfandega recorrida no officio de fls. 21.

Isto posto;

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em não tomar conhecimento do recurso, por perempto.

Conselho Superior de Tarifa, em 21 de janeiro de 1936. — *Antonio Eduardo de Lennhoff Britto*, presidente. — *Misael Ferreira Penna*, relator.

Fui presente, *João Domingues*, representante da Fazenda Publica.

Ausente, *Junqueira Botelho*.

ACCORDÃO N. 1.558

Recurso n. 2.029 — Classificação de mercadoria — Recorrentes, Zerrener, Bulow & Comp. Ltda.; recorrida, Alfandega de Santos.

*Producto que o Laboratorio Nacional de Analyses declara ser fluoreto de ammonio impuro, classifica-se no art. 235, da Tarifa de 1900, para pagar direitos "ad-valorem" 50 %.*

Para o Conselho de Contribuintes recorre, no prazo e com as formalidades regulamentares, Zerrener, Bulow & Companhia Ltda., da decisão do Sr. inspector da Alfandega de Santos que, homologando unanime parecer da Commissão de Tarifa e de accordo com o Laboratorio Nacional de Analyses, considerou bem despachado como "fluoreto de qualquer qualidade do art. 235 e taxa de 50 % *ad-valorem* a mercadoria constante da nota n. 54.565, de 1933.

O Laboratorio referido, no laudo de fls. 10, declarou tratar-se de "fluoreto de ammonio impuro."

A recorrente não contestou ser o producto em causa "fluorureto ou fluoreto de ammonio, entendendo porém que esse é um congenere do acido H, sujeito a direitos na razão de 1$500 por kilo.

Cita, em seu favor, a ordem n. 9, da Directoria da Receita Publica, de 4 de janeiro de 1930, de que ha copia no processo a fls. 7 e a qual, segundo allega, mandou classificar mercadoria identica da fórma ora pleiteada.

Foi remettida amostra da mercadoria.

Isto posto:

Considerando que o art. 235 da Tarifa de 1900, comprehende os "fluoruretos de qualquer qualidade" para pagamento de direitos *ad-valorem* 50 %, com foi pela recorrente despachada;

Que o Laboratorio Nacional de Analyses, examinando o producto em causa, declarou tratar-se de fluoreto de ammonio impuro;

Que não ha, no laudo technico, a mais remota referencia a acido H, ou seus congeneres, classificação pretendida pelo reclamante;

Considerando que não ha como affirmar que a invocada ordem n. 9, de 1930, da Directoria da Receita, transcripta a fls. 7, seja referente a producto identico ao em questão, isto é, fluorureto de ammonio;

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, para confirmar a decisão recorrida, por seus fundamentos.

Conselho Superior de Tarifa, em 21 de janeiro de 1936. — *Antonio Eduardo de Lennhoff Britto*, presidente. — *Misael Ferreira Penna*, relator.

Fui presente. — *João Domingues*, representante da Fazenda Publica.

Ausente Junqueira Botelho.

ACCORDÃO N. 1.558

Recurso n. 2.034 — Classificação de mercadoria — Recorrente, The Caloric Co. — Recorrida, Alfandega de Santos.

*Oleo mineral que o Laboratorio Nacional de Analyses declara ser um diesel gaz oil, para combustão interna de motores, podendo servir para fabricação de gaz Pintsch, classifica-se como oleo de petroleo para fabricação do gaz Pintsch, do art. 161 da Tarifa de 1900, e taxa de $010, por kilo, de accordo com decidido pelo Chefe do Governo Provisorio.*

Para o Conselho de Contribuintes recorre, no prazo da lei e com as demais formalidades, The Caloric Co., da decisão do Sr. inspector da Alfandega de Santos que, homologando unanime parecer da Commissão da Tarifa, considerou sujeito á taxa de $010, por kilo, do art. 161 da Tarifa de 1900, como "oleo de petroleo para fabricação de gaz Pintsch, o producto assim despachado pela nota n. 47.253, de 1933, e do qual a interessada requerera desclassificação, para "oleo combustivel" da taxa de $003, do mesmo artigo.

O Laboratorio Nacional de Analyses, préviamente consultado, declara tratar-se de um Diesel gaz oil leve, empregado nas machinas de combustão interna, motores Diesel, podendo tambem ser empregado para fabricar gaz Pintsch.

Louvou-se a decisão recorrida nas circulares ns. 15 e 25, de julho e agosto de 1932, da Directoria da Receita.

Isto posto;

Considerando que, os oleos de petroleo combustiveis, typo *Diesel gaz Oil*, que podem servir para fabricação de gaz illuminante — como o em questão — foram mandados classificar como "oleo para fabricação de gaz Pintsch" do art. 161, e taxa de $010, por kilo, por despacho do Sr. Chefe do Governo Provisorio de que dão noticia as circulares ns. 15 e 25, de julho e agosto de 1932;

Considerando que, essa circumstancia é de molde a impedir que este Conselho, orgão da administração, aprecia o merito da classificação do producto;

Que essa doutrina está consubstanciada em varios accordãos deste Conselho, bastando citar, entre muitos, os de numeros 267 e 291 no *Diario Official* de 5 de setembro; 389 no de 20; 471, 473 a 477 e 483, no de 21 do mesmo mez; 549, 586 e 631 a 633, no de 1º de outubro, tudo de 1935;

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, para confirmar a decisão recorrida, por seus fundamentos:

Conselho Superior de Tarifa, 21 de janeiro de 1936. — *Antonio Eduardo de Lennhoff Britto*, presidente. — *Misael Ferreira Penna*, relator.

Fui presente, *João Domingues*, representante da Fazenda Publica.

Ausente, *Junqueira Botelho*.

ACÓRDÃO N. 1.559

Recurso, n. 2.039 — Classificação de Mercadoria. — Recorrente, Anglo Mexican Petroleum C. Ltda. — Recorrida, Alfandega de Belém.

*"Oleo de petroleo "Solarina" está sujeito á taxa de $010 do art. 161 da Tarifa de 1.900, como "para fabricação de gaz Pintsch", de accordo com a decisão do Sr. Chefe do Governo Provisorio."*

Anglo Mexican Petroleum Co. Ltd. despachou, na Alfandega de Belém, pela nota n. 1.418, de 1934, 600 caixas com "oleo de petroleo para fabricação de gaz Pintsch" do art. 161, e taxa de $010 da tarifa então vigente de 1.900 e requereu desclassificação para fazer a taxa de $003, por kilo, visto tratar-se de oleo combustivel

Ouvido o Laboratorio de Analyses local que declarou tratar-se de um oleo combustivel, mineral, semelhante aos denominados "Solarina", a Commissão da Tarifa, unanimimente, considerou o producto bem despachado, o que foi homologado pela Inspectoria.

Dessa decisão recorre, no prazo legal e com as demais formalidades, a Companhia interessada, pela petição de fls. 16 e exposição de motivos de fls. 11 a 15, allegando, em resumo que o oleo importado não é empregado na fabricação de gaz, mas sómente na combustão interna de motores Diesel, cabendo-lhe portanto, a taxação de $003, por kilo, dos oleos combustiveis.

Isto posto;

Considerando que os oleos de petroleo combustiveis, do typo "Solarina" foram mandados classificar como "para fabricação de gaz Pintsch" da taxa de $010, por kilo, por decisão do Sr. Chefe do Governo Provisorio de que deram sciencia as Circulares da Directoria da Receita, ns. 15 e 25, de junho e agosto de 1932;

Considerando que esse facto impede a apreciação deste Conselho sobre o merito da classificação do producto;

Considerando que essa é a doutrina dos innumeros accórdãos deste Conselho, entre os quaes basta citar os de ns. 267 e 291, publicados no *Diario Official*, de 5 de setembro; 389, no de 20; 471, 473 a 477 e 483, no de 21 do mesmo mez; 549, 586 e 631 a 633, no de 1 de outubro, tudo de 1935;

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, para confirmar a decisão recorrida.

Conselho Superior de Tarifa, em 21 de janeiro de 1936. — *Antonio Eduardo de Lennhoff Britto*, Presidente. — *Misael Ferreira Penna*, Relator.

Fui presente, *João Domingues*, representante da Fazenda Publica.

Ausente: *Junqueira Botelho*.

ACCÓRDÃO N. 1.560

Recurso n. 2.083 — Reducção de direitos — Recorrente, a Companhia Commercial e Maritima — Recorrida, a Alfandega do Rio de Janeiro.

*"Não mais havendo distincção em lei os automoveis de compressão volumetrica de mais de 1 para 6 não gosam de qualquer reducção que lhes dê tratamento especial."*

Companhia Commercial e Maritima, pediu em 28 de janeiro de 1935, reducção de 20 % sobre os direitos de um automovel que recebeu pelo vapor *Northern Prince*, entrando a 24 do mesmo mez; fundamentando o pedido com o art. 18 do decreto n. 19.717, de fevereiro de 1931.

O inspector, despachou: — fls. 12 — "Já está resolvido pelo Thesouro que o decreto n. 19.717, de 1931, foi revogado pelo do n. 24.023, de 21 de março de 1934, segundo consta da ordem n. 13, de 12 do corrente, do Sr. director das Rendas Aduaneiras á Alfandega de S. Salvador. Indefiro, pois o requerido."

Os direitos foram pagos integralmente pela nota n. 6.295, de 28 de janeiro de 1935.

Do acto do inspector recorre a Companhia Commercial e Maritima, no prazo e com as formalidades legaes, para este Conselho.

Allega a parte: — fls. 12 e 12 v. — "que a decisão denegatoria não está de accôrdo com os principios adoptados em nosso direito e até o proprio decreto n. 24.023, no qual a Alfandega recorrida se baseou para indeferir a petição da recorrente. Senão vejamos: O art. 4° da introducção do nosso Codigo Civil preceitua que: "A lei só revoga e derroga por outra lei; mas, disposição especial não revoga a geral, nem a geral revoga a especial, senão quando a elle ou ao seu assumpto, se referir, alterando-a explicita ou implicitamente.

O segundo preceito deste artigo trata de conciliar e harmonizar os diversos dispositivos legaes, evitando e fazendo desapparecer as antinomias existentes emanadas de um systemas legislativo. Uma lei posterior revoga a anterior desde que assim o declare expressa ou tacitamente, quando houver incompatibilidade entre as respectivas disposições. No caso em apreço trata-se de uma lei especial, isto é, um dispositivo legal para um caso particular, e assim sendo é principio de direito que a lei geral posterior lhe permitte a continuação quando não a revoga explicita ou implicitamente, porque a regra divergente já existia e, se devesse desapparecer a lei nova o diria claramente, ou então disporia de modo a contrarial-a regulando o mesmo assumpto.

Ora, este principio basico do nosso Codigo Civil foi previsto pelo legislador por occasião da feitura do decreto numero 24.023, de 21 de março ultimo, quando em seu art. 1° diz textualmente: — "As isenções e reducções de direitos de importação para consumo, sómente, serão concedidas ás mercadorias e materiaes si estiverem clara e expressamente incluidos nas disposições do presente decreto, *constarem de disposição ou concessão especial de lei*, ou de contractos, já celebrados com o Governo Federal."

Allega a Alfandega: — fls. 16 — "...cumpre-me informar que o decreto n. 24.023, de 21 de março de 1934, consolidou todos os dispositivos antes esparsos sobre isenção e reducção de direitos e, no capitulo proprio do mesmo decreto, art. 14, que trata especialmente de reducção, não está mencionado o abatimento pleiteado.

E', pois, fóra de duvida que, embora anteriormente cogitasse desse abatimento o decreto n. 19.717, de 20 de fevereiro de 1931, tal dispositivo deixou de vigorar. Do mesmo modo, aliás, em face do citado decreto n. 24.023, alguns favores de identica natureza desappareceram e outros foram grandemente ampliados."

Isto posto, e;

Considerando que, o decreto n. 19.177, de 1931, tinha como principal objectivo regular a importação de gazolina, creando a obrigatoriedade de acquisição de alcool; não sendo portanto uma lei especial sobre importação de automoveis;

Considerando que, o decreto n. 24.023, de 21 de março de 1934, que consolidou todos os dispositivos até então esparsos sobre isenções e reducções de direitos, não reconduzindo o que dispunha o art. 18 do decreto n. 19.717, revogou-o:

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Conselho Superior de Tarifa, 3 de fevereiro de 1936. — *Antonio Eduardo de Lennhoff Britto*, presidente. — *Hernani Coelho Duarte*, relator.

Ausentes: Junqueira Botelho e Misael Penna.

Fui presente. — *João Domingues*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 1.561

Recurso n. 2.087 — Multa de facturas consulares — Recorrente, Companhia Estrada de Ferro S. Francisco-Rio Grande — Recorrida, Alfandega de S. Francisco.

*De recurso interposto com preterição de formalidade legal essencial — recolhimento dentro do prazo regulamentar das importancias exigidas, ou assignatura de termo de responsabilidade com fiador idoneo — não se toma conhecimento, por perempto.*

A Viação Ferrea Paraná-Santa Catharina, recorre para este Conselho do acto da Inspectoria da Alfandega de São Francisco do Sul, que applicou-lhe a penalidade comminada no art. 55, inciso 6°, do decreto n. 22.717, de 16 de maio de 1933, por infracção do art. 12, § 2°, do mesmo decreto.

A factura consular de fls. 04, apresentada com a petição de fls. 03, para baixa de termo de responsabilidade assignada pela falta da mesma, fôra multada pelo inspector, por despacho de 18 de janeiro ultimo, de fls. 05, por infracção do art. 12, § 2°, do decreto citado, e delle intimado o procurador e agente da recorrente, que, no dia 19, seguinte, negou-se a tomar conhecimento daquelle despacho, allegando não ter para isso autorização; entretanto, assigna o recurso de fls. 07, para este Conselho, como procurador.

O recurso deu entrada na repartição com a petição de fls. 02, no dia 7 de fevereiro e está datado desse mesmo dia; interposto, conseqüentemente, dentro do prazo regulamentar.

Decorrido, porém, o prazo estabelecido para a interposição de recurso, sem que a recorrente tivesse pago ou depositado a importancia da multa exigida, muito embora o recurso tivesse tido entrada na repartição antes da extincção do referido prazo, perimiu esse direito que, legalmente, á recorrente assistia; razão porque foi lavrado o termo de perempção de fls. 11, do qual teve sciencia o seu procurador, ás fls. 9 verso.

Isto posto, e:

Considerando que, embora interposto o recurso dentro do prazo regulamentar, não houve o implemento daquella outra exigencia essencial, para que não occorresse a perempção do direito á interposição de recurso;

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, em deixar de tomar conhecimento do recurso por perempto, por unanimidade de votos.

Conselho Superior de Tarifa, 13 de janeiro de 1936. — *Antonio Eduardo de Lennhoff Britto*, presidente. — *Francisco Castello Branco Nunes*, relator.

Fui presente: *João Domingues*, representante da Fazenda Publica.

ACCÓRDÃO N. 1.562

Recurso n. 2.118 — Reducção de direitos — Recorrente, Companhia Commercial e Maritima S. A. — Recorrida, Alfandega do Rio de Janeiro.

*"Não mais havendo distincção em lei, os automoveis de compressão volumetrica de mais de um para seis, não gosam de qualquer reducção que lhes dê tratamento especial".*

Companhia Commercial e Maritima S. A., requereu á 22 de outubro de 1934, reducção de 20% sobre os direitos aduaneiros, para um automovel que recebeu pelo vapor "Northern Prince"; fundamentando o pedido com o decreto n. 19.717, artigo 18, combinado com o artigo 1° do decreto n. 24.023.

O inspector, em despacho de 26 de outubro, indeferiu o pedido.

Recorre a Companhia para este Conselho no prazo e com as formalidades legaes, do acto da Inspectoria.

Os direitos foram integralmente pagos pela nota, de numero 67.126, de 23 de outubro de 1934.

Allega a parte, á folhas 15 e 15 verso, "que a decisão denegatoria não está de accordo com os principios adoptados em nosso Direito e até com o proprio decreto n. 24.023, no qual a Alfandega recorrida se baseou para indeferir a petição da recorrente. Senão vejamos: O artigo 4 da introducção do nosso Codigo Civil preceitúa que: — "A lei só se revoga ou deroga por outra lei; mas, a disposição especial não revoga a geral, nem a geral revoga a especial, senão quando a elle ou ao seu assumpto, se referir, alterando-a explicita ou implicitamente. O segundo preceito deste artigo trata de conciliar e harmonizar os diversos dispostivos legaes, evitando e fazendo desapparecer as antimonias existentes emanadas de um systema legislativo. Uma lei posterior revoga sempre a anterior desde que assim o declare expressamente ou tacitamente, quando houver incompatibilidade entre as respectivas disposições. No caso em apreço trata-se de uma lei especial, isto é, um dispositivo legal para um caso particular, e assim sendo é principio de direito que a lei geral posterior lhe permitte a continuação quando não a revoga explicita ou tacitamente, porque a regra divergente já existia e, se devesse desapparecer, a lei nova o diria, claramente, ou então disporia de modo a contrarial-a regulando o mesmo assumpto. Ora, este principio basico do nosso direito civil foi previsto pelo legislador por occasião da feitura do decreto n. 24.023, de 21 de março ultimo, quando em seu artigo 1° diz textualmente: As isenções e reducções de direitos de importação para consumo, somente, serão concedidas ás mercadorias e materiaes si estiverem clara e expressamente incluidos nas disposições do presente decreto, *constarem de disposição ou concessão especial de lei*, ou de contractos, já celebrados com o Governo Federal".

Allega a Alfandega, á folhas 18; "que o decreto numero 24.023, de 21 de março de 1934, consolidou todos os dispositivos antes esparsos sobre isenção e reducção de direitos e, no capitulo proprio do mesmo decreto, artigo 14, que trata especialmente de reducção, não está mencionado o abatimento pleiteado. E' pois, fóra de duvida que, embora anteriormente cogitasse desse abatimento o decreto n. 19.717, de 20 de fevereiro de 1931, tal dispositivo deixou de vigorar. Do mesmo modo, aliás, em face do citado decreto n. 24.023, alguns favores de identica natureza desappareceram e outros foram grandemente ampliados.

Isto posto, e;

Considerando que, o decreto n. 19.717, de 1931, tinha como principal objectivo regular a importação de gazolina, creando a obrigatoriedade de acquisição de alcool; não sendo portanto uma lei especial sobre importação de automoveis;

Considerando que o decreto n. 24.023, de 21 de março de 1934, que consolidou todos os dispositivos até então esparsos sobre isenções e reducções de direitos, não reconduzindo o que dispunha o artigo 18 do decreto n. 19.717, revogou-o;

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Conselho Superior de Tarifa, 6 de fevereiro de 1936. — *Antonio Eduardo de Lennhoff Britto*, presidente. — *Hernani Coelho Duarte*, relator.

Ausente, *Junqueira Botelho*.

Fui presente, *João Domingues*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 1.563

Recurso n. 2.139 — Facturas Consulares. — Recorrente, Prejawa & Comp. — Recorrida, Alfandega do Rio de Janeiro.

*"Não se toma conhecimento de recurso interposto fóra do prazo legal."*

Em 12 de novembro de 1934, como se vê do despacho ao alto da nota de importação n. 73.698 daquelle anno, o Sr. Inspector da Alfandega desta Capital impoz á firma Prejawa & Comp., a multa de 2 % sobre os direitos, por infracção do regulamento de facturas consulares verificada na factura n. 1.654 de Manchester.

A interessada teve sciencia da decisão em 20 de novembro de 1934, data em que satisfez a multa calculada no despacho e depois de pedir reconsideração, que lhe foi negada recorreu em 28 de fevereiro de 1935 para este Conselho, quando já havia perimido o seu direito, por haver excedido o prazo de 20 dias do art. 6° do Decreto n. 20.350, de 31 de agosto de 1931.

Isto posto;

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em não tomar conhecimento do recurso, por perempto.

Conselho Superior de Tarifa, em 17 de fevereiro de 1936. — *Antonio Eduardo de Lennhoff Britto*, Presidente. — *Misael Fereira Penna*, Relator.

Fui presente. — *João Domingues*, Representante da Fazenda Publica.

Ausente. — Junqueira Botelho.

ACCORDÃO N. 1.564

Recurso n. 2.141 — Pedido de reconsideração. — Recorrente, The São Paulo Tramway Light & Power Co. Ltd. — Recorrida, Alfandega de Santos.

*Não se toma conhecimento de pedido de reconsideração de decisão do Conselho de Contribuintes formulado na vigencia do Decreto 24.036 de 26 de março de 1934 e apresentado fóra do prazo previsto no artigo 176 desse decreto."*

Pela petição de fls., datada de 21 de janeiro de 1935 e apresentado ao protocollo da Alfandega de Santos em 24 do mesmo mez e anno, The São Paulo Tramway Light & Power Co. Ltd., pede a este Conselho reconsideração da decisão do Conselho de Contribuintes, constante do Accordão n. 3.508, de 1934, que lhe negara provimento ao recurso, interposto de decisão da Alfandega referida, sobre qualificação de mercadoria despachada pela nota n. 33.007, de 1932.

Sem analysar, o merito da questão devo assignalar preliminarmente, que a reclamante teve sciencia do accordão citado em 27 de fevereiro de 1934 como consta de sua declaração de fls., que, entrando em vigor em 1 de abril daquelle anno o Decreto n. 24.036, de 26 de março que, no art. 176, reduziu para 20 dias, a contar da data da sciencia dos interessados ou da publicação, o prazo para o pedido de reconsideração das decisões dos Conselhos, só foi esse apresentado em 24 de janeiro de 1935.

Conclue-se do exposto e consoante vem decidindo este Conselho, haver perimido o direito da reclamante na data em que formulou o seu pedido.

O que considerando;

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos em não tomar conhecimento do recurso, por perempto.

Conselho Superior de Tarifa, em 17 de fevereiro de 1936. — *Antonio Eduardo de Lennhoff Britto*, Presidente. *Misael Ferreira Penna*, Relator.

Fui presente. — *João Domingues*, Representante da Fazenda Publica.

# Ministerio da Marinha

Portaria de 7 de abril de 1936:

Concede licença ao ex-marinheiro 3° sargento asylado Pedro Ramos da Luz para residir fóra do Asylo de Invalidos da Patria, no Estado da Bahia, percebendo o soldo e o valor da etapa.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 7 de abril de 1936

Ao Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 550 — Solicita providencias, afim de que seja feita a retirada do casco do vapor sueco "Britt Marie", naufragado no porto de Santos, em dezembro de 1935, medida que está affecta a esse ministerio, nos termos do decreto n. 24.447, de 22 de junho de 1934, por tratar-se de um porto organizado, consoante a classificação daquelle decreto.

— Sr. director geral do Pessoal:

N. 545 — Por força das disposições regulamentares em vigor, encerrou as suas actividades na Marinha de Guerra em 22 de março ultimo, o vice-almirante Heraclito da Graça Aranha.

Dotado de invulgar operosidade, zelo e dedicação ao serviço, foram todas as suas commissões sempre assignaladas por grande brilho e efficiencia, razões pelas quaes tornou-se credor não só do reconhecimento da clase em que serviu durante largo tempo como ainda de elogio, o que ora faço e que deveis tornar publico para o conhecimento da Armada.

N. 547 — Designa o capitão de corveta aviador naval Antonio Azevedo de Castro Lima para exercer as funcções de Immediato do 1° Grupo Mixto de Combate, Observações e Patrulha.

N. 548 — Dispensa o capitão tenente QM João da Costa Marques das funcções de chefe de machinas do contra-torpedeiro "Piauhy".

N. 549 — Designa os officiaes abaixo mencionados para as seguintes commissões:

Capitão-tenente Luiz Henrique Marques da Costa para exercer as funcções de chefe de machinas do contra-torpedeiro "Piauhy".

Capitão-tenente José Luiz da Silva Junior para as de immediato do contra-torpedeiro "Santa Catharina".

Capitão-tenente QM Jayme Higgins para as de director de officinas do Arsenal de Marinha do Estado do Pará, cumulativamente com as funcções de perito da Capitania dos Portos do mesmo Estado para as quaes foi designado pelo aviso n. 309, de 22 de fevereiro do corrente anno.

# Ministerio da Guerra

Por despacho de 1 do corrente:

Foi dispensado o coronel Suetonio Lopes de Siqueira Camucé, de chefe da 8ª Circumscripção de Recrutamento.

— Por outros de 6 do mesmo mez:

Foram transferidos, por necessidade do serviço, os capitães Firmino Lages Castello Branco, do 14° R. I. para o 2° Batalhão de Caçadores; Albino Silva, do Q. S. para o Q. O., sendo classificado no 1° Batalhão de Sapadores (Curityba); Nelson Gonçalves Etchegoyen, do Q. O. (3° G. A. Do.) para o Q. S.

Rectificou-se a classificação do capitão Enedino Nunes Pereira para o 3ª G. A. Do. (Porto Alegre) e não para o 6° R. A. M. (Cruz Alta), conforme despacho de 20, publicado no *Diario Official* de 23, tudo do mez findo.

Foram designados, os capitães Marcos Mesquita de Azambuja, official supplementar do Q. G. da 3ª Região Militar; Alcir d'Avila Mello, assistente da 7ª Brigada de Infantaria; 1° tenente Nelson de Oliveira Rocha, subalterno do contingente especial da Escola de Armas.

— Por outro de 7 do mesmo mez:

Foi designado o capitão Euclydes Sarmento para substituir no cargo de ajudante-secretario da Escola de Estado Maior o capitão Edilberto Pinto Nogueira, matriculado na Escola de Armas.

RECTIFICAÇÃO

Foi por conveniencia do serviço a transferencia, para o anno proximo vindouro, da matricula do capitão Fernando da Silveira e Silva Junior, na Escola de Armas e não como publicou o *Diario Official* de 5 do mez findo.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 2 de abril de 1936

Ao Sr. ministro da Fazenda, solicitando o pagamento das seguintes quantias, no Thesouro Nacional:

De 200$, a Gabriel Gonçalves Cangerona (aviso n. 459);
De 7:090$, a Atilio Mandadori (aviso n. 460).
De 250$, a Olyntho Caetano de Rezende (aviso n. 461);
De 200$, a Jeronymo Franco de Lima (aviso n. 462);
De 200$, a Francisco de Mello Cabral (aviso n. 463);
De 250$, a José Caetano (aviso n. 464);
De 980$, a Garcia & Godoy (aviso n. 465).

— Ao Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, pedindo que continue á disposição do Ministerio da Guerra o material da installação telegraphica installada no gabinete do mesmo ministerio e, bem assim, que sejam mantidas as relações até então existentes entre esta e o Departamento de Correios e Telegraphos, e a rêde telegraphica nacional (aviso n. 23).

— Ao governardor do Estado do Espirito Santo, communicando que é approvado o typo de capacete para ser usado pela Força Publica do Estado, uma vez que forem feitas as modificações indicadas pelo chefe do E. M. E. e de que trata o aviso n. 15, de 5 de março findo (aviso n. 60).

— Ao governador do Estado de São Paulo, transmittindo os processos em que Luiz Marcondes Salgado, João Barnabé e Carau & Guimarães, pedem pagamento (avisos ns. 61, 62 e 63).

— Ao Sr. chefe do Estado Maior do Exercito, declarando em additamento ao aviso n. 177, de 7 do mez findo, que, para uniformizar a instrucção de equitação ministrada nos institutos de Ensino Militar, sujeitando-a a um só programma e a uma direcção central e permanente, são conferidas ao commandante do Regimento Andrade Neves, de accordo com o artigo 9° do Regulamento da Escola das Armas, as attribuições necessarias para, em entendimento com os directores dos estabelecimentos interessados, orientar o desenvolvimento technico e sportivo da instrucção em apreço.

Para realizar essa incumbencia, aquelle commandate poderá:

*a*) approveitar os alumnos do Centro Especial de Equitação como instructores, desde que a seu juizo estejam em condições de instruir;

*b*) distribuir entre as escolas os instructores já nomeados, de modo que sejam suas actividades convenientemente utilizadas e seus serviços mais bem aproveitados;

*c*) reduzir ao minimo o numero de officiaes empregados como instructores, de maneira que se possa recuperar os disponiveis para classificar nos corpos de tropa;

*d*) regular as demonstrações periodicas effectuadas no C. E. E., de sorte que não só os alumnos, mas tambem todos os instructores dellas participem, para que tenham opportunidade de apresentar os resultados de seus trabalhos durante a phase encerrada (aviso n. 34).

—

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 2 de abril de 1936 — N. 169 — Sr. chefe do Departamento do Pessoal do Exercito:

O director do Centro de Preparação de Officiaes da Reserva da 2ª Região Militar consulta em officio n. 90, de 18 de fevereiro ultimo, ao commandante da mesma Região, si, de accordo com as instrucções que regem a matricula dos C. P. O. R., póde ser dispensado o exercicio de funcção de contador por mais um anno aos escreventes do Ministerio da Guerra, que requererem matricula no Curso de Formação de Officiaes de Administração para a Reserva.

Em solução, declaro-vos que aos escreventes deve ser facultada a matricula mediante diploma de contador de uma escola de commercio ou prova de que serviram um anno como sargentos contadores. — General *João Gomes*.

Requerimentos despachados:

Alfredo Rodrigues de Souza, solicitando certificado de reservista. — "Ao requerente poderá ser fornecida uma certidão de conformidade com o disposto no decreto n. 143, de 2 de maio de 1935, publicado no Boletim do Exercito n. 26, de 10 do mesmo mez e anno".

Alberto Masson Jacques, major, solicitando cancellamento de nota. — "Indeferido. A queixa foi archivada por um acto de benevolencia da autoridade que a julgou o qual não dá motivo ao cancellamento da punição soffrida que foi justamente applicada".

Atratino Cortes Coutinho, aspirante a official, servindo no 2° B. C., solicitando reconsideração cancellamento da punição que lhe foi imposta. — "Mantenho a punição imposta ao requerente".

Adelino Costella, solicitando isenção do serviço militar. — "Indeferido, em vista do parecer da D. S. M. E."

Agenor Gonçalves Gomes, solicitando rectificação do nome de sua progenitora em sua caderneta militar. — "Deferido".

Alipio Campos, solicitando matricula no Collegio Militar do Ceará, na classe dos gratuitos, para seu filho Joaquim Campos. — "Indeferido, por falta de amparo legal".

Apparicio Assis de Quadros, 2° tenente mestre de musica reformado, solicitando reversão no alludido posto. — "Indeferido, em face do parecer da Directoria do Serviço Militar e da Reserva".

Alfredo Fernandes & Cia., solicitando certidão. — "Deferido, de accordo com o parecer n. 241 do consultor juridico do gabinete".

Alberto Moreira da Rocha, solicitando seja fornecido a seu filho George Alberto Moreira da Rocha, alumno do Collegio Militar do Rio de Janeiro, attestado de conclusão do respectivo curso. — "Indeferido, por não ser final o exame de Physica e Chimica tirado no 5° anno dos Collegios Militares".

Abilio Lopes de Abreu, solicitando ser submettido á prova pratica afim de effectuar matricula na Escola de Saude do Exercito. — "Deferido, de accordo com as informações".

Agostinho Romeu do Amaral, solicitando certidão. — "Certifique-se que o requerente está relacionado na 2ª C. R. para prestar serviço militar na fórma do § 3° do artigo 163 da Constituição Federal (Assistencia espiritual e hospitalar ás força armadas)".

Belizario Paulino dos Santos, 2° tenente da reserva da 1ª classe e 1ª linha, solicitando matricula gratuita para seu filho Delcyrio de Oliveira Santos, no Collegio Militar. — "Sim, se satisfizer as condições regulamentares".

Caetano Pereira da Motta, sorteado militar, solicitando prestar o respectivo serviço em uma das unidades da 5ª Região Militar. — "Deferido".

Edelweiss Ilgenfritz Rocha, viuva do 2° tenente commissionado Leopoldino de Araujo Rocha, solicitando matricula no Collegio Militar do Rio de Janeiro, para seu filho Glaucio Augusto de Araujo Rocha. — "Seja matriculado".

Hildebrando Sarmento, capitão, solicitando seja seu filho Helcy Ribeiro Sarmento, submettido á inspecção de saude pela Junta Superior, afim de effectuar matricula na Escola Militar. — "Seja inspeccionado".

Joaquim Rodrigues de Siqueira Jardim, 2° tenente reformado, solicitando a abertura de um inquerito sanitario de origem. — "Apresente a documentação exigida no paragrapho 1° do art. 23 das Instrucções Reguladoras dos documentos sanitarios de origem, publicados no Boletim do Exercito n. 64, de 20-XI-33".

João Gonçalves de Mendonça, solicitando isenção do serviço militar, por motivo de crença religiosa. — "Indeferido, de accordo com o parecer da D. S. M. R."

José Carneiro Maia, Ariston de Araujo Souza, terceiros sargentos, da Companhia Escola de Engenharia, solicitando permissão para prestarem exame do Curso de Candidatos a Sargento. — "Deferido, em face do aviso n. 148, de 25 de março de 1936".

José Faustino da Silva Filho, major, solicitando pagamento de gratificação. — "Deferido, de accordo com o item III do parecer do E. M. E."

Luiz de Souza Freitas, 2° tenente pharmaceutico, solicitando averbação de tempo de serviço. — "Declare para que fim deseja a averbação desse tempo nos seus assentamentos".

Manoel Rodrigues Campello, ex-praça do Exercito, solicitando a abertura de um inquerito sanitario de origem. — "Apresente a documentação exigida no paragrapho 1° do art. 23 das Instrucções Reguladoras dos documentos sanitarios de origem — Boletim do Exercito n. 64, de 20-XI-33".

Paulino Cordeiro Ribas, 2° tenente reformado, solicitando apostillamento em sua carta-patente, de tempo de serviço. — "Indeferido, em face das informações".

Paulo Cesar de Campos, 1° tenente medico, solicitando contagem de tempo para reforma. — "Sejam contados ao requerente, pelo dobro, os seguintes periodos: de 11 (onze) a 19 (dezenove) de julho de 1932 e de 28 (vinte e oito) de julho a 3 (tres) de outubro de 1932".

Pedro Santiago Coscia, alumno do 2° anno da Faculdade de Odontologia da Universidade do Rio de Janeiro, solicitando inclusão, como praticante, na Clinica Odontologica da Policlinica Militar. — "Não póde ser atendido, por não convir aos interesses do Exercito".

Sebastião dos Santos, solicitando certificado de reservista. — "Certifique-se na fórma da lei".

Enedina Mello de Magalhães, solicitando autorização para que seu filho Gilberto Pinto de Magalhães, presta exame para readmissão no Collegio Militar do Rio de Janeiro. — Deferido, de accordo com o aviso n. 27, de 18 de março de 1936.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 2 de abril de 1936

Secretaria da Guerra — Rio de Janeiro, 2 de abril de 1936.

Circular aos commandantes de Regiões, chefes do Departamento do Pessoal do Exercito e Estado Maior do Exercito, direatores de Engenharia, Material Bellico, Intendencia, Saude, Remonta, Veterinaria e Fundos do Exercito.

Remetto-vos, de ordem do Sr. ministro, os documentos citados no annexo, os quaes vão junto.

Outrosim, recommenda-vos aquella autoridade, para que deis conhecimento a quem interessar, que "a inobservancia de taes disposições por commandantes, directores ou chefes militares, acarreta-lhes pena disciplinar e responsabilidade pecuniaria, pelos damnos que, em consequencia, forem apurados contra a Fazenda Nacional. — *Laurenio Lago*, director.

Avisos a que se refere o officio acima:

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 26 de março de 1934 — N. 13. — Sr. director de Engenharia:

Competindo á essa directoria e seus orgãos subordinados:

*a*) projectar, orçar, executar e fiscalizar obras militares;

*b*) colligir dados, elaborar planos e fiscalizar a construcção de rodovias e ferrovias, permanentes ou de campanha, necessarias ao serviço do Exercito;

*c*) e estudar sob o ponto de vista technico-militar as vias de communicação existentes;

Declaro-vos que fica estabelecido:

) que qualquer autorização dada a um chefe militar para execução de obras, de construcção ou reconstrucção, não dispensa o respeito ás disposições do regulamento n. 55;

*b*) que as unidades do Exercito á disposição de outros ministerios para execução de rodovias, ferrovias e outras obras de engenharia, devem remetter regularmente á essa directoria as informações que possam interessal-a, bem como, as necessarias á fiscalização que deveis exercer, sem prejuizo da autonomia technica e administrativa das referidas unidades;

*c*) que qualquer credito para execução de obras, inclusive os concedidos pelo Conselho Superior de Economia da Guerra, devem ser distribuidos, mesmo nos casos urgentes, á essa directoria que providenciará com presteza para a satisfação das formalidades regulamentares. — *P. Góes*.

Ministerio da Guerra — Rio de aJneiro, 29 de julho de 1935 — N. 484. — Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra.

Declaro-vos, para que façaes constar de Boletim do Exercito, que, ao transferir-se, de um local para outro, a séde de uma unidade ou estabelecimento, não deverão ser retirados as installações e apparelhos existentes no edificio a se desoccupar, sem prévia audiencia da Directoria de Engenharia, ou do Serviço de Engenharia Regional, quando se tratar de proprios nacionaes situados nas Regiões Militares.

Essa audiencia tambem se torna indispensavel nos casos de alterações a se introduzirem em taes installações, de vez que sua conservação e reparo estão a cargo do mencionado Serviço.

Os commandantes de undades ou chefes de serviço serão responsaveis pelos prejuizos decorrentes da inobservancia da presente recommendação, além da pena disciplinar que, no caso for applicavel. — General *João Gomes*.

# Ministerio da Viação e Obras Publicas

Expediente do dia 4 de abril de 1936

Officio:

N. 1.208 — Ao Tribunal de Contas — Remettendo a 2ª via, do empenho de despesa n. 13, na importancia total de 420$000, extrahida por Secretaria de Estado.

Expediente do dia 6 de abril de 1936

Aviso:

N. 837 — Ao Ministerio da Fazenda — Enviando para pagamento a folha na importancia de 3:670$000 de gratificações por serviços prestados fóra das horas do expediente, a que fizeram jús em março proximo findo, os funccionarios constantes da mesma folha. (5.256-36).

Officios:

N. 1.209 — Ao Ministerio da Fazenda — Remettendo para pagamento a folha na importancia de 1:250$000 a que fizeram jús os engenheiros da I. F. E., nella mencionados, em março ultimo. (6.416-36).

N. 1.210 — Ao mesmo — Solicitando seja paga a conta da E. F. Sorocabana, relativa a transporte fornecido no anno findo a um funccionario do D. N. P. N., removido para a Fiscalização do Porto de Corumbá, na importancia de 50$300. (6.516-36).

N. 1.211 — Ao Departamento dos Correios e Telegraphos — Autorizando a acquisição de seis auto-motores destinados ás Directorias Regionaes mencionadas no officio n. 3.801, de 22 de fevereiro ultimo, correndo a respectiva despesa, estimada em 130:000$000, á conta da consignação "Material" da verba 2ª, do orçamento deste ministerio para o corrente exercicio. (4.104-36).

N. 1.212 — Ao mesmo — Remettendo planta, orçamento e especificações technicas da estação radiodiffusora da "Radio Rio Preto S. A." (4.952-36).

N. 1.213 — Ao Departamento de Aeronautica Civil — Communicando que foi deferido o requerimento em que a "Panair do Brasil S. A.", pediu permissão para que o piloto norte-americano Alberto E. Zotack possa tripular aeronaves daquella empreza. (4.466-36).

N. 1.214 — Ao Inspector Federal das Estradas — Devolvendo projecto e orçamento para a installação de telephones na E. F. do Paraná e no ramal de Antonina, da referida Estrada. (6.645-36).

N. 1.215 — Ao director do Expedeinte e do Pessoal do Thesouro Nacional — Restituindo tres documentos comprobatorios da idade de João Nepomuceno Hermes do Araujo, auxiliar technico de 1ª classe, aposentado, do D. N. P. N. (6.249, de 1936).

N. 1.216 — Ao mesmo — Remettendo relação de declarações de familia averbadas nesta directoria, feitas por funccionarios da extincta Repartição Geral dos Telegraphos. (23.733, de 1935).

N. 1.217 — Ao engenheiro Moacir Malheiros Fernandes Silva — Communicando sua designação para fazer parte da Commissão incumbida de apresentar a este ministerio as bases para a revisão ou rescisão amigavel do contracto celebrado entre o Governo Federal e a "Madeira-Mamoré Railway Co. Ltd." (6.409-36).

N. 1.218 — Ao Dr. Eugenio de Lucena — Identico. (6.409-36).

N. 1.219 — Ao Dr. Adolpho Callandrini Alves de Souza — Identico (6.409-36).

N. 1.220 — Ao Sr. capitão Aluizio Ferreira — Identico. (6.409-36).

N. 1.221 — Ao inspector federal das Estradas — Communicando que foi designado para fazer parte da Commissão incumbida de apresentar a este Ministerio as bases para a revisão ou rescisão amigavel do contracto celebrado entre o Governo Federal e a "Madeira Mamoré Railway Co. Ltd.", o engenheiro dessa Inspectoria Mario Simões Corrêa. (6.409-36).

N. 1.222 — Ao Ministerio da Fazenda — Solicitando seja paga a folha na importancia de 333$300, relativa a ajuda de custo a que fez jús, em fevereiro ultimo, o escrevente de 2ª classe do D. N. P. N., Alcenor Melchiades de Souza. (6.507-36).

N. 1.223 — Ao director da Despesa Publica — Restituindo processo referente á comprovação do adeantamento de 350:000$000, feito ao Tte. coronel Oscar de Araujo Fonseca. (6.284-36).

N. 1.224 — Ao mesmo — Restituindo cópia das informações prestadas pelo D. N. P. N. relativamente ao pagamento da importancia de 51$700, em que é interessada a Comp. Paulista de Estrada de Ferro. (6.509-36).

N. 1.225 — Ao Tribunal de Contas — Remettendo cópia do officio n. 3.472, de 25 de setetmbro de 1934, relativo á autorização de pagamento de gratificação ao porteiro do D. N. P. N., Mario Raymundo da Silva. (4.957-36).

N. 1.226 — Ao inspector federal das Estradas — Relativamente ao projecto de instrucções para a E. F. Maricá, communica que o Sr. ministro proferiu o seguinte despacho: "Aprovo a minuta da Inspectoria Federal das Estradas". (23.554-35).

N. 1.227 — Ao director do Expedeinte e do Pessoal do Thesouro Nacional — Remettendo processo de montepio de DD. Amelia de Aguiar Ramos e Salesia Ramos. (4.896-36).

N. 1.228 — Ao mesmo — Restituindo processo em que é interessada D. Anna Teixeira de Miranda. (5.855-36).

Requerimentos despachados

Firmo Ribeiro Dutra, pedindo certidão, do tempo de serviço publico que tem neste Ministerio, até a data de sua exoneração das funcções que exercia na E. F. Noroeste do Brasil, por portaria de 21 de agosto de 1921. — Dirija-se, querendo á E. F. Noroeste do Brasil. (3.573-36).

Companhia Paulista de Estradas de Ferro, pedindo restituição do documento relativo ao transporte de volumes em proveito da Noroeste do Brasil. — Restitua-se mediante recibo". (25.641-35).

## Departamento dos Correios e Telegrapho

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 3 de abril de 1936

(*) Ratificando o acto do director regional de São Paulo, de 7 de dezembro ultimo, que admittiu o conductor de malas Moacyr Rodrigues da Silva, como praticante de carteiro auxiliar daquella repartição, em virtude de classificação no respectivo concurso. (Port. 392, de 31 de março de 1936.)

Requerimento despachado

(*) Joarez de Paula Pismel, estafeta da agencia do Xapury, na Directoria Regional do Amazonas e Acre, pedindo elevação da diaria que percebia, a titulo de gratificação de que trata o decreto n. 8, de 3 de agosto de 1934. — Indefiro o pedido, em face do informado. (578-36 DR. AM AR.)

DIRECTORIA DO PESSOAL

Licença concedida:

(*) Joaquina Moreira Martins, diarista, da Directoria Regional do Districto Federal, dois mezes, em prorogação, com dois terços da diaria, para tratamento de saude, a contar de 20 de janeiro ultimo. (2.464-36.)

Requerimento despachado

(*) José Ribeiro da Silva, conductor de malas da linha de Lorena á Estação, subordinada á Directoria Regional de São Paulo, tres mezes, com dois terços da diaria, para tratamento de saude, a partir de 1 de dezembro. (67.545-35.)

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 7 de abril de 1936

Reduzindo de 2:400$ para 1:800$, o custeio annual da linha de Florianopolis a Ribeirão, que passará a denominar-se Florianopolis a Lagôa, subordinada á Directoria Regional de Santa Catharina. (Port. 395, de 1 de abril de 1936.)

Supprimindo a agencia postal de Arara, de 4ª classe, com a gratificação annual de 720$ para o respectivo serventuario e subordinada á Directoria Regional do Ceará. (Port. 396, de 1 de abril de 1936.)

Mudando a denominação da agencia postal telegraphica de Nova Trento, na jurisdicção da Directoria Regional do Rio Grande do Sul, para a de General Flores da Cunha, nome official dado ao respectivo municipio. (Port. 397, de 1 de abril de 1936.)

Supprimindo a linha postal de Carmo do Paranahyba a Quintinos, custeada por 1:080$ annuaes, subordinada a Directoria Regional de Uberaba. (Port. 398, de 1 de abril de 1936.)

(*) Reproduzem-se por terem sido publicados com incorrecções.

Requerimento despachado

Wilmann Xavier & Comp., Limitada, negociantes, estabelecidos á rua Uruguayana n. 41, nesta Capital, pedindo restituição de caução. — Deferido. (Req. 11.985-36.)

DIRECTORIA DO PESSOAL

Licenças concedidas:

Eduardo de Sá, mestre de linhas, da Directoria Regional do Rio de Janeiro, seis mezes, com todos os vencimentos, nos termos do art. 1°, do decreto n. 42, de 15 de abril de 1935, para tratamento de saude, cujo gozo será iniciado dentro de 30 dias. (65.308-35.)

Agenor Jose dos Santos, mensageiro, da Directoria Regional de Cuyabá, seis mezes, com a diaria integral, nos termos do art. 1°, do decreto n. 42, de 15 de abril de 1935, para tratamento de saude, cujo gozo será iniciado dentro de 30 dias (11.029-36.)

Cassio Rodrigues da Cunha, telegraphista de 4ª classe, da Directoria Regional do Pará, tres mezes, em prorogação, com ordenado, para tratamento de saude, a contar de 7 de março findo. (13.386-36.)

Mozart Victoriano Pinheiro, telegraphista de 3ª classe, da Directoria Regional do Ceará, seis mezes, com todos os vencimentos, nos termos do art. 1°, do decreto n. 42, de 15 de abril de 1935, para tratamento de saude, cujo goso será iniciado dentro de 30 dias. (11.741-36.)

Joaquim Antunes de Barros, trabalhador, da Directoria Regional de Matto Grosso, tres mezes, com dois terços da diaria, para tratamento de saude, a contar de 17 de março ultimo. (15.697-36.)

José Pereira de Araujo, motorista da garage, na Directoria Regional do Districto Federal, nove mezes, em prorogação, com dois terços da diaria, para tratamento de saude, a partir de 5 de março. (63.865-35.)

Maria Mazzolli, agente da agencia de Porto Franco, subordinada á Directoria Regional de Santa Catharina, tres mezes, com a gratificação integral, de accordo com o art. 170, n. 10, da Constituição Federal, a partir de 15 de março. (16.589-36.)

Maria Gomes Lopes Gonçalves, agente com funcções de thesoureira, da agencia postal telegraphica de São Gabriel, subordinada á Directoria Regional do Amazonas, tres mezes, em prorogação, com a metade da gratificação, para tratamento de saude, a partir de 4 de março. (47.794-35.)

Pedro Basilio, baldeador de malas, subordinada á Directoria Regional de Minas Geraes, um mez, em prorogação, com dois terços da diaria, para tratamento de saude, a partir de 6 de janeiro. (67.634-35.)

Agostinho Sampaio de Sá, auxiliar de 1ª classe, da Directoria Regional do Districto Federal, seis mezes, com vencimentos, nos termos do art. 1°, paragrapho unico, do decreto n. 42, de 15 de abril de 1935, para tratamento de saude, com o prazo de 30 dias para ser iniciado. (57.959-35.)

Raul Brasiliense de Viterbo, ajudante da agencia de Araras, subordinada á Directoria Regional de São Paulo, seis mezes, com vencimentos, nos termos do art. 1°, paragrapho unico, do decreto n. 42, de 15 de abril de 1935, para tratamento de saude, com o prazo de 30 dias para ser iniciado. (1.226-36.)

Antonia Theodora, agente de Villa Neves, subordinada á Directoria Regional de São Paulo, seis mezes, com dois terços da gratificação, para tratamento de saude, a partir de 17 de fevereiro. (11.739-36.)

Ulysses Franco Grillo, agente da agencia de Fernandes Pinheiro, subordinada á Directoria Regional do Paraná, um anno, com a gratificação integral, de accordo com o art. 1°, paragrapho unico, do decreto n. 42, de 15 de abril de 1935, para tratamento de saude, a partir de 6 de março. (15.233, de 1936.)

Julio Senna, auxiliar de 2ª classe, da Directoria Regional da Bahia, dois mezes, em prorogação, sendo um mez e 28 dias com ordenado e o prazo restante com tres quartos, para tratamento de saude, a partir de 1 de janeiro. (4.983-36.)

Jacy Leal, estafeta, da agencia de Curvello, subordinada á Directoria Regional de Minas Geraes, dois mezes, com ordenado, para tratamento de saude, a partir de 1 de fevereiro. (16.601-36.)

Maurilia Machado de Almeida, agente, com funcções de thesoureira, da agencia postal telegraphica de Santiago do Boqueirão, subordinada á Directoria Regional de Santa Maria, dois mezes, com dois terços da gratificação, para tratamento de saude, a partir de 1 de fevereiro. (14.605-36.)

Requerimentos despachados

Maria Assima Fadel Dutra, ajudante da agencia postal telegraphica de Indayal, subordinada á Directoria Regional de Santa Catharina, pedindo licença. — Autorizo o afastamento, sem vantagens, pelo prazo requerido, tendo em vista o informado. (48.678-35.)

Arthur Marins de Menezes, carteiro de 1ª classe, da Directoria Regional do Rio Grande do Sul, pedindo licença. — Indeferido, visto não possuir o requerente segundo decennio de exercicio consecutivo, nas condições exigidas por lei. (5.862, de 1936.)

Emilia Pernambucana da Costa, auxiliar de 1ª classe, da Directoria Regional de Pernambuco, pedindo para constar em seus assentamentos o tempo que serviu como professora em Recife. — Defiro, para figurar como simples assentamento. (15.701-36.)

# Ministerio da Agricultura

## Departamento Nacional de Producção Vegetal

SERVIÇO DE IRRIGAÇÃO, REFLORESTAMENTO E COLONIZAÇÃO

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 31 de março de 1936

Por portaria desta data foram concedidos 30 dias de licença, para tratamento de saude, ao carpinteiro, contractado, do Horto Florestal de Lorena, Estado de São Paulo, Abelardo Edgard Roberto Elme, nos termos do artigo 8°, n. 1, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, a partir de 2 do corrente mez.

— Por outra de 2 de abril, foram concedidos 34 dias de licença, para tratamento de saude, ao trabalhador de segunda classe, contractado, do Horto Florestal de Lorena, Estado de São Paulo, Mario Gonçalves, nos termos do artigo 8°, n. 1, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, a partir de 27 de fevereiro ultimo.

## Directoria do Expediente e Contabilidade

Segunda Secção

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 3 de abril de 1936

Officios:

Sr. delegado do Tribunal de Contas junto a a este ministerio:

N. 1.880 — Pede seja annullada, no empenho global n. 56, de 30 de janeiro de 1936, extrahido á conta da verba 12ª — 1 — do vigente orçamento deste ministerio, a importancia de réis 18:000$000, aproveitando-se o citado empenho, para occorrer ao pagamento da gratificação, nos mezes de janeiro a março, ao engenheiro Gentil Norberto, director da Secretaria do Tribunal Eleitoral, em Sergipe.

N. 1.885 — Communica que foi annullado, na escripturação desta directoria, o empenho de 10:000$000, para entrega de um adeantamento ao assistente do Instituto de Biologia Vegetal, Diomedes Willertein Pacca.

— Sr. chefe da Sub-Contadoria Seccional deste ministerio:

N. 1.886 — Communica que foi annullado, na escripturação desta directoria, o empenho de 10:000$000, para entrega de um adeantamento ao assistente do Instituto de Biologia Vegetal, Diomedes Willertein Pacca.

— Sr. chefe da Commissão de Classificação Official do Algodão no Estado de Alagôas:

N. 1.903 — Attendendo á solicitação constante de vosso officio n. 45, de 3 de março vigente, remette uma demonstração dos creditos destinados a esse serviço, em 1935, por conta da Consignação Pessoal — I — Sub-Consignação n. 17, da verba 3ª, do orçamento respectivo.

Dia 4

Sr. director geral da Imprensa Nacional.

N. 1.908 — Communica que foi feita na escripturação desta directoria a annotação das despesas de 877$800 e réis 555$300, a que se referem os officios ns. 497 e 498 de 27 de março de 1936.

# Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio

O ministro de Estado dos Negocios do Trabalho, Industria e Commercio :

Resolve designar o actuario-chefe do Orgão Central do Actuariado, Plinio Reis de Cantanhede Almeida, para presidir a Commissão de Tarifas, do Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização, emquanto durar o impedimento do presidente effectivo, actuario-chefe Clodoveu d'Oliveira.

Rio de Janeiro, 4 de abril de 1936. — *Agamemnon Magalhães.*

## Directoria Geral do Expediente

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 2 de abril de 1936

Processos despachados:

Syndicato dos Cantadores de Rio Preto, com séde na cidade do mesmo nome, pedindo adaptação de seus estatutos ao decreto n. 24.694, de 12 de julho de 1934. (D. G. E. 5.279-936). "No processo D. N. T. 39.140-935, o Sr. ministro resolveu a questão do prazo de que trata o art. 40 do decreto n. 24.694. Pela petição de fls. 3, verifica-se que o Syndicato requereu a sua adaptação ao decreto 24.694 citado. Assim, defiro o pedido de fls. 3".

Syndicato dos Empregados de Commissarios, Armazenadores e Exportadores de Café do Rio de Janeiro, com séde nesta capital, pedindo a approvação dos seus estatutos e o seu reconhecimento como syndicato de empregados. (D. G. E. 5.280-936). — "Deferido".

Dia 3

Syndicato dos retalhistas, com séde na cidade de Limoeiro, Estado do Ceará, pedindo a approvação dos seus estatutos e o seu reconhecimento como syndicato de empregadores. (D. G. E. 13.439-935) "Indeferido em face das informações". (As informações a que se refere o despacho do Sr. ministro declaram que o syndicato não tem funccionado regularmente.)

Syndicato dos Trabalhadores em Cortumes e Similares de Recife, Estado de Pernambuco, requerendo approvação dos seus estatutos e o seu reconhecimento como syndicato de empregados. (D. G. E. 4.621-936). "A' Inspectoria Regional para providenciar".

Dia 30 de março de 1936

Avisos:

Ao director de secção José Mathias da Costa Baptista:

N. 1-E-714 — *Louvando-o pela competencia, zelo e dedicação com que exerceu as funcções de director geral do Departamento Nacional do Trabalho, durante o impedimento do funccionario effectivo.*

— Ao actuario-chefe Clodoveu d'Oliveira:

N. 1-E-715 — Designando-o para superitender a organização e funccionamento das caixas de accidentes dos syndicatos de empregados, devendo auxilial-o nessa tarefa e auxiliar-fiscal Carlos de Azevedo.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Apostilla feita no decreto pela qual Allyrio de Salles Coelho foi nomeado, em virtude de concurso, para exercer o cargo de sub-inspector de Previdencia do Conselho Nacional do Trabalho:

O funccionario a quem se refere o presente titulo de nomeação é bacharel em Sciencias Juridicas e Sociaes pela Faculdade de Direito de Minas Geraes, conforme diploma, de 26 de dezembro de 1926, apresentado a esta Secretaria de Estado.

Dio de Janeiro, 6 de abril de 1936. — *Affonso Costa,* director geral de Expediente do Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio.

Dia 27 de março de 1936

Officios:

Ao presidente da Commissão do Salario Minimo:

N. 1E-686 — Remettendo o officio da Associação Commercial Suburbana do Rio de Janeiro, de 16 do mez corrente, relativo á regulamentação do salario minimo.

— Ao inspector regional no Paraná:

N. 1E-688 — Devolvendo processo referente á queixa da União dos Empregados no Commercio de Curityba, com séde naquella Capital, contra a firma Todeschini & Irmãos, afim de que se promova, com urgencia, o cumprimento da decisão proferida a respeito pela Junta de Conciliação e Julgamento.

Dia 28

Ao director do Departamento Estadual dos Trabalho de São Paulo:

N. 1E-709 — Remettendo processo em que o Syndicato dos Empregados em Hoteis, Bares e Estabelecimentos Congeneres, de Ribeirão Preto, naquelle Estado, pleiteia seu reconhecimento.

N. 1E-710 — Remettendo o processo em que o Syndicato dos Operarios Sapateiros e na Industria de Couros de Ribeirão Preto, naquelle Estado, pleiteia seu reconhecimento.

N. 1E-711 — Remettendo o processo em que o Syndicato dos Empregados na Industria de Bebidas, de Ribeirão Preto, naquelle Estado, pleiteia seu reconhecimento.

— Ao inspector regional em Minas Geraes:

N. 1E-713 — Remettendo, afim de que seja cumprido o despacho do Sr. ministro, de fls. 30 verso, o processo relativo ao pedido de reforma dos estatutos do Syndicato dos Bancarios, com séde em Juiz de Fóra, naquelle Estado.

Dia 30

Ao delegado do Trabalho Maritimo em Victoria — Espirito Santo:

N. 1E-720 — Communicando, relativamente á substituição do Sr. Agenor dos Santos Reis, como representante do Ministerio da Viação e Obras Publicas naquella delegacia, que segundo informou o referido Ministerio no aviso de 13 do corrente mez, o substituto daquelle representante naquella delegacia é o chefe da Fiscalização do Porto de Victoria ou seu preposto, nos casos de impedimento.

Ao presidente da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento do Districto Federal:

N. 1E-721 — Remettendo, para ser annexado ao principal e, depois de convenientemente informado, restituído a esta directoria geral, o processo relativo ao dissidio verificado entre Christiani & Nielsen e seu ex-empregado Frtz Wernaer.

Dia 31

Ao director do Banco Francez e Italiano:

N. 1 E-747 — Remettendo o requerimento em que Abelardo de Moraes Camargo pede reconsideração do acto que o dispensa do seu emprego naquelle banco.

— Ao presidente da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento do Districto Federal:

N. 1 E-751 — Remettendo, afim de ser annexado ao principal e, depois de convenientemente informado, restituido a esta Directoria Geral, o processo em que é interessado Moysés Rosental.

— Ao presidente da 2ª Junta de Conciliação e Julgamento do Districto Federal:

N. 1 E-752 — Remettendo, afim de ser annexado ao principal e, depois de convenientemente informado, restituido a esta Directoria Geral, o processo em que é interessado Francisco Conti.

— Ao presidente da 2ª Junta de Conciliação e Julgamento do Districto Federal:

N. 1 E-753 — Remetendo, afim de ser annexado ao principal e, depois de convenientemente informado, restituido a esta Directoria Geral, o processo em que é interessado F. Soria.

N. 1 E-754 — Remettendo, afim de ser annexado ao principal e, depois de convenientemente informado, restituido a esta Directoria Geral, o processo em que é interessada a Companhia Auxiliar de Viação e Obras.

— Ao delegado do Trabalho Maritimo do Districto Federal:

N. 1 E-755 — Remettendo afim de que informe a respeito, o processo relativo ao requerimento em que o Syndicato dos Industriaes em Combustiveis Nacionaes expende considerações sobre a situação da industria carbonifera e

pleiteia autorização para que os serviços de estiva possam ser feitos com pessoal das proprias companhias, embora não matriculadas nas Capitanias de Portos do paiz.

— Ao presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de João Pessoa — Parahyba do Norte:

N. 1 E-756 — Remettendo, para ser annexado ao principal e, depois de convenientemente informado, restituido a esta Directoria Geral, o processo relativo ao dissidio verificado entre a sociedade anonyma Charton Pedrosa, com séde em Natal, e Enéas Aquilles de Oliveira e outros ex-empregados daquella sociedade.

## Segunda Secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Processos despachados:

### Dia 4 de abril de 1936

Maria Rita Ribeiro Leuzinger, pedindo ao Instituto Nacional de Previdencia a sua inscripção, á vista do art. 8°, paragrapho 1°, do decreto numero 24.563, de 3 de julho de 1934 (DGE 5.281-936, com decisão do Conselho Deliberativo do referido instituto). — De accordo com a decisão do Conselho. (E' a seguinte a decisão a que este despacho allude: "O Conselho Deliberativo, adoptando o voto e parecer do senhor relator, resolveu indeferir o pedido de folhas 2 e, dada a relevancia da materia, submetter esta sua decisão á consideração de S. Ex. o senhor ministro." O parecer ahi citado é deste teor: "D. Maria Rita Leuzinger, viuva, com 59 annos de idade, "não prestando nenhum serviço remunerado á União, aos Estados ou aos Municipios", pela vontade unica de desejar constituir um peculio neste instituto, pede, nos termos do paragrapho 1°, do artigo 8° do decreto numero 24.563, de 1934, para ser admittida como contribuinte facultativa. Esclarece ainda a requerente que deseja constituir peculio neste instituto, pela grande confiança que elle lhe merece, e não em qualquer companhia particular. Sinto, contrariando o grande desejo manifestado pela requerente, não concordar com o seu pedido, por entender que a faculdade concedida pelo citado dispositivo a este Conselho Deliberativo, embora seja a decisão permissiva sujeita á approvação do Exmo. Sr. ministro do Trabalho, não deve ter a amplitude de permittir que qualquer pessoa, que não contribua para o erario publico com impostos, que não seja proprietaria de immoveis, etc., possa inscrever-se neste instituto, como contribuinte, da mesma forma que em uma companhia de seguro.")

Procurador do Instituto Nacional de Previdencia, recorrendo da decisão do respectivo Conselho Deliberativo, que, no processo referente á petição em que Bolivar Martins Pereira, praticante de auxiliar, contractado, do referido instituto, requer, sob o compromisso de pagar as contribuições em atraso, seja revigorada a sua inscripção de contribuinte obrigatorio feita em 1927, como diarista, que era, do Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro, incursa em caducidade "ex-vi" do artigo 31 do decreto numero 19.646, de 1931, julgou, nos termos do artigo 121, suas letras e paragrapho, do decreto n. 24.563, de 1934, o restabelecimento da alludida inscripção (DGE 5.282-1936). — Dou provimento ao recurso.

### Dia 6

Cotonificio Rodolfo Crespi, pedindo autorização para importar correntes e laminas sobresalentes para machinas de cardar e molas para machinas Rings (DGE 5.339-936). — Deferido.

"Brasital" Sociedade Anonyma, pedindo autorização para importar uma machina espuladeira (DGE 5.340-936). — Deferido.

Companhia Cervejaria Adriatica, pedindo autorização para importar uma peça, descripta na relação que apresenta e destinada a uma machina a vapor (DGE 5.341-936). — Deferido.

Sociedade Anonyma Industrias Reunidas F. Matarazzo, pedindo autorização para o desembaraço aduaneiro de uma machina destinada a marcar peças de tecidos, bem como de peças sobresalentes para teares automaticos, para cardas de algodão e para massaroqueiras, importadas para a sua fabrica Mariangela (DGE 5.342-936). — Deferido, de accordo com a informação.

(A informação a que este despacho allude é favoravel ao deferimento do pedido, sob o fundamento de "tratar-se de machina accessoria, sem actuação sobre a producção, e material comprehendido na disposição do artigo 5° do decreto n. 23.486, de 1933".)

Arp. & Comp., pedindo autorização para importar uma machina circular destinada á fabricação de camisas de meia, para substituir outra, antiga, existente na sua fabrica em Santa Catharina (DGE 5.343-936). — Deferido, de accordo com o parecer do director geral. (O parecer a que o despacho allude é favoravel ao deferimento do pedido, em face do attestado, exhibido pelos requerentes, do Centro Industrial de Fiação e Tecelagem de Algodão, acerca da equivalencia da producção de uma outra machina e propõe a designação do collector federal de Joinville, séde da fabrica, para assistir ao cumprimento das exigencias contidas nos ns. 1 e 2 do art. 3°, paragrapho 1°, do decreto n. 23.486, de 1933).

Os mesmos, pedindo autorização para importar duas machinas tubulares destinadas á fabricação de meias para homem, afim de substituirem duas outras, antigas, existentes na sua fabrica, em Santa Catharina (DGE 5.344-936). — Deferido, de accordo com o parecer do director geral.

O parecer a que o despacho allude é favoravel ao deferimento do pedido, em face do attestado exhibido pelos requerentes, do Centro Industrial de Fiação e Tecelagem de Algodão, acerca da equivalencia da producção de umas e outras machinas, e propõe a designação do collector federal de Joinville, séde da fabrica, para assistir ao cumprimento das exigencias contidas nos ns. 1 e 2 do art. 3°, paragrapho 1°, do decreto n. 23.486, de 1933.

R. Petersen & Comp. Ltda., pedindo autorização para importar uma installação combinada para engommar, alargar e seccar a humido e uma machina de enfestar, medir e dobrar tecidos, destinadas á Companhia de Fiação e Tecidos Confiança Industrial (DGE 5.345-936). — Deferido.

Companhia United Shoe Machinery do Brasil, pedindo autorização para importar uma machina de fechar calcanheiras, destinada a Braga & Woolman Ltda. (DGE 5.346, de 1936). — Deferido.

Oscar Muniz & Comp., recorrendo do despacho do director geral do Departamento Nacional da Industria e Commercio, que indeferiu o seu pedido de archivamento do contracto de sociedade de capital e industria celebrado por Oscar de Moura Muniz e sua mulher, D. Madeleine Quidet Moniz, sob a firma recorrente (DGE 4.052-936). — Nego provimento ao recurso, de accordo com as decisões anteriores.

Pedro Mikail, pedindo autorização para importar cinco prensas, cinco moedores, dez machinas moedoras misturadoras, sendo cinco de um typo e cinco de outro, cinco fiadeiras, cinco agitadoras, dez filtros, cinco dos quaes de um typo e cinco de outro e cinco meadeiras (DGE 3.842-936). — Deferido, de accordo com o parecer do Ministerio da Guerra.

O parecer a que este despacho allude é o seguinte:

"..... posto nada elucide a petição quanto a installações de nitração, solventes, etc., mas considerando que "nada impede a installação de novas fabricas" (processo fls. 14 verso), é esta chefia de divisão de parecer não se dever obstar a importação solicitada, resalvando, porém, facultado ser ao Ministerio da Guerra (Serviço de Material Bellico da 2ª Região Militar, São Paulo) mandar inspeccionar a fabrica, ao ser da installação da machinaria importada, além de que, inequivocamente o nos termos do decreto n. 24.602, de 6-7-934, fica obrigado á satisfação de exigencias necessarias: 1°) ao titulo de registro de estabelecimento apto á prestação de serviços em tempo de guerra (mobilização industrial); 2°) a direito de importação eventual de elementos outros e, mesmo, materias primas especiaes."

## Directoria Geral de Contabilidade

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimentos despachados

### Dia 2 de abril de 1936

A. Coelho Branco Filho, propondo a venda do livro "Accidentes do Trabalho". — Autorizo, de accordo com a informação.

Miguel Nogueira de Paula, solicitando sua nomeação para o cargo de assistente-technico do Departamento de Estatistica e Publicidade. — Não ha vaga.

José Arsenio Ribeiro, requerendo férias regulamentares. — Autorizo.

"A Voz do Commercio", solicitando a acquisição de exemplares. — Não ha verba por onde attender.

Custodio Pedroso Guimarães, solicitando gratificação, por serviços extraordinarios. — Concedo uma prorogação de expediente, a partir da hora, durante 60 dias, de tres horas.

Dia 3

Avisos:

Ao Sr. consultor geral da Republica:

N. 1C-113 — Remettendo processo DGE 17.704-35, de que é interessada Edith Martins de Brito.

— Ao Sr. ministro da Fazenda:

N. 1C-114 — Solicitando distribuição de verba á C. C. Compras, por conta do titulo III da verba 2ª — D. N. T.

N. 1C-115 — Solicitando pagametno de diarias ao inspector regional Francisco Alexandre N. da Costa.

## Departamento Nacional do Trabalho

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 7 de abril de 1936

Termos de Verificação:

Processos:

N. 13.655-35 — Autuante, Othonegildo Rocha; autuado, J. P. dos Santos — Infracção dos arts. 3º e 32, lettras *a* e *b*, do decreto n. 23.104, de 19 de agosto de 1932. — Não esclarecendo o termo de fls. 2 os nomes dos empregados existentes na firma autuada, determino, de accordo com o despacho exarado pelo Sr. ministro, no processo n. 24.747-34, o archivamento do presente.

N. 27.072-34 — Autuante, José Accioly de Sá; autuado, Mantino Ferreira da Silva — Infracção do art. 7º do decreto n. 23.084, de 16 de agosto de 1933. — Idem.

N. 13.650-35 — Autuante, Paulo Pacheco Mazza; autuados A. Almeida & Oliveira — Infracção dos arts. 1º e 32, alinea *a*, do decreto n. 22.033, de 29 outubro de 1932. — Idem.

N. 10.103-35 — Autuante, Carlos Linhares; autuado, Archivano Calmino — Infracção do art. 32, lettra *a*, do decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932. — Idem.

N. 13.203-35 — Autuante, Aristides Geometra Motta; autuado, Augusto Loureiro Pinto — Infracção do art. 32, alinea *b*, do decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932.—Idem.

N. 27.152-34 — Autuante, F. Pires Ferreira; autuado, Adelino Gomes de Castro — Infracção do art. 1º do decreto n. 22.979, de 24 de julho de 1933. — Idem.

N. 10.872-33 — Autuante, Othonegildo Rocha; autuado, José Madeira Fagundes — Infracção do art. 32, lettra *a*, do decreto n. 23.104, de 19 de agosto de 1933. — Não sendo declarado a fls. 2 os nomes dos empregados existentes na firma autuada, archive-se.

N. 507-33 — Autuante, Aristoteles Figueiredo; autuados, J. Domingos Preza & Irmão — Infracção do art. 32, alinea *a*, do decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932. — Idem.

N. 15.769-33 — Autuante, Othonegildo Rocha; autuado, José Lopes de Oliveira — Infracção do art. 10 do decreto numero 21.364, de 4 de maio de 1932. — Idem.

N. 5.558-33 — Autuante, Pedro dos Santos; autuado, José Guilherme de Aguiar — Infracção do art. 17 do decreto n. 22.979, de 24 de julho de 1933. — Idem.

N. 15.380-33 — Autuante, João da Rocha Porto; autuado, Julio Augusto Pinheiro — Infracção dos arts. 1º e 32, lettras *a* e *b*, do decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932. — Idem.

N. 11.988-35 — Autuantes, J. A. Godinho & Comp.; autuado, José Accioly de Sá — Infracção do art. 1º do decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932. — Sendo o estabelecimento autuado regulamentado pelo decreto n. 24.696, de 12 de julho de 1934, archive-se.

N. 573-33 — Autuante, Miguel Valle; autuado, José Maria Goulart — Infracção dos arts. 1º, 2º e 12, lettras *a* e *b*, do decreto n. 21.186, de 22 de março de 1932. — Os termos do auto de fls. 2 são por demais vagos, além de conter emenda, não declara si a firma possue empregados, deixando assim de serem cumpridas as exigencias da lei. Archive-se.

N. 15.102-35 — Autuante, Agenor de Araujo; autuado, A. Fernandes Garcia — Infracção dos arts. 1º e 32, alineas *a* e *b*, do decreto n. 23.104, de 19 de agosto de 1933. — O termo de verificação, base do processo, não está lavrado de accordo com as instrucções deste departamento, publicadas no *Diario Official* de 21 de março de 1933, visto conter emendas. Assim, determino o archivamento deste processo.

N. 12.960-35 — Autuante, Othonegildo Rocha; autuados, Barbosa & Martinho — Infracção dos arts. 1º, 13 e 32, lettra *b*, do decreto n. 23.104, de 19 de agosto de 1933. — Idem.

N. 13.855-35 — Autuante, Othonegildo Rocha; autuados, A. V. Pires & Comp. — Infracção dos arts. 1º e 32, alinea *b*, do decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932. — Idem.

N. 15.747-35 — Autuante, Agenor de Araujo; autuado, Antonio Augusto Rodrigues — Infracção do art. 1º do decreto n. 22.033, de 19 de outubro de 1932. — Idem.

N. 14.329-35 — Autuante, Aristides Geometra Rocha; autuados, Almeida Figueiredo & Comp. — Infracção dos arts. 1º, 6º e 32, alineas *a* e *b*, do decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932. — Idem.

N. 13.313-35 — Autuante, Agenor de Araujo; autuados, J. M. Dias & Comp. — Infracção dos arts. 1º e 32, alinea *a*, do decreto n. 23.104, de 19 de agosto de 1933. — Idem.

N. 12.662-35 — Autuante, Othonegildo Rocha; autuados, A. de Almeida & Oliveira — Infracção do art. 32, alineas *a* e *b*, do decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932. — Idem.

N. 13.201/35 — Autuante, Aristides Geometra Rocha; autuado, A. Fernandes Garcia — Infracção dos arts. 1º e 32, alinea *a*, do decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932. — Idem.

N. 13.629-35 — Autuante, Othonegildo Rocha; autuado, Albino Soares da Costa — Infracção dos arts. 1º e 7º, do decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932. — Idem.

N. 13.291-35 — Autuante, Paulo Pacheco Mazza; autuados, A. de Almeida & Oliveira — Infracção dos arts. 1º e 32 do decreto n. 23.104, de 19 de agosto de 1933. — Idem.

N. 13.665-35 — Autuante, Aristides Geometra Motta; autuado, A. Lobo — Infracção dos arts. 1º e 32, alineas *a* e *b*, do decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932. — Idem.

N. 27.050-34 — Autuante, Aristides Geometra Motta; autuados, Silva & Gonçalves — Infracção do art. 10 do decreto n. 21.364, de 4 de maio de 1932. — O termo de fls. 2 é nullo, visto não declarar os nomes dos empregados e ainda conter emenda. Archive-se.

N. 2.267-35 — Annexo 13.710-33 — Autuante, João da Rocha Porto; autuado, Joaquim Marques — Infracção dos artigos 1º, 31 e 32, lettra *b*, do decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932. — Estando findo o processo D. N. T. 12.267-33, e nullo o termo de fls. 2 do D. N. T. 13.710-33, por não constar os nomes dos empregados, archive-se.

N. 8.241-36 — Autuante, João da Rocha Porto — Autuados, A. Presa & Comp. — Infracção do art. 3º do decreto numero 24.696, de 12 de janeiro de 1934. — Não tendo sido declarado no termo de fls. 2 a secção a que pertencia o empregado, julgo improcedente o referido termo e determino o archivamento deste processo.

N. 8.626-36 — Autuante, Pedro José dos Santos — Autuado, C. Silva — Infracção do art. 5º, § 2º, do decreto numero 24.637, de 10-7-34. — Estando o auto de fls. 2 revestido das formalidades legaes, imponho, nos termos do art. 66, lettra *a*, do decreto n. 24.637, de 10 de julho de 1934, a C. Silva, a multa de 200$, por haver infringido o art. 5º do citado decreto.

N. 12.150-35 — Autuante, Amaury Angra de Oliveira — Autuados, Almeida Silva & Irmão — Infracção do art. 28, paragrapho unico, do decreto n. 23.104, de 23.104, de 19-8-33. — Os termos do auto de fls. 2 são por demais laconicos e não esclarecem devidamente a infracção, deixando assim de satisfazer as exigencias legaes. A' vista do exposto, determino o archivamento do processo.

N. 22.302-35 — Autuante, Othonegildo Rocha — Autuados, Rezende Freitas & Comp. — Infracção do art. 32, lettras *a* e *b*, do decreto n. 22.033, de 29-10-32. — Estando o termo de fls. 2 regularmente lavrado, imponho á firma Rezende Freitas & Comp., a multa de 100$, minimo do art. 31 do decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932, por infracção da lettra *b* do referido decreto.

N. 10.273-35 — Autuante, José Accioly de Sá — Autuados, A. & N. Vicente — Infracção do art. 1º do decreto numero 22.033, de 29-10-32. — Em uma unica visita, ás 15 horas, não podia o autuante verificar que determinados empregados trabalham mais de oito horas. Para que tal infracção fosse evidenciada, era mistér serem os alludidos empregados encontrados em serviço fóra do horario regulamentar. Assim, determino o archivamento do presente.

N. 8.503-35 — Autuante, Othonegildo Rocha — Autuado, J. Seixas — Infracção do art. 10, paragrapho unico, do decreto n. 24.696, de 12-7-34. — Estando o auto de fls. 2 revestido das formalidades legaes e não tendo o infractor apresentado defesa, imponho, nos termos do art. 11 do decreto n. 24.696, de 12 de julho de 1934, a J. Seixas, a multa de 100$, por haver infringido o disposto no art. 10 do citado decreto.

N. 8.948-36 — Autuante, Othonegildo Rocha — Autuados, Antonio Teixeira & Irmão — Infracção do art. 10, paragrapho unico, do decreto n. 24.696, de 12-7-34. — Estando o auto de fls. 2 revestido das formalidades legaes, imponho, nos

termos do art. 11 do decreto n. 24.696, de 12 de julho de 1934, a Antonio Teixeira & Irmãos, a multa de 100$, por haver infringido o paragrapho unico do art. 10 do citado decreto.

N. 5.871-33 — Autuante, Othonegildo Rocha — Autuado, Joaquim Villela — Infracção dos arts. 1° e 32, lettra *a*, do decreto n. 22.033, de 29-10-32. — A's 13 horas, tempo computado no periodo regular de trabalho, não podia o autuante evidenciar que não é applicada a duração normal do trabalho a empregados da firma, cujos nomes não menciona. Assim, determino o archivamento do processo.

De accordo com os pareceres e informações da Secção, o Sr. director geral mandou archivar os seguintes processos:

N. 7.666-36 — Autuante, Aristides Geometra Motta; autuado, Josué Alves Ribeiro — Infracção dos arts. 7° e 10, paragrapho unico do decreto 24.696, de 12-7-34.

N. 8.242-36 — Autuante, João da Rocha Porto; autuado, A. C. Santos — Infracção do art. 32, letara *a*, do decreto n. 22.033, de 29-10-32.

N. 5.681-36 — Autuante, Castro Araujo; autuado, Didino Vieira de Souza — Infracção do art. 32, alinea *a*, do decreto 22.033, de 29-10-32.

N. 7.660-36 — Autuante, José de Azevedo Espinola; autuado, A. Luiz Ribeiro & Comp. — Infracção do art. 32, alinea *b*, do decreto 22.033, de 29-10-32.

N. 1.890-36 — Autuante, João Baptista de Carvalho França; autuado, J. Santos Pereira — Infracção do art. 32, do decreto 20.291, de 12-8-31.

N. 1.894-36 — Autuante, João F. Monteiro; autuados, Amaro Comp. Ltd. — Infracção dos arts. 1°, 8° e 9° do decreto 24.696, de 12-7-34.

N. 8.500-36 — Autuante, Raul Obino; autuada, Empresa Paschoal Segreto S. A. — Infracção do art. 16, lettra *a*, do decreto 23.766, de 18-1-34.

N. 8.501-36 — Autuante, Raul Obino; autuada, Empresa Paschoal Segreto S. A. — Infracção do art. 16, lettra *a*, do decreto 23.766, de 18-1-34.

Requerimentos despachados

N. 26.210-35 — Arthur Barreiros da Rocha reclamando férias contra Antonio Augusto Soares, por intermedio do Syndicato dos Operarios e Empregados em Calçados e Annexos. — Em face do que se contém no pedido formulado pelo Syndicato dos Operarios e Empregados em Calçados e Annexos, archive-se.

N. 22.230-35 — Syndicato dos Caixeiros de Padarias do Districto Federal reclamando férias em favor de Romeu Hermano Westchy, contra Alberto & Luz. — Como parece ao Sr. director da Secção. A reclamada cumpria a communicação de haver feito o pagamento do processo, fazer o respectivo pedido, comprovando-o devidamente. Isto posto, imponho á firma em causa a multa de 100$ (cem mil réis), prevista no art. 25 do decreto n. 23.103, de 19 de agosto de 1933, por infracção do paragrapho unico do art. 23 do decreto referido, a qual deverá ser recolhida á Recebedoria, accrescida da importancia devida ao reclamante. A' 2ª Secção, para os devidos fins.

O parecer com o qual foi accorde o Sr. director geral é o seguinte:

"Nos casos como o em apreço tem este Departamento aguardado o prazo de oito dias para depois submetter o caso ao Sr. director geral para proseguimento. Em que pese a informação da mesma discordo: 1°) porque a lei prevê phases posteriores do processo; 2°) porque intimada a parte, presuppõe-se que a mesma deva dizer algo a respeito; no caso a intimação é uma determinação de lei que só depois de provada poderá isentar de culpa o reclamado."

N. 8.911-36 — Juizo de Direito Privativo de Accidentes no Trabalho communicando que a firma Christiani & Nielsen infringiu o disposto no art. 44, do decreto n. 24.637, de 1934. — Em face da communicação feita pelo Juizo Privativo de Accidentes no Trabalho, imponho, nos termos do art. 66, lettra *f*, combinado com o art. 68, lettra *a*, do decreto n. 24.637, de 10 de julho de 1934, á firma Christiani & Nielson, a multa de 200$ (duzentos mil réis), minimo do art. 44, do decreto supra citado.

N. 24.779-35 — Requisição do presidente do Conselho Actuarial. — O Sr. director geral mandou archivar em face da seguinte informação do actuariado: "Havendo a 15ª Inspectoria Regional attendido ao officio n. 579, de 9 do corrente, a requisição da relação dos dois terços formulada por este Actuariado, proponho a devolução deste processado ao Departamento Nacional do Trabalho.

Segunda Secção

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 31 de março de 1036

A filial do Bank of London & South America Ltd., da Bahia, recorrendo do acto do inspector regional do Trabalho que a autuou por infracção do decreto n. 23.322, de 3 de novembro de 1933. — Dou provimento ao recurso.

Officios:

N. 270 — A José Gonçalves Vianna & Comp., solicitando comparecer á esta Secção.

N. 271 — Ao inspector regional do Trabalho em João Pessôa, remettendo o D. N. T. 6.283-936.

N. 272 — Idem idem D. N. T. 6.277-936.

N. 273 — Ao inspector regional do Trabalho em Curytiba, remettendo o D. N. T. 7.733-36.

N. 274 — Idem idem D. N. T. 6.291-036.

N. 275 — Idem idem D. N. T. 7.732-936.

Dia 1 de abril de 1936

N. 276 — Ao inspector regional do Trabalho em Therezina, remettendo o D. N. T. 27.912-35.

N. 277 — Ao inspector regional do Trabalho em Bello Horizonte, remettendo o D. N. T. 37.958-935.

Dia 2

N. 278 — Ao director da Recebedoria do Districto Federal, remettendo requerimento da firma José Joaquim Lopes, solicitando levantamento de deposito.

N. 279 — Idem, solicitando seja escripturada a credito deste Ministerio importancia da multa depositada pela firma João Antonio de Freitas:

Dia 3

N. 281 — Ao inspector regional do Trabalho no Estado do Rio de Janeiro, remettendo o D. N. T. 7.931-936.

N. 282 — Ao inspector regional do Trabalho em Florianopolis, remettendo o D. N. T. 8.109-936.

Telegramma:

N. 3 — Ao inspector regional do Trabalho em Aracajú, solicitando remessa do processo de Manoel Campos.

Dia 6

Officios:

N. 283 — Ao inspector regional do Trabalho em Curityba, remettendo o D. N. T. 8.111-36.

N. 284 — Ao inspector regional do Trabalho em Nictheroy, remettendo o D. N. T. 7.926-36.

N. 285 — Idem idem o D. N. T. 7.927-936.

N. 286 — Idem idem o D. N. T. 8.985-936.

N. 287 — Ao presidente do Syndicato dos Operarios e Empregados nas Empresas de Petroleo e Similares, respondendo officio n. 506, de fevereiro ultimo.

N. 288 — Ao director da Recebedoria do Districto Federal, remettendo D. N. T. 834-F-34.

Dia 7

N. 289 — Ao director da Recebedoria do Districto Federal, remettendo requerimento do Syndicato dos Proprietarios e Garages do Districto Federal.

N. 290 — A Araujo Marques, communicando que reduzida a multa e notificando a recolher a importancia á Recebedoria do Districto Federal.

Terceira Secção

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Requerimentos despachados

Dia 26 de março de 1936

Proc. n. 1.293, de 1936 (annexo ao de n. 5.817, de 1935) — Syndicato dos Electricitas do Districto Federal, pedindo que seja desligado do processo D. N. T. 5.817, de 1935, a carteira profissional do seu associado Andrelino Francisco do Nascimento e o documento n. 2, que instruiu a reclamação do reclamante. — De accordo com o parecer do Sr. director da Secção, defiro o pedido de fls. 11, e determino, depois de feitas as restituições, o archivamento do presente processo.

Dia 27

Proc. n. 7.587, de 1936 — Manoel Hortencio Bastos, reclamando contra a firma Annibal Machado & Comp. — Não tendo o reclamante satisfeito a exigencia do art. 18, do decreto n. 23.768, de 18 de janeiro de 1934, archive-se.

EXPEDIENTE DO DIRECTOR DA SECÇÃO

Dia 3 de abril de 1936

Proc. n. 10.479, de 1936 — Joaquim Teixeira da Silva, reclamando férias contra a firma Alves, Netto & Comp., de São João Del Rei. — Junte a carteira profissional, condição imprescindivel ao andamento do processo. Isto feito deverá o processo ser encaminhado a Inspectoria Regional no Estado, para os fins de direito.

Dia 4

— Proc .n. 9.303, de 1936 — Alcenor dos Santos, reclamando férias contra a Companhia das obras do Zeppelin. — Apresente a carteira profissional e prove que está syndicalizado, em face do que dispõe o decreto n. 23.768, de 1934.

Notificações:

N. 329 — Aos Srs. M. Andrade & Com. — Reiterando os termos da notificação n. 92, de 4 defevereiro do corrente anno, no sentido de comparecer a esta repartição, dentro de 15 dias, entre 13 e 15 horas, afim de ser ouvida sobre a reclamação de férias apresentada a este departamento por Nelson Furtado Arrepia. Processo n. 2.713, de 1936).

N. 330 — Ao proprietario da Garage Haritoff. — Idem, n. 147, de 4 de fevereiro do corrente anno, idem por Candido de Freitas. (Processo n. 1.721, de 1936).

N. 331 — Ao director da Companhia Constructora Pederneiras S. A. — Idem, n. 255, de 21 de fevereiro do corrente anno, idem por Clemente Alves. (Processo n. 2.312, de 1936).

N. 332 — Aos Srs. S. Gonçalves & Irmão. — Notificando aquella firma a, dentro do prazo de 15 dias, na fórma prescripta no art. 24 do decreto n. 23.768, de 18 de janeiro de 1934, providenciar no sentido de ser comprovado o cumprimento da lei ou apresentadas razões de defesa á reclamação de férias de Cinyra Caetano. (Processo n. 6.495, de 1936).

N. 333 — Ao Sr. L. Vieira Vieira Souto. — Idem, idem de Fernando da Silva Ferreira. (Processo n. 7.593, de 1936).

N. 334 — Aos Srs. Joaquim da Silva Cardoso & Comp. Ltda. — Reiterando os termos da notificação n. 142, de 4 de fevereiro do corrente anno, no sentido de comparecer a esta repartição, dentro de 15 dias, entre 13 e 15 horas, afim de ser ouvida sobre a reclamação de férias apresentada a este departamento, por Augusto Estacio de Oliveira. (Processo numero 2.226, de 1936).

N. 335 — Ao director da Companhia Fabrica de Vidros e Crystaes do Brasil "Esberard" — Solicitando providencias no sentido de ser comprovado o cumprimento da lei ou apresentadas razões de defesa, dentro do prazo de 15 dias, á reclamação de férias de Manoel Fernandes daCosta, na fórma prescripta no art. 24 do decreto n. 23.768, de 18 de janeiro de 1934. (Processo n. 6.339, de 1936).

N. 336 — Ao director da Companhia Fabrica de Vidros e Crystaes do Brasil "Esberard". — Idem, de Oscar Garcia da Silva, idem. (Processo n. 8.340, de 1936).

N. 337 — Aos Srs. D'Olne & Comp. — Idem, de Estanislau Ferreira Guimarães, idem. (Processo n. 6.418, de 1936).

N. 338 — Aos Srs. Campos Silva & Comp. — Idem, de Octaviano dos Santos, idem. (Processo n. 8.016, de 1936).

N. 339 — Ao Sr. director da Companhia Ceramica Brasileira. — Idem, de José Oroski, idem. (Processo n. 5.589, de 1936).

N. 340 — Ao director da Companhia Constructora Pederneiras S. A. — Idem, de Joaquim Antonio Monteiro, idem. (Processo n. 38.106, de 1935).

N. 341 — Aos Srs. D'Olne & Comp. — Idem, de Antonio Ramos Segurão, idem. (Processo n. 6.515, de 1936).

N. 342 — Idem, idem, de Julio Kengen, idem. (Processo n. 6.417, de 1936).

N. 343 — Idem, idem, de Roberto Botelho, idem. (Processo n. 6.413, de 1936).

N. 344 — Ao Sr. A. Frota. — Idem, de Francisco Faria, idem. (Processo n. 9.270, de 1936).

N. 345 — Aos Srs. D'Olne & Comp. — Idem, de Manoel de Mello, idem. (Processo n. 7.112, de 1036).

N. 346 — Idem, idem, de Adão Lima, idem. (Processo n. 6.412, de 1936).

N. 347 — Ao Sr. director da Viação Carioca. — Idem, de Querino Marques Monteiro, idem. (Processo n. 1.452, de 1936).

N. 348 — Ao director da Fabrica de Tecidos de Lã Aurora. — Idem, de Antonio Pereira Pimenta, idem. (Processo n. 6.414, de 1936).

N. 349 — Ao Sr. Miguel dos Santos. — Idem, de Benjamim de Araujo, idem. (Processo n. 912, de 1936).

N. 350 — Ao director da Sociedade Americana do Brasil Ltda. — Reiterando os termos da notificação n. 166, de 21 de fevereiro do corrente anno, no sentido de comparecer a esta repartição, dentro de 15 dias, entre 13 e 15 horas, afim de ser ouvida sobre a reclamação de ferias apresentada a este departamento por Antonio Gomes de Pinho. (Processo n. 2.085, de 1936).

N. 351 — Ao director da Viação Carioca. — Idem, numero 217, de 21 de fevereiro do corrente anno, idem por José da Silva Lemos. (Processo n. 2.370, de 1936).

N. 352 — Ao Sr. Joaquim Alves Branco. — Solicitando providencias no sentido de ser comprovado o cumprimento da lei ou apresentadas razões de defesa, dentro do prazo de 15 dias, na fórma prescripta no art. 24, do decreto n. 23.768, de 18 de janeiro de 1934, á reclamação de ferias de Adolpho Rodrigues Peceiro. (Processo n. 23.432( de 1935).

N. 353 — Aos Srs. F. Gonçalves & Castro. — Idem, idem de Affonso Francisco da Silva. (Processo n. 9.710, de 1936).

N. 354 — Aos Srs. Cuinas & Fonseca Ltda. — Idem, idem de Joaquim Gonçalves. (Processo n. 27.864, de 1935).

N. 355 — Ao proprietario do Bar Automatico Brasil Ltda. — Idem, idem de Ivo Pegado Cortez. (Processo n. 2.109, de 1936).

N. 356 — Aos Srs. Borges Martins & Comp. — Idem, idem de Antonio de Souza e Silva. (Processo n. 5.880, de 1036).

N. 357 — Ao director da Companhia Deodoro Industrial. — Idem, idem de José Ramos da Silva. (Processo n. 8.139, de 1936).

N. 358 — Ao Sr. M. de Almeida Junior. — Idem, idem de Antonio Soares de Souza. (Processo n. 1.737, de 1936).

---

## Departamento Nacional de Industria e Commercio

DIRECTORIA DA SECÇÃO DO COMMERCIO

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 25 de março de 1936

Requerimentos despachados

Da Companhia Brasileira de Petroleo, para o archivamento da acta de assembléa ordinaria. — Deferido.

De Orind & Mendonça, Limitada, Andrade & Martins, R. Staudt & Comp., Limitada, para o archivamento de seus contractos sociaes. — Deferidos.

De Aranha, Goetze & Comp., Moura Soares & Comp., Radio Continental, Limitada, De Vincenzi, Pimentel & Comp., Limitaada, Cardoso S. Pinto & Comp., para o archivamento de suas alterações de contractos. — Deferidos.

De Angelo Barreira & Comp., Waldner & Santos, Fausto Barboza de Freitas & Comp., para o archivamento de seus distractos sociaes. — Deferidos.

De Adhemar Fernandes da Rocha, Simon, Meissl & Companhia, Sutter & Lessa, para os registros de suas firmas. — Deferidos.

De Oscar Campos Lopes, Joaquim Henriques Maranha, Charles Henry Bennett Ayre, João Pereira Legey, Arlindo Teixeira, pedindo registro de seus diplomas. — Deferidos.

De Gustavo Magnus, pedindo registro do imposto de industrias e profissões. — Deferido.

De Francelina Simões, pedindo registro da autorização para commerciar, dada pelo seu marido. — Deferido.

De Edmundo Van Parys, pedindo registro de uma procuração. — Deferido.

De Giordano Irmão, pedindo annotação em seu registro de firma. — Deferido.

De Kaiuca & Irmão, pedindo annotação em seu registro de firma e alteração de contracto. — Deferido.

Da Companhia Florestas e Madeiras Brasileiras, para o archivamento da acta de assembléa ordinaria. — Satisfaça a exigencia.

De Ribeiro & Meirelles, Leiteria Regina, Limitada, para o archivamento de seus contractos sociaes. — Satisfaçam as exigencias.

De Rosenblit & Silderberg, Martins & Costa, para o archivamento de seus distractos sociaes. — Satisfaçam as exigencias.

De Veiga Chaves & Comp., pedindo annotação em seu registro de firma. — Satisfaça a exigencia.

Da S. A. Industria Brasileira de Emballagem, para o archivamento de seus estatutos. — Deferido.

Da Compensadora, Limitada, para o archivamento de sua alteração de contracto. — Deferido.

Relação dos contractos, alterações de contractos, distractos e firmas individuaes, despachados em 25 de março de 1936.

Contractos:

De Orind & Mendonça Limitada, firma composta dos socios quotistas, Gregorio Orind e Othoniel Soares de Mendonça, para o commercio de pharmacia, á rua do Lavradio n. 147, com o capital de 20:000$000, praço indeterminado;

De Andrade & Martins, firma composta dos socios solidarios, Maria Thereza Campanha de Andrade e Aderito Peres Martins, para o commercio de bar, etc., á rua Gita n. 77, com capital de 5:000$00, prazo indeterminado.

De R. Staudt & Comp., Limitada, firma composta dos socios quotistas, Reinhart Saudt e Otto Nickel, para o commercio de bar e restaurante, á rua dos Ourives n. 65, com o capital de 30:000$00, prazo cinco annos.

Alterações de contractos:

De Aranha, Goetze & Comp., o capital social fica elevado a 200:000$000;

De Moura Soares & Comp., o socio Manoel José de Moura Soares passa a socio commanditario;

Da Radio Continental Limitada, retira-se o socio Joaquim Jahú Parente, recebendo a importancia de 30:000$000, continuando a sociedade com os demais socios;

De De Vincenzi, Pimentel & Comp., o capital social fica elevado a 100:000$00, a firma social passa a ser De Vincenzi, Pimentel & Comp., Limitada;

De Carddo, Pinto, Gomes & Comp., retira-se o socio José Pereira Gomes, recebendo a importacia de 27:000$000, continuando a sociedade sob a firma Cardoso S. Pinto & Comp.;

De Freitas Nunes & Comp. Limitada, a firma passa a ser A Compensadora Limitada.

Distractos:

De Angelo Barreira & Comp., retira-se o socio, Angelo Gallego Barrera, recebendo a importancia de 5:000$000, ficando com o activo e passivo o socio Antonio dos Santos Guedes, na Imprtancias de 5:000$000;

De Waldner & Santos, retira-se o socio Willi Henrique Waldner, nada recebendo, ficando com o activo e passivo o socio José Affonso Marcondes dos Santos, na imprtancia de 22:201$000;

De Fausto Barbosa de Freitas & Comp., retiram-se os socios Manoel da Silva, João Marques, Joaquim Loureiro, Armando Baptista e Francisco Medeiros, recebendo os quatro socios a importancia de 1:0055$000, ficando com o activo e passivo o socio Fausto Barbosa de Freitas, na importancia de 5:201$000.

Firmas individuaes:

De Adhemar Fernandes da Rocha, para o commercio de marchante de gado, á rua Aristides Lobo n. 169-A, com o capital de 5:000$000;

Dia 26

Officio do juiz da Sexa Vara Civel, communicando a fallencia da firma C. Cruz & Comp., Limitada (*Diario Portuguezo*. — Annote-se e archive-se.

Requerimentos despachados

Da Sociedade Anonyma Marvin, para o archivamento da acta de assembléa ordinaria. — Deferido.

Da Sociedade Anonyma Marvin, para o archivamento da acta de assembléa extraordinaria. — Deferido.

Da Sociedade Anonyma Casa Valle, para o archivamento da acta de assembléa ordinaria. — Deferido.

De Mendes & Oliveira, M. Cabral & Comp., Limitada, Kako & Ouchida, Aragão & Alves, para o archivamento de seus contractos sociaes. — Deferidos.

De Henriques Almeida & Comp., Empresa Arco e Flexa de Diversões Limitada, Souza Filho & Comp., para o archivamento de suas alterações de contractos. — Deferidos.

De Hess, Silva & Comp. J. Fernandes & Sarmento, para o archivamento de seus distractos sociaes. — Deferidos.

De Paolino Vincezo & Comp., Paolino & Grisolia, Venerando Alvarez Coelho, Silveira & Ramalho, Lopes Valente & Simões, Irmãos Simões, Rodrigues & Irmão, Antonio Ferreira Tavares & Comp., Antonio Ferreira Tavares, Atelier de Costuras Mira Limitada, Abel Martins Machado, Martinho & Pinho, A. Affonso & Oliveira, Mendes & Motta, J. M. Borges & Comp., Pinheiro, Guimarães & Comp., para os registros de suas firmas. — Deferidos.

De José Nicomedes Rocha e Silva, Victor Lodi, Jorge de Menezes Moreira, Affonso de Mello Botelho, Luiz Felippe de Sampaio Vianna, José Alves Lopes, Reynaldo Madeira de Ley, Adamastor Vergueiro da Cruz, Delfim do Espirito Santo de Araujo, pedindo registro de seus diplomas. — Deferidos.

De Walter de Campos Birnfeld, pedindo registro do imposto de industrias e profissões. — Deferido.

De Carlo Pareto & Comp., pedindo registro da carta patente. — Deferido.

De Thomas Othon Leonardos, pedindo registro de uma procuração. — Deferido.

De Radial Filmes Limitada, pedindo annotação em seu contracto e registro de firma. — Deferido.

De Estaleiros de Construcções Navaes Limitada, pedindo annotação em seu contracto e registro de firma. — Deferido.

De José Borges Leal, Serafim de Santiago, para os cancellamentos de suas firmas. — Deferidos.

De Joaquim & Irmão, para o cancellamento de sua firma. — Satisfaça a exigencia.

De Salustiano da Silva Machado, pedindo annotação em seu registro de firma. Satisfaça a exigencia.

De Guaranha, Barors & Comp., Limitada, Brasiliana Limitada, para o archivamento de seus contractos sociaes. — Satisfaçam as exigencias.

De Soares & Pinto Limitada, para o archivamento de sua alteração de contracto. — Satisfaça a exigencia.

De Branco & Alves, Esteves & Durão, para o archivamento de seus distractos sociaes. — Indeferidos.

Da Companhia Antractica Paulista, para o archivamento da acta de assembléa ordinaria. — Deferido, menos a que se refere a alteração dos estatutos, que depende de autorização.

---

Relação dos contractos, alterações de contractos, distractos e firmas individuaes, despachados em 26 de março de 1936.

Contractos:

Mendes & Oliveira, firma composta dos socios solidarios, Antonio Mendes e Manoel de Oliveira, para o commercio de botequim, á Avenida Salvador de Sá n. 196, com capital de 15:000$000, prazo indeterminado.

De M. Cabral & Cia., Limitada, firma composta dos socios Marcel Rolland e Manoel Cabral Guedes, para o commercio de perfumarias e cutelaria, á rua Vieira Fazenda numero 73, terreo, com capital de 200:000$000, prazo indeterminado.

De Kako & Ouchida, firma composta dos socios solidarios, Tiugo Ouchida e Tadashi Kako, para o commercio de tinturaria, á rua Teixeira de Mello n. 14, com capital de 10:000$000, prazo indeterminado.

De Aragão & Alves, firma composta dos socios solidarios, Manoel Teixeira de Aragão e Silva e Miguel Alves Gaspar, para o commercio de transportes de passageiros etc., á rua Coronel Soares n. 2, com capital de 50:000$000, prazo indeterminado.

Alterações de contractos:

De Carlo Pareto & Cia., para o archivamento de sua carta patente. — Deferido.

De Souza Filho & Cia., alterando as clausulas terceira e quinta.

De Empresa Arco e Flexa de Diversões Limitada, é admittido como socio Dr. Rogerio Vieira Tucci, retira-se o socio, Antonio de Padua Morse, recebendo a importancia de 90:290$000.

De Henrique Almeida & Cia., retira-se o socio Albino d'Oliveira Bastos, recebendo a importancia de 1:200$000, continuando a sociedade com os demais socios.

Distractos:

De Hess, Silva & Cia., retiram-se os socios, Maria Magdalena Hess, Edwiges Silva e Norival Ferreira dos Santos, nada recebendo os socios.

De J. Fernandes & Sarmento, retiram-se os socios, João Fernandes e Luiza Adelaide Sarmento, nada recebendo os socios.

Firmas individuaes:

De Venerando Alvarez Coelho, abrindo uma filial á Avenida Rio Branco n. 160, com capital de 50:000$000.

De Antonio Ferreira Tavares, para o commercio de borracheiro etc., á Avenida Suburbana n. 3.044, com capital de 10:000$000.

De Abel Martins Machado, para o commercio de charutaria etc., á Avenida Rio Branco ns. 56 e 58, com capital de 3:000$000.

Rectificação do despacho do dia 23 de março de 1936.

Contracto:

De B. Souto Rego & Cia., firma composta dos socios solidarios, Bernardino Souto Rego e do commanditario, Fredorico da Silva Souto, para o commercio de commissões e consignações, á Avenida Rio Branco n. 96, 2°, com capital de 10:000$000, prazo indeterminado.

## Departamento Nacional do Povoamento

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 3 de Abril de 1936

Requerimento despachado

D. N. P. 953-36 — Preciosa Gonzalez Fernandez, pedindo, afim de serem encontrados dois documentos a ella pertencentes, seja determinada uma busca nos archivos desta repartição. — A' vista das informações, nada ha a attender.

## Instituto Nacional de Previdencia

DESPACHOS DO SR. PRESIDENTE

Dia 1 de abril de 1936

Processos:

N. 4.306-936 — Americo Celestino da Motta; n. 5.331-936 — José Pinheiro da Silva; n. 5.393-936 — Ermelinda Branco Cardia; n. 5.707-936 — Mercêdes Adelaide Reis; n. 5.738-936 — Edgard Ribeiro Leite; n. 5.746-936 — Carlos Hugo Praun; n. 5.775-936 — Tiburcio Fernandes Ribeiro; n. 5.780-936 — Dulce Couto; n. 5.782-936 — Ruy Coutinho; n. 5.823-936 — Ruy Vicente de Paula Barreto; numero 5.857-936 — José Antonio do Amaral; n. 5.859-936 — Nelson Bocates; n. 5.860-936 — Maria Magdalena Coelho de Azevedo; n. 5.861-936 — Amaro José de Siqueira Pinto; n. 5.862-936 — Malvina Cunha; n. 5.863-936 — Helena Alcalá del Olmo; n. 5.868-936 — Dora Conceição Pedreira; n. 5.894-936 — Maria da Costa Ribeiro; n. 5.923-936 — José Secco; n. 5.956-936 — Diogo Duarte dos Santos; n. 6.276-936 — Adelaide Cordeiro Guimarães; n. 6.285-936 — Octavio Diniz. — Certifique-se.

N. 443-936 — Francisco d'Alamo Louzada. — Defiro o pedido de fls. 17, nos termos da informação. — Faça-se o expediente para a suspensão da consignação em folha de vencimentos do mutuario.

N. 465-936 — Hyp. 10-499 — Tito Angelo Telles Bardy. — De accordo.

N. 4.030-936 — Amelia Duncan Aguirre. — Em face do laudo medico de fls. 5, concedo a licença requerida a fls. 2.

N. 4.716-936 — Severino Leite Mindello. — Sendo viavel a operação, encaminhe-se ao Dr. procurador.

N. 5.391-936 — Luiz Ribeiro do Valle. — Autorizo a transferencia, depois de ouvido o Sr. Dr. procurador.

N. 5.658-936 — Genni Mello Mattos de Oliveira. — A' vista da certidão de fls. 6, defiro o pedido de fls. 2, nos termos da lei.

N. 5.739-936 — João Maria Lacerda. Sendo viavel a operação, encaminhe-se o processo ao Dr. procurador.

N. 6.289-936 — Raul Taboada. — A' Carteira Hypotehecaria para proceder conforme o parecer do Sr. Dr. procurador.

N. 13.992-935 — Hypotheca n. 9-358 — Hugo Manoel de Abreu Leão. — Satisfaça o requerente, a exigencia do parecer supra.

N. 464-936 — Hypotheca n. 10-501 — A' Carteira Hypothecaria para dar sciencia do parecer de fls. 17, ao interessado, com urgencia.

N. 4.749-936 — Juventino Pinheiro Salgado Lins. — Autorizo a lavratura da escriptura.

Inscripções a peculios:

N. 5.579 — Contr. Antenor Esteve Hyppolito do Nascimento. — Cancelle-se a presente inscripção n. 5.579, "ex-vi" do paragrapho unico do art. 32 do dec. 24.563, de 1934.

N. 38.241 — Contr. Dario Camargo. — A' procuradoria, para examinar o processo e dar parecer.

N. 39.211 — Contr. Carlos Pelinca do Amaral. — Cancelle-se a presente inscripção n. 39.211, "ex-vi" do paragrapho unico do art. 32 do dec. 34.563, de 1934.

N. 40.986 — Contr. Maria Lima Torres. — Cancelle-se a presente inscripção n. 40.986, "ex-vi" do paragrapho unico do art. 32 do dec. 24.563, de 1934.

N. 41.337 — Contr. Vidal Rolam Soares. — Cancelle-se a presente inscripção n. 41.337, "ex-vi" do paragrapho unico do art. 32 do dec. 24.563, de 1934.

N. 42.299 — Contr. Francisco d'Alamo Louzada. — Deferido, nos termos do parecer.

N. 45.814 — Contribuinte, Paulo Miranda Meirelles. — Cancelle-se a presente inscripção n. 45.814, "ex-vi" do paragrapho unico do art. 32 do decreto n. 24.563, de 1934.

N. 49.812 — Contribuinte, Modesto de Souza Villela. — Volte o processo á secção competente, para conhecimento do officio de folhas 19.

N. 55.924 — Contribuinte, Francisco Dantas de Araujo Cavalcanti. — A' Secção de Communicações e Archivo para providenciar.

N. 57.202 — Contribuinte, Affonso Ferraz da Silva. — Rectifiquem-se a idade e calculos na inscripção de folhas 2, tendo em vista a certidão junta a folhas 12 e da qual consta ter o contribuinte nascido a 1 de julho de 1886.

N. 57.282 — Contribuinte, João Rozemburgue Uffer de Freitas. — Rectifique-se o dia do nascimento do contribuinte da inscripção de folhas 2, tendo em vista o que consta da certidão de folhas 8.

N. 61.214 — Contribuinte, Bom Americo de Carvalho. — Rectifique-se os calculos da presente inscripção, "ex-vi" da portaria n. 58, de 18 de junho de 1934.

N. 65.384 — Contribuinte, Theodorino de Andrade. — Faça-se o expediente.

N. 65.388 — Contribuinte, Erico Lessa da Silveira Caldeira. — Faça-se o expediente.

Habilitações a peculios:

N. 892 — Contribuinte, Ubirajara Pinto Bandeira. — Indefiro o pedido de fls. 57, tendo em vista o disposto no artigo 49 do decreto n. 24.563, de 3 de julho de 1934.

N. 2.444 — Contribuinte, Felisberto Machado. — Em face da informação e parecer retro, defiro o pedido de folhas 29.

N. 2.527 — Contribuinte, José da Silva Oliveira. — Expeça-se telegramma, nos termos do parecer de fls. 27.

N. 2.642 — Contribuinte, Florencio Manoel de Sant'Anna. — A' Secção Actuarial para os devidos fins.

N. 2.663 — Contribuinte, Martinho de Araujo Chaves. — Dê-se conhecimento ao requerente de fls. 32 e archive-se.

N. 2.888 — Contribuinte, Numeriano Barbosa da Silva. — A' Contadoria.

N. 2.892 — Contribuinte, Luiz Ferreira Leite. — Dê-se conhecimento á interessada.

N. 2.930 — Contribuinte, Cyro Rodrigues. — Expeça-se telegramma, nos termos do parecer de fls. 40.

N. 2.967 — Contribuinte, Wellington Duro Cox. — Autorizo o pagamento, por intermedio de nossa agencia em Bello Horizonte, da meação do peculio partilhado a fls. 12, a D. Esther Soares Cox, viuva do ex-contribuinte Wellington Duro Cox, deferindo, assim, o pedido de fls. 19.

N. 3.097 — Contribuinte, Vicencia Vaz Ferreira. — Cumpra-se o final do despacho de fls. 11.

Processos:

N. 5.842, de 1935 — Joaquim Pereira da Silva. — Junte-se á inscripção a certidão em appenso, fazendo-se, antes, reconhecer a firma por tabellião desta capital, debitando-se o contribuinte pela respectiva despesa. Rectifique-se, depois, a idade do interessado e os calculos de sua inscripção, tendo-se em vista o que consta da referida certidão.

N. 6.631, de 1936 — Nelson de Miranda Braga. — Em face das informações, defiro o pedido de fls. 9.

Dia 2

Processos:

N. 4.828-936 — Ignacio Manoel Ribeiro; n. 4.898-936 — Raul Taboada; n. 5.577-936 — Mario Ferreira; n. 5.657-936 — Maria da Gloria Marques; n. 5.771-936 — Marcilio da Silva Gaspar; N. 5.899-936 — Oscar Leans Alves; n. 5.922-936 — Paulo Iracelio de Figueiredo Pessôa; n. 5.926-936 — Nelson Alberto Machado; n. 5.931-936 — Mario Augusto Lago Diniz Junqueira; n. 5.933-936 — Modesto Pinto Osorio; numero 6.203-936 — Luiz Gonzaga Sergio de Farias; n. 6.479-936 — Maria Candida de Toledo e Silva; N. 6.296-936 — Gil Affonseca de Alencar; n. 6.312-936 — Gastão de Oliveira; n. 6.394-936 — Stella Mercês Corrêa Alvarez; n. 5.581-936 — Honorina de Abreu. — Certifique-se.

N. 4.719-936 — Alice Pereira Pinto da Silva. — Nos termos da portaria citada, cabe á requerente encaminhar a certidão á Secretaria de Estado do Ministerio do Trabalho.

N. 5.784-936 — Eduardo de Barros Machado Filho. — Em face do disposto no paragrapho unico do art. 53, do decreto n. 24.563, de 1934, não pode ser attendido o requerente. O instituto fornecerá, querendo o interessado, certidão dos documentos em causa.

N. 6.024-936 — Nelson Alberto Machado. — A' contadoria, para informar.

N. 13.992-935 — Hugo Manoel de Abreu Leão. — Deposite o requerente a importancia de 4:000$, ficando, á vista das informações, dispensada a taxa de fiscalização. Prosiga-se.

Habilitações a peculios:

N. 2.938 — Contribuinte, Juvenal de Almeida Vasconcellos. — Dê-se conhecimento da exigencia de fls. 35 á requerente, á vista do item II, da petição de fls. 46.

N. 3.139 — Contribuinte, Jeremias Fróes Nunes. — Dê-se conhecimento aos interessados das exigencias do parecer de fls. 9.

N. 3.142 — Contribuinte, Manoel Cavalcanti do Amaral. — Dê-se conhecimento aos interessados, por carta aerea.

N. 3.153 — Contribuinte, Arthur Candal Junior. — A' Secção Actuarial, para proceder á reducção.

N. 3.161 — Contribuinte, Mario Pereira de Carvalho. — Para conhecimento dos interessados, por carta aerea, expedida hoje.

N. 3.169 — Contribuinte, Joaquim Alfredo Rodrigues. — A' Secção Actuarial, para os devidos fins.

N. 2.823 — Contribuinte, Ermelindo de Mello. — Junte o requerente a certidão de nascimento de Jurema.

Inscripção a peculios:

N. 56.634 — Contribuinte, Francisco Chiaffitelli. — A' contadoria, para attender.

Emprestimos:

N. 6.282 — João Americo dos Santos. — Em face da informação e parecer supra, autorizo a restituição da importancia de 269$800.

N. 8-2.092 — Duarte Vieira Mendes de Queiroz. — Em face das informações e parecer, cancelle-se a carta de fiança, de fls. 4, e restitua-se ao contribuinte a importancia de réis 757$500.

N. 10-2.510 — Franklin Palmeira. — Em face das informações e parecer retro, autorizo a restituição da importancia de 350$000.

# TERMOS DE CONTRACTO

## MINISTERIO DA FAZENDA

### Commissão Central de Compras do Governo Federal

Termo de contracto n. 38 — Pedido n. V — Requisição n. 904.117/8 — Numero do empenho 5.558.

Fornecedora: S. A. Marvin.

Repartição: Estrada de Ferro Central do Brasil.

Ao primeiro dia do mez de abril do anno de mil novecentos e trinta e seis, nesta cidade do Rio de Janeiro, perante a Commissão Central de Compras do Governo Federal, representada por seu director, Dr. Manoel Moreira da Fonseca, compareceu a Sociedade Anonyma Marvin, estabelecida nesta praça, á rua Menna Barreto n. 72, inscripta no Registro de Fornecedores do Governo Federal, sob o n. 203, representada por seu presidente, Sr. Arthur T. Thorne, e por elle foi dito que, pela sociedade se obrigava a fornecer ao Governo Federal, representado pela commissão, nos termos do decreto n. 19.587, de 14 de janeiro de 1931, os artigos constantes deste termo, segundo o estipulado nas seguintes clausulas:

Clausula primeira:

Item — Especificação — Unidade — Quantidade — Preço — Importancia

Especificações do Caderno de Encargo n. 1, de 1931 e suas modificações.

Para a Quarta Divisão:

| | | | |
|---|---|---|---|
| 6. Bronze, typo IV, kilo.... | 20.000 | 6$100 | 122:000$000 |
| 17 Metal broneon para mancaes, devendo ser entregue em pedaços fundidos, de accordo com os modelos fornecidos pela Locomoção, kilo. . ..... | 8.000 | 7$850 | 62:800$000 |
| Cento e oitenta e quatro contos e oitocentos mil réis. . . ..... | | | 184:800$000 |

Clausula segunda:

A validade deste contracto depende de seu registro pelo Tribunal de Contas, não respondendo o Governo Federal por qualquer indemnização no caso de ser denegado o registro.

Clausula terceira:

O material será entregue no primeiro almoxarifado da Inspectoria Administrativa de Materiaes, estação Maritima, até 30 de junho do corrente anno anno.

Clausula quarta:

Estão incluidas no preço, todas as despesas, até a collocação do material, no local determinado na clausula terceira.

Clausula quinta:

O pagamento será feito na séde da commissão, mediante declarações de recebimento e acceitação, assignadas por autoridade competente, em virtude de cargo ou delegação; será effectuado em moeda corrente nacional, por conta da verba 3ª, sub-consignação n. 10, do orçamento federal do Ministerio da Viação para o exercicio de 1936, tendo sido a despesa empenhada e feita, na verba, a necessaria deducção, pela nota de empenho n. 5.558.

Clausula sexta:

E' eleito o fôro federal desta capital para as acções que decorrerem do presente contracto.

Clausula setima:

Obriga-se o fornecedor a notificar, por escripto, á Secção de Expedição da commissão, do dia, hora e local da entrega com a antecedencia necessaria ao exercicio do direito, que a commissão se reserva, de fiscalizar a qualidade a quantidade do material.

Clausula oitava:

No mesmo acto, pelo fornecedor são entregues á commissão, os seguintes valores, em caução do fiel cumprimento de cada uma das clausulas do presente contracto, ficando convencionada a sua perda, em favor da Fazenda Nacional, em caso de infracção de qualquer das clausulas referidas, o que determinará tambem a rescisão do contracto, a não ser que a infracção seja determinada por motivo de força maior, devidamente comprovado. Certificado n. 52, do Thesouro Nacional, do deposito de dezenove apolices, ao portador, de um conto de réis cada uma, de ns. 60.976/8 e 129.979/8 do D. 14.011, de 1920; 367.623/6 do de n. 16.031, de 1923 e 534.166/75 do de numero 16.241, de 1923, com os coupons de julho de 1936 e seguintes, tomado por termo n. 355, da acta n. 31.

Clausula nona:

Independentemente da pena contractual, acima estipulada, fica convencionado que, si o fornecedor deixar de effectuar a entrega do material, no prazo e condições estabelecidos, poderá a commissão adquirir, de terceiros, material identico ou similar, correndo a differença de preço por conta do fornecedor e cobravel por acção executiva.

Tendo ambos os contractantes manifestado o seu assentimento a todas as clausulas do presente contracto, foi elle tomado por termo n. 38, a fls. 88/9, livro 18º, de Registro de Contractos da Commissão Central de Compras, sendo a primeira folha rubricada e a segunda assignada pelas partes e testemunhas do acto.

Approvado, por delegação do Sr. ministro da Fazenda, — Pela Commissão Central de Compras, *Otto Schilling*, presidente. — *Manoel Moreira da Fonseca*, director. — Pela fornecedora, *Arthur T. Thorne*. — Testemunhas: *Hugo Soares*. — *Oscar V. Moreira*.

Termo de contracto n. 43 — Pedido n. III — Requisição n. 904.048/59 — Numero do empenho 5.546.

Fornecedores: Hime & Comp.

Repartição: Estrada de Ferro Central do Brasil.

Aos tres dias do mez de abril do anno de mil novecentos e trinta e seis, nesta cidade do Rio de Janeiro, perante a Commissão Central de Compras do Governo Federal, representada por seu director, Dr. Manoel Moreira da Fonseca, compareceu a firma Hime & Comp., estabelecida nesta praça, á rua Theophilo Ottoni n. 52, inscripta no Registro de Fornecedores do Governo Federal, sob o n. 38, representada por seu procurador, Sr. Clodomiro Lopes; e por elle foi dito que, por sua constituinte, se obrigava a fornecer ao Governo Federal, representado pela commissão, nos termos do decreto n. 19.587, de

14 de janeiro de 1931, os artigos constantes deste termo, segundo o estipulado nas seguintes clausulas:

Clausula primeira:

Item — Especificação — Unidade — Quantidade — Preço — Importancia

Especificações do Caderno de Encargos n. 1, de 1931 e suas modificações.

Para a 3ª e 4ª Divisões:

Aço commum ao carbono, typo I, comprimento minimo de 20' em vergalhões redondos:

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| 132. | 2.000 kilos de 3/16" | | | |
| 133. | 15.000 kilos de 1/4" | | | |
| 134. | 1.000 kilos de 5/16" | | | |
| 135. | 23.000 kilos de 3/8" | | | |
| 136. | 500 kilos de 7/16" | | | |
| 137. | 23.000 kilos de 1/2" | | | |
| 138. | 32.000 kilos de 5/8" | | | |
| 139. | 60.000 kilos de 3/4" | | | |
| 140. | 65.000 kilos de 7/8" | | | |
| 141. | 40.000 kilos de 1" | | | |
| 142. | 25.000 kilos de 1 1/8" | | | |
| 143. | 23.000 kilos de 1 1/4" | | | |
| 144. | 8.000 kilos de 1 3/8" | | | |
| 145. | 25.000 kilos de 1 1/2" | | | |
| 146. | 10.000 kilos de 1 5/8" | | | |
| 147. | 10.000 kilos de 1 3/4" | | | |
| 148. | 6.000 kilos de 1 7/8" | | | |
| 149. | 13.000 kilos de 2" | | | |
| 150. | 2.000 kilos de 2 1/4" | | | |
| 151. | 3.000 kilos de 2 1/2" | | | |
| 152. | 2.000 kilos de 4" | | | |
| 153. | 2.500 kilos de 5" | | | |
| | 391.000 kilos ao preço médio de: kilo..... | 391.000 | 1$139 | 445:349$000 |

Ferro maleavel, typo I, forte, com o comprimento de 6m,10, em vergalhões redondos:

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| 223. | 20.000 kilos de 3/8" | | | |
| 224. | 20.000 kilos de 1/2" | | | |
| 225. | 20.000 kilos de 5/8" | | | |
| 226. | 25.000 kilos de 3/4" | | | |
| 227. | 25.000 kilos de 7/8" | | | |
| 228. | 30.000 kilos de 1" | | | |
| | 140.000 kilos ao preço médio de: kilo..... | 140.000 | 1$167 | 163:380$000 |
| 234. | Ferro gusa typo II para fundição de aço, kilo.. | 30.000 | $450 | 13:500$000 |
| | Seiscentos e vinte e dois contos duzentos e vinte e nove mil réis..... | | | 622:229$000 |

Clausula segunda:

A validade deste contracto depende de seu registro pelo Tribunal de Contas, não respondendo o Governo Federal por qualquer indemnização no caso de ser denegado o registro

Clausula terceira:

O material será entregue no primeiro almoxarifado da Inspectoria Administrativa de Materiaes, estação Maritima, até 30 de junho do corrente anno.

Clausula quarta:

Estão incluidas no preço, todas as despesas, até a collocação do material, no local determinado na clausula terceira.

Clausula quinta:

O pagamento será feito na séde da commissão, mediante declarações de recebimento e acceitação, assignadas por autoridade competente, em virtude de cargo ou delegação; será effectuado em moeda corrente nacional, por conta da verba 3ª sub-consignação n. 10, do orçamento federal do Ministerio da Viação para o exercicio de 1936, tendo sido a despesa empenhada e feita, na verba, a necessaria deducção, pela nota de empenho n. 5.546.

Clausula sexta:

E' eleito o fôro federal desta capital para as acções que decorrerem do presente contracto.

Clausula setima:

Obriga-se o fornecedor a notificar, por escripto, á Secção de Expedição da commissão, do dia, hora e local da entrega com a antecedencia necessaria ao exercicio do direito, que a commissão se reserva, de fiscalizar a qualidade e a quantidade do material.

Clausula oitava:

No mesmo acto, pelo fornecedor são entregues á commissão, os seguintes valores, em caução do fiel cumprimento de cada uma das clausulas do presente contracto, ficando convencionada a sua perda, em favor da Fazenda Nacional, em caso de infracção de qualquer das clausulas referidas, o que determinará tambem a rescisão do contracto, a não ser que a infracção seja determinada por motivo de força maior, devidamente comprovado. Certificado n. 55, do Thesouro Nacional, do deposito de (63) sessenta e tres apolices, ao portador, de um conto de réis cada uma, de ns. 233.141/90 do D. 15.676, de 1922; 414.875/7 do D. 16.031, de 1923 e 447.991/448.000 do D. 16.252, de 1923, com os coupons de julho de 1936 e seguintes, tomado por termo n. 359, da acta n. 34.

Clausula nona:

Independentemente da pena contractual, acima estipulada fica convencionado que, si o fornecedor deixar de effectuar a entrega do material, no prazo e condições estabelecidos, poderá a commissão adquirir, de terceiros, material identico ou similar, correndo a differença de preço por conta do fornecedor e cobravel por acção executiva.

Tendo ambos os contractantes manifestado o seu assentimento a todas as clausulas do presente contracto, foi elle tomado por termo n 43, a fls. 98/9, do livro 18º de Registro de Contractos da Commissão Central de Compras, sendo a primeira folha rubricada e a segunda assignada pelas partes e testemunhas do acto.

Approvado, por delegação do Sr. ministro da Fazenda *Otto Schilling*, presidente. — Pela Commissão Central de Compras, *Manoel Moreira da Fonseca*, director. — Pela fornecedor, *Clodomiro Lopes*. — Testemunhas: *João Garcia*. — *Oscar V. Moreira*.

## MINISTERIO DA MARINHA

### Directoria de Fazenda

(D. F. 1)

Do trigesimo livro de Registro de Contractos de Material da Directoria de Fazenda da Marinha, a fls. cento e dez, á margem do contracto numero cento e dezoito celebrado entre o Ministerio da Marinha e a Sociedade Anonyma Serviços Hollerith, em vinte e nove de novembro de mil novecentos e trinta e cinco, para aluguel de machinas e apparelhos a serem empregados no serviço de contabilidade mecanica da Directoria de Fazenda da Marinha, consta o seguinte: Termo de prorogação para o anno de mil novecentos e trinta e seis.

Aos seis dias do mez de abril de mil novecentos e trinta e seis, nesta Directoria de Fazenda da Marinha, o senhor contra-almirante Tacito Reis de Moraes Rego, director geral, nos termos da clausula sexta deste contracto, determinou a celebração deste termo para a prorogação do presente contracto, para o anno de mil novecentos e trinta e seis, isto é, de primeiro de janeiro a trinta e um de dezembro de mil novecentos e trinta e seis, para o que foi empenhada na verba 24 — Material — Consignação Material — Sub-consignação — Diversas despesas, do orçamento vigente, na importancia de noventa e nove contos cento e oitenta mil réis (99:180$000). E para firmeza e validade lavrou-se o presente termo que vae assignado pelo mesmo senhor director geral, pela contractante e por duas testemunhas. — *Tacito Reis de Moraes Rego*, contra-almirante, director geral de Fazenda (sobre uma estampilha de dez mil réis (10$000) e sello de Educação e Saude de duzentos réis ($200). — Serviços Hollerith S. A., *Oswaldo Bouças*. Como testemunhas: *José da Rosa Garcia Junior* e *Demosthenes de Oliveira Dias*. — *Durval Carvalho*, 3º sargento, f. n. — Visto. (Illegivel). Confere. — *Hugo Pollery Leite de Castro*, auxiliar da D. F.

# NOTICIARIO

**Ministerio da Viação e Obras Publicas—Departamento de Aeronutica Civil — Boletim diario do Instituto de Meteorologia**

**Rio de Janeiro — E. U. do Brasil — Em de 4 Abril de 1936**

**Previsões para o periodo das 18 horas do dia 4 ás 18 horas do dia 5**

**Districto Federal e Nictheroy — Tempo: Bom, passando a Instavel. Temperatura: Estavel. Vntos: Variaveis e fracos.**

Estado do Rio de Janeiro — Tempo: Bom passando a Instavel, salvo a léste, onde continuará bom durante todo o periodo. Temperatura: Estavel.

Estados do Sul — Tempo: Bom passando a Instavel com chuvas e trovoadas até Paraná e pertubado com chuvas e trovoadas até o Rio Grande do Sul. Temperatura: Declinará. Ventos: Variaveis, randando para sul até Paraná e do quadrante sul no Rio Grande do Sul; rajadas muitos frescas.

Synopse do tempo occorrido no Districto Federal das 14 horas do dia 3 ás 14 horas do dia 4

O tempo foi bom com nevoeiro pela manhã. A temperatura foi estavel á noite e elevada de dia. As medias da temperaturas extremas observadas nos postos do Districto Federal, foram: maxima 30.6 e minima 31.1 e as temperaturas extermas registradas no Observatorio Meteoorogico da Avenida das Nações, foram: maxima 29.9 e minima 22.6, respectivamente ás 14 horas e ás 6 horas e 50 minutos. Os ventos sopraram de sul a leste frescos.

| Estações | Observação realizadas ás 9 horas (12 h. T. G. de Greenwich) no dia 4 de abril de 1936 | | | | | | | | | Observações das 24 horas precedentes | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | Pressão | | Temperatura do ar | | Vento | | Estado do céo | Estado do mar | Estado do tempo e phenomenos diversos | Temperatura do ar | | Total de chuva em m/m | Tempo e phenomenos | | |
| | Em m/m | Differença em 24 horas | Centigrada | Differença em 24 horas | Direcção | Força | | | | Maxima | Minima | | Das 9 ás 14 horas | Das 14 ás 18 horas | Das 18 ás 7 horas |
| Manáos | 759.4 | — | 25 | — | C | 0 | 9a | — | B | 33 | 24 | 1 | Io | I | Ao° |
| Belém | 59.7 | — | 27 | — | C | 0 | 5e | — | I | 30 | 23 | 0 | I | I | I |
| S. Luiz (X) | | | | | | | | | | | | | | | |
| Barra do Corda (X) | | | | | | | | | | | | | | | |
| Grajahú (X) | | | | | | | | | | | | | | | |
| Therezinha (X) | | | | | | | | | | | | | | | |
| Fortaleza (Porongaba (X) | | | | | | | | | | | | | | | |
| Quixeramobim (X) | | | | | | | | | | | | | | | |
| Sobral (X) | | | | | | | | | | | | | | | |
| Iguatú (X) | | | | | | | | | | | | | | | |
| Natal | — | — | 29 | -1 | NE | 2 | 5e | Chão | B | 31 | 26 | 0 | I | B | I |
| João Pessôa | — | — | 29 | — | NE | 2 | 5b | — | B | 31 | 23 | 0 | B | B | B |
| Campina Grande | — | — | 27 | — | NE | 5 | 9b | — | I | 31 | 21 | 0 | I | B | I |
| Recife (Olinda) | 60.2 | -2.3 | 30 | 2 | E | 2 | 5b | Tranq. | I | 31 | 25 | 1 | Io | I | I |
| Pesqueira | — | — | 23 | — | E | 5 | 9b | — | I | 33 | 19 | 0 | B | B | B |
| Goyana | 59.9 | — | 28 | — | S | 2 | 5a | — | B | 31 | 19 | 0 | B | B | B |
| Garanhuns (X) | | | | | | | | | | | | | | | |
| Fern. Noronha | 60.4 | -0.1 | 28 | -1 | E | 5 | 9a | P. vgs. | B | 30 | 23 | 0 | B | B | B |
| Maceió (X) | | | | | | | | | | | | | | | |
| Porto Pedra | 60.8 | — | 29 | — | C | 0 | 5b | Chão | I | 31 | 22 | 0 | I | I | Io |
| Aracajú | 59.4 | -0.9 | 2[illegible] | 1 | NE | 5 | 5a | — | B | 31 | 24 | 0 | B | B | B |
| Propriá | 60.4 | 0.0 | 30 | 0 | C | 0 | 2b | — | B | 39 | — | 0 | I | I | I |
| S. Salvador | 60.1 | -0.3 | 23 | -3 | C | 0 | 9b | Chão | I | 29 | 23 | 0 | I | I | I |
| B. do Rio Grade (X) | | | | | | | | | | | | | | | |
| Caetité | 62.[illegible] | 0.1 | 21 | 0 | SE | 2 | 9b | — | I | 27 | 17 | 0 | I | I | I |
| Ilhéos | 61.2 | -0.1 | 24 | 0 | SE | 2 | 9b | P. vgs. | I | 28 | 22 | — | I | I | Ao° |
| Caravellas | 60.4 | -0.9 | 26 | 0 | C | 2 | 9b | Tranq. | I | 28 | 22 | 1 | A | I | I |
| Bello Horizonte | 6[illegible].1 | -1.1 | 24 | 3 | NE | 0 | 0 | — | B | 31 | 13 | 0 | B | B | B |
| Januaria (X) | | | | | | | | | | | | | | | |
| Theophilo Ottoni | 58.3 | — | 21 | — | NE | 2 | 5b | — | B | 31 | 13 | 0 | B | B | B ≡ |
| São Kourenço | 61.2 | -0.3 | 21 | 0 | C | 0 | 2a | — | B | 30 | 12 | 0 | B | B | B |
| Cambuquira | 61.0 | -0.8 | 22 | -1 | SE | 2 | 0 | — | B | 28 | 14 | 0 | B | B | B |
| Passa Quatro | 61.3 | -0.7 | 18 | 1 | C | 0 | 0 | — | B | 28 | 12 | 0 | B | A | B |
| Poços de Caldas (X) | | | | | | | | | | | | | | | |
| Juiz de Fóra | 62.0 | -0.1 | 20 | 0 | E | 2 | 2a | — | B | 31 | 16 | 0 | B | B | B ≡ |
| Goyaz | 61.1 | — | 2[illegible] | 1 | E | 2 | 2a | — | B | 34 | 19 | 0 | B | B | B |
| Catalão (X) | | | | | | | | | | | | | | | |
| Cuyabá | 6[illegible] | -0.2 | 25 | 0 | S | 2 | 5b | — | I | 34 | 22 | 0 | B | I | B |
| Corumbá | 61.2 | 4.6 | 25 | -3 | S | 2 | 2a | — | B | 37 | 22 | 0 | I | At | I |
| Aquidauna | 59.2 | — | 24 | — | S | 2 | 5a | — | B | 34 | 21 | 4 | I | Io | B |
| Bella Vista | 59.6 | — | 25 | — | S | 2 | 9a | — | B | 34 | 17 | 31 | I | Ao° | o |
| G. G. Carneiro | 53.4 | — | 23 | — | NW | 5 | 5a | — | B | 32 | 15 | 0 | I | I | B |
| Victoria | 60.1 | -2.0 | 27 | 2 | NW | 2 | 2b | Calmo | B | 30 | 21 | 0 | — | — | B |
| C. Itapemirim | 62.5 | -0.1 | 26 | 1 | C | 0 | 2a | — | B | 31 | — | 0 | B | B | B |

| Estações | Observações realizadas ás 9 horas (12 h. T. C. de Greenwich) no dia 4 de abril de 1936 | | | | | | | | | Observações das 24 horas precedentes | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | Pressão | | Temperatura do ar | | Vento | | Estado do céo | Estado do mar | Estado do tempo e phenomenos diversos | Temperatura do ar | | Total de chuva em m/m | Tempo e phenomenos | | |
| | Em m/m | Differença em 24 horas | Centigrada | Differença em 24 horas | Direcção | Força | | | | Maxima | Minima | | Das 9 ás 14 horas | Das 14 ás 18 horas | Das 18 ás 7 horas |
| Capital Federal | 60.3 | -1.3 | 23 | -1 | NNE | 2 | 5b | P. agt. | I | 28 | 23 | 0 | — | — | B |
| Campos | 60.4 | -1.0 | 26 | 0 | C | 0 | 5a | — | B | 31 | 21 | 0 | B | B | B |
| Friburgo | 60 9 | -0.3 | 18 | -3 | C | 0 | 2b | — | B | 26 | 14 | 0 | B | B | B |
| Petropolis | 60.7 | -0.9 | 20 | -1 | NE | 2 | 0 | — | B | 25 | 15 | 0 | B | B | B |
| Rezende | 60.6 | -0.5 | 19 | -4 | C | 0 | ≡ | — | B ≡ | 33 | 17 | 0 | B | B | B |
| Therezopolis | 61.0 | -1.3 | 15 | -1 | C | 0 | 2b | — | B | 26 | 14 | 0 | B | I | B |
| Cabo Frio | 59.9 | -1.2 | 25 | 0 | NE | 5 | 0 | Chão | B | 28 | 22 | 0 | B | B | B |
| Angra dos Reis (X) | | | | | | | | | | | | | | | |
| S. Paulo | 59.5 | -1.6 | 23 | 2 | NE | 1 | 0 | — | B | 30 | 17 | 0 | — | — | B |
| Santos (X) | | | | | | | | | | | | | | | |
| Ribeirão Preto (X) | | | | | | | | | | | | | | | |
| S. C. do Pinhal (X) | | | | | | | | | | | | | | | |
| Faxina | 59.0 | -0.5 | 24 | -1 | C | 0 | 5e | — | B | 34 | 16 | 0 | — | — | B |
| Campinas (X) | | | | | | | | | | | | | | | |
| Jahú (X) | | | | | | | | | | | | | | | |
| Curityba (X) | | | | | | | | | | | | | | | |
| Paranaguá | 59.6 | -1.7 | 26 | 1 | W | 2 | 2a | Tranq. | B | 29 | 21 | 3 | B | Aot | Io |
| Guarapuava (X) | | | | | | | | | | | | | | | |
| Palmas | — | — | 15 | — | SW | 2 | 5b | — | I | 22 | 13 | 4 | B | I | Io |
| Florianopolis | 59.4 | -2.7 | 24 | 0 | C | 0 | 2e | P. agt. | B | 26 | 23 | 1 | — | — | I |
| Lages (X) | | | | | | | | | | | | | | | |
| Herval Nsvo | 60.7 | — | — | — | S | 2 | — | — | — | 27 | — | 4 | — | — | — |
| S. Francisco (X) | | | | | | | | | | | | | | | |
| Xanxerê | 64.3 | — | 16 | — | S | 2 | 9b | — | I | — | 14 | 8 | I | I | Io |
| Porto Alegre | 61.8 | 2.7 | 20 | -3 | W | 3 | 9b | — | Mo | 29 | 19 | 0 | — | — | ≡ |
| Uruguayana | 64.9 | — | 18 | — | SE | 2 | 9b | — | M ◌ | 24 | 18 | 1 | A ◌ | A ◌ | A ◌ |
| S. Luiz Gonzaga (X) | | | | | | | | | | | | | | | |
| Santa Victoria (X) | | | | | | | | | | | | | | | |
| Montevidéo | 68.8 | 2.3 | 19 | 1 | ESE | 3 | 2a | — | B | | | | | | |
| Buenos Aires | 68.0 | 1.0 | 17 | 1 | SE | 1 | 0 | — | B | | | | | | |

A temperatura maxima verificou-se emPropriá com 39° C.

A temperatura minima verificou-se em Diamantina com 11° C.

Observações — Estado do céo ; em decimos de céo encoberto : de 0, totalmente limpo ; a 10, totalmente encoberto ; a) nuvens altas ; e) englobadas ; b) baixas. Estado do tempo : *B*, bom ; *Bx*, bom após perturbação ; *I*, incerto ou instavel ; *A*, ameaçador ; *M*, máo. Phenomenos diversos : O, chuva ; T, trovoada ; ⁝, chuviscos; ◯◯ nevoa secca; ≡ nevoeiro; ▲ granizo ; ⊂ trovoadas com relampagos; < relampagos; ▭ ventania; ◠ orvalho; *ag*, aguaceiro ; *ge*, geada ; *hs*, halo solar ; *cs*, corôa solar ; *cl*, corôa lunar ; *ai*, arco iris.

Os indicativos da força do vento referem-se á Escola Beaufort, de 0 calma a 10 tufão. A intensidade dos phenomenos é expressa pelos expoentes 0 fraco e 2 forte.

Nota — A pressão atmospherica acha-se reduzida a 0°C, ao nivel do mar e á gravidade normal. X indica que não foi recebido despacho telegraphico. Os dados constantes do presente boletim estão sujeitos a rectificação pelos mappas mensaes.

## Synopse do tempo occorrido em todo o paiz das 9 horas do dia 3 ás 9 horas do dia 4

Zona Norte — O tempo nas 24 horas foi instavel com chuvas esparsas. A's 9 horas, hoje, o tempo apresentava-se, em geral, incerto. A temperatura foi estavel. Os ventos sopraram de norte a leste.

Zona Centro — O tempo nas 24 horas decorreu instavdl em Matto Grosso e bom nos demais Estados. A's 9 horas, hoje, o tempo apresentava-se bom. A temperatura foi, em geral, estavel. Os ventos foram variaveis e frescos.

Zona Sul — O tempo nas 24 horas foi bom em São Paulo e instavel com chuvas e trovoadas esparsas nos demais Estados. A's 9 horas, hoje, o tempo era perturbado com chuvas esparsas no Rio Grande do Sul e bom nos demais Estados. A temperatura soffreu declinio no Rio Grande do Sul e foi estavel nos demais Estados. Os ventos foram variaveis e fracos.

Nota — A presente synopse foi elaborada com os dados da rêde meteorologica recebida ate ás 14 horas.

Descriminação das zonas — Zona Norte — Estados : Amazonas, Pará, Maranhão, Piauhy, Ceará, Rio Grande do Norte, Parahyba, Pernambuco, Alagôas, Sergipe e Bahia. Zona Centro — Estados : Minas Geraes, Goyaz, Matto Grosso, Espirito Santo e Rio de Janeiro. Zona Sul — Estados : São Paulo, Paraná, Santa Catharina e Rio Grande do Sul.

## Serviço hydrometrico — Serviço de Aguas do Ministerio da Agricultura

| Estações | Obs. | Differença em 24 horas mt. |
|---|---|---|
| **Bacia Amazonica — Dia 3:** | | |
| Esperança (X) | | |
| S. P. Olivença | 18.23 | 0.05 |
| Fonte Bôa | 10.42 | 0.[illegible]4 |
| Teffé | 16.12 | 0.14 |
| Manáos | 24.26 | 0.05 |
| Porto Velho | 92.11 | — |
| Itacoatiara (X) | | |
| Parintins (X) | | |
| Obidos | | |
| Santarém (X) | 4.9[illegible] | 0.03 |
| P. Nacional (X) | | |
| Carolina (X) | | |
| Bôa Vista (X) | | |
| Imperatriz (X) | | |
| Conceição do Araguaya (X) | | |
| Cruzeiro do Sul (X) | | |
| S. Felippe (X) | | |
| Rio Branco (X) | | |
| Labrea | 9.61 | — |
| S. Gabriel | 7.05 | 0.07 |
| Humaytá (X) | | |
| Maués | 7.24 | — |
| Major Amarante (X) | | |
| Itaituba (X) | | |
| Arumanduba | 3.42 | 0.17 |
| Alta Mira (X) | | |

| Estações | Obs. | Differença em 24 horas mt. |
|---|---|---|
| **Rio São Francisco — Dia 4** | | |
| Pirapóra | 1.18 | -0.06 |
| S. Francisco (X) | | |
| Januaria | 3.10 | 0.00 |
| Carinhanha (X) | | |
| Rio Branco | 3.75 | 0.16 |
| Barra R. Grande (X) | | |
| Remanso | 2.30 | -0.10 |
| Joazeiro | 2.59 | -0.12 |
| Cabrobó | 2.34 | -0.12 |
| Paulo Affonso (X) | | |
| Piranhas (X) | | |
| Propriá | 2.44 | -0.19 |
| **Rio Parahyba do Sul — Dia 4:** | | |
| Guararema | 2.78 | -0.61 |
| Jacarehy | 1.65 | -0.34 |
| Caçapava | 3.02 | 0.05 |
| Pindamonhagaba | 3.10 | 0.02 |
| Guaratinguetá | 3.51 | -0.13 |
| Rezende | 2.35 | -0.07 |
| Barra Mansa | 2.76 | -0.14 |
| Barra do Pirahy | 2.62 | -0.10 |
| Parahyba do Sul | 2.04 | -0.03 |
| Anta | 2.44 | -0.20 |
| Porto Novo | 1.81 | -0.19 |
| São Fidelis | 3.60 | -0.6[illegible] |
| Campos | 8.40 | -0.59 |

| Estações | Obs. | Differença em 24 horas mt. |
|---|---|---|
| **Rio Itajahy-Assú — Dia 4:** | | |
| Barracão | 0.20 | 0.00 |
| Taió (X) | | |
| Rio do Sul (X) | | |
| Hansa (X) | | |
| Subida (X) | | |
| Aquidaban (X) | | |
| Indaial (X) | | |
| Passo Manso (X) | | |
| Blumenáu (X) | | |
| Gaspar (X) | | |
| Ilhota (X) | | |
| **Rio Belmonte Pardo — Dia 4:** | | |
| Arassuahy | 1.58 | 0.0[illegible] |
| Barra Pontal | 2.00 | -0.1[illegible] |
| Itinga | 2.40 | 0.3[illegible] |
| Itaobim | 2.00 | 0.5 |
| São Pedro | 1.72 | 0.04 |
| **Bacia Paraná Paraguay — Dia 3.** | | |
| Três Lagôas (X) | | |
| Presidente Epitacio | 4.39 | 0.14 |
| Guaira (X) | | |
| Porto Mendes (X) | | |
| Fóz Iguassu | 8.70 | -0.10 |
| Cuyabá | 2.32 | -0.14 |
| S. Luiz Cáceres (X) | | |
| Corumbá | 2.45 | 0.00 |
| Bermejo | 2.03 | — |

### Estado e tendencia das aguas dos rios

Bacia Amazonica — Dia 3 — Subindo em S. P. Olivença, Fonte Bôa, Teffé, Coary, São Gabriel, Manáos, Obidos e Arumanduba. Rio São Francisco — Dia 4 — Continuará em ascensão entre Januaria e Rio Branco e em declinio no resto do curso. Rio Parahyba do Sul — Dia 4 — Continuará em declinio em todo o curso. Rio Itajahy-Assú — Dia 4 — Continuará mais ou menos estacionario em todo o curso. Rios Belmonte Pardo — Dia 4 — Entrará em ascensão entre S. Pedro e Belmonte e em declinio no resto do curso. Bacia Paraná Paraguay — Dia 3 — Subindo em P. Epitacio, estacionario em Corumbá e baixando em Fóz do Iguassú e Cuyabá.

| Estações | Hora | Altitudes 200 | 500 | 1.000 | 1.500 | 2.000 | 3.000 | 4.000 | 5.000 | Maxima |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Fernando Noronha | 10.00 | E 8 | E 9 | E 10 | E 1 | ENE 7 | E 9 | SE 10 | E 8 | 7.150 ms. |
| Quixeramobim (X) | 9.30 | | | | | | | | | |
| Natal (XX) | 9.30 | NE 9 | NE 8 | NNE 9 | N 15 | — | — | — | — | 1.500 ms. |
| Olinda (XX) | 9.30 | | | | | | | | | |
| Maceió (X) | 9.30 | | | | | | | | | |
| S. Salvador (XX) | 9.30 | | | | | | | | | |
| Cuyabá (X) | 7.30 | | | | | | | | | |
| Caravellas | 9.30 | S 3 | SSE 4 | SE 4 | ESE 6 | — | — | — | — | 2.340 ms. |
| B. Horizonte | 9.30 | — | — | W 2 | WSW 3 | E 2 | N 3 | — | — | 3.530 ms. |
| Victoria (XX) | 9.30 | | | | | | | | | |
| Campos | 9.30 | NNE 4 | NNE 5 | N 5 | — | — | — | — | — | 1.050 ms. |
| Rio de Janeiro | 9.30 | NNW 3 | NNW 3 | NNW 4 | NNW 4 | NW 6 | — | — | — | 2.100 ms. |
| Rio de Janeiro | 13.00 | NE 1 | MW 5 | WNW 5 | WSW 4 | SSW 4 | SSW 5 | — | — | 3.150 ms. |
| Rio de Janeiro (O) (X) | | | | | | | | | | |
| Santos | 9.30 | NNE 1 | NNW 5 | NNW 6 | NW 2 | W 5 | W 7 | W 9 | W 10 | 5.850 ms. |
| Curityba (XX) | 9.30 | | | | | | | | | |
| Florianopolis | 9.30 | WSW 1 | SW 2 | SW 3 | W 2 | NW 11 | — | — | — | 2.400 ms. |
| Porto Alegre (X) | 9.30 | | | | | | | | | |

(X) indica que não foi recebido o despacho telegraphico.
(XX) indica que não foi feita a sondagem, devido a estar o céo encoberto.
(O) indica que a sondagem foi realizada no C. dos Affonsos, si a hora indicada fôr 7.00, e no Observatorio Meteorologico, si a hora fôr 21.00 (vespera).

**Ministerio da Viação e Obras Publicas—Departamento de Aeronautica Civil—Boletim diario do Instituto de Meteorologia**

**Rio de Janeiro — Em 5 de abril de 1936**

**Previsões para o periodo das 18 horas do dia 5 ás 18 horas de dia 6**

Districto Federal e Nictheroy — Tempo: Instavel aggravando-se com chuvas e trovoadas. Temperatura: Entrará em declinio. Ventos: Do quadrante sul com rajadas muito frescas.

Estado do Rio de Janeiro — Tempo: Instavel aggravando-se com chuvas e trovoadas. Temperatura: Entrará em declinio.

Estados do Sul — Tempo: Perturbado com chuvas até S. Catharina onde melhorará e bom com nebulosidade Rio Grande. Trovoadas até Paraná. Temperatura: Em declinio, salvo no Rio Grande onde entrará em elevação. Ventos: Do sul a léste até S. Catharina e de sudoeste a nordéste no Rio Grande do Sul; rajadas de frescas a muito frescas.

**Synopse do tempo occorrido no Districto Federal das 14 horas do dia 4 ás 14 horas do dia 5**

O tempo foi bom hontem e instavel hoje. A temperatura foi estavel. As médias das temperaturas extremas observadas nos postos do Districto Federal, foram: Maxima 28.8 e minima 22.6 e as temperaturas extremas registradas no Observatorio Meteorologico da Avenida das Nações, foram: Maxima 28.0 e minima 24.0, respectivamente, ás 13 horas e 35 minutos ás 4 horas e 25 minutos. Os ventos foram variaveis e frescos com o periodo de calmaria.

| Estações | Observações realizadas ás 9 horas (12 h. T. C. Greenwich) no dia 5 de abril de 1936 | | | | | | | | | Observações das 24 horas precedentes | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | Pressão | | Temperatura do ar | | Vento | | Estado do céo | Estado do mar | Estado do tempo e phenomenos diversos | Temperatura do ar | | Total de chuva em m/m | Tempo e phenomenos | | |
| | Em m/m | Differença em 24 horas | Centigrada | Differença em 24 horas | Direcção | Força | | | | Maxima | Minima | | Das 9 ás 14 horas | Das 14 ás 18 horas | Das 18 ás 7 horas |
| Mrnáos (X) | | | | | | | | | | | | | | | |
| Belém (X) | | | | | | | | | | | | | | | |
| S. Luiz (X) | | | | | | | | | | | | | | | |
| B. do Corda (X) | | | | | | | | | | | | | | | |
| Grajahú (X) | | | | | | | | | | | | | | | |
| Therezina (X) | | | | | | | | | | | | | | | |
| Fortaleza (Porangaba) (X) | | | | | | | | | | | | | | | |
| Quixeramobim (X) | | | | | | | | | | | | | | | |
| Sobral (X) | | | | | | | | | | | | | | | |
| Iguatú (X) | | | | | | | | | | | | | | | |
| Natal | — | — | 29 | 0 | E | 2 | 9b | Chão | I | 31 | 26 | 0 | B | B | B |
| João Pessôo (X) | | | | | | | | | | | | | | | |
| Campina Grande (X) | | | | | | | | | | | | | | | |
| Recife (Olinda) | 59.3 | -0.9 | 28 | -2 | E | 2 | 9b | Tranq. | I | 31 | 24 | 0 | I | I | I |
| Pesqueira (X) | | | | | | | | | | | | | | | |
| Goyana (X) | | | | | | | | | | | | | | | |
| Garanhuns (X) | | | | | | | | | | | | | | | |
| Fernando Noronha | 58.8 | -1.6 | 28 | 0 | E | 5 | 9b | P.vgs. | B | 30 | 25 | 1 | B | B | Io |
| Maceió | 58.1 | - | 28 | — | N | 2 | 5b | Chão | I | 31 | 24 | 1 | B | B | Io |
| Porto Pedra (X) | | | | | | | | | | | | | | | |
| Aracaju | 59.5 | 0.1 | 57 | -2 | C | 0 | 5b | — | B | 32 | 24 | 0 | B | B | I |
| Propriá | 59.7 | 0.3 | 28 | -2 | S | 5 | 5b | — | I | 33 | — | 0 | I | At | I |
| S. Salvador | 59.3 | -1.0 | 27 | 4 | C | 0 | 9e | — | I | 28 | 23 | 28 | Io | I | I |
| B. Rio Grande (X) | | | | | | | | | | | | | | | |
| Caetité (X) | | | | | | | | | | | | | | | |
| Ilhéos | 60.3 | -1.1 | 26 | 2 | SE | 2 | 2b | P.vgs. | B | 31 | 22 | 0 | I | I | I |
| Caravellas | 59.4 | -1.1 | 26 | 0 | C | 0 | 9b | Tranq. | I | 29 | 21 | 0 | I | B | B |
| Bello Horizonte | 58.6 | -1.5 | 22 | -2 | C | 0 | 8b | — | I | 30 | 18 | — | — | — | Io |
| Januaria | 57.5 | — | 23 | — | C | 0 | 2a | — | B | 31 | 18 | 0 | B | B | B |
| Thephilo Ottoni | 57.5 | -0.8 | 24 | 0 | E | 2 | 9b | — | B | 31 | 18 | 0 | B | B | B |
| São Lourenço (X) | | | | | | | | | | | | | | | |
| Cambuquira | 59.0 | -2.0 | 22 | 0 | SE | 2 | 0 | — | B | 29 | 16 | 0 | B | B | B |
| Passa Quatro | 59.3 | -2.0 | 19 | 1 | C | 0 | 5a | — | B | 29 | 16 | 1 | B | Ao° | Ao° |
| Poços de Caldas | 57.3 | — | 21 | — | E | 2 | 0 | — | B | 27 | 12 | 0 | B | B | B |
| Juiz de Fóra | 60.6 | -1.4 | 21 | 1 | C | 0 | 5a | — | B | 31 | 17 | 21 | B | B | Aot |
| Goyaz (X) | | | | | | | | | | | | | | | |
| Catalão (X) | | | | | | | | | | | | | | | |
| Cuyabá | 757.9 | -2.1 | 24 | 1 | C | 0 | 2a | — | B | 34 | 21 | 0 | I | I | B |
| Corumbá | 58.9 | -2.2 | 26 | -1 | E | 2 | 0 | — | B | 35 | 21 | 0 | I | I | B |
| Aquidauana (X) | | | | | | | | | | | | | | | |
| Bella vista (X) | | | | | | | | | | | | | | | |
| G. G. Carneiro (X) | | | | | | | | | | | | | | | |
| Victoria | 59.5 | -0.6 | 27 | 0 | NW | 3 | 2b | Calmo | B | 29 | 22 | 0 | — | I | I |
| C. Itapemirim | 60.1 | -2.4 | 27 | 1 | C | 0 | 2a | — | B | 31 | — | 0 | B | B | B |

| Estações | Observações realizadas ás 9 horas (12 h. T. C. de Greenwich) no dia 5 de abril de 1936 | | | | | | | | | Observações das 24 horas precedentes | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | Pressão | | Temperatura do ar | | Vento | | Estado do céo | Estado do mar | Estado do tempo e phenomenos diversos | Temperatura do ar | | Total de chuva em m/m | Tempo e phenomenos | | |
| | Em m/m | Differença em 24 horas | Centigrada | Differença em 24 horas | Direcção | Força | | | | Maxima | Minima | | Das 9 ás 14 horas | Das 14 ás 18 horas | Das 18 ás 7 horas |
| Capital Federal..... | 59.7 | -0.6 | 26 | 3 | C | 0 | 5b | P. agt. | I | 30 | 24 | 0 | — | — | I |
| Campos..... | 59.0 | -1.5 | 26 | 0 | C | 0 | 9a | — | B | 31 | 20 | 0 | B | B | B |
| Friburgo..... | 59.1 | -1.5 | 22 | 3 | C | 0 | 9a | — | B | 33 | 18 | 1 | B | B | Aot |
| Petropolis ..... | 59.0 | -1.7 | 19 | -1 | C | 0 | 9b | — | B | 27 | 16 | 1 | B | B | B |
| Rezende..... | 59.1 | -1 8 | 20 | 2 | C | 0 | 5e | — | B | 27 | 14 | 0 | B | B | B |
| Therezopolis..... | 59.5 | -1.5 | 19 | 4 | C | 0 | 5a | ⁝ | B | 29 | 15 | 0 | B | B | B ≡ |
| Cabo Frio..... | 59.7 | -0.2 | 24 | -1 | C | 0 | 9a | — | B | 27 | 23 | 0 | B | B | B |
| Angra dos Reis..... | 57.9 | — | 27 | — | C | 0 | 0 | — | B | 29 | 23 | 0 | B | B | B |
| S. Paulo ..... | 60.2 | 0.7 | 19 | -4 | E | 1 | 9b | — | I | 31 | 18 | 4 | — | — | Io |
| Santos..... | 59.8 | — | 22 | — | C | 0 | 9b | — | Mo | 31 | 21 | 7 | — | — | Io |
| Ribeirão Preto ..... | 58.0 | — | 24 | — | C | 0 | 5a | — | B ○○ | 31 | 22 | 0 | B | B | B |
| S. C. do Pinhal ..... | — | — | 20 | — | SE | 1 | 2b | — | B | 30 | 17 | 0 | — | — | I |
| Faxina..... | 57.1 | -1.9 | 24 | 0 | SE | 2 | 5b | — | B | 32 | 17 | 0 | B | B | B |
| Campinas..... | 60.2 | — | 22 | — | E | 3 | 5e | — | B | 31 | 18 | 0 | — | — | I |
| Jahú..... | 58.9 | — | 22 | — | SE | 2 | 5a | — | B | 37 | 17 | 6 | B | I | Aot |
| Curityba..... | 61.7 | — | 16 | — | C | 0 | ≡ | — | B ≡ | 26 | 14 | 1 | B | B | B ≡ |
| Paranaguá ..... | 61.2 | 1.0 | 24 | -2 | C | 0 | 9b | Tranq. | I | 31 | 22 | 7 | B | B | Io |
| Guarapuava..... | 60.5 | — | 17 | — | E | 5 | 2a | — | B | 23 | 12 | 0 | B | B | B |
| Palmas..... | 63.5 | -0.9 | 15 | 0 | NE | 2 | 5b | — | I | 22 | 11 | 0 | I | I | I |
| Florianopolis..... | 61.0 | 1.0 | 23 | -1 | SW | 2 | 2b | P. agt. | B | 29 | 21 | 0 | — | — | B |
| Lages..... | 63.1 | — | 15 | — | NE | 2 | 5b | — | B | 37 | 12 | 0 | B | B | B |
| Herval Novo (X).... | | | | | | | | | | | | | | | |
| S. Francisco .. .... | 61.2 | — | 23 | — | SW | 2 | — | Tranq. | B | 31 | 20 | 0 | B | B | B |
| Xanxerê..... | 61.4 | -2.9 | 17 | -1 | S | 2 | 9a | — | B | — | 14 | 0 | B | B | B |
| Porto Alegre..... | 65.6 | 3.8 | 19 | -1 | C | 0 | 2b | — | Io | 25 | 19 | 5 | — | — | Io |
| Uruguayana..... | 63.3 | -1.6 | 18 | 0 | SE | 2 | 0 | — | B | 24 | 15 | 0 | B | B | B |
| S. Luiz Gonzaga.... | 63.7 | — | 17 | — | E | 2 | 5a | — | B | 26 | 15 | 0 | B | B | B |
| Santa Victoria (X).. | | | | | | | | | | | | | | | |
| Montevidéo..... | 68.0 | 0.8 | 18 | -1 | E | 2 | 5a | — | B | | | | | | |
| Buenos Ayres..... | 67.0 | -1.0 | 19 | 2 | ENE | 2 | 0 | — | B | | | | | | |

A temperatura maxima verificou-se em Propriá com 38°.

A temperatura minima verificou-se em Castro com 10°.

Observações — Estado do céo ; em decimos de céo encoberto : de 0, totalmente limpo ; a 10, totalmente encoberto ; a) nuvens altas ; e) englobadas ; b) baixas. Estado do tempo : *B*, bom ; *Bx*, bom após perturbação ; *I*, incerto ou instavel ; *A*, ameaçador ; *M*, máo. Phenomenos diversos : O, chuva ; T, trovoada ; ⁝, chuviscos; ○○ nevoa secca; ≡ nevoeiro; ▲ granizo ; ⟨ trovoadas com relampagos; ⟨ relampagos; ▭ ventania; ⌒ orvalho; *ag*, aguaceiro ; *ge*, geada ; *hs*, halo solar ; *cs*, corôa solar ; *cl*, corôa lunar ; *ai*, arco iris.

Os indicativos da força do vento referem-se á Escola Beaufort, de 0 calma a 10 tufão. A intensidade dos phenomenos é expressa pelos expoentes 0 fraco e 2 forte.

Nota — A pressão atmospherica acha-se reduzida a 0°C, ao nivel do mar e á gravidade normal. X indica que não foi recebido despacho telegraphico. Os dados constantes do presente boletim estão sujeitos a rectificação pelos mappas mensaes.

**Synopse do tempo occorrido em todo o paiz das 9 horas do dia 4 ás 9 horas do dia 5**

**Zona Norte — Não é feita a synopse, por falta de informações.**

**Zona Centro — O tempo nas 24 horas foi bom, salvo em algumas localidades de Minas, onde decorreu instavel com chuvas e trovoadas. A's 9 horas o tempo era, em geral, bom. A temperatura foi, em geral, estavel. Os ventos foram variaveis e fracos.**

**Zona Sul — Nas 24 horas o tempo decorreu, em geral, instavel com chuvas esparsas. A's 9 horas o tempo apresentava se entre incerto e bom. A temperatura soffreu ligeiro declinio. Os ventos predominaram de sul, frescos.**

**Nota — A presente synopse foi elaborada com os dados da rêde meteorologica recebida até ás 14 horas.**

**Descriminação das zonas — Zona Norte — Estados : Amazonas, Pará, Maranhão, Piauhy, Ceará, Rio Grande do Norte Parahyba, Pernambuco, Alagôas, Sergipe e Bahia. Zona Centro — Estados : Minas Geraes, Goyaz, Matto Grosso, Espirito Santo e Rio de Janeiro. Zona Sul — Estados : São Paulo, Paraná, Santa Catharina e Rio Grande do Sul.**

**Serviço Hydrometrico — Serviço de Aguas do Ministerio da Agricultura**

| Estações | Obs. | Differença em 24 horas mt. |
|---|---|---|
| **Bacia Amazonica — Dia 4:** | | |
| Esperança (X) | | |
| S. P. Oliveuça | 18.30 | 0.07 |
| Fonte Bôa | 10.47 | 0.05 |
| Teffé | 10.06 | -0.06 |
| Manáos | 24.33 | 0.07 |
| Horto Velho | 92.68 | 0.17 |
| Itacoatiara (X) | | |
| Parintins (X) | | |
| Obidos (X) | | |
| Santarém (X) | | |
| P. Nacional (X) | | |
| Carolina | — | — |
| Boa Vista | — | — |
| Imperatriz (X) | | |
| Conceição do Araguaya | 5.26 | 0.08 |
| Cruzeiro do Sul (X) | | |
| S. Felippe (X) | | |
| Rio Branco (X) | | |
| Labréa | 17.14 | -0.47 |
| S. Gabriel | 7.26 | 0.21 |
| Humaytá (X) | | |
| Maués | 7.15 | -0.09 |
| Major Amarante | 1.64 | -0.26 |
| Itaituba (X) | | |
| Arumanduba (X) | | |
| Alta Mira (X) | | |

| Estações | Obs. | Differença em 24 horas mt. |
|---|---|---|
| **Rio S. Francisco — Dia 5:** | | |
| Pirapóra | 1.12 | -0.06 |
| S. Francisco (X) | | |
| Januaria | 3.05 | -0.05 |
| Carinhanha | 2.55 | 0.05 |
| Rio Branco | 4.27 | 0.52 |
| Barra R. Grande (X) | | |
| Remanso | 2.32 | 0.02 |
| Joazeiro | 2.51 | -0.08 |
| Cabrobó | 2.25 | -0.09 |
| Paulo Affonso (X) | | |
| Piranhas | 5.26 | -0.12 |
| Propriá | 2.30 | -0.14 |
| **Rio Parahyba do Sul — Dia 5:** | | |
| Guararema | 2.60 | -0.18 |
| Jacarehy | 1.14 | -0.22 |
| Caçapava | 2.96 | -0.06 |
| Pindamonhangaba | 3.20 | 0.10 |
| Guaratinguetá | 3.43 | -0.08 |
| Rezende | 1.40 | -0.04 |
| Barra Mansa | 2.70 | -0.06 |
| Barra do Pirahy | 2.53 | -0.09 |
| Parahyba do Sul | 1.95 | -0.09 |
| Anta | 2.31 | -0.13 |
| Porto Novo | 1.72 | -0.09 |
| São Fidelis | 3.20 | -0.40 |
| Campos | 8.16 | -0.24 |

| Estações | Obs. | Differença em 24 horas mt. |
|---|---|---|
| **Rio Itajahy-Assú — Dia 5:** | | |
| Barracão | 0.18 | -0.02 |
| Taló | 0.40 | -0.01 |
| Rio do Sul | 0.96 | 0.03 |
| Hansa | 0.64 | -0.04 |
| Subida | 0.15 | 0.00 |
| Aquidaban | 0.48 | -0.02 |
| Indaial | 0.96 | -0.02 |
| Passo Manso | 0.68 | 0.04 |
| Blumenáu | — | — |
| Gaspar | 1.70 | 0.12 |
| Ilhóta | 2.20 | 0.20 |
| **Rio Belmonte Pardo — Dia 5:** | | |
| Arassuahy | 1.50 | -0.08 |
| Barra Pontal | 1.90 | -0.10 |
| Itinga | 2.30 | -0.10 |
| Itaobim | 1.88 | -0.12 |
| São Pedro | 1.80 | 0.08 |
| **Bacia Paraná Paraguay — Dia 2:** | | |
| Tres Lagôas (X) | | |
| Pres. Epitacio | 4.36 | -0.03 |
| Guaira (X) | | |
| Porto Mendes (X) | | |
| Fóz Iguassú | 8.70 | 0.00 |
| Cuyabá | 2.20 | -0.12 |
| S. Luiz Cáceres (X) | | |
| Corumbá | 2.45 | 0.00 |

Estado e tendencia das aguas dos rios

Bacia Amazonica, dia 4 — Subindo em São Paulo de Olivença, Fonte Bôa, Coary, São Gabriel, Manáos, Porto Velho e Conceição do Araguaya. Baixando em Teffé, Labrea, Maués e em Major Amarante. Rio São Francisco, dia 5 — Continuará em ascensão entre Januaria e Joazeiro e em declinio no resto do curso. Rio Parahyba do Sul, dia 5 — Continuará em declinio em todo o curso. Rio Itajahy-Assú, dia 5 — Continuará mais ou menos estacionario em todo o curso. Rios Belmonte Pardo, dia 9 — Ficará mais ou menos estacionario em todo o curso. Bacia Paraná Paraguay, dia 4 — Estacionario em Fóz do Iguassú e Corumbá. Baixando em Presidente Epitacio e Cuyabá.

Sondagens aerologicas por meio de balões piloto

| Estações | Hora | Altitudes 200 | 500 | 1.000 | 1.500 | 2.000 | 3.000 | 4.000 | 5.000 | Maxima |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Fernando Noronha | 10.00 | E 8 | ESE 9 | E 9 | E 8 | E 9 | E 2 | W 5 | — | 4.000 ms. |
| Quixeramobim (X) | 9.30 | | | | | | | | | |
| Natal | 9.30 | E 7 | E 7 | E 6 | E 5 | — | — | — | — | 1.650 ms. |
| Olinda | 9.30 | ENE 7 | NE 8 | NNE 6 | NNE 4 | E 1 | S 5 | — | — | 3.600 ms. |
| Maceió (X) | 9.30 | | | | | | | | | |
| S. Salvador (X) | 9.30 | | | | | | | | | |
| Cuyabá (X) | 7.30 | | | | | | | | | |
| Caravellas (XX) | 9.30 | | | | | | | | | |
| B. Horizonte | 9.30 | — | — | SW 1 | ESE 1 | E 2 | NNE 3 | — | — | 2.580 ms. |
| Victoria | 9.30 | N 5 | N 7 | N 5 | WSW 1 | WSW 1 | — | — | — | 2.100 ms. |
| Campos | 9.30 | NW 2 | SSW 2 | W 3 | NW 4 | WNW 1 | ESE 3 | — | — | 3.150 ms. |
| Rio de Janeiro | 9.30 | NW 1 | S 2 | — | — | — | — | — | — | 600 ms. |
| Rio de Janeiro | 13.00 | SSW 4 | SW 2 | — | — | — | — | — | — | 750 ms. |
| Rio de Janeiro (O) (X) | | | | | | | | | | |
| Santos (XX) | 9.30 | | | | | | | | | |
| Curityba (XX) | 9.30 | | | | | | | | | |
| Florianopolis | 9.30 | SSW 1 | S 3 | SSW 6 | — | — | — | — | — | 1.050 ms. |
| Porto Alegre | 9.30 | SSE 6 | SSE 7 | SE 2 | — | — | — | — | — | 1.100 ms. |

(X) indica que não foi recebido o despacho telegraphico.
(XX) indica que não foi feita a sondagem, devido a estar o céo encoberto.
(O) indica que a sondagem foi realizada no C. dos Affonsos, se a hora indicada fôr 7.00, e no Observatorio Meteorologico, se a hora fôr 21.00 (vespera).

# RENDAS PUBLICAS

## Alfandega do Rio de Janeiro

RECEITA ARRECADADA

| Datas | Importancias em papel |
|---|---|
| **Receita do dia:** | |
| 6 de abril de 1936 | 1:400:221$000 |
| 6 de abril de 1935 | 1.164:131$700 |
| Receita mensal: | |
| De 1 de abril a 6 de abril de 1936 | 5:263:829$400 |
| De 1 de abril a 6 de abril de 1935 | 12.402:335$100 |
| Differença da receita arrecadada para menos em 1936 | 6.536:457$700 |
| Receita global: | |
| De 2 de janeiro a 6 de abril de 1936 | 111.014:146$100 |
| De 2 de janeiro a 6 de abril de 1935 | 108.420:257$700 |
| Differença da receita arrecadada para mais em 1936 | 2.585:888$400 |

## Recebedoria do Districto Federal

| | Comparação da renda Geral | Exclusive Depositos |
|---|---|---|
| Arrecadada de 1 a 6 de abril de 1936 | 4.080:694$800 | 4.034:496$400 |
| Em 7 de abril de 1936 | 882:843$900 | 868:740$500 |
| Total | 4.963:538$700 | 4.903:236$900 |
| Em igual periodo de 1935 | 6.006:551$500 | 5.128:919$800 |
| Differença para menos em 1936 | 1.043:012$800 | 225:682$900 |
| Arrecadada de 1 de janeiro a 7 de abril de 1936 | 88.392:600$200 | 85.997:269$500 |
| Em igual periodo de 1935 | 81.810:037$700 | 79.390:595$100 |
| Differença para mais em 1936 | 6.582:562$500 | 6.606:674$400 |

# PARTE COMMERCIAL

## CAMARA SYNDICAL

**Cotações officiaes de cambio e titulos, fixadas pela Camara Syndical dos Corretores da Bolsa de Fundos Publicos do Rio de Janeiro**

| Praças: | A' vista Official | Livre |
|---|---|---|
| Londres | 57$849 | 88$456 |
| Paris | $765 | 1$176 |
| Italia | 1$010 | 1$477 |
| Allemanha: | | |
| Reichsmark | — | — |
| Reisemark | — | 4$100 |
| Verrechnungsmark | 3$767 | 5$500 |
| Unterstuetzungsmark | — | — |
| Portugal | — | $810 |
| Belgica: | | |
| Papel | — | — |
| Ouro | — | 3$018 |
| Hespanha | — | 2$459 |
| Suecia | — | — |
| Suissa | 3$792 | 5$829 |
| Dinamarca | — | — |
| Tcheco-Slovaquia | — | $750 |
| Nova York | — | 17$827 |
| Montevidéo | — | — |
| Buenos Aires (peso papel) | — | 4$907 |
| Hollanda | — | 12$100 |
| Japão | — | 5$245 |
| Rumania | — | — |
| Canadá | — | — |
| Austria | — | 3$370 |
| Chile | — | — |

**Moedas**

| | |
|---|---|
| Libra (papel) | 89$140 |
| Franco (papel) | 1$186 |
| Franco belga (papel) | $620 |
| Peso argentino (papel) | 4$973 |
| Peso boliviano (papel) | 1$100 |
| Reichsmark (papel) | 5$000 |
| Peseta (papel) | 2$368 |
| Zloty (papel) | 3$350 |
| Corôa dinamarqueza (papel) | 3$900 |
| Dollar (papel) | 18$222 |
| Franco suisso (papel) | 5$803 |
| Escudo (papel) | $839 |
| Peso uruguayo (papel) | 8$346 |
| Peso chileno (papel) | $600 |
| Lira (papel) | 1$275 |
| Florim (papel) | 11$800 |
| Yen (papel) | 5$333 |
| Lei (papel) | $116 |

Rio de Janeiro, em 6 de abril de 1936.

**Bolsa**

| Apolices: | |
|---|---|
| Uniformizadas de 1:000$, 5 % | 784$000 |
| Diversas emissões de 1:000$, 5 %, nom | 765$000 |
| Diversas emissões de 1:000$, 5 %, port | 766$000 |
| Reajustamento economico de 1:000$, 5 %, por | 645$000 |
| Obrigações do Thesouro Nacional de 1:000$, 7 %, (1932) | 1:009$000 |
| Obrigações ferroviarias de 1:000$, 7 % (1ª emissão) | 1:012$000 |
| Obrigações ferroviarias de 1:000$, 7 % (2ª emissão) | 1:012$000 |
| Obrigações ferroviarias de 1:000$, 7 % (3ª emissão) | 1:012$000 |
| Emprestimo municipal de 1904, nom | 595$000 |
| Emprestimo municipal de 1904, por | 409$500 |
| Emprestimo municipal de 1914, port | 138$000 |
| Emprestimo municipal de 7 %, port. (decreto nucreto n. 1.535) | 161$500 |
| Emprestimo municipal de 7 %, port. (decreto numero 1.622) | 150$000 |
| Emprestimo municipal de 8 %, port. (decreto numero 1.933) | 180$000 |
| Emprestimo municipal de 7 %, port. (decreto numero 2.097) | 161$000 |
| Emprestimo municipal de 7 %, port. (decreto numero 3.264) | 156$000 |
| Emprestimo municipal de 1931, port | 171$500 |
| Estado de São Paulo, de 200$, 5 %, port | 198$000 |
| Uniformizadas do Estado de São Paulo de 1:000$, 8 %, port | 928$000 |
| Estado de Minas Geraes, de 200$, 5 %, port. (1934) | 151$000 |
| Estado de Minas Geraes, de 1:000$, 7 %, port. (10.246) | 700$000 |
| Obrigações do Thesouro de Minas, de 1:000$, 9 %. | 844$000 |
| Acções de bancos: | |
| Brasil | 381$000 |
| Mercantil do Rio de Janeiro | 460$000 |
| Acções de companhias: | |
| Estrada de Ferro e Minas de São Jeronymo | 88$000 |
| Docas de Santos, nom. | 220$000 |
| Progresso Industrial do Brasil | 255$000 |
| *Debentures*: | |
| Companhia Docas de Santos | 186$000 |

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro 7 de abril de 1936. — *Aru de Almeida e Silva*, syndico.

# JUNTA DOS CORRETORES

MERCADO DISPONIVEL

Movimento do dia 6

Café

| | Saccas |
|---|---|
| Entradas | 10.281 |
| Sahidas | 18.301 |
| Consumo local | 1.000 |
| Café retirado do Mercado pelo Departamento Nacional do Café | — |
| Café de Bonificação | — |
| Existencia | 734.830 |

Mercado calmo:

Preços por 10 kilos:

| | |
|---|---|
| Typo 3 | 12$900 |
| Typo 4 | 12$400 |
| Typo 5 | 11$900 |
| Typo 6 | 11$400 |
| Typo 7 | 10$900 |
| Typo 8 | 10$400 |

Assucar

| | Saccas |
|---|---|
| Entradas | 1.700 |
| Sahidas | 1.514 |
| Existencia | 25.749 |

Mercado sustentado.

Preços por saccos com 60 kilos:

| | |
|---|---|
| B. C. Sergipe | 45$000 a 47$500 |
| Branco crystal Campos | 49$000 a 50$000 |
| C. amarello | Não ha |
| Mascavinho | Não ha |
| Mascavo | 31$000 a 32$000 |

Algodão

| | Fardos |
|---|---|
| Entradas | 690 |
| Sahidas | 378 |
| Existencia | 10.229 |

Mercado estavel.

Preços por 10 kilos:

Fibra longa:

Typo Seridó:

| | |
|---|---|
| Typo 3 | 52$000 a 52$500 |
| Typo 4 | 50$500 a 51$000 |

Fibra média:

Typo Sertões:

| | |
|---|---|
| Typo 3 | 47$000 a 48$000 |
| Typo 5 | 43$500 a 44$000 |

Typo Ceará:

| | |
|---|---|
| Typo 3 | Nominal |
| Typo 5 | 43$000 |

Fibra curta:

Typo Mattas:

| | |
|---|---|
| Typo 3 | Nominal |
| Typo 5 | 42$000 |

Typo Paulista:

| | |
|---|---|
| Typo 3 | 44$000 |
| Typo 5 | 42$500 a 43$500 |

O syndico, *Bento Dias Pereira.*

Dia 7 de abril de 1936

MERCADO A TERMO

Cotações de café da Bolsa de Mercadorias

Base typo 7 por 10 kilos

| Mezes | Pregão de abertura Vendedor | Pregão de abertura Comprador | Pregão de fechamento Vendedor | Pregão de fechamento Comprador | Total de vendas Saccas |
|---|---|---|---|---|---|
| Abril | 11$000 | 10$925 | 10$975 | 10$900 | — |
| Maio | 11$100 | 11$050 | 11$100 | 11$050 | — |
| Junho | 11$150 | 11$100 | 11$150 | 11$100 | — |
| Julho | 11$075 | 11$050 | 11$100 | 11$050 | — |
| Agosto | 11$000 | 10$925 | 11$000 | 10$950 | — |
| Setembro | 10$975 | 10$900 | 11$000 | 10$925 | — |
| Vendas | 2.500 saccas | | 500 saccas | | 3.000 |

Mercado: Pregões de abertura e fechamento, sustentado.

MERCADO DISPONIVEL

Preço do typo 7, 10$900 por 10 kilos.

Mercado calmo.

Vendas, 5.048 saccas.

O syndico, *Bento Dias Pereira.*

Dia 7 de abril de 1936

MERCADO DISPONIVEL

Cotações de café da Bolsa de Mercadorias

Por 10 kilos

"Contracto B" (Base typo 6)

| Mezes | Pregão de abertura Vendedor | Pregão de abertura Comprador | Pregão de fechamento Vendedor | Pregão de fechamento Comprador | Total de vendas Saccas |
|---|---|---|---|---|---|
| Abril | 11$300 | 11$100 | N/cotado | | — |
| Maio | 11$400 S/comp. | | N/cotado | | — |
| Junho | N/cotado | | N/cotado | | — |
| Julho | 11$350 S/comp. | | N/cotado | | — |
| Agosto | N/cotado | | N/cotado | | — |
| Setembro | 11$300 S/comp. | | N/cotado | | — |

Mercado: Pregões de abertura e fechamento, paralysado.

Mercado calmo.

Preço do typo 7, 10$900 por 10 kilos.

MERCADO DISPONIVEL

O syndico, *Bento Dias Pereira.*

Rio de Janeiro, 6 de abril de 1936

Preços correntes officiaes que vigoraram na semana de 30 de março a 4 de abril de 1936:

Genero — Qualidade e procedencia — Unidade de venda — Preço

| | Minimo | Maximo |
|---|---|---|
| Aguas mineraes: | | |
| Por caixa: | | |
| | S/casco | C/casco |
| Nacionaes — Diversas marcas | 37$000 | 55$000 |
| Algodão em rama: | | |
| Por 10 kilos: | | |
| Fibra longa — Seridó, typo 5 | 50$000 | 50$500 |
| Fibra media — Ceará, typo 5 | — | 43$000 |
| Fibra curta — Mattas, typo 5 | — | 42$000 |
| Aguardente: | | |
| Por pipa com 480 litros: | | |
| Caldos. Extra sellos: | | |
| De Paraty | 230$000 | 240$000 |
| De Angra | 230$000 | 240$000 |
| De Campos | 180$000 | 200$000 |
| De Pernambuco | — | — |
| Alcool: | | |
| Por pipa com 480 litros: | | |
| Caldos. Extra sellos: | | |
| De 40 gráos | 500$000 | 520$000 |
| De 38 gráus | — | — |
| De 36 gráus | — | — |
| Alfafa: | | |
| Por kilo: | | |
| Nacional | $380 | $400 |
| Azeite: | | |
| Por lata (kilo): | | |
| Diversas marcas | 6$000 | 7$500 |
| Alhos: | | |
| Por cento: | | |
| Nacionaes | 5$000 | 10$000 |
| Estrangeiros | 10$000 | 14$000 |
| Arroz: | | |
| Por 60 kilos: | | |
| Brilhado de 1ª (agulha) | 64$000 | 66$000 |
| Brilhado de 2ª (agulha) | 60$000 | 65$000 |
| Especial | 58$000 | 60$000 |
| Superior | — | — |
| Bom | — | — |
| Regular | — | — |
| Japonez especial | 50$000 | 52$000 |
| Japonez de 1ª | 45$000 | 47$000 |
| Japonez de 2ª | 40$000 | 42$000 |
| Sanga | 19$000 | 20$000 |

**Assucar:**

Por sacco de 60 kilos:

| | | |
|---|---|---|
| Branco crystal | 49$000 | 50$000 |
| C. amarello | Não há | |
| Mascavinho | Não há | |
| Mascavo | 31$000 | 32$000 |

Por kilo:

| | | |
|---|---|---|
| Refinado de 1ª (extra) | — | 1$000 |
| Refinado de 1ª | — | $900 |
| Refinado de 3ª | — | $800 |

**Bacalháo:**

Por caixa com 58 kilos:

| | | |
|---|---|---|
| Diversas marcas | 240$000 | 250$000 |
| Cascudo | 170$000 | 175$000 |
| Cascudo Peixelin | — | — |

**Banha:**

Por kilo:

De Porto Alegre:

| | | |
|---|---|---|
| Latas com 20 kilos | 3$700 | 4$000 |
| Latas com 2 kilos | 3$700 | 4$000 |
| Lata com 1 kilo | 3$700 | 4$000 |

De Laguna:

| | | |
|---|---|---|
| Latas com 20 kilos | 3$700 | 3$730 |

De Itajahy:

| | | |
|---|---|---|
| Latas com 20 kilos | 3$750 | 4$000 |
| Latas com 10 kilos | 3$750 | 4$000 |
| Latas com 2 kilos | 3$750 | 4$000 |

Mineira e Paulista:

| | | |
|---|---|---|
| Latas com 20 kilos | — | — |
| Latas com 2 kilos | — | — |

**Batatas:**

Nacional:

| | | |
|---|---|---|
| Mineira e Paulista | $700 | $840 |
| Rio Grande | $600 | $700 |
| Estrangeira | — | — |

**Cebolas:**

Por kilo (caixa):

| | | |
|---|---|---|
| Nacionaes | 53$000 | 55$000 |

**Café:**

Por kilo:

| | | |
|---|---|---|
| Torrado de 1ª | 3$200 | 3$600 |
| Torrado de 2ª | 2$800 | 3$000 |
| Em grão — typo 7 | 10$900 | 11$300 |

**Farinha de mandioca:**

Por 50 kilos:

Porto Alegre:

| | | |
|---|---|---|
| Fina | 20$500 | 21$500 |
| Entrefina | 13$500 | 14$000 |
| Grossa | Não há | |

Laguna:

| | | |
|---|---|---|
| Fina | — | — |
| Especial | — | — |

**Farello de trigo:**

Por sacco com 35 kilos:

| | | |
|---|---|---|
| Dos Moinhos Nacionaes | 6$500 | 7$000 |

*Remoido:*

Por sacco com 40 kios:

| | | |
|---|---|---|
| Dos Moinhos Nacionaes | 9$000 | 9$500 |

**Farellinho:**

Por sacco com 35 kilos:

| | | |
|---|---|---|
| Dos Moinhos Nacionaes | 6$500 | 7$000 |

**Germem:**

Por sacco com 40 kilos:

| | | |
|---|---|---|
| Dos Moinhos Nacionaes | — | — |

**Farinha de trigo:**

Por sacco com 44 kilos:

| | | |
|---|---|---|
| De 1ª qualidade | — | 46$000 |
| De 2ª qualidade | — | 45$000 |
| De 3ª qualidade | — | 44$000 |
| Semolina | — | 47$000 |

**Feijão:**

Por 60 kilos:

| | | |
|---|---|---|
| Preto bom | 32$000 | 34$000 |
| Preto regular | — | — |
| De côres — de Porto Alegre | — | — |
| Preto novo, especial | 42$000 | 45$000 |
| Manteiga | 82$000 | 85$000 |
| Branco nacional | 50$000 | 90$000 |
| Branco estrangeiro | — | — |
| Enxofre | 58$000 | 60$000 |

**Phosphoros:**

Por lata:

| | | |
|---|---|---|
| Nacionaes — Diversas marcas | — | 197$000 |

**Fumo:**

Por 15 kilos:

Em corda, de Minas:

| | | |
|---|---|---|
| Especial | 55$000 | 80$000 |
| Bom | 30$000 | 55$000 |
| Vaixo | 12$000 | 20$000 |

Rio Grande:

| | | |
|---|---|---|
| Amarello 1ª | 48$000 | 49$000 |
| Amarello 2ª | 42$000 | 45$000 |
| Commum 1ª | 38$000 | 40$000 |
| Commum 2ª | 34$000 | 36$000 |

De Santa Catharina:

| | | |
|---|---|---|
| Especial de 1ª | 16$000 | 20$000 |
| Superior de 2ª | 12$000 | 16$000 |

Da Bahia:

| | | |
|---|---|---|
| Especial | 80$000 | 90$000 |
| Superior | 40$000 | 55$000 |
| Bom | 30$000 | 60$000 |

**Herva matte:**

Por barrica:

| | | |
|---|---|---|
| Do Paraná e Santa Catharina | 10$500 | 12$000 |

**Lombo:**

Por kilo:

| | | |
|---|---|---|
| De Minas e Paraná | 2$900 | 3$200 |

**Manteiga:**

Por kilo:

| | | |
|---|---|---|
| De Minas e Estado do Rio | 4$800 | 5$200 |

**Milho:**

Por 60 kilos:

| | | |
|---|---|---|
| Amarello | 16$000 | 17$000 |
| Vermelho | 17$500 | 18$500 |
| Mesclado | 14$000 | 14$500 |

**Oleo:**

Por kilo bruto:

| | | |
|---|---|---|
| De linhaça, em barril | — | 3$400 |
| De linhaça, em lata | — | 3$550 |

Por litro:

| | | |
|---|---|---|
| De caroço de algodão nacional | — | 2$400 |
| De caroço de algodão estrangeiro | Não ha | |

**Polvilho:**

Por kilo:

| | | |
|---|---|---|
| De Minas, Rio e São Paulo | $400 | $500 |
| De Porto Alegre | $400 | $500 |
| De Santa Catharina | $400 | $500 |

**Kerozene:**

Por caixa:

| | | |
|---|---|---|
| Americano — Diversas marcas | — | 35$000 |

**Queijo:**

Por kilo:

| | | |
|---|---|---|
| De Palmyra — Typo "Rheno" | 10$000 | 12$000 |
| Typo prata — Nacional | 5$500 | 6$500 |

**Sal:**

Por sacco com 60 kilos:

| | | |
|---|---|---|
| Do norte — Grosso | — | 8$700 |
| Do norte — Moido | — | 9$000 |
| De Cabo Frio — Grosso | — | 6$500 |
| De Cabo Frio — Moido | — | 7$500 |

**Tapioca:**

Por kilo:

| | | |
|---|---|---|
| Diversas procedências (sul) | 1$000 | 1$100 |

**Toucinho:**

Por kilo:

| | | |
|---|---|---|
| Commum | 2$600 | 3$100 |
| De fumeiro | 3$400 | 3$500 |

**Vinagre:**

Por 86 litros:

| | | |
|---|---|---|
| Nacional | 30$000 | 40$000 |

Por caixa:

| | | |
|---|---|---|
| Estrangeiro | 48$000 | 58$000 |

**Vinho:**

Por barril:

| | | |
|---|---|---|
| Do Rio Grande | — | 140$000 |

Por pipa:

Estrangeiro:

| | | |
|---|---|---|
| Virgem | — | 1:950$000 |
| Verde | — | 2:000$000 |
| Colares | — | 1:950$000 |

**Xarque:**

Por kilo:

Do Rio Grande:

| | | |
|---|---|---|
| Patos e mantas | 2$200 | 2$500 |
| Mantas | 2$300 | 2$600 |
| Do interior de Minas | 2$100 | 2$300 |

O syndico, *Bento Faria Pereira*

# EDITAES E AVISOS

## MINISTERIO DA GUERRA

### Primeira Região Militar

PRIMEIRA CIRCUMSCRIPÇÃO DE RECRUTAMENTO

JUNTA DE ALISTAMENTO MILITAR DO 19° DISTRICTO — INHAÚMA

Rua Elias da Silva n. 27 — Piedade

Edital de alistamento

Carlos Luiz Villon, presidente da Junta de Alistamento Militar do 19° Districto (Inhaúma), etc.:

Faz saber que foram alistados no periodo de 1 a 31 de março do corrente anno os cidadãos constantes da relação abaixo:

Classe de 1918

1. Adahyl, filho de Odette Leonor Nunes.
2. Adahyl, filho de Remigio Ferreira Leite
3. Adejamo, filho de Paulo Costa Pereira.
4. Adhemar, filho de Eduardo Rodrigues Carneiro.
5. Adrião, filho de Joaquim Galhario de Freitas.
6. Agesuer, filho de Henrique Francisco de Mello.
7. Alcemir, filho de David Dias Moreira.
8. Aldary, filho de Octavio José Ridel Pinheiro.
9. Aldemir, filho de Jeronymo Emiliano Vetromille
10. Aldemirio, filho de Joaquina da Silva.
11. Alexandre, filho de Alexandre Loureiro Junior.
12. Alfredo, filho de Alamiro dos Santos Gianini.
13. Alfredo, filho de Firmino Alves Caetano.
14. Almendaria, filho de Amelia Ferreira da Silva.
15. Almir, filho de Joaquim, Nestor de Oliveira.
16. Altair, filho de José Viglongo.
17. Altair, filho de Octavio de Siqueira Gomes.
18. Altamiro, filho de Affonso Botelho Aranha.
19. Altamiro, filho de Emilia Maria da Conceição
20. Altamiro, filho de João Henrique Tallembarg
21. Altamiro, filho de Raul Alves dos Santos.
22. Alvaro, filho de Alvaro Francisco Ferreira
23. Alvaro, filho de Eduardo Gonçalves Maia
24. Alvaro, filho de José Bento da Costa.
25. Alvaro, filho de José Leal Bittencourt.
26. Amadeu, filho de José Pinto do Couto.
27. Americo, filho de José Carlos Ferreira.
28. Anchise, filho de Eugenio Pinto de Oliveira.
29. Angenor, filho de Dionysio Antonio Neves.
30. Antonio, filho de Francisco da Costa Carvalho.
31. Antonio, filho de José Antonio Cordeiro.
32. Antonio, filho de José Francisco de Oliveira.
33. Antonio, filho de Manoel Rodrigues Fernandes.
34. Arary, filho de Arahy Ramos Flourckoya.
35. Ariovaldo, filho de Manoel Fereira de Oliveira.
36. Aristotelino, filho de Octaviano Martins.
37. Arlindo, filho de João Baptista Vieira Ramalho.
38. Arlinda, filho de Lourenço Costa.
39. Arlindo, filho de Manoel Pereira Ferro.
40. Armando, filho dee José Augusto.
41. Arnaldo, filho de Antonio Teixeira de Lima.
42. Arnaldo, filho de Joaquim Machado de Oliveira.
43. Arnaldo, filho de José Baptista da Motta.
44. Arnlado, filho de Romão Gonçalves Quintas.
45. Ary, filho de Christovão Tavares Gomes.
46. Ary, filho de Godofredo Barbosa de Carvalho.
47. Asdrubal, filho de Reclinio Rodrigues dos Santos
48. Ataliba, filho de Calixto Aquino Leite.
49. Augusto, filho de Augusto Martins.
50. Avelino, filho de José Pereira de Amorim.
51. Baltharaz, filho de Antonio Pereira.
52. Benedicto, filho de Abel Nicoláo Eloy.
53. Bernardo, filho de José Seraphim de Oliveira
54. Braziliano, filho de Claudina Ventura Paiva.
55. Carlos, filho de Aurora Martins de Oliveira.
56. Carlos, filho de Manoel Antonio de Miranda.
57. Cezar, filho de Manoel Xavier de Figueredo
58. Cezario, filho de Cezario Alves da Fonseca.
59. Christovam, filho de Alberto de Almeida.
60. Claudio Tito, filho de Antonio Mariz dos Santos
61. Claudionor, filho de Antonio Gomes Norte.
62. Claudionor, filho de Julia Maria Coelho.
63. Clementino, filho de Eduardo Casal.
64. Cori, filho de Leopoldina Maria da Conceição.
65. Custodio, filho de Custodio Ferreira Peixoto.
66. Cyrano, filho de Manoel Augusto Guerra.
67. Danilo, filho de Alberto Carlos Sarmento.
68. Danilo, filho de Alfredo Francisco de Oliveira
69. Darcy, filho de Rodopho Abuquerque.
70. David, filho de Caetano Barros Sobrinho.
71. David, fiho de José Aexandre Affonso.
72. Decio, filho de Bernardino José Alves.
73. Delcio, filho de José Pinto Ribeiro Mala.
74. Deusedino José Guimarães.
75. Djalma, filho de Franklin Joaquim Corrêa
76. Djalma, filho de João Amaro Rodrigues.
77. Djalma, filho de Julio, Aprigio Mascarenhas.
78. Djalma, filho de Luiz Francisco de Amorim.
79. Djalma, filho de Maria Joanna Ribeiro.
80. Domingos, filho de Margarida da Silva Dias.
81. Dormevil, filho de Brazilino Luiz de Lemos.
82. Durval, filho de Luiz Mariano de Azevedo.
83. Edgard, filho de Antonio Fernades Aleixo.
84. Ednio, filho de João Vieira.
85. Eleotherio, filho de Cecilia Mendes da Conceição.
86. Elpidio, filho de Arlindo Faustino Franco.
87. Emmanuel, filho de José Antonio Vargas.
88. Ernani, filho de Jeronymo Ferreira de Barros
89. Euclydes, filho de Rangel dos Santos Paula.
90. Fernado, filho de Manoel Martins da Rocha.
91. Francilio, filho de Francisco Celestino de Castro.
92. Francisco, filho de Antonio Francisco de Carvalho.
93. Francisco, filho de Domingos Fernandes Guimarães.
94. Geraldo, filho de José Paulo de Souza.
95. Gerson, filho de Georgina Maria dos Santos.
96. Gumercindo, filho de Verissimo Henrique da Silva.
97. Gutemberg, filho de Benedicto Manoel do Nascimento
98. Heitor, filho de Antonio Francisco Pereira.
99. Heitor, filho de Marcellino de Souza.
100. Helio, filho de Evaristo Francisco Jardim.
101. Henrique, filho de Henrique João da Silva.
102. Henrique, filho de José Teixeira Pereira.
103. Hernandes, filho de José Baptista de Souza.
104. Hildebrando, filho de José da Costa e Mello.
105. Hilton, filho de Armando Soares Ferreira.
106. Hirton, filho de José Dourado.
108. Hugo, filho de Julieta Rezende.
107. Homero, filho de Alvaro Alberto Pimentel Costa.
109. Hutcheson, filho de Ossonor Magalhães.
110. Jacy, filho de Arthur das Neves.
111. Jacyrio, filho de Carlos José da Silva Junior.
112. Jair, filho de Gustavo da Silva Mattos.
113. Jair, filho de João Gonçalves do Valle.
114. Jayme, filho de Bazilio Pinto da Silva Novaes.
115. João, filho de Antonio Moysés.
117. João, filho de Bernabé Lopes da Costa Ribeiro
117. João, filho de Helena Machado.
118. João, filho de José da Rocha Rego.
119. João, filho de José Seuch.
120. João, filho de Luiz Caetano.
121. João, filho de Manoel dos Santos Freitas.
122. Joaquim, filho de Antonio Fernandes Cantero.
123. Joaquim, filho de José Luiz de Faria.
124. Jorcelem, filho de Merdario Gomes.
125. Jorge, filho de Adão Zene Bedião Martins
126. Jorge, filho de Antonio Fausto da Silva.
127. Jorge, filho de Benedicta Rosalina Bastos.
128. Jorge, filho de Bernardino Alves de Oliveira
129. Jorge, filho de Clotario Paulo Lobo.
130. Jorge, filho de Izolina Nogueira Fernandees.
131. Jorge, filho de Joaquim Delphim da Motta.
132. Jorge, filho de José Francisco da Silva.
133. orge, filho de José Ignacio da Silva.
134. orge, filho de Leandro Francisco de Almeida
135. Jorge, filho de Manoel da Silva.
136. Jorge, filho de Maria do Carmo Ferreira.
137. Jorge, filho de Moysés da Silva Santos.
138. Jorge, filho de Raymunda Alves de Lima
139. Jorge, filho de Augusto José dos Santos.
140. José, filho de Augusto da Rocha Costa.
141. José, filho de Camillo Pracias.
142. José, filho de Constantino Barroca.
143. José, filho de Emygdio Ribeiro da Costa.
144. José, filho de Jacintho de Souza Massa.
145. José, filho de Jorge Joaquim de Moura.
146. José, filho de José Ferreira Coelho de Mattos.
147. José, filho de Luiz Falis.
148. José, filho de Manoel Roberto.
149. José, filho de Pedrina Rodrigues Barbosa.
150. José Ventura, filho de Amancio Leite Sampaio.

151. Jovelino, filho de Antonio Rezende Moreira.
152. Julio, filho de Julio Adão Dias.
153. Jurabá, filho de Antonio Reiva da Silva.
154. Laudelino, filho de Alvaro Dias Pereira.
155. Laurindo, filho de Joaquim Rodrigues Gaspar.
156. Lauro, filho de Ary Kerner Fontes.
157. Lieeg, filho de Ventura Varella.
158. Lourival, filho de Austaclinio de Sá.
159. Luiz, filho de Antonio Teixeira de Abreu.
160. Luiz, filho de João Moreira de Souza.
161. Luiz, filho de Jorge Carneiro de Sá.
162. Luiz, filho de Luiz Lopes.
163. Manoel, filho de Alfredo dos Anjos.
164. Manoel, filho de Annibal Teixeira.
165. Manoel, filho de Arlindo Faria Gonçalo.
166. Manoel, filho de Joanna Verissimo Gomes.
167. Manoel, filho de João Ferreira.
168. Manoel, filho de José Rodrigues.
169. Manoel, filho de Salvador da Silva Costa.
170. Mattosinho, filho de Jezuina Joaquina.
171. Mauricio, filho de Antonio de Azevedo Carvalho.
172. Milton, filho de Arthur Ribeiro Magalhães.
173. Moacyr, filho de José Ferreira da Costa (2°).
174. Moacyr, filho de José Joaquim de Azevedo.
175. Moacyr, filho de Maria Rosa da Conceição.
176. Murilo, filho de Cecilia da Costa Campos.
177. Murillo, filho de Manoel Porfirio da Silva.
178. Nelson, filho de Guilhermina Augusta Mathias.
179. Nelson, filho de José Germano.
180. Nelson, filho de Manoel Leite Nabuco de Araujo.
181. Nelson, filho de Manoel Seguiz Tavares.
182. Newton, filho de Diogenes Leite Nabuco de Araujo.
183. Nilton, filho de Elidio Silvestre.
184. Nilton, filho de Hemeterio Conegundes da Silva Couto.
185. Nilton, filho de João Jacintho Marques.
186. Noé, filho de João Alfredo Camargo.
187. Norival, filho de Francisca Ferreira.
188. Norival, filho de Marcellino Rodrigues Lapa.
189. Norivaldo, filho de Bernardo Pontes de Almeida.
190. Normandino, filho de Alfredo Arêas.
191. Octacilio, filho de Frederico Proença.
192. Octacilio, filho de João Antonio dos Santos.
193. Octacilio, filho de Manoel José Vieira.
194. Octacilio, filho de Rodrigo Gomes.
195. Octahybio, filho de Antonio Luiz da Costa.
196. Octavio, filho de Jorge dos Santos Xavier da Rocha.
197. Oldemar, filho de Abilio Gomes de Almeida Pinho.
198. Olivio, filho de Antonia Moreira da Silva.
199. Orlando, filho de Antonio Teixeira de Carvalho.
200. Orlando, João Magalhães de Oliveira.
201. Orlando, filho de José Joaquim de Almeida.
202. Orvalino, filho de Maria Calmon.
203. Osmar, filho de Genezio Mendonça Prates.
204. Oswaldo, filho de José Victorino de Souza.
205. Oswaldo Frederico, filho de José Paulo da Silva.
207. Paulo, filho de Hemeterio Rocha.
208. Paulo, filho de João Paulo.
209. Paulo, filho de Manoel Barbosa.
210. Paulo, filho de Raul Lody.
211. Pedro, filho de José Fereira da Fonseca.
212. Pedro, filho de Luiz José Coelho.
213. Porfirio, filho de Amaro Alfredo Garcia.
214. Ramiro, filho de Manoel de Oliveira.
215. Ranulpho, filho de Alfredo Leopoldino dos Santos.
216. Raul, filho de Serafim Corrêa Barbosa.
217. Raulino, filho de Etelvina Guarino.
218. Renato, filho de Antonio Luiz de Miranda.
219. Renato, filho de Armando Alves da Rocha.
220. Renato, filho de Maria da Conceição.
221. Reynaldo, filho de Oscar França Xavier.
222. Roberto, filho de Angelo Domingos.
223. Roberto, filho de Luiz Ferreira Ramos.
224. Roberto, filho de Tranquilina Maria do Nascimento.
225. Rodrigo, filho de Rodrigo Gonçalez Campos.
226. Rubem, filho de Antonio Andrade.
227. Rubem, filho de João Anastacio Pereira.
228. Rubem, filho de Luiz Rosa Roiz.
229. Ruben, filho de Francisco Pazo Campos.
230. Rubens, filho de Alfredo Fernades Pereira.
231. Sebastião, filho de Carlos da Cunha Pessôa.
232. Sebastião, filho de José Leoncio de Florença.
233. Sidney, filho de Rubem Pereira da Costa.
234. Silvino, filho de Deocleciano Cabral de Mello.
235. Sylvestre, filho de Selvestre Madeira Nunes.
236. Sylvio, filho de Bemvindo Antonio de Mello.
237. Sylvio, filho de Jorge Martiniano de Castro e Abreu.
238. Sylvio, filho de Jovino Manoel Seraphim da Gloria.
239. Sylvio Albano, filho de José Giangiarudo.
240. Tupinambá, filho de Eduardo Pereira.
241. Ubirajara, filho de Alexandre José Meira.
242. Valois, filho de Manoel José de Carvalho.
243. Waldemar, filho de Alfredo da Silva Corrêa.
244. Waldemar, filho de Francisco Manoel Fernandes.
245. Waldemiro, filho de Guiomar Thereza da Silva.
246. Waldemiro, filho de Honorina Viegas da Cunha.
247. Waldemiro, filho de Mariano Porfirio de Oliveira.
248. Waldemiro, filho de Olympia Maria Caetana.
249. Waldir, filho de Alberto Pinto Ferreira.
250. Waldir, filho de José da Silva Vieira.
251. Waldir, filho de Rita Maria do Carmo.
252. Walter, filho de Cypriana Augusta dos Santos.
253. Walter, filho de Francisco de Almeida Couto Seixas.
254. Walter, filho de Raul da Silva.
255. Walter, filho de Raulino Rodrigues Chaves.
256. Walter, filho de Regina da Gloria Guedes.
257. Wilson, filho de Gastão de Miranda.
258. Wilson, filho de Joaquim de Oliveira Pacheco.
259. Wilson, filho de Mario Pinto Cardoso da Gama.
260. Wilson, filho de Mario da Silveira Torres.
261. Wilson, filho de Sergio Vieira de Andrade.
262. Wilson, filho de Waldemiro José de Oliveira.
263. Zulmiro, filho de Joaquim Corrêa das Neves.

Classe de 1917

1. Abilio, filho de Abilio Dias.
2. Adão, filho de Jeronymo Cardoso.
3. Affonso, filho de Augusto Ferreira da Costa.
4. Agostinho, filho de Julio Gomes Ribeiro.
5. Agripino, filho de Guiomar Barbosa Lima.
6. Ajar, filho de Abel José Augusto Rodrigues.
7. Albertino, filho de Carlota da Silva.
8. Alberto, filho de José Casemiro da Cunha.
9. Alcibiades, filho de José Gomes Léal.
10. Alcirio, filho de Alexandre Gomes de Oliveira.
11. Alexandre, filho de Benedicta Carolina de Souza.
12. Alexandre, filho de Germano Arnaldo Scott.
13. Alexandre, filho de Manoel Martins Noronha.
14. Alexandre, filho de Mario Regazolli de Figueiredo.
15. Alexandre, filho de Rosalina de Almeida.
16. Alfredo, filho de Alfredo Alves da Costa.
17. Alfredo, filho de José Joaquim de Souza.
18. Altair, filho de Laurindo Alho Junior.
19. Altamiro, filho de José Caetano do Valle.
20. Altino, filho de José Simonetti Coelho.
21. Alvaro, filho de Alvaro Garcia Fernandes.
22. Alvaro, filho de Francisco Antonio Rodrigues de Sá Fonseca.
23. Alvaro, filho de Maria Vieira da Rocha.
24. Amarilio, filho de Antonio Araujo da Costa.
25. Antayba, filho de Manoel Maria Marques.
26. Antenor, filho de Agenor Cesar Pedrosa.
27. Antenor, filho de Antenor Francisco de Siqueira.
28. Antenor, filho de Antonia Paulina Machado.
29. Antonio, filho de Dolores de Paula.
30. Antonio, filho de João Bellarmino dos Santos.
31. Antonio, filho de José Gomes da Silva.
32. Antonio, filho de Justiniano José da Rocha Netto.
33. Antonio, filho de Plancedina Baptista.
34. Archimedes, filho de Lucia da Silva Lemos.
35. Arides, filho de Alberto Lopes Gasio.
36. Ariovaldo, filho de José Gualberto de Menezes.
37. Aristides, filho de Laudelina de Brito.
38. Arlindo, filho de Antonio Maximo.
39. Armando, filho de Valentim Marques.
40. Arthur, filho de Arthur Teixeira de Carvalho.
41. Ary, filho de Idalina Gomes.
42. Ary, filho de Manoel Thomaz Cavalcanti (2).
43. Athayde, filho de Jayme Furtado Arrepia.
44. Ayres, filho de Armando Rocha.
45. Ayres, filho de Ayres Escocard da Silva Tavares.
46. Bartholomeu, filho de Frank Brown.
47. Belmiro, filho de Bellarmino Rodrigues.
48. Bernardino, filho de Bernardino Machado
49. Carlos, filho de José de Mello.
50. Carlos, filho de Manoel Leite Ferreira.
51. Cesar, filho de Cesar Augusto dos Reis.
52. Constantino, filho de João Rodrigues André.
53. Daniel, filho de Abilio Raul Martins.
54. David, filho de José Cardoso.

55. Decio, filho de Manoel Boaventura Cardoso.
56. Djalma, filho de Mario Thomaz de Cantuaria.
57. Domingos, filho de Seraphim Ferreira Maia.
58. Dorival, filho de Leonardo Izidro Polydoro.
59. Durval, filho de Almerinda Bemvinda Alves.
60. Durval, filho de Paulo dos Santos Silva.
61. Edgard, filho de Antonio Ferreira Tito.
62. Edgard, filho de Valeriano Braz Augusto.
63. Edmundo, filho de Lydia Gonçalves de Figueiredo.
64. Edylio, filho de Jayme de Souza Cardoso.
65. Eloy, filho de Orlando Teixeira do Carmo.
66. Enoch, filho de Noé Justino dos Santos.
67. Ermelindo, filho de Christiano Luiz Pereira.
68. Evaristo, filho de Gastão Cardoso Figueira.
69. Evaraldo, filho de Antonio de Abreu Madeira.
70. Everardo, filho de Affonso Blanco.
71. Floriano, filho de Manoel da Rocha Corrêa.
72. Fortunato, filho de Manoel Campos Amoedo.
73. Francisco, filho de Alfredo da Silva Guimarães.
74. Francisco, filho de Arthur José Corrêa.
75. Francisco, filho de Paulina dos Santos.
76. Francisco, filho de Victorino Marcellino.
77. George Ernesto, filho de George Gebhardt.
78. Geraldo, filho de Alfredo Hilario Bessa.
79. Gumercindo, filho de Victorino Meirelles.
80. Heitor, filho de Odorico Antonio da Costa.
81. Helio, filho de Targino José de Azevedo.
82. Hercilio, filho de Eduardo da Silva Braga.
83. Hilton, filho de Armando Pastor.
84. Humberto, filho de Adhemar de Castro Guimarães.
85. Irineu, filho de Irineu José dos Santos.
86. Iwanoeh, filho de Antonio de Paula Rodrigues.
87. Jacy, filho de Alfredo Dias Quaresma.
88. Jacyr, filho de Furtado Theodoro Cabral.
89. Jayme, filho de Arlindo Podre dos Santos.
90. Jayme, filho de Firmino Corrêa.
91. Jeronymo, filho de Rosalina Mariana Lopes.
92. João, filho de Abrahão José.
93. João, filho de Benedicto Procopio.
94. João, filho de Catharina Caldas.
95. João, filho de Domingos Monteiro Figueira.
96. João, filho de Elisa Candida de Oliveira.
97. João, filho de João Manoel.
98. João, filho de João Martins.
99. João, filho de João Pereira Guimarães.
100. João, filho de João de Souza Gomes.
101. João, filho de Luiz da França Ferreira.
102. João, filho de Manoel Fernandes.
103. João, filho de Placido dos Santos Pereira.
104. Joaquim Geraldo, filho de Raul de Oliveira e Silva.
105. Jocelino, filho de Manoel Francisco Goulart.
106. Joel, filho de Idalina Avila.
107. Jorge, filho de Antonio Pereira da Silva.
108. Jorge, filho de João Gomes Pereira.
109. Jorge, filho de Josué Costa de Aracajú.
110. Jorge, filho de Lucia Ephigenia de Jesus.
111. José, filho de Angelina Rodrigues.
112. José, filho de Antonio Almeida dos Santos
113. José, filho de Antonio Garcia.
114. José, filho de Claudino Rodrigues.
115. José, filho de Gustavo Sebastião de Mattos.
116. José, filho de João Tavares da Silva
117. José, filho de Joaquim Simões.
118. José, filho de Manoel Pires.
119. José, filho de Martinho da Costa Corrêa de Albuquerque.
120. José, filho de Sebastiana Silva.
121. José, filho de Victalina Pereira Magalhães.
122. Josino, filho de Adalgisa de Barros Lima.
123. Jovenil, filho de Vicente Ferreira Lima.
124. Justino, filho de Felismina Maria da Conceição.
125. Juvenal, filho de Juvenal Rodrigues Chaves.
126. Leandro, filho de João Rodrigues Teixeira.
127. Leonidas, filho Epaminondas Antonio da Cunha.
128. Lourival, filho de Ernesto Vieira da Fonseca Castro
129. Luiz, filho de Francisco Neves.
130. Luiz, filho de João da Silveira Machado.
131. Luiz, filho de Lucinda Luiza de Oliveira.
132. Luiz, filho de Luiz Alfredo Ribeiro. (2).
133. Luiz, filho de Seraphim Ferreira Lima.
134. Lycurgo, filho de Alvaro Alberto Lobato Braga.
135. Macario, filho de Oscar Alves Cabral.
136. Manoel, filho de Candido Rosa Guajara.
137. Manoel, filho de Joaquim Pinto da Conceição.
138. Manoel, filho de Manoel de Carvalho.
139. Manoel, filho de Manoel Gomes da Silva.
140. Manoel, filho de Manoel Francisco Monsor.
141. Manoel, filho de Manoel Rodrigues de Freitas.
142. Manoel, filho de Pedro Lopes da Costa Ribeiro.
143. Mario, filho de Carlos de Menezes.
144. Mario, filho de Evaristo Alves Fraga.
145. Mario, filho de José Moreira Valverde.
146. Mario, filho de Ondina de Carvalho Soares.
147. Martinho, filho de Domingos Alves.
148. Mauricio, filho de Severo dos Santos Silva.
149. Miguel, filho de Nathanael Fonseca da Cunha e Silva.
150. Milton, filho de João Condor.
151. Moacyr, filho de Armando Evaristo Dias.
152. Moacyr, filho de Stella Derby.
153. Nel, filho de José da Silva Braga.
154. Nelson, filho de Antonio de Araujo Pereira.
155. Nelson, filho de Antonio Euzebio Mattoso.
156. Nelson, filho de Luiza Maria dos Santos.
157. Nerêu, filho de Arthur José Baptista.
158. Neutel, filho de Alberto Silva.
159. Nilo, filho de João Paulo da Silva.
160. Nilton, filho de Laercio Rufino Rosman.
161. Nilton, filho de Pedro Figueiredo de Almeida.
162. Nourival, filho de Lindolpho Alves Barreto.
163. Octacilio, filho de Humberto Sobral.
164. Octacilio, filho de Nilo Machado Avila.
165. Octavio, filho de Pedro da Silva Ribeiro.
166. Onair, filho de Alfredo Rios.
167. Orlando, filho de Manoel Esteves de Castro.
168. Oscar, filho de Antonio José Thomaz.
169. Oscar, filho de Firmino Maximo Coelho. (2).
170. Osmani, filho de Odorico Gouvêa.
171. Osmar, filho de Ilidio Luiz.
172. Oswaldo, filho de Antonio Joaquim Gonçalves.
173. Oswaldo, filho de Eurico de Castro Magalhães.
174. Oswaldo, filho de José Paulino da Silva Filho.
175. Oswaldo, filho de Manoel Norberto de Siqueira.
176. Otto, filho de Odilon Cesar.
177. Paulo, filho de Diogo Rosa.
178. Pedro, filho de Brazilina Guedes dos Santos.
179. Pedro, filho de Francisco José de Souza Gama
180. Pelagio, filho de Armando de Souza Telles.
181. Randolpho, filho de Candida Varella.
182. Raul, filho de Raul do Prado Borges.
183. Renato, filho de Vicente Leite de Sant'Anna.
184. Reynaldo, filho de José Maria Carreira.
185. Roberto, filho de Paulino Mondaini.
186. Roberto, filho de Roberto Campean.
187. Rousemberg, filho de Amelia da Costa Goulart.
188. Ruhem, filho de Jacintho José Telles Junior.
189. Ruben, filho de Anna Maria da Conceição.
190. Ruben, filho de Domingos Barbosa Botelho.
191. Sandoval, filho de Adhemar José de Almeida.
192. Sebastião, filho de Eliza Candida da Conceição.
193. Sebastião, filho de Francisco Alves da Silva.
194. Sebastião, filho de Francisco Faria
195. Sebastião, filho de Julio Mesquita.
196. Silvina, filho de Alipio dos Santos.
197. Sylvio, filho de Sylvio Carneiro de Souza.
198. Taipu', filho de Manoel Carlos Lace Junior.
199. Verissimo, filho de Maria Francisca de Jesus.
200. Vicente, filho de Adão Hobylinski.
201. Victor, filho de José Ferreira Marques.
202. Victor, filho de Manoel Pereira de Azevedo.
203. Virgilio, filho do Timotheo Orlando Gonnet.
204. Waldemar, filho de Domingos Gomes da Costa.
205. Waldemar, filho de Francisca Maria da Conceição.
206. Waldemar, filho de José Balbino de Almeida.
207. Waldemar, filho de Victor José da Silva.
208. Waldemiro, filho de Claudio José Candido.
209. Waldir, filho de Antonio Adriano Camara.
210. Waldir, filho de Bento da Silva Benevides.
211. Walter, filho de Alvaro Peixoto da Nobrega.
212. Walter, filho de Irineu Ramos.
213. Walter, filho de Francisco Cabral.
214. Walter, filho de Jacob Silveira da Rosa.
215. Walter, filho de Manoel Rodrigues Barroca.
216. Walter, filho de Oscar José Pires.
217. Wanderley, filho de José Oscar Teixeira.
218. Walderlyno, filho de Pedro Jacintho de Almeida.
219. Washington, filho de José Antonio de Freitas Junior.
220. Wilson, filho de Antonio Moreira Carneiro.
221. Wilson, filho de Francisca de Paula Dias.
222. Wilson, filho de Raul Machado de Oliveira.
223. Zebino, filho de Aminthas Affonso Benevenuto.

Classe de 1914

1. Alfredo, filho de Victoria de Jesus Costa.
2. Carjulino, filho de Romulo Rosa Canto.
3. Carlos, filho de Simeão da Rocha.
4. Norival, filho de Antonio de Oliveira Santos
5. Rubem, filho de Alzira Goulart.
6. Waldir, filho de Dario Lourenço da Costa.

Classe de 1913

1. Albano, filho de Manoel de Freitas Vallim
2. Carlos, filho de Maria de Souza Ferreira.
3. Pery, filho de Julia Ribeiro Travassos.
4. Virgilio, filho de Domingos José Soares Filho.

Classe de 1913

1. Ivan Santiago, filho de Luiz Santiago.

Classe de 1911

1. José Alchorne Rosa Braga.
2. Oswaldo, filho de Pedro dos Santos Xavier da Rocha.

Classe de 1910

1. Herminote, filho de Levindo de Arauj
2. Luiz, filho de José Teixeira Santos.

Classe de 1909

1. Claudionor, filho de Marthiniano Soares Martins.
2. José, filho de Vicente de Araujo e Souza.
3. Luiz, filho de Attila de Bem Corrêa de Faria.
4. Vespasiano, filho de Jeronymo Pereira Nunes.
5. Samuel, filho de Etelvina dos Santos Lima.
6. Washington, filho de José Candido da Nobrega e Silva.

Classe de 1908

1. Edgard, filho de Antonio Pereira de Carvalho.
2. Mario, filho de João Manoel Aldeia.
3. Sebastião, filho de Honoria de Aguiar

Classe de 1907

1. Clovis Bento de Almeida.
2. Gabriel, filho de Maria Amelia dos Santos.
3. João, filho de Hortencia Borgos.
4. Luiz, filho de Paulino Chagas.

Classe de 1906

1. Domingos, filho de Domingos Gonçalves da Silva.
2. João Mendes da Silva.
3. José, filho de Galdina Olegaria Gouvêa.
4. Móacyr, filho de José Candido da Nobrega e Silva.
5. Sebastião dos Santos Nogueira.

Classe de 1905

1. Antonio Carlos de Assis.
2. João, filho de Antonio de Oliveira.
3. Sebastião, filho de Antonio Gonçalves Vianna.

Classe de 1904

1. Djalma, filho de Manoel Dornellas.

Classe de 1903

1. José Renna.
2. Roberto Gonçalves Redom.

Classe de 1902

1. Arnaldo, filho de Deolindo Ferreira da Silva.
2. Jayme, filho de Adriano Teixeira da Rocha.
3. Roberto, filho de Francisca de Almeida Azevedo.
4. Sebastião Candido de Oliveira.

Classe de 1901

1. Oreste José dos Santos.

Classe de 1900

1. Armando Lopes, filho de Henriqueta Villar d'Avila.
2. Manoel Firmino de Lima.
3. Oscar, filho de Manoel Romão de Carvalho.
4. Paulo Fernandes de Oliveira.

Classe de 1899

1. Adelino, filho de Antonio Cardoso da Fonseca.

Classe de 1898

1. Antonio Siqueira Pimenta Junior.
2. Edgard Baptista Lage.
3. Edmundo, filho de Arthur José da Silva.

Classe de 1897

1. Angelo Duarte, filho de Joaquim Pereira da Silva.

Classe de 1896

1. Santiago Machado da Silva.
2. Severino José Ferreira.

Classe de 1895

1. Arthur, filho de João da Costa Cabral.
2. Brazilino, filho de Antonio Cardoso da Fonseca
3. Gilberto Esteves da Silva.
4. José Ferreira.
5. Oscar Hircove.

Classe de 1893

1. Antonio Cabral Botelho.
2. Manoel da Silva Amaral.
3. Pedro Celestino, filho de Joaquim Junqueira.

Junta de Alistamento Militar do 19° districto. Capital Federal, 31 de março de 1936. — *Carlos Luiz Villon*, presidente.

---

PRIMEIRA CIRCUMCRIPÇÃO

DE RECRUTAMENTO

1° DISTRICTO DE ALISTAMENTO MILITAR

*Séde, Rua S. José n. 58, terreo.*

O segundo tenente Bernard Theodoro Pereira de Mello, delegado militar, faz saber que foram alistados por este districto, durante o mez de março do corrente anno, os seguintes cidadãos brasileiros e naturalizados:

*Classe de 1914*

1. José da Piedade Marques, nat.

*Classe de 1913*

1. Danti di Julio, nat.

*Classe de 1912*

1. Avelino Miguez Alonso, nat.
2. Germano Pereira dos Santos, nat.
3. Henrique dos Santos, nat.
4. João Alvaro da Costa Pitta, nat.
5. João Gomes, nat.
6. Joaquim Madeira Neves, nat

*Classe de 1911*

1. Aurelio José Ferreira, nat.
2. José Francisco dos Santos, nat
3. Wolgang Bucherl, nat.

*Classe de 1910*

1. Apollonio, filho de José de Azevedo e Silva.
2. José Lucas Alves, nat.
3. Luiz, filho de Manoel Maximo da Silva.

*Classe de 1909*

1. Chidid Malouf, nat.
2. Idalino Medeiros Filho, nat.
3. Joaquim Alves Montenegro, nat.
4. Joaquim Pereira, nat.
5. José Lopes, nat.

*Classe de 1908*

1. Agostinho de Souza, nat.
2. Ladislau Kalocsai, nat.
3. Manoel Joaquim dos Reis, nat.

*Classe de 1907*

1. Agostinho da Costa Cruz, nat.
2. Antonio de Andrade Lacerda, nat.
3. Antonio Julio Cardoso, nat.
4. Manoel do Amaral, nat.
5. Manoel Chaseliov, nat.
6. Paulo Venancio Amaral, nat.
7. Sewmatsu Matsuryama nat

*Classe de 1905*

1. Jayme Corrêa de Almeida
2. Roberval G. Medeiros.

*Classe de 1903*

1. Ambrosio Silva.

*Classe de 1893*

1. Amede Mamede Calib, nat.

Districto Federal, 2 de abril de 1936. — *Bernard Theodoro Pereira de Mello*, segundo tenente delegado.

## Batalhão Escola

De ordem do Senhor major Commandante do Batalhão Escola, faço saber a quem interessar possa, que no dia 14 de abril proximo findo, ás 9 horas, no quartel do Batalhão, serão vendidos 21 animaes, julgados pelo Serviço de Remonta inserviveis para o Exercito.

*Sylvio de Britto Pereira*, 1º Tenente Secretario.

## Departamento do Pessoal do Exercito

De ordem do Sr. ministro da Guerra deve comparecer ao Departamento do Pessoal do Exercito, o Coronel Felippe Moreira Lima, sob pena de ser, dentro do prazo de oito (8) dias, a contar da presente data, considerado desertor, na forma estabelecida no artigo 117 do Codigo Penal Militar, modificado pelo Decreto n. 5.285, de 13 de outubro de 1927 e processo de accôrdo com o artigo 255 e seus paragraphos de Codigo da Justiça Militar.

Departamento do Pessoal do Exercito, em 7 de abril de 1936. — General *Raymundo R. Barbosa, chefe do D. P. E.*

## Serviço Central de Transportes

AVISO

Chamo a attenção dos interessados para o edital que se acha publicado no "Diario Official" de 4 de abril, ás paginas 7.263, de concurrencia a se realizar neste Serviço, no dia 16 de abril corrente. — *Carlos Alberto da Silva Menezes*, 1º tenente, secretario.

## MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E SAUDE PUBLICA

CONCURSO PARA PROVIMENTO DE DUAS VAGAS DE TERCEIRO OFFICIAL NA DIRECTRIA GERAL DO EXPEDIENTE DA SECRETARIA DE ESTADO

De ordem do Sr. presidente, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, sabbado, dia 11, ás quatorze horas e trinta minutos, na Bibliotheca Nacional, serão chamados para prova oral de inglez, os seguintes candidatos:

Aloysio Caminha Gomes.
Ariosto Pacheco de Assis.
Asterio Dardeau Vieira.
Cecilia Bernard Robbe.
Custodio Sobral Martins de Almeida.
Guilherme Augusto Canedo de Magalhães.
Guy José Paulo de Hollanda.
Isnard Garcia de Freitas.
José Alfredo Pinheiro de Lemos.
Lucia Lourenço Gomes.
Lucy Neuschwander Portella.
Newton Corrêa Ramalho.
Olavo Gomes do Rego.
Rosa Edith de Souza Vianna.
Ruth Prates de Campos.
Selene de Azevedo Branco.

Directoria Geral do Expediente da Secretaria de Estado da Educação e Saude Publica, 7 de abril de 1936. — *Mucio Vaz*, secretario.

## Universidade Technica Federal

ESCOLA POLYTECHNICA

De ordem do Sr. director da escola, convido o servente Manoel Pinheiro, ausente ha mais de oito dias, a comparecer ao serviço dentro de 48 horas, sob pena de lhe serem applicadas as disposições legaes cabiveis no caso.

Escola Polytechnica, em 7 de abril de 1936. — Dr. *Carlos Luiz de Andrade Neves*, secretario.

## Bibliotheca Nacional

DIREITOS AUTORAES

Mez de março de 1936

De ordem do Sr. director geral e de conformidade com as leis em vigor, faço publico que, durante o mez de março findo, foram effectuados os seguintes registros:

N. 5.762 — Requerido pelo proprietario e editor Horacio A. Gomes: "Livro Azul de Endereços" — "Rio de Janeiro — Guia das ruas e endereços — Anno 1936", um volume com 182 paginas. Não ha materia susceptivel de ser registrada. Impresso nesta Capital em 1936.

N. 5.763 — Requerido pelo autor Agostinho Martins de Oliveira Filho, "Contractos" — Um folheto com 27 paginas. Impresso nesta Capital em 1935.

N. 5.764 — Requerido pelo autor Affonso d'Escragnolle Taunay — "A Vida Gloriosa e Tragica de Bartholomeu de Gusmão" — Um volume, separata do "Annuario da Escola Polytechnica de São Paulo para 1934", paginado de 339 até 457. Contém retrato, gravuras e varios fac-similes. O registro é só para o texto. Impresso na cidade de São Paulo em 1934.

N. 5.765 — Requerido pelo autor Affonso d'Escragnolle Taunay — "Bartholomeu de Gusmão e a sua prioridade aerostatica" — Um volume, separata do "Annuario da Escola Polytechnica de São Paulo para 1935", com 293 paginas numeradas com algarismos arabicos e mais 12 no principio com algarismos romanos. Contém retratos, gravuras e varios fac-similes. O registro é só para o texto. Impresso na cidade de S. Paulo, em 1935.

N. 5.766 — Requerido pela autora Blanche Thiry Jacobina: "Premier Livre — Cahier — Le Français par la Methode directe et par la methode active. Illustré par Celia Rocha Braga et Margarida Maria Barbosa de Oliveira". Um volume com 165 paginas, mais duas folhas ao fim contendo o indice. Varias gravuras. O registro é só para o texto. Impresso nesta Capital, no corrente anno.

N. 5.767 — Requerido pelo autor Leopoldo Luiz dos Santos: "Contabilidade" — Um volume com 307 paginas, um grande mappa intitulado "Synopse Geral de uma Escripturação", intercalado entre as paginas 166 e 167 e outro menor, intitulado "Razão Statmographico", intercalado entre as paginas 176 e 177. Impresso na cidade do Recife, Estado de Pernambuco, em 1936.

N. 5.768 — Requerido pelo autor e proprietario Affonso Moreira Temporal, por seu procurador Dr. Bernardino José de Souza: Indicador Bahiano" — Livro de informações sobre a cidade de São Salvador. Um volume com 169 paginas, sendo as quatorze secções de que consta o livro paginadas separadamente. Muitas gravuras e capas illustradas. O registro é só para o texto, no que lhe fôr applicavel. Impresso na cidade de São Salvador, Estado da Bahia, no corrente anno.

N. 5.769 — Requerido pelo autor Jayme Leal Velloso: "Plano synthetico de reforma economica e monetaria do Brasil" — Um folheto com 16 paginas, impresso nesta Capital no corrente anno.

N. 5.770 — Requerido pelo autor Alvaro Marins (Seth): Nosso Mundo — Collecção de desenhos geographicos" — "Collecção Seth para a Infancia. Edição do Atelier Seth" — Um folheto com 45 paginas. Contém innumeras gravuras, desenhos geographicos e mappas. O registro é só para o texto e desenhos geographicos e mappas, no que lhes fôr applicavel. Impresso nesta Capital, no corrente anno.

Secretaria da Bibliotheca Nacional, 6 de abril de 1936. — *J. Bartholo Silva*, secretario.

## Assistencia a Psychopathas

COLONIA DE PSYCHOPATHAS-MULHERES NO ENGENHO DE DENTRO

Resultado da concurrencia administrativa que "execução de sessões cinematographicas, inclusive aluguel de films", cujo edital foi publicado no "Diario Official" de 27 de março proximo findo, á fls. 6.571.

Nome: Alcides Pereira Peixoto. Valor global: 570$000.

Colonia de Psychopathas-mulheres, no Engenho de Dentro, em 7 de abril de 1936. — *A. Cardoso*, administrador.

## Inspectoria de Aguas e Esgotos

No *Diario Official* de 1 do corrente, acha-se publicado á pagina 6.994, um edital de convite a diversos proprietarios de predios, para pagamento de taxas devidas, dentro do prazo de 15 dias.

## MINISTERIO DA AGRICULTURA

### Departamento Nacional da Producção Animal

CONCURSO NO INSTITUTO DE BIOLOGIA ANIMAL, DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUCÇÃO ANIMAL

Para conhecimento dos interessados, faço publico que na quarta-feira proxima, 15 de abril corrente, ás 11 horas, no edificio do Instituto de Biologia Animal, á avenida Maracanã n. 222, realiza-se a prova escripta do concurso para provimento do cargo de ajudante da Estação Experimental em Deodoro, do Instituto de Biologia Animal, deste Departamento, achando-se inscriptos no mesmo os Srs.: Pedro Costa Filho, Vicentino Freitas Masini, Hugo Cruz Mascarenhas e Usias de Oliva Gomes Guimarães.

Directoria Geral do D. N. P. A., em 6 de abril de 1936. — *Mario P. Machado*, chefe da Secção de Expediente e Contabilidade.

## Departamento Nacional da Producção Animal

### SERVIÇO DE FOMENTO DA PRODUCÇÃO ANIMAL

INSPECTORIA REGIONAL EM BARRETOS

Mappa demonstrativo dos preços apresentados na concorrencia administrativa permanente para o fornecimento de diversos artigos, realizada em 15 de fevereiro de 1936, a esta Inspectoria Regional e suas dependencias nos Estados de São Paulo, Matto Grosso, Goyaz e no Triangulo Mineiro, durante o anno administrativo de 1936

| Numero de ordem | Artigos — Unidade | Cia. Paulista de Papeis e Artes Graphicas S. A. | Eugenio Marchione | S. Francisco Schiavone | Salvador Guedes |
|---|---|---|---|---|---|
| | Grupo I — Material de expediente e de escriptorio | | | | |
| 1 | Almofada para carimbo, de 9 × 6, uma | x 1$200 | 4$000 | — | — |
| 2 | Alfinetes inoxidaveis, sortidos, caixa de 100 grs., uma | x 2$000 | — | — | 2$700 |
| 3 | Barbante de algodão, grosso, kilo | 12$000 | 11$000 | — | x 20$800 |
| 4 | Bloco sem pauta para rascunho, um | x $800 | 1$300 | — | — |
| 5 | Bloco pautado para escritorio, um | x 1$800 | 2$000 | — | — |
| 6 | Borracha para tinta, duzia | x 6$000 | 6$000 | — | — |
| 7 | Borracha para lapis, duzia | 6$000 | 5$000 | — | — |
| 8 | Boletim de producção, conforme modelo, bloco de 25 folhas, um | x 15$000 | — | — | — |
| 9 | Boletim de consumo, conforme modelo, bloco pe 25 folhas, um | x 6$500 | — | — | — |
| 10 | Boletim de Controle de Serviço, conforme modelo, bloco de 25 folhas, um | x 6$500 | — | — | — |
| 11 | Boletim de Frequencia, conforme modelo, bloco de 50 folhas, um | x 11$000 | — | — | — |
| 12 | Boletim de Correspondencia Expedida, conforme modelo, bloco de 150 folhas, um | x 11$000 | — | — | — |
| 13 | Boletim de Aleitamento Artificial de Bezerros, conforme modelo, bloco de 150 folhas, um | x 10$000 | — | — | — |
| 14 | Boletim Mensal das Pesagens, conforme modelo, bloco de 50 folhas, um | x 13$000 | — | — | — |
| 15 | Boletim de Mensurações para Bovinos, conforme modelo, cento | x 40$000 | — | — | — |
| 16 | Boletim de Mensurações para Bovinos, conforme modelo, cento | x 40$000 | — | — | — |
| 17 | Boletim de Vaccinações, conforme modelo, cento | x 25$000 | — | — | — |
| 18 | Boletim de Occupação de Proprios Nacionaes, conforme modelo, cento | x 40$000 | — | — | — |
| 19 | Cesta de arame para papeis servidos, uma | x 12$000 | 12$000 | — | 19$500 |
| 20 | Canetas «Johann Faber», n. 1, duzia | x 4$000 | 6$000 | 4$500 | — |
| 21 | Clips «Velox», n. 1, caixa | x 1$000 | 1$100 | — | — |
| 22 | Carimbo de borracha, para processo, conforme modelo, um | x 9$000 | — | — | — |
| 23 | Carimbo de borracha para duplicata, conforme modelo, um | x 10$000 | — | — | — |
| 24 | Carimbo de protocollo, conforme modelo, um | x 9$000 | — | — | — |
| 25 | Furador para papeis, suvela, um | x 5$000 | — | — | 5$900 |
| 26 | Fita para machina de escrever, azul ou preta, fixo, um | x 6$000 | 6$500 | 6$000 | — |
| 27 | Fita para machina de escrever, bi-color, fixo | x 6$000 | 6$500 | 6$000 | — |
| 28 | Fita para machina de escrever, portatil, bi-color, fixo, uma | x 6$000 | 6$500 | 6$000 | — |
| 29 | Fita para machina de escrever, micro, de seda, uma | x — | — | — | — |
| 30 | Folha de pagamento de pessoal titulado, conforme modelo, cento | x 62$000 | — | — | — |
| 31 | Folha de pagamento de pessoal contractado, conforme modelo, cento | x 62$000 | — | — | — |
| 32 | Folha de diarias, conforme modelo, cento | x 32$000 | — | — | — |
| 33 | Ficha zootechnica de Bovinos, conforme modelo, cento | x 65$000 | — | — | — |
| 34 | Ficha zootechnica de Equineos, conforme modelo, cento | x 65$000 | — | — | — |
| 35 | Ficha zootechnica de Suinos, conforme modelo, cento | x 65$000 | — | — | — |
| 36 | Ficha de Padreações, conforme modelo, cento | x 65$000 | — | — | — |
| 37 | Ficha de Padreações e Descendencias, conforme modelo, cento | x 65$000 | — | — | — |
| 38 | Ficha para protocollo, conforme modelo, milheiro | v 75$000 | — | — | — |
| 39 | Ficha para controle geral da existencia, conforme modelo, cento | x 40$000 | — | — | — |
| 40 | Ficha de Registro de Propriedades Pastoris. conforme modelo, cento | x 40$000 | — | — | — |
| 41 | Ficha para Inspecção Mensal de Estações de Monta, conforme modelo, cento | x 40$000 | — | — | — |
| 42 | Ficha de Pesagem de Leitões, conforme modelo, cento | x 40$000 | — | — | — |
| 43 | Ficha de Controle de Material, conforme modelo, cento | x 40$000 | — | — | — |
| 44 | Folha avulsa para Termo de Morte, conforme modelo, cento | x 12$000 | — | — | — |
| 45 | Folhas avulsas para Laudos de Necropsia, conforme mod., cento | x 15$000 | — | — | — |
| 46 | Enveloppes, de 16 × 13, timbrados, conforme modelo, milheiro | x 55$000 | — | — | — |
| 47 | Enveloppes, de 24 × 13, timbrados, conforme modelo, milheiro | x 65$000 | — | — | — |
| 48 | Enveloppes, de 37 × 28, timbrados, conforme modelo, milheiro | x 150$000 | — | — | — |
| 49 | Grampos, colchetes amarellos «Universal», de n. 1, caixa | x 1$200 | — | — | — |
| 50 | Idem, idem, de n. 4, caixa | x 2$000 | — | — | — |
| 51 | Grampos «Hotckiss», n. 1, caixa | x 4$000 | — | — | — |
| 52 | Gomma arabica, liquida, litro | — | x 3$000 | — | — |
| 53 | Lapis Faber, preto, n. 2, duzia | x 2$800 | 3$500 | 3$500 | — |
| 54 | Lapis bi-color, «Johann Faber», n. 736, duzia | x 6$000 | 6$500 | 7$000 | — |
| 55 | Lapis tinta «Johann Faber», roxo, duzia | x 6$000 | 9$000 | 8$000 | — |

| Numero de ordem | Artigos — Unidade | Companhia Paulista de Papeis e Artes Graphicas S. A. | Eugenio Marchione | S. Francisco Schiavone | Salvador Guedes |
|---|---|---|---|---|---|
| 56 | Linha para coser processos, carretel | x 3$000 | — | — | — |
| 57 | Livro de protocollo de correspondencia recebida, em papel Hollanda, com 200 folhas, capa de panno, conforme modelo (n. 9.907), um | x 105$000 | — | — | — |
| 58 | Livro para registro de inventario, com 500 folhas, em papel Hollanda, capa de panno, conforme modelo, um | x 160$000 | — | — | — |
| 59 | Livro para registro geral de material, com 200 folhas, em papel Hollanda, capa de panno (n. 9.981), um | x 85$000 | — | — | — |
| 60 | Livro para carga e descarga de material de consumo, com 500 folhas, em papel Hollanda, capa de panno (n. 9.951), um | x 140$000 | — | — | — |
| 61 | Livro para registro de material permanente, com 200 folhas, conforme modelo, em papel Hollanda, capa de panno, um | x 90$000 | — | — | — |
| 62 | Livro-caixa com 50 folhas, conforme modelo, em papel Hollanda, capa de panno, um | x 45$000 | — | — | — |
| 63 | Livro para renda do Estabelecimento, com 100 folhas, em papel Hollanda, capa de panno, conforme modelo, um | x 65$000 | — | — | — |
| 64 | Livro para Registro de Semoventes, com 200 folhas, em papel Hollanda, capa de panno, conforme modelo, um | x 140$000 | — | — | — |
| 65 | Livro para Registro da Producção Forrageira, com 100 folhas, papel Hollanda, capa de panno, conforme modelo, um | x 65$000 | — | — | — |
| 66 | Livro para Registro de Suinos, com 200 folhas, em papel Hollanda, capa de panno, conforme modelo, um | x 110$000 | — | — | — |
| 67 | Livro para Registro de Bovinos, com 200 folhas, em papel Hollanda, capa de panno, conforme modelo, um | x 110$000 | — | — | — |
| 68 | Livro para Termo de Morte, com 100 folhas, em papel Hollanda, capa de panno, conforme modelo, um | x 65$000 | — | — | — |
| 69 | Livro de Laudo de Necropsia, com 100 folhas, em papel Hollanda, capa de panno, conforme modelo, um | x 65$000 | — | — | — |
| 70 | Livro de Registro de Movimento de Material Permanente, com 200 folhas, em papel Hollanda, capa de panno, conforme modelo, um | x 90$000 | — | — | — |
| 71 | Livro para Registro de Ovelhas Reproductoras, com 100 folhas, em papel Hollanda, capa de panno, conforme modelo, um | x 60$000 | — | — | — |
| 72 | Livro para Registro de Vaccas de Córte, com 200 folhas, em papel Hollanda, capa de panno, conforme modelo, um | x 110$000 | — | — | — |
| 73 | Livro para Registro de Reproductores, com 200 folhas, em papel Hollanda, capa de panno, conforme modelo, um | x 90$000 | — | — | — |
| 74 | Livro para Registro de Porcas, com 200 folhas, em papel Hollanda, capa de panno, conforme modelo, um | x 90$000 | — | — | — |
| 75 | Livro para Registro de Bezerros, com 200 folhas, em papel Hollanda, capa de panno, conforme modelo, um | x 90$000 | — | — | — |
| 76 | Livro para Registro de Leitões, com 200 folhas, em papel Hollanda, capa de panna, conforme modelo, um | x 90$000 | — | — | — |
| 77 | Livro para Registro de Femeas Equinas, com 200 folhas, em papel Hollanda, caoa de panno, conforme modelo, um | x 90$000 | — | — | — |
| 78 | Livro em branco, em papel Hollanda, com 200 folhas de 22 × 33, pautado, com capa de panno, um | x 15$000 | — | — | — |
| 79 | Livro em branco, em papel Hollanda, com 100 folhas de 22 × 33, pautado, com capa de panno, duzia | x 108$000 | — | — | — |
| 80 | Livro em branco, em papel Hollanda, com 50 folhas, de 22 × 33, pautado, com capa de panno, duzia | x 84$000 | — | — | — |
| 81 | Livro em branco « Acta », com 100 folhas, duzia | x 46$000 | — | — | — |
| 82 | Livro-cadernetas, de 16 × 23, com 100 folhas, duzia | x 23$000 | — | — | — |
| 83 | Mappa-Certificado de Origem — conforme modelo, cento | x 50$000 | — | — | — |
| 84 | Mappa do Movimento de Material (Bloco de 50 folhas), conforme modelo, bloco | x 9$000 | — | — | — |
| 85 | Mappa do Valor Estimativo, conforme modelo, cento | x 60$000 | — | — | — |
| 86 | Mappa de Femeas Padreadas, conforme modelo, cento | x 50$000 | — | — | — |
| 87 | Mappa de Alterações Havidas, conforme modelo, cento | x 50$000 | — | — | — |
| 88 | Mappa de Movimento de Animaes Entrados, conforme modelo, cento | x 50$000 | — | — | — |
| 89 | Mappa de Movimento de Animaes Sahidos, conforme modelo, cento | x 70$000 | — | — | — |
| 90 | Mappa da Guia de Expedição (Bloco de 100 folhas), conforme modelo, bloco | x 25$000 | — | — | — |
| 91 | Mata-borrão em tiras para berço, cento | x 5$000 | 9$000 | — | — |
| 92 | Oleo para machina de escrever, vidro | 1$000 | x $600 | — | — |
| 93 | Pennas « Leonardt », caixa | x 12$000 | 17$000 | — | — |
| 94 | Pennas « Johann Faber », n. 808, caixa | — | — | — | — |
| 95 | Pennas « Mallat », n. 12, caixa | x 10$500 | 11$000 | — | — |
| 96 | Pennas « Telephone », douradas, caixa | x 18$500 | 22$000 | — | — |
| 97 | Pennas « Leonardt », n. 757-EF, douradas, caixa | x 15$000 | 17$000 | — | — |
| 98 | Pennas para desenho a nankin, caixa | x 8$000 | — | — | — |
| 99 | Papel liso para cópia, de 22 × 33, resma | 9$000 | x 8$000 | — | — |
| 100 | Papel fino para cópia, de 22 × 33, em côres, resma | x 7$000 | 10$000 | — | — |
| 101 | Papel manilha para embrulho, resma | x 22$000 | — | — | — |
| 102 | Papel de linho, liso, impresso, para officio de 22 × 33, conforme modelo, resma | x 30$000 | — | — | — |

| Numero de ordem | Artigos — Unidades | Companhia Paulista de Papeis e Artes Graphicas S.A. | Antonio Marchione | S. Francisco Schiavone | Salvado Guedes |
|---|---|---|---|---|---|
| 103 | Papel almasso, pautado, de 7 kilos, de 22×33, resma | x 21$000 | 22$000 | — | — |
| 104 | Papel almasso, liso, de 7 kilos, de 22×33, resma | x 20$500 | 22$000 | — | — |
| 105 | Papel carbono, azul ou preto, de 22×33, «Pelliikan», caixa | x 20$000 | 24$000 | — | — |
| 106 | Papel carbono, azul ou preto, de 22×33, caixa | x 8$000 | 12$000 | 11$000 | — |
| 107 | Papel carbono, azul ou preto, de 40×60, caixa | x 36$000 | — | 42$000 | — |
| 108 | Pasta de couro para papeis, de 40×33, uma | x 80$000 | 100$000 | — | — |
| 109 | Pasta typo «Eureka», uma | x 7$000 | — | — | — |
| 110 | Pasta para archivo de cinco córtes, n. 515, cento | 85$000 | — | — | — |
| 111 | Papel millimetrado e quadriculado, de 22×33, bloco | — | — | — | — |
| 112 | Papel vegetal de 1.005, rolo, um | x 36$000 | — | — | — |
| 113 | Papel millimetrado de 0,75 ×10,00, rolo, um | x 27$000 | — | — | — |
| 114 | Raspadeira para escriptorio «Rodegs» & Sons», com cabo de osso, uma | x 4$500 | — | — | — |
| 115 | Regua de ebonite de um metro, uma | x 6$000 | — | — | — |
| 116 | Regua millimetrada, de 50 centimetros, uma | x 1$500 | 10$000 | — | — |
| 117 | Tinteiro de vidro, boa qualidade, com tampa, duplo, um | 22$000 | x 10$000 | — | — |
| 118 | Tinta para escrever, azul, litro | x 5$500 | 7$000 | 7$500 | — |
| 119 | Tinta para escrever, carmin, litro | x 6$000 | 7$000 | — | — |
| 120 | Tinta para carimbo, roxa ou azul, litro | x 1$200 | 12$000 | — | — |
| 121 | Talão — Certificado de Padreação - com 50 folhas, conforme modelo, um | x 5$000 | — | — | — |
| 122 | Talão — Certificado de Nascimento — com 50 folhas, conforme modelo, um | x 6$000 | — | — | — |
| 123 | Talão — Guia de Emprestimos de Reproductores — com 100 folhas, conforme modelo, um | x 40$000 | — | — | — |
| 124 | Talão — Guia de Requisição de Material — com 100 folhas, conforme modelo, um | x 5$500 | — | — | — |
| 125 | Talão de Recibo, com 50 folhas, conforme modelo, um | x 7$000 | — | — | — |
| 126 | Talão de Guia de Recolhimento, com 50 folhas, conforme modelo, um | x 9$000 | — | — | — |
| 127 | Talão para Empenho de Despesa, com 100 folhas duplas, picotado, conforme modelo, um | x 25$000 | — | — | — |
| 128 | Talão para Requisição de Transporte, conforme modelo, com 100 folhas, um | x 8$000 | — | — | — |
| 129 | Talão para Requisição de Passagem, com 100 folhas, conforme modelo, um | x 8$000 | — | — | — |
| 130 | Talão — Mappa Relação das Diarias, com 100 folhas, conforme modelo, um | x 12$000 | — | — | — |
| 131 | Talão para Requisição de Material, de 34×30, picotado, com 100 folhas duplas, conforme modelo, um | x 25$000 | — | — | — |
| 132 | Talão — Prpgamma de Viagem — com 150 folhas, conforme modelo, um | x 20$000 | — | — | — |
| 133 | Talão para Obitos, com 50 folhas, conforme modelo, um | x 8$000 | — | — | — |
| 134 | Talão para Padreações, com 50 folhas, conforme modelo, um | x 8$000 | — | — | — |
| 135 | Talão para Nascimentos, com 50 folhas, conforme modela, um | x 8$000 | — | — | — |
| 136 | Capas para processos de 24×33, em cartolina, conforme modelo, milheiros | x 90$000 | — | — | — |
| 137 | Mesa de imbuia, forrada com cedro, 6 gavetas communs, pés protegidos de metal, dimensões: comprimento 1,60, largura 0,85, altura 0,79, tampo de crystal, uma | — | x 520$000 | — | 645$000 |
| 138 | Mesa de imbuia, forrada de cedro, com mechanismo para machina de escrever no centro, patenteado sob o n. 11.262, duas gavetas com divisões para fixas, 4 gavetas communs, pés protegidos de metal, dimensões: comprimento 1,40, largura 0,80, altura 0,79, uma | — | — | — | — |
| 139 | Cadeira com assento de madeira, giratoria e com graduador de altura, encosto com mola e regulador de reclinação, de imbuia, n. 6, propria para dactylographo, uma | — | — | — | — |
| 140 | Mesa de imbuia, forrada de cedro, 3 gavetas communs, 1 gaveta com divisões destacaveis para fichas, pés protegidos de metal, dimensões: comprimento 1,10, largura 0,65, altura 0,80, tampo de crystal, uma | — | x 400$000 | — | 470$000 |
| 141 | Cadeira com assento giratorio e graduador de altura, encosto fixo, porém com americana de balanço, assento de madeira inteiriço n. 8, uma | — | — | — | — |
| 142 | Estantes para livro, de imbuia, forradas com cedro, 3 prateleiras, desmontaveis, portas com vidro «Bizautés» e de almofadas distinctas, pés protegidos de metal, fechaduras e dobradiças chromadas, dimensões: externas, altura 1,70, largura 1,04, fundo 0,40; internas, altura 1,50, largura, 1,00, fundo 0,36, uma | — | x 420$000 | — | 560$000 |
| 143 | Estante de imbuia, forrada com cedro, 3 prateleiras desmontaveis, com vidros «bizautés», dimensões: 1,70×0,45×2,00, uma | — | x 420$000 | — | 1:390$000 |

| Numero de ordem | Artigos — Unidade | R. Cauduro & Comp. | Roque, Edreira & Comp. | S. Francisco Schiavone | Salvador Guedes |
|---|---|---|---|---|---|
| | **Grupo II — Forragens** | | | | |
| 1 | Aveia, kilo | x $440 | — | — | — |
| 2 | Alfafa, typo Rio Grande, kilo | x $360 | — | — | — |
| 3 | Farinha de sangue, kilo | x $680 | — | — | 1$000 |
| 4 | Farello de arroz, kilo | — | — | — | — |
| 5 | Farello de trigo, kilo | x $230 | — | — | $300 |
| 6 | Farello de amendoim, kilo | x $490 | — | — | $600 |
| 7 | Farellinho de algodão, descorticado, kilo | x $348 | — | — | — |
| 8 | Farellinho de trigo, kilo | x $265 | — | — | $400 |
| 9 | Pó de osso ou farinha de sangue, kilo | x $500 | — | — | $600 |
| 10 | Milho, kilo | x $320 | — | — | $400 |
| 11 | Milho em espiga, carro | — | — | — | — |
| 12 | Refinazil, kilo | x $255 | — | — | — |
| 13 | Remoido, kilo | — | — | — | — |
| 14 | Sal fino, kilo | x $350 | — | — | $400 |
| 15 | Sal fino, kilo | x $350 | — | — | $400 |
| 16 | Sulfato de ferro, kilo | — | — | x 1$500 | — |
| 17 | Tankagem, kilo | x $520 | — | — | — |
| 18 | Semente de alfafa murcia, kilo | x 14$000 | — | — | 15$000 |

| Numero de ordem | Artigos — Unidade | Eugenio Marchine | Franz Sturm & Comp. Ltda. | S. Francisco Schiavone | Salvador Guedes |
|---|---|---|---|---|---|
| | **Grupo III — Material hygienico — Conservação de balas — Limpeza e ferragens de animaes** | | | | |
| 1 | Alicate para marcação de animaes, pelo systema de piques, conforme modelo, um | — | — | — | — |
| 2 | Cruzol, lata | — | — | — | — |
| 3 | Kaol, litro | x 5$000 | — | — | 5$900 |
| 4 | Cruzwaldina, lata | — | — | — | — |
| 5 | Creolin «Pearson», litro | — | — | — | — |
| 6 | Camursa para lavar animaes, metro | — | — | — | x 29$000 |
| 7 | Cêra para assoalho, lata | x 3$500 | — | 6$500 | 4$900 |
| 8 | Chapas metallicas para marcação de animaes, conforme modelo, milheiro | — | — | — | — |
| 9 | Esguicho de metal, para mangueira de borracha, um | x 10$000 | — | 15$000 | 18$500 |
| 10 | Escova de crina para animaes, duzia | — | — | — | x 78$000 |
| 11 | Escova de raiz para animaes, duzia | x 20$000 | — | — | 27$500 |
| 12 | Escovão para assoalho, um | 20$000 | — | 18$000 | x 4$900 |
| 13 | Escovinha com cabo curto, duzia | x 18$000 | — | — | — |
| 14 | Escova para unhas, duzia | 18$000 | — | — | x 16$500 |
| 15 | Escovinha de piassava, cabo curto, duzia | x 18$000 | — | — | — |
| 16 | Escova de aço de 0,20, duzia | x 70$000 | — | 90$000 | 76$000 |
| 17 | Escova de arame de 0,20, duzia | x 60$000 | — | — | 76$000 |
| 18 | Escova de cabello para animaes, duzia | x 30$000 | — | — | 88$000 |
| 19 | Escova de cabello, para assoalho, duzia | x 62$000 | — | 180$000 | 108$000 |
| 20 | Espanador de pennas de 0,50, um | x 7$200 | — | 11$500 | 8$800 |
| 21 | Estopa branca, kilo | x 2$200 | — | 3$500 | 3$200 |
| 22 | Faca de aço para cortar casco, duzia | x 90$000 | — | — | — |
| 23 | Ferradura de aço, typo inglez, para cavallo, duzia | — | — | — | — |
| 24 | Ferradura de aço, typo inglez, para muar, duzia | — | — | — | — |
| 25 | Grosa de aço, media, uma | x 6$500 | — | 9$000 | 7$700 |
| 26 | Grosa de aço, grande, uma | x 8$000 | — | — | 9$700 |
| 27 | Limpa casco, de aço, duzia | x 170$000 | — | — | — |
| 28 | Lysol, litro | 30$000 | — | — | x 7$300 |
| 29 | Mangueira de borracha com aspiral de arame, com esguicho, metro | 4$000 | — | x 3$500 | 9$900 |
| 30 | Naftalin em bolas, kilo | x 3$400 | 6$500 | 4$500 | 6$500 |
| 31 | Pente de ferro para animaes, duzia | — | — | — | — |
| 32 | Palha de aço, pacote | x $900 | — | 1$000 | 1$200 |

| Numero de ordem | Artigos — Unidade | Eugenio Marchione | Franz Sturm & Comp. Ltda. | S. Francisco Schiavone | Salvador Guedes |
|---|---|---|---|---|---|
| 33 | Potassa, kilo | — | — | — | x 1$550 |
| 34 | Papel hygienico, rolo | x 1$500 | — | 1$500 | 1$650 |
| 35 | Raspadeira de ferro, duzia | 20$000 | — | x 18$000 | 47$000 |
| 36 | Ferro para assoar animal, um | — | — | — | — |
| 37 | Sabonete de côco em barras, kilo | x 3$800 | — | — | 8$900 |
| 38 | Enxugador de ferro para animaes, um | — | — | — | — |
| 39 | Sabão especial de primeira qualidade, kilo | x 1$800 | — | — | 2$200 |
| 40 | Soda caustica, kilo | x 2$600 | — | — | — |
| 41 | Sapoleo, páo, um | x $300 | — | $450 | $490 |
| 42 | Tesoura, de mola para aparar crina, uma | x 5$500 | — | 7$000 | 34$000 |
| 43 | Sacco de aninhagem, um | — | — | — | x 2$890 |
| 44 | Vassoura escova para assoalho, com cabo, duzia | 30$000 | — | x 13$000 | 47$000 |
| 45 | Vassoura de cinco fios, duzia | 35$000 | — | x 33$000 | 44$000 |
| 46 | Vassoura de piassava, com cabo, 22 fios, costurado, duzia | x 20$000 | — | — | 33$000 |
| 47 | Vassourões, com cabo, um | 5$600 | — | 6$500 | x 4$700 |
| 48 | Vassoura gary, duzia | — | — | — | x 54$000 |
| 49 | Vasculhador grande, de palha, um | x 6$000 | — | — | — |
| 50 | Bovinometro, conforme modelo, um | — | — | — | — |
| 51 | Ferro para marcação a fogo de animaes (systema «Ordem e Progresso», um | x 20$000 | — | — | — |
| 52 | Fita metrica de panno, de 2 metros, uma | x 4$000 | — | — | 19$000 |
| 53 | Hypometro, conforme modelo, um | — | — | — | — |
| 54 | Trena de aço de 2 metros | x 4$000 | — | 6$000 | 17$000 |

| Numero de ordem | Artigos — Unidade | Eugenio Marchione | Eleikeroz S. A. | Franz Sturm & Comp. Ltda. | S. Francisco Schiavone | Salvador Guedes |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | Grupo IV — Combustiveis, insecticidas, adubos, lubrificantes, etc. | | | | | |
| 1 | Alcool motor, caixa | — | — | — | — | — |
| 2 | Alcool de 90° absoluto, litro | x 2$000 | — | 4$800 | — | — |
| 3 | Alcool de 42°, litro | x 1$600 | — | 2$800 | 2$000 | — |
| 4 | Arsenico em pó, kilo | x 3$200 | 3$800 | — | 4$500 | 4$800 |
| 5 | Chloreto de potassa para adubos, kilo | — | x $750 | — | — | 1$150 |
| 6 | Carbonato de potassa, kilo | — | — | — | — | — |
| 7 | Carrapaticida «Cooper», tambor | x 146$000 | — | — | — | 227$000 |
| 8 | Enxofre em pó, kilo | 1$000 | x 1$000 | 2$000 | 2$000 | — |
| 9 | Enxofre em bastões, kilo | x 1$000 | — | 3$000 | — | — |
| 10 | Extracto de fumo, kilo | 6$600 | x 6$000 | — | — | — |
| 11 | Phosphoros, pacote | x 1$900 | — | — | — | — |
| 12 | Formicida, caixa | x 18$000 | 19$000 | — | 23$000 | — |
| 13 | Gazolina, 200 litros, tambor | x 294$000 | — | — | — | — |
| 14 | Gazolina, 5 galões, lata | x 34$000 | — | — | — | — |
| 15 | Graxa patente, amarella (mineral sem mistura), kilo | x 2$800 | — | — | 3$000 | 2$900 |
| 16 | Graxa, bexiga, uma | x 3$000 | — | — | — | 12$900 |
| 17 | Graxa «Standard», para automovel, kilo | x 2$600 | — | — | — | — |
| 18 | Oleo para motor «Mobiloil», A, galão | x 24$000 | — | — | — | — |
| 19 | Oleo para motor «Mobiloil», C, galão | x 25$000 | — | — | — | — |
| 20 | Oleo «Mobil-geass», n. 5, galão | — | — | — | — | — |
| 21 | Oleo «Ensolube», A, galão | 20$000 | — | — | x 19$000 | — |
| 22 | Oleo «Ensolube», C, galão | 20$000 | — | — | x 19$000 | — |
| 23 | Oleo «Castrol», A, galão | x 22$000 | — | — | — | — |
| 24 | Oleo «Castrol», C, galão | x 24$000 | — | — | — | — |
| 25 | Oleo «Texaco», A, galão | x 21$000 | — | — | — | — |
| 26 | Oleo «Texaco», C, galão | x 22$000 | — | — | — | — |
| 27 | Graxa «Sacy» (para lustrar carrocería), kilo | x 10$000 | — | — | — | — |
| 28 | Oleo de mamona, litro | 5$000 | — | — | — | x 3$100 |
| 29 | Oleo combustivel «Diesel», em tambores, tambor | x 130$000 | — | — | — | — |
| 30 | Kerozene «Standard», caixa | x 54$000 | — | — | — | — |
| 31 | Sulfato de cobre, kilo | 2$600 | x 2$500 | 3$000 | 4$000 | 2$800 |

| Numero de ordem | Artigos — Unidade | Ferreira & Comp. | Eugenio Marchione | S. Francisco Schiavone | Salvador Guedes |
|---|---|---|---|---|---|
| | **Grupo V — Material de correiraria e sellaria** | | | | |
| 1 | Atanado de pelle de peso minimo de 6 kilos, um | 98$000 | 120$000 | — | x 25$300 |
| 2 | Argola de ferro estanhado de 7/8", duzia | 1$800 | x 1$000 | — | 2$200 |
| 3 | Idem, idem. de 1 3/4", duzia | 3$500 | x 2$500 | — | 4$300 |
| 4 | Idem, idem. de 1 1/4", duzia | — | x 1$800 | — | 3$200 |
| 5 | Argola de metal de 1 1/4", duzia | x 9$500 | 12$000 | — | 9$800 |
| 6 | Idem, idem, de 7/8", duzia | x 5$600 | 7$000 | — | 8$900 |
| 7 | Idem, idem, de 1 3/4", duzia | 13$800 | 15$000 | — | x 12$300 |
| 8 | Arrebites de cobre para arreios, duzia | — | x 2$500 | — | 3$000 |
| 9 | Alicate vasador, com mola e bico, um | 62$000 | x 7$000 | — | 22$000 |
| 10 | Arreio completo para troly de 2 animaes, um | 540$000 | x 480$000 | — | 530$000 |
| 11 | Arreio completo para cavallo, um | 205$000 | x 200$000 | — | 480$000 |
| 12 | Arreio completo para carroça, um | 170$000 | x 160$000 | — | 265$000 |
| 13 | Arreio completo para charrete, um | 330$000 | x 300$000 | — | 460$000 |
| 14 | Arrebites de cobre para cabestro, duzia | — | x 2$000 | — | 3$800 |
| 15 | Argolas de metal para cabestro, duzia | x 10$500 | 12$000 | — | 29$000 |
| 16 | Almotolia de cobre, capacidade para 200 grammas, uma | — | x 20$000 | — | 26$000 |
| 17 | Barrigueira de corda, reforçada, com fivela, uma | 19$000 | x 6$000 | — | 27$500 |
| 18 | Barbante de linho para barrigueira, kilo | 22$000 | 10$000 | x 9$000 | 29$800 |
| 19 | Botões rapidos, para celleiros, pretos e marrons, grosa | x 5$000 | 5$000 | — | 5$900 |
| 20 | Bridon de ferro estanhado, torcido, para muares, um | 5$200 | x 4$000 | — | 8$900 |
| 21 | Bridon para muares, um | 7$000 | x 5$000 | — | — |
| 22 | Cabresto de lona branco para touro, com argola de ferro polido, um | — | x 20$000 | — | 40$000 |
| 23 | Corda de linho de 1º qualidade, kilo | — | x 7$000 | — | — |
| 24 | Corda manilha de 1/4", kilo | — | 7$000 | x 7$000 | — |
| 25 | Corda manilha de 1/2", kilo | — | x 6$000 | 7$000 | — |
| 26 | Corda manilha de 3/4", kilo | — | x 6$000 | 7$000 | — |
| 27 | Corda manilha de 1", kilo | — | x 5$500 | 7$000 | — |
| 28 | Coalheira de palha com canzil de madeira, uma | 20$000 | x 4$000 | 6$500 | 47$000 |
| 29 | Coalheira de couro, uma | 28$000 | x 13$000 | — | 36$000 |
| 30 | Cabresto de 1ª qualidade para equinos, um | 22$000 | x 20$000 | — | 29$000 |
| 31 | Corrente de ferro para tracção, kilo | 5$800 | x 4$000 | 4$200 | 7$900 |
| 32 | Cabresto para bovinos, um | — | x 20$000 | — | 29$500 |
| 33 | Cabrestame para equideos, um | — | x 30$000 | — | 32$000 |
| 34 | Cabeçadas fortes para arreios de montaria, modelo adoptado no Exercito, uma | 28$000 | x 16$000 | — | 34$000 |
| 35 | Estribo de metal, um | x 15$000 | 28$000 | — | 28$000 |
| 36 | Estribo de pau, revestido de couro, par | x 12$000 | 18$000 | — | 22$000 |
| 37 | Freios de metal branco, para cavallo, um | 18$000 | x 12$000 | — | 48$000 |
| 38 | Faca de meia lua para corrieiro, uma | 33$000 | x 30$000 | — | 44$000 |
| 39 | Lóros, par | 18$000 | x 5$000 | — | 25$500 |
| 40 | Lombeira de lona para burros, uma | — | x 6$000 | — | 37$000 |
| 41 | Lombeira de couro para burros, uma | 22$000 | x 6$000 | — | 48$000 |
| 42 | Lona estreita para cabresto, metro | 3$200 | x 3$000 | — | 5$400 |
| 43 | Manta de feltro de 1ª qualidade para arreio, uma | 35$000 | x 23$000 | — | 158$000 |
| 44 | Martelo para corrieiro, um | 30$000 | x 20$000 | — | 27$000 |
| 45 | Manta de feltro de 1ª qualidade para sellim, uma | x 35$000 | 38$000 | — | 39$000 |
| 46 | Puchavante, um | — | x 15$000 | — | 65$000 |
| 47 | Pellego para arreio, nm | x 40$000 | 65$000 | — | — |
| 48 | Redeas de couro de 1ª qualidade, uma | 12$000 | x 4$000 | — | 14$000 |
| 49 | Redea de lona, ponta de guia, uma | 25$000 | 10$000 | — | 31$000 |
| 50 | Raspa para selleiro (grosa), uma | 62$000 | x 7$000 | — | 18$000 |
| 51 | Redea forte para arreio de montaria, modelo adoptado no Exercito, par | x 14$000 | 15$000 | — | 16$000 |
| 52 | Solla engraxada, para selleiro, kilo | — | x 8$000 | — | 9$400 |
| 53 | Sovela de aço, uma | $800 | 1$000 | — | $700 |
| 54 | Sella Mexicana de 1ª qualidade, completa, uma | — | — | — | — |
| 55 | Sellim, modelo adoptado no Exercito para officiaes, um | 280$000 | 400$000 | — | x 254$000 |
| 56 | Triangulo de metal para cabresto, um | — | — | — | — |
| 57 | Triangulo de aço com um metro de face, um | — | — | — | — |
| 58 | Tala para selleiro, uma | — | x 10$000 | — | 17$000 |
| 59 | Tapas (antolhos) para burros, par | 18$000 | x 13$000 | — | 34$000 |
| 60 | Vaqueta côr natural, uma | 92$000 | 120$000 | — | x 89$000 |
| 61 | Vasador para couro, um | — | x 2$000 | — | 4$000 |
| 62 | Lombilho de 1ª qualidade, reforçado, um | x 40$000 | 60$000 | — | 140$000 |
| 63 | Lombeira de lona, reforçada, uma | — | x 8$000 | — | 34$000 |
| 64 | Badana para arreio, uma | 60$000 | x 22$000 | — | 42$000 |
| 65 | Carona para arreio, uma | 35$000 | x 24$000 | — | 39$500 |

| Numero de ordem | Artigos — Unidade | Eugenio Marchione | S. Francisco Schiavone | J. Oliveira & Lugo | Francisco Ferreira | Salvador Guedes |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | Grupo VI — Material de construcção, oleo, tinta, etc. | | | | | |
| 1 | Alvaiade de chumbo, kilo | — | — | — | — | — |
| 2 | Alvaiade de Zinco, kilo | x 2$900 | 3$200 | — | — | 2$900 |
| 3 | Alvaiade, kilo | x 2$200 | 2$900 | — | — | — |
| 4 | Azul R. U., pacote de 400 grammas, pacote | x 4$800 | 6$000 | — | — | 5$900 |
| 5 | Azul utramar, pacote de 400 grammas, pacote | x 4$000 | — | — | — | 6$000 |
| 6 | Azul avestruz, pacote de 400 grammas, pacote | x 3$000 | — | — | — | — |
| 7 | Azul pavão, kilo | x 7$000 | — | — | — | — |
| 8 | Agua raz, litro | x 3$500 | 7$500 | — | — | — |
| 9 | Arroela para tampão de descarga, uma | 15$000 | — | — | — | 1$000 |
| 10 | Arco de púa «Greeves», de 1 3/4", um | — | — | — | — | — |
| 11 | Idem, idem, de 2", um | — | — | — | — | — |
| 12 | Arco de púa «Stanley», de 1 3/4", um | x 40$000 | — | — | — | — |
| 13 | Idem, idem, de 2" um | x 50$000 | 60$000 | — | — | — |
| 14 | Arestas, n. 8, kilo | 12$000 | x 4$500 | — | — | 5$200 |
| 15 | Arco para cortar ferro com folhas, um | 15$000 | x 10$000 | — | — | 18$000 |
| 16 | Alicate de junta, chata, um | x 4$000 | — | — | — | 8$000 |
| 17 | Alicate de jun, redonda, um | x 4$000 | — | — | — | 8$000 |
| 13 | Alicate de junta, cortar, um | x 7$000 | — | — | — | 9$400 |
| 19 | A icate de junta «Universal», um | x 5$000 | — | — | — | 9$300 |
| 20 | Alicate para tubos, um | x 4$000 | — | — | — | 20$000 |
| 21 | Alicte, tamanho medio, um | x 5$000 | — | — | — | — |
| 22 | Alicate, tamanho grande, um | x 8$000 | — | — | — | — |
| 23 | Alicate de cabo isolado, de 5", um | x 10$000 | — | — | — | 12$000 |
| 24 | Alicate «Greeves», de 6", um | — | — | — | — | — |
| 25 | Alicate «Greeves», de 7", um | — | — | — | — | — |
| 26 | Idem, idem, de 8", um | — | — | — | — | — |
| 27 | Alicate «Stanley», de 6", um | x 10$000 | — | — | — | — |
| 28 | Idem, idem, de 7", um | x 12$000 | — | — | — | — |
| 29 | Idem, idem, de 8", um | x 13$000 | — | — | — | — |
| 30 | Anilha freio, um | x 15$000 | — | — | — | — |
| 31 | Arame de cobre, n. 8, kilo | x 9$000 | — | — | — | 10$400 |
| 32 | Arame zincado, n. 12, kilo | x 2$000 | 2$800 | — | — | 3$200 |
| 33 | Arame zincado, n. 13, kilo | x 2$100 | — | — | — | — |
| 34 | Arame zincado, n. 14, kilo | x 2$200 | 3$000 | — | — | 3$300 |
| 35 | Arame zincado, n. 15, kilo | x 2$500 | — | — | — | — |
| 36 | Arame zincado, n. 16, eilo | x 2$600 | 3$200 | — | — | 3$700 |
| 37 | Arame zincado, n.18, kilo | x 2$800 | 3$300 | — | — | 3$300 |
| 38 | Arame de aço, n. 8, typo gurgon, kilo | — | — | — | — | — |
| 39 | Arame farpado, rolo de 400 grammas, rolo | x 43$000 | 50$000 | — | — | 67$500 |
| 40 | Arame liso, kilo | x 3$000 | — | — | — | 3$400 |
| 41 | Brocha para caiação, n. 36, uma | x 3$500 | 4$200 | — | — | — |
| 42 | Brocha para caiação, n. 40, uma | x 4$000 | 4$600 | — | — | — |
| 43 | Breu, kilo | x 1$500 | 2$000 | — | — | — |
| 44 | Buchão, de 1/4", um | x 3$000 | — | — | — | — |
| 45 | Buchão, de 1/2", um | x 3$000 | — | — | — | — |
| 46 | Buchão, de 3/4", um | x 4$000 | — | — | — | — |
| 47 | Buchão, de 1", um | x 4$000 | — | — | — | — |
| 48 | Buchão, de 1 1/2"' um | x 4$500 | — | — | — | — |
| 49 | Buchão, de 1 3/4", um | x 10$000 | — | — | — | — |
| 50 | Buchão, de 2", um | x 11$000 | — | — | — | — |
| 51 | Broca helicoidal, de cabeça cylindrica de 1/16", uma | 1$000 | x $800 | — | — | 1$200 |
| 52 | Broca helicoidal, de cabeça cylindrica de 13/8", uma | x 2$500 | 3$500 | — | — | 3$300 |
| 53 | Buril, um | — | — | — | — | — |
| 54 | Broca de romã, uma | — | — | — | — | — |
| 55 | Barbequim de manivela, um | — | x 32$000 | — | — | — |
| 56 | Barbequim de haste helicoidal, um | — | — | — | — | — |
| 57 | Borboleta para caixilhos, uma | $600 | x $350 | — | — | — |
| 58 | Brigomaco, litro | — | — | — | — | — |
| 59 | Bitter para carpinteiro, um | — | — | — | — | x 13$500 |
| 60 | Bico de papagaio para abrir caixões, um | x 17$000 | — | — | — | 35$000 |
| 61 | Barrilete, um | x 22$000 | — | — | — | 42$000 |
| 62 | Cimento, sacco | x 12$000 | 14$000 | — | — | 16$700 |
| 63 | Cimento hydraulico, sacco | — | — | — | — | — |
| 64 | Cano de ferro galvanizado para descarga de privada, metro | x 8$500 | 18$000 | — | — | — |
| 65 | Cola de madeira, kilo | x 3$500 | 3$500 | — | — | 3$900 |
| 66 | Cano de ferro galvanizado, de 1/2", mero | x 2$800 | 3$500 | — | — | 4$000 |
| 67 | Idem, idem, de 3/4", metro | x 3$800 | 5$000 | — | — | 5$200 |
| 68 | Idem, idem, de 1", metro | x 5$200 | 7$000 | — | — | 7$800 |
| 69 | Idem, idem, de 1 1/4", metro | x 7$200 | 11$000 | — | — | 10$800 |
| 70 | Idem, idem, de 1 1/2", metro | x 8$800 | 13$500 | — | — | 13$900 |
| 71 | Idem, idem, de 2", metro | x 11$800 | 16$500 | — | — | 16$900 |
| 72 | Cano de chumbo de 1/2", metro | 7$000 | — | — | — | x 5$400 |
| 73 | Cano de chumbo de 3/4". metro | x 9$000 | — | — | — | 11$200 |

| Numero de ordem | Artigos — Unidade | Eugenio Marchione | S. Francisco Schiavone | J. Oliveira & Lugo | Francisco Ferreira | Salvador Guedes |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 74 | Cano de chumbo de 1", metro | x 11$000 | — | — | — | 14$800 |
| 75 | Cano de chumbo de 1 1/2", metro | x 18$000 | — | — | — | 29$500 |
| 76 | Cano de chumbo de 2", metro | x 23$000 | — | — | — | 50$000 |
| 77 | Cal apagada, kilo | x $200 | — | — | — | — |
| 78 | Cal virgem, sacco de 50 kilos, sacco | x 9$200 | 13$000 | — | — | — |
| 79 | Chapa vulcanisada, de 22", uma | x 28$000 | 37$500 | — | — | — |
| 80 | Idem, idem, de 24", uma | x 23$000 | 31$000 | — | — | — |
| 81 | Idem, idem, de 26", uma | x 17$000 | 25$600 | — | — | — |
| 82 | Cremones para porta, typo 300, de 2 metros, um | x 4$500 | 5$500 | — | — | — |
| 83 | Cremones para porta, typo 300, de 2,50, um | x 5$000 | 6$000 | — | — | — |
| 84 | Carbolineum, litro | — | — | — | — | — |
| 85 | Chave de parafuso com matraca, uma | x 7$000 | 10$000 | — | — | 19$000 |
| 86 | Chave de arco, uma | 7$000 | — | — | — | x 4$800 |
| 87 | Chave de cano, uma | x 30$000 | — | — | — | 52$000 |
| 88 | Chave ingleza, bico de papagaio, de 8", uma | x 10$000 | 10$000 | — | — | 19$500 |
| 89 | Idem, idem, de 10", uma | x 12$000 | 13$500 | — | — | 24$000 |
| 90 | Idem, idem, de 12", uma | x 15$000 | 18$000 | — | — | 29$000 |
| 91 | Idem, idem, de 14", uma | x 17$000 | 24$000 | — | — | 36$000 |
| 92 | Idem, idem, de 16", uma | x 20$000 | 31$000 | — | — | 37$000 |
| 93 | Idem, idem, de 18", uma | x 30$000 | 35$000 | — | — | 39$000 |
| 94 | Idem, idem, de 20", uma | x 40$000 | 40$000 | — | — | 42$000 |
| 95 | Cavilheira, uma | — | — | — | — | — |
| 96 | Chave de cano, de 1/4", uma | x 5$000 | 11$000 | — | — | — |
| 97 | Idem, idem, de 3/4", uma | x 6$000 | 14$000 | — | — | 14$000 |
| 98 | Idem, idem, de 1", uma | x 10$000 | 19$000 | — | — | 22$000 |
| 99 | Chave de corrente para cano, de 1", uma | 23$000 | — | — | — | x 22$000 |
| 100 | Idem, idem, de 1 1/2", uma | x 30$000 | — | — | — | — |
| 101 | Idem, idem, de 1 3/4", uma | x 40$000 | — | — | — | — |
| 102 | Idem, idem, de 2", uma | 45$000 | 55$000 | — | — | x 34$000 |
| 103 | Chave de cachimbo, de 1/2", uma | x 2$000 | — | — | — | — |
| 104 | Idem, idem, de 3/4", uma | x 3$000 | — | — | — | — |
| 105 | Idem, idem, de 9/16", uma | x 3$000 | — | — | — | — |
| 106 | Idem, idem, de 5/8", uma | x 3$000 | — | — | — | — |
| 107 | Idem, idem, de 11/16", uma | x 4$000 | — | — | — | — |
| 108 | Chave de tubo de garra articulada, uma | 30$000 | x 20$000 | — | — | 54$000 |
| 109 | Calpinteiro «Universal», um | — | — | — | — | 490$000 |
| 110 | Chapa de ferro para fogão, de 3 buracos, uma | x 15$000 | 15$000 | — | — | 26$000 |
| 111 | Chapa de ferro para fogão, de 4 buracos, uma | x 17$000 | 22$000 | — | — | 32$000 |
| 112 | Chave de púa, de 1/2", uma | x 2$000 | — | — | — | 4$200 |
| 113 | Chave de púa, de 9/16", uma | x 3$000 | — | — | — | 4$400 |
| 114 | Chave de púa, de 5/8", uma | 5$000 | — | — | — | x 4$600 |
| 115 | Chave de púa, de 11/16", uma | 6$000 | — | — | — | x 4$800 |
| 116 | Chave de púa, de 3/4", uma | 7$000 | — | — | — | x 5$300 |
| 117 | Colher para pedreiro, bico fino, de 6", uma | x 5$000 | — | — | — | 7$800 |
| 118 | Idem, idem, de 7", uma | x 6$000 | — | — | — | 8$900 |
| 119 | Idem, idem, de 8", uma | x 8$000 | — | — | — | 9$800 |
| 120 | Idem, idem, de 9", uma | x 9$000 | — | — | — | 10$500 |
| 121 | Idem, idem, de 10", uma | x 10$000 | — | — | — | 12$400 |
| 122 | Colher para pedreiro, bico redondo, de 6", uma | 5$000 | x 4$500 | — | — | 7$800 |
| 123 | Idem, idem, de 7", uma | 6$000 | x 5$500 | — | — | 8$900 |
| 124 | Idem, idem, de 8", uma | 8$000 | x 6$600 | — | — | 9$800 |
| 125 | Idem, idem, de 9", uma | 9$000 | x 7$200 | — | — | 10$500 |
| 126 | Idem, idem, de 10", uma | 10$000 | x 8$000 | — | — | 12$400 |
| 127 | Colleção de letras para pintar, de 20 mm., uma | x 6$000 | 6$000 | — | — | 7$400 |
| 128 | Idem, idem, de 30 mm., uma | 8$000 | x 7$000 | — | — | 9$400 |
| 129 | Idem, idem, de 40 mm., uma | 12$000 | x 9$500 | — | — | 12$800 |
| 130 | Colleção de numeros para pintar, de 20 mm., uma | x 3$000 | 3$000 | — | — | 4$500 |
| 131 | Idem, idem, de 30 mm., uma | x 4$000 | 4$000 | — | — | 5$000 |
| 132 | Idem, idem, de 40 mm., uma | 8$000 | x 5$000 | — | — | 6$400 |
| 133 | Colleção de numeros para gravar em madeira, metal ou ferro, de 3 mm., uma | x 8$000 | 12$000 | — | — | 19$000 |
| 134 | Idem, idem, de 4 mm., uma | x 9$000 | 13$500 | — | — | 19$800 |
| 135 | Idem, idem, de 5 mm., uma | x 10$000 | 15$000 | — | — | 21$000 |
| 136 | Idem, idem, de 6 mm., uma | x 11$000 | 16$000 | — | — | 23$000 |
| 137 | Idem, idem, de 8 mm., uma | x 22$000 | 22$000 | — | — | 26$000 |
| 138 | Colleção de lettras para gravar em madeira, metal ou ferro, de 3 mm., uma | x 20$000 | 36$000 | — | — | 23$000 |
| 139 | Idem, idem, de 4 mm., uma | x 24$000 | 40$000 | — | — | 24$000 |
| 140 | Idem, idem, de 5 mm., uma | x 30$000 | 42$000 | — | — | 31$000 |
| 141 | Idem, idem, de 6 mm., nma | x 30$000 | 44$000 | — | — | 36$000 |
| 142 | Idem, idem, de 8 mm., uma | x 40$000 | 56$000 | — | — | 45$000 |
| 143 | Cruzetas de ferro galvanizado, de 1/4", uma | x 1$000 | — | — | — | — |
| 144 | Idem, idem, de 1/2", uma | x 1$500 | 2$300 | — | — | — |
| 145 | Idem, idem, de 3/4", uma | x 1$800 | 3$000 | — | — | — |
| 146 | Idem, idem, de 1", uma | x 2$400 | — | — | — | — |
| 147 | Idem, idem, de 1 1/2", uma | x 4$800 | — | — | — | — |
| 148 | Idem, idem, de 1 3/4", uma | x 7$000 | — | — | — | — |
| 149 | Idem, idem, de 2", uma | x 7$000 | — | — | — | — |
| 157 | Chave de fenda mixta, uma | x 20$000 | — | — | — | — |

| Numero de ordem | Artigos — Unidade | Eugenio Marchione | S. Francisco Schiavone | J. Oliveira & Lugo | Francisco Ferreira | Salvador Guedes |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 151 | Chave de parafuso, desmontavel, jogo, um | x 30$000 | — | — | — | 43$000 |
| 152 | Cadeado de ferro, reforçado, um | 10$000 | 10$000 | — | — | x 9$500 |
| 153 | Contra-pino (troço), sortido, kilo | — | — | — | — | x 29$000 |
| 154 | Corta-tubos, um | x 35$000 | 60$000 | — | — | 78$000 |
| 155 | Compasso de volta ou diametro exterior, um | — | — | — | — | x 24$000 |
| 156 | Compasso de pernas ou diametro interior, um | — | — | — | — | x 24$000 |
| 157 | Conduites, de 1/2", um | — | 6$000 | — | — | x 3$600 |
| 158 | Conduites, de 3/4", um | — | 6$300 | — | — | x 4$500 |
| 159 | Conduites, de 7/8", um | — | 8$500 | — | — | x 4$000 |
| 160 | Conduites, de 1", um | — | — | — | — | x 6$900 |
| 161 | Caixa d'agua de ferro galvanizado para 500 litros, uma | x 160$000 | — | — | — | — |
| 162 | Idem, idem, para 1.000 litros, uma | x 250$000 | — | — | — | — |
| 163 | Cotovello de ferro galvanizado, de 1/4", um | x $800 | — | — | — | — |
| 164 | Idem, idem, de 3/8", um | x 1$000 | — | — | — | — |
| 165 | Idem, idem, de 1/2", um | x 1$220 | 1$250 | — | — | — |
| 166 | Idem, idem, de 3/4", um | x 1$500 | 2$000 | — | — | — |
| 167 | Idem, idem, de 1", um | x 2$400 | 2$800 | — | — | — |
| 168 | Idem, idem, de 1 1/4", um | x 3$600 | 4$500 | — | — | — |
| 169 | Idem, idem, de 1 1/2", um | x 5$500 | 5$500 | — | — | — |
| 170 | Idem, idem, de 1 3/4", um | x 7$800 | — | — | — | — |
| 171 | Idem, idem, de 2", um | x 7$800 | 8$200 | — | — | — |
| 172 | Curvas de ferro galvanizado, de 1/4", uma | x $900 | 1$800 | — | — | — |
| 173 | Idem, idem, de 3/8", uma | x 1$100 | 1$800 | — | — | — |
| 174 | Idem, idem, de 1/2", uma | x 2$200 | 2$600 | — | — | — |
| 175 | Idem, idem, de 3/4", uma | x 3$000 | 3$800 | — | — | — |
| 176 | Idem, idem, de 1", uma | x 4$500 | 5$800 | — | — | — |
| 177 | Idem, idem, de 1 1/4", uma | x 7$000 | 8$500 | — | — | — |
| 178 | Idem, idem, de 1 1/2", uma | x 12$000 | 12$000 | — | — | — |
| 179 | Idem, idem, de 1 3/4", uma | — | — | — | — | — |
| 180 | Idem, idem, de 2", uma | x 17$000 | 18$000 | — | — | — |
| 181 | Caixa automatica para privada, uma | x 36$000 | 200$000 | — | — | 93$000 |
| 182 | Chave monophasica 30-A, com base funil rolhas, uma | x 6$000 | 12$000 | — | — | 12$000 |
| 183 | Diamante para cortar vidros, um | x 12$000 | — | — | — | 68$000 |
| 184 | Densimetro para carga de acumulador, um | x 30$000 | — | — | — | — |
| 185 | Dobradiças de ferro estanhado, de 2", uma | x $500 | — | — | — | $500 |
| 186 | Idem, idem, de 2 1/2", uma | x $600 | — | — | — | $800 |
| 187 | Idem, idem, de 3", uma | x $600 | — | — | — | 1$200 |
| 188 | Idem, idem, de 3 1/2", uma | x $600 | — | — | — | 1$700 |
| 189 | Dobradiça americana, de 2", uma | x $500 | $500 | — | — | — |
| 190 | Idem, idem, de 2 1/2", uma | x $600 | $600 | — | — | — |
| 191 | Idem, idem, de 3", uma | x $700 | $800 | — | — | — |
| 192 | Idem, idem, de 3 1/2", uma | x $800 | 1$300 | — | — | — |
| 193 | Dobradiça para porteira, reforçada, uma | x 5$000 | — | — | — | 15$000 |
| 194 | Esquadro para pedreiro, um | 20$000 | — | — | — | x 18$500 |
| 195 | Esmeril tocado á mão, duplo, Greeves, de 1", um | — | x 150$000 | — | — | — |
| 196 | Idem, idem, de 1 1/2", um | — | — | — | — | — |
| 197 | Idem, idem, de 2", um | x 50$000 | — | — | — | — |
| 198 | Idem, idem, de 2 1/2", um | — | — | — | — | — |
| 199 | Idem, idem, de 3", um | — | — | — | — | — |
| 200 | Idem, idem, de 0,23, um | — | — | — | — | — |
| 201 | Idem, idem, de 0,25, um | — | — | — | — | — |
| 202 | Idem, idem, de 0,55, um | — | — | — | — | — |
| 203 | Engenho de bancada, um | — | — | — | — | — |
| 204 | Escopro, um | — | — | — | — | x 5$800 |
| 205 | Enxó, uma | x 30$000 | — | — | — | 38$000 |
| 206 | Extracto de madeira, litro | x 8$000 | — | — | — | — |
| 207 | Esquadro para carpinteiro, um | x 15$000 | — | — | — | 19$500 |
| 208 | Esponja, uma | 8$000 | — | — | — | x 6$500 |
| 209 | Estanho, kilo | x 10$000 | 35$000 | — | — | 37$000 |
| 210 | Formão com cabo, de 1", um | x 5$000 | 7$500 | — | — | 7$800 |
| 211 | Formão com cabo, de 1 1/2", um | x 7$000 | 10$000 | — | — | 12$400 |
| 212 | Formão com cabo, de 2", um | x 8$000 | 12$000 | — | — | 18$400 |
| 213 | Fechaduras de embutir, de 1/2", uma | x 8$000 | — | — | — | — |
| 214 | Idem, idem, de 3/4", uma | 8$000 | — | — | — | x 3$000 |
| 215 | Idem, idem, de 1 1/4", uma | 8$000 | x $900 | — | — | — |
| 216 | Idem, idem, de 2", uma | 8$000 | x 1$000 | — | — | 3$900 |
| 217 | Idem, idem, de 2 1/2", uma | 8$000 | x 1$200 | — | — | 4$900 |
| 218 | Ioem, idem, de 0,15, uma | 8$000 | x 2$000 | — | — | — |
| 219 | Idem, idem, de 0,20, uma | 8$000 | x 2$100 | — | — | — |
| 220 | Idem, idem, de o,25, uma | 8$000 | x 2$200 | — | — | — |
| 221 | Idem, idem, de o,30, uma | 8$000 | x 2$200 | — | — | — |
| 222 | Idem, idem, de 0,35, uma | 8$000 | x 2$300 | — | — | — |
| 223 | Idem, idem, de 0,40, uma | 8$000 | x 3$500 | — | — | — |
| 224 | Idem, idem, de 0,50, uma | 8$000 | x 4$000 | — | — | — |
| 225 | Fechadura de caixa com maçaneta, uma | x 5$500 | 7$700 | — | — | 8$500 |
| 226 | Fechadura simples, uma | x 2$500 | 3$000 | — | — | 5$500 |

| Numero de ordem | Artigos — Unidades | Eugenio Marchione | S. Francisco Schiavone | J. Oliveira & Lugó | Francisco Ferreira | Salvador Guedes |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 227 | Ferrolho, fecho automatico, n. 3.010, de 12 mm., um | x 1$000 | 1$500 | — | — | — |
| 228 | Idem, idem, de 14 mm., um | x 1$000 | 1$500 | — | — | — |
| 229 | Idem, idem, de 20 mm., um | x 1$200 | 1$700 | — | — | — |
| 230 | Idem, idem, de 30 mm., um | x 1$400 | 1$800 | — | — | — |
| 231 | Idem, idem, de 40 mm., um | x 1$400 | 2$000 | — | — | — |
| 232 | Idem, idem, de 50 mm., um | x 1$600 | 2$200 | — | — | — |
| 233 | Idem, idem, de 60 mm., um | x 1$700 | 2$200 | — | — | — |
| 234 | Idem, idem, de 70 mm., um | x 1$800 | 2$600 | — | — | — |
| 235 | Idem, idem, de 80 mm., um | x 2$200 | 2$800 | — | — | — |
| 236 | Idem, idem, de 90 mm., um | x 2$400 | 3$000 | — | — | — |
| 237 | Idem, idem, de 100 mm., um | x 2$600 | 3$200 | — | — | — |
| 238 | Idem, idem, de 120 mm., um | x 3$000 | 3$400 | — | — | — |
| 239 | Formão «Stanley», de 1/8", um | x 2$500 | — | — | — | — |
| 240 | Idem, idem, de 1/4", um | x 3$000 | — | — | — | — |
| 241 | Idem, idem, de 1", um | x 8$000 | — | — | — | — |
| 242 | Idem, idem, de 1 1/2", um | x 9$000 | — | — | — | — |
| 243 | Idem, idem, de 1 3/4", um | x 7$500 | — | — | — | — |
| 244 | Idem, idem, de 2", um | x 9$000 | — | — | — | — |
| 245 | Formão «Greeves», de 1/8", um | x 3$000 | 3$000 | — | — | 3$500 |
| 246 | Idem, idem, de 1/4", um | x 3$000 | 3$300 | — | — | 4$200 |
| 247 | Idem, idem, de 1", um | 88000 | x 6$500 | — | — | 7$800 |
| 248 | Idem, idem, de 1 1/2", um | x 9$000 | 9$000 | — | — | 13$900 |
| 249 | Idem, idem, de 1 3/4", um | x 7$500 | 10$000 | — | — | 18$900 |
| 250 | Idem, idem, de 2", um | x 9$000 | 11$000 | — | — | 21$000 |
| 251 | Folha de serra «Stanley», de 0,60, uma | — | — | — | — | — |
| 252 | Idem, idem, de 0,80, uma | — | — | — | — | — |
| 253 | Idem, idem, de 1,00, uma | — | — | — | — | — |
| 254 | Folha de serra «Greeves», de 0,60, uma | — | — | — | — | — |
| 255 | Idem, idem, de 0,80, uma | — | — | — | — | — |
| 256 | Idem, idem, de 1,00, uma | — | — | — | — | — |
| 257 | Faquetas para massa, uma | x 3$000 | 4$000 | — | — | 10$900 |
| 258 | Folha de serra para ferro, uma | x $600 | 1$000 | — | — | 1$500 |
| 259 | Folha de serra vertical, de 2,19, uma | x 70$000 | — | — | — | — |
| 260 | Fio de prumo para pedreiro, um | 5$000 | — | — | — | x 2$500 |
| 261 | Formão para ferrador, um | — | — | — | — | x 21$000 |
| 262 | Ferros de pá, n. 7, um | x 2$500 | 7$000 | — | — | 4$200 |
| 263 | Idem, idem, de n. 9, um | x 3$000 | 8$000 | — | — | 4$700 |
| 364 | Idem, idem, de n. 11, um | x 3$500 | 9$000 | — | — | 5$200 |
| 265 | Idem, idem, de n. 13, um | x 4$000 | 10$000 | — | — | 5$600 |
| 266 | Folhas de lixa, para madeira, diversos numeros, uma | x $080 | $100 | — | — | $200 |
| 267 | Folhas de lixa para ferro, diversos numeros, uma | x $400 | $700 | — | — | $600 |
| 268 | Fio R.C. — 2 — capa commercial, n. 12, metro. | x $700 | — | — | — | 1$100 |
| 269 | Idem, idem, de n. 14, metro | x $500 | — | — | — | 1$000 |
| 270 | Idem, idem, de n. 16, metro | x $350 | — | — | — | $800 |
| 271 | Idem, idem, de n. 18, metro | x $260 | — | — | — | $650 |
| 272 | Idem, idem, de n. 20, metro | x $200 | — | — | — | $600 |
| 273 | Fio R.C — 3 — de 220 volts, n. 12, metro | x 1$000 | 1$250 | — | — | 1$400 |
| 274 | Idem, idem, de n. 14, metro | x $800 | $860 | — | — | 1$300 |
| 275 | Idem, idem, de n. 16, metro | $600 | x $550 | — | — | 1$100 |
| 276 | Idem, idem, de n. 18, metro | x $400 | $400 | — | — | $750 |
| 277 | Idem, idem, de n. 20, metro | $400 | x $330 | — | — | $650 |
| 278 | Fio R.C. — 3— Typo Rio, 660 v., n. 12, metro | x 1$300 | — | — | — | — |
| 279 | Idem, idem, de n. 14, metro | x 1$100 | — | — | — | — |
| 280 | Idem, idem, de n. 16, metro | x $700 | — | — | — | — |
| 281 | Idem, idem, de n. 18, metro | x $600 | — | — | — | — |
| 282 | Idem, idem, de n. 20, metro | x $500 | — | — | — | — |
| 283 | Fita isolante, preta, de 1", rolo | x 7$000 | 10$000 | — | — | 38$000 |
| 284 | Fio isolado, de n. 12, metro | x $400 | — | — | — | — |
| 285 | Idem, idem, de n. 14, metro | x $400 | — | — | — | — |
| 286 | Idem, idem, de n. 16, metro | x $400 | — | — | — | — |
| 287 | Fuzivel de 10 ampères, um | x $400 | 1$200 | — | — | 1$100 |
| 288 | Idem, idem de 15 ampères, um | x $500 | — | — | — | 1$200 |
| 289 | Idem, idem de 50 ampères, um | x 1$000 | — | — | — | 2$400 |
| 290 | Grosa para madeira, de 8", uma | 6$500 | x 6$000 | — | — | 8$300 |
| 291 | Goivete de 6 ferros «Stanley», uma | x 40$000 | 42$000 | — | — | — |
| 292 | Goivete de 6 ferros «Greeves», uma | x 40$000 | — | — | — | — |
| 293 | Grosa para madeira de 9", uma | 8$000 | x 7$400 | — | — | 8$900 |
| 294 | Idem, idem, de 10", uma | 8$000 | x 7$600 | — | — | 9$400 |
| 295 | Idem, idem, de 12", uma | 8$000 | 9$700 | — | — | 10$800 |
| 296 | Idem, idem, de 14", uma | 12$000 | x 11$000 | — | — | 11$900 |
| 297 | Grampo para madeira, um | x 6$000 | — | — | — | 34$000 |
| 298 | Galopa, uma | x 30$000 | — | — | — | 32$000 |
| 299 | Gomma laca, kilo | x 15$000 | 19$000 | — | — | 24$000 |
| 300 | Interruptores de botão de ebonite, duzia | x 30$000 | 72$000 | — | — | 59$000 |
| 301 | Isoladores para telephone, duzia | 10$800 | x 7$800 | — | — | — |
| 302 | Isoladores de porcellana, duzia | 6$000 | x 2$400 | — | — | 74$000 |
| 303 | Jal de chrome, claro ou escuro, kilo | x 4$000 | 6$000 | — | — | 4$300 |
| 304 | Junta de união, de 1/4", de ferro galvanizado, uma | x 2$500 | — | — | — | — |

| N. de ordem | Artigos — Unidade | Eugenio Marchione | S. Francisco Schiavone | J. Oliveira & Lugo | Francisco Ferreira | Salvador Guedes |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 305 | Junta de união, de 1/2", uma | x 3$500 | — | — | — | — |
| 306 | Idem, idem, de 3/4", uma | x 5$000 | — | — | — | — |
| 307 | Idem, idem, de 1", uma | x 5$500 | — | — | — | — |
| 308 | Idem, idem, de 1 1/2", uma | x 10$000 | — | — | — | — |
| 309 | Idem, idem, de 1 3/4", uma | x 15$000 | — | — | — | — |
| 310 | Juncção de ferro galvanizado, de 1/2", uma | x 2$400 | — | — | — | 4$500 |
| 311 | Idem, idem, de 3/4", uma | x 3$000 | — | — | — | 5$800 |
| 312 | Idem, idem, de 1", uma | x 4$200 | — | — | — | 6$800 |
| 313 | Idem, idem, de 1 1/4", uma | x 6$600 | — | — | — | 8$800 |
| 314 | Idem, idem, de 1 1/2", uma | x 10$000 | — | — | — | 11$700 |
| 315 | Idem, idem, de 2", uma | x 13$000 | — | — | — | 16$900 |
| 316 | Lima chata, n. 9, uma | 4$000 | x 3$600 | — | — | 4$800 |
| 317 | Lima chata, n. 10, uma | 5$500 | x 4$000 | — | — | 5$200 |
| 318 | Lima triangular, grosa, uma | x 2$000 | 2$800 | — | — | 5$300 |
| 318 a | Limatão para ferro, um | x 4$000 | — | — | — | — |
| 319 | Limatão quadrado, um | x 3$000 | 3$800 | — | — | 7$800 |
| 320 | Limatão redondo, um | 4$000 | x 3$700 | — | — | 7$400 |
| 321 | Lima chata, parallela, uma | x 3$000 | 8$000 | — | — | 10$800 |
| 322 | Lima de meia cana, uma | x 4$000 | 5$000 | — | — | 10$400 |
| 323 | Lima de faca, uma | x 5$000 | 5$000 | — | — | 6$900 |
| 324 | Lapis para carpinteiro, um | x $300 | $400 | — | — | $800 |
| 325 | Luvas de ferro galvanizado, de 3/8", uma | x $500 | — | — | — | $700 |
| 326 | Idem, idem, de 1/4", uma | x $500 | — | — | — | $700 |
| 327 | Idem, idem, de 3/4", uma | x $900 | 1$000 | — | — | $900 |
| 328 | Idem, idem, de 1/2", uma | x $700 | $800 | — | — | $800 |
| 329 | Idem, idem, de 1", uma | 1$200 | 1$600 | — | — | x 1$100 |
| 330 | Idem, idem, de 1 1/2", uma | 2$800 | 3$200 | — | — | x 2$700 |
| 331 | Idem, idem, de 2", uma | 4$500 | 4$500 | — | — | x 3$800 |
| 332 | Luvas de união, de 3/8", uma | x 2$200 | — | — | — | — |
| 333 | Idem, idem, de 1/4", uma | x 2$200 | — | — | — | — |
| 334 | Idem, idem, de 3/4", uma | x 4$400 | 4$800 | — | — | — |
| 335 | Idem, idem, de 1/2", uma | x 3$500 | 3$800 | — | — | — |
| 336 | Idem, idem, de 1", uma | x 5$000 | 5$800 | — | — | — |
| 337 | Idem, idem, de 1 1/2", uma | x 10$000 | 12$000 | — | — | — |
| 338 | Idem, idem, de 2", uma | x 13$000 | 17$000 | — | — | — |
| 339 | Luva de reducção, de 3/8" × 1/4", uma | $800 | x $700 | — | — | — |
| 340 | Idem, idem, de 1 1/2" × 3/8", uma | x 3$000 | — | — | — | — |
| 341 | Idem, idem, de 3/4" × 3/8", uma | x 1$000 | — | — | — | — |
| 342 | Idem, idem, de 3/4" × 1/2", uma | x 1$000 | 1$200 | — | — | 1$300 |
| 343 | Idem, idem, de 1" × 3/8", uma | x 1$300 | — | — | — | — |
| 344 | Idem, idem, de 1" × 1/2", uma | x 1$300 | 1$800 | — | — | 1$800 |
| 345 | Idem, idem, de 1" × 3/4", uma | x 1$300 | 1$800 | — | — | 1$800 |
| 346 | Idem, idem, de 1 1/4" × 1/2", uma | x 2$000 | 2$600 | — | — | 2$600 |
| 347 | Idem, idem, de 1 1/4" × 3/4", uma | x 2$000 | 2$600 | — | — | 2$600 |
| 348 | Idem, idem, de 1 1/4" × 1", uma | x 2$200 | 2$600 | — | — | — |
| 349 | Idem, idem, de 1 1/2" × 1/2", uma | x 2$800 | 2$800 | — | — | 3$200 |
| 350 | Idem, idem, de 1 1/2" × 2", uma | x 3$500 | 5$500 | — | — | 5$000 |
| 351 | Ladrilhos, milheiro | x 300$000 | — | — | — | 830$000 |
| 352 | Latrina de barro, para colonia, uma | x 35$000 | — | — | — | — |
| 353 | Lona impermeavel, metro | x 10$000 | — | — | — | 28$000 |
| 354 | Manilha de barro, de 4", uma | 2$000 | x 1$800 | — | — | — |
| 355 | Idem, idem, de 8", uma | x 6$000 | — | — | — | — |
| 356 | Idem, idem, ee 10", uma | x 8$000 | — | — | — | — |
| 357 | Martelo de ferreiro, redondo, um | x 6$000 | — | — | — | 12$400 |
| 358 | Martelo de carpinteiro, um | x 10$000 | 12$000 | — | — | 10$500 |
| 359 | Martelo do Porto, com unha, n. 3, um | 10$000 | — | — | — | x 7$900 |
| 360 | Martelo de pedreiro, grande, um | x 6$000 | — | — | — | 6$300 |
| 361 | Martelo de pedreiro, médio, um | x 5$000 | — | — | — | 6$400 |
| 362 | Martelo para ferrador, um | 10$000 | — | — | — | x 6$400 |
| 363 | Martelo de bola, um | x 10$000 | 12$000 | — | — | 15$300 |
| 364 | Martelo de pena, um | x 12$000 | — | — | — | 14$800 |
| 365 | Martelo de vidraceiro, um | x 4$000 | 8$800 | — | — | 7$000 |
| 366 | Marreta, uma | x 11$400 | — | — | — | 28$000 |
| 367 | Morse (roca de ferro para banco de carpinteiro), uma | 80$000 | — | — | — | x 34$000 |
| 368 | Machina de furar madeira á mão, uma | x 20$000 | 35$000 | — | — | — |
| 369 | Macho e femea de 1/2", um | 20$000 | — | — | — | x 19$800 |
| 370 | Macho e femea de 1", um | 23$000 | x 20$000 | — | — | 24$000 |
| 371 | Metro, um | x 2$500 | 6$000 | — | — | 9$400 |
| 372 | Mosaico, milheiro | 380$000 | — | — | — | x 72$000 |
| 373 | Machina de furar ferro, com 6 brocas, uma | x 20$000 | 300$000 | — | — | 115$000 |
| 374 | Nivel de madeira, um | 30$000 | x 22$000 | — | — | 22$000 |
| 375 | Ocre francez, kilo | x $800 | — | — | — | — |
| 376 | Ocre nacional, kilo | x $500 | 1$000 | — | — | $930 |
| 377 | Oca lavada, nacional, kilo | x $500 | — | — | — | $930 |
| 378 | Oleo de linhaça genuino, litro | x 4$000 | 4$000 | — | — | 6$000 |
| 379 | Oleo de linhaça «Villa de Montagne», litro | x 6$500 | — | — | — | — |
| 380 | Oleo de noz, litro | — | — | — | — | — |
| 381 | Pincel francez, chato, n. 14, um | 8$000 | x 1$400 | — | — | 4$400 |
| 382 | Pincel francez, redondo, n. 12, um | 8$000 | x 1$200 | — | — | 4$200 |

| Numero de ordem | Artigos — Unidade | Eugenio Marchione | S. Francisco Schiavone | J. Oliveira & Lugo | Francisco Ferreira | Salvador Guedes |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 383 | Pixe, nacional, kilo | 2$500 | x 1$500 | — | — | — |
| 384 | Pó de sapato, inglez, kilo | $900 | 1$000 | — | — | 4$400 |
| 385 | Plaina «Greeves», medio, uma | — | — | — | — | — |
| 386 | Plaina «Greeves», grande, uma | — | — | — | — | — |
| 387 | Plaina «Stanley», grande, uma | x 18$000 | — | — | — | 72$000 |
| 388 | Plaina «Stanley», media, uma | x 26$000 | — | — | — | 139$000 |
| 389 | Plaina «Guilherme», n. 10 1/2, uma | x 8$000 | — | — | — | 109$000 |
| 390 | Plaina de volta, uma | 80$000 | x 65$000 | — | — | 109$000 |
| 391 | Plaina ne ferro, media, uma | x 12$000 | — | — | — | 58$000 |
| 392 | Plaina de ferro, grande, uma | x 17$000 | — | — | — | 92$000 |
| 393 | Pregos com ou sem cabeça, de 12×12, kilo | 4$000 | x 3$700 | — | — | — |
| 394 | Idem, idem, de 15×15, kilo | 3$400 | x 3$300 | — | — | — |
| 395 | Idem, idem, de 10×10, kilo | 4$200 | x 4$100 | — | — | — |
| 396 | Idem, idem, de 8×8, kilo | 4$800 | x 4$600 | — | — | — |
| 397 | Idem, idem, de 16×24, kilo | 3$600 | x 3$200 | — | — | — |
| 398 | Idem, idem, de 16×18, kilo | 3$400 | x 3$200 | — | — | — |
| 399 | Idem, idem, de 17×21, kilo | 3$200 | x 3$100 | — | — | — |
| 400 | Idem, idem, de 15×18, kilo | 4$500 | x 3$300 | — | — | — |
| 401 | Idem, idem. de 18×24, kilo | 3$100 | x 2$900 | — | — | — |
| 402 | Idem, idem, de 18×30, kilo | 4$000 | x 2$900 | — | — | — |
| 403 | Idem, idem, de 19×30, kilo | 3$500 | x 2$900 | — | — | — |
| 404 | Idem, idem, de 20×30, kilo | x 2$500 | 2$700 | — | — | — |
| 405 | Idem, idem, de 22×42, kilo | x 2$400 | 2$700 | — | — | — |
| 406 | Idem, idem, de 22×48, kilo | x 2$400 | 2$700 | — | — | — |
| 407 | Idem, idem, de 23×54, kilo | x 2$400 | 2$700 | — | — | — |
| 408 | Idem, idem, de 24×60, kilo | x 2$400 | 2$700 | — | — | — |
| 409 | Plaina de grossura, uma | — | — | — | — | — |
| 410 | Pedra de afiar, de 6", uma | x 4$000 | — | — | — | 12$000 |
| 411 | Trado, de 1/4", um | x 5$000 | — | — | — | 7$800 |
| 412 | Trado, de 1", um | x 10$000 | 10$000 | — | — | 17$400 |
| 413 | Peneiras de arame para pedreiro, uma | 7$000 | x 6$000 | — | — | 8$500 |
| 414 | Pendente, cordão flexivel, de 2×18, metro | x $530 | $800 | — | — | — |
| 415 | Idem, idem, de 2×20, metro | x $450 | $670 | — | — | — |
| 416 | Pendente, cordão flexivel de isolamento, de 1×32, metro | x $680 | — | — | — | 1$200 |
| 417 | Idem, idem, de 1×64, metro | x $500 | — | — | — | 1$000 |
| 418 | Punção de bico, uma | 3$000 | x 2$400 | — | — | 3$800 |
| 419 | Punção para troço, uma | — | — | — | — | x 7$800 |
| 420 | Prensa para tubos, uma | x 60$000 | 80$000 | — | — | 170$000 |
| 421 | Parafusos de cabeça de tremoço, kilo | x 10$000 | — | — | — | — |
| 422 | Parafusos de cabeça quadrada, kilo | 10$000 | x 8$500 | — | — | — |
| 423 | Parafusos de fenda, 1/2"×5mm., duzia | $300 | x $200 | — | — | $350 |
| 424 | Idem, idem, de 1"×6 mm., duzia | $400 | x $350 | — | — | $450 |
| 425 | Idem, idem, de 1 1/4"×9 mm., duzia | x $600 | $600 | — | — | 6$000 |
| 426 | Idem, idem, de 2"×12 mm., duzia | x 1$200 | 1$400 | — | — | 1$300 |
| 427 | Idem, idem, de 2 1/2"×14 mm., duzia | 1$800 | x 1$600 | — | — | 1$900 |
| 428 | Parafusos de porca, de 1"×1/3", kilo | 16$000 | x 11$800 | — | — | 13$400 |
| 429 | Idem, idem, de 2"—1/2", kilo | x 7$000 | 7$400 | — | — | 8$800 |
| 430 | Idem, idem, de 3"×1/2", kilo | 15$000 | x 7$400 | — | — | 8$300 |
| 431 | Idem, idem, de 4"×1/2", kilo | 10$000 | x 7$400 | — | — | 8$300 |
| 432 | Idem, idem, de 5"×1/2", kilo | 10$000 | x 7$400 | — | — | 8$300 |
| 433 | Idem, idem, de 6"×1/2", kilo | x 7$000 | 7$400 | — | — | 8$300 |
| 434 | Parafusos de rosca soberba, de 1"×1/4", kilo | 15$000 | x 14$700 | — | — | 17$300 |
| 435 | Idem, idem, de 1 1/2"×1 1/4", kilo | x 9$000 | 14$700 | — | — | 17$300 |
| 436 | Idem, idem, de 2"×1/2", kilo | 9$000 | x 8$800 | — | — | 10$500 |
| 437 | Idem, idem, de 3"×1/2", kilo | 9$000 | x 8$800 | — | — | 10$500 |
| 438 | Idem, idem, de 4"×1/2", kilo | 9$000 | x 8$800 | — | — | 10$500 |
| 439 | Idem, idem, de 5"×1/2", kilo | 9$000 | x 8$800 | — | — | 10$500 |
| 440 | Idem, idem, de 6"×1/2", kilo | 9$000 | x 8$800 | — | — | 10$500 |
| 441 | Prumo, um | x 9$000 | — | — | — | 12$400 |
| 442 | Pias, tamanho medio, uma | x 25$000 | 28$000 | — | — | 46$000 |
| 443 | Pranchão de madeira, peroba, de 4,00×0,16×0,06, um | 9$000 | — | 8$800 | x 8$400 | — |
| 444 | Idem, idem, de 4,00×0,12×0,06, um | 7$000 | — | 6$500 | x 6$400 | — |
| 445 | Pranchão de madeira, pinho, de 4,00×0,12×0,06, um | x 10$000 | — | 10$000 | — | — |
| 446 | Pilha secca, uma | x 6$000 | — | — | — | 13$900 |
| 447 | Roxo terra, nacional, kilo | x $700 | — | — | — | 1$200 |
| 448 | Roxo rei, kilo | x 1$200 | 2$000 | — | — | 1$400 |
| 449 | Reptaculo, com chave, um | x 3$600 | — | — | — | 6$400 |
| 450 | Reptaculos, sem chave, um | x 1$300 | 1$300 | — | — | 3$400 |
| 451 | Roldana, de 32×32, uma | x $200 | $200 | — | — | $750 |
| 452 | Idem, idem, de 36×36, uma | x $250 | $250 | — | — | $900 |
| 453 | Idem, idem, de 24×24, uma | x $100 | $200 | — | — | $600 |
| 454 | Roseta com fusiveis, uma | x 1$200 | — | — | — | 2$200 |
| 455 | Roseta polo interno, uma | x 1$200 | 1$800 | — | — | 2$500 |
| 456 | Roseta polo exerno, uma | x 1$200 | 1$800 | — | — | 2$500 |
| 457 | Raspadeira para madeira, uma | 3$000 | x 1$500 | — | — | 6$400 |
| 458 | Raspadeira americana, uma | x 12$000 | 15$000 | — | — | 40$000 |

| Numero de ordem | Artigos — Unidade | Eugenio Marchione | S. Francisco Schiavone | J. Oliveira & Lugó | Francisco Ferreira | Salvador Guedes |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 459 | Rebollo com pedra, de 0,50 de diametro, um.... | 60$000 | x 40$000 | — | — | — |
| 460 | Rebites de ferro, kilo..... | x 7$000 | 8$000 | — | — | 13$800 |
| 461 | Rebites de cobre, kilo..... | x 12$000 | 18$000 | — | — | 18$000 |
| 462 | Seccante, pacote de 400 grammas, um..... | x $800 | 1$100 | — | — | 1$100 |
| 463 | Serra para madeira «Greeves», uma..... | x 4$000 | — | — | — | — |
| 464 | Serra para cortar ferro, uma..... | x $700 | 1$000 | — | — | 1$500 |
| 465 | Serrote de ponta, de 3 laminas «Freeves», um... | — | x 9$000 | — | — | — |
| 466 | Idem, idem, de 3 laminas «Stanley», um..... | — | — | — | — | — |
| 467 | Serrote de 30", «Greeves», um..... | 60$000 | — | — | — | x 54$000 |
| 468 | Solda forte, kilo..... | x 7$000 | 15$000 | — | — | 7$800 |
| 469 | Solda fraca, kilo..... | x 7$000 | — | — | — | 9$800 |
| 470 | Segurença aerea, 30-A, uma..... | — | x 1$500 | — | — | 4$400 |
| 471 | Suta, esquadro movel, uma..... | 30$000 | x 12$000 | — | — | 17$000 |
| 472 | Serrote de costa, um..... | x 17$000 | — | — | — | 42$000 |
| 473 | Serra franceza, uma..... | x 24$000 | — | — | — | 26$000 |
| 474 | Sargento, um..... | x 16$000 | — | — | — | 61$000 |
| 475 | Tijolos de 2 furos, milheiro..... | — | — | — | — | — |
| 476 | Tijolos de 3 furos, milheiro..... | — | — | — | — | — |
| 477 | Telhas francezas, milheiro..... | x 256$000 | — | 400$000 | — | — |
| 478 | Telhas de calha, cento..... | x 150$000 | — | — | — | — |
| 479 | Terra sienne, kilo..... | 4$000 | 3$000 | — | — | x 1$800 |
| 480 | Talhadeira grande, uma..... | x 2$000 | — | — | — | 6$700 |
| 481 | Talhadeira pequena, uma..... | x 2$000 | — | — | — | 5$200 |
| 482 | Torquez de 7", uma..... | x 5$000 | 6$000 | — | — | 8$500 |
| 483 | Torquez de 8", uma..... | x 5$000 | 7$000 | — | — | 9$500 |
| 484 | Torquez de 9", uma..... | x 6$000 | 9$000 | — | — | 12$500 |
| 485 | Torquez de 10", uma..... | x 8$000 | 11$000 | — | — | 13$900 |
| 486 | Travadeira para serrote, automatica Stanley, uma | 15$000 | x 12$000 | — | — | — |
| 487 | Idem, idem, Greeves, uma..... | — | — | — | — | — |
| 488 | Trincheta, de 1", uma..... | — | x 1$600 | — | — | — |
| 489 | Trincheta, de 1 1/2", uma..... | — | x 2$000 | — | — | — |
| 490 | Trincheta, de 2", uma..... | — | x 3$000 | — | — | — |
| 491 | Trincheta, de 2 1/2", uma..... | — | x 4$000 | — | — | — |
| 492 | Triangulo de amolar serrote «K.F.», de 3", um | x 1$000 | 1$200 | — | — | 19$000 |
| 493 | Idem, idem, de 3 1/2", um..... | x 1$000 | 1$300 | — | — | 21$000 |
| 494 | Idem, idem, de 4", uma..... | 1$500 | x 1$400 | — | — | 22$000 |
| 495 | Idem, idem, de 4 1/2", um..... | x 1$600 | 1$600 | — | — | 23$000 |
| 496 | Idem, idem, de 5 1/2", um..... | x 2$000 | 2$000 | — | — | 25$000 |
| 497 | Idem, idem, de 6", um..... | x 2$000 | 2$300 | — | — | 26$000 |
| 498 | Triangulo de amolar serrote Greeves de 3", um | — | — | — | — | — |
| 499 | Idem, idem, de 3 1/2", um..... | — | — | — | — | — |
| 500 | Idem, idem, de 4", um..... | — | — | — | — | — |
| 501 | Idem, idem, de 4 1/2", um..... | — | — | — | — | — |
| 502 | Idem, idem, de 5 1/2", um..... | — | — | — | — | — |
| 503 | Idem, idem, de 6", um..... | — | — | — | — | — |
| 504 | Triangulo de amolar serra K.F., de 6", um..... | x 2$500 | 3$000 | — | — | 34$000 |
| 505 | Idem, idem, de 8", um..... | x 3$500 | 4$400 | — | — | 54$000 |
| 506 | Idem, idem, de 10", um..... | x 5$000 | 7$000 | — | — | 67$000 |
| 507 | Triangulo de amolar serra Greeves, de 6", um.. | — | — | — | — | — |
| 508 | Idem, idem, de 8", um..... | — | — | — | — | — |
| 509 | Idem, idem, de 10", um..... | — | — | — | — | — |
| 510 | Traçador «Greeves», um..... | x 75$000 | — | — | — | 118$000 |
| 511 | Thesoura para cortar metaes, uma..... | x 20$000 | 26$000 | — | — | 28$000 |
| 512 | Tês, de 1/4", um..... | x 1$000 | — | — | — | — |
| 513 | Idem, de 1/2", um..... | x 1$400 | 1$600 | — | — | — |
| 514 | Idem, de 3/4", um..... | x 1$800 | 2$200 | — | — | — |
| 515 | Idem, de 1", um..... | x 2$500 | 3$300 | — | — | — |
| 516 | Idem, de 1 1/2", um..... | x 4$200 | 6$400 | — | — | — |
| 517 | Idem, de 1 3/4", um..... | x 8$500 | — | — | — | — |
| 518 | Idem, de 2", um..... | x 8$500 | 10$000 | — | — | — |
| 519 | Tubo para ferro, um..... | x $100 | $150 | — | — | — |
| 520 | Torno articulado, um..... | x 100$000 | — | — | — | 280$000 |
| 521 | Torno parallelo, um..... | x 60$000 | — | — | — | 295$000 |
| 522 | Torno pequeno, de bancada, um..... | x 30$000 | 40$000 | — | — | 98$000 |
| 523 | Torno de mão, um..... | x 15$000 | — | — | — | 16$000 |
| 524 | Tarracha com caçonetes moveis, uma..... | 150$000 | x 66$000 | — | — | — |
| 525 | Torneira de metal amarello, uma..... | x 3$000 | — | — | — | 11$000 |
| 526 | Torneira de 1/4", para apparelho sanitario, uma | x 5$000 | — | — | — | — |
| 527 | Torneira automatica, de 1/4", uma..... | x 15$000 | — | — | — | — |
| 528 | Torneira de nickel, de pressão, com rosca de 1/2", uma..... | x 3$500 | 3$500 | — | — | 11$800 |
| 529 | Torneira de metal para agua, com rosca de 1/2", uma..... | 4$500 | x 3$000 | — | — | 10$400 |
| 530 | Idem, idem, de 1", uma..... | 9$000 | x 8$000 | — | — | 14$800 |
| 531 | Torneira de metal, de manivella, de 1/2", uma.. | x 5$000 | 5$000 | — | — | — |
| 532 | Idem, idem, de 3/4", uma..... | x 6$500 | 8$400 | — | — | 12$500 |
| 533 | Tinta esmal, lata..... | 2$500 | x 2$400 | — | — | — |
| 434 | Tinta esmalte sapoleo, lata..... | — | — | — | — | x 8$400 |
| 535 | Tinta «Ducco», para pincel, kilo..... | 60$000 | — | — | — | x 57$000 |

| Numero de ordem | Artigos — Unidade | Eugenio Marchione | S. Francisco Schiavone | J. Oliveira & Lugo | Francisco Pereira | Salvador Guedes |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 536 | Trena metalica, de 10 metros, uma | x 30$000 | — | — | — | 120$000 |
| 537 | Idem, idem, de 20 metros, uma | x 40$000 | — | — | — | 290$000 |
| 538 | Trena de pano, de 10 metros, uma | x 25$000 | 35$000 | — | — | 74$000 |
| 539 | Idem, idem, de 20 metros, uma | x 40$000 | 45$000 | — | — | 118$000 |
| 540 | Taboas de peroba, de 4,40 × 0,22 × 0,03, lisas, duzia | 90$000 | — | x 85$000 | 90$000 | — |
| 541 | Taboas de canella parda, de 4,40 × 0,02 × 0,03, lisas, duzia | x 90$000 | — | 120$000 | — | — |
| 542 | Taboas de pinho do Paraná, de 4,40 × 0,22 × × 0,03, lisas, duzia | 70$000 | — | x 67$000 | 83$000 | — |
| 543 | Taboas de cedro, de 4,40 × 0,22 × 0,03, lisas, duzia | x 140$000 | — | 150$000 | — | — |
| 544 | Taboas para assoalho de peroba, de 0,10, com macho e femea, metro | 9$000 | — | x $300 | 8$300 | — |
| 545 | Taboas de peroba, de 0,12 × 0,25, para assoalho de macho e femea, metro | 9$000 | — | x 1$000 | 8$300 | — |
| 546 | Taboas de peroba de 0,15 × 0,025, para assoalho de macho e femea, metro | 9$000 | — | x 1$200 | 8$300 | — |
| 547 | Taboas de cedro, de 0,15 × 0,025, metro | x 2$200 | — | 2$500 | — | — |
| 548 | Taboas de cedro, de 0,30 × 0,025, metro | x 5$000 | — | 5$500 | — | — |
| 549 | Taboas de pinho do Paraná, apparelhadas, de 0,15 × 0,025, metro | 1$500 | — | x $900 | 1$250 | — |
| 550 | Idem, idem, de 0,50 × 0,025, metro | 5$000 | — | x 3$500 | — | — |
| 551 | Taboas de forro de pinho de 0,10 × 0,01, macho e femea, metro | $500 | — | x $350 | 3$900 | — |
| 552 | Taboas de forro de pinho, de 0,41 × 0,01, macho e femea, metro | $700 | — | x $390 | — | — |
| 553 | Vaso de louça water-closet, completo nacional, um | x 54$000 | 156$000 | — | — | — |
| 554 | Idem, idem, estrangeiro, um | x 78$000 | 196$000 | — | — | — |
| 555 | Verde Pariz, kilo | 5$000 | x 4$000 | — | — | 17$300 |
| 556 | Verde cal, kilo | x 4$000 | 5$500 | — | — | 4$500 |
| 557 | Vermelhão francez para oleo, kilo | 10$000 | x 6$600 | — | — | 11$300 |
| 558 | Verniz «Copal», litro | x 10$000 | 14$000 | — | — | 17$400 |
| 559 | Verificador de furos, de 1" até 1/16", um | — | — | — | — | — |
| 560 | Vergalhão de ferro doce, de 3/8", um | x 40$000 | — | — | — | — |
| 561 | Verruma para pregos, uma | x 1$000 | 1$000 | — | — | — |
| 562 | Verruma de rosca, uma | — | — | — | — | — |
| 563 | Verrumas, de 1 a 10 mm., colleção | 15$000 | x 10$000 | — | — | 32$000 |
| 564 | Vergalhão de ferro, redondo, de 1/4", kilo | x 1$500 | 1$900 | — | — | — |
| 565 | Idem, idem, de 3/16", kilo | x 1$900 | 1$950 | — | — | — |
| 566 | Idem, idem, de 5/16", kilo | x 1$500 | 1$800 | — | — | — |
| 567 | Idem, idem, de 3/8", kilo | x 1$500 | 1$700 | — | — | — |
| 568 | Idem, idem, de 5/8", kilo | x 1$180 | 1$650 | — | — | — |
| 569 | Idem, idem, de 1". kilo | x 1$180 | 1$650 | — | — | — |
| 570 | Viga para cumieira, de 0,16 × 0,06, de peroba, metro | x 2$200 | — | 2$200 | 2$500 | — |
| 571 | Idem, idem, de 0,17 × 0,07, de peroba, metro | x 2$500 | — | 3$000 | 3$100 | — |
| 572 | Idem, idem, de 0,18 × 0,08, de peroba, metro | x 2$800 | — | 3$700 | 4$100 | — |
| 573 | Idem, idem, de 0,20 × 0,08 de peroba, metro | x 3$500 | — | 4$100 | 4$500 | — |
| 575 | Viga para tesoura, de peroba, de 0,16×0,06, metro | 2$200 | — | 2$200 | x 2$100 | — |
| 576 | Idem, idem, de 0,12 × 0,06, metro | 1$800 | — | 1$550 | x 1$600 | — |
| 577 | Idem, idem, de 0,17 × 0,07, metro | 2$700 | — | 3$000 | x 2$600 | — |
| 578 | Idem, idem, de 0,18 × 0,08, metro | x 2$900 | — | 3$700 | 3$300 | — |
| 579 | Idem, idem, de 0,20 × 0,08, metro | x 3$500 | — | 4$100 | 3$700 | — |
| 580 | Zarcão inglez, kilo | 6$000 | x 5$000 | — | — | — |
| 581 | Ferro para plaina, n. 38, um | x 6$000 | 8$500 | — | — | — |
| 582 | Idem, idem, n. 39, um | x 7$000 | — | — | — | — |
| 583 | Idem, idem, n. 40, um | x 7$000 | 8$800 | — | — | — |
| 584 | Ferro para plaina, de n. 41, um | x 7$500 | — | — | — | — |
| 585 | Idem, idem, de n. 50, um | x 9$700 | 10$000 | — | — | — |
| 586 | Idem, idem, de n. 51, um | x 9$900 | — | — | — | — |
| 587 | Idem, idem, de n. 52, um | x 9$900 | 10$200 | — | — | — |
| 588 | Idem, idem, de n. 53, um | x 12$000 | — | — | — | — |
| 589 | Idem, idem, de n. 55, um | x 13$000 | — | — | — | — |
| 590 | Idem, idem, de n. 60, um | 15$000 | x 11$000 | — | — | — |
| 591 | Idem, idem, de n. 62, um | 15$000 | x 11$200 | — | — | — |
| 592 | Grade para serra de aço, uma | x 12$000 | — | — | — | — |
| 593 | Maçarico «Aymoré», um | — | — | — | — | — |
| 594 | Maçarico á gazolina, um | x 57$000 | 105$000 | — | — | — |
| 595 | Jogo de medidor de 1 a 10 litros, para cereaes, um | x 20$000 | — | — | — | 80$000 |
| 596 | Cabuxi para carpinteiro, um | — | — | — | — | — |
| 597 | Escada com duas alas uma | x 16$000 | — | — | — | — |
| 598 | Acido muriatico ou chloridrico, litro | x 2$500 | 5$000 | — | — | — |
| 599 | Soldador á gazolina, um | x 50$000 | — | — | — | — |
| 600 | Bigorna de 70 kilos, uma | x 266$000 | 385$000 | — | — | — |
| 601 | Jogo de tarracha para encanamento, um | x 135$000 | 300$000 | — | — | 520$000 |
| 602 | Chave triphasica, uma | x 8$000 | 18$000 | — | — | — |

| Numero de ordem | Artigos — Unidade | Eugenio Marchione | S. Francisco Schiavone | Salvador Guedes |
|---|---|---|---|---|
| | **Grupo VII — Machinas e utensilios agricolas** | | | |
| 1 | Alfange, com cabo, uma | — | x 18$000 | 25$000 |
| 2 | Ancinho de ferro, com 10 dentes, um | — | x 42$000 | 46$000 |
| 3 | Arado de alveca, typo « Clipper », um | x 200$000 | 200$000 | — |
| 4 | Balancin para um animal, um | x 7$000 | 10$000 | — |
| 5 | Balancin para dois animaes, um | x 14$000 | 30$000 | — |
| 6 | Balancin para tres animaes, um | x 38$000 | — | — |
| 7 | Balancin para cinco animaes, um | x 68$000 | — | — |
| 8 | Cavadeira americana, uma | x 17$000 | 24$000 | 105$000 |
| 9 | Cunha de aço para rachar madeira, uma | x 6$000 | 16$000 | 18$000 |
| 10 | Carrinho de mão, ferro tubular, typo medio, reforçado, um | x 60$000 | 77$000 | 92$000 |
| 11 | Carrinho de mão, de madeira, typo medio, um | x 30$000 | — | — |
| 12 | Canivete para podar « Rodgers » & Sons », com espatula de osso, um | — | — | x 34$000 |
| 13 | Chibanca, uma | — | — | — |
| 14 | Desfibrador, para cana e forragens, um | — | — | — |
| 15 | Enxadas de 3 libras, duzia | x 73$000 | 150$000 | 78$000 |
| 16 | Enxadas de 4 libras, duzia | x 84$000 | — | 134$000 |
| 17 | Enxadões de 3 libras, duzia | x 66$000 | 72$000 | 82$000 |
| 18 | Enxadões de 4 libras, duzia | x 72$000 | 95$000 | 124$000 |
| 19 | Extinctor « Werneck », completo, um | 395$000 | — | x 318$000 |
| 20 | Entinctor « Sete Quédas », modelo A, um | x 300$000 | — | — |
| 21 | Enxó, um | 30$000 | — | x 29$000 |
| 22 | Formiga para animaes de trabalho, uma | — | — | — |
| 23 | Facão, tamanho 13", um | x 20$000 | — | 32$000 |
| 24 | Foice do Porto « Castelhana », grande, uma | x 10$000 | — | — |
| 25 | Foice « Duas Caras », grande, uma | x 10$000 | — | — |
| 26 | Facão « Jacaré », um | 25$000 | x 14$000 | 34$000 |
| 27 | Foicinha, ferro de cortar capim, uma | x 3$000 | 4$000 | 6$800 |
| 28 | Forcado de aço, reforçado, com 14 dentes, para feno, um | — | — | — |
| 29 | Gadanho, com 3 dentes, um | x 5$000 | — | 11$800 |
| 30 | Gadanho, com 5 dentes, um | x 7$000 | — | 14$500 |
| 31 | Garfo agricola, com 3 dentes, um | x 5$000 | — | — |
| 32 | Garfo agricola, com 4 dentes, um | 7$000 | x 5$000 | 8$500 |
| 33 | Garfo agricola, com 5 dentes, um | x 10$000 | — | — |
| 34 | Gancho para mergulhar a cabeça dos animaes, no banheiro carrapaticida, conforme modelo, par | — | — | — |
| 35 | Gancho para evitar que os animaes se afoguem, conforme modelo, um | — | — | — |
| 36 | Machado de 3 libras (Collins olho vermelho), um | x 14$000 | — | 17$500 |
| 37 | Machado de 4 libras (Collins olho vermelho), um | x 15$000 | — | 19$300 |
| 38 | Marreta de aço, uma | 19$000 | x 18$000 | — |
| 39 | Picareta com bico de aço, com cabo, uma | x 10$000 | 12$000 | 11$400 |
| 40 | Pá cavadeira, uma | 7$000 | x 5$000 | 19$300 |
| 41 | Pá concha para juntar terra, uma | x 6$000 | 12$000 | 21$000 |
| 42 | Pá commum, quadrada, uma | x 9$000 | 12$000 | 10$300 |
| 43 | Pá direita de bico para virar terra, reforçada, uma | x 5$000 | — | 20$000 |
| 44 | Serra para cortar capim, com cabo de madeira, uma | x 3$500 | — | — |
| 45 | Serrote para podar, typo medio, um | x 5$000 | — | 5$300 |
| 46 | Thesoura para podar, typo medio, uma | x 10$000 | 18$000 | 18$400 |

| Numero de ordem | Artigos — Unidade | Franz Sturm & Comp. Ltda. | Elekeiroz S. A. | Eugenio Marchione | S. Francisco Schiavone | Salvador Guedes |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | **Grupo VIII — Medicamentos, material cirurgico, etc.** | | | | | |
| 1 | Apparelho para applicar insecticida flit, um | — | — | x 3$000 | 5$000 | 12$000 |
| 2 | Agulha de aço para seringa, de uso veterinario, de 2 cm., duzia | — | x 30$000 | — | — | 76$000 |
| 3 | Idem, idem, de 5 centimetros, duzia | — | — | — | — | — |
| 4 | Idem, idem, de 8 centimetros, duzia | — | — | — | — | — |
| 5 | Algodão em pasta, kilo | — | x 7$000 | — | — | — |
| 6 | Acido borico, gramma | $007 | x $006 | — | — | — |
| 7 | Acido lactico, aramma | $057 | x $055 | — | — | — |
| 8 | Acido arsenioso, gramma | $080 | x $080 | — | — | — |
| 9 | Acido phenico, crystalisado, gramma | $023 | x $022 | — | — | — |
| 10 | Acido salicilico, gramma | $031 | x $028 | — | — | — |
| 11 | Alcatrão de Noruega, gramma | — | x $018 | — | — | — |
| 12 | Alcóol de 40°, litro | — | — | — | — | — |
| 13 | Agua distilada, litro | x 1$300 | 1$500 | — | — | — |
| 14 | Agua oxygenada, litro | 9$000 | x 8$000 | — | — | — |

| Numero de ordem | Artigos — Unidades | Franz Sturm & Comp. Ltd. | Elekeiroz S. A. | Eugenio Marchione | S. Francisco Schiavone | Salvador Guedes |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 15 | Atadura de cambraia, metro | — | x $100 | — | — | — |
| 16 | Acetato de chumbo, liquido, gramma | $080 | x $009 | — | — | — |
| 17 | Azul de mitileno, gramma | x $155 | $160 | — | — | — |
| 18 | Alumen, crystallisado, gramma | $024 | x $002 | — | — | — |
| 19 | Azotato de prata fundida, gramma | $440 | x $320 | — | — | — |
| 20 | Amonea, liquida, litro | — | x 3$400 | — | — | — |
| 21 | Amoniaco, liquido, gramma | $006 | x $004 | — | — | — |
| 22 | Aloes, gramma | — | x $020 | — | — | — |
| 23 | Arseniato de sodio, gramma | — | x $160 | — | — | — |
| 24 | Argirol, gramma | — | x $480 | — | — | — |
| 25 | Agulha de aço, curva, para sotura, uma | x 1$500 | — | — | — | — |
| 26 | Agulha de reverdin para sotura, uma | — | — | — | — | — |
| 27 | Benzoato de sodio, gramma | $027 | x $024 | — | — | — |
| 28 | Bicarbonato de sodio, gramma | $010 | x $003 | — | — | — |
| 29 | Bastão de vidro, um | x $290 | 3$000 | — | — | — |
| 30 | Bistury, medio, um | x 6$000 | — | — | — | 19$400 |
| 31 | Borracha para irrigador, metro | 1$100 | x 1$000 | 1$600 | 2$000 | 1$700 |
| 32 | Bistury abotoado de duas laminas, um | — | — | — | — | 36$000 |
| 33 | Balança para pharmacia com pesos, uma | 88$000 | x 60$000 | — | — | 420$000 |
| 34 | Calomelanos, gramma | $090 | x $075 | — | — | — |
| 35 | Carbonato de calcio, gramma | $007 | x $007 | — | — | — |
| 36 | Carbonato de sodio, gramma | x $013 | $018 | — | — | — |
| 37 | Carbonato de potassio, gramma | x $018 | x $008 | — | — | — |
| 38 | Chloridrato de eserina, gramma | — | — | — | — | — |
| 39 | Colodio, gramma | $018 | x $018 | — | — | — |
| 40 | Chloridrato de cocaina, gramma | 12$000 | x 9$000 | — | — | — |
| 41 | Chloridrato de ioimbina, gramma | — | x 8$000 | — | — | — |
| 42 | Chlorureto de cal, gramma | — | x $005 | — | — | — |
| 43 | Cafeina, gramma | x $195 | $200 | — | — | — |
| 44 | Cantarida, pulverisada, gramma | — | — | — | — | — |
| 45 | Camomilla, gramma | — | x $013 | — | — | — |
| 46 | Chloral, gramma | x $078 | $080 | — | — | — |
| 47 | Camphora, gramma | $044 | x $038 | — | — | — |
| 48 | Conta-gota, diversos tamanhos (300 c.), um | $850 | x $600 | 1$600 | — | 1$600 |
| 49 | Carretel de fio de seda, um | — | x 3$000 | — | — | 5$000 |
| 50 | Crystallisador, tamanho medio, um | x 6$000 | — | — | — | 11$800 |
| 51 | Copo de vidro, graduado, de 150,0, um | x 3$400 | 4$500 | 7$000 | — | 6$500 |
| 52 | Idem, idem, de 250,0, um | x 4$500 | 5$000 | 10$000 | — | 11$300 |
| 53 | Idem, idem, de 1 000,0, um | x 9$400 | 10$000 | 15$000 | — | 16$000 |
| 54 | Capsula de porcellana, de 250,0. uma | x 9$000 | — | — | — | — |
| 55 | Carteira cirurgica, completa, uma | — | — | — | — | — |
| 56 | Dermatol, gramma | — | x $120 | — | — | — |
| 57 | Digitalina, gramma | — | — | — | — | — |
| 58 | Essencia de terebentina, gramma | — | x $007 | — | — | — |
| 59 | Ether sulfurico, gramma | $005 | x $005 | — | — | — |
| 60 | Enxofre sublimado, gramma | x $004 | $010 | — | — | — |
| 61 | Elixir paregorico, gramma | — | x $035 | — | — | — |
| 62 | Extracto tebaico, gramma | — | x $120 | — | — | — |
| 63 | Ergotina, gramma | — | x $280 | — | — | — |
| 64 | Extracto de belladona, gramma | — | x $110 | — | — | — |
| 65 | Espatula de aço, uma | — | 8$000 | x 3$500 | — | — |
| 66 | Espatula de osso, uma | x 4$500 | — | — | — | — |
| 67 | Empoulas de tartaro emetico, uma | — | x $500 | — | — | — |
| 68 | Empoulas de vaccina contra a batedeira, de Vital Brasil, uma | — | x 4$000 | — | — | — |
| 69 | Empoulas de vaccina contra o aborto epizootico, uma | — | x 4$000 | — | — | — |
| 70 | Fecto macho, gramma | — | — | — | — | — |
| 71 | Fio de cat-gut, esterilisado, de n. 0, carretel | — | x 2$500 | — | — | — |
| 72 | Idem, idem, de n. 1, carretel | — | x 2$300 | — | — | — |
| 73 | Idem, idem, de n. 2, carretel | — | x 3$000 | — | — | — |
| 74 | Idem, idem, de n. 3, carretel | — | x 4$000 | — | — | — |
| 75 | Funil de vidro, de 50,0, um | 1$100 | x 1$000 | — | — | 2$200 |
| 76 | Idem, idem, de 250,0, um | x 1$600 | 2$000 | — | — | 3$300 |
| 77 | Idem, idem, de 500,0, um | 2$500 | x 2$500 | — | — | 4$800 |
| 78 | Fogareiro á alcool, um | — | — | x 19$000 | 35$000 | — |
| 79 | Flit (insecticida), litro | — | — | x 9$900 | 10$000 | — |
| 80 | Frasco de Cat-Cut, um | — | — | — | — | — |
| 81 | Gaze hydrophila, pacote, um | — | x $600 | — | — | — |
| 82 | Genciana em pó, gramma | — | x $050 | — | — | — |
| 83 | Glycerina, gramma | $028 | x $014 | — | — | — |
| 84 | Gral de vidro, de 250,0, um | 5$300 | x 5$000 | — | — | 9$900 |
| 85 | Idem, idem, de 500,0, um | 7$000 | x 7$000 | — | — | 12$400 |
| 86 | Iodoformio, gramma | $180 | x $135 | — | — | — |
| 87 | Iodo sublimado, gramma | $145 | x $135 | — | — | — |
| 88 | Iodureto de potassio, gramma | $120 | x $100 | — | — | — |

| N. de ordem | Artigos — Unidades | Franz Sturm & Comp. Limitada | Elckeiroz S.A. | Eugenio Marchione | S. Francisco Schiavone | Salvador Guedes |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 89 | Ipeca, gramma | — | x $112 | — | — | — |
| 90 | Irrigador de seis litros, para uso veterinario, um | — | — | x 20$000 | — | — |
| 91 | Linhaça em sementes, gramma | — | x $002 | — | — | — |
| 92 | Laudano de Sedahan, gramma | — | — | — | — | — |
| 93 | Lanolina, gramma | — | x $020 | — | — | — |
| 94 | Laminas para microscopio, cento | x 9$000 | — | — | — | 14$000 |
| 95 | Laminulas para microscopio, uma | x $075 | — | — | — | $250 |
| 96 | Lampada de alcool, uma | x 2$500 | 3$500 | — | — | — |
| 97 | Luva de borracha para autopsia, uma | — | — | — | — | 60$000 |
| 98 | Kamala, gramma | — | — | — | — | — |
| 99 | Kermes mineral, gramma | — | — | — | — | — |
| 100 | Mercurio doce, gramma | — | x $024 | — | — | — |
| 101 | Mostarda em lata, uma | — | x 8$500 | — | — | — |
| 102 | Menthol, gramma | x $160 | $220 | — | — | — |
| 103 | Nitrato de potassio, gramma | $050 | x $005 | — | — | — |
| 104 | Naphtol B, gramma | $060 | x $055 | — | — | — |
| 105 | Noz de areca, gramma | — | — | — | — | — |
| 106 | Neo-salvarsan (914), para uso veterinario, ampoula | — | x 18$000 | — | — | — |
| 107 | Naphtalina, kilo | 6$500 | x 3$200 | 3$600 | 4$500 | — |
| 108 | Oxydo de zinco, gramma | $008 | x $006 | — | — | — |
| 109 | Oxyanureto de hidrargirio, gramma | — | x $200 | — | — | — |
| 110 | Oleo de ricino, litro | — | x 4$000 | 6$000 | — | — |
| 111 | Oleo de mendoas, gramma | — | x $027 | — | — | — |
| 112 | Oleo de figado de bacalhau, litro | — | x 18$500 | — | — | — |
| 113 | Oleo de cade, gramma | — | x $060 | — | — | — |
| 114 | Oleo camphorado, litro | — | x 26$000 | — | — | — |
| 115 | Oxydo amarello de mercurio, gramma | $300 | x $160 | — | — | — |
| 116 | Perchloreto de ferro, gramma | $064 | x $009 | — | — | — |
| 117 | Pós de Dower, gramma | — | x $027 | — | — | — |
| 118 | Permanganato de potassio, gramma | x $017 | $020 | — | — | — |
| 119 | Potassa caustica, kilo | x 30$000 | 50$000 | — | — | — |
| 120 | Parafina, gramma | $009 | x $009 | $050 | $010 | — |
| 121 | Provete graduado de 100 grammas, um | x 3$500 | — | — | — | 6$200 |
| 122 | Idem, idem, de 250 grammas, um | x 5$700 | — | — | — | 8$700 |
| 123 | Idem, idem, de 500 grammas, um | x 8$700 | — | — | — | 13$800 |
| 124 | Pinça de madeira, uma | x 1$400 | — | — | — | 3$000 |
| 125 | Pinça de aço, uma | x 6$000 | — | — | — | 9$300 |
| 126 | Papel de philtro, folha grande, para pharmacia, uma | $900 | x $200 | — | — | — |
| 127 | Rolhas de cortiça, sortidas, milheiro | — | 33$000 | x 17$000 | — | 32$000 |
| 128 | Rotenona, gramma | — | — | — | — | — |
| 129 | Sulfato de cobre, kilo | 56$000 | 12$000 | x 2$600 | 4$000 | — |
| 130 | Sulfato de atropina, kilo | — | — | — | — | — |
| 131 | Sulfato de zinco, kilo | x 7$800 | 13$000 | — | — | — |
| 132 | Sulfato de sodio, do commercio, kilo | 5$800 | x $600 | — | — | — |
| 133 | Sulfato de quinino, kilo | 600$000 | x 560$000 | — | — | — |
| 134 | Esparadrapo, carretel pequeno, um | — | x 3$400 | — | — | — |
| 135 | Esparadrapo, carretel grande, um | — | x 8$000 | — | — | — |
| 136 | Sabão medicinal, kilo | — | x 18$000 | — | — | — |
| 137 | Sub-nitrato de bismutho, gramma | $380 | x $090 | — | — | — |
| 138 | Salicilato de sodio, gramma | $040 | x $036 | — | — | — |
| 139 | Sabão verde, kilo | — | — | — | — | — |
| 140 | Sôro anti-tetanico, ampoula | — | x 3$600 | — | — | — |
| 141 | Sôro anti-ophidico «Vital Brasil», ampoula | — | x 11$700 | — | — | — |
| 142 | Sôro anti-rabico, ampoula | — | — | — | — | — |
| 143 | Sôro anti-aphtoso polyvalente, ampoula | — | — | — | — | — |
| 144 | Sôro normal de cavallo, ampoula | — | x 3$600 | — | — | — |
| 145 | Sôro contra o garrotilho, dose | — | x 3$600 | — | — | — |
| 146 | Santonina, gramma | — | x 4$500 | — | — | — |
| 147 | Seringa de 0,10, completa «Roux», uma | — | — | — | — | — |
| 148 | Seringa de 0,05, completa «Roux», uma | — | — | — | — | — |
| 149 | Seringa de 0,10, completa «Luer», uma | — | x 60$000 | — | — | — |
| 150 | Seringa de 0,05, completa «Luer», uma | — | x 45$000 | — | — | — |
| 151 | Supporte de madeira para tubo de ensaio, um | x 3$200 | — | — | — | — |
| 152 | Sonda uretral para cavallo, uma | — | — | — | — | — |
| 153 | Supporte de ferro para funil, um | 18$000 | x 16$500 | — | — | — |
| 154 | Supporte de madeira para funil, um | x 15$500 | — | — | — | — |
| 155 | Sonda mamaria, uma | — | — | — | — | — |
| 156 | Terpina, gramma | — | x $050 | — | — | — |
| 157 | Tiocol, gramma | — | x $090 | — | — | — |
| 158 | Tintura de genciana, gramma | — | x $014 | — | — | — |
| 159 | Tintura de badiana, gramma | — | x $016 | — | — | — |
| 160 | Tintura de rathania, gramma | — | x $016 | — | — | — |
| 161 | Triplafavina, gramma | — | x 6$000 | — | — | — |

| Numero de ordem | Artigos — Unidade | Franz Sturm & Comp. Ltda. | Elekeiroz S. A. | Eugenio Marchione | S. Francisco Schiavone | Salvador Guedes |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 162 | Tartaro hemetico, gramma | — | x $040 | — | — | — |
| 163 | Timol, gramma | $132 | x $110 | — | — | — |
| 164 | Tintura de digitalis, gramma | — | x $014 | — | — | — |
| 165 | Termo cauterio, uso veterinario, um | — | — | — | — | — |
| 166 | Torquez de bordizio, uma | — | — | — | — | x 448$000 |
| 167 | Tubo de ensaio, de 14 × 14, um | x $140 | $350 | — | — | — |
| 168 | Idem, idem, de 18 × 18, um | x $180 | $400 | — | — | — |
| 169 | Idem, idem, de 20 × 20, um | x $210 | $500 | — | — | — |
| 170 | Tentacanula, uma | x 1$600 | — | — | — | — |
| 171 | Urotropina, gramma | — | x $065 | — | — | — |
| 172 | Vinagre branco, litro | — | — | x 2$000 | — | — |
| 173 | Vaselina pura, kilo | 10$000 | 8$000 | x 7$500 | — | — |
| 174 | Vaccina contra a sepcemia enzootica dos leitões (V. B) dose | — | — | — | — | — |
| 175 | Vidro com rolha esmeril, de 100 grammas, um | x 1$500 | — | 3$000 | — | 2$400 |
| 176 | Idem, idem, de 250 grammas, um | x 1$800 | — | 6$000 | — | 3$600 |
| 177 | Idem, idem, de 500 grammas, um | x 3$200 | — | 9$000 | — | 7$700 |
| 178 | Idem, idem, de 1.000 grammas, um | x 4$900 | — | 12$000 | — | 11$800 |
| 179 | Vidro especifico «Bayer», n. 205, um | — | — | — | — | — |
| 180 | Xilol, gramma | $030 | x $030 | — | — | — |

| Numero de ordem | Artigos — Unidade | J. Oliveira & Lugo | Salvador Guedes | Eugenio Marchione | S. Francisco Schiavone | Companhia Paulista de Papeis e Arte Graphicas |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | **Grupo IX — Diversos artigos** | | | | | |
| 1 | Argola para o septo nasal de touro, reforçada, uma | — | — | — | — | — |
| 2 | Algodãosinho americano de 1ª qualidade, peça | — | 28$000 | x 20$000 | — | — |
| 3 | Balde de ferro galvanizado, typo médio, um | — | 9$800 | x 4$000 | 7$000 | — |
| 4 | Idem, idem, typo grande, um | — | 11$900 | x 5$000 | 8$000 | — |
| 5 | Bandeira Nacional, de 4 pannos, uma | — | x 230$000 | — | — | — |
| 6 | Bandeja de metal, de 0,50, uma | — | x 52$000 | — | — | — |
| 7 | Balança para pequenos animaes, até 250 kilos, uma | — | — | x 330$000 | — | — |
| 8 | Bomba de ar, uma | — | — | x 27$000 | — | — |
| 9 | Apparelho telephonico, um | — | 750$000 | x 350$000 | — | — |
| 10 | Carroça completa, uma | — | — | x 800$000 | — | — |
| 11 | Charrete completa, uma | — | — | x 1:327$000 | — | — |
| 12 | Carreta completa, uma | — | — | x 1:300$000 | — | — |
| 13 | Carroção para 4 animaes, completo, um | — | — | x 1:450$000 | — | — |
| 14 | Cama patente para solteiro, uma | — | x 74$000 | 75$000 | — | — |
| 15 | Capa de panno para archivo de mappas, uma | — | — | — | — | — |
| 16 | Colchão para cama de solteiro, um | — | 42$000 | x 30$000 | — | — |
| 17 | Cretone de 1ª qualidade, peça | — | x 165$000 | 240$000 | — | — |
| 18 | Colcha branca para solteiro, uma | — | 17$800 | x 8$500 | — | — |
| 19 | Copo de crystal com pé, duzia | — | 79$000 | x 35$000 | — | — |
| 20 | Congoleum, metro | — | x 17$500 | 20$000 | — | — |
| 21 | Camaras de ar, de 30 × 5, para caminhão «Good Year», uma | — | 104$000 | x 78$000 | — | — |
| 22 | Idem, idem, «Firestone», uma | — | — | x 78$000 | — | — |
| 23 | Idem, idem, «Michelin», uma | — | 103$000 | x 78$000 | — | — |
| 24 | Camaras de ar, de 5 × 50 × 17, para automovel «Good Year», uma | — | — | — | — | — |
| 25 | Idem, idem, «Firestone», uma | — | — | — | — | — |
| 26 | Idem, idem, «Michelin», uma | — | — | — | — | — |
| 27 | Correia de 0,10 de largura, metro | — | — | x 11$000 | 12$000 | — |
| 28 | Correia de 0,20 de largura, metro | — | — | x 22$000 | — | — |
| 29 | Chaleira de aluminium, uma | — | 29$000 | x 12$000 | 16$300 | — |
| 30 | Caçarola de aluminium, uma | — | 23$300 | x 7$000 | 17$300 | — |
| 31 | Fogareiro «Primus», um | — | 84$000 | 40$000 | x 40$000 | — |
| 32 | Filtro «Fiel», n. 2, um | — | 220$000 | x 200$000 | — | — |
| 33 | Filtro «Lete», um | — | 180$000 | x 125$000 | 170$000 | — |
| 34 | Esmeril para valvula de motor á explosão, um | — | — | x 20$000 | — | — |
| 35 | Esmalte «Steecote», para pintar carroceria, kilo | — | — | x 30$000 | — | — |
| 36 | Grampos de ferro para cerca, kilo | — | 1$900 | x 1$400 | 1$700 | — |

| Numero de ordem | Artigos — Unidade | J. Oliveira & Lugo | Salvador Guedes | Eugenio Marchione | S. Francisco Schiavone | Companhia Paulista de Papeis e Artes Graphicas |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 37 | Guia de consignação para Estrada de Ferro, cento | — | — | x 4$000 | — | 5$000 |
| 38 | Estojo de remendo rapido, um | — | 4$400 | x 3$500 | — | — |
| 39 | Lampada electrica «Philips», de 120 volts, de 15 watts, uma | — | 3$300 | 3$600 | x 3$500 | — |
| 40 | Idem, idem, de 25 watts, uma | — | 3$300 | 3$600 | x 3$500 | — |
| 41 | Idem, idem, de 40 watts, uma | — | 3$300 | 3$600 | x 3$500 | — |
| 42 | Idem, idem, de 50 watts, uma | — | 3$300 | x 3$600 | — | — |
| 43 | Idem, idem, de 60 watts, uma | — | 3$300 | 3$600 | x 3$500 | — |
| 44 | Idem, idem, de 100 watts, uma | — | 8$500 | x 7$000 | 8$000 | — |
| 45 | Idem, idem, de 200 watts, uma | — | 21$000 | x 17$000 | 18$000 | — |
| 46 | Lampada electrica «Osram», de 120 volts, de 15 watts, uma | — | — | 3$600 | x 3$500 | — |
| 47 | Idem, idem, de 25 watts, uma | — | — | 3$600 | x 3$500 | — |
| 48 | Idem, idem, de 40 watts, uma | — | — | 3$600 | x 3$500 | — |
| 49 | Idem, idem, de 50 watts, uma | — | — | x 3$600 | — | — |
| 50 | Idem, idem, de 60 watts, uma | — | — | 3$600 | x 3$500 | — |
| 51 | Idem, idem, de 100 watts, uma | — | — | x 7$000 | 8$000 | — |
| 52 | Idem, idem, de 200 watts, uma | — | — | x 17$000 | 18$000 | — |
| 53 | Lampada electrica «Philips», de 220 volts, de 15 watts, uma | — | 4$100 | x 3$600 | 3$800 | — |
| 54 | Idem, idem, de 40 watts, uma | — | 4$100 | x 3$600 | 3$800 | — |
| 55 | Idem, idem, de 60 watts, uma | — | 4$100 | x 3$600 | 3$800 | — |
| 56 | Idem, idem, de 100 watts, uma | — | 8$500 | x 7$000 | 8$000 | — |
| 57 | Idem, idem, de 200 watts, uma | — | 22$000 | x 17$000 | 18$000 | — |
| 58 | Lampada electrica «Osram», de 220 volts, de 15 watts, uma | — | — | x 3$600 | 3$800 | — |
| 59 | Idem, idem, de 40 watts, uma | — | — | x 3$600 | 3$800 | — |
| 60 | Idem, idem, de 60 watts, uma | — | — | x 3$600 | 3$800 | — |
| 61 | Idem, idem, de 100 watts, uma | — | — | x 7$000 | 8$000 | — |
| 62 | Idem, idem, de 200 watts, uma | — | — | x 17$000 | 18$000 | — |
| 63 | Jarro de vidro para agua, em côres, um | — | 9$600 | 7$000 | x 6$500 | — |
| 64 | Nankin em bastões, um | — | — | — | — | x 9$000 |
| 65 | Morim de primeira qualidade, peça | — | 36$000 | x 20$000 | — | — |
| 66 | Mangueira de borracha, de 3/4", metro | — | 6$300 | x 4$600 | 5$000 | — |
| 67 | Poste de aroeira para cerca, duzia | — | — | — | — | — |
| 68 | Porta-copos, de 4 copos, um | — | 18$500 | x 12$000 | — | — |
| 69 | Passadeira, metro | — | — | x 3$500 | — | — |
| 70 | Para-brisa, um | — | — | x 40$000 | — | — |
| 71 | Jogo de junta para motor «Ford», um | — | — | x 15$000 | — | — |
| 72 | Panno de flanella para limpeza, metro | — | 4$900 | x 3$000 | — | — |
| 73 | Oleado proprio para capota, um | — | 29$500 | x 20$000 | — | — |
| 74 | Radiador de tubos chatos, um | — | — | x 600$000 | — | — |
| 75 | Regador de folha, reforçado, grande, um | — | 24$000 | x 16$000 | — | — |
| 76 | Ratoeira de arame, uma | — | 17$500 | x 7$000 | — | — |
| 77 | Relogio para parede, um | — | 290$000 | x 226$000 | — | — |
| 78 | Roll-film, n. 122, de 8 × 14 cm., de 6 ex., um | — | — | — | — | — |
| 79 | Relogio para guarda nocturno, um | — | 750$000 | x 580$000 | — | — |
| 80 | Sino para horario de fazendas, um | — | 200$000 | x 130$000 | — | — |
| 81 | Saboneteira de metal, uma | — | — | x 6$000 | — | — |
| 82 | Toalha de rosto de primeira qualidade, duzia | — | 46$300 | x 32$000 | — | — |
| 83 | Troly para dois animaes, um | — | — | x 1:200$000 | — | — |
| 84 | Pneumaticos para automovel, de 5 × 50 × 17, «Good Year», um | — | 466$000 | x 300$000 | — | — |
| 85 | Idem, idem, «Firestone», um | — | — | x 300$000 | — | — |
| 86 | Idem, idem, «Michelin», um | — | 460$000 | x 300$000 | — | — |
| 87 | Pneumaticos para caminhão, de 32 × 6, «Good Year», um | — | 990$000 | x 710$000 | — | — |
| 88 | Idem, idem, «Firestone», um | — | — | x 710$000 | — | — |
| 89 | Idem, idem, «Michelin», um | — | 980$000 | x 710$000 | — | — |
| 90 | Velas champion para «Ford», uma | — | — | x 8$000 | — | — |
| 91 | Velas magneto «Ford», uma | — | — | — | — | — |
| 92 | Capacho de côco, liso, de 0,40 × 0,70 mm | — | 16$500 | x 16$000 | 25$000 | — |

Observações: x — Preço preferido.

Inspectoria Regional em Barretos — São Carlos, 15 de fevereiro de 1936. — A commissão: *José Eustorgio de Oliveira e Silva.* — *Roberto Borges Bastos.* — *Ascendino Leitão Farias.*

## Serviço de Fomento da Producção Animal

INSPECTORIA REGIONAL EM PINHEIRO

(Estado do Rio de Janeiro)

Pelo presente edital, ficam notificados os proprietarios (cujos nomes são ignorados) dos animaes abaixo especificados, deixados, ha varios annos, para padreações nos estabelecimentos infra-mencionados, de que, se dentro do prazo de trinta (30) dias, a contar da data da publicação deste edital, não forem os ditos animaes reclamados, serão elles vendidos em hasta publica e o valor do remate recolhido ao Thesouro Nacional, para pagamento do aluguel dos pastos, de accordo com a autorização do Sr. director do Serviço de Fomento da Producção Animal.

a) — Animaes deixados no extincto Posto Zootechnico de Pinheiro (estabelecimento actualmente incorporado a esta Inspectoria Regional como Fazenda Experimental de Criação de Pinheiro):

1 vacca mestiça de Normando;

1 vacca mestiça Hollandez (filha da precedente).

b) — Animaes deixados na extincta Fazenda Modelo de Criação Santa Monica (estabelecimento actualmente incorporado a esta Inspectoria Regional como Fazenda Experimental de Criação de Sta. Monica):

2 vaccas mestiças.

Inspectoria Regional em Pinheiro, em 28 de março de 1936. — *F. R. de Abreu*, escripturario. — Visto. *Gil Stein Ferreira*, inspector chefe.

## Escola Agricola de Barbacena

EDITAL DE CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA

De ordem do Sr. director desta Escola, levo ao conhecimento dos interessados que, de accordo com o art. 52, do Codigo de Contabilidade Publica e segundo as normas estabelecidas nos artigos 757 a 760 e 762, do respectivo regulamento, baixado com o decreto numero 15.783, de 8 de novembro de 1922, se acha aberta na secretaria desta repartição, a inscripção para o fornecimento, durante o corrente anno, de material de consumo habitual, mediante as condições constantes deste edital, cabendo aos interessados solicitarem a remessa das respectivas listas discriminativas.

I

Os requerimentos solicitando inscripção serão dirigidos ao director e recebidos nesta Escola até o dia 20 do corrente, acompanhados dos documentos para julgamento da idoneidade dos concurrentes e das provas de quitação dos impostos a que estiverem sujeitos, devendo as propostas serem apresentadas em sobrecartas fechadas com a declaração:— "Contem proposta para a concurrencia do dia 27 de março de 1936", sómente sendo recebidas até ás 14 horas, do dia 27 do referido mez, hora e dia em que será aberta a correnpondencia.

II

As propostas deverão ser feitas em 3 vias, sendo a 1ª via devidamente sellada com estampilha federal de 1$000 (por folha) e mais o sello da Educação, e as demais apenas datadas e assignadas, sendo os preços indicados em algarismos e por extenso, referindo-se aos artigos constantes das listas, não sendo tomadas em consideração as que não satisfizerem rigorosamente estas condições.

III

Será dada a preferencia aos artigos offerecidos pelos menores preços e, em caso de empate, será essa preferencia estabelecida por desempate, que se verificará no acto da concurrencia, ou por sorte, na ausencia de um dos empatantes.— Havendo divergencia entre o preço por extenso e o por algarismo, tomar-se-á em consideração o menor delles.

IV

As propostas que contiverem emendas ou rasuras na designação dos artigos, e nos preços por extenso ou em algarismos não são tomadas em consideração nesta parte, prevalecendo, neste caso, o preço immediatamente superior, se não exceder de 10 % dos correntes da praça.— Todas as entrelinhas por acaso verificadas nas propostas, prejudicarão o artigo a que a mesma se referir, ficando elle excluido, e se ellas se derem em relação ao artigo de menor preço, prvalecerá o criterio estabelecido acima.

V

Os artigos serão todos de 1ª qualidade e serão entregues no Almoxarifado desta repartição dentro de 48 horas após a entrega dos pedidos, quando fornecidos por commerciantes estabelecidos em Barbacena.— Quando os artigos tiverem de ser fornecidos por commerciantes de outras praças, serão os mesmos entregues nas estações das vias ferreas desta cidade.— Neste caso ficam estes commerciantes obrigados a effectuarem o despacho dos artigos dentro de 8 dias, a contar da data do recebimento dos pedidos, salvo motivo de força maior, a juizo do director desta Escola.

VI

A Directoria desta Escola se reserva o direito de só adquirir os artigos quando julgar necessario, no limite das necessidades da repartição e dentro dos recursos orçamentarios, e bem assim o de annullar a concurrencia no todo ou em parte, sem que, destes actos, resultem aos concurrentes direito a qualquer reclamação sob qualquer pretexto.

Escola Agricola de Barbacena, 4 de abril de 1936.— O secretario-bibliothecario, *Albertino de A. Cesar*.

## MINISTERIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

EDITAL DE CONCURRENCIA

De ordem do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, faço publico, para conhecimento dos interessados, que está aberta pelo prazo de quinze (15) dias, a contar desta data, a concurrencia administrativa para a execução dos seguintes trabalhos no Palacio Itamaraty:

Confecção e collocação de 57 guarnições de brise-brise franzidos em tricoline, perfazendo ao todo quatrocentos e setenta e cinco (475) metros de material.

Os senhores concurrentes poderão examinar o local onde serão executados esses trabalhos, nas horas de expediente desta Secretaria de Estado.

As propostas deverão ser acompanhadas de documentos que provem a idoneidade dos senhores concurrentes e apresentadas em tres (3) vias, sendo a primeira devidamente sellada.

A abertura das propostas realizar-se-á no dia vinte e tres (23) de Abril corrente, ás quinze (15) horas, em uma dependencia do Departamento Administrativo desta Secretaria de Estado.

Rio de Janeiro, 6 de abril de 1936. — *James P. Mee*, Chefe do Serviço de Material.

## MINISTERIO DA FAZENDA

### Tribunal de Contas

PROCESSO N. 28.109

Terceira Directoria

Pelo presente edital é intimado o senhor Brennus Perissé, fiador do ex-collector das rendas federaes de "Itaperuna", no Estado do Rio de Janeiro, Freycinet Perissé, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, por si, ou por seus herdeiros e successores, recolher aos cofres publicos a importancia de 6:180$264, alcance apurado no processo de tomada de contas do referido ex-collector, relativo ao periodo de 15 de maio a 31 de dezembro de 1928, a cujo pagamento, bem como ao dos juros da mora que forem devidos, foi o responsavel condemnado, por accordão de 2 de outubro de 1935, sob pena de ser feita a alienação administrativa da fiança prestada em garantia da sua responsabilidade e a consequente cobrança judicial executiva que se tornar necessaria.

Directoria de Tomada de Contas, 18 de março de 1936.— *Mario Newton de Figueiredo*, director.

### Directoria das Rendas Internas

Pelo presente edital, fica, de ordem do Sr. director das Rendas Internas, intimado o Sr. Raul Goia, que tinha escriptorio á rua da Candelaria numero 26, 1º andar, a recolher, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação deste, a multa na importancia de 30:000$ (trinta contos de réis) que lhe foi imposta pelo 2º Conselho de Contribuintes, em accordão n. 1.905, de 13 de setembro de 1935, por infracção do artigo 70, letra "o", do decreto n. 14.728, de 16 de março de 1921 e de que trata o processo fichado no Thesouro sob numero 23.778, deste anno.

Secretaria das Rendas Internas, 7 de abril de 1936. — *Raymundo Brigido Barba*, secretario.

### Directoria do Imposto de Renda

De ordem do senhor director do Imposto de Renda, ficam intimados a prestar, dentro do prazo de dez dias, os herdeiros do espolio de Manoel Marques da Silva, esclarecimentos que se tornam necessarios para regularidade de sua situação junto a esta directoria, devendo, para esse fim, dirigirem-se á secretaria.

Secretaria da Directoria do Imposto de Renda, Rio de Janeiro, 7 de abril de 1936. —O secretario, *José de Magalhães Bravo*.

## Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL DE PRÉVIO AVISO N. 73, COM O PRAZO DE TRINTA DIAS

Pela Inspectoria da Alfandega se faz publico que, se achando as mercadorias contidas nos volumes abaixo mencionados, no caso de serem arrematadas para consumo, os seus donos ou consignatarios deverão despachal-as ou retiral-as no prazo de trinta dias, a contar desta data, sob pena de, findo este, serem vendidas por sua conta, nos termos do titulo 6°, capitulo 5°, da Nova Consolidação dos Leis das Alfandega, sem que lhes fique o direito de allegar contra os effeitos desta venda.

ARMAZEM N. 3

D: Duas caixas ns. 9 e 10, consignadas á ordem, devendo conter obras de ferro, são submettidas a despacho.

SCH: Uma caixa n. 5, contendo ferragens, submettida a despacho por Lisdant Altanega & Comp.

(Vindas de Hamburgo, pelo vapor allemão "Antonio Delfino", entrado em 17 de junho de 1935. Manifesto n. 782, descarregadas para o armazem n. 3, do Caes do Porto.)

Alfandega do Rio de Janeiro, em 7 de abril de 1936. — *Pedro Medina Coeli.*

## Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio

CONCURSO DE 1ª ENTRANCIA PARA PROVIMENTO DE EMPREGOS DE FAZENDA

*Edital n.* 180

De ordem do senhor presidente e de accordo com o disposto no art. 28 do regulamento annexo ao decreto n. 8.155, de 18 de agosto de 1910, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, ás 12 horas de segunda-feira, 13 do corrente, serão chamados para a prova oral de inglez, que terá logar no salão nobre do Lyceu de Humanidades Nilo Peçanha (Escola Normal de Nictheroy), os seguintes candidatos:

1—Alfredo de Oliveira Martins
2—Aldemar Duarte Guimarães
3—Dora Vilá Pitaluga
4—Danilo Freitas Pinto
5—Gabriel de Oliveira Ferreira
6—Americo Valle Duarte da Cruz
7—Anacir Marques Ferreira de Abreu
8—Elza Robillard de Marigny.
9—Helio Nunes da Costa
10—Gastão Bastos Villaça
11—João Mattos Araújo
12—Geraldo Affonso Ascoli
13—Eunice Sandim de Barros
14—Altair Azevedo
15—Fernando Dias Martins
16—Helio Gonçalves Ferreira
17—Antonio de Arruda
18—Amaury Kraemer Guimarães
19—Hilton Uchôa Cavalcanti.
20—Diva Castello Branco.

Turma supplementar:

1—Fausto Caminha
2—Dyhlo Guardia de Carvalho
3—Christovam Dias Gaspar
4—Flaubert de Oliveira Monte
5—Firmo Ferreira Gomes de Castro
6—Gracy Santiago Serra
7—Heinrich Julius Nurmberger
8—Alcides Langsch
9—Hilda Bechtinger
10—Gracila Guerreiro Barbalho.

Secretaria do Concurso, em 7 de abril de 1936. — O secretario, *Waldemiro Ferreira Mendes.*

## Commissão Central de Compras do Governo Federal

PORTARIA N. 10

Leva-se ao conhecimento dos senhores fornecedores da Commissão Central de Compras, que, do dia 10 do corrente em diante, não mais serão acceitas quaesquer rectificações de propostas relativas a preço, marca, qualidade, dimensões, etc., excepto quando apresentadas na forma prevista no "Regulamento para apresentação de propostas".

Aos Srs. fornecedores que, allegando algum dos motivos acima, deixarem de cumprir as respectivas propostas, será applicada a multa de 10 por cento, ou segundo o caso, será cobrada administrativamente a differença de preço com o segundo collocado na concorrencia.

Rio de Janeiro, 7 de abril de 1936. — *Otto Schilling*, presidente.

## Alfandega do Rio de Janeiro

Primeira secção

Pela Inspectoria desta Alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados, com signaes de avaria e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias, para providenciarem a respeito.

Armazem n. 17, dia 31 de março de 1936:

Vapor "Laguna", atracado em 29 de março de 1936.

1 sacco Briega, sem numero, pesando 55 kilos, roto.

2 ditos F., sem numero, pesando 49 e 57 kilos, rotos.

1 dito F. L., sem numero, pesando 54 kilos, roto.

3 ditos H. S., se mnumero, pesando 52, 51 e 50 kilos, rotos.

3 ditos idem, idem, pesando 51, 57 e 52 kilos, rotos.

3 ditos idem, idem, pesando 51, 56 e 51 kilos, rotos.

3 ditos S., idem, pesando 59, 45 e 48 kilos, rotos.

1 dito T. B. C., sem numero, pesando 58 kilos, roto.

1 dito, Z. R., sem numero, pesando 57 kilos, roto.

3 ditos Baretta, sem numero, pesando 48, 51 e 46 kilos, rotos.

3 ditos idem, idem, pesando 48, 46 e 50 kilos, idem.

3 ditos idem, idem, pesando 45, 34 e 30 kilos, idem.

3 ditos idem, idem, pesando 52, 56 e 31 kilos, idem.

Armazem n. 9, dia 31 de março de 1936:

Navio nacional "Santos", atracado em 27 de março de 1936.

1 caixa A. C., n. 30, pesando 10 kilos, repregada.

1 dita idem, n. 89, pesando 10 kilos, repregada.

1 dita I. H. C., n. 1, pesando 283 kilos, avariada.

Armazem n. 9, dia 1 de abril de 1936:

Navio inglez "Highland Princess", atracado em 31 de março de 1936.

1 barril C. M. C., n. 8, vazando.

1 caixa D. N. L., n. 477, pesando 59 kilos, repregada.

1 dita idem, n. 196, pesando 33 kilos, idem.

1 dita D. P., sem numero, pesando 66 kilos, idem.

Armazem n. 4, dia 30 de março de 1936:

Navio hollandez "Montferland", atracado em 30 de março de 1936.

2 engradados Dova, ns. 124 e 231, pesando 13 e 43 kilos, avariados.

3 ditos idem, ns. 96, 144 e 78, pesando 13, 13 e 13 kilos, idem.

4 ditos idem, ns. 62, 72, 98 e 48, pe-

1 dita idem, idem, pesando 57 kilos, idem.

1 dita M. vermelho, idem, pesando 60 kilos, idem.

1 dita J. G., idem, pesando 57 kilos, idem.

1 dita, Bacalhau Tenente, superior, numero 111, pesando 44 kilos, idem.

1 dita P. L. C., n. 25, pesando 65 kilos, idem.

sando 13, 13, 13 e 13 kilos, idem.

1 sacco O. L. S. C., n. 30, pesando 63 kilos, roto.

1 dito O. L. C., n. 18, pesando 68 kilos, idem.

1 cartão Philips, n. 3.953, pesando 17 kilos, idem.

1 sacco P. L. C., n. 6, pesando 40 kilos, idem.

1 dito S., n. 45, pesando 60 kilos, idem.

1 caixa C. 4.967-C, n. 17.391, pesando 52 kilos, repregada.

1 dita P. B. S., n. 1, pesando 98 kilos, idem.

1 dita C. 4.824-O, n. 8.879, pesando 153 kilos, idem.

5 saccos Norit, avariados.

Armazem n. 3, dia 30 de março de 1936:

Navio "Nordkap", atracado em 30 de março de 1936.

1 encapado Firestone n. 27.167, pesando 38 kilos, avariado.

1 dito idem, n. 27.153, pesando 37 kilos, idem.

1 caixa idem, n. 8.596, pesando 250 kilos, avariada.

Armazem n. 1, dia 31 de março de 1936:

Navio "Pan-America", atracado em 27 de março de 1936.

1 caixa I. H. C., n. 63.814, pesando 244 kilos, repregada.

Armazem n. 10, dia 1 de abril de 1936:

Navio "Browning", atracado em 30 de março de 1936.
1 caixa G. I. C. I., n. 2.779, pesando 26 kilos, repregada.

1 barrica W. I. C. I. sem numero, pesando 54 kilos, repregada.
1 dita idem, idem, pesando 50 kilos, repregada.
1 tambor idem, idem, pesando 106 kilos, avariado.
Armazem n. 1, dia 31 de março de 1936:

Navio "Browing", atracado em 30 de março de 1936.
1 caixa Carioca, n. 13, pesando 14 kilos, avariada.
1 dita idem, n. 24, pesando 13 kilos, repregada.

1 dita C. M. L. Croda sem numero, pesando 46 kilos, repregada.
1 dita H. M. C., n. 7, pesando 58 kilos, repregada.
1 dita G. I. C. I., n. 3.0221, pesando 24 kilos, repregada.

1 barril I. C. I., n. 36, pesando 346 kilos, vazando.
Armazem n. 10, transito, dia 31 de março de 1936:
Navio inglez "Browning", atracado em 30 de março de 1936.

1 caixa A. F. C. Aracajú n. 1.276, pesando 68 kilos, repregada.
Armazem n. 10, transito, dia 31 de março de 1936:
Navio inglez "Highland Princess", atracado em 30 de março de 1936.

1 sacco N. S. P. & C., n. 35, pesando 48 kilos, roto.
1 dito idem, n. 46, pesando 46 kilos, idem.
1 dito idem, n. 43, pesando 47 kilos, idem.
1 dito idem, n. 51, pesando 48 kilos, idem.

Armazem interno n. 10—Navio americano "Pan America", atracado em 27 de março de 1936:
270 saccos, DAVICO, diversos numeros, pesando 27.270 kilos, avariados.

Armazem n. 9—Navio brasileiro "Santos", atracado em 30 de março de 1936:
1 sacco, Podestá, sem numero, pesando 34 kilos, rôto.
1 dito, idem, idem, pesando 36 kilos, idem.

1 dito idem, idem, pesando 40 kilos, idem.
1 dito, idem, idem, pesando 37 kilos, idem.
1 dito, idem idem, pesando 38 kilos idem.

1 dito, Montevidéo, idem, pesando 44 kilos, idem.
Armazem n. 5—Navio brasileiro "Parnahyba", atracado em 1 de abril de 1936:
1 barrica, HIME, n. 3.819, pesando 25 kilos, repregada.

Armazem n. 3—Navio allemão "General Artigas", atracado em 27 de março de 1936:
1 bobina, CCCGF, n. 30, pesando 425 kilos.

1 dita, idem, n. 9, pesando 425 kilos.
1 dita, idem, n. 18, pesando 425 kilos.
1 dita, idem, n. 17 pesando 415 kilos.
1 dita idem, n. 138, pesando 526 kilos.

Armazem n. 3 — Navio allemão "General Artiga", atracado em 27 de março de 1936:
1 bobina CCCGF, n. 69, pesando 57 kilos, avariada.

1 caixa, SA, n. 1.369, pesando 266 kilos, repregada.

Armazem n. 2 — Navio japonez "Rio de Janeiro Marú", atracado em 31 de março de 1936:

1 caixa, FFW, n. 3, pesando 36 kilos, repregada.

1 dita, E294-A JM 1.486, n. 7.950, pesando 40 kilos, avariada.
1 dita, KPN, n. 428, pesando 101 kilos, repregada.

1 dita, idem, n. 535, pesando 98 kilos, avariada.

1 dita, JM 1.491, n. 8.006, pesando 18 kilos, repregada.
1 dita, EFW E 294A, n. 39, pesando 47 kilos, idem.

Armazem n. 2 — Navio japonez "Rio de Janeiro Marú", atracado em 31 de março de 1936:
1 caixa, ambosade do Japon, n. 52, pesando 74 kilos, repregada.
1 dita, KDN, n. 159, pesando 42 kilos, idem.

1 dita, LOBRAS, n. 123, pesando 33 kilos, idem.
1 dita, NSC, n. 839, pesando 91 kilos, idem.

1 fardo, C.2.458 C, n. 25, pesando 96 kilos, rôto.
1 caixa, 1.936, n. 314, pesando 10 kilos repregada.
1 dita, idem, n. 312, pesando 52 kilos, idem.

1 dita, 21, n. 704, pesando 36 kilos, idem.
1 dita, idem, n. 621, pesando 32 kilos, avariada.

1 dita LACW, n. 3.148, pesando 28 kilos, repregada.
1 dita, H, n. 47.756, pesando 150 kilos ,idem.

1 dita, JH, n. 6, pesando 36 kilos, idem.
1 dita, idem, n. 3, pesando 37 kilos, idem.
1 dita idem, n. 16, pesando 37 kilos, idem.

1 dita, LOBRAS, n. 14.0553, pesando 149 kilos, idem.
1 dita, LOPRAS, n. 14.113, pesando 109 kilos, idem.
1 sacco, P & C, n. 11, pesando 54 kilos, rôto.

1 caixa, KPN, n. 332, pesando 105 kilos, repregada.
1 dita, JH, n. 23, pesando 37 kilos, idem.

Armazem n. 2 — Navio "Rio de Janeiro Marú", atracado em 31 de março de 1936:
1 encapado, C, n. 101, pesando 70 kilos, rôto.

1 caixa, KDN, n. 175, pesando 43 kilos avariada.
1 dita, EFN, n. 25, pesando 59 kilos, repregada.

1 dita, HE 249 A, n. 40.214, pesando 97 kilos, idem.

1 dita, JH, n. 74, pesando 105 kilos, avariada.
1 dita, idem, n. 120, pesando 100 kilos, repregada.

1 dita, idem, n. 131, pesando 110 kilos, avariada.
1 dita, LOPRAS, n. 14.096, pesando 154 kilos, repregada.

1 dita, JM 1.491, n. 8.025, pesando 38 kilos, idem.

1 dita, KPN, n. 409, pesando 107 kilos, idem.
1 dita, LTCW, n. 59, pesando 8 kilos, idem.

1 dita, AMBRASADE OU JAPON, n. 7, pesando 51 kilos, idem.

1 dita, CTBP, n. 102, pesando 145 kilos, idem.

1 dita, KDN, n. 168, pesando 45 kilos, idem.

1 dita, idem, n. 102, pesando 35 kilos, idem.

1 dita, idem, n. 105, pesando 35 kilos, idem.
1 dita, DIC, n. 89, pesando 11 kilos, avariada.

1 dita, JDN, n. 11, pesando 37 kilos, repregada.

1 dita, JH, n. 29, pesando 104 kilos, idem.

1 dita, 1.936, n. 315, pesando 31 kilos, idem.
1 dita, K 430 K, n. 595, pesando 71 kilos, idem.

Armazem n. 2 — Navio "Rio de Janeiro Marú", tracado em 31 de março de 1936:

1 caixa, 305, n. 179, pesando 38 kilos, repregada.

1 dita, 420, n. 133, pesando 49 kilos, idem.
1 dita, 21, n. 632, pesando 35 kilos, idem.

1 dita, idem, n. 654, pesando 34 kilos, idem.

1 dita, LTCW, n. 3.013, pesando 12 kilos idem.

1 dita, idem, n. 58, pesando 13 kilos, idem.

1 dita, L 913|C935 W, n. 3.019, pesando 32 klos, idem.

---

## MINISTERIO DA MARINHA

### Capitania dos Portos do Districto Federal e do Estado do Rio de Janeiro

*Edital*

De ordem do Sr. capitão de corveta, encarregado do inquerito, faço sciente aos interessados que nesta Capitania, acham-se com vistas na fórma e prazo da lei, os autos de inquerito que se procedeu para se apurar ao succedido com a embarcação "Bom Dia", de Generoso Francisco Alonso.

Rio de Janeiro, 23 de março de 1936. — *Léo Maury*, escrivão.

## MINISTERIO DA JUSTIÇA E NEGOCIOS INTERIORES

### Policia do Districto Federal

INSPECTORIA DO TRAFEGO

EXAME DE MOTORISTAS

Resultado dos exames effectuados no dia 7 do corrente:

Approvados:

Abilio dos Santos, Josef Noertenschag e Juan Rodriguez Torre.

Reprovados: 9.

Inspectoria do Trafego, em 7 de abril de 1936. — O inspector, doutor *Edgard Pinto Estrella*.

---

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta Inspectoria, dentro do prazo de 48 horas, para responderem por infracções do Regulamento do Transito, os proprietarios ou conductores de vehiculos abaixo discriminados:

Matriculas indistinctas do art. 366

Omnibus:

Empresa Omnibus de Luxo, ns. 130, 131, 150, 394, 395, 440, 441, 443 e 445 —Arts. 248 L, 248 L, 248 C, 248 L, 248 L, 248 L, 248 C e L e 248 L, respectivamente.

T. R. J. Light and Power Co. Ltd., ns. 27, 45, 46, 58, 59, 80, 86, 90, 107, e 120 — Arts. 248 L, 248 C e 81, 248 L, 248 C, 248 C, 248 C, 248 L e C, 248 L, 248 C, 248 L e 248 L, respectivamente.

Neves & Braner, ns. 451, 655, 729, 731, 732, 756 e 772 — Arts. 248 L, 248 L, 248 L, 248 L, 248 L e 248 L, respectivamente.

Mario Bianchi, ns. 15, 23, 216, 317, 417, 420, 424 e 428 — Arts. 248 E, 248 L, 102, 248 L, 248 C e 81, 248 L, 248 L e 248 E, respectivamente.

Dionel & Pereira Ltda. ns. 466, 792, 793, 794 e 795 — Arts. 248 E, 248 E, 248 E, 248 E e 248 L, respectivamente.

Moreira Polonio & Sencadas, ns. 241, 322, 580, 582, 765 e 788 — Arts. 248 C, 248 E, 248 E, 248 E, 248 C, 248 C e 248 E, respectivamente.

Luiz Vieira Souto, ns. 200, 465, 637, 713, 714 e 771 — Arts. 248 C, 248 L, 248 C, 248 C, 248 E e 248 E, respectivamente.

Christiano & Sienssem, ns. 365, 489, 605, 684 e 775 — Arts. 248 C, 248 L, 248 C, 248 C e 248 E e L, respectivamente.

Octavio Valdetario Coimbra, ns. 272, 344, 363, 386 e 387 — Arts. 248 C, 248 C e L, 79, 248 C, 248 C e 248 C, respectivamente.

Martins Jordão & Comp., ns. 154, 266, 273 e 355 — Arts. 248 C, 248 C, 248 L e 248 L, respectivamente.

José Corrêa Lopes, ns. 209, 281, 282 e 704 — Arts. 248 C, 248 L, 248 C, 248 C e 81, respectivamente.

J. Antonio Moreira, ns. 479, 557, 598 e 784 — Arts. 248 E, 83, 248 E e 248 L, respectivamente.

Djalma P. Tavares, ns. 573, 574, 663 e 705 — Arts. 248 C, 248 E e 248 C e L, respectivamente.

Empresa Inter-Estadual Omnibus de Luxo, ns. 542, 545, 547 e 645 — Artigos 248 C, 248 C, 248 C e 248 C, respectivamente.

J. Bento Ferreira, ns. 624, 780 e 781 — Arts. 248 C, 248 C e 144, respectivamente.

J. Ferreira & Martins, ns. 463, 514 e 594 — Arts. 248 L, 248 C e 248 C, respectivamente.

Olga Viggiani, ns. 220, 313 e 314 — Arts. 248 E, 248 E e 248 L, respectivamente.

R. Schimidt & Comp., ns. 670 e 718 — Arts. 248 L e 248 C, respectivamente.

J. G. Felrhaus, ns. 501 e 604 — Artigos 248 e 83, respectivamente.

Caldeira & Silva, n. 565 — Artigo 248 E.

Ribeiro Lobato & Comp., n. 631 — Art. 248 L.

Viação Continental, n. 406 — Artigo 248 C.

Emilio Siebert & Comp., n. 340 — Art. 248 L.

Autos de carga

S. A. B. E. Mestre & Blatgé, n. 30 — Art. 102.

José dos Santos Azevedo & Comp., n. 48 — Art. 81.

Companhia Uzinas Nacionaes, n. 530 — Art. 248 E.

Standard Oil Company, n. 764 — Artigo 248 L.

Duarte Ferreira & Comp., n. 1.481 — Art. 248 L.

Oliveira Irmão Limitada, n. 3.131 — Art. 248 L.

Light and Power, n. 3.713 — Artigo 248 L.

José Gonçalves, n. 4.928 — Artigo 102.

Djalma P. Tavares, n. 5.408 — Artigo 100.

The Caloric Company, n. 6.396 — Art. 100.

Cazemiro Meirelles, n. 6.925 — Artigo 248 L.

Adriano T. Lopes, n. 77 — Artigo 248 L.

S. A. "A Noite", n. 221 — Artigo 248 E.

Raymundo M. Pereira, n. 676 — Artigo 84.

Joaquim Gomes, n. 734 — Artigo 248 E.

Abilio F. da Silva, n. 1.270 — Artigo 161.

J. Rodrigues Duarte, n. 2.472 — Artigo 144.

Antonio F. de Assumpção, n. 2.959 — Art. 248 L.

José R. Freitas, n. 3.011 — Artigo 248 L.

Antonio L. dos Santos e outro, numero 3.501 — Arts. 79 e 84.

Albano M. Almeida, n. 3.552 — Artigo 81.

Joaquim A. Biancho, n. 4.632 — Artigo 248 L.

Internacional H. Exportação & Comp., n. 6.551 — Art. 100.

Antonio Christiano Duarte, n. 7.819 — Art. 102.

Experiencia:

Companhia Commercio Maritima, numero 95 — Art. 82.

Autos de passeio:

Ignacio Pereira Fortes, n. 249 — Artigo 248 L.

Joaquim Mello Magalhães, n. 397 — Art. 248 E.

Auto Mercantil Brasileira, n. 467 — Art. 248 E

Miguel Cavaliere, n. 469 — Artigo 248 E

Oscar Castello Branco Clarck, n. 507 — Art. 248 L.

Aloysio Fontes, n. 544 — Artigo 100.

Luiz de Souza, n. 582 — Artigo 248 E.

Manoel Coelho, n. 588 — Artigo 248 L.

Fernando de Almeida Moreira, n. 758 — Art. 248 L.

Eduardo Klingelhof da Fonseca, numero 822 — Art. 176.

Olgen Lacerda, n. 909 — Artigo 100.

Alda Wermann C. Moreira, n. 929 — Art. 102.

Paulo Cezar de Paiva, n. 1.095 — Artigo 102.

Ernani Amaral Peixoto, n. 1.110 — Art. 102.

Elvira de Carvalho Souza, n. 1.137 — Art. 248 L.

José Schmidt Sobrinho, n. 1.157 — Art. 248 E.

Antonio Pinto Muniz, n. 1.555 — Artigo 102.

Voltaro Flavio de Moraes, n. 1.631 — Art. 248 L.

Ernesto Santos, n. 1.751 — Artigo 102.

Ernesto Santos, n. 1.751 — Artigo 102.

João de Andrade e Silva, n. 1,797 — Art. 248 L.

Antonio Rezende, n. 1.821 — Artigo 176.

Nelson Dantas, n. 1.999 — Artigo 79.

José Martins da Cruz, n. 2.087 — Artigo 102.

Antonio Joaquim Esteves, n. 2.124 — Art. 248 E.

Alvaro Werneck, n. 2.148 — Artigo 248 E.

Adauto de Assis, n. 2.224 — Artigo 248 L.

Alberto Pereira do Cobs, n. 2.450 — Art. 102.

Azahonta Ampacl, n. 2.646 — Artigo 248 L.

Manoel Rodrigues de Andrade, numero 2.674 — Art. 248 L.

Silvino Luiz de Oliveira, n. 2.813 — Art. 248 L.

Alteu Feakeli, n. 2.909 — Artigo 248 E.

Anna Emilie Haris, n. 2.915 — Artigo 102.

Pedro Baptista Martins, n. 2.917 — Art. 176.

Agostinho Pereira de Souza, n. 3.316 — Art. 248 E.

Francisco Fernandes de Almeida, numero 3.405 — Art. 79.

Ataliba Corrêa Dutra, n. 3.407 — Art. 102.

Antonio José Fernandes, n. 3.757 — Art. 248 L.

Luiz de Miranda Barboza, n. 3.886 — Art. 248 L.

Alfredo Rozzo, n. 3.968 — Artigo 82.

Mario Coelho, n. 4.068 — Artigos 102 e 81.

Ary de Souza Rangel, n. 4.534 — Artigo 248 L.

Alfredo Marques dos Santos, n. 5.187 — Art. 86.

Oswaldo Rodrigues de Carvalho, numero 5.312 — Art. 86.

Joaquim Canozo Torres, n. 5.554 — Art. 24 8L.

Cassio Muniz & Comp., n. 5.615 — Art. 92.

José da Silva Torres, n. 5.671 — Artigo 248 L.

Ary de Menezes Junior, n. 5.701 — Art. 248 L.

Amancio Fernandes, n. 5.720 — Artigo 100.

Manoel de Oliveira, n. 5.879 — Artigo 86.

Armando de Araujo Rocha, n. 5.905 — Art. 102.

Marcio Valerio Tavares, n. 5.919 — Art. 102.

Ernesto de Oliveira, n. 5.937 — Artigo 102.

Eugenio Faria, n. 6.701 — Artigo 248 L.

Joaquim Fiuza Ramos, n. 6.726 — Art. 248 E.

Carlos Barcellos Lavrador, n. 6.923 — Art. 79.

Adolpho Pereira, n. 7.024 — Artigo 102.

Roberto Carlos Barretto, n. 7.247 — Art. 102.

Annibal Ferraz Graça, n. 7.521 — Art. 102.

Oswaldo da Costa Dolabella, n. 7.779 — Art. 248 E.

Manoel Gonzaga, n. 7.807 — Artigo 248 L.

Luiz Rego Freitas Silva, n. 8.378 — Art. 242 B.

Luiz Hermany Netto, n. 8.390 — Artigo 102.

Carlos Gonçalves Camarate, n. 8.517 — Art. 248 L.

Lucio da Silva Leite, n. 8.520 — Artigo 102.

Antonio Lopes de Lemos, n. 8.614 — Art. 102.

Arthur Rodrigues dos Santos, n. 8.650 — Art. 242 B.

Francisco Altino C. de Araujo, numero 8.749 — Art. 102.

Moacyr Martins, n. 8.862 — Artigo 144.

Miecio Brandão, n. 8.894 — Artigos 102 e 257.

Edgar Ganico, n. 9.073 — Artigo 102.

Joaquim Ferreira, n. 9.084 — Artigo 248 L.

Joacyr F. de Mello e Souza, n. 9.131 — Art. 248 E.

Lo Turco Caetano, n. 9.361 — Artigo 102.

João Tavares da Silva, n. 9.407 — Art. 248 L.

José Francisco Duarte, n. 9.505 — Art. 252.

Manoel Maria Montes, n. 9.970 — Artigo 248 L.

Joaquim Lourenço, n. 10.164 — Artigo 86.

Rolando Magdalena, n. 10.197 — Artigo 79.

Irineu Moreira da Silva, n. 10.320 — Art. 102.

Raul Lima, n. 10.383 — Artigo 102.

Vitale Galina, n. 10.548 — Artigo 248 L.

Candido de Moura, n. 10.659 — Artigo 248 L.

Camillo Abilio Filho, n. 10.878 — Artigo 102.

José Rodrigues Pinto Junior, n. 11.248 — Art. 102.

Washington Vaz de Mello, n. 11.419 — Art. 248 L.

Morico Darmont, n. 11.551 — Artigo 248 E.

Pedro Candido Silva, n. 13.023 — Art. 248 L.

Irineu Alves Teixeira, n. 13.736 — Art. 176.

Frederico Carlos Coelho, n. 13.900 — Art. 248 L.

Oldemar da Silva Ramos, n. 13.979 — Art. 248 L.

Carlos Antonio Carnezim, n. 13.988 — Art. 100.

Joaquim Ferreira, n. 14.071 — Artigo 79.

Octavio Navarro de Andrade, numero 14.240 — Art. 102.

Virgilio Clemente dos Santos, numero 14.517 — Art. 102.

Luiz Rodrigues dos Santos, n. 14.724 — Art. 102.

Sedicio Antonio Vaz, n. 14.841 — Art. 248 E.

Love Bernice Mekrteus, n. 14.977 — Art. 248 L.

Fructuoso da Fonseca Fernandes, numero 15.026 — Art. 248 E.

Eloy de Oliveira & Silva, n. 15.505 — Art. 248 L.

Carlos artins da Rocha, n. 15.622 — Art. 248 E.

Mani Chagas, n. 16.059 — Artigo 248 E.

José Rodrigues, n. 16.337 — Artigo 248 L.

Alexandrino de Freitas, n. 16.432 — Art. 248 L.

José Salvador Trindade Mello, numero 16.609 — Art. 100.

Antonio Bernardo, n. 17.118 — Artigo 102.

Adalardo Fialho, n. 17.191 — Artigo 248 L.

José Ricardo Missel, n. 17.187 — Artigo 248 L.

Romar Hugo Muller, n. 17.301 — Art. 79.

Mario Mistorie Domingues, n. 17.307 — Art. 102.

Manoel José Rodrigues, n. 17.423 — Art. 248 E.

Henrique da Costa Neves, n. 17.562 — Art. 248 L.

Ernesto Pestana, n. 17.748 — Artigo 102.

José da Silva Sencadas, n. 17.830 — Art. 102.

Djalma Gomes de Albuquerque, numero 17.934 — Art. 248 E.

Francisco Amorim, n. 17.029 — Artigo 144.

Moacyr Tapicurú, n. 17.937 — Artigo 102.

Alves Cunha, n. 17.970 — Artigo 248 L.

Luiz Tuler de Paiva, n. 17.981 — Artigo 248 B.

Domingos dos Santos, n. 18.385 — Art. 248 L.

Hernani Pedroza Hardman, n. 18.408 — Arts. 79 e 88.

Caetano Faracula, n. 18.412 — Artigo 248 L.

Candido Fontes de Carvalho, n. 18.498 — Art. 248 L.

Waldemar da Silva Bopuga, n. 18.537 — Art. 248 L.

Clemente Ramalho Barros, n. 18.558 — Art. 86.

Evangelino endes Canario, n. 18.659 — Art. 79.

Henrique Paulo Santos Dumont, numero 18.662 — Art. 248 L.

Ozorio Cordeiro da Silva, n. 18.681 — Art. 248 L.

Adolpho Justino Pereira, n. 18.891 — Art. 79.

Adriano Delpegue, n. 18.901 — Artigo 248 L.

Nestor de Oliveira, n. 19.100 — Artigo 102.

Waldeck Sampaio, n. 19.352 — Artigo 248 L.

Fernando Falcão, n. 19.384 — Artigo 81.

Domingos Selvoro P. Dias, n. 19.432 — Art. 248 L.

Raul Fialho de Faria, n. 19.476 — Art. 248 L.

Geraldo da Silva Bernardes, n. 19.504 — Art. 102.

Antonio Leite, n. 19.577 — Artigo 102.

Johan Bay Long, n. 19.651 — Artigo 257.

Antonio Leite Garcia, n. 19.788 — Art. 248 L.

Carmen Costa, n. 19.819 — Artigo 100.

Agistinho Gato, n. 19.844 — Artigos 81 e 82.

Antonio Rodrigues V. Junior, numero 19.861 — Art. 102.

João Dantas Moraes Barbosa, n. 20.471 — Art. 100

Sylvio de Abreu Silva, n. 20.517 — Art. 248 L.

Manoel Tavares, n. 20.692 — Artigo 248 L.

Carlos A. Moreira da Rocha, numero 20.718 — Art. 102.

Paulo da Rocha Vianna, n. 20.752 — Art. 248 L.

Arnaldo Alves, n. 20.773 — Artigo 248 L.

Francisco Calda, n. 20.809 — Artigo 248 L.

José da Costa Moreira, n. 20.854 — Art. 102.

Luiz Paulino S. de Souza, n. 20.937 — Art. 79.

José Montis, n. 20.003 — Artigo 248 L.

José B. Martins Guimarães, numero 21.029 — Art. 248 L.

Antonio Alves Martins, n. 21.135 — Art. 248 L.

Sylvio Rego, n. 21.160 — Artigo 102.

Manoel R. Filho, n. 21.281 — Artigo 248 L.

Affonso Serrador, n. 21.369 — Artigo 100.

Manoel Duarte Belford, n. 21.405 — Art. 248 L.

Pedro A. de C. Lima Junior, numero 21.999 — Art. 102.

Nota — A falta de pagamento das multas importa na apprehensão dos documentos do vehiculo e do conductor, de accordo com o previsto no art. 382, do regulamento em vigor.

Rio de Janeiro, 7 de abril de 1936. — Pelo inspector, *Didier*.

## MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

### Departamento dos Correios e Telegraphos

CONCURSO DE SERVENTES DE 2ª CLASSE NA DIRECTORIA GERAL DOS CORREIOS E TELEGRAPHOS E NAS REGIONAES DO DISTRICTO FEDERAL E DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Faz-se publico, pelo presente, que no dia 15 do corrente, ás 10 horas, serão chamados ás provas escriptas de portuguez e de Arithmetica, no edificio do Lyceu de Artes e Officios, á avenida Rio Branco n. 174, os candidatos inscriptos sob os ns. 1 a 135, abaixo mencionados:

1. José Ruben Soares de Almeida
2. Petronio Parente de Moraes
3. Moacyr Coelho.
4. Zalmir Freitas Lage.
5. Hamilton Oscar de Mattos.
6. Antonio de Figueiredo Soares.
7. Euclydes Alves da Costa.
8. Darcy Piedade Costa.
9. Geraldo Ubaldo Teixeira de Carvalho.
10. Walter do Nascimento.
11. Alfredo Alves de Oliveira.
12. Francisco José Fernandes Guimarães.
13. Orlando da Silveira Castro
14. Oscar de Souza Anesi.
15. Orlando Ferreira da Cruz.
16. Paschoalino Sinescalchi.
17. Militão Corrêa de Lyra.
18. Gentil José de Oliveira.
19. Amarilio dos Santos.
20. Jorge Ferreira da Silva.
21. André Joaquim da Silva.
22. Nelson Luciano.
23. Francisco de Souza Leocadio
24. Luiz Cardozo.
25. Sylvestre Franco.
26. Euclydes Vidal.
27. Alvaro da Silva Andrade
28. Juliano José de Oliveira.
29. Adhemar Gomes.
30. Jacy Mendes Leão.
31. José Lage.
32. Geraldo Fagundes.
33. Helio Valle.
34. Marcos dos Santos.
35. Mario Macedo.
36. Elias Lucas Nehme.
37. Jorge Franca Leal.
38. Benedicto Gonçalves de Oliveira.
39. José Rodrigues Borges.
40. Joaquim Rizzo.
41. Gilberto Ramalho Campos
42. Elias Jorge da Costa.
43. Wellington Geraldo de Barros.
44. Octacilio Florencio de Mello.
45. Jorge de Castro Veiga.
46. Waldemiro Francisco de Souza.
47. Carlos Martins Torres.
48. Heraclio Garcia de Castro.
49. Orlando da Rocha Castro.
50. Camillo Guerrero.
51. Jacques Cotrin Mendonça.
52. Renato Francisco Bravo.
53. Waldemar Ferreira Alves.
54. Francisco Bernardes de Andrade.
55. Hercilio Soares de Rezende.
56. Sebastião Mobilio.
57. José Teixeira dos Santos.
58. Alcides Nunes da Silva.
59. Alvaro Fernandes Pinto.
60. Daniel Nunes de Oliveira.
61. Carlos Alberto Baptista.
62. Manoel Ferreira Campos.
63. Wenceslau Bello Brandão de Azevedo.
64. Moacyr Barboza Pereira.
65. Marcello Borges.
66. Agapito Lyra Cavalcante
67. Abdon do Nascimento.
68. Carlos Pereira.
69. Ceslau Dias de Lima.
70. Nestor Tavares do Rego
71. Nelson Pereira da Costa
72. Oldary José Lopes.
73. Arthur Lambert.
74. Oséas Maldonado.
75. Sandoval Pedro da Silva.
76. Waldir de Araujo Lima Rangel.
77. Belarmino Francisco de Castro.
78. Ruben Rodrigues de Lima.
79. Eduardo Joaquim Mamede Filho.
80. Wagner de Oliveira Braga.
81. Cantidio Pinto Galhardo.
82. José Corrêa Lemos.
83. Rubens da Silveira Cintra.
84. Mario da Silva Dias.
85. Francisco de Assis Villarinho
86. Ernesto de Abreu Sardinha.
87. Joaquim de Souza Lima.
88. Climerio Augusto Bretas.
89. José Ramos Causin.
90. José Ferreira da Silva.
91. Sylvio da Cruz.
92. Carlos Damazio Sant'Anna.
93. Djalma Macedo.
94. Walter Nunes Quintanilha.
95. Moacyr Gomes da Silva.
96. Menotti João Salvador La-Cava.
97. Paulo José Marques.
98. Oswaldo Justo.
99. Victor Pereira de Castro.
100. Aristides Francisco Pimentel
101. Waldy Martins de Magalhães.
102. Anthero Vieira da Cunha.
103. Homero Dias Leal.
104. Ubéra José Luiz de Castro.
105. Cleophas Quintella do Nascimento
106. Osmar Simões de Barros.
107. Paulo de Oliveira.
108. Raymundo Ferreira Garcia
109. Oswaldo Maia Leitão.
110. Francisco Tinoco Cabral.
111. Jurandy Gomes Crespo.
112. José Alfredo Barbosa Soares
113. Lourival de Oliveira.
114. Tibiriçá de Castro Araujo.
115. Armando Valle.
116. Helvecio Thomaz Alves.
117. Orlando de Souza Trigueiro.
118. Odon José de Oliveira.
119. Acacio da Costa Mesquita.
120. Frederico Marinho Lizaldo Junior.
121. Olavo Ferreira dos Santos.
122. Augusto Cordeiro de Oliveira
123. Ary Senna.
124. Oswaldo Jacomo da Silva.
125. Octavio Rodrigues.
126. José Maria dos Santos Lima
127. Rubem Ferreira da Costa.
128. Guaraciaba Antonio Pereira.
129. José Durão Gil.
130. Henrique Manoel da Silva Barros.
131. Antonio de Oliveira Brandão.
132. Alcino Lobo Frazão.
133. Oldemar Coelho e Silva.
134. José de Souza.
135. Waldyr de Souza Ramos.

Nodia 1 , no mesmo local e ás mesmas horas, serão chamados os candidatos inscriptos de n. 136 a 270, abaixo mencionados:

136. Oswaldo Barros Cardoso
137. Darcy Bahiense.
138. José Antonio Gomes.
139. Oswaldo Soares Vieira.
140. Moacyr Terra de Avellar
141. Nestor de Abreu Vieira.
142. Aridio Goulart da Silva.
143. Luiz Pereira da Silva Filho.
144. Horacio Pereira Leite.
145. Manoel Monteiro.
146. Edgard Ribeiro Soares.
147. Armenio Salles.
148. Mario de Oliveira Vianna
149. Arino da Silveira Guedes.
150. João de Souza Sobral.
151. Ivo dos Santos.
152. Waldemiro Loureiro
153. Avelino de Almeida.
254. Orlando Guimarães.
155. Waldemiro Silva.
156. Alfredo Diniz Sampaio Fereira
157. Thales Peixoto.
158. João Baptista de Almada Abreu
159. Jorge Alves dos Santos.
160. José de Oliveira Castro.
161. Oscar Goulart da Silva.
162. Mario Moreira Campos.
163. Firmiano Romão da Silva
164. Fausto de Castro Araujo.
165. Rubem Musco.
166. José Melgaço de Andrade.
167. Manoel Alves da Rocha.
168. Alvaro Ferreira da Fonseca.
169. Ary Gonçalves dos Santos.
170. Rubem da Silveira Mello.
171. Mario Ferreira Barbosa.
172. Waldemar Felinto de Oliveira.
173. Alcebiades Leal.
174. Walter Tarbelli.
175. Francisco Melgaço.
176. Murillo Moreira Nery
177. José Alves Bezerra.

178. Oswaldo José de Oliveira
179. José Gonçalves Affonso.
180. Nilton Dias.
181. Gentil Alves Sant'Anna.
182. Moacyr de Oliveira.
183. Mayr de Oliveira.
184. José Francisco de Souza.
185. Moysés Mendes Carvalho.
186. Oswaldo Ciculo Gagliano.
187. Jair Machado da Costa.
188. Max Jorand Torres.
189. Jonathas Sardou de Almeida.
190. Nelson José Paulino.
191. Eduardo Mendes.
192. Egydio Marçano.
193. Antonio Rodrigues da Costa.
194. Francisco de Assis Gomes da Silva.
195. Oriovaldo Alves de Sá.
196. Aristides Egypto Rosa de Carvalho.
197. Torquato José do Amaral Filho.
198. Antonio Ferreira da Silva Filho.
199. Milton de Oliveira.
200. Mercellino Joaquim da Cruz
201. Oswaldo Cardoso Avila.
202. Ataliba Lima.
203. Aristoteles Lacerda.
204. Rubens Alves de Moura.
205. Ignacio Marques da Silveira.
206. Luiz José de Castro e Souza.
207. Eolino Loureiro.
208. Manoel Pereira.
209. Petronio Bernardo d'Utra Freitas.
210. Edesio Francisco Cardoso.
211. José Lauro dos Santos Fontoura.
212. Nourival Silva.
213. Antonio Gomes de Sá Junior
214. Waldyr Bosisio.
215. Ary Kerne Teixeira.
216. Walter Lebeis Pires.
217. Pedro Alberto Filho.
218. Aloysio Gomes dos Santos.
219. Augusto Francisco Gomes.
220. Romeu de Figueiredo Pinto
221. Floriano Hermogenes Kopke
222. Carlos José da Costa.
223. Eurotides José Fernandes.
224. João da Silva Mattos (desistiu).
225. Heldro Damasio.
226. Cosme Miranda.
227. Wilson Corrêa de Moura
228. Armando da Silveira.
229. Arthur do Amor Divino Filho.
230. Arthur Pereira da Cunha.
231. Americo Bispo dos Santos.
232. Dabir Ignacio de Souza Valete.
233. Augusto Marcenal Leal.
234. Luis Corrêa de Alcantara
235. Gerondino Feital Filho.
236. Manoel Pinheiro da Silva.
237. Ernani Méra Barrozo.
238. Lauro Brandão dos Santos
239. João Amorim Desiderati.
240. Antonio Carlos Braga.
241. Paulo Gonçalves dos Santos.
242. Sebastião de Araujo Gabilan.
243. João Baptista Menezes.
244. Mauricio Pereira Rêgo.
245. Jair de Campos Mello.
246. Naldir Ferreira Serpa.
247. Octacilio Figueiredo.
248. Geraldo de Paula Mendes.
249. Waldemar Walter Presa.
250. Edgard de Azevedo.
251. Joaquim Gomes.
252. Ary-Koerner da Silva.
253. Mario da Silva.
254. Fernando Robello.
255. Ridoval Araujo de Oliveira.
256. Henrique Feltrin.
257. Domingos Fernandes de Oliveira.
258. Julio Cezar da Costa.
259. Maurilio Leite Bastos.
260. Geraldo Alves Baptista
261. Edgard Silva.
262. Constantino Cardoso Saraiva
263. Altamiro da Silva Cunha.
264. Luiz Pacheco Filho.
265. Joaquim Pedro de Carvalho
266. Homilton Nunes Nogueira.
267. Antenor Lima Guimarães.
268. Diniz Ramos.
269. Antonio Dias.
270. Francisco Alci Braga.

No dia 17, no mesmo local e ás mesmas horas serão chamados os candidatos inscriptos de n. 271 a 406:

271. Luiz Lebreiro.
272. Geraldo Fernandes.
273. Luiz Baptista Lopes.
274. Manoel Antonio da Silva
275. José Lourenço.
276. Nicanor Goulart Guerra.
277. Eugenio Macedo Campos.
278. Eledino Teixeira da Silva.
279. Almir de Oliveira Samson.
280. Hugo Cavina.
281. Mario de Santa Ritta Ferreira.
282. Lino Luiz Pompeu.
283. Moysés Malvino de Oliveira
284. Nilson Pinto Magalhães.
285. Armando Barreto Saldanha.
286. Hugo Lebeis Pires.
287. Arnaud Pires da Silva.
288. Arcilio da Rocha Pinto.
289. Moysés Palmieri.
290. Franch Alvaro Sayão.
291. Alexandre Martim Mirilli.
292. João Fernandes Mello.
293. Odilon Sergio de Carvalho Souza.
294. José Soares Fernandes.
295. Alvaro Barroso Figueira.
296. Antonio Corrêa de Oliveira.
297. Manoel de Sá Filho.
298. Rubem Piedade.
299. Paulo Cardoso de Faria.
300. Moracy Gonçalves dos Santo
301. José Tiburcio da Silva.
302. Damasio Cavalcante Beltrão.
303. José de Souza Barboza Filho
304. Lucas Nazareth Ribeiro de S
305. Amaro Silva Oliveira.
306. Obaldo Tavares do Amaral.
307. Durval da Silva Filho.
308. João Rodrigues de Menezes.
309. Rusvel Tinoco Pinto.
310. Odilon Alves Caetano.
311. José Couto Guimarães.
312. Oswaldo Bastos Monteiro.
313. Nicanor Franklin da Rocha.
314. Roberto Baptista da Felicidade.
315. Melchiades Baptista de Souza.
316. João Victorio da Silva.
317. Durval Manhães de Almeida.
318. Orlando Nicacio Valença.
319. Ovidio Evangelista de Arruda.
320. Moacyr Meneres da Silva.
321. José Guaracy dos Santos.
322. João Rodrigues Euphrasio.
323. José Martins Coelho.
324. Euclydes de Faria.
325. João Fausto de Oliveira.
326. Fausto Albertino de Britto
327. Alcides Garcia Pinheiro.
328. Euremir Camisão Cordeiro.
329. Kardec de Paiva Benevides.
330. Helio Ramos Teixeira.
331. Lourival Vieira de Castro.
332. Alberto Fragoso.
333. Almir da Silva Ferreira.
334. Brigido Edgard da Silva Azevedo.
335. Otto Erick Bergqvist.
336. Urano João Luiz Martins.
337. Lucio Gomes de Oliveira
338. Jorge Soares.
339. Rubem Marianno Cordeiro
340. José Nate Baptista.
341. Arthur Pires Loureiro
342. João Ferreira da Silva.
343. Edmundo da Costa Nobre.
344. Amaro Baptista de Araujo.
345. Arthur Pelloso.
346. José Luicio Caetano da Silva.
347. Alberto Ottoni Ribeiro Franco
348. José Pereira Milhomens.
349. Hugo Antonio Dias.
350. Miguel Peres.
351. Francisco Ignacio Ribeiro
352. Virgilio Bruno da Silva.
353. Antonio José Machado.
354. Francisco José do Couto.
355. David Fernandes.
356. Armando Henriques.
357. Gilson Cunha.
358. Carlos Felix.
359. Alberto Gitirana.
360. Fernando Ferreira.
361. Alvaro Lopes Ferraz Junior.
362. Wilson Alves Maia.
363. Antonio Theodoro da Cruz Moraes.
364. Eugenio Luiz Daniel Liparoti.
365. Gilvandro Gitirana.
366. Isnard de Castro Palma.
367. Anthuzio Ribeiro da Cruz
368. Hemir Francisco Brasil.
369. João de Azevedo.
370. Romeu Fausto da Silva.
371. Djalma de Oliveira Magalhães.
372. Alipio Gomes de Carvalho Mello
373. Nelson Ferreira Rodrigues
374. Manoel de Azevedo.
375. Nelson Monteiro.
376. Paulo Ribeiro da Silva.
377. Pedro Pelloso.
378. Leonidas Samuel Pessoa
379. Jocelyn Oldemburg.
380. José Arcurio do Nascimento
381. Oswaldo Augusto Benac.
382. José Nobrega Martins Filho.
383. Melchiades Silva.
384. Ary Barroso.
385. José Joaquim da Silva.
386. Iussif Nacif.
387. Antonio Alves de Oliveira.
388. Berilo Torres Braga.
389. Milton Spatola Nogueira.
390. Humberto Sotto Mayor.
391. Hemelgisio Ferreira Braga
392. Francisco Eiras.
393. Helio de Magalhães Couto.
394. Aymoré Pessanha.
395. Jarbas Lopes.
396. Mario de Araujo.
397. José Ribeiro de Almeida
398. Floreano de Araujo.
399. Aloyzio Rodrigues de Carvalho
400. Octavio de Faria Machado
401. José Mendes de Oliveira.
402. Sebastião Leite Sant'Anna.
403. Dager de Souza Serra.
404. José Horacio de Oliveira.
405. José Cunha de Oliveira.
406. Mylton Segadas Vianna.

Os candidatos deverão apresentar-se munidos de carteira de identidade postal-telegraphica, que lhes será exigida no acto da chamada, quer das provas escriptas, quer das provas oraes.

Tendo em consideração o que preceituam as instrucções, não haverá segunda chamada para prova alguma, escripta ou oral( e o não comparecimento á chamada de qualquer prova importará na eliminação do candidato, seja qual fôr a sua situação no concurso.

Segunda Secção da Directoria Regional dos Correios e Telegraphos do Districto Federal, em 8 de abril de 1936. — O secretario do concurso, *Manoel de Freitas Silva.*

## Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA N. 14

De ordem da directoria, faço publico que ás 14 horas do dia 4 de maio de 1936, na Inspectoria Administrativa de Materiaes desta estrada (edificio do 5° Almoxarifado), em São Christovão, serão recebidas propostas para fornecimento dos artigos abaixo discriminados, cujo pagamento será effectuado, á vista das contas devidamente processadas, na Inspectoria do Thesouro, mediante as seguintes condições:

I

As propostas deverão ser apresentadas em tres vias, em papel tamanho 22 x 33, no dia e hora acima citados, datadas, assignadas, com indicação do endereço, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, devendo a primeira via vir sellada com estampilha federal de mil réis (1$000) por folha e mais o sello de "Educação e Saude" ($200).

II

Serão entregues em envolucros fechados e lacrados, com a declaração por fóra, do nome do proponente e numero da concurrencia, envolucros que serão acompanhados, em separado, de todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, entre elles o recibo de quitação da ultima collecta de todos os impostos a que estiver sujeito e certidão da Junta Commercial, com a declaração de estar sua firma ou contracto social ali registrado, ou do certificado do registro previamente feito nesta inspectoria. As sociedades anonymas e as companhias nacionaes ou estrangeiras provarão sua existencia legal de conformidade com a lei.

III

No acto da entrega das propostas, o concurrente deverá annexar o recibo da caução annual de 5:000$000, feita na Inspectoria do Thesouro desta estrada, em dinheiro, ou no seu equivalente em titulos da divida federal, para garantia de suas propostas durante o corrente exercicio. Os concurrentes que não tiverem a caução annual para garantia da proposta acima referida poderão fazer, para cada concurrencia, na proporção de 10 por cento sobre o valor do material que se propõem fornecer (minima de 200$000), sendo que nesse caso, as suas propostas deverão ser calculadas e sommadas, afim de facilitar a fiscalização.

IV

Os envolucros serão abertos deante de todos os concurrentes presentes ao acto, devendo cada um rubricar, folha a folha, as propostas de todos os outros, em presença do presidente, que por sua vez as authenticará com a sua rubrica.

Uma vez iniciada a abertura das propostas, não serão admittidas quaesquer rectificações que possam influir no resultado respectivo.

V

Versará a concurrencia somente para o preço em réis, papel, indicado em algarismo e confirmado por extenso, para as unidades estabelecidas nos artigos pedidos.

VI

Não serão tomados em consideração os preços que não satisfizerem a exigencia acima, os que não se referirem rigorosamente ás unidades e especificações da clausula XVI deste edital, nem os apresentados em detalhe para os artigos de preço médio.

VII

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e dos preços, conforme ficou estabelecido, sendo que os referidos preços vigorarão pelo espaço de quatro mezes, contados da data da realização da concurrencia.

VIII

Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a mais barata.

IX

Fica reservado á estrada o direito de acceitar parte de uma proposta e parte de outra ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

X

Todos os artigos relacionados neste edital, que constarem do caderno de encargos em vigor, deverão ser fornecidos com observancia das exigencias do mesmo caderno e suas modificações publicadas no *Diario Official*.

XI

Caberá a preferencia para o fornecimento ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra, não excedendo de 10 por cento dos preços correntes da praça, bem como ao producto de industria nacional, em igualdade de preços e condições com o estrangeiro, satisfeitas as exigencias do caderno de encargos, quando se tratar de materiaes constantes do mesmo caderno, e, ainda, ao proponente nacional em igualdade de condições com o estrangeiro. Não se verificando nenhuma dessas hypotheses, o fornecimento será adjudicado a quem apresentar preço mais vantajoso.

XII

Os materiaes deverão ser entregues nos Almoxarifados desta inspectoria, obedecendo ás seguintes condições:

*a*) dentro de oito dias, contados da data da entrega do respectivo pedido, para os existentes na praça ou immediatamente em caso de urgencia;

*b*) dentro de 20 dias, para os da praça a serem confeccionados;

*c*) dentro de 90 dias, para os que não tiverem similar na producção nacional e forem importados;

*d*) todas as despesas até o local da entrega correrão por conta do fornecedor, inclusive as de caes, descargas, armazenagens, etc., ou outras que forem devidas ao Departamento Nacional de Portos e Navegação.

XIII

O proponente não poderá em caso algum deixar de fornecer os materiaes pedidos, assim como deixar de substituir immediatamente quelles que forem rejeitados, sob pena de correr por sua conta as despesas com a acquisição em outro fornecedor, applicando-se assim o que estabelece o paragrapho 4° do artigo 52 do Codigo de Contabilidade Publica.

XIV

Para garantia do fornecimento ficará o proponente preferido obrigado a uma caução de 6 por cento nas mesmas condições da acima referida, sobre a importancia do material a fornecer. Essa caução será effectuada no prazo de 5 dias uteis, a contar da data do convite por escripto expedido pela Inspectoria de Materiaes. A falta da caução nesse prazo, sujeitará o fornecedor á perda da caução de que trata a clausula III.

XV

Pelo não cumprimento do fornecimento ficará o fornecedor sujeito a uma multa que, a juizo da Administração da Estrada, poderá attingir até o valor da caução de que trata a clausula III, podendo ainda a Adminsitração impedir o seu comparecimento, durante um anno, aos futuros fornecimentos e na reincidencia cassar-lhe definitivamente a idoneidade.

XVI

A estrada reserva-se o direito de annullar esta concurrencia caso assim convenha aos seus interesses, independente de interpellação judicial ou extra-judicial.

Relação dos materiaes a que se refere este edital:

Itens.

Limas triangulares, meio murças, iguaes á amostra na IML:

1. 60 de 3", uma.
2. 50 de 4", uma.
3. 80 de 6", uma.
4. 40 de 8", uma.
5. 40 de 10", uma.

Limas triangulares bastardas:

6. 40 de 4", uma.
7. 150 de 6", uma.
8. 130 de 8", uma.
9. 100 de 10", uma.
10. 200 de 12", uma.
11. 100 de 14", uma.
12. 60 de 16", uma.
13. 40 de 18", uma.

Limas triangulares, canto redondo, meio murças:
14. 100 de 6", uma.
15. 120 de 8", uma.
16. 60 de 10", uma.

Limas triangulares murças:
17. 56 de 4", uma.
18. 88 de 6", uma.
19. 68 de 8", uma.
20. 78 de 10", uma.
21. 72 de 14", uma.
22. 24 de 16", uma.
23. 24 de 18", uma.

Limas facas murças:
24. 30 de 4", uma.
25. 156 de 6", uma.
26. 166 de 8", uma.
27. 166 de 10", uma
28. 88 de 12", uma
29. 96 de 14", uma
30. 36 de 16", uma.
31. 20 de 18", uma.

Limas facas bastardas:
32. 54 de 4", uma.
33. 64 de 6", uma.
34. 84 de 8", uma.
35. 124 de 10", uma.
36. 96 de 12", uma.
37. 116 de 14", uma.
38. 56 de 16", uma.

Limas de meia canna, murças
39. 50 de 4", uma.
40. 120 de 6", uma.
41. 186 de 8", uma.
42. 236 de 10", uma
43. 236 de 12", uma
44. 286 de 14", uma
45. 136 de 16", uma.
46. 60 de 18", uma.

Limas de meia canna, bastardas:
47. 20 de 4", uma.
48. 240 de 6", uma.
49. 200 de 8", uma.
50. 286 de 10", uma
51. 286 de 12", uma
52. 286 de 14", uma
53. 286 de 16", uma.
54. 200 de 18", uma.

Limas chatas, murças
55. 40 de 4", uma.
56. 186 de 6", uma.
57. 166 de 8", uma.
58. 148 de 10", uma
59. 208 de 12", uma
60. 248 de 14", uma
Itens.
61. 168 de 16", uma.
62. 60 de 18", uma.

Limas chatas, bastardas:
63. 60 de 4", uma.
64. 266 de 6", uma.
65. 248 de 8", uma.
66. 248 de 10", uma
67. 348 de 12", uma.
68. 408 de 14", uma.
69. 348 de 16", uma.
70. 100 de 18", uma.

Limas chatas, canto redondo, meio murças:
71. 60 de 8", uma.
72. 60 de 10", uma.
73. 60 de 12", uma.

Limas chatas, canto redondo, bastardas:
74. 30 de 8", uma.
75. 60 de 10", uma.
76. 40 de 12", uma.

Limas parallelas, murças:
77. 120 de 6", uma.
78. 120 de 8", uma.
79. 120 de 10", uma
80. 360 de 12", uma
81. 400 de 14", uma
82. 300 de 16", uma
83. 80 de 18", uma

Limas parallelas, bastardas:
84. 130 de 6", uma.
85. 180 de 8", uma.
86. 200 de 10", uma
87. 450 de 12", uma
88. 450 de 14", uma.
89. 300 de 16", uma.
90. 200 de 18", uma.

Limas grosas, para madeira, meia canna, regulares:
91. 36 de 12", uma.
92. 60 de 14", uma.

Limas grosas, chatas, para madeira, regulares:
93. 36 de 12", uma.
94. 50 de 14", uma.

Limatões redondos, murços:
95. 30 de 4", um.
96. 136 de 6", um.
97. 148 de 8", um.
98. 100 de 10", um.
99. 178 de 12", um.
100. 118 de 14", um.
101. 56 dee 16", um.

Limatões redondos, bastardos:
102. 30 de 4", um.
103. 96 de 6", um.
104. 96 de 8", um.
105. 200 de 10", um.
106. 308 de 12", um.
107. 148 de 14", um.
108. 248 de 16", um.
109. 20 de 18", um.

Limatões quadrados, murços:
110. 10 de 4", um.
111. 48 de 6", um.
112. 84 de 8", um.
113. 36 de 12", um.
114. 96 de 14", um.
115. 76 de 16", um.

Limatões quadrados, bastardos
116. 36 de 4", um.
117. 84 de 6", um.
118. 124 de 8", um.
119. 300 de 10", um.
120. 336 de 12", um.
121. 136 de 14", um.
122. 136 de 16", um.
123. 100 de 18", um.
124. 10 luvas de asbesto para soldador a electricidade, uma.
125. 50 lanternas a acetyleno, para revistadores, com reflector de 4 1/2" de diametro, devendo cada uma vir com tres vidros sobresal- amostra na I. M. L., uma.

Latas para oleos:
126. 100 tamanho n. 1, uma.
127. 300 tamanho n. 2, uma.
128. 100 tamanho n. 3, uma.
129. 25 pares de luvas para pintores a gazolina, iguaes ás usadas na I. F. L-1, par.

Inspectoria Administrativa de Materiaes, 6 de abril de 1936. — *Antonio Felix de Bulhões*, inspector.

## Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA N. 16

De ordem da directoria, faço publico que, ás 14 horas do dia 17 de abril de 1936, na Inspectoria Administrativa de Materiaes desta Estrada, (edificio do 5° Almoxarifado) em São Christovão, serão recebidas propostas para fornecimento dos artigos abaixo descriminados, cujo pagamento será effectuado á vista das contas devidamente processadas na Inspectoria do Thesouro, mediante as seguintes condições:

I

As propostas deverão ser apresentadas em tres vias, em papel tamanho 22 x 33, no dia e hora acima citados, datadas e assignadas, com indicação do endereço, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, devendo a primeira via vir sellada com estampilha federal de mil réis (1$000) por folha e mais o sello de Educação e Saude ($200).

II

Serão entregues em envolucros fechados e lacrados, com a declaração por fóra, do nome do proponente e numero da concurrencia, envolucros que serão acompanhados, em separado, de todos os documentos que possão provar a idoneidade do proponente, entre elles o recibo de quitação da ultima collecta de todos os impostos a que estiver sujeito e certidão da Junta Commercial, com a declaração de estar sua firma ou contracto social ali registrado, ou do certificado de registro previamente feito nesta Inspectoria. As sociedades anonymas e as companhias nacionaes ou estrangeiras provarão sua existencia legal de conformidade com a lei.

III

No acto da entrega das propostas, o concurrente deverá annexar o recibo da caução annual de 5:000$000, feita na Inspectoria do Thesouro desta Estrada, em dinheiro ou no seu equivalente em titulos da divida federal, para garantia de suas propostas durante o corrente exercicio. Os concurrentes que não tiverem a caução annual para garantia da proposta acima referida, poderão fazer, para cada concurrencia, na proporção de 10 % sobre o valor do material que se propõem fornecer, (minima de 200$000), sendo que nesse caso, as suas propostas deverão ser calculadas e sommadas afim de facilitar a fiscalização.

IV

Os envolucros serão abertos deante de todos os concurrentes presentes ao acto, devendo cada um rubricar, folha a folha, as propostas de todos os outros, em presença do presidente que, por sua vez, as authenticará com a sua rubrica. Uma vez iniciada a abertura das propostas, não serão admittidas quaesquer rectificações que possam influir no resultado respectivo.

V

Versará a concurrencia sómente para o preço em réis, papel, indicado em algarismos e confirmado por extenso, para as unidades estabelecidas nos artigos pedidos.

VI

Não serão tomados em consideração os preços que não satisfizerem a exigencia acima, os que não se referirem rigorosamente ás unidades e especificações da clausula XVI deste edital, nem os apresentados em detalhe para os artigos de preço médio.

VII

As propostas não poderão conter senão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste deital e dos preços, conforme ficou estabelecido, sendo que os referidos preços vigorarão pelo espaço de quatro mezes, contados da data da realização da concurrencia.

VIII

Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a mais barata.

IX

Fica reservado á Estrada o direito de acceitar parte de uma proposta e parte de outra ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

X

Todos os artigos relacionados neste edital, que constarem do caderno de encargos em vigor, deverão ser fornecidos com observancia das exigencias do mesmo caderno e suas modificações publicadas no *Diario Official*.

XI

Caberá a preferencia para o fornecimento ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra, não excedendo de 10 % dos preços correntes da praça, bem como ao producto de industria nacional, em igualdade de preços e condições com o estrangeiro, satisfeitas as exigencias do caderno de encargos, quando se tratar de material constante do mesmo caderno, e, ainda, ao proponente nacional em igualdade de condições com o estrangeiro. Não se verificando nenhuma dessas hypotheses, o fornecimento será adjudicado a quem apresentar preço mais vantajoso.

XII

Os materiaes deverão ser entregues nos Almoxarifados desta Inspectoria, obedecendo as seguintes condições:

*a*) dentro de oito dias, contados da data da entrega do respectivo pedido para os existentes na praça ou immediatamente em caso de urgencia;

*b*) dentro de 20 dias, para os da praça a serem confeccionados;

XIII

O proponente não poderá em caso algum, deixar de fornecer os materiaes pedidos, assim como deixar de substituir immediatamente aquelles que forem rejeitados, sob pena de correr por sua conta as despesas com a acquisição em outro fornecedor, applicando-se assim o que estabelece o § 4°, do art. 52, do Codigo de Contabilidade Publica.

XVI

Para garantia do fornecimento ficará o proponente preferido obrigado a uma caução de 6 % nas mesmas condições da acima referida, sobre a importancia do material a fornecer. Essa caução será effectuada no prazo de cinco dias uteis a contar da data do convite por escripto, expedido pela Inspectoria de Materiaes. A falta da caução nesse prazo, sujeitará o fornecedor a perda da caução de que trata a clausula III.

XV

Pelo não cumprimento do fornecimento ficará o fornecedor sujeito a uma multa que, a juizo da administração da Estrada, poderá attingir até o valor da caução de que trata a clausula III, podendo ainda a administração impedir o seu comparecimento, durante um anno, aos futuros fornecimentos e na reincidencia, cassar-lhe definitivamente a idoneidade.

XVI

A Estrada reserva-se o direito de annullar esta concurrencia caso assim convenha aos seus interesses, independente de interpellação judicial ou extra judicial.

Relação dos materiaes a que se refere este edital:

1. 30 cadinhos iguaes á amostra, de 100 numeros, um.
2. 1.000 kilos de chapas de cobre, de 1/32" x 4' x 8', kilo.
3. 500 metros de cabo de arame de aço polido, flexivel, para guindastes, com alma de canhamo de 6 pernas de 19 fios cada uma, devendo ser fornecido em carreteis de madeira, de 3/4", para carga de ruptura de 17.500 kilos, metro.
4. 5.000 kilos de chumbo em barra, kilo.
5. 500 lampadas de bayoneta, esphericas, meio foscas, para carros, de marcas conhecidas ou previamente experimentadas, de 15 watts x 24 volts, B. G., uma.
6. 2.000 idem, idem, idem, de 20 watts x 24 volts, B. G. uma.
7. 500 lampadas de bayoneta, foscas, para carros, de marcas conhecidas ou préviamente experimentadas, iguaes á amostra na IML, de 40 watts x x 120 volts, B. G., uma.
8. 1.500 metros de lona branca, n. 6, de 1m,00 de largura, metro.
9. 1.000 metros de lona branca, n. 6, de 1m,80 de largura, metro.
10. 500 metros de lona branca, n. 6, de 2m,00 de largura, metro.
11. 4.000 kilos de metal anti-fricção typo I, kilo.
12. 4.000 kilos de metal anti-fricção typo II, kilo.
13. 1.000 kilos de metal anti-fricção typo III, kilo.
14. 1.000 kilos de pregos de ferro (pontas de Paris), com cabeça, de 22 x 48 (4"), kilo.
15. 300 kilos de prussiato de potassio, kilo.
16. 10 placas de carvão graphite metalisado, de 6-1/2" x x 4-1/2" x 5/8", uma.
17. 10 placas de carvão graphite metallisado de 6-1/2" x x 4-1/2" x 34/", uma.
18. 10 idem, idem, idem, de 6-1/2" x 4-1/2" x 7/8", uma.
19. 1.000 kilos de sabão commum em barras e em caixas, kilo.
20. 400 vassouras de piassava, para varrer, iguaes á amostra n. 61, uma.
21. 500 vassouras de piassava, redondas, para locomotivas, iguaes á amostra n. 57, uma.

Inspectoria Administrativa de Materiaes, 7 de abril de 1936. — *Antonio Felix de Bulhões*, inspector.

## Departamento Nacional de Portos e Navegação

EDITAL DE CONCURRENCIA PUBLICA PARA O SERVIÇO DE NAVEGAÇÃO FLUVIAL, NOS RIOS TOCANTINS E ARAGUAYA ATÉ PIABANHA E BALISA, RESPECTIVAMENTE, DE ACCORDO COM O DECRETO N. 523, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1935

Não se tendo apresentado proponentes á concurrencia publica marcada para o dia 21 de março ultimo, para o serviço de navegação fluvial nos rios Tocantins e Araguaya, fica, de ordem do Sr. director do Departamento de Portos e Navegação, marcado o dia 22 do corrente mez ás 14 horas, para novo recebimento de propostas, de accordo com o mesmo edital, publicado no "Diario Official", de 30 de janeiro proximo passado.

Primeira divisão do Departamento Nacional de Portos e Navegação, em 6 de abril de 1936.

## Departamento Nacional de Portos e Navegação

EDITAL DE CONCURRENCIA PUBLICA PARA O SERVIÇO DE NAVEGAÇÃO FLUVIAL NOS RIOS TOCANTINS E ARAGUAYA ATE' PIABANHA E BALISA, RESPECTIVAMENTE, DE ACCORDO COM O DECRETO 523, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1935

De ordem do Sr. director, faço publico que, na secretaria da Administração Central deste Departamento, á praça Mauá n. 10, 1° andar serão recebidas, ás 14 horas do dia 22 do corrente mez e anno, pela commissão que para isso fôr designada pelo director, propostas para o contracto do serviço de navegação fluvial nos rios Tocantins e Araguaya até Piabanha e Balisa, respectivamente, de accordo com as condições estabelecidas no edital publicado no "Diario Official" de 30 de janeiro do corrente anno. — Visto. Em 1 de abril de 1936. — *Gastão de Carvalho*, chefe do expediente.

# MINISTERIO DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMMERCIO

## Directoria Geral de Contabilidade

EDITAL DE CONCURRENCIA

O Conselho Administrativo do Hospital do Funccionario Publico, chama a attenção dos interessados para o edital publicado a fls. 6.353 do "Diario Official" do dia 25 do corrente.

Rio de Janeiro, 26 de março de 1936. — *João Drummond Camargo*, secretario.

## Departamento Nacional do Trabalho

Sr. director das Industrias Chimicas Alliadas:

De ordem do Sr. director geral, fica pelo presente notificada essa firma a comparecer com a maxima urgencia a esta repartição, entre 13 e 15 horas, afim de, scientificada do que fôr necessario, dentro do prazo de 60 dias, nos termos do decreto n. 23.768, de 1934, apresentar defeza á reclamação de férias formulada por José Gonçalves. (Processo n. 37.763, de 1935).

Terceira Secção, 6 de abril de 1936. — No impedimento do director da secção, *Amado Benigno*, 1° official.

## Departamento Nacional do Trabalho

Srs. Lopes & Albacete (Succ. de A. Candido Lopes):

De ordem do Sr. director geral, fica, pelo presente, notificada essa firma a comparecer a esta repartição, dentro de 60 dias, entre 13 e 15 horas, afim de ser ouvida sobre a reclamação de férias apresentada a este departamento por Pedro Vivaco, na forma prescripta pelo paragrapho unico do art. 24 do decreto numero 23.768, de 18 de janeiro de 1934. (Proc. 25.009, de 1935.)

Terceira Secção, 26 de março de 1936. — *Amado Benigno*, no impedimento do director de secção.

## Departamento Nacional da Industria e Commercio

CERTIDÃO

Certifico que, por despacho do Sr. director geral, de 27 de março do corrente anno, foi archivado nesta repartição sob numero 12.405, o seguinte documento, referente á Companhia Immobiliaria Itajubá Carioca, sociedade anonyma, a saber: acta de assembléa geral extraordinaria realizada em dois de dezembro de 1935, que approvou a alteração dos estatutos, e elegeu nova directoria, conselho fiscal e supplentes. Eu, Luiz Augusto Alves Feitosa, 2° official da primeira secção deste departamento, passei a presente certidão. Rio de Janeiro, 3 de abril de 1936. — *Luiz Augusto Alves Feitosa.*

(C. 1.545 — 7-4-936 — 14$300)

## Instituto Nacional de Previdencia

Chama-se a attenção dos interessados para o edital de concurrencia, de artigos de illuminação, publicado no "Diario Official" de 6 de abril, á pagina 7.385.

## Conselho Regional de Engenharia e Architectura

AUTO DE FLAGRANTE N. 34

Fonseca & Laimeyer, estabelecidos á rua Sete de Setembro n. 98, 2° andar, nesta Capital, tendo infringido as disposições dos artigos 7° e seu paragrapho unico e 8° do decreto 23.569, de 11 de dezembro de 1933, conforme foi por mim pessoalmente verificado nas obras que executam á avenida Epitacio Pessôa numero 344 e 634, nesta cidade, *onde exhibem placas da firma sem a declaração e o titulo do profissional responsavel pelas mesmas obras*, ficam intimados a, dentro do prazo de dez (10) dias, a contar desta data, proceder á rectificação das alludidas taboletas e a provar que os encarregados da parte technica de seus serviços são profissionaes habilitados e registrados neste Conselho, bem como a effectuar, dentro do mesmo prazo acima concedido, na Thesouraria deste Conselho, no Edificio Rex, á rua Alvaro Alvim ns. 33.37, 11° andar, sala 1.124, das 12 ás 15 horas e aos sabbados das 12 ás 13 e meia horas, o pagamento da multa de 1:000$000 (um conto de réis), de conformidade com o artigo 38, letra *a* e *b* do decreto acima alludido e em virtude dos factos supra mencionados, sob pena de, não o fazendo, ser enviado o competente auto de multa, independentemente de nova intimação, á autoridade judiciaria.

Rio de Janeiro, 4 de abril de 1936. — *M. Gasparoni*, director da secretaria. — 1ª testemunha, *Americo de Cunto*. — 2ª testemunha, *Marcos Kaz*.

AUTO DE FLAGRANTE N. 35

F. Todesco & Companhia Ltda., estabelecidos á praça Mauá n. 7, nesta Capital, tendo infringido as disposições do artigo 7° e seu paragrapho unico do decreto 23.569, de 11 de dezembro de 1933 que regulamenta as profissões de engenheiro, do architecto e do agrimensor, conforme foi por mim pessoalmente verificado na obra que executam á avenida Epitacio Pessôa, junto ao n. 664, nesta cidade, *não exhibindo na taboleta ali existente, ou em qualquer outra parte da citada obra, o nome e o titulo do profissional legalmente responsavel pela reconstrucção do referido predio*, ficam intimados a effectuar dentro do prazo de dez (10) dias, a contar desta data, na Thesouraria deste Conselho, sita no Edificio Rex, á rua Alvaro Alvim 33|37, 11° andar, sala 1.124, das 12 ás 15 horas e aos sabbados 12 ás 13 1|2 horas, o pagamento da multa de 500$000 (quinhentos mil réis), nos termos do artigo 38, letra *a* do mesmo decreto e em virtude do facto supra referido, sob pena de, não o fazendo, ser enviado o competente auto de multa, independentemente de nova intimação, á autoridade judiciaria.

Rio de Janeiro, 4 de abril de 1936. — *M. Gasparoni*, director da secretaria. — 1ª testemunha, *Americo de Cunto*. — 2ª testemunha, *Marcos Kaz*.

AUTO DE FLAGRANTE N. 36

Escriptorio Technico Marcello Roberto, estabelecido no Edificio Rex, 7° andar, salas 701|703, nesta Capital, tendo infringido as disposições do artigo 7° do decreto 23.569, de 11 de dezembro de 1933, conforme foi por mim pessoalmente verificado na obra existente á rua Piratininga n. 135, nesta cidade, *onde exhibe taboleta de "Architectos e Engenheiros" sem, entretanto, declarar o nome e o titulo do profissional responsavel pela alludida obra*, fica intimado a, dentro do prazo de 10 (10) dias, a contar desta data, proceder á rectificação da taboleta referida, bem como a effecuar, dentro do mesmo prazo, o pagamento da multa de 500$000 (quinhentos mil réis), de conformidade com o artigo 38, letra *a*) do decreto alludido e em virtude do facto supra mencionado, sob pena de, não o fa-

zendo, ser enviado o competente auto de multa, independentemente de nova intimação, á autoridade judiciaria.

Rio de Janeiro, 6 de abril de 1936. — *M. Gasparoni*, director da secretaria. — 1ª testemunha, *Americo de Cunto*. — 2ª testemunha, *Marcos Kaz*.

AUTO DE FLAGRANTE N. 37

Joaquim da Silva Cardoso & Companhia Ltda., estabelecidos á rua do Cattete n. 248, nesta Capital, tendo infringido as disposições dos artigos 7º e 8º do decreto 23.569, de 11 de dezembro de 1933, conforme foi por mim, pessoalmente, verificado na obra existente á rua Republica do Peru' n. 15, nesta cidade, *onde existem taboletas de "architectos-constructores licenciados" sem, entretanto, declararem o nome e o titulo do profissional responsavel pela alludida obra*, ficam intimados a, dentro do prazo de 10 (dez dias, a contar desta data, proceder á rectificação da taboleta referida e a apresentar a prova de que os encarregados da parte technica de seus serviços são profissionaes devida e legalmente registrados neste Conselho, bem como a effectuar o pagamento da multa de 1:000$000 (um conto de réis), de conformidade com o artigo 38, letra *a* e *b* do decreto acima alludido e em virtude dos factos supra mencionados, sob pena de, não o fazendo, ser enviado o competente auto de multa, independentemente de nova intimação, á autoridade judiciaria.

Rio de Janeiro, 6 de abril de 1936. — *M. Gasparoni*, director da secretaria. — 1ª testemunha, *Americo de Cunto*. — 2ª testemunha, *Marcos Kaz*.

# SOCIEDADES ANONYMAS

## "A PATRIMONIAL", S. A.

ACTA DA SEGUNDA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA DA "A PATRIMONIAL" S. A.

Aos vinte dias do mez de março de 1936, ás 13 horas, na séde social á rua General Camara n. 19, 5º andar, presentes os accionistas abaixo assignados, representando mais de dois terços do capital social, e de accordo com a convocação por aviso epistolar de 5 do corrente e publicação feita no "Diario Official" de 10 pag. 5.153, foram abertos os trabalhos pelo director-presidente Dr. Virgilio Alvim de Mello Franco, que declarou ter a presente assembléa geral ordinaria por fim, nos termos da convocação, tomar conhecimento do relatorio, balanço e contas da directoria, referentes ao anno findo, parecer do conselho fiscal e eleição da directoria e dos fiscaes pela periodo de dois annos, a terminar em 20 de março de 1938. E tendo convidado para secretariar os trabalhos da assembléa, o doutor Carlos Medeiros da Silva, tomou este logar á mesa, procedendo á leitura dos ditos documentos. Finda a leitura, foi o assumpto posto em discussão e votação, sendo relatorio, balanço e contas approvados unanimemente. Em seguida, por proposta do Dr. João de Mello Franco, a assembléa, por unanimidade de votos, ratificou todos os actos da directoria praticados até a presente data e um voto de louvor aos seus membros pelo trabalho desinteressado que prestaram — voto este extensivo aos membros do conselho fiscal. Annunciou, então, o presidente que ia proceder á eleição da directoria e dos membros do conselho fiscal e respectivos supplentes para o periodo de dois annos e, após á votação, foi proclamado o seguinte resultado: directores presidente e gerente (re-eleitos) respectivamente, doutores Virgilio Alvim de Mello Franco e Justino Carneiro; membros do conselho fiscal (re-eleitos); 1º Dr. Amaro Lanari; 2º João Olyntho Machado; 3º Dr. João de Mello Franco; 4º Carlos Medeiros Silva; 5º Major Arthur Felicissimo. Supplentes: Dr. Pedro Baptista Martins, Dr. Gustavo Simão Tamm e Polybio Cezar Ribeiro, tambem re-eleitos. Em seguida, foram declarados empossados todos os membros da directoria e do conselho fiscal. Nada mais havendo a tratar, foi suspensa a sessão para ser lavrada a presente acta, a qual, reaberta a sessão, foi lida e unanimemente approvada e vae por todos assignada, em duplicata, sendo uma escripta no livro proprio e outra dactylographada para ser archivada no Departamento Nacional de Industria e Commercio. Eu, secretario, o fiz e assigno. — *Carlos Medeiros Silva*. — *Virgilio A. de Mello Franco*. — *Justino Carneiro*. — *Pedro Baptista Martins*. — *João de Mello Franco*. — *Gustavo Simão Tamm*. — *Francisco Luis da Silva Campos*. — *A. Cezarino Rangel*. — *Arthur Felicissimo*. — *Clodomiro Lopes*. — *Zilda de Figueiredo Rangel*. — *Guiomar Carneiro*.

(C. 1.524—7-4-36—50$000.)

## S. A. IMMOBILIARIA GLOBO

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA REALIZADA AOS VINTE E OITO DIAS DO MEZ DE MARÇO DE 1935

Reunidos na séde desta companhia, á rua do Rosario n. 160, segundo andar, numero legal de accionistas, o presidente da companhia Sr. Mario Rebello d'Oliveira, dando por aberta a sessão, pediu aos presentes para que, de accôrdo com com o art. 17 de seus estatutos, elegessem o presidente da assembléa.

Eleito unanimemente o Sr. Jorge de Macedo Villar, convidou para primeiro secretario o Sr. José Eduardo de Domenico e para segundo secretario o Sr. Euler Mendes Barboza.

Dando por iniciados os trabalhos da assembléa, o Sr. presidente declarou: que de accôrdo com a publicação feita no "Diario Official" de doze de março de 1936, a fls. 5.341, esta assembléa ordinaria foi convocada para submetter á approvação dos senhores accionistas o balanço, relatorio da Directoria, parecer do Conselho Fiscal e demais documentos de que trata o art. 143 e seu paragrapho primeiro da L. das S. Anonymas, e eleger a Directoria para o biennio de 1936-1937, Conselho Fiscal e seus supplentes para o exercicio de 1936, e que, portanto, ia proceder á ordem dos trabalhos.

Pedindo a palavra, o Sr. Alvaro Rebello d'Oliveira, submettia á approvação da assembléa a dispensa da leitura do balanço, relatorio da Directoria e parecer do Conselho Fiscal, visto já terem sido publicados no "Diario Official" do dia doze de março de 1936, a fls. 5.330, e por isso ser do conhecimento de todos os presentes, o que foi unanimemente acceito e approvado.

Submettidos á approvação dos Srs. accionistas o balanço, relatorio da Directoria e parecer do Conselho Fiscal, foram approvados, por unanimidade, abstendo-se de votar os Srs. directores e membros do Conselho Fiscal.

Em proseguimento aos trabalhos o Sr. presidente pede á assembléa para proceder á eleição da Directoria para o biennio de 1936-1937 e Conselho Fiscal e supplentes para o exercicio de 1936.

Procedida a chamada pelo livro de presença e feita a votação, a apuração deu o seguinte resultado: para presidente o Sr. Mario Rebello d'Oliveira, para director-gerente o Sr. Antonio Sant'Anna Mendes; para membros do Conselho Fiscal, os Srs. José Maria Pinto Junior, Alvaro Rebello d'Oliveira e Octacilio Homem Martins, e para supplentes, o Sr. Dr. Manfredo de Lamare, Sr. Raul Monteiro Guimarães e Dr. Waldemar Peixoto Padrenosso.

Achando-se presentes os directores e membros do Conselho Fiscal, eleitos, foi-lhes dada a respectiva posse.

Não tendo nenhum dos accionistas presentes feito uso da palavra, o Sr. presidente deu por encerrados os trabalhos e, terminada a sessão, mandou que o primeiro secretario lavrasse esta acta, que foi lida e approvada por unanimidade.

E para constar eu, José Eduardo de Domenico, primeiro secretario, a escrevi e vae por todos os presentes subscripta.

Rio de Janeiro, 28 de março de 1936. Esta copia confere com o original. — *Jorge de Macedo Villar*, presidente. — *J. E. de Domenico*, 1º secretario. — *Euler Mendes Barboza*, 2º dito. — *José Maria Pinto Junior*. — *Mario Rebello d'Oliveira*. — *M. de Lamare*. — *Raul Monteiro Guimarães*. — *Antonio Santanna Mendes*. — *Joaquim de Lamare*. — *Alcides Carrilho da Fonseca e Silva*. — *Octacilio Homem Martins*. — *Alvaro Rebello d'Oliveira*. — *José Joaquim Moreira*. — *Waldemar P. Padrenosso*.

(C. 1.523—7-4-36—79$600)

## COMPANHIA LITHOGRAPHICA FERREIRA PINTO

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

Aos 30 dias do mez de março de 1936, ás quinze horas, no escriptorio da Companhia, á Avenida Rio Branco n. 137, (8º andar), presentes accionistas que representavam mais de 75 % do capital da referida companhia, assumiu a presidencia da assembléa geral, então convocada, o Sr. Rudolpho Gold, presidente da companhia, que, reconhecendo haver numero legal, declarou aberta a sessão e convocou os accionistas a procederem á eleição da mesa, que devia dirigir a assembléa. Pelo accionista senhor Dr. Herbet Moses foi indicado o Sr. João de Carvalho Macedo Jor. para presidir a assembléa, tendo sido a indicação acceita unanimemente. O senhor João de Carvalho Macedo Jor. agradecendo a gentileza da escolha assumiu a presidencia e convidou para secretarios os Srs. Justo R. Mendes de Moraes e Marcellino Teixeira. Este ultimo procedeu á leitura da acta da ultima assembléa realizada, que foi posta em discussão e approvada por unanimidade de votos, não havendo ninguem fallado sobre a mesma. Immediatamente o senhor presidente declarou que ia mandar proceder á leitura do relatorio da directoria e do parecer do conselho fiscal, o que não se fez, por haver o ac-

cionista Sr. Dr. Herbert Moses feito notar que já haviam sido publicados no "Diario Official" de 28 de março de 1936 o relatorio e o balanço, tendo sido dispensada aquella formalidade, por serem aquelles documentos já conhecidos pelos presentes.

Logo depois, o Sr. presidente da assembléa, pondo em discussão o relatorio e as contas da directoria, leu o seguinte parecer do conselho fiscal, relativo ao anno de 1935: "Parecer do Conselho Fiscal — Depois de examinados detidamente a escripturação e os negocios da Companhia Lithographica Ferreira Pinto, o respectivo Conselho Fiscal, composto dos membros abaixo assignados, declara estar de pleno accordo com as contas e balanços do periodo social que vem de findar-se (1935), pedindo, conseguintemente, a approvação de umas e outros. Rio de Janeiro, 25 de março de 1936. — *W. J. Robinson. — Julio Moura. — Armando Rocha.*"

Não havendo quem pedisse a palavra, mandou á votação aquelles documentos, que foram approvados por unanimidade de votos, abstendo-se de votar os membros da directoria e do conselho fiscal presentes. Encerrada a primeira parte da ordem do dia, declarou o senhor presidente que ia passar á segunda, procedendo á eleição dos membros da directoria e do conselho fiscal e seus supplentes, para o proximo periodo de um anno, pelo que suspendia a sessão por cinco minutos, afim de que os senhores accionistas se munissem das competentes cedulas. Terminado esse intervallo, a sessão foi reaberta, sendo o seguinte o resultado apurado: Para membros da directoria:

Presidente, Rudolpho Gold; director-technico, E. Botelho Pullen; thesoureiro, N. D. Bastick; secretario, Herbert Moses; director, W. Thompson.

Conselho fiscal (effectivos):

A Temporal, Julio Moura e W. J. Robinson.

Supplentes:

Armando Rocha, W. T. Trengrouse e H. J. R. Gibbins, os quaes foram logo declarados eleitos e empossados pelo senhor presidente da assembléa. Nada mais havendo a tratar, encerraram-se os trabalhos, lavrando eu, primeiro secretario, a presente acta, que foi lida e achada conforme, no livro proprio e vae assignada pela mesa, pelos accionistas presentes e por mim subscripta. — *Herbert Moses. — R. Gold. — E. B. Pullen. — Albino Souza Cruz.* — P. p. Companhia Continental de Cigarros, Ltd., *A. Rocha. — João de Carvalho Macedo Jor. — N. D. Bastick. — Marcellino Teixeira.*

(C 1.531 — 7-4-36 — 86$700)

---

## COMPANHIA BRASILEIRA DE FUMO EM FOLHA

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

Aos 30 dias do mez de março de 1936, ás 16 horas, no escriptorio da companhia, á avenida Rio Branco numero 137 (8° andar), presentes accionistas que representavam mais de 15 % do capital da companhia, assumiu a presidencia da assembléa geral, então convocada, Sr. J. E. Lies, o presidente da companhia, que reconheceu haver numero legal, abriu a sessão, convidando os seus accionistas a procederem á eleição da mesa que dirigiria os trabalhos. Pelo accionista Sr. Dr. Herbert Moses foi indicado o Sr. Albino Souza Cruz para assumir a presidencia da assembléa, o que foi acceito por unanimidade de votos. Assumiu então a presidencia, o Sr. Albino Souza Cruz que depois de agradecer a escolha, convidou os Srs. E. Botelho Pullen e N. D. Bastick para secretarios. Este, a seguir, effectuou a leitura da acta da ultima assembléa realizada, cuja acta posta em discussão, foi approvada unanimemente, ninguem tendo se utilizado da palavra para fallar sobre a mesma. Logo após, o Sr. presidente mandou se iniciasse a leitura do relatorio, o que se não levou a effeito, por haver o Sr. Dr. Herbert Moses lembrado a circumstancia do mesmo relatorio da directoria e do balanço terem sido publicados no "Diario Official" de 28 de março de 1936, dispensando-se assim aquella formalidade.

Seguiu-se a leitura do parecer do conselho-fiscal, que foi feita pelo Sr. N. D. Wells nos seguintes termos: "Parecer do conselho fiscal. Detidamente examinadas as contas apresentadas pela directoria da Companhia Brasileira de Fumo em Folha, o seu conselho fiscal composto dos membros abaixo assignados declara estar de pleno accordo com ellas e com o respectivo balanço, por cuja exactidão pede para uns e outro a approvação merecida. Rio de Janeiro, 25 de março de 1936. — *W. T. Trengrouse. — T. B. Poulton. — Armando Rocha*".

Terminada a leitura deste parecer, foram postos em discussão o relatorio e as contas da directoria e o parecer do conselho fiscal relativos ao anno de 1935, e, não tendo ninguem pedido a palavra, foi procedida a votação daquelles documentos, tendo sido approvados por unanimidade de votos, abstendo-se, de votar, os membros da directoria e do conselho fiscal presentes. Concluida a primeira parte da ordem do dia, o Sr. presidente passou á segunda, constante da eleição dos membros do conselho fiscal e seus supplentes, para o periodo de um anno, depois de se haverem, os Srs. accionistas, munidos das suas cedulas.

Antes, porém, de suspensa a sessão, o accionista Sr. Dr. Herbert Moses pediu a palavra e em rapidos termos salientou em bem da directoria a sua cooperação para o grande desenvolvimento dos negocios cada vez maiores da companhia, e mais proveitosos nesse periodo, preenchendo satisfactoriamente a finalidade a que se destina.

Depois do curto intervallo, e reaberta a sessão, apurou-se o seguinte resultado:

*Conselho fiscal* (Effectivos): W. T. Trengrouse, T. B. Poulton, N. B. Wells.

Supplentes: V. S. G. Guppy, Armando Rocha e L. J. C. Milburn, os quaes foram declarados empossados, uma vez eleitos, pelo Sr. presidente da assembléa. Nada mais havendo que tratar, foram encerrrados os trabalhos, havendo eu, primeiro secretario, lavrado a presente acta, que lida e achada conforme, no livro proprio e assignada pela mesa, e accionistas presentes e por mim subscripta. — *E. B. Pullen. — N. D. Bastick. — J. E. Lies. — T. W. Smith Jor. — H. Moses. — W. T. Trengrouse. — T. B. Poulton. — Armando Rocha. — Albino Souza Cruz.* P.p. Companhia Continental de Cigarros, Ltd. — *A. Rocha. — F. Machado. — R. Gold.*

(C — 1.534 — 7-4-936 — 86$700).

## COMPANHIA FEDERAL DE FORNECIMENTOS E COMMISSÕES

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

Aos 30 dias do mez de março de 1936, ás dezesete horas, no escriptorio da Companhia á Avenida Rio Branco numero 137 (8° andar), presentes accionistas que representavam mais de 75 % do capital da companhia, para presidir a assembléa geral então convocada, assumiu o cargo o Sr. Fernando de Almeida Machado, presidente, que reconhecendo haver numero legal, declarou aberta a sessão e convidando os seus accionistas a procederem á eleição da mesa, que dirigiria os trabalhos. Pelo accionista Sr. Herbert Moses foi indicado o Sr. E. Botelho Pullen para presidir a assembléa, tendo sido acceita por unanimidade de votos esta indicação. O Sr. E. Botelho Pullen assumiu então a presidencia da assembléa, fazendo uma breve allocução de agradecimento pela escolha e convidando os Srs. Rudolpho Gold e João de Carvalho Macedo Junior para secretarial-o. Em seguida o Sr. Rudolpho Gold procedeu á leitura da acta da ultima assembléa realizada, a qual depois de discutida e approvada unanimemente, nada mais houve que assignalar por ninguem ter usado da palavra sobre a mesma. Em seguida, ao ser iniciada a leitura do relatorio, por ordem do Sr. presidente, esta não se effectuou porque o accionista Sr. Dr. Herbert Moses lembrou aos presentes que o mesmo já havia sido publicado no "Diario Official" de 28 de março de 1936, não só o relatorio como o balanço, sendo de se dispensar aquella formalidade. Passou-se logo, á leitura do parecer do conselho fiscal, que foi feita pelo Sr. Marcellino Teixeira nestes termos: "Parecer do conselho fiscal. "Depois de examinados cuidadosamente a escripturação e os negocios da Companhia Federal de Fornecimentos e Commissões, o respectivo conselho fiscal, composto dos membros abaixo firmados, declara estar de pleno accordo com as contas e balanços do periodo social que vem de findar-se (1935), pedindo, por conseguinte a approvação de umas e outros. Rio de Janeiro, 25 de março de 1936. — Armando Rocha. — Marcellino Teixeira. — Gustavo Pinto.

Terminada a leitura deste parecer, o presidente da assembléa submetteu á discussão o relatorio, as contas da directoria e o parecer do conselho fiscal, relativos ao anno de 1935, e, não desejando accionista algum pedir a palavra, procedeu-se á votação daquelles documentos, tendo sido todos approvados por unanimidade de votos, abstendo-se os membros da directoria e do conselho fiscal, presentes á assembléa, de tomar parte na votação. Concluida a primeira parte da ordem do dia, o senhor presidente, passando á segunda parte, declarou que ia proceder á eleição dos membros da directoria e do conselho fiscal e seus supplentes para o vindouro periodo de um anno, pelo que suspendia a sessão por cinco minutos, afim de que os senhores accionistas se munissem das suas cedulas. Em seguida, reaberta a sesão, foi o seguinte o resultado da eleição, para membros da directoria e do conselho fiscal:

Directoria:

Presidente, Fernando de Almeida Machado; vice-presidente, Thomas W. Smith Junior; secretario, Herbert Moses; director, Justo R. Mendes de Moraes; director, João de Carvalho Macedo Junior.

Conselho fiscal:
Marcellino Teixeira, Armando Rocha, e Gustavo Pinto.
Supplentes:
Julio Moura, N. B. Wells e P. J. Paris.

Os quaes foram eleitos, e empossados pelo presidente da assembléa. Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos, havendo dos mesmos, eu primeiro secretario, lavrado a presente acta, que lida e por todos os presentes achada conforme, no livro proprio, vae assignada pela mesa e pelos accionistas presentes e por mim subscripta. — *Rudolpho Gold.* — *E. B. Pullen.* — *João de Carvalho Macedo Junior.* — *Herbert Moses.* — P. p. de Fonseca & Pires, *E. B. Pullen.* — *Herbert Moses Armando Rocha.* — *F. Machado.*

(C. 1.533—7-4-36—88$700.)

## S. A. MONITOR MERCANTIL

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA DE ACCIONISTAS DA S. A. MONITOR MERCANTIL, REALIZADA EM QUATORZE DE MARÇO DE MIL NOVECENTOS E TRINTA E SEIS

Aos quatorze dias do mez de março de mil novecentos e trinta e seis, na séde da sociedade, á rua da Quitanda numero cento e cincoenta e nove, segundo andar, o presidente da Companhia, senhor Pedro Leite Bastos, verificando estarem presentes accionistas representando numero legal, declarou aberta a sessão, convidando a assembléa a indicar o accionista que deveria presidir os trabalhos. Indicado, por acclamação, o senhor doutor Joaquim Inojosa, este, assumindo a presidencia da assembléa, após haver convidado o senhor Alberto Gonçalves Teixeira, para servir de secretario, declarou que o fim da reunião, de accordo com a convocação feita, era tomar conhecimento do relatorio e contas da directoria, referentes ao exercicio de mil novecentos e trinta e cinco, e eleger os novos directores para o quinquennio a findar em trinta e um de dezembro de mil novecentos e quarenta, bem como o Conselho Fiscal e o Conselho Consultivo que deveriam servir no anno de mil novecentos e trinta e seis. Mandou então o senhor presidente proceder á letura do relatorio da Directoria, pondo, em seguida, em discussão, as contas apresentadas por esta, as quaes submettidas á votação, foram unanimemente approvadas, tendo os directores se afastado do recinto no momento da votação. Sanccionados, desse modo, pela assembléa, todos os actos praticados pela Directoria no exercicio de mil novecentos e trinta e cinco, e depois de haver sido approvado um voto de louvor á Directoria pela sua esforçada e brilhante gestão financeira no mencionado exercicio, de que resultou uma animadora recomposição nas finanças da Empresa, o senhor presidente convidou a assembléa a eleger a nova Directoria da Sociedade, bem como o seu Conselho Fiscal e Conselho Consultivo. Procedidos aos respectivos escrutinios, apuraram-se os resultados seguintes: Directoria — Director-presidente, Pedro Leite Bastos; director-secretario, Luiz Moraes; director-gerente, Amadeu de Barros Saraiva, e director-technico, José Alberto da Silva. Conselho Fiscal — Membros effectivos: Ernesto Maxwell de Souza Bastos, Ismael de Oliveira Maia e Hermano Barcellos. Supplentes: Arnaldo de Sá Motta, Rodrigo Moreira Cesar e Alberto Gonçalves Teixeira. Conselho Consultivo: Presidente, Pedro Luiz Corrêa e Castro. Conselheiros: Claudio de Almeida, David Morley, doutor Deodato Maia, José Quixadá Aragão, doutor Joaquim Inojosa, doutor Herbert Moses, Jayme Leon Peres, Mario de Oliveira, Francisco Eduardo Magalhães, Renato Monteiro Junqueira, doutor Jayme C. L. Vasconcellos, doutor Rodolpho Fernandes Macedo, doutor Mario Tibyriçá e Arthur Hortencio Bastos. A seguir foram empossados os directores reeleitos da Empresa e fixada, pela assembléa, a remuneração que lhes caberá em mil novecentos e trinta e seis, a qual será identica a dos exercicios anteriores, depois do que, pedindo a palavra, o senhor presidente da Companhia fez ver á assembléa que, de accordo com os termos de seu relatorio, não tinha a Directoria lançado mão, em mil novecentos e trinta e cinco, da autorização que lhe fora dada para tomar as medidas que entendesse necessarias e realizar as operações de credito que julgasse conveniente, inclusive augmento de capital, tudo com o objectivo de consolidar a situação financeira da Empresa e pôr em execução novos emprehendimentos. A directoria não havia se utilizado dessa autorização, accrescentou o presidente, senhor Pedro Leite Bastos, porque não julgara opportuno fazel-o em mil novecentos e trinta e cinco; mas, persistindo os motivos que haviam determinado a anterior resolução da assembléa, lembrava a necessidade de que a mesma autorização lhe fosse renovada para o corrente exercicio. Terminado o discurso do senhor presidente da Companhia, e após terem fallado o director-gerente e o director-technico, dando explicações sobre as possibilidades e organização de serviços confiados á sua immediata superintendencia, a assembléa renovou, por unanimidade, a autorização pedida pelo preidente da Sociedade e a que acima se fez referencia. Em seguida, como nada mais houvesse a tratar, o presidente da assembléa, declarou encerrados os trabalhos e mandou que se lavrasse a presente acta que, lida, discutida e approvada, depois de transcripta no respectivo livro, foi assignada por todos os accionistas presentes e vae por mim, Alberto Gonçalves Teixeira, subscripta, na qualidade de secretario. Rio de Janeiro, 14 de março de 1936. — *Alberto Gonçalves Teixeira.* — *Joaquim Inojosa.* — *Pedro Leite Bastos.* — *Mario de Carvalho.* — *José Alberto da Silva.* — *Cléo Leite Bastos.* — *Hermano Barcellos.* — *Ernesto Maxwell de Souza Bastos.* — *Luiz Moraes.* — *Knud Vils* pelos seus filhos menores: Frank Vils e Prebeu Vils. — *Amadeu de Barros Saraiva.* — *Jorge C. Monteiro de Castro.*

(C—1.538—7-4-936—100$000)

## COMPANHIA FIAÇÃO DO RIO DE JANEIRO, S. A.

ACTA DA 13ª ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA, REALIZADA NOS ESCRIPTORIOS DA COMPANHIA, A' AV. PRESIDENTE WILSON N. 305, 2º ANDAR, SALAS 201|3, NO DIA 30 DE MARÇO DE 1936, A'S 17 HORAS

Aos trinta de março de mil novecentos e trinta e seis, ás 17 horas, nos escriptorios da Companhia, reuniram-se em Assembléa Geral Ordinaria, os accionista cujo nomes constam do livro de presença, representando mais de dois terços do capital social, e, iniciando os trabalhos, o director Sr. H. E. Pretyman, convida os accionistas a indicarem um presidente para dirigir a Assembléa.

O Sr. Th. Whittam pede a palavra e propõe o nome do Dr. Eduardo B. Rozo, sendo a proposta approvada por unanimidade.

O Dr. Eduardo B. Roxo assume a presidencia e convida os Srs. Th. Whittam e Adolpho F. Lins para 1º e 2º secretarios, respectivamente.

De ordem do Sr. presidente o 1º secretario procede á leitura do relatorio da Directoria e do Balanço Geral, para 1935, documentos estes que são em seguida postos em discussão. Não havendo quem peça a palavra, o senhor presidente submette-os á votação, sendo approvados pelos presentes, abstendo-se de votar a Directoria e o Conselho Fiscal.

O Sr. presidente declara então que se vai proceder á eleição da Directoria e do Conselho Fiscal, sendo aquella para o quatrienio de 1936|40 e ete para o anno de 1936.

Apurados os votos dos presentes verifica-se terem sido reeleitos para os cargos de directores, os Srs. Dr. Cesar Proença, Srs. H. E. Pretyman, W. F. Pretyman e O. T. Cunningham e para o Conselho Fiscal, os Srs. G. L. Chandler, A. C. Cicori e H. Cane (eleito), como membro effectivos, e os Srs. T. B. Hobson (reeleito), H. W. Ogg e Adolpho de França Lins (eleitos), como supplentes.

O Sr. H. E. Pretyman pede a palavra e agradece em nome da Directoria a renovação do seu mandato.

Nada mais havendo a tratar, o senhor presidente declara que vai suspender a sessão por algun minutos, para se lavrar a respectiva acta.

O Sr. H. W. Ogg pede a palavra e propõe que a acta seja assignada pelos membros da mesma, o que é unanimemente approvado.

O Sr. presidente agradece a presença dos Srs. accionistas e declara encerrada a secção, e, por designação sua, eu Adolpho de França Lins, dictei a presente acta, que subscrevo com os demais membros da mesa.

Rio de Janeiro, 30 de março de 1936. — *Eduardo B. Roxo*, presidente. — *Th. Whittam*, 1º secretario. — *Adolpho de França Lins*, 2º secretario.

## DEPARTAMENTO NACIONAL DE INDUSTRIA E COMMERCIO

### CERTIDÃO

Certifico que, por despacho do senhor director geral, de 2 do corrente, foi archivado nesta repartição, sob numero 12.417, o seguinte documento referente á Companhia Fiação do Rio de Janeiro, S|A, a saber: acta de assembléa geral ordinaria, realizada em 30 de março ultimo, que approvou as contas da Directoria, e elegeu nova Directoria, Conselho Fiscal e Supplentes. Eu, Luis Augusto Alves Feitosa, 2º official da 1ª Secção deste departamento, passei a presente certidão.

Rio de Janeiro, em 7 de abril de 1936. — *Luis Augusto Alves Feitosa*, 2º official. Estavam appostas estampinhas: federal de 10$ e de Educação de $200. Visto. — *Gustavo Adolpho Bailly* director de Secção do Commercio.

(C 1.539 — 7-4-36 — 62$200).

## COMPANHIA DE SEGUROS "VICTORIA"

ACTA DA 1ª ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA, REALIZADA EM 31 DE MARÇO DE 1936

A's 15 horas e 15 minutos do dia 31 de março de 1936, presentes, na séde da Companhia de Seguros "Victoria", á rua Buenos Aires n. 17, primeiro andar, nesta cidade do Rio de Janeiro, 26 accionistas, possuidores de 3.881 acções ou 77.5 % do capital, representando 775 votos, pois cada grupo de 5 acções equivale a um voto, o Sr. Romualdo da Silva Mello, presidente da Companhia declara que, havendo numero legal, podia funccionar a assembléa geral convocada, propondo para dirigir os trabalhos da reunião o Sr. Dr. João Alves Affonso Junior.

Acceita, unanimemente, a indicação do illustre accionista, assume este a cadeira da presidencia, que agradeceu, convidando para 1° e 2° secretarios, respectivamente, os Srs. commandante Aristides Galvão Bueno e Dr. Paulo Brêtas Filho.

Deixa de ser lida a acta da sessão anterior, — de installação, — por já se achar ella approvada.

Em seguida o primeiro secretario lê o annuncio de convocação.

O Sr. presidente declara que, sendo como se vê do annuncio já lido, os diversos fins da reunião, ia em primeiro lugar sujeitar á discussão a primeira parte, isto é, para tomarem conhecimento e deliberarem sobre o relatorio da directoria, balanço, contas e parecer do conselho fiscal, relativos ao exercicio financeiro findo em 31 de dezembro de 1935.

Por proposta do Sr. Acylino da Rocha, devidamente approvada, foi dispensada a leitura do relatorio da directoria, por estar publicado na imprensa e confeccionado em folheto.

Lido, pelo relator, Sr. Dr. Oscar Trompowsky L. d'Almeida Junior, o parecer do conselho fiscal, foram suas conclusões approvadas, unanimemente, sem debate.

Terminada a leitura, o Sr. presidente da assembléa põe em discussão, conjunctamente, o relatorio da directoria, balanço e contas e o parecer do conselho fiscal. A assembléa apreciando devidamente o assumpto, approva, unanimemente, todos os actos da directoria, o balanço e parecer do conselho fiscal, deixando de tomar parte na votação os membros da directoria e do conselho fiscal.

Declara o Sr. presidente da assembléa que, em cumprimento á segunda parte do annuncio de convocação, vai mandar proceder á eleição dos cargos vagos na administração, dos membros effectivos e supplentes do conselho fiscal e resolverem o que preceitua o paragrapho 3° do artigo 9°, capitulo III dos estatutos.

Pede a palavra o Sr. D. G. Tavares, director-gerente da Companhia, para explicar os motivos de ordem economica que levou a directoria de não preencher os lugares vagos pelos Srs. Francisco Pedro Salles Pinto e João Gonçalves Vianna da Silva, respectivamente, director e superintendente da Companhia. Relata, minuciosamente, a situação da Companhia, encarando-a com optimismo, e approveita a opportunidade para suggerir aos Srs. accionistas o não preenchimento das referidas vagas, até que se torne necessario, a juizo da directoria, como permittem os dizeres que comprehende o paragrapho acima mencionado.

Sujeita á discussão a proposta apresentada, foi approvada, unanimemente, com applausos geraes, pela maneira criteriosa como vêm agindo os Srs. directores.

Procedendo-se, em seguida, á eleição para as duas vagas existentes no conselho de administração, verificadas com as renuncias dos Srs. Alberto Teixeira Boavista e Dr. Manoel Guilherme da Silveira, foram recebidas 26 cedulas que, apuradas pelos escrutinadores nomeados, Srs. João da Silva Dias e Augusto da Silva Ferreira, deram o seguinte resultado: aos Srs. commandante Aristides Galvão Bueno e Benedicto Gonçalves Serra, com 775 votos, cada um, que, pelo Sr. presidente da mesa, foram proclamados eleitos e empossados nos respectivos cargos. Recebidas, em nova chamada, outras 26 cedulas, para eleição do conselho fiscal, foi, pelos mesmos escrutinadores, verificado o seguinte resultado: effectivos, Srs. Dr. Oscar Trompowsky L. d'Almeida Junior, Armando David Pereira Braga e Francisco Acciari, e supplentes, Srs. Adolpho Pereira, Dr. Paulo Brêtas Filho e commandante Altamiro Rodrigues de Souza, todos com 775 votos, proclamados, tambem, eleitos e empossados nos seus cargos.

O Sr. presidente da assembléa, com palavras repassadas, enaltece a situação da Companhia, dizendo o quanto ella se acha identificada com o meio segurador, e propõe se consigne em acta um voto de louvor á directoria, pelo acerto e criterio com que dirigiu os destinos da Companhia durante o exercicio que acaba de findar e ora approvado, no que é apoiado por todos os Srs. accionistas presentes, tendo o director-presidente da Companhia agradecido em nome dos seus collegas.

Pelo accionista Sr. Chrysantho T. Marques é proposto um voto de louvor á mesa da assembléa, pelo acerto com que dirigiu os trabalhos.

Nada mais havendo a tratar, foi suspensa a sessão e eu, Paulo Brêtas Filho, 2° secretario, fiz lavrar a presente acta, que, depois de lida e approvada, foi assignada por todos os accionistas presentes.

Rio de Janeiro, 31 de março de 1936. — Dr. *João Alves Affonso Junior*, presidente. — Commandante *Aristides Galvão Bueno*, 1° secretario. — Dr. *Paulo Brêtas Filho*, 2° secretario. — *D. G. Tavares*. — *Albert Henry Frisbee*. — *Hugo Penna*. — *Armando David Pereira Braga*. — *Romualdo da Silva Mello*. — *Francisco Acciari*. — *B. Bloch & Irmãos*. — *Luiz Antonio Barcellos*. — *João da Silva Dias*. — *Benigno Iglesias Malvar*. — Dr. *Oscar Trompowsky L. d'Almeida Junior*. — Dr. *Luiz Gonzaga de Mello*. — *Antonio Faria*. — *Benedicto Gonçalves Serra*. — *Chrysantho T. Marques*. — *José Gomes de Freitas*. — *Byington & Companhia*. — *Adolpho Pereira*. — *Raymundo Corrêa Rodrigues*. — *Pedro de Figueiredo*. — *Augusto da Silva Ferreira*. — *José Manoel de Sá Borges*. — *Acylino da Rocha*.

(C — 1.541 — 7-4-1936 — 127$500).

## COMPANHIA FINLANDEZA, S. A.

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA REALIZADA EM 10 DE MARÇO DE 1936

Aos dez dias do mez de março do anno de mil novecentos e trinta e seis, reunidos na séde da Companhia Finlandeza S. A., ás 10 horas da manhã, a Praça Mauá n. 7, 13° andar, presentes oito accionistas representando 900 (novecentas) acções das mil acções depositadas na thesouraria de accordo com o artigo 11° dos estatutos, assim presentes accionistas representando mais de um quarto (1/4) do capital social, foi acclamado presidente da assembléa o Sr. Kalle Aapro, que agradeceu e convocou para secretario o Sr. Ernst L. Moberg, ficando assim constituida a mesa.

Iniciados os trabalhos, o Sr. presidente communicou que, de accordo com o aviso de convocação publicado no "Diario Official" nos dias 13, 14 e 15 de fevereiro p.p., a assembléa estava reunida para prestação de contas da directoria e eleição do Conselho Fiscal e supplentes. Pediu em seguida ao senhor secretario para proceder á leitura do relatorio e parecer do Conselho Fiscal sobre as contas do exercicio de mil novecentos e trinta e cinco, dos quaes os accionistas presentes declararam já ter conhecimento pela publicação dos mesmos no "Diario Official" do dia 9 do mez de março corrente, pelo que essa leitura é unanimemente dispensada, por proposta do Sr. Harry Rake Estill.

Apresentados pela mesa os ditos documentos á assembléa, são os mesmos unanimemente approvados, abstendo-se de votar os membros da directoria e do Conselho Fiscal.

Em seguida, procedendo-se á eleição referida, dentro das formalidades legaes, verificou-se terem sido unanimemente eleitos para membros effectivos do Conselho Fiscal, os Srs. Dr. Luiz Eugenio Tournillon, Lauritz Lachman e Dr. Cesar Coutinho de Oliveira, e para supplentes, os Srs. Luiz Bandeira de Oliveira, Josué Assumpção e Humberto da Silva.

Declara o Sr. presidente empossados os membros do Conselho Fiscal e supplentes.

Offerecendo a mesa a palavra a quem quizesse mais fazer della uso, o Sr. Dr. Luiz Eugenio Tournillon propõe que a assembléa se manifestasse sobre a distribuição dos dividendos dos annos de mil novecentos e trinta e quatro e mil novecentos e trinta e cinco, consignados nos balanços desses annos, que digo, por considerar que ainda prevalecem os motivos que levaram a assembléa geral ordinaria de 12 de março de 1935 a deixar ao criterio da directoria a deliberação quanto á distribuição desses dividendos.

Submettida, em seguida, pelo Sr. presidente, á discussão da assembléa a proposta acima referida, foi a mesma approvada por unanimidade de votos, e a directoria assim autorizada a fazer a distribuição dos dividendos provenientes desses dois annos, total ou parcelladamente, em epoca que a mesma directoria julgar propicia.

Relativamente ao saldo ou lucro liquido do anno de 1935, constante do balanço, ficou unanimemente resolvido, por proposta do mesmo accionista, que esse saldo continuasse incluido na conta de "Lucros e Perdas", onde já está incluido

Nada mais havendo a tratar foi suspensa a sessão para ser lavrada a presente acta. Reaberta a sessão, foi esta acta lida e approvada. Eu, Ernst L. Moberg, secretario, que a redigi, a subscrevo e assigno, indo a mesma, por todos os presentes assignada. Rio de Janeiro, dez de março de mil novecentos e trinta e seis. — *E. L. Moberg — Kalle Aapro — Lauritz Lachman — Arthur Cumplido de Sant'Anna — Cesar Coutinho de Oliveira*, p.p. inventariante espolicia T. McKinlay H. Estill, *H. Estill — Luiz Eugenio Tournillon*. — Authentico a presente copia por estar igual ao original. Rio de Janeiro, 17 de março de 1936. — *E. Moberg*, secretario.

## DEPARTAMENTO NACIONAL DA INDUSTRIA E COMMERCIO

(MINISTERIO DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMMERCIO)

*Certidão*

Certifico que, por despacho do Sr. director geral, de 23 do corrente, foi archivado nesta repartição, sob numero 12.391, o seguinte documento referente á Companhia Finlandeza S. A., a saber: acta de assembléa geral ordinaria realizada em 10 de março do corrente anno, que approvou as contas da directoria e elegeu o Conselho Fiscal e Supplentes. Estava annexo a publica-forma do recibo de imposto sobre a renda. Eu, Luiz Augusto Alves Feitosa, 2º official, da primeira secção deste departamento, passei a presente certidão.

Rio de Janeiro, em 30 de março de 1936. — *Luiz Augusto Alves Feitosa*, segundo official (sobre uma estampilha federal de 10$ e um sello de educação e saude de $200).

(C. 1.542 — 7-4-936 — 91$800)

## COMPANHIA HOTEIS PALACE

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA REALISADA EM QUATORZE DE MARÇO DO ANNO DE MIL NOVECENTOS E TRINTA E SEIS.

A's quatorze horas do dia quatorze de março do anno de mil novecentos e trinta e seis, na séde da Companhia Hoteis Palace, á Avenida Rio Branco numero cento e oitenta e cinco, reuniram-se os accionistas constantes do livro de presença, representando 8.875 (oito mil, oitocentos e setenta e cinco) acções, isto é, mais de dois terços do capital da Companhia, para tratarem dos assumptos contidos no convite da Directoria publicado no *Diario Official* do dia 13 (treze) de fevereiro proximo findo. O Sr. Barão de Saavedra, declara haver numero legal para funccionar a assembléa geral ordinaria, convocada para hoje e pede á assembléa que indique qeum deva presidil-a. Por acclamação, foi indicado o accionista Sr. F. Castro Silva, que acquiesceu, convidando para completar a mesa, os Srs. Francisco Lampreia e Luiz de Lima Tavares, servindo respectivamente de primeiro e segundo secretarios. Dando inicio aos trabalhos, o Sr. presidente declara aberta a sessão e manda ler pelo 1º secretario a acta da assembléa anterior e em seguida a põe em discussão, sendo approvada sem debate. Por ordem do Sr. presidente, o Sr. secretario procede a leitura do convite da Directoria publicado no *Diario Official* de treze de fevereiro ultimo, que convoca a presente assembléa. Continuando, o Sr. presidente declara que, um dos motivos desta reunião, é tomar conhecimento do relatorio da Directoria, do parecer do Conselho Fiscal e deliberar sobre o balanço e contas encerrados em 31 (trinta e um) de dezembro do anno de mil novecentos e trinta e cinco, por isso, pedia ao Sr. secretario para fazer a leitura destes documentos, que é dispensada, por proposta do Sr. Bento Oswaldo Cruz, allegando que os mesmos foram publicados no *Diario Official* dos dias 13 (treze) de fevereiro e 13 (treze) de março do anno em curso; submettidos a discussão e approvação, são os referidos documentos approvados pela assembléa, abstendo-se de votar os impedidos por lei. O Sr. presidente convida os senhores accionistas para começar a outra parte da ordem do dia, isto é, a eleição dos membros do Conselho Fiscal effectivos e supplentes, para o que suspendia a sessão por alguns minutos, os necessarios, para os Srs. accionistas se munirem de cedulas. Reaberta a sessão, o senhor presidente deu inicio a eleição para Conselheiros e Supplentes para o exercicio de mil novecentos e trinta e seis; corrido o escrutinio, recolhidas e contadas as cedulas, verificou-se terem a maioria de votos, para membros effectivos do Conselho Fiscal, os Srs. João Oliveira de Sá Camello Lampreia, João Proença Filho e Alberto Teixeira Bôavista, e para membros supplentes, os Srs. Drs. Cezar Rabello, Arnaldo Guinle e Bento Oswaldo Cruz. Deante do resultado verificado, o Sr. presidente felicitou os eleitos e os declarou empossados na fórma da lei.

Nada mais havendo a tratar, o senhor presidente agradece o comparecimento de todos os Srs. accionistas e annunciou que ia mandar lavrar a presente acta, como de facto foi lavrada, lida e achada conforme por todos os presentes, e, depois de approvada uma proposta do accionista Sr. Dr. Arnaldo Guinle, autorizando a mesa a assignar a acta da presente assembléa geral ordinaria, o senhor presidente dá por encerrada a sessão. E eu, Francisco Lampreia, servindo de primeiro secretario, mandei lavrar a presente acta, que conferi e assigno com a mesa. — *F. Castro Silva. — Francisco Lampreia. — Luiz de Lima Tavares.*

(C. 1.601 — 7-4-936 — 67$300)

## "SEGURANÇA INDUSTRIAL"

## COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA REALIZADA EM 30 DE MARÇO DE 1936

Aos trinta dias do mez de março de mil novecentos e trinta e seis, presentes na séde social da "Segurança Industrial", Companhia Nacional de Seguros, os accionistas constantes do livro de presença, representando mil cento e cincoenta e uma acções (mais de tres quartos do capital), o Sr. presidente da companhia, Dr. Guilherme Guinle, declarou que abria a sessão em virtude de haver o numero legal para a mesma funccionar. Havendo sido acclamado para presidil-a o Sr. Dr. Carlos Guinle convidou este senhor para secretarial-a os Srs. Francis W. Hime e Dr. Ernesto Jorge Dutra da Fonseca. Procedendo-se, em seguida, á leitura do annuncio de convocação, do relatorio da directoria, do balanço geral e do parecer do conselho fiscal, referentes ao exercicio findo em trinta e um de dezembro de mil novecentos e trinta e cinco, documentos publicados no *Diario Official* dos dias quatorze, dezeseis, dezoito e vinte e oito de março de mil novecentos e trinta e seis, e no *Jornal do Commercio* dos dias quatorze, dezeseis, dezesete, dezenove e vinte e oito de março de mil novecentos e trinta e seis. A seguir declara o Sr. presidente aberta a discussão dos referidos documentos, pedindo a palavra o Dr. Rodrigo Mello Franco de Andrade, para dizer que, julgando exprimir o pensamento de todos os accionistas presentes, felicitava a directoria da companhia pela sua optima administração, cujos resultados, sem duvida, faziam jús ao melhor dos elogios, propondo, por este motivo, não só que fossem os referidos documentos approvados por unanimidade, mas, tambem, um voto de louvor á referida directoria, com o que concordaram todos os accionistas presentes, excepto os Srs. membros da directoria e do conselho fiscal, que se abstiveram de votar. Passando-se á segunda parte dos motivos da assembléa, declarou o Sr. presidente que se deveria eleger os membros effectivos e supplentes do conselho fiscal, para o exercicio vigente, indicando, ao mesmo tempo, os seguintes: Companhia Hanseatica, Companhia Cervejaria Brahma e Hime & Comp., para membros effectivos, e Companhia Taubaté Industrial, The Rio de Janeiro Flour Mills and Granaries, Limited, e Companhia Brasileira de Energia Electrica, para membros supplentes, com o que concordaram unanimemente todos os accionistas presentes, com abstenção do voto dos eleitos, havendo sido empossados, immediatamente, os referidos membros. Nada mais havendo a tratar, suspendeu-se a reunião ás quinze horas e cincoenta minutos, para ser lavrada a presente acta. Reaberta a sessão, foi a mesma lida e approvada por todos os presentes e em seguida assignada pelos membros da mesa, em virtude de proposta nesse sentido, do Dr. Rodrigo Mello Franco de Andrade, proposta com a qual concordaram todos os accionistas presentes, em virtude do que, eu, como segundo secretario, a subscrevo e assigno, e commigo os Srs. Dr. Carlos Guinle e Francis W. Hime. Rio de Janeiro, trinta de março de mil novecentos e trinta e seis. — *Ernesto Jorge Dutra da Fonseca. — Carlos Guinle. — Francis W. Hime. — Ernesto Jorge Dutra da Fonseca.*

(C—1.609—7-4-936—59$200.)

## S. A. FABRICA HURLIMANN

ACTA DA 24ª ASSEMBLÉA GERAL (ORDINARIA) DOS ACCIONISTAS DA S. A. FABRICA HURLIMANN, REALIZADA EM 17 DE MARÇO DE 1936.

A's treze horas do dia dezesete de março de mil novecentos e trinta e seis, presentes na séde da Sociedade Anonyma Fabrica Hurlimann, á rua da Quitanda numero cento e quarenta e cinco, sobrado, accionistas em numero legal, representando, conforme lista de presença, a totalidade do capital social, ou sejam nove mil (9.000) acções, o Sr. João Dale, presidente da sociedade, abriu a sessão e communicou aos presentes que, de accordo com as disposições do artigo 20 dos estatutos sociaes,

fosse escolhido o accionista que devia presidir a sessão. Indicado o proprio Sr. João Dale, este assumiu a presidencia da assembléa e convidou para 1° e 2° secretarios, respectivamente, os Srs. Gastão Pereira de Souza e Eduardo José Lynch, que occuparam os seus logares, ficando, assim, constituida a mesa. O Sr. presidente, então, declarou que, o fim da assembléa se achava determinado no annuncio de convocação publicado no "Diario Official" de 27 de fevereiro p. p., 3, 10 e 16 de março corrente e no "Jornal do Commercio" de 26|27 de fevereiro p. p., 2|3, 9|10, 16 e 17 de março corrente, e que é do teor seguinte:

"S. A. Fabrica Hurlimann. — Assembléa geral ordinaria — São convidados os senhores accionistas a se reunirem em assembla geral ordinaria, no dia 17 de março proximo futuro, ás 13 horas, na séde social, á rua da Quitanda n. 145, sobrado, afim de serem submettidos á sua approvação o relatorio da directoria, parecer do conselho fiscal, balanços e contas relativos ao exercicio de 1935, bem como proceder á eleição do conselho fiscal para o corrente anno. As acções ao portador devem ser depositadas até tres dias antes da assembléa geral. Rio de Janeiro, 26 de fevereiro de 1936. — *A Directoria.*"

O Sr. presidente declarou, então, que, embora publicados no "Diario Official" e no "Jornal do Commercio", de 14 de março corrente, o relatorio da directoria e o balanço geral, convidava o 1° secretario a proceder á leitura, o que foi feito e são do teor seguinte:

"Relatorio da directoria, a ser apresentado á assembléa geral ordinaria, a se realizar em 17 de março de 1936: — Srs. accionistas: Attendendo ás disposições dá lei das sociedades anonymas, vimos apresentar e submetter á vossa apreciação e julgamento as contas, balanços e actos da administração referentes ao anno de 1935, e, bem assim, o parecer do conselho fiscal, tambem relativo ao dito anno. Não obstante á bôa e reputado qualidade de nosso producto, ainda em 1935 a nossa fabrica foi mantida com uma producção aquem da sua capacidade, devido á restricção do consumo dos phosphoros de segurança, causada pelos elevados impostos federaes de consumo e de producção, que gravam esse artigo nacional, no total de $105 réis por caixinha, ou sejam réis 126$000 por unidade de 1.200 caixinhas. Além dos impostos federaes acima referidos, cobra ainda o Estado do Paraná o imposto de $800 por unidade exportada e o imposto de $005 réis por caixinha de phosphoros consumida no territorio do Estado, ou sejam, de 6$000 por unidade de 1.200 caixinhas, concorrendo assim para cercear ainda mais o consumo de um producto nelle fabricado. Continuam sendo pagos nas épocas devidas os juros de nosso emprestimo por debentures, inicialmente de réis 450:000$0000, e ora reduzido a réis 67:600$000 pela amortização de réis 22:600$000 effectuada em 3 de janeiro do corrente anno. De accordo com a determinação contida nos artigos 14 e 16 dos Estatutos sociaes, deveis eleger os membros effectivos do conselho fiscal e seus supplentes, para o exercicio corrente de 1936. Permanecemos ao vosso inteiro dispôr, para quaesquer outros esclarecimentos que desejais. Rio de Janeiro, 26 de fevereiro de 1936. — *João Dale*, director-presidente. — *H. J. Lynch*, director-thesoureiro."

BALANÇO GERAL, EM 31 DE DEZEMBRO DE 1935

*Activo*

| | |
|---|---|
| Fabrica e propriedade. | 3.588:569$190 |
| Marcas de fabrica, privilegios, etc. | 98:051$500 |
| Acções caucionadas. | 20:000$000 |
| Caixa. | 4:265$600 |
| Diversas contas devedores. | 367:708$240 |
| | 4.078:593$830 |

*Passivo*

| | |
|---|---|
| Capital | 1.800:000$000 |
| Debenturistas. | 90:000$000 |
| Fundo de reserva. | 1.772:236$810 |
| Caução da directoria. | 20:000$000 |
| Juros de debentures, a pagar. | 3:150$000 |
| Diversas contas credoras. | 393:206$020 |
| | 4.078:593$830 |

*João Dale*, director-presidente. — *Heitor Machado dos Santos Werneck*, contador I. B. C."

Concluida esta leitura, o Sr. presidente convidou o Sr. George Lee Chandler, membro do conselho fiscal, a ler o parecer do conselho fiscal, tambem publicado juntamente com os documentos acima, que é do seguinte teor:

"Parecer do conselho fiscal da S. A. Fabrica Hurlimann. — Srs. accionistas. — O conselho fiscal da S. A. Fabrica Hurlimann, representado pelos membros abaixo assignados, tendo examinado detidamente a escripturação e negocios sociaes relativos ao exercicio de 1935, declara estar de pleno accordo com as contas e balanços apresentados e mais, pede a approvação das mesmas contas e balanços. Rio de Janeiro, 26 de fevereiro de 1936. — *C. L. Chandler.* — *J. Arthur Cross.* — *H. Edgar Pullen.*"

Terminada a leitura do parecer, o Sr. presidente submetteu a julgamento da assembléa o relatorio da directoria, balanços e demais actos da administração, bem como o parecer do conselho fiscal e, como ninguem pedisse a palavra, os approvou por unanimidade, tendo se abstido de votar os directores e membros do conselho fiscal presentes. Em seguida, procedeu-se á eleição dos membros do conselho fiscal e supplentes para o exercicio de 1936, tendo sido reeleitos para membros effectivos, os Srs. George Lee Chandler, John Arthur Cross e Hugh Edgard Pullen; para membros supplentes, os Srs. Arthur Cyril Ciceri, Gastão Pereira de Souza e Fernando Ferreira. E, nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente declarou que ia suspender a sessão, para que fosse lavrada a presente acta. Por proposta do Sr. Hugh Edgar Pullen, por todos approvada, foi resolvido que a acta fosse assignada pela mesa. Em seguida, o Sr. presidente agradeceu a presença dos Srs. accionistas, levantou a sessão e, por sua designação, eu, Eduardo José Lynch, 2° secretario da assembléa, lavrei a presente acta que, subscrevo e assigno com os demais membros da mesa. Eduardo J. Lynch. Rio de Janeiro, 17 de março de 1936. — *João Dale*, presidente. — *Gastão Pereira de Souza*, 1° secretario. — *Eduardo J. Lynch*, 2° secretario. Reconheço as firmas João Dale, Gastão Pereira de Souza e Eduardo J. Lynch. Rio, 7 de março de 1936. — Em test°. (signal publico) da verdade. — *Hercilio Costa.* A' esquerda consta uma applicação de carimbo oval, com os seguintes dizeres: "José D. Rache — Tabellião (1° Officio de Notas). — *Hercilio Costa*, substituto. Rua do Rosario n. 156. Tel. 3-2632-Rio de Janeiro."

(C. 1.602 — 7-4-936 — 140$800).

## LINO PIMENTEL & COMP. LTDA.

(Casa Bancaria)

BALANCETE EM 31 DE MARÇO DE 1936

*Activo*

| | |
|---|---|
| Titulos descontados. | 1.190:683$200 |
| Effeitos em cobrança. | 287:516$000 |
| Caixa: | |
| Em moeda corrente e bancos. | 288:333$600 |
| Estampilhas e sellos. | 332$700 |
| Valores depositados. | 7:200$000 |
| Diversas contas. | 46:179$100 |
| | 1.820:244$600 |

*Passivo*

| | |
|---|---|
| Capital. | 300:000$000 |
| Depositos: Em c/c e a prazo fixo. | 1.141:156$900 |
| Titulos para cobrança. | 287:516$000 |
| Depositantes de valores. | 7:200$000 |
| Diversas contas. | 84:371$700 |
| | 1.820:244$600 |

*Lino Pimentel* (gerente). — *Cincinato Cesar de Gusmão* (contador).

(C. 1.528 — 7-4-936 — 27$500).

## S. A. COMPOSIÇÕES "INTERNACIONAL" (DO BRASIL) S. GONÇALO

ACTA DA ASSEMBLEA GERAL EXTRAORDINARIA, REALIZADA EM 21 DE FEVEREIRO DE 1936

Aos vinte e um dias do mez de fevereiro de 1936, reunidos no Escriptorio Central, á avenida Graça Aranha n. 49, terreo, para onde foram convocados, compareceram o Sr. Dr. Adhemar de Faria, presidente da Sociedade; o senhor William S. Bogue, director-gerente; o Sr. A. J. R. Thomas, director-secretario-thesoureiro, e os accionistas: senhor J. Amyas Wright, por si e por procuração da The International Paint & Compositions Co. Ltd.; Hime & Comp., na pessoa do socio Sr. Francis Walter Hime; Rocha Couto & Comp., na pessoa do socio Sr. Antonio Mesquita Rocha Couto, representando um total de 1.325 acções.

Em seguida declara o senhor presidente que, nos termos da convocação publicada no "Diario Official", de 15 de fevereiro de 1936, a assembléa ora installada tinha por objecto discutir e votar a reforma dos artigos 11 e 13 dos Estatutos da Sociedade e sobre o assumpto concederia a palavra ao Sr. dire-

ctor-gerente, para dar esclarecimentos aos Srs. accionistas.

Com a palavra, o Sr. William S. Bogue, director-gerente, explicou que, pelo artigo 11 dos Estatutos, as assembléas ordinarias deverão ter logar na primeira quinzena do mez de fevereiro. Isso significa que o balanço, sua verificação pelos peritos e contadores e membros do Conselho Fiscal, deveria realizar-se em um prazo por demais exiguo, sinão impossivel. Assim, por esses e outros motivos peculiares ao genero de industria da Sociedade, a Directoria propunha á assembléa que o artigo 11 ficasse assim redigido:

"Art. 11. A assembléa geral ordinaria, realizar-se-á uma vez por anno até o dia 15 de abril, afim de examinar e resolver sobre o relatorio da Directoria, o parecer do Conselho Fiscal, referente a esse relatorio e ao balanço do exercicio findo a 31 de dezembro do anno anterior e sobre as contas prestadas pela administração, nesse mesmo periodo. A convocação desta assembléa será feita pela imprensa, com 15 dias de antecedencia e com designação do logar e hora de sua realização".

Após, devidamente discutida, foi, afinal, unanimemente approvada a proposta da Directoria, enunciada pelo director-gerente, e com essa deliberação, adiada a assembléa geral ordinaria para quando se convocar, nos termos da reforma proposta e approvada.

O Sr. presidente declarou em discussão tambem a redacção do artigo 13 dos Estatutos e, após devidamente discutido o assumpto, foi deliberado unanimemente, manter a sua actual redacção.

Nada mais havendo a tratar e não havendo quem pedisse a palavra, o senhor presidente suspende a sessão por meia hora, para redacção da acta. Reaberta a sessão, é a mesma lida, submettida a votos e approvada, sendo redigida por mim, director-secretario-thesoureiro. *A. J. R. Thomas.* — *Adhemar de Faria.* — *William S. Bogue.* — *J. Amyas Wright.* — Por procuração de The International Paint & Compositions Co. Ltd. *J. Amyas Wright.* — *Hime & Comp.* — *Rocha Couto & Comp.*

Declaro que a presente acta é cópia authentica da acta da assembléa geral extraordinaria desta sociedade realizada em 21 de fevereiro de 1936, e lavrada a fls. 8 do livro competente. — *William S. Bogue,* director-gerente.

Certifico, em virtude do requerimento da S. A. Composições "International" (Do Brasil), despachado pelo Dr. Flavio Fróes da Cruz, em quatorze do corrente mez, que esta cópia é authentica da que foi naquella data archivada neste cartorio. O referido é verdade e dou fé. São Gonçalo, 30 de março de 1936. — *Mario Barros Silva,* official interino.

## DEPARTAMENTO NACIONAL DA INDUSTRIA E COMMERCIO

### MINISTERIO DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMMERCIO

*Certidão*

*Certifico que, por despacho do senhor* director geral, de 3 do corrente, foi archivado nesta repartição, sob numero 12.420, o seguinte documento referente á Sociedade Anonyma Composições "Internacional" do Brasil, a saber: Acta da assembléa geral extraordinaria realizada em 2 de fevereiro do corrente anno, que approvou a alteração dos estatutos. Eu, Luis Augusto Alves Feitosa, 2° official da 1ª Secção deste Departamento, passei a presente certidão. (Sobre 10$ de estampilha federal e um sello de Educação).

Rio de Janeiro, 4 de abril de 1936. — *Luis Augusto Alves Feitosa,* 2° official. Visto. — *Gustavo Adolpho Bailly,* director da Secção do Commercio. Abaixo estava o carimbo do Departamento.

(C 1.605 — 7-4-36 — 91$800).

## COMPANHIA SOUZA CRUZ

### ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA DE ACCIONISTAS DA SOCIEDADE ANONYMA COMPANHIA SOUZA CRUZ

Aos 20 de março de 1936 nesta cidade do Rio de Janeiro, capital da Republica dos Estados Unidos do Brasil, na séde da companhia á Avenida Rio Branco n. 137 (9° andar), ás *quatorze horas, achando-se reunidos por convocação feita* pela directoria, accionistas constituindo mais de 3|4 (tres quartos) do capital social, para o fim de tomar conhecimento da proposta da directoria, no sentido de ser autorizada a proceder ao augmento do capital social de mais 50.000 acções de 200$000 cada uma, no valor total de 10.000:000$ e do parecer do conselho fiscal sobre a mesma proposta, assumiu a presidencia e a direcção dos trabalhos o director-presidente Sr. Albino Souza Cruz, que verificando haver numero legal, convidou os Srs. Herbert Moses e Rudolpho Gold para servirem respectivamente de 1° e 2° secretarios. Assim constituida a mesa, o Sr. presidente declarou installada a assembléa para logo informar que o seu objecto era conhecer e deliberar sobre a proposta da directoria no sentido de ser autorizada a augmentar o capital social, devidamente apoiada por parecer do conselho fiscal, pelo que ia mandar proceder a leitura dessas duas peças para conhecimento e deliberação da Assembléa. Dada a palavra pelo Sr. presidente, ao Sr. 2° secretario, este leu os seguintes documentos: Proposta da directoria da Companhia Souza Cruz para augmento do capital da sociedade: A directoria da Companhia Souza Cruz, considerando que os negocios da sociedade continuam a desenvolver-se de modo a necessitar uma ampliação constante de serviços a par do crescente augmento de impostos e do custo das materias primas, da mão de obra, etc.; considerando que o capital subscripto e realizado se tem revelado insufficiente para attender a esse augmento constante de transacções, *por isso que já está totalmente applicado; considerando* que as assembléas geraes extraordinarias de accionistas realizadas respectivamente em 4 e 15 de julho de 1935, reconheceram essa situação, entendendo que afastado por inconveniente o recurso de operações de credito, a unica solução compativel com os interesses da sociedade era o augmento do seu capital; considerando que essas mesmas assembléas, attendendo a esses motivos e verificando a existencia de reservas, segundo o balanço anterior, autorizaram e approvaram o augmento do capital da sociedade de 50.000:000$000( cincoenta mil contos de réis) *para 70.000:000$000 (setenta mil contos de réis)* sendo 10.000:000$000( dez mil contos de réis) pela capitalização e conversão daquellas reservas e 10.000:000$000 (dez mil contos de réis) por meio de subscripção em dinheiro, tudo como se vê das actas das alludidas assembléas, publicadas no "Diario Official" de 20 de agosto de 1935, paginas 18.387 e 18.388; considerando que a primeira parte dessa autorização, a saber o augmento do capital pela conversão e capitalização das reservas então existentes já foi executado pela directoria com approvação da assembléa não tendo sido, porém, até hoje usada a segunda parte da autorização; considerando entretanto que segundo o seu ultimo balanço a sociedade possue reservas disponiveis, representadas em haveres da *massa commercial, no valor de 5.000:000$000 (cinco mil* contos de réis) Propõe o seguinte: I) — Que a directoria, em substituição a outorga a que se alludiu nos considerandos acima, seja autorizada a que a segunda parte outorga para o augmento do capital da sociedade no valor de réis 10.000:000$000 (dez mil contos de réis) se realize mediante a emissão de 50.000 (cincoenta mil) acções do valor nominal do 200$000 (duzentos mil réis) cada uma, nos termos dos estatutos e na seguinte conformidade: — 25.000 acções no valor de 5.000 contos, pela capitalização e conversão das reservas, *segundo o balanço de 31 de dezembro de 1935* e 25.000 acções no valor de 5.000 contos mediante subscripção em dinheiro, tendo preferencia para essa subscripção os actuaes accionistas, proporcionalmente ao numero de acções que já possuem; II) — Que, para a repartição das acções representativas da capitalização das reservas o criterio a adoptar será o da distribuição pelos accionistas de tantas acções novas quantas forem as possuidas, segundo o registro verificado no respectivo livro em 1° de janeiro de 1936 a razão de 1 acção nova para cada 12 acções possuidas; III) — Que o augmento do capital social por capitalização das reservas e por subscripção seja approvado e ratificado pela assembléa de accionistas. Rio, 3 de março de 1936. — Albino Souza Cruz. — E. Botelho Pullen. — Fernando de Almeida Machado. — eHrbert Moses. — T. W. Smith Jr. — Rudolpho Gold. — N. D. Bastick. — W. Leigh. — Parecer do Conselho Fiscal, sobre a proposta da directoria da Companhia Souza Cruz para o augmento do capital. — O Conselho Fiscal da Companhia Souza Cruz tendo em vista a proposta da directoria para que seja autorizada a augmentar o capital social de mais 50.000 acções do valor de 200$000 cada uma, no total de 10.000:000$000, sendo que 25.000 acções no valor de 5.000:000$000 por meio da capitalização de réis 5.000:000$000 de reservas e 25.000 acções no valor de réis 5.000:000$000 por meio de subscripção em dinheiro, e attendendo as relevantes e procedentes considerações constantes da justificação da proposta que lhe foi submettida "ex-vi" do disposto no artigo 95 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, vem emittir o seu parecer, opinando como opina pela acceitação da proposta nos termos em que se contem, pois attende aos interesses da sociedade. Rio de Janeiro, 3 de março de 1936. — João de Carvalho Macedo Junior. — Justo R. Men-

des de Moraes. — R. Haynes. — Posto em discussão o assumpto, ninguem pediu a palavra, razão por que foi submettido a votação a proposta da directoria sendo unanimemente approvada. Em seguida o Sr. presidente declarou que havendo sido approvada, como acabava de ser a proposta da directoria sobre o augmento do capital social, ficava a directoria autorizada nos termos da mesma proposta a se desempenhar da autorização nas condições em que foi outorgada sujeitando as suas deliberações á approvação e á ratificação da assembléa geral. Por fim declarou o Sr. presidente que havendo sido tomadas todas as deliberações relativas aos assumptos que motivaram a convocação da assembléa declarava encerrados os seus trabalhos. E eu, primeiro secretario, fiz e mandei lavrar a presente acta no livro proprio, depois de lida e achada conforme, subscrevendo-a com os demais accionistas presentes. *H. Moses.* — pp. *Comp. Continental de Cigarros Ltda, Armando Rocha.* — *Albino Souza Cruz.* — pp. *Dean Finance Co. Ltd. N. Barr Wells.* — pp. *Com. Brasileira de Emprehendimentos, Armando Rocha.* — *W. Thompson.* — *H. J. R. Gibbins.* — *Thos W. Smith Junior.* — *J. E. Lies.* — *Rudolpho Gold.* — *Herbert Moses.* — *João de Carvalho Macedo Junior.* — *E. B. Pullen.* — *N. B. Bastick.* — *F. Machado.*

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL DE ACCIONISTAS

Aos 31 de março de 1936, nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital da Republica dos Estados Unidos do Brasil, á avenida Rio Branco n. 137, 9° andar, ás 14 horas, achando-se reunidos, por convocação feita pela directoria, accionistas representando mais de 3/4 (tres quartos) do capital social, assumiu a presidencia e a direcção dos trabalhos o director-presidente, Sr. Albino Souza Cruz, o qual, verificando haver numero legal convidou para 1° e 2° secretarios, respectivamente, os Srs. Herbert Moses e Rodolpho Gold. Constituida a mesa, o Sr. presidente declarou installada a assembléa e dando inicio aos seus trabalhos, para logo informou que o seu objectivo era a approvação e a ratificação do augmento do capital da companhia, realizado pela directoria, no uso da autorização que lhe foi outorgada pela assembléa geral extraordinaria de 20 de março de 1936. Relembrou o Sr. presidente que, nos termos da proposta da directoria, apoiada pelo parecer do conselho fiscal, e approvada na citada assembléa de 20 de março de 1936, a directoria ficara autorizada a augmentar o capital social de mais de 50.000 acções de 200$000 cada uma, num total de 10.000:000$000, sendo 25.000 acções em virtude da capitalização de reservas existentes em 31 de dezembro de 1935, e 25.000 acções mediante subscripção em dinheiro, tudo nos termos da proposta transcripta na acta daquella assembléa, publicada no *Diario Official* na secção competente. Accrescentou, depois, o Sr. presidente, que, dando execução a essa autorização, a directoria já procedeu ao augmento do capital social de mais 50.000 acções, metade por meio da capitalização das reservas e metade mediante subscripção em dinheiro, cabendo a cada um dos accionistas da companhia, nos termos daquella autorização, o numero de acções constantes das listas de subscriptores do augmento do capital, que vão ser lidas pelo Sr. 2° secretario.

Lista de subscriptores do augmento do capital em consequencia da capitalização de reservas:

| | Acções |
|---|---|
| Companhia Continental de Cigarros, Limitada | 21.760 |
| Albino Souza Cruz | 880 |
| Dean Finance Co., Ltd | 1.000 |
| Companhia Brasileira de Emprehendimentos | 353 |
| W. Thompson | 167 |
| T. W. Smith Jr | 162 |
| J. E. Lies | 187 |
| R. Gold | 225 |
| Dr. Herbert Moses | 69 |
| João de Carvalho Macedo Jor | 97 |
| E. B. Pullen | 50 |
| N. D. Bastick | 20 |
| F. de A. Machado | 30 |

Lista de subscriptores do augmento do capital, por meio de subscripções em dinheiro:

| | Acções |
|---|---|
| Companhia Continental de Cigarros, Limitada | 21.760 |
| Albino Souza Cruz | 880 |
| Dean Finance Co., Ltd | 1.000 |
| Companhia Brasileira de Emprehendimentos | 353 |
| W. Thompson | 167 |
| T. W. Smith Jr | 262 |
| J. E. Lies | 187 |
| R. Gold | 225 |
| Dr. Herbert Moses | 69 |
| João de Carvalho Macedo Jor | 97 |
| E. B. Pullen | 50 |
| N. D. Bastick | 20 |
| F. de A. Machado | 30 |

Posto em discussão, pelo Sr. presidente, o augmento do capital, na forma em que o realizara a directoria, ninguem pediu a palavra. Em seguida, submettida a materia á votação, foi unanimemente approvada. Disse o senhor presidente, então, que, estando preenchidas todas as formalidades legaes, declarava approvado e ratificado pela assembléa o augmento do capital da companhia, nos termos indicados. Declarou, tambem, o Sr. presidente que, em virtude do augmento do capital ora approvado pela assembléa, o capital social realizado passava a ser de 70.000:000$000 (setenta mil contos), devendo, por isso, ficar assim redigido o artigo 5° dos estatutos: "O capital social, que poderá ser elevado por deliberação da assembléa geral precedida de proposta da directoria, é de 70.000:000$000 (setenta mil contos de réis), representado por 350.000 (tresentas e cincoenta mil) acções, no valor de "200$000 cada uma".

Finalmente, o Sr. presidente, declarou encerrados os trabalhos, visto terem sido tomadas as deliberações que haviam motivado a sua convocação. E eu, 1° secretario, fiz mandar lavrar a presente acta no livro proprio, a qual depois de lida e achada conforme, foi por mim subscripta e pelos demais accionistas assignada. — Por procuração da Companhia Continental de Cigarros, Limitada, *Armando Rocha.* — *Albino Souza Cruz.* — Por procuração da Dean Finance Company Ltd., *N. B. Wells.* — Por procuração da Companhia Brasileira de Emprehendimentos, *A. Rocha.* — *W. Thompson.* — *T. W. Smith Jr.* — *J. E. Lies.* — *Rudolpho Gold.* — *Herbert Moses.* — *João de Carvalho Macedo Jor.* — *E. Botelho Pullen.* — *N. D. Bastick.* — *Fernando da Almeida Machado.*

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA DE 30 DE MARÇO DE 1936

Aos 30 de março de 1936, ás 2 horas da tarde, no escriptorio da Companhia Souza Cruz, á avenida Rio Branco numero 137, 9° andar, presentes accionistas que representavam mais de 75 % do capital da companhia, assumiu a presidencia da assembléa então convocada, o Sr. Albino Souza Cruz, presidente da Companhia, que reconhecendo haver numero legal, declarou aberta a sessão, convidando os seus accionistas a que procedessem á eleição da mesa que dirigiria a assembléa, tendo sido indicado o Sr. Gustavo Pinto pelo accionista Herbert Moses, para presidir a assembléa, sendo acceita a indicação unanimemente. O Sr. Gustavo Pinto havendo agradecido a escolha, depois de assumir a presidencia, convidou os accionistas Srs. Armando Rocha e N. B. Wells para secretarial-o. Procedeu, então, á leitura da acta da ultima assembléa realizada, o Sr. N. B. Wells segundo secretario, acta que, posta em discussão, foi approvada por unanimidade de votos, sem que qualquer accionista presente tenha pedido a palavra, para fallar sobre a mesma. Logo após, o Sr. presidente mandou que se procedesse á leitura do relatorio da directoria, o que não foi feito, por haver o accionista Sr. Dr. Herbert Moses feito notar que já haviam sido publicados, não só o relatorio como o balanço e já sendo ambos do conhecimento de todos. Por esse motivo foi dispensada aquella formalidade. Passou-se, então, á leitura do parecer do conselho fiscal, levada a effeito pelo mesmo senhor e que é do seguinte teôr: "Minuciosa e attentamente examinados os negocios e escripturações da Companhia Souza Cruz pelo conselho fiscal, composto dos membros abaixo assignados, o mesmo declara estar de pleno accordo com os documentos apresentados e relativos ao periodo social que findou, pedindo, outrsim, com as suas congratulações á directoria, a approvação de uns e outras. Rio de Janeiro, 25 de março de 1936. — *João de Carvalho Macedo Jor.* — *Justo R. Mendes de Moraes.* — *R. J. Haynes*".

Terminada essa leitura, o presidente declarou em discussão o relatorio e as contas da directoria, e o parecer do conselho fiscal, relativos ao anno de 1935. Não tendo ninguem pedido a palavra, procedeu-se á votação daquelles documentos, tendo todos sido approvados por unanimidade de votos, não tendo votado os membros da directoria e do conselho fiscal, presentes á assembléa. Finda a primeira parte da ordem do dia, o senhor presidente declarou que ia passar á segunda parte com a eleição dos membros do conselho fiscal e seus supplentes, para o proximo periodo de um anno pelo que, suspendia a sessão, por cinco minutos, afim de que os senhores accionistas se munissem de suas cedulas. Antes, porém, de encerrar a primeira parte e proceder-se á eleição, por

proposta do accionista Thomas W. Smith Jor. foi ratificada pelos presentes a eleição do Sr. Walter Leigh, para director, verificada na vaga aberta pela demissão do Sr. M. L. Whishaw. Terminado esse interregno, foi em seguida apurada a eleição, com o seguinte resultado:

Conselho fiscal:

Effectivos — João de Carvalho Macedo Jor., Justo R. Mendes de Moraes e R. J. Haynes.

Supplentes — E. Cahn, James Woodward e Adalberto Ribeiro, os quaes, todos foram declarados eleitos, e empossados pelo presidente da assembléa nos seus respectivos cargos. A seguir, o Sr. Rudolpho Gold apresentou uma proposta, que foi approvada mantendo os vencimentos de 300$000 mensaes para o conselho fiscal, e fixando a remuneração dos directores remunerados, isto é, o director-presidente e o director-vice-presidente, em 5:000$000 mensaes para o primeiro e 3:000$000 mensaes para o segundo, não havendo votado os interessados, sobre a proposta. Nada mais havendo a tratar, encerraram-se os trabalhos, havendo dos mesmos, eu, primeiro secretario, lavrado a presente acta, que foi lida e achada conforme, no livro proprio e vae assignada pela mesa e pelos accionistas presentes adiante mencionados, e por mim subscripta. — *Armando Rocha*. — *H. Moses*. — *Albino Souza Cruz*. — *E. B. Pullen* — *F. Machado*. — *R. Gold*. — *João de Carvalho Macedo Jor.* — Por procuração da Companhia Continental de Cigarros, Limitada, *A. Rocha*. — *N. D. Bastick*. — *N. B. Wells*.

(C—1.535—7-4-936—326$400)

## THORNYCROFT DO BRASIL, S. A.

RELATORIO DA DIRECTORIA A SER APRESENTADO A' ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA A SE REALIZAR EM 14 DE ABRIL DE 1936

Senhores accionistas:

Em obediencia á lei das sociedades anonymas e ás disposições estatutarias da nossa companhia, apresentamos a VV. SS., acompanhando este relatorio, o balanço geral da companhia, cobrindo o anno social encerrado em 31 de dezembro de 1935, sobre o qual já se manifestou, em parecer o conselho fiscal. Apezar do volume das vendas ter se mantido estavel e em nivel equivalente ao exercicio anterior, o resultado geral não foi satisfatorio como se poderia esperar, principalmente em virtude do augmento do custo das mercadorias importadas, decorrente da depreciação do mil réis. E' de crer, porém, que no corrente anno os negocios se desenvolvam mais accentuadamente, o que nos faz prever a possibilidade de lhes apresentarmos no anno vindouro um balanço mais satisfatorio.

Para todas e quaesquer informações que os accionistas desejarem, a directoria informa que se encontra, na séde social, um director á sua inteira disposição.

Rio de Janeiro, 1 de abril de 1936. — *A directoria*.

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1935

*Activo*

| | | |
|---|---|---|
| Caixa | | 3:110$500 |
| Obrigações a receber | | 484:497$000 |
| Diversos devedores | | 170:759$850 |
| Terrenos | | 5:513$700 |
| Depositos e cauções | | 64:558$000 |
| Mercadorias | | 1.436:891$847 |
| Moveis e utensilios | | 49:515$910 |
| Melhoramentos | | 24:631$300 |
| Vehiculos | | 23:757$662 |
| | | 2.263:235$769 |

*Passivo*

| | | |
|---|---|---|
| Capital | | 1.000:000$000 |
| John I. Thornycroft & Co. Ltd. | | 532:632$900 |
| Diversos credores | | 595:311$900 |
| Lucros liquidos: | | |
| Transporte de 1934 | 123:738$530 | |
| Do anno de 1935 | 11:552$439 | 135:290$969 |
| | | 2.263:235$769 |

Rio de Janeiro, 12 de março de 1936. — *R. R. Seward*, director-gerente. — *W. Offenburger*, contador.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Nós, abaixo assignados, membros do Conselho Fiscal da Thornycroft do Brasil, S. A., após cuidadoso exame das contas apresentadas pela directoria e dos livros sociaes, verificamos estar os mesmos perfeitamente de accordo com os livros da sociedade, e somos, por isso, de parecer que os senhores accionistas approvem as alludidas contas.

Rio de Janeiro, 3 de abril de 1936. — *Sidney J. French*. — *Horacio F. Lima*. — *John C. Watkins*.

(C—1.607—7-4-36—83$600)

## COMPANHIA COMMERCIO E CONSTRUCÇÕES, S. A.

RELATORIO DA DIRECTORIA, QUE SERA' APRESENTADO A' ASSEMBLÉA GERAL, A REALIZAR-SE EM 30 DE ABRIL DE 1936

Prezados senhores accionistas.

Em cumprimento do que estabelecem os estatutos de nossa sociedade, vimos submetter á vossa apreciação as contas da gestão relativa ao exercicio de 1935, para o que se acham á disposição dos interessados os livros, contas e demais documentos do balanço geral do exercicio encerrado em 31 de dezembro ultimo.

*Secção industrial*

Dentre as occurrencias administrativas verificadas no anno de 1935, cabe-nos accentuar a adaptação e funccionamento de uma nova industria em Deodoro, destinada á construcção e reparação de material rodante para estrada de ferro, pelo aproveitamento do acervo da antiga Companhia Brasileira de Material Rodante, cuja apparelhagem e installações adquirimos e melhorámos consideravelmente, estando esse departamento industrial desenvolvendo, de modo satisfatorio, a sua actividade na execução de serviços que nos foram adjudicados pela E. F. Central do Brasil, dos quaes já lhe fizemos entrega de 30 vagões NL, estando em execução os demais, cujos serviços se acham muito adiantados.

*Secção de construcções*

A nossa secção de construcções executou em 1935 obras nos Estados do Rio, Matto Grosso e São Paulo.

No Estado de Matto Grosso, concluimos a execução do contracto com a E. F. Noroeste do Brasil, relativo ao levantamento do leito dos trilhos, em meio ao pantanal, tarefa que nos valeu, por sua cabal realização, encomios das autoridades superiores daquella via-ferrea.

No Estado do Rio de Janeiro, construimos para a Directoria de Engenharia da Secretaria de Producção, varias pontes na linha tronco da rodovia Nictheroy-Friburgo, ficando a conclusão do contracto para este anno.

No Estado de São Paulo, demos apreciavel impulso aos serviços dos trechos que nos estão affectos nas rodovias Piedade-Juquiá e Buquira-Campos do Jordão, e na linha ferroviaria Mayrink-Santos, devendo essas construcções estar concluidas dentro de breve tempo.

Pelo seu vulto e importancia, merecem especial menção as obras de arte que se acham a nosso cargo naquelle ramal da E. F. Sorocabana, de cujo conjunto se destacam os viaductos que têm sido objecto da admiração dos entendidos, em abono da capacidade technica de nossa companhia.

Os resultados pecuniarios dessas obras na Sorocabana não corresponderam ao merito do nosso penoso trabalho e ao sacrificio de avultado empate de capital, pois basta dizer que se trata de grandes obras de arte, executadas em zona de accesso difficil, em plena serra do Cubatão, mediante irrisorios preços de tabella, que estão longe de compensar tanto esforço de capital e trabalho.

Entretanto, cumpre accentuar que os serviços contractados por estarem ainda em execução e dada a sua natureza, não foram medidos senão provisoriamente e temos fundado convencimento de que, uma vez terminados, nos serão compensadoras as medições definitivas.

Os effeitos depreciativos com que se expressaram, em nossa gestão, as medições provisorias das obras da Sorocabana, affectaram a nossa conta geral de resultados do exercicio, de tal modo que só nos foi dado proporcionar aos senhores accionistas um dividendo de 6 %, quando desejavamos e mereciamos obter do nosso trabalho e do nosso capital uma compensação melhor, não fosse aquella particularidade.

*Secção de Immoveis.*

A secção de immoveis, que tem o seu actual objecto de negocios nos terrenos da rua Saint Roman, nas vertentes sul e léste do morro do Cantagallo, em Copacabana, nesta Capital, promette para este anno apreciavel movimento de vendas, em virtude do novo abastecimento de agua, que passa a ser feito directamente pela Inspectoria de Aguas, em condições technicas de satisfatoria regularidade, ficando assim attendidos os justos clamores dos habitantes daquelle logradouro publico, tanto tempo sacrificados pela falta de agua.

Acha-se em andamento o projecto para a abertura de uma nova rua naquelle encantador recanto de Copacabana e a sua execução trará ao nosso patrimonio uma consideravel série de lotes interessantes, pela altitude, clima e vista admiraveis.

Tambem bastante adiantados estão os estudos para a construcção de uma villa, com mais de 400 lotes, em Deodoro, na área que adquirimos com o acervo industrial da extincta Companhia Brasileira de Material Rodante; muito confiamos na valorização desses terrenos, em consequência da electrificação da Central, que, determinando rapidez e intensidade de conducção barata, deverá causar consideravel augmento de população em local tão adequado a uma villa.

O nosso proposito é, como se vê, o de dar desenvolvimento ao negocio de immoveis, porquanto, apezar de tudo, é esta uma actividade que offerece lucros regulares, sem fluctuações.

Terminando este relatorio, exprimimo-vos cordiaes saudações e confirmamos a convocação já feita, em edital publicado no *Diario Official* de 30 de março ultimo, para uma assembléa geral em 30 do corrente, na qual, além da tomada de nossas contas e da eleição do conselho fiscal e supplentes para o periodo de um anno, far-se-ão modificações nos estatutos e a eleição da nova directoria, para o biennio 1936/1937.

Rio de Janeiro, 2 de abril de 1936. — *Alfredo Dolabella Portella*, presidente. — *Arethyno de Carvalho*, director.

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1936

*Activo*

| | | |
|---|---|---|
| Immoveis: | | |
| Terrenos e predios em Copacabana | 2.080:128$700 | |
| Terrenos e predios na zona suburbana do Districto Federal | 611:000$000 | 2.691:128$700 |
| Machinas e accessorios | 603:702$308 | |
| Equipamento de transportes | 115:941$382 | |
| Moveis e utensilios | 64:389$260 | |
| Automoveis | 19:535$000 | 803:567$950 |
| Stocks — Materiaes de construcções e mercadorias diversas | | 1.345:486$876 |
| Caixa | | 37:409$140 |
| Cauções — Em dinheiro e em apolices, como garantia de contractos de serviços | | 386:602$320 |
| Apolices, acções e debentures | | 78:589$000 |
| Obrigações a receber | | 12:268$900 |
| Serviços executados em reparação de carros da E. F. Central do Brasil | | 210:111$940 |
| Devedores em contas correntes: | | |
| Valor de serviços medidos e a receber do Governo Federal, E. de São Paulo e E. do Rio | 2.966:833$508 | |
| Devedores diversos | 659:645$468 | 3.626:478$976 |
| Contas garantidas a longo prazo | | 2.464:180$250 |
| Diversas contas | | 134:314$783 |
| Contas de compensação: | | |
| Acções caucionadas | 20:000$000 | |
| Devedores por cauções | 508:562$320 | |
| Devedores por obras contractadas | 5.787:549$600 | 6.316:111$920 |
| | | 18.106:340$705 |

*Passivo*

| | | |
|---|---|---|
| Capital | | 1.600:000$000 |
| Reservas diversas | | 204:791$315 |
| Duplicatas a pagar | 340:793$950 | |
| Obrigações a pagar — Garantidas por serviços executados | 235:754$200 | 576:548$150 |
| Diversas contas | | 252:209$410 |
| Imposto de Renda — Exercicio de 1936 | | 6:549$700 |
| Credores em contas correntes: | | |
| E. F. Sorocabana, por fornecimento de materiaes | 699:029$860 | |
| Dolabella Portella & Comp. Limitada e Companhia Industrias Brasileiras Portella, S. A. (accionistas) | 3.144:429$244 | |
| Credores diversos | 236:360$454 | 4.079:818$558 |
| Contas consolidadas a longo prazo | | 4.974:310$652 |
| Dividendos — 6 % a distribuir | | 96:000$000 |
| Contas de compensação: | | |
| Caução da directoria | 20:000$000 | |
| Valores caucionados | 508:562$320 | |
| Obras contractadas | 5.787:549$600 | 6.316:111$920 |
| | | 18.106:340$705 |

Rio de Janeiro, 15 de março de 1936. — *Alfredo Dolabella Portella*, presidente. — *Arethyno de Carvalho*, director. — *Saturnino Villela*, guarda-livros.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Membros do conselho fiscal da Companhia Commercio e Construcções, S. A., os abaixo assignados, reuniram-se para proceder ao exame dos livros, contas, balanço e outros documentos, exhibidos pela directoria e concernentes ao exercicio encerrado em 31 de dezembro de 1935.

Encontrando-os em satisfactoria ordem, accordam em dar parecer favoravel á sua approvação, extensiva aos demais actos da directoria.

Rio de Janeiro, 25 de março de 1936. — *Antonio Lopes do Amaral*. — *Orlando Pimenta Bueno*. — *Omar Murgel Dutra*.

(C—1.606—7-4-936—220$300)

—

## COMPANHIA CONSTRUCTORA "BAERLEIN"

CERTIDÃO

Fernando de Azevedo Milanez, bacharel em sciencias juridicas e sociaes, tabellião do 11° Officio de notas da Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Certifica, que revendo em seu cartorio o livro de notas numero duzentos e trinta e quatro, nelle a folhas uma, encontrou a escriptura que lhe foi pedida por certidão, a qual é do teor seguinte:

"N. 2.094 — Escriptura de constituição da sociedade anonyma "Companhia Constructora Baerlein", que fazem entre si, o Dr. João Emmanuel da Cunha Guerra Baerlein e outros, na fórma abaixo:

Saibam quantos esta virem que, no anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo, de mil novecentos e trinta e seis, aos seis dias do mez de fevereiro, nesta cidade do Rio de

Janeiro, em meu cartorio, á rua Buenos Aires, numero quarenta e sete, em virtude de distribuição que me foi feita, conforme bilhete que fica archivado, perante mim, tabellião, Fernando de Azevedo Milanez, compareceram, como outorgantes e reciprocamente outorgados, doutor João Emmanuel da Cunha Guerra Baerlein, portuguez, casado, engenheiro, residente nesta cidade, á rua Voluntarios da Patria, numero cento e trinta e seis, casa cinco; Francisco de Paula Xavier da Silveira Vilmar, que se assigna F. Vilmar, brasileiro, casado, industrial, residente nesta cidade, á avenida Atlantica, numero duzentos e dezeseis, apartamento setenta e um; doutor José Buarque de Macedo, brasileiro, casado, engenheiro, residente nesta cidade, á Avenida Rio Branco, cento e dezesete, primeiro andar, sala cento e vinte e dous; Mem Rodrigo Xavier da Silveira, brasileiro, casado, industrial, residente nesta cidade, á praia de Botafogo, numero duzentos e noventa, quinto andar; Lourenço Ferreira Valle, brasileiro, viuvo, proprietario, residente nesta cidade, á rua Ferreira Vianna, numero sessenta; Edgard de Andrade, brasileiro, viuvo, industrial, residente nesta cidade, á rua Visconde da Gavea, numero cincoenta e seis; José Candido de Pimentel Duarte, brasileiro, casado, advogado, residente nesta cidade; Luiz Porto Barroso, brasileiro, casado, proprietario, residente nesta cidade, á rua Affonso Penna, numero trinta e tres; Othelo Guerreiro de Castro, brasileiro, casado, engenheiro, residente nesta cidade, á rua Otto Simon, numero cento e dous, apartamento tres; doutor Durval Cruz, brasileiro, casado, industrial, residente nesta cidade, á rua Primeiro de Março, numero oitenta e seis; doutor Humbolt Fontainha, brasileiro, casado, industrial, residente nesta cidade, á rua Primeiro de Março, numero cem, quarto andar; doutor Vicente Ferreira de Moraes, brasileiro, casado, advogado, residente nesta cidade, á rua Marquez de Abrantes, numero cem; Henrique Dreux, brasileiro, casado, do commercio, residente nesta cidade, á rua Araujo Gondin, numero quarenta e tres; Alberto Quadros, brasileiro, solteiro, maior, do commercio, residente nesta cidade, á rua Gustavo Sampaio, numero duzentos e trinta; Jorge Machado Moreira, brasileiro, solteiro, engenheiro, residente nesta cidade, á rua Senador Correia, numero quinze; Ernani Mendes deVasconcellos, brasileiro, solteiro, engenheiro, residente nesta cidade, á rua Ayres Saldanha, numero vinte e quatro; Julio Berto Cirio Filho, brasileiro, casado do commercio, residente nesta cidade, á rua Copacabana numero cento e sessenta e sete; doutor Frederico Duarte de Oliveira, brasileiro, casado, advogado, residente nesta cidade, á rua Conde de Bomfim numero quinhentos e quarenta e quatro, apartamento doze; Isaac Elbas, brasileiro, casado, capitalista, residente nesta cidade, á rua Sá Ferreira numero doze; Krause & Heppich, pelo socio Werner Krause, firma desta praça; Jorge Soares de Gouvêa Filho, brasileiro, solteiro, engenheiro, residente nesta cidade, á avenida Atlantica numero novecentos e sessenta e seis; J. Goulart Machado & Comp., Ltda, industriaes, estabelecidos nesta cidade, á rua Haddock Lobo numero cento e quarenta e cinco, representados neste acto por seu socio solidario Joaquim Goulart Machado; doutor Luiz Bentes, brasileiro, solteiro, negenheiro, residente nesta cidade, á rua Dous de Dezembro numero cento e dezenove A; doutor João Mangabeira, brasileiro, casado, advogado, residente nesta cidade, á praça Mauá numero sete; doutor João Moreira da Rocha, brasileiro, casado, engenheiro-agronomo; Carlos Sanmartin, brasileiro, casado, do commercio, residente nesta cidade, á rua Urbano dos Santos numero setenta e um; doutor Dario de Almeida Magalhães, brasileiro, casado, advogado, residente nesta cidade, á rua Treze de Maio numeros trinta e tres e trinta e cinco; João Collares Moreira, brasileiro, casado, do commercio, residente nesta cidade, á rua Timoteo da Costa numero cento e oito; Octavio de Souza Leão, brasileiro, casado, advogado, residente nesta cidade; capitão Altair de Queiroz, brasileiro, casado, militar, residente nesta cidade, á rua Julio de Castilhos numero oitenta e tres; Henrique do Rêgo Raposo, brasileiro, solteiro, maior, do commercio, residente nesta cidade, á praia do Zamby numero onze, na Ilha do Governador; Vital Benicio de Carvalho, brasileiro, casado, do commercio, residente nesta cidade, á rua General Caldwell numero duzentos e trinta e um; Howard Roy Weeks, norte-americano, casado, do commercio, residente nesta cidade, á avenida Niemeyer numero cento e oitenta e sete; e doutor Antonio Caetano da Silva Lima, brasileiro, casado, engenheiro, residente nesta cidade, á praça Eugenio Jardim numero quarenta e dous; os presentes, meus conhecidos, e das testemunhas adeante nomeadas e assignadas, e estas, de mim, tabellião, do que dou fé. E, na presença dessas testemunhas, pelos outorgantes e reciprocamente outorgados, fallando cada qual de per si, me foi dito que ajustaram constituir uma sociedade anonyma, sob a denominação de "Companhia Constructora Baerlein", com séde nesta cidade, á rua Rodrigo Silva, numero onze, segundo andar, que tem por fim emprehender e executar trabalhos de construcções, engenharia, architectura e outros, que os estatutos mencionam, cuja Sociedade Anonyma se regerá pelas leis em vigor e pelos seguintes estatutos: "Estatutos — Capitulo primeiro — Denominação, objecto, séde e fôro — Artigo primeiro — Sob a denominação de "Companhia Constructora Baerlein", fica constituida, na cidade do Rio de Janeiro, uma sociedade anonyma, que se regerá pelas leis commerciaes e pelos presentes estatutos. Artigo segundo — A sociedade tem por objecto: *a*) emprehender e executar construcções e reconstrucções de edificios publicos e particulares, trabalhos de engenharia e architectura em obras publicas e particulares, por si ou em collaboração com qualquer outra entidade; *b*) constituir, organizar, administrar ou participar da constituição de outras firmas ou sociedades commerciaes ou industriaes; *c*) comprar, vender ou locar immoveis; *d*) administrar bens de qualquer classe; *e*) agir, como commissaria, agente ou representante de individuos, firmas e sociedades anonymas, estabelecidas e negociando no Brasil ou no estrangeiro, para a compra e venda de quaesquer artigos; manufacturar, exportar, importar, negociar, adquirir, arrendar, trocar, alugar ou de qualquer outra fórma obter quaesquer direitos ou privilegios que forem convenientes para os fins do seu negocio. Artigo terceiro — A duração da sociedade será de trinta (trinta) annos, a contar da data da sua assignatura, digo sua constituição. Artigo quarto — A séde da sociedade é na cidade do Rio de Janeiro, fôro a que ficam sujeitos os directores, fiscaes e accionistas em suas relações com ella e, bem assim, os terceiros contra a sociedade, podendo, todavia, estabelecer-se agencias, succursaes ou filiaes dentro ou fóra do paiz, a criterio da directoria. Capitula segundo — Capital — Acções — Accionistas. Artigo quinto — O capital é de seiscentos contos de réis (seiscentos contos de réis), dividido em tres mil (tres mil) acções de dusentos mil réis (duzentos mil réis) cada uma, ao portador e indivisiveis. Paragrapho unico — No caso de augmento de capital os accionistas terão preferencia para subscripção de novas acções, na proporção do numero de acções que cada um possuir. Artigo sexto — Cada grupo de dez (dez) acções, dará direito a um (um) voto. Todo accionista, qualquer que seja o numero de acções que possuir, terá porém o direito de discutir nas assembléas geraes, os interesses da sociedade. Artigo setimo — A sociedade poderá emittir debentures, de accordo com o deliberado pela assembléa geral, especialmente convocada. Paragrapho unico. A sociedade fica autorizada a contrahir emprestimos sob garantia hypothecaria ou pignoraticia, e, consequentemente, sua directoria fica autorizada a dar, em garantia, os bens sociaes, observadas as formalidades legaes. Capitulo Terceiro — Das Assembléa Geraes. Artigo oitavo — As assembléas geraes ordinarias ou extraordinarias, sempre convocadas para séde social e serão constituidas pelos accionistas que tiverem depositado suas acções nos cofres sociaes, pelo menos vinte e quatro (vinte e quatro) horas antes da hora designada para a assembléa. Paragrapho unico — As assembléas serão presididas pelo director presidente, e, na sua falta, pelo accionista que para isso fôr indicado pela assembléa. Artigo nono — A assembléa geral ordinaria terá lugar na primeiro quinzena de março, para deliberar sobre o relatorio da directoria, suas contas, parecer do Conselho Fiscal e eleições. Paragrapho primeiro — Essas assembléas serão convocadas com quinze (quinze) dias de antecedencia, só podendo funccionar em primeiro convocação quando esteja representado pelo menos metade do capital social. Paragrapho segundo — Caso não compareça numero legal de accionistas, será feita segunda convocação com espaço de sete (sete) dias pelo menos, cuja reunião será realizada com qualquer valor do capital, mas com a presença, pelo menos, de tres (tres) accionistas que não sejam directores. Artigo decimo — As assembléas geraes extraordinarias serão convocadas: a) quando a Directoria ou Conselho Fiscal, achar conveniente; *b*) quando requerida por accionistas, representando, pelo menos, um terço (um terço) do capital, os quaes instruirão seu pedido com o deposito das acções nos cofres sociaes. Paragrapho unico — O pedido de convocação será fundamentado por motivo de actos, digo motivo que não se refira a materia de actos e contas já apreciados e julgados em assembléas geraes ordinarias. A assembléa geral extraordinaria só poderá tratar do assumpto para o qual foi convocada. Artigo decimo primeiro — As convocações para assembléas extraordinarias serão feitas com tres (tres) dias pelo menos de ante-

cedencia, considerando-se constituidas logo que esteja representado um quarto (um quarto) do capital. Si no dia designado não comparecer numero legal de accionistas, convocar-se-á nova reunião com o prazo minimo de tres (tres) dias, em cuja reunião se deliberará com qualquer numero, seja qual fôr o capital representado pelos accionistas que comparecerem. Paragrapho unico. Nos casos de augmento de capital, reforma de estatutos, alteração do fundo de reserva, destituição de directores, emprestimos garantidos por debentures, dissolução ou liquidação da sociedade, a assembléa geral só ficará constituida quando representados dois terços (dois terços) do capital e, para qualquer desses effeitos, far-se-á terceira convocação, caso na segunda não tenha havido numero. Artigo decimo segundo — Os accionistas poderão ser representados por procuração, com poderes especiaes conferidos a outro accionista que não seja membro da directoria ou do conselho fiscal. Artigo decimo terceiro — Todas as deliberações em assembléas, qualquer que seja o assumpto, serão sempre tomadas pelo numero de acções na forma estabelecida no artigo sexto. Capitulo quarto — Da administração. Artigo decimo quarto — A administração da sociedade se exercerá por uma directoria eleita pela assembléa geral, para um periodo de tres (tres) annos, permittindo-se a reeleição e composta de sinco (cinco) membros, accionistas ou não, sendo: um director presidente, um director technico, um director gerente geral, um diretor de architectura e um director de engenharia. Artigo decimo quinto — A directoria deverá se reunir em sessão ordinaria uma vez por mez, podendo se reunir extraordinariamente tantas vezes quantas forem necessarias por convite de um de seus directores. Essas reuniões serão sempre na séde social e decidirão com a presença, pelo menos, de tres (tres) directores. Paragrapho unico — As actas desas reuniões serão lavradas pelos directores, digo lavradas em livro proprio e assignadas pelos directores presentes. Artigo decimo sexto — O director que não tiver tomado posse de seu cargo e prestado caução dentro de trinta (trinta) dias de sua eleição, perderá o direito do cargo, cumprindo o director presidente convocar assembléa para a eleição de quem o substitua. Artigo decimo setimo — Os directores exercerão, validamente, a funcção, até serem empossados os seus substitutos, salvo o caso de destituição em que cessará o mandato logo após a resolução. Artigo decimo oitavo — Os honorarios, assim como gratificações aos directores, serão determinados pela assembléa geral ordinaria, tendo sempre em vista a situação da sociedade. Artigo decimo nono — Cada director, para garantir a sua gestão, caucionará á Companhia vinte e cinco (vinte e cinco) acções, proprias ou alheias. Artigo vigesimo — No caso de renuncia ou fallecimento de um director, o director gerente geral chamará uma pessôa para substituil-o, até que se verifique a primeira assembléa geral em que se procederá a eleição definitiva pelo tempo que faltar para findar o mandato do director substituido. No caso de ser o director gerente geral o substituido, cabe ao director technico designar seu substituto. Paragrapho primeiro — No caso de renuncia ou abandono de todos os directores, cumpre ao conselho fiscal assumir a administração, convocando, dentro de oito (oito) dias, uma assembléa geral extraordinaria para eleger a nova directoria. Paragrapho segundo — Dado o caso de molestia ou motivo justificado, a juizo da directoria, é licito a qualquer director solicitar licença que poderá ser concedida pelo tempo que achar conveniente e com a remuneração que for deliberada pela directoria. Artigo vigesimo primeiro — Os administradores, por intermedio dos directores gerente geral e technico, são obrigados annualmente a fazer levantar balanço e apresentar relatorio para que o conselho fiscal os examine, afim de serem apresentados á assembléa geral ordinaria. Artigo vigesimo segundo — A' directoria compete crear as reservas que convenham ser estabelecidas a bem dos interesses sociaes, além daquellas obrigações, digo daquellas obrigadas pelo artigo trigesimo segundo. Artigo vigesimo terceiro — A directoria, em conjuncto com o conselho fiscal, interpretará os presentes estatutos, nos casos omissos ou ambiguos. Artigo vigesimo quarto. — Ao director presidente compete: *a*) presidir as reuniões das assembléas geraes ordinarias e extraordinarias, as da directoria e as conjunctas da directoria com o conselho fiscal; *b*) empossar os directores; *c*) cooperar com a directoria em conjuncto e em particular com o director-gerente geral, em tudo que preciso fôr para o desenvolvimento dos negocios da sociedade. Artigo vigesimo quinto — Ao director-technico compete: *a*) superintender, gerir, administrar e fiscalizar a execução de todos os serviços de construcções, trabalhos de engenharia e architectura, nomeando e demittindo o pessoal necessario para ssas secções; *b*) substituir, em todas as suas attribuições, o director-gerente geral nos seus impedimentos occasionaes, inclusive as de receber creditos e dar quitações, mesmo em repartições publicas, e pagar os debitos da sociedade; *c*) assignar cheques; *d*) conjunctamente com o director-gerente, assignar os contractos e documentos de responsabilidade da sociedade, inclusive acções e debentures, assim como transigir, empenhar bens sociaes, na fórma que os estatutos autorizem e outorgar procurações. Artigo vigesimo sexto — Ao director-gerente geral compete: *a*) intervir em todos os actos, serviços, operações e negocios da sociedade, sempre que julgar necessario; *b*) representar a sociedade perante os poderes publicos ou quaesquer autoridades, em juizo ou fóra delle, sempre que fôr necessario ou conveniente; *c*) determinar substituto para si e para os demais directores; *d*) assignar cheques; *e*) conjunctamente com o director-technico, assignar os contractos e demais documentos de responsabilidade da sociedade, inclusive acções e debentures, assim como transigir, empenhar bens sociaes na fórma que os estatutos autorizem e outorgar procurações; *f*) receber e dar quitação em nome da sociedade, todos os creditos, mesmo em repartições publicas e pagar todos os debitos da sociedade; examinar todas as suas notas e demais documentos de receita e despeza; *g*) occupar-se da parte financeira e commercial da sociedade, dirigir o escriptorio e contabilidade ,nomeando e demittindo os funccionarios dessas secções; *h*) levantar os balancetes e banlanços para serem presentes á directoria; *i*) ter a seu cargo toda a correspondencia da sociedade; *j*) ser o representante da sociedade em todas as relações, negociações ou entendimentos com os clientes e com o publico em geral. Artigo vigesimo setimo — Ao director de architectura compete: *a*) estudar e elaborar todos os projectos de construcções; *b*) dirigir e ter a seu cargo, de accordo com o director-technico, na parte technica e com o director-gerente geral na parte administrativa, a secção de architectura, sugerindo a nomeação do pessoal necessario, pelo qual ficará, porém, responsavel; *c*) cooperar com o director-technico nas suas attribuições da lettra *a* do artigo vigesimo quinto e com o director de engenharia nas suas attribuições da lettra *d* do artigo vigesimo oitavo. Artigo vigesimo oitavo — Ao director de engenharia compete: *a*) substituir o director-technico nos seus impedimentos, com as attribuições da lettra *a* do artigo vigesimo quinto e com elle collaborar em qualquer tempo nestas mesmas attribuições; *b*) substituir o director-gerente geral nos seus impedimentos na parte referente ás suas attribuições da lettra *j* do artigo vigesimo sexto; *c*) organizar e preparar, de accordo com o director-technico, todos os orçamentos e previsões de materiaes para os calculos technicos e trabalhos de construcção e de engenharia em geral; *d*) organizar e preparar, de accordo com o director-technico e director de architectura, as especificações technicas para as construcções e trabalhos de engenharia. Capitulo quinto — Do conselho fiscal. Artigo vigesimo nono — O conselho fiscal compôr-se-á de tres (tres) membros effectivos e tres (tres) supplentes, accionistas ou não, eleitos annualmente pela assembléa geral. Artigo trigesimo — Aos membros do, digo Aos membros do conselho fiscal, competem as attribuições que lhes são conferidas pelas leis das sociedades anonymas. Poderão ser reeleitos e os supplentes substituirão os effectivos nos seus impedimentos, á escolha do director-gerente geral. Paragrapho unico. A remuneração do conselho fiscal será determinada pela directoria, si assim entender. Capitulo sexto. Dos lucros, fundos de reserva e dividendos. Artigo trigesimo primeiro. O exercicio financeiro da sociedade, será de primeiro de janeiro a trinta e um de dezembro, quando serão encerradas as contas da sociedade para balanço e apuração dos lucros liquidos e para a distribuição dos dividendos. Paragrapho primeiro. O saldo liquido verificado nos balanços annuaes, depois de deduzidas as quotas a que se referem os artigos vigesimo segundo e trigesimo segundo, constituirá os dividendos a serem distribuidos aos accionistas. Paragrapho segundo. Os dividendos não reclamados, não vencerão juros. Artigo trigesimo segundo. Dos lucros liquidos verificados, serão deduzidos quinze por cento (quinze por cento) para fundo de reserva, dez por cento (dez por cento) para fundo de depreciação destinado á reparação de machinismos e sua substituição. Paragrapho unico. Logo que o fundo de reserva attinja a importancia de seiscentos contos de réis (seiscentos contos de réis) cessará a deducção marcada para o mesmo fundo. Capitulo setimo. Disposições geraes. Artigo trigesimo terceiro. No caso de dissolução ou liquidação da sociedade, a assembléa geral, especialmente convocada, decidirá sobre sua fórma e nomeará o liquidante ou liquidantes. Capitulo oitavo. Disposições transitorias. Artigo trigesimo quarto. A sociedade toma

a seu cargo as responsabilidades oriundas da sua fundação e incorporação, assumindo, como de facto assume, o activo e passivo da firma J. Baerlein & Companhia, da qual fica responsavel como successora. Artigo trigesimo quinto. A primeira directoria cujo mandato terminará em trinta e um de março de mil novecentos e trinta e seis, fica assim composta: Director-presidente, Mem Rodrigo Xavier da Silveira; director technico, doutor João Emmanuel da Cunha Guerra Baerlein; director-gerente geral, Francisco Vilmar; director de architectura, doutor Jorge Machado Moreira; director de engenharia doutor Luiz Porto Barroso. — João Emmanuel da Cunha Guerra Baerlein. — Francisco Vilmar. — José Buarque de Macedo. — Mem Rodrigo Xavier da Silveira. — Lourenço Ferreira Valle. — Edgard de Andrade. — J. C. P. Duarte. — Luiz Porto Barroso. — Othelo Guerreiro de Castro. — Durval Cruz. — Humboldt Fontainha. — A. C. Silva Lima. — Vicente Ferreira de Moraes. — Jorge Machado Moreira. — Alberto Quadros. — Luiz Bentes. — Julio Berto Cirio Filho. — Henrique Dreux. — Isaac Elbas. — Jorge de Gouvêa Filho. — Krause & Keppich. — J. Goulart Machado & Comp. Ltda. — João Mangabeira. — Frederico Duarte de Oliveira. — João Moreira da Rocha. — Carlos Sanmartin. — Ernani Mendes de Vasconcellos. — Vital Benicio de Carvalho. — Dario de Almeida Magalhães. — João Collares Moreira. — Henrique de Rego Raposo. — Altair de Queiroz. — Octavio de Souza Leão. — Howard Roy Weeks." Perante as mesmas testemunhas, foi dito, pelos contractantes já referidos que tinham resolvido entrar para formação do seu capital com as seguintes importancias e valores: João Emmanuel da Cunha Guerra Baerlein mil e duzentas acções, duzentos e quarenta contos de réis, representados em bens, cousas e direitos; Francisco Vilmar, mil e duzentas acções, duzentos e quarenta contos de réis, representados por bens, cousas e direitos; doutor José Buarque de Macedo, cem acções, vinte contos de réis, em dinheiro; Mem Rodrigo Xavier da Silveira, cincoenta acções, dez contos de réis, em dinheiro; Lourenço Ferreira Valle, cincoenta acções dez contos de réis, em dinheiro; Edgard de Andrade, vinte e cinco acções, cinco contos de réis, em dinheiro; J. C. P. Duarte dez acções, dois contos de réis, em dinheiro; Luiz Porto Barroso, vinte e cinco acções, cinco contos de réis, em dinheiro; Othelo Guerreiro de Castro, vinte e cinco acções, cinco contos de réis, em dinheiro; doutor Durval Cruz, vinte e cinco acções, cinco contos de réis, em dinheiro; doutor Humboldt Fontainha, vinte e cinco acções, cinco contos de réis, em dinheiro; doutor Vicente Ferreira de Moraes, vinte e cinco acções, cinco contos de réis, em dinheiro; Henrique Dreux, dez acções, dois contos de réis, em dinheiro; Alberto Quadros, vinte e cinco acções, cinco contos de réis, em dinheiro; Jorge Machado Moreira, vinte e cinco acções, cinco contos de réis, em dinheiro; Ernani Mendes de Vasconcellos, dez acções, dois contos de réis, em dinheiro; Julio Berto Cirio Filho, dez acções, dois contos de réis, em dinheiro; doutor Frederico Duarte de Oliveira, dez acções, dois contos de réis, em dinheiro; Isaac Elbas, dez acções, dois contos de réis, em dinheiro; Krause & Keppich, dez acções, dois contos de réis, em dinheiro; Jorge de Gouvêa Filho, dez acções, dois contos de réis, em dinheiro; J. Goulart Machado & Comp., Limitada, dez acções, dois contos de réis, em dinheiro; doutor Luiz Bentes, dez acções, dois contos de réis, em dinheiro; doutor João Mangabeira, dez acções, dois contos de réis, em dinheiro; doutor João Moreira da Rocha, dez acções, dois contos de réis, em dinheiro; Carlos Sanmartin, dez acções, dois contos de réis, em dinheiro; doutor Dario de Almeida Magalhães, cinco acções, um conto de réis, em dinheiro; João Collares Moreira, cinco acções, um conto de réis, em dinheiro; Octavio de Souza Leão, vinte acções, quatro contos de réis, em dinheiro; capitão Altair de Queiroz, tres acções, seiscentos mil réis, em dinheiro; Henrique do Rego Raposo, cinco acções, um conto de réis, em dinheiro; Vital Benicio de Carvalho, cinco acções, um conto de réis, em dinheiro; Howard Roy Weeks, duas acções, quatrocentos mil réis, em dinheiro; doutor Antonio Caetano da Silva Lima, vinte e cinco acções, cinco contos de réis, em dinheiro. Ainda, perante as mesmas testemunhas, pelos outorgantes e reciprocamente outorgados, me foi dito que, entrando dois dos accionistas, com bens, coisas e direitos, para formação do seu capital na sociedade anonyma, ficava a constituição definitiva desta sociedade e nos termos do artigo setenta e tres, do decreto quatrocentos e trinta e quatro, de mil oitocentos e noventa e um, para depois de legalmente avaliados taes bens e, por isso, elles se convocavam para uma assembléa geral, a se realizar hoje, ás dezoito horas, na séde á rua Rodrigo Silva numero onze, segundo andar, afim de se proceder á nomeação de louvados que têm de avaliar os bens, coisas e direitos já acima alludidos. O sello devido pela constituição da sociedade será pago na segunda escriptura. Assim o disseram, outorgaram e reciprocamente estipularam, pedindo-me que lavrasse em minhas notas esta escriptura, que sendo lida ás partes e ás testemunhas e achada conforme, acceitaram e assignam com as mesmas testemunhas a tudo presentes, Geraldo Rego Barros e João Villano. Eu, Antonio Ferreira Leite, escrevente juramentado, a escrevi. E eu, Fernando de Azevedo Milanez, tabellião, a subscrevo. — *João Emmanuel da Cunha Guerra Baerlein.* — *F. Vilmar.* — *Francisco Vilmar.* — *José Buarque de Macedo.* — *Mem Rodrigo Xavier da Silveira.* — *Lourenço Ferreira Valle.* — *Edgard de Andrade.* — *J. C. P. Duarte.* — *Luiz Porto Barroso.* — *Othelo Guerreiro de Castro.* — *Durval Cruz.* — *Humboldt Fontainha.* — *Vicente Ferreira de Moraes.* — *Henrique Dreux.* — *A. Quadros.* — *Alberto Quadros.* — *Jorge Machado Moreira.* — *E. M. Vasconcellos.* — *Ernani Mendes de Vasconcellos.* — *Julio Berto Cirio Filho.* — *Frederico Duarte de Oliveira.* — *Isaac Elbas.* — *Krause & Keppich.* — *W. Krause.* — *Jorge Soares de Gouvêa Filho.* — *J. Goulart Machado & Comp., Limitada.* — *Joaquim Goulart Machado.* — *Luiz Feliciano de Gurjão Bentes.* — *João Mangabeira.* — *João Moreira da Rocha.* — *Carlos Sanmartin.* — *Dario de Almeida Magalhães.* — *João Collares Moreira.* — *Octavio de Souza Leão.* — *Altair de Queiroz.* — *Henrique do Rego Raposo.* — *Vital Benicio de Carvalho.* — *Howard Roy Weeks.* — *Antonio Caetano da Silva Lima.* — *Geraldo do Rego Barros.* — *João Villano.* Nada mais se continha em a transcripta escriptura que, para aqui, bem e fielmente, fiz passar por certidão do proprio livro, ao qual me reporto, em meu poder e cartorio. Rio de Janeiro, aos seis dias do mez de abril do anno de mil novecentos e trinta e seis. E eu, Antonio Ferreira Leite, tabellião, interino, a subscrevo e assigno. — *Antonio Ferreira Leite.*

CERTIDÃO

Fernando de Azevedo Milanez, bacharel em sciencias juridicas e sociaes, tabellião do 11° Officio de Notas da Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Certifica que revendo em seu cartorio o livro de notas numero duzentos e trintas e quatro, nelle, a folhas quinze verso, encontrou a escriptura que lhe foi pedida por certidão, a qual é do teor seguinte:

"N. 2.106 — Escriptura definitiva de constituição da "Companhia Constructora Baerlein", que fazem o Dr. João Emmanuel da Cunha Guerra Baerlein e outros, na fórma abaixo:

Saibam quantos esta virem que, no anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo, de mil novecentos e trinta e seis, aos doze dias do mez de fevereiro, nesta cidade do Rio de Janeiro, em meu cartorio, á rua Buenos Aires numero quarenta e sete, em virtude de distribuição que me foi feita, conforme bilhete que fica archivado, perante mim, tabellião, Fernando de Azevedo Milanez, compareceram, partes justas e contractadas, como outorgantes e reciprocamente outorgados, doutor João Emmanuel da Cunha Guerra Baerlein, portuguez, casado, engenheiro; Fraancisco de Paula Xavier da Silveira Vilmar, que se assigna F. Vilmar, brasileiro, casado, industrial; doutor José Buarque de Macedo, brasileiro, casado, engenheiro; Mem Rodrigo Xavier da Silveira, brasileiro, casado, industrial; Lourenço Ferreira Valle, brasileiro, viuvo, proprietario; Edgard de Andrade, brasileiro, viuvo, industrial; José Candido de Pimentel Duarte, brasileiro, casado, advogado, Luiz Porto Barroso, brasileiro, casado, proprietario; Othelo Guerreiro de Castro, brasileiro, casado, engenheiro; doutor Durval Cruz, brasileiro, casado, industrial; doutor Humboldt Fontainha, brasileiro, casado, industrial; doutor Vicente Ferreira de Moraes, brasileiro, casado, advogado; Henrique Dreux, brasileiro, casado, do commercio; Alberto Quadros, brasileiro, solteiro, maior, do commercio; Jorge Machado Moreira, brasileiro, solteiro, engenheiro; Ernani Mendes de Vasconcellos, brasileiro, solteiro, engenheiro; Julio Berto Cirio Filho, brasileiro, casado, do commercio; doutor Frederico Duarte de Oliveira, brasileiro, casado, advogado; Isaac Elbas, brasileiro, casado, capitalista; Krause & Keppich, desta praça, pelo socio Werner Krause; Jorge de Gouvêa Filho, brasileiro, solteiro, engenheiro; J. Goulart Machado & Companhia, Ltda., industriaes, estabelecidos nesta cidade, representados neste acto pelo socio Joaquim Goulart Machado; doutor Luiz Bentes, brasileiro, solteiro, engenheiro; doutor João Mangabeira, brasileiro, casado, advogado; doutor João Moreira da Rocha, brasileiro, casado, engenheiro agronomo; Carlos Sanmartin, brasileiro, casado, do commercio; doutor Dario de Almeida Magalhães, brasileiro, casado, advogado; João Collares Moreira, brasileiro, casado, do commercio; Octavio de Souza Leão, brasileiro, casado, advogado; capitão Altair de Queiroz, brasileiro, casado, militar; Henrique

do Rego Raposo, brasileiro, solteiro, maior, do commercio; Vital Benicio de Carvalho, brasileiro, casado, do commercio; Howard Roy Weeks, norte-americano, casado, do commercio; doutor Antonio Caetano da Silva Lima, brasileiro, casado, engenheiro; os presentes domiciliados nesta cidade e reconhecidos como sendo os proprios por mim, tabellião, e pelas testemunhas adiante nomeadas e assignadas, que tambem conheço, do que dou fé. E, perante as mesmas testemunhas, pelos outorgantes e reciprocamente outorgados me foi dito, falando cada um por sua vez, que, de accordo com o resolvido no final da escriptura preliminar lavrada nestas notas, neste livro numero duzentos e trinta e quatro, á folha uma, no dia seis do corrente mez de fevereiro, se reuniram todos no mesmo dia ás dezeseis horas, em uma das salas do segundo andar do predio á rua Rodrigo Silva, numero onze, nesta cidade, em assembléa geral para nomeação dos louvados que deviam avaliar os bens, cousas e direitos com que entravam para formação do seu capital social os subscriptores João Emmanuel da Cunha Guerra Baerlein e Francisco Vilmar, tendo sido feita a louvação, e após, na segunda assembléa, realizada no mesmo local, no dia dez do mesmo mez de fevereiro, ás quatorze horas, foi lido e approvado o laudo, como tudo consta das actas das mesmas assembléas que foram exhibidas e passa a transcrever: "Acta da primeira assembléa para designação de louvados para avaliação de bens, cousas e direitos: Aos seis de fevereiro de mil novecentos e trinta e seis, presentes em uma das salas do segundo andar do predio á rua Rodrigo Silva, numero onze, todos os subscriptores do capital social da "Companhia Constructora Baerlein" abaixo assignados, foi indicado, para presidir a assembléa o senhor doutor Mem Rodrigo Xavier da Silveira, o qual convidou para secretarios os senhores doutores José Buarque de Macedo e Luiz Porto Barroso. Pelo presidente foi dito que essa assembléa tinha por fim a nomeação de louvados que deviam avaliar os bens, cousas e direitos com que entram para formação do seu capital social na sociedade os subscriptores: João Emmanuel da Cunha Guerra Baerlein e Francisco Vilmar. Foram escolhidos os senhores José Carlos Mello, doutor Luiz Santos Reis e Alberto Cruz Santos. Disse ainda o presidente que ia se interessar junto aos avaliadores para que apresentassem seu laudo com a maior brevidade, porque estando em ordem a escriptura, digo a escripta, documentos e mais informes necessarios para verificação dos haveres existentes na firma J. Baerlein & Companhia, facil seria aos avaliadores apresentarem o seu laudo dentro de breve prazo, e nessas condições, convocava a segunda assembléa, que deverá tomar conhecimento do laudo de avaliação, para o dia dez de fevereiro corrente, ás quatorze horas, neste mesmo local, devendo essa mesma assembléa eleger os membros do Conselho Fiscal e respectivos supplentes. Nada mais havendo a tratar foi suspensa a sessão para ser lavrada esta acta. Reaberta ella foi a mesma lida e approvada e assignada por todos os presentes. — *João Emmanuel da Cunha Guerra Baerlein.* — *Francisco Vilmar.* — *José Buarque de Macedo.* — *Mem Rodrigo Xavier da Silveira.* — *Lourenço Ferreira Valle.* — *Edgard de Andrade.* — *J. C. P. Duarte.* — *Luiz Porto Barroso.* — *Othelo Guerreiro de Castro.* — *Durval Cruz.* — *Humboldt Fontainha.* — *Vicente Ferreira de Moraes.* — *Henrique Dreux.* — *Alberto Quadros.* — *Jorge Machado Moreira.* — *Ernani Mendes de Vasconcellos.* — *Julio Berto Cirio Filho.* — *Frederico Duarte de Oliveira.* — *Isaac Elbas.* — *Krause & Keppich.* — *Jorge Soares de Gouvêa Filho.* — *J. Goulart Machado & Comp. Ltda.* — *Joaquim Goulart Machado.* — *Luiz Bentes.* — *João Mangabeira.* — *João Moreira da Rocha.* — *Carlos Sanmartin.* — *Dario de Almeida Magalhães.* — *João Collares Moreira.* — *Octavio de Souza Leão.* — *Altair de Queiroz.* — *Henrique do Rego Raposo.* — *Vital Benicio de Carvalho.* — *Howard Roy Weeks.* — *Antonio Caetano da Silva Lima.*" — "Acta da segunda assembléa da constituição da "Companhia Constructora Baerlein". — Aos dez de fevereiro de mil novecentos e trinta e seis, em uma das salas do segundo andar do predio á rua Rodrigo Silva numero onze, reuniram-se em assembléa geral todos os subscriptores do capital social da "Companhia Constructora Baerlein", abaixo assignados, foi indicado para presidendente, o doutor Mem Rodrigo Xavier da Silveira, o qual convidou para secretarios os senhores doutores José Buarque de Macedo e Luiz Porto Barroso. Pelo presidente foi declarado que tinha em mão o laudo apresentado pelos louvados, nomeados na primeira assembléa, foi lido por mim secretario e é do teor seguinte: "Nós abaixo assignados, nomeados pela assembléa dos accionistas da Companhia Constructora Baerlein S. A. realizada em seis de fevereiro de mil novecentos e trinta e seis, para, nos termos do artigo setenta e sete do decreto quatrocentos e trinta e quatro de quatro de julho de mil oitocentos e noventa e um, procedermos á avialiação dos bens e direitos offerecidos pelos senhores João Emmanuel da Cunha Guerra Baerlein e Francisco Vilmar, a que se refere a acta da mesma assembléa, neste acto reunidos, depois de detido exame dos livros de escripturação e do balanço da referida firma, encerrado em trinta e um de dezembro de mil novecentos e trinta e cinco, concluimos pela seguinte avaliação: A verba "Capital", no valor de cem contos de réis está compensada no activo pelos itens seguintes: apolices (valor de acquisição) — um conto trezentos e noventa e cinco mil réis, (um conto trezentos e noventa e cinco mil réis); depositos em caução (em apolices e dinheiro) — noventa e sete contos quatrocentos e noventa e sete mil e quinhentos réis (noventa e sete contos quatrocentos e noventa e sete mil e quinhentos réis); machinas e accessorios (deduzidas as respectivas depreciações) — noventa e tres contos cento e vinte e um mil réis (noventa e tres contos cento e vinte e um mil réis); sommando, cento e noventa e dois contos treze mil e quinhentos réis (cento e noventa e dois contos treze mil e quinhentos réis). Quanto ás responsabilidades da firma por titulos e outras obrigações, verifica-se ser o total dessas responsabilidades de trezentos e dezesete contos quarenta e quatro mil e trezentos réis (trezentos e dezesete contos quarenta e quatro mil e trezentos réis), dispondo a firma, para fazer face ás mesmas, dos recursos seguintes: saldo em conta corrente em bancos, nesta praça, cento e vinte e nove contos cento e vinte e seis mil duzentos e cincoenta réis (cento e vinte e nove contos cento e vinte e seis mil duzentos e cincoenta réis); nos mesmos, conta cobrança, oitenta e dois contos quatrocentos e quinze mil e quatrocentos réis (oitenta e dois contos quatrocentos e quinze mil e quatrocentos réis) em contas correntes (proveniente de prestações contractuaes), quinhentos e onze contos novecentos e doze mil e quatrocentos réis (quinhentos e onze contos novecentos e doze mil e quatrocentos réis); de juros a receber sobre apolices Federaes, dois contos de réis (dois contos de réis); sommando, setecentos e vinte e cinco contos quatrocentos e cincoenta e quatro mil e cincoenta réis (setecentos e vinte e cinco contos quatrocentos e cincoenta e quatro mil e cincoenta réis), havendo, portanto, uma margem de quatrocentos e oito contos quatrocentos e nove mil setecentos e cincoenta réis (quatrocentos e oito contos quatrocentos e nove mil setecentos e cincoenta réis). O valor das obras contractadas ainda em execução e a executar attinge á cifra de dois mil oitocentos e cincoenta e quatro contos de réis (dois mil oitocentos e cincoenta e quatro contos de réis). Pelos resultados auferidos durante o exercicio a que se refere o balanço em estudo, o lucro obtido é de cerca de dez por cento sobre o valor dos contractos, isto é, das obras executadas, nestas condições conclue-se que, tomando por base a mencionada percentagem, o lucro a se verificar poderá ser estimado em duzentos e oitenta e cinco contos de réis (duzentos e oitenta e cinco contos de réis. Sem considerar algumas pequenas verbas no activo, em um total de vinte e quatro contos de réis e de noventa e nove contos de réis no passivo. (inclusive reservas no valor de cincoenta e nove contos de réis, para accidentes de trabalho e possiveis prejuizos na eexcução de obras) e mais ainda, não levando em conta a margem existente entre os recursos immediatos e o total das obrigações, os socios João Emmanuel da Cunha Guerra Baerlein e Francisco Vilmar apresentam calculados e verificados mais de quatrocentos e oitenta contos de réis (quatrocentos e oitenta contos de réis) do seu capital subscripto, no total de duzentos e quarenta contos de réis, cada um, somos, pois, de parecer que o total das acções a serem entregues em pagamento desses bens e direitos representam o seu justo valor. Por estarmos de pleno accordo com todos os termos desta avaliação, lavramos o presente laudo que vae por todos assignado para os effeitos legaes. — *José Carlos Mello.* — *Luiz Santos Reis.* — *Alberto Cruz Santos.* Finda a leitura declarou o presidente que punha o laudo em discussão, e como ninguem pedisse a palavra foi unanimemente approvado, abstendo-se de votar aquelles subscriptores que entravam com os bens, cousas e direitos que foram avaliados para constituir seu capital. Pelo presidente foi mandado ler o conhecimento do deposito da decima parte do capital subscripto em dinheiro, que é lido pelo secretario e do teôr seguinte: "Original. Recebemos dos senhores João Emmanuel da Cunha Guerra Baerlein e Francisco Vilmar, a quantia de doze contos de réis

(doze contos de réis), correspondente a dez por cento (dez) sobre cento e vinte contos de réis, quota em dinheiro que entram os accionistas para formação do capital social da Companhia Constructora Baerlein, pelo que firmamos o presente em duas vias para um só effeito. Rio de Janeiro, dez de fevereiro de mil novecentos e trinta e seis. Banco Allemão Transatlantico. *T. Eves.* — *H. Apenburg.* — (assignado sobre cinco estampilhas federaes, devidamente inutilizadas, no valor total de trinta e seis mil e duzentos réis, sendo uma dellas de Educação e Saude). Original proporcionalmente sellado com trinta e seis mil e duzentos réis. Visto. *Fracaroli.* Fiscal do Banco. Reconheço as firmas T. Eves, H. Apenburg e Fracaroli. Rio, dez de fevereiro de mil novecentos e trinta e seis. Em testemunho (signal publico) da verdade — *Fernando Azevedo Milanez.* (Está o carimbo respectivo)". Declarou o presidente que de conformidade com o decidido na assembléa anterior, ia proceder á eleição dos membros do Conselho Fiscal e seus supplentes. Recolhidas as cedulas, verificou-se ter sido unanimemente eleitos para membros do Conselho Fiscal os senhores Frederico Duarte de Oliveira, Alberto Quadros, doutor Luiz Bentes e para supplentes do Conselho Fiscal os senhores Othelo Guerreiro de Castro, Edgard de Andrade, Julio Berto Cirio Filho. Disse ainda o presidente que estando cumpridas todas as formalidades legaes dependia apenas para sua constituição definitiva, da lavratura da escriptura publica definitiva e para isso convidava os senhores subscriptores a irem depois de amanhã, ás quatorze horas no cartorio do tabellião do decimo primeiro Officio, á rua Buenos Aires numero quarenta e sete, para assignarem a escriptura. Findos os trabalhos, foi lavrada esta acta pelo secretario, sendo reaberta a sessão para ser ella lida e approvada e que vae por todos assignada. Rio de Janeiro, dez de fevereiro de mil novecentos e trinta e seis. — *João Emmanuel da Cunha Guerra Baerlein.* — *Francisco Vilmar.* — *José Buarque de Macedo.* — *Mem Rodrigo Xavier da Silveira.* — *Lourenço Ferreira Valle.* — *Edgard de Andrade.* — *J. C. P. Duarte.* — *Luiz Porto Barroso.* — *Othelo Guerreiro de Castro.* — *Durval Cruz.* — *Humboldt Fontainha.* — *Vicente Ferreira de Moraes.* — *Henrique Dreux.* — *Alberto Quadros.* — *Jorge Machado Moreira.* — *Ernani Mendes de Vasconcellos.* — *Julio Berto Cirio Filho.* — *Frederico Duarte de Oliveira.* — *Isaac Elbas.* — *Krause & Keppich.* — *W. Krause.* — *Jorge Soares de Gouvêa Filho.* — *J. Goulart Machado & Comp. Ltda.* — *Joaquim Goulart Machado.* — *Luiz Bentes.* — *João Mangabeira.* — *João Moreira da Rocha.* — *Carlos Sanmartin.* — *Dario de Almeida Magalhães.* — *João Collares Moreira.* — *Octavio de Souza Leão.* — *Altair de Queiroz.* — *Henrique do Rego Raposo.* — *Vital Benicio de Carvalho.* — *Howard Roy Weeks.* — *Antonio Caetano da Silva Lima.*" Em seguida pelos outorgantes e reciprocamente outorgados me foi dito perante as mesmas testemunhas, que á vista do laudo approvado na assembléa, acima transcripto, elles outorgantes e reciprocamente outorgados, acceitavam bens, cousas e direitos com que entram os já alludidos subscriptores na importancia total de quatrocentos e oitenta contos de réis ou sejam duzentos e quarenta contos de réis cada um delles, e os incorporam ao patrimonio social da Sociedade Anonyma "Companhia Constructora Baerlein", a qual assume, por sua vez, as responsabilidades decorrentes de todos os contractos e do passivo de J. Baerlein & Companhia, recebendo os subscriptores em bens, cousas e direitos, representativo de sua contribuição igual valor em acções da Sociedade Anonyma "Companhia Constructora Baerlein", integralizadas e ao portador e na proporção da lista de subscriptores transcripta na primeira escriptura preliminar já referida. Pelos outorgantes e reciprocamente outorgados João Emmanuel da Cunha Guerra Baerlein e Francisco Vilmar, na qualidade de unicos socios da firma J. Baerlein & Companhia, deante das mesmas testemunhas, foi declarado que transferiam todos os bens, cousas e direitos, referidos no laudo de avaliação, para que de hoje em deante pertençam á "Companhia Constructora Baerlein", obrigando-se a fazer esta transferencia bôa, firme e valiosa e a defendel-a quando fôr necessario, respondendo pela evicção de direito, digo de todos os bens e valores, podendo a sociedade entrar na posse dos referidos bens, desde já, pois a ella transferem neste acto, e pela clausula "constituti" todo o direito, dominio e posse sobre os valores ora transferidos. Por essa forma os outorgantes e reciprocamente outorgados, concordando com os estatutos, laudo de avaliação, valores da subscripção e recebimento dos bens, cousas e direitos, com que entraram todos os accionistas e eleições procedidas, dão por definitiva e legalmente constituida a "Companhia Constructora Baerlein" e me pediram que lavrasse esta escriptura, tendo-me sido apresentado o recibo do deposito da decima parte do capital social em dinheiro, e bem assim como as actas acima transcriptas, o laudo dos louvados em original transcripto da acta da segunda assembléa. O imposto municipal, sobre a circulação da riqueza movel, na importancia de um conto e duzentos mil réis, foi pago pelas estampilhas abaixo colladas. O sêllo federal por verba devido por esta escriptura, na importancia de um conto e oitocentos mil réis foi pago como consta das annotações do teor seguinte feitas na guia que fica archivada neste cartorio: "Verba numero trinta e cinco. Reis — um conto e oitocentos mil réis. Pagou de sello um conto e oitocentos mil réis. Recebedoria do Districto Federal, doze de dois de mil novecentos e trinta e seis. O ajte do thesoureiro, *Oscar.* — O escrivão do sello, (assignatura illegivel)". Assim o disseram, outorgaram e reciprocamente estipularam, pedindo-me que lavrasse em minhas notas esta escriptura que sendo lida ás partes e ás testemunhas e achada conforme, acceitaram e assignam com as mesmas testemunhas a tudo presentes. Geraldo Rego Barros e João Villano. Eu, Antonio Ferreira Leite, escrevente juramentado, a escrevi. E eu, Fernando de Azevedo Milanez, tabellião, a subscrevo. — *João Emmanuel da Cunha Guerra Baerlein.* — *F. Vilmar.* — *Francisco Vilmar.* — *José Buarque de Macedo.* — *Mem Rodrigo Xavier da Silveira.* — *Lourenço Ferreira Valle.* — *Edgard de Andrade.* — *J. C. P. Duarte.* — *Luiz Porto Barroso.* — *Othelo Guerreiro de Castro.* — *Durval Cruz.* — *Humboldt Fontainha.* — *Vicente Ferreira de Moraes.* — *Henrique Dreux.* — *Alberto Quadros.* — *Jorge Machado Moreira.* — *E. M. Vasconcellos.* — *Ernani Mendes de Vasconcellos.* — *Julio Berto Cirio Filho.* — *Frederico Duarte de Oliveira.* — *Isaac Elbas.* — *Krause & Keppich.* — *W. Krause.* — *Jorge Soares de Gouvêa Filho.* — *J. Goulart Machado & Comp. Ltda.* — *Joaquim Goulart Machado.* — *Luiz Feliciano de Gurjão Bentes.* — *João Mangabeira.* — *João Moreira da Rocha.* — *Carlos Sanmartin.* — *Dario de Almeida Magalhães.* — *João Collares Moreira.* — *Octavio de Souza Leão.* — *Altair de Queiroz.* — *Henrique do Rego Raposo.* — *Vital Benicio de Carvalho.* — *Howard Roy Weeks.* — *Antonio Caetano da Silva Lima.* — *Geraldo Rego Barros.* — *João Villano.* (Estão colladas e devidamente inutilizadas estampilhas municipaes, sobre a circulação da riqueza movel, no valor total de um conto e duzentos mil réis). Nada mais se continha em a transcripta escriptura que, para aqui, bem e fielmente, fiz passar por certidão do proprio livro, ao qual me reporto, em meu poder e cartorio. Rio de Janeiro, aos seis dias do mez de abril do anno de mil novecentos e trinta e seis. E eu, Antonio Ferreira Leite, tabellião interino, a subscrevo e assigno. — *Antonio Ferreira Leite.*

## DEPARTAMENTO NACIONAL DA INDUSTRIA E COMMERCIO

### MINISTERIO DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMMERCIO

*Certidão*

Certifico que, por despacho do senhor director geral, de 1 do corrente, foram archivados nesta repartição, sob numero 12.416, os seguintes documentos referentes á Companhia Constructora Baerlein, a saber: escriptura de constituição, lavrada no cartorio do 11° Officio de Notas, em seis de fevereiro do corrente anno, em que foram transcriptos os estatutos e a lista dos subscriptores, escriptura de constituição definitiva, lavrada em doze do mesmo mez e anno, no mesmo cartorio, em que foram transcriptos a acta de primeira assembléa, realizada em seis do mesmo mez e anno, que designou os louvados para avaliarem bens, cousas e direitos a serem incorporados ao capital da sociedade, acta de segunda assembléa, realizada em dez do mesmo mez e anno, em que foi apresentado e lido o laudo dos avaliadores, recibo do deposito de 10 por cento, feito no Banco Allemão Transatlantico e a guia com o pagamento do sello proporcional, feito na Recebedoria do Districto Federal. Eu, Luis Augusto Alves Feitosa, 2° official da Primeira Secção deste departamento, passei a presente certidão. (Sobre 60$000 de estampilhas federaes e um sello de Educação). Rio de Janeiro, de abril de 1936. — *Luis Augusto Alves Feitosa*, segundo official. — Visto. *Gustavo Adolpho Bailly*, director da Secção do Commercio. Abaixo estava o carimbo do departamento. — Visto. *Gustavo Adolpho Bailly*, director da Secção de Commercio.

(C 1.525—7-4-36—867$000)

## BANCO GERMANICO
### Da America do Sul
### Deutsch-Sudamerikanische Bank A.-G.

BALANCETE DAS SUCCURSAES DO RIO DE JANEIRO, SÃO PAULO E SANTOS, EM 31 DE MARÇO DE 1936

*Activo*

| | | |
|---|---|---|
| Letras descontadas | | 22.108:252$370 |
| Letras e effeitos a receber por conta propria do exterior | | 2:310$300 |
| Letras e effeitos a receber em cobrança do exterior | 70.712:603$400 | |
| Letras e effeitos a receber em cobrança do interior | 78.512:031$614 | 149.224:635$014 |
| Emprestimos em contas correntes | | 42.070:688$375 |
| Valores caucionados | 36.080:652$155 | |
| Valores depositados | 45.242:410$900 | 81.323:063$055 |
| Caixa matriz | | 3.849:032$300 |
| Filiaes no exterior | | 312:449$400 |
| Filiaes no interior | | 9.780:433$944 |
| Correspondentes no exterior | | 10.885:632$300 |
| Correspondentes no interior | | 4.189:456$960 |
| Titulos e fundos pertencentes ao banco | | 835:829$100 |
| Hypothecas | | 1.250:047$200 |
| Caixa em moeda corrente no banco, em outras especies, no Banco do Brasil e em outros bancos | | 38.854:125$690 |
| Edificio do banco | | 3.600:000$000 |
| Diversas contas | | 119.469:357$793 |
| Rs. | | 487.755:313$801 |

*Passivo*

| | | |
|---|---|---|
| Capital | | 10.000:000$000 |
| Depositos em contas correntes com juros | | 38.539:053$932 |
| Depositos em contas correntes sem juros | | 16.725:631$749 |
| Depositos em contas correntes limitadas | | 7.555:069$234 |
| Depositos a prazo fixo | | 22.010:386$100 |
| Depositos em cobrança do exterior | 70.712:603$400 | |
| Depositos em cobrança do interior | 78.512:031$614 | 149.224:635$014 |
| Titulos em caução e em deposito | | 81.323:063$055 |
| Caixa matriz | | 8.326:988$900 |
| Filiaes no exterior | | 3.113:904$822 |
| Filiaes no interior | | 10.831:414$144 |
| Correspondentes no exterior | | 7.851:397$700 |
| Correspondentes no interior | | 591:528$601 |
| Valores hypothecarios | | 1.250:047$200 |
| Letras a pagar | | 2.589:435$600 |
| Diversas contas | | 127.828:757$750 |
| Rs. | | 487.755:313$801 |

S. E. & O.

Banco Germanico da America do Sul. — *Moeser ppa. Wimmer.*

(C—1.519—7-4-936—81$600)

## CASA BANCARIA MONTEIRO DE CASTRO & COMP.

BALANCETE DAS OPERAÇÕES, EM 31 DE MARÇO DE 1936

*Activo*

| | |
|---|---|
| Letras descontadas | 2.053:448$800 |
| Letras e effeitos a receber em cobrança da praça | 39:369$700 |
| Valores em liquidação | 163:356$522 |
| Emprestimos em contas correntes | 30$000 |
| Valores caucionados | 460:467$984 |
| Titulos e fundos proprios | 124:862$500 |
| Hypothecas | 40:000$000 |
| Caixa, em moeda corrente | 5:108$339 |
| Caixa, no Banco do Brasil | 482:329$600 |
| Caixa, em outros bancos | 7:908$600 |
| Diversas contas | 53:853$000 |
| Bens immobiliarios de terceiros | 1.275:000$000 |
| Total do activo | 4.705:735$045 |

*Passivo*

| | |
|---|---|
| Capital | 1.000:000$000 |
| Fundo de reserva | 832:600$000 |
| Deposito em conta corrente com juros | 455:623$040 |
| Deposito em conta corrente sem juros | 21:209$500 |
| Deposito em conta de cobrança, da praça | 40:119$700 |
| Titulos em caução e em deposito | 460:467$984 |
| Valores hypothecarios | 40:000$000 |
| Diversas contas | 415:335$650 |
| Fundo de liquidações | 165:379$171 |
| Administração de bens | 1.275:000$000 |
| Total do passivo | 4.705:735$045 |

Rio de Janeiro, 7 de abril de 1936. — *Monteiro de Castro & Comp.*

(C—1.543—7-4-36—42$800)

## THE BRITISH BANK OF SOUTH AMERICA, LIMITED
### Estabelecido em 1863

| | | |
|---|---|---|
| Capital | £ | 2.000.000 |
| Capital realizado | £ | 1.000.000 |
| Fundo de reserva | £ | 1.000.000 |

Casa matriz: Londres

Filiaes em: Rio de Janeiro, São Paulo, Santos, Bahia, Pernambuco e Porto Alegre

BALANCETE DA FILIAL DO RIO DE JANEIRO, EM 31 DE MARÇO DE 1936

*Activo*

| | | |
|---|---|---|
| Letras descontadas | | 12.269:363$400 |
| Letras e effeitos a receber: | | |
| Letras do exterior | 17.932:740$800 | |
| Letras do interior | 34.765:037$000 | 52.697:777$800 |
| Valores em liquidação | | 1.299:787$760 |
| Emprestimos em contas correntes | | 29.523:303$000 |
| Valores caucionados | | 21.553:018$730 |
| Valores depositados | | 355.740:792$390 |
| Casa matriz | | 15.868:632$200 |
| Agencias e filiaes | | 12.888:336$820 |
| Correspondentes do extrangeiro | | 29.351:378$400 |
| Titulos e fundos pertencentes ao banco | | 652:154$500 |
| Hypothecas | | 1.077:000$000 |
| Caixa: | | |
| Em moeda corrente | 9.787:368$600 | |
| No Banco do Brasil | 16.146:039$300 | |
| Em outros bancos | 2.459:034$300 | 28.392:442$200 |
| Diversas contas | | 5.110:205$700 |
| | | 566.424:192$900 |

*Passivo*

| | | |
|---|---|---|
| Capital: | | |
| Para o Brasil | 20.000:000$000 | |
| Sendo das outras filiaes | 11.500:000$000 | |
| Desta filial | | 8.500:000$000 |
| Fundos de reserva especial (conta valores em liquidação) | | 1.641:476$610 |
| Depositos em conta corrente com juros | 29.031:642$300 | |
| Dito, limitadas | 7.679:736$500 | 36.711:378$800 |
| Depositos em conta corrente, sem juros | | 16.241:418$300 |
| Depositos a prazo fixo | | 14.924:479$600 |
| Titulos em caução em deposito | | 429.991:588$920 |
| Casa matriz | | 19.547:540$600 |
| Agencias e filiaes | | 3.548:390$620 |
| Correspondentes do extrangeiro | | 29.084:401$500 |
| Valores hypothecarios | | 1.077:000$000 |
| Letras a pagar | | 218:655$200 |
| Diversas contas | | 4.937:862$750 |
| | | 566.424:192$900 |

S. E. ou O.

Rio de Janeiro, 6 de abril de 1936. — Pelo The British Bank of South America, Limited. — *C. L. M. Johnston*, gerente, interino. — *H. E. Young*, contador.

(C—1.530—7-4-936—91$800)

## METROPOLE COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAES

PRIMEIRO RELATORIO ANNUAL DA METROPOLE — COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAES

Srs. accionistas:

Vimos trazer ao vosso conhecimento o relatorio circumstanciado do occorrido durante o 1° anno, aliás incompleto, de funccionamento da nossa empresa.

Antes disso temos de fazer-vos a dolorosa communicação do fallecimento do nosso presado amigo o Sr. conde de Lara, um dos maiores accionistas da "Metropole", que lhe deve certamente o exito de seus primeiros passos e lhe deixa nestas linhas a expressão mais viva de seu reconhecimento, com o preito de sua homenagem.

### *Organização*

A "Metropole" é, talvez, a unica companhia brasileira que iniciou as suas actividades com sete carteiras installadas para funccionamento immediato. Por essa razão, não gastando em excesso, gastou, entretanto, mais tempo e despendeu mais do que fôra previsto na sua organização primitiva.

A complexidade de cada carteira demandou estudos especiaes, calculos technicos inherentes a cada uma, além de necessitarmos de installações convenientes para accommodação de todas.

Demos entrada no Departamento Nacional de Seguros, a 14 de agosto de 1934, e a 22 de dezembro foram expedidas as cartas patentes ns. 242 e 243, que nos autorizavam a operar em todo o paiz em seguros de vida, incendio, transportes maritimos, ferroviarios, rodoviarios, accidentes pessoaes e automoveis. A 5 de janeiro de 1935, procedeu-se á inauguração solemne da Companhia, a que compareceu avultadissimo numero de representantes do officialismo, magistratura, commercio e industria da nossa Capital.

Apezar de officialmente inaugurada a 5 de janeiro, só pudemos emittir nossas primeiras apolices em fins de fevereiro, quando foram ellas approvadas pelo Departamento. Começamos a trabalhar plenamente só em março de 1935.

### *Deposito de garantia*

Já a 30 de novembro de 1934 haviamos adquirido 300 apolices federaes, nominativas, diversas emissões, do valor nominal de 1:000$ cada uma, de numeros 603.988 a 604.287, que foram, de accordo com a legislação vigente, depositadas no Thesouro Nacional, para garantia de nossas operações.

### *Filiaes e agencias*

Algum tempo depois de iniciarmos as transacções na Matriz, installamos pouco a pouco as filiaes e agencias de S. Paulo, Minas Geraes, Rio Grande do Sul, Paraná, Espirito Santos, Alagôas, Pernambuco, Rio Grande do Norte, Ceará, Piauhy, Maranhão e Pará. Acham-se iniciadas as installações de quasi todos os outros Estados, onde começaremeos a trabalhar muito brevemente.

### *Producção*

Salientamos que a nossa producção superou as espectativas mais optimistas, conseguindo bater todos os recordes neste particular, pois nenhuma empresa do genero conseguiu, no seu 1° anno de trabalho, approximar-se sequer do volume de negocios que affluiram ás nossas carteiras.

### *Carteira vida*

Nessa carteira recebemos nada menos de 2.028 propostas, com o capital de 54.600:000$, dos quaes, até o fim do exercicio, foram approvadas 43.658:000$, representados por 1.669 apolices. Dessa producção foram cobrados 1.290:533$200, em dinheiro, até o dia 31 de dezembro de 1935, correspondentes ao capital segurado de 30.715:636$000. Do capital proposto, foram recusadas 204 propostas, no total de 6.997:000$, achando-se submettido á deliberação do Comité de Riscos, ou em suspenso, aguardando providencias complementares, 155 propostas no total de 4.005:000$, tudo sempre com relação apenas aos 10 mezes de trabalho, março a dezembro de 1935.

O elevado numero de recusas demonstra o rigor adoptado pelo nosso Comité de Riscos. Dos riscos assumidos reseguramos 1.125:000$ em diversas congeneres, sobre os quaes pagamos 49:487$900 de premios.

Acceitamos, por outro lado, reseguros de conceituada congenere, no total de 150:000$000.

### *Uma confrontação que nos honra*

Entre as variadas especies de seguros, é o seguro de vida o mais difficil, o mais complexo, o que tem a seu serviço uma verdadeira sciencia de formação recente, a sciencia actuarial, que joga com profundos conhecimentos de mathematicas, estatistica e finanças, dando a esse ramo da actividade moderna, uma elevada expressão intellectual.

Tal complexidade explica o muito menor numero dessas empresas em relação ás outras, tanto que a proporção em que assentam é de uma companhia de seguros de vida para 10 das chamadas de ramos elementares: incendio, transportes, accidentes, etc. Entre nós, por exemplo, temos oito companhias de vida para cerca de 80 das elementares. Umas e outras, por signal, já excedem as comportas de nosso meio e as suas possibilidades economicas. Si o Governo brasileiro entrasse o assumpto com attenção meditada, teria de impedir a formação de novas empresas de seguro, pois da concurrencia sem freios a que se atiram, poderá resultar a desvalorização do proprio instituto de seguros, que protege interesses de valor inestimavel, publicos e privados.

Os leigos não formam a mais leve idéa das difficuldades e despesas que occorrem na installação e funccionamento de uma empresa como a "Metropole", onde só a carteira de seguros de vida occupa 108 modelos de impressos differentes, e tem, a seu serviço, centenas de pessoas, de selecção trabalhosa e lenta.

Essas difficuldades são maiores na iniciação dos trabalhos, como é da propria natureza das cousas.

Por isso, procedendo ao primeiro balanço da *Carteira Vida*, fomos tomados da curiosidade de conhecer a producção do primiro anno nas grandes empresas que trabalham no Brasil.

A secção de producção, para um cotejo de primeiro anno, é precisamente a mais indicada porque, além das difficuldades communs, offerece mais uma, toda especial, a saber: o contacto com o publico, a conquista de sua confiança, o indice da marcha da empresa no seu futuro.

De todas as nossas congeneres, nenhuma teve, no primeiro anno de negocios, producção comparavel á da Metropole.

A maior de todas pelo volume de seus negocios, alcançou no primeiro anno de trabalho a cifra de 12.023:000$000 de capital pago. A "Metropole", como acabaes de ver, conseguiu de capital pago, e só em 10 mezes e nove dias de actividade, 30.715:636$000. Differença, a nosso favor; 18.692:636$000. Quanto aos premios recebidos, teve aquella brilhante congenere, no seu primeiro exercicio, 750:135$300 ao passo que a "Metropole" conseguiu 1.290:533$200.

Considerando que as cifras da distincta congenere a que nos referimos se reportam ao prazo de 12 mezes e 12 dias de trabalho, ao passo que as nossas cifras se integram no prazo de 10 mezees e 9 dias de actividade, vemos que a media mensal de producção da "Metropole" foi, no seu primeiro exercicio, *tres vezes superior* á de uma das maiores companhias de seguros de vida que operou no Brasil. Devemos accrescentar que o nosso esforço nesses primeiros 10 mezes só se poude exercer plenamente em Minas, Districto Federal e S. Paulo. Nos outros Estados mencionados, apenas começamos a nossa organização.

E' essa a melhor demonstração que vos podemos offerecer das nossas possibilidades para o futuro.

*Carteiras de ramos elementares*

Nessas carteiras, tal como no ramo "Vida", o movimento não foi menos animador. Os premios montaram a 1.100:258$600 sendo 973:937$600 de seguros directos e 126:321$000 de reseguros que nos foram confiados por grande numero de congeneres. A cifra de premios é um indice para nós altamente confortador, pois não nos consta que qualquer outra Campanhia tenha produzido, entre nós, em seu primeiro exercicio, o total de premios que conseguimos em pouco mais de 10 mezes.

*Sinistros*

Durante o exercicio occorreu na carteira Vida um sinistro de 100:000$000, immediatamente liquidado. De accordo com a technica, os sinistros esperados nessa carteira, tomando-se por base o capital segurado, seria de 92:000$000, de onde um pequeno augmento de 8:000$000 sobre a previsão.

Na carteira de "Ramos elementares" os sinistros montaram a 135:461$200, cifra que se acha regorosamente dentro dos limites technicos. Desse montante ha, entretanto, a deduzir 14:723$000, correspondentes ás quotas a cargo das reseguradores, e 9:175$800 de salvados, ficando, assim, aquella cifra reduzida a 111:562$400.

*Restituições*

Por annullações e cancelamentos restituimos premios no valor de 53:712$700, tendo, por outro lado, recuperado das reseguradoras por indentico motivo premios no total de 28:049$800.

*Reservas*

As reservas legaes montam a 860:643$300, sendo para a carteira Vida 688:644$400 e para os ramos elementares 171:998$900 de riscos não expirados.

*Actuariado e serviço medico*

E' de nosso dever, e com muita satisfação o cumprimos, fazer aqui uma referencia especial ás secções actuarial e medica, servidas por duas das mais altas competencias que honram o momento intellectual brasileiro. O nosso actuario R. M. Roques, com diploma em sciencias mathematicas pela Universidade de Genebra e em sciencia actuarial pela Universidade de Lausanne, tem na sua especialidade, renome universal. Trabalhou na New York Life, uma das maiores companhias de seguros da America do Norte, vale dizer uma das maiores do mundo, e é com justo orgulho que citamos o seu nome neste relatorio.

O chefe do serviço medico, professor Annes Dias, rege actualmente uma das cadeiras de clinica medica da Universidade do Rio de Janeiro, é autor de varias obras de medicina, e tem no scenario brasilileiro um nome de larga projecção.

*Departamento*

Entre os nossos centros de producção, destacou-se depois do Districto Federal, o Estado de Minas Geraes com 8.890:000$000 de capital pago; é de notar que quasi todo esse trabalho foi realizado em Bello Horizonte apenas, em 10 mezes incompletos. Cremos que é um dos melhores recordes da producção de seguros de vida no territorio nacional. E' com prazer que aqui o assignalamos com palavras de elogios ao vencedor desse brilhante *raid*, o nosso director regional em Minas, Sr. Oscar Netto. Si essa producção for bem renovada, ficará sem precedentes entre os nossos productores de seguros de vida.

*Transferencia de acções*

Foram lavrados durante o anno 52 termos de transferencia, para 3.900 acções, sendo 46 de compra e venda, e 6 cauções, correspondentes a 3.600 e 300 acções, respectivamente.

*Syndicato dos seguradores*

Não devemos deixar de fazer uma referencia especial ao nosso Syndicato de classe, pela efficiente e dedicada collaboração que nos prestou durante o exercicio relatado, fazendo-se credor de nossos melhores agradecimentos.

*Congeneres*

Não podemos, igualmente, deixar de consignar neste relatorio as attenções e provas de confiança e sympathia que nos foram prodigalizadas por todas as nossas congeners, não só desta Capital como dos Estados, pelo que lhes manifestamos aqui os protestos de nossa gratidão.

*Funccionarios*

Cabe-nos louvar a dedicação e zelo demonstrados por nossos auxiliares no desempenho das funcções a seu cargo. Este louvor é devido, de modo especial, ao nosso dedicado gerente, Sr. Elzamann Freitas, o braço direito de toda a nossa actividade, ao Sr. Antonio Regis Silva, o nosso emerito contador, aos Srs. Carlos Bandeira de Mello, Luiz Villar Martins, e A. F. Schmidt, nossos principaes collaboradores.

*Conselho fiscal*

Deveis proceder á eleição dos membros do conselho fiscal e seus supplentes, que servirão no exercicio de 1936.

*Departamento Nacional de Seguros*

Dado o numero de carteiras com que encetou a companhia as suas operações, não poucos foram os nossos processos que transitaram no Departamento Nacional de Seguros. Cumprimos um agradavel dever ao salientar, a par da sua alta competencia e valor moral, a affabilidade com que sempre nos attendeu o director geral do D. N. S., Dr. Edmundo Perry, tratamento esse que tambem se verificou por parte dos seus dignos auxiliares.

*Conclusão*

São estas Srs. accionistas, as informações que julgamos do nosso dever prestar-vos nesta opportunidade. Estamos, entretanto, inteiramente á vossa disposição para quaesquer outros esclarecimentos que julgardes necessarios.

Rio de Janeiro, 29 de março de 1936. — *Francisco Solano Carneiro da Cunha*, presidente.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os membros do conselho fiscal, abaixo assignados, tendo examinado detidamente o balanço e a demonstração da conta de lucros e perdas e seus respectivos annexos do exercicio encerrado em 31 de dezembro de 1935, são de parecer que os mesmos devem ser approvados pela assembléa geral.

Rio de Janeiro, 28 de março de 1936. — *Edmundo da Luz Pinto.* — *Heraclito Fontoura Sobral Pinto.* — *F. Mendel Pimentel.*

BALANÇO GERAL DO ACTIVO E PASSIVO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1935

*Activo*

| | |
|---|---|
| Accionistas — Entradas a realizar | 3.300:000$000 |
| Titulos da divida publica federal (custo) | 258:000$000 |
| Depositos judiciaes | 11:000$000 |
| Despesas de installação | 232:397$100 |
| Moveis e utensilios — Da matriz e filiaes | 271:420$000 |

| | | |
|---|---|---|
| Impressos, objectos de escriptorio e material de laboratorio — Na matriz e filiaes | | 85:290$800 |
| Companhias reseguradoras — Reservas a s/ cargo | | 5:906$000 |
| Despesas de acquisição de seguros de vida — 1º anno (Art. 91 do Regulamento de Seguros) | | 535:646$000 |
| Premios em cobrança: | | |
| De fogo, transportes, accidentes pessoaes e automoveis | 103:900$900 | |
| De vida | 74:225$900 | 178:126$800 |
| Congeneres, filiaes e agencias | | 534:993$200 |
| Caixa e bancos: | | |
| Em dinheiro em cofre | 63:917$700 | |
| Em estampilhas para apolices | 8:043$900 | |
| Em bancos | 168:648$300 | 240:609$900 |
| *Activo de compensação* | | |
| Thesouro Nacional — Deposito de garantia | 300:000$000 | |
| Acções caucionadas — Caução da directoria | 40:000$000 | 340:000$000 |
| Lucros e perdas — Saldos transferidos para 1936 | | 1.044:405$900 |
| Total — S. E. ou O | | 7.037:795$700 |

*Passivo*

| | | |
|---|---|---|
| Capital | | 5.500:000$000 |
| Reservas legaes: | | |
| Vida — Reservas mathematicas | 675:739$000 | |
| Idem de contingencia | 12:905$400 | 688:644$400 |
| Ramos elementares — Reservas de riscos não expirados | 171:998$900 | 860:643$300 |
| Ramos elementares — Sinistros pendentes | | 58:950$100 |
| Congeneres, filiaes e agencias e Instituto dos Commerciarios | | 228:486$900 |
| Premios em suspenso do ramo vida | | 1:961$700 |
| Impostos a pagar: | | |
| Riqueza movel | 171$100 | |
| Fiscalização | 47:582$600 | 47:753$700 |
| *Passivo de compensação* | | |
| Fundo de garantia no Thesouro Nacional | 300:000$000 | |
| Caução da directoria | 40:000$000 | 340:000$000 |
| Total — S. E. ou O | | 7.037:795$700 |

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1935. — *Francisco Solano Carneiro da Cunha*, presidente. — *R. M. Roques*, actuario. — *A. Regis Silva*, contador.

## DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS DA METROPOLE — COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAES, ENCERRADA EM 31 DE DEZEMBRO DE 1935

*Debito*

| | | | |
|---|---|---|---|
| Ramo vida: | | | |
| Commissões | | 970:799$300 | |
| Premios de reseguros | | 49:187$900 | |
| Exames medicos | | 67:959$000 | |
| Sinistros | | 100:000$000 | |
| Commissões de reseguros | | 1:929$600 | |
| Ordenados, despesas de viagens, propaganda, material de expediente, impostos federaes, estaduaes e municipaes, portes telegrammas, etc. | | 711:750$900 | 1.901:926$700 |
| Reservas legaes: | | | |
| Reserva mathematica | | 675:739$000 | |
| Reserva de contingencia | | 12:905$400 | 688:644$400 | 2.590:571$100 |
| Ramos elementares: | | | |
| Commissões de incendio | 116:682$000 | | |
| Idem maritimo | 17:217$400 | | |
| Idem automoveis | 18:767$000 | | |
| Idem accidentes pessoaes | 8:063$700 | 160:730$100 | |
| Sinistro incendio | 84:002$800 | | |
| Idem maritimo | 14:894$300 | | |
| Idem automoveis | 21:841$100 | 120:738$200 | |
| Premios de reseguros incendio | 276:718$200 | | |
| Idem, idem maritimo | 9:879$700 | | |
| Idem, idem automoveis | 608$000 | | |
| Idem, idem accidentes pessoaes | 4:565$600 | 291:771$500 | |
| Premios restituidos por annullação e cancelamentos | | 53:712$700 | |
| Commissões de reseguros, inspecções e vistorias e despesas de sinistros | | 28:943$40 | |
| Ordenados, despesas de viagens, propaganda material de expediente, impostos federaes, estaduaes e municipaes, portes e telegrammas, etc. | | 307:616$600 | 963:482$500 |
| Transferido á conta de administração | | | 177:624$600 | 1.141:107$100 |
| Reservas de riscos não expirados | | | | 171:998$900 |

Administração:

| | | | |
|---|---|---|---|
| Ordenados e alugueis..... | 338:434$100 | | |
| Depreciações nas contas de installações, moveis e utensilios, objectos de escriptorio, material de laboratorio, assim como gastos de impressos, material de propaganda, etc. | 120:638$200 | 459:072$300 | |
| Saldo transferido do ramo vida..... | | 493:413$100 | 952:465$400 |
| Total — S. E. ou O..... | | | 4.856:162$500 |

*Credito*

Ramo vida:

| | | | |
|---|---|---|---|
| Premios..... | 1.364:759$100 | | |
| Commissões de reseguros e custo de apolices..... | 43:754$500 | 1.408:513$600 | |
| Transferido á conta de administração..... | | 493:413$100 | 1.901:926$700 |
| Despesas de acquisição de seguros de 1º anno, de accordo com o art. 91 do regulamento..... | | | 1.355:646$000 |
| Reservas mathematicas a c/ das companhias reseguradoras | | | 5:906$000 |

Ramos elementares:

| | | | |
|---|---|---|---|
| Premios de incendio (directos).... | 717:116$700 | | |
| Idem, idem reseguros... | 104:550$600 | 821:667$300 | |
| Premios maritimos.... | 100:887$500 | | |
| Idem, idem reseguros.... | 20:367$400 | 121:254$900 | |
| Premios automoveis (directos).... | 98:473$700 | | |
| Idem, idem reseguros.... | 1:018$700 | 99:492$400 | |
| Premios accidentes pessoaes (directos)..... | 57:459$700 | | |
| Idem, idem reseguros.... | 384$300 | 57:844$000 | 1.100:258$600 |
| Resarcimentos..... | | | 28:049$800 |
| Salvados..... | | | 9:475$800 |
| Custo de apolices e commissões restituidas | | | 3:622$200 |

Administração:

| | | |
|---|---|---|
| Juros de apolices e depositos em Bancos e rendas diversas..... | 49:546$200 | |
| Saldo transferido da conta de ramos elementares..... | 177:624$600 | 227:170$800 |
| Saldo transferido para o exercicio de 1936..... | | 1.044:405$900 |
| Total — S. E. ou O..... | | 4.856:162$500 |

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1935. — *Francisco Solano Carneiro da Cunha*, presidente. — *R. M. Roques*, atuario — *A. Regis Silva*, contador

(C. 1.521 — 7-4-936 — 591$600)

## A EQUITATIVA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

**Fundada em 1896**

RELATORIO DA DIRECTORIA E PARECER DO CONSELHO FISCAL

Balanço e mais contas relativas ao 39º periodo social, apresentados á assembléa geral ordinaria

RELATORIO

Srs. accionistas — Cumprindo nossos estatutos, temos a satisfação de apresentar-vos o relatorio de nossa gestão durante o exercicio encerrado a 31 de dezembro de 1935.

*Producção*

Salientamos, em primeiro logar, que os novos seguros realizados vão augmentando progressivamente de anno para anno, augmento esse proporcional á carteira existente.

Assim é que, durante o anno de 1935, foram emittidas 5.281 apolices, no valor de 66.549:000$000.

Attendendo-se a que, tendo cessado nossas operações na filial de Hespanha, para que não ficassemos sujeitos aos riscos da instabilidade cambial, só estamos operando no Brasil; e a que não adoptamos, por não nos parecer ainda opportuno, os planos de seguros collectivos (seguro global e sem exame de todo o pessoal de empresas industriaes e commerciaes), temos como auspiciosa a cifra da producção obtida, em via de sensivel augmento.

Com effeito, tendo sido approvado pelo Departamento Geral de Seguros, em 7 de dezembro de 1935, o modelo de nossas novas apolices, que vêm sendo emittidas desde janeiro do corrente anno, verificamos um rapido augmento de novos negocios nos tres mezes seguintes. Limitamo-nos, nesses novos titulos, a simplificar as clausulas contractuaes e a tornar, desde logo, conhecidas dos segurados as vantagens accessorias dos mesmos contractos, como sejam: o seguro saldado automatico, no caso de caducidade depois de pagas tres annuidades, os valores de resgate, para as liquidações antecipadas; emprestimos sobre as reservas, etc.

Tal tem sido a acceitação das novas apolices, no curto periodo em que vem sendo emittidas, que prevemos, para o exercicio de 1936 e seguintes, grande augmento no volume de novos negocios em relação aos exercicios anteriores.

*Liquidações, dividendos, sorteios e emprestimos*

Durante o exercicio relatado, a sociedade pagou aos segurados, além de lhes haver feito emprestimos no total de 2.507:588$700, as seguintes importancias:

| | |
|---|---|
| Sinistros..... | 1.772:842$566 |
| Seguros dotaes..... | 3.259:889$160 |
| Liquidações antecipadas..... | 2.154:203$350 |
| Apolices sorteadas em dinheiro..... | 840:000$000 |
| Dividendos distribuidos a apolices dos planos "com lucros".. | 408:941$090 |
| Total..... | 8.435:876$166 |

Durante os seus 40 annos de crescente progresso, a sociedade distribuiu, em seguros e sorteios, a importancia total de 144.211:624$490, assim discriminada:

| | |
|---|---|
| Aos beneficiarios, por morte dos segurados | 47.145:070$574 |
| Aos proprios segurados (dotaes e resgates) | 72.336:184$416 |
| Apolices sorteadas | 24.730:369$500 |
| Total | 144.211:624$090 |

Como vêem os Srs. segurados, a Equitativa tem preenchido galhardamente sua alta missão social e economica, sem embargo da crise mundial, cuja repercussão se fez sentir em nosso Paiz, que vae felizmente retomando o seu rithmo politico-financeiro, fazendo cessar a inquietação e a insegurança, que exerciam sensivel acção depressiva sobre todo o genero de actividade.

Quanto aos valores de nosso activo, constam do balanço que se segue a este relatorio, cumprindo-nos, entretanto, salientar que, tendo a directoria, em fins de 1935, augmentado os alugueis de varias de nossas propriedades, attendendo a sua valorização crescente, teremos, com essa providencia, um accrescimo de cerca de 150:000$ na renda annual de nossos immoveis.

*Organização de nossos serviços*

Os serviços technicos e administrativos, sob a direcção de chefes competentes e devotados á sociedade, tem sido simplificados e melhorados de accordo com os methodos de trabalho mais efficientes, o que nos tem permittido conseguir, sem augmento de despesas, maior rendimento desses serviços.

Para o franco progresso de nossa sociedade, bem como para o seu perfeito apparelhamento, temos a satisfação de assignalar e agradecer o trabalho incançavel de nossos funccionarios, inspectores e corretores; a dedicação, o enthusiasmo com que veem desempenhando suas arduas funcções.

Quanto ao que tem sido a actuação da directoria, cabe aos Srs. segurados, e não a nós, dizel-o.

O que desejamos affirmar é que, procurando corresponder á confiança com que nos honraram os Srs. segurados, collocando-nos á frente da grande instituição nacional que é a Equitativa, estamos inteiramente identificados com seus altos destinos.

Rio de Janeiro, 31 de março de 1936. — *Alberto Teixeira Boavista*, presidente. — *Olympio Carvalho*, director.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Aos tres dias do mez de abril de mil novecentos e trinta e seis, reuniu-se o conselho fiscal da Equitativa dos Estados Unidos do Brasil para o exame das contas e do balanço relativo ao anno de 1935, o que foi feito com todo o cuidado, tendo sido fornecido ao conselho todos os elementos e informações para a sua completa apreciação.

Tendo verificado a exactidão de todos os lançamentos, o conselho fiscal consigna igualmente, com viva satisfação, a confortadora impressão de que "A Equitativa" vem realizando, com firmeza e grande descortino, um programma de administração que lhe assegure manter, cada vez mais firme e mais alto, o conceito de que goza. O conselho é, pois, de parecer que devem ser approvadas as contas e o balanço de 1935.

Rio de Janeiro, 3 de abril de 1936. — *Pedro Pernambuco Filho*. — *Salvador Pinto Junior*.

BALANÇO GERAL DE ACTIVO E PASSIVO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1935, INCLUIDAS AS OPERAÇÕES DA FILIAL EM HESPANHA

*Activo*

| | | | |
|---|---|---|---|
| Titulos da Divida Publica Federal: | | | |
| 3.833 apolices do valor nominal de 1:000$, cada uma | | 3.262:688$800 | |
| Titulos da Divida Publica Municipal: | | | |
| 3.500 apolices da Prefeitura do Districto Federal do valor nominal de 200$, cada uma | | 553:500$000 | |
| Titulos do emprestimo do Estado de S. Paulo: | | | |
| 15 apolices do valor nominal de 200$, cada uma | | 2:857$500 | |
| Tituos do Estado de Minas Geraes: | | | |
| 19 apolices do emprestimo de Consolidação do Estado de Minas Geraes do valor nominal de 200$ cada uma | | 53:727$400 | |
| 5 obrigações do Thesouro do Estado de Minas Geraes do valor nominal de 500$, cada uma | | 2:075$700 | |
| Titulos hespanhoes: | | | |
| Titulos da Divida Publica de Hespanha e diversos outros | | 2.018:011$080 | |
| Acções diversas | | 285:000$000 | 6.177:860$480 |
| Bens de raiz | | 24.110:589$018 | |
| Predios arrendados, com promessa de venda | | 205:956$208 | 24.316:545$226 |
| Emprestimos hypothecarios | | 3.335:942$318 | |
| Emprestimos a segurados sob caução de suas apolices | | 8.261:476$740 | 11.597:419$058 |
| Obrigações a receber | | | 367:663$364 |
| Imposto sobre sorteio | | | 8:200$000 |
| Contas correntes diversas | | | 2.522:014$227 |
| Filial de Hespanha | | | 928:152$940 |
| Moveis e utensilios | | | 1.141:998$782 |
| Juros e alugueis a receber | | | 1.524:512$800 |
| Premios em poder de banqueiros, a receber ou recebidos sem reporte | | | 1.354:278$400 |
| Diversas contas | | | 3.193:957$994 |
| Caixa: | | | |
| Na Matriz e em poder de banqueiros | | | 1.943:810$995 |
| Activo de compensação: | | | |
| Valores hypothecados | 7.989:227$400 | | |
| Caução da directoria | 100:000$000 | | |
| Fianças | 956:800$000 | 9.046:027$400 | |
| Titulos em deposito no Thesouro Nacional | 200:000$000 | | |
| Titulos em deposito no Thesouro Hespanhol | 2.018:215$230 | | |
| Titulos em deposito nos Bancos | 1.553:000$000 | 3.771:215$230 | 12.817:242$630 |
| Total | | | 67.893:656$896 |

*Passivo*

Reservas technicas:

| | | | |
|---|---|---|---|
| No Brasil | 45:137:394$800 | | |
| Em Hespanha | 2.880:843$360 | 48.018:238$160 | |
| Reserva de contingencia | | 430:478$400 | 48.448:716$560 |
| Premios de seguros propostos | | | 157:651$820 |
| Apolices sorteadas | | | 80:000$000 |
| Imposto Federal e Municipal sobre premios de seguros | | | 100:394$830 |
| Dividendos vencidos a disposição | | | 156:047$400 |
| Sinistros a pagar | | | 270:112$150 |
| Apolices vencidas | | | 186:716$750 |
| Contas corrente | | | 3.098:791$986 |
| Diversas contas | | | 2.577:975$770 |

Passivo de compensação:

| | | |
|---|---|---|
| Garantias diversas que figuram no activo | 9.046:027$400 | |
| Depositos de titulos no Thesouro Nacional, Hespanhol e nos Bancos | 3.771:215$230 | 12.817:242$630 |
| **Total** | | 67.893:656$896 |

S. E. O. — Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1935. — *Alberto Teixeira Beavista*, director-presidente. — *Olympio de Carvalho*, director. — *J. Luiz Anesi*, actuario. — *João de Miranda Valverde*, contador.

DEMONSTRAÇÃO DA RECEITA E DESPESA EM 31 DE DEZEMBRO DE 1935

*Receita*

| | | |
|---|---|---|
| Saldo em 31 de janeiro de 1934 | | 19:163$290 |
| Premios recebidos | 13.849:484$140 | |
| Alugueis | 1.308:935$000 | |
| Juros, commissões e custo de apolices | 721:722$161 | 15.880:141$301 |
| Lucro verificado nas reservas | | 1.659:525$740 |
| Lucros no anno pela realização de valores do activo | | 187:443$041 |
| Somma | | 17.746:273$372 |

*Despesa*

Liquidações:

| | | |
|---|---|---|
| Sinistros pagos | 1.772:842$566 | |
| Contractos liquidados por terminação | 3.259:889$160 | |
| Contractos liquidados por terminação | 2.154:203$330 | |
| Apolices sorteadas | 840:000$000 | |
| Dividendos distribuidos a segurados | 408:941$090 | 8.435:876$166 |

Despesas geraes:

| | | |
|---|---|---|
| Impostos federaes, estadoaes, municipaes, conservação de predios de nossa propriedade, ordenados, gratificações, alugueis, e outras na séde e Estados | | 3.411:745$979 |
| Propaganda | 340:976$000 | |
| Despesas medicas | 239:195$000 | |
| Despesas de viagens | 328:742$330 | |
| Commissões de banqueiros | 183:100$991 | |
| Premios de reseguros | 93:777$900 | |
| Corretagens | 2.771:985$150 | 3.957:783$371 |
| Premios a receber do exercicio anterior | | 1.724:515$240 |
| Reserva de contingencia — Pelo augmento desta conta | | 122:545$600 |

Sobras:

| | |
|---|---|
| Creditado a fundo a amortizar | 93:807$016 |
| Somma | 17.746:273$372 |

S. E. O. — Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1935. — *Alberto Teixeira Beavista*, presidente. — *Olympio de Carvalho*, director. — *J. Luiz Anesi*, actuario. — *João de Miranda Valverde*, contador.

(C 1.537 — 7-4-936 — 377$400)

## BANCO DO BRASIL

**Carteira de Redescontos**

BALANCETE EM 4 DE ABRIL DE 1936

*Activo*

| | |
|---|---|
| Titulos redescontados | 420.414:776$600 |
| Banco do Brasil — C/corrente | 663:389$500 |
| Despezas geraes | 15:291$600 |
| | 421.093:457$700 |

*Passivo*

| | |
|---|---|
| Thesouro Nacional | 400.000:000$000 |
| Fundo de reserva | 9.128:652$900 |
| Redescontos | 11.964:804$800 |
| | 421.093:457$700 |

Rio de Janeiro, 4 de abril de 1936. — *Antunes Maciel*, director. — *Frederico Rego Filho*, contador-thesoureiro.

## A. RAMOS LEAL & COMP.

BALANCETE DE MARÇO DE 1936

*Activo*

| | |
|---|---|
| Caixa | 22:105$000 |
| Obrigações a receber | 295:349$400 |
| Moveis e utensilios | 25:533$300 |
| Titulos de rénda | 200$000 |
| Immoveis | 7:194$400 |
| Contas correntes | 14:011$800 |
| Consignações | 1:004$300 |
| Despezas geraes | 17:747$400 |
| | 383:346$000 |

*Passivo*

| | |
|---|---|
| Capital | 200:000$000 |
| Obrigações a pagar | 42:000$000 |
| Contas correntes | 120:563$745 |
| Mercadorias consignadas | 1:004$300 |
| Juros e descontos | 11:338$530 |
| Commissões | 8:439$225 |
| | 383:346$000 |

S. E. ou O.

Rio de Janeiro, 6 de abril de 1936. — *A. Ramos Leal & Comp.* — *Manoel de Faria Maia*, contador.

(C. 1.536 — 7-4-1936 — 32$600)

# ANNUNCIOS

## S. A. de Perfumarias J. & E. Atkinson

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

Segunda convocação

Não se tendo realizado, por falta de numero, a assembléa geral extraordinaria convocada, são novamente convidados os senhores accionistas a se reunirem, no escriptorio desta companhia, á rua Theophilo Ottoni n. 96, 1º andar, no dia 11 proximo, ás 14 horas, para discussão e approvação da reforma dos estatutos.

Rio de Janeiro, 7 de abril de 1936. — *A directoria.*

(C 1.527—7-4-36—14$300)

## Sociedade Brasileira de Explosivos Rupturita

De accordo com o decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, convidam-se os senhores accionistas para se reunirem na séde social, á avenida Rio Branco n. 137, 8° andar sala 820, no dia 9 de maio proximo futuro, ás 15 horas, em assembléa geral ordinaria, para approvação de contas e actos da directoria, referentes ao exercicio encerrado em 31 de dezembro de 1935, bem como para eleição do conselho fiscal.

Acham-se á disposição dos senhores accionistas, na séde social, todos os documentos exigidos em lei.

Rio de Janeiro, 6 de abril de 1936. — *A directoria.*

(C 1.547—7-4-36—42$800—3 vezes)

## Declaração

Declaro, para os devidos effeitos, que perdi os certificados dos exames de admissão e da 1ª série, prestados no Collegio Pedro II por meu filho Francisco Waldyr Nogueira.

Rio de Janeiro, 6 de abril de 1936. - *Raymundo Nogueira Filho.*

(C 1.544—7-4-36—18$400—3 vezes)

## Lavandaria Cooperativa de Responsabilidade Limitada do Centro União dos Proprietarios de Hoteis e Classes Annexas (Syndicato Profissional)

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

De ordem do Sr. presidente e em obediencia ao resolvido pela assembléa geral de 27 de fevereiro proximo passado, convido os senhores accionistas para comparecerem á assembléa geral extraordinaria que se realizará ás 14 1/2 horas do dia 15 de abril, na séde do Centro, á rua General Camara n. 163, sobrado, afim de deliberarem sobre o seguinte ordem do dia:

*a*) augmento de capital, proposto na ultima assembléa;

*b*) interesses sociaes.

Tratando-se de assumpto de alta relevancia, contamos com a presença de todos os senhores accionistas.

Rio de Janeiro, 4 de abril de 1936. — *José da Silva Campos Junior*, 1° secretario.

(C 1.520—7-4-36—19$400)

## Banco Israelita Brasileiro S. A.

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

Segunda e terceira convocação

São convidados os senhores accionistas deste Banco á assembléa geral ordinaria a ser realizada ás 16 horas do dia 20 de abril de 1936, na séde do Banco, afim de tomarem conhecimento do relatorio da directoria e do parecer do conselho fiscal.

Não havendo numero legal em segunda convocação, realizar-se-á a assembléa em terceira, uma hora após, funccionando com qualquer numero de presentes. — *A directoria.*

(C 1.603—7-4-36—11$200)

## Banco do Commercio

CHAMADA DE CAPITAL

São convidados os senhores accionistas a procederem á quarta entrada de dez por cento (10 %) sobre o capital subscripto de 4.400:000$000, até o dia 6 de maio do corrente anno.

Rio de Janeiro, 7 de abril de 1936. — *M. T. de Carvalho Britto*, presidente.

(C 1.540—7-4-36—73$400—8 vezes)

## Companhia Extractiva Mineral Brasileira

Acham-se á disposição dos senhores accionistas, no escriptorio, á rua Candelaria n. 55, 1° andar, os documentos a que se refere o art. 147 do decreto numero 434, de 4 de junho de 1891.

Rio de Janeiro, 7 de abril de 1936. — *A directoria.*

(C 1.529—7-3-36—7$100)

## S. A. Immobiliaria Globo

DIVIDENDO

São convidados os senhores accionistas a receberem, no escriptorio da companhia, á rua do Rosario n. 160, 2° andar, do dia 10 de abril em diante, das 13 ás 16 horas, o 3° dividendo, á razão de 30$000 por acção.

Rio de Janeiro, 6 de abril de 1936. — *A directoria.*

(C 1.522—7-4-36—8$200)

## S. A. de Perfumarias J. & E. Atkinson

Acham-se á disposição dos senhores accionistas, no escriptorio da companhia, á rua Theophilo Ottoni n. 96, 1° andar, nesta Capital, os documentos a que se refere o art. 147 do regulamento approvado pelo decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 7 de abril de 1936. — *A directoria.*

(C 1.526—7-4-36—9$300)

## Equitativa Predial Sociedade Anonyma

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

Segunda convocação

São convidados os senhores accionistas da "Equitativa Predial Sociedade Anonyma", para se reunirem em assembléa geral ordinaria, na séde social, á avenida Rio Branco n. 125, 2° andar, ás 14 horas do dia 17 do corrente mez, para tomarem conhecimento do relatorio, balanço e contas da directoria e parecer do conselho fiscal, relativos ao anno de 1935, bem como procederem á eleição para os cargos de 1° e 2° supplentes do conselho fiscal, ora vagos.

Os documentos e papeis exigidos pela lei das sociedades anonymas acham-se no escriptorio da sociedade, á disposição dos senhores accionistas.

Rio de Janeiro, 7 de abril de 1936. — *A directoria.*

(C 1.608—7-4-36—15$900—3 vezes)

## Sociedade em Commandita por Acções Rodrigues & Comp.

("JORNAL DO COMMERCIO")

De accordo com o art. 5°, § 1°, dos estatutos, convoco os accionistas para a assembléa geral extraordinaria que se realizará na séde social, á avenida Rio Branco n. 117, sobre-loja, ás 14 horas do dio 13 do corrente. Nessa reunião a assembléa deverá tomar conhecimento da transferencia da quota solidaria e consequente reforma dos estatutos sociaes.

Rio de Janeiro, 3 de abril de 1936. — *J. C. de Lima Ferreira*, administrador provisorio.

(C 1.604—7-4-36—36$700—3 vezes)

## Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro

A Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro avisa a quem interessar possa que os Srs. Silva Mello & Comp., estabelecidos á rua General Camara n. 172, nesta praça, communicaram-nos ter-se extraviado o conhecimento n. 12 de Paranaguá para o Rio de Janeiro, no vapor *Commandante Alcidio*, vgm. 64/v./936, entrado em 3 do corrente, relativo a 50/2 barricas de herva matte, marca Pimpolho, consignadas á ordem, e embarcadas por Rocha & Comp.

Si nenhuma reclamação for apresentada dentro do prazo do § 1° do art. 9° do decreto n. 19.473, de 1930, será a carga entregue aos notificantes, independente do conhecimento.

Rio de Janeiro, 6 de abril de 1936. — *Heraclito da Graça Aranha*, vice-almirante, director.

(C 1.397—6-4-36—39$800—3 vezes)

## Sociedade Anonyma Productos Puros

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

Primeira convocação

De conformidade com os estatutos sociaes, convoco os senhores accionistas, a se reunirem no dia 20 do corrente, ás 14 horas, na séde social, afim de tomarem conhecimento do relatorio da directoria, balanço social e parecer do conselho fiscal.

Rio de Janeiro, 4 de abril de 1936. — *Antonio F. David Lima*, director-secretario.

(C 1.421—6-4-36—30$600—3 vezes)

## Banco do Brasil

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

Convido os senhores accionistas a se reunirem em assembléa geral ordinaria, no edificio deste Banco, á rua 1° de Março n. 66, no dia 18 do corrente, ás 14 horas, afim de tomarem conhecimento do relatorio do presidente e do parecer do conselho fiscal sobre as contas da directoria, relativas ao anno de 1935, bem como proceder á eleição de dois directores e á dos membros do conselho fiscal e seus supplentes.

As transferencias de acções do Banco estarão suspensas a partir de 10 deste mez até a data da assembléa geral de que se trata.

Rio de Janeiro, 3 de abril de 1936. — *Francisco de Leonardo Truda*, presidente.

# IMPRENSA NACIONAL

## OBRAS QUE SE ACHAM A' VENDA

As encommendas de obras que não forem acompanhadas de importancia destinada ás despesas de porte e registro do Correio não serão attendidas, não se podendo acceitar em pagamento de obras ou de exemplares do "Diario Official" sellos do Correio, estampilhas do sello adhesivo, cheque ou ordem de pagamento. Deverão ser remettidas as importancias em vales postaes.

As "Leis usuaes da Republica", pelo Dr. Tarquinio de Souza, teem o abatimento de 30 %, quando a acquisição fôr de tres ou mais exemplares, em virtude do officio do Ministerio da Justiça numero 1.264, de 8 de agosto de 1904.

### A

Actos da Junta Governativa e do Governo Provisorio, (Indice) 1930. . . . . 10$000

Actos do Governo Provisorio, organizados por A. D. Ribeiro, 1932. . . . . 10$000

Acção Penal (Lei n. 628, de 28 de outubro de 1899, que amplia a acção penal por denuncia, e decreto n. 3.475, de 4 de novembro de 1899, que regulamenta o art. 5° da lei n. 628, de 28 de outubro de 1913..... 1$000

Agricultura (Crea o Ministerio da), Decreto n. 1.606, de 20 de dezembro de 1906. ..... 1$000

Agua (Decreto n. 3.656, de 24 de outubro de 1898). Regulamento para a concessão de agua dos encanamentos publicos ..... 1$000

Agua (Concessão d'agua no Districto Federal). Decreto numero 20.951, de 18 de janeiro de 1933 ..... 1$500

Alfandegas (Consolidação das leis das). . . . . 8$000

Archivos do Jardim Botanico do Rio de Janeiro:

Volume III ..... 15$000
Volume IV ..... 15$000
Volume V ..... 15$000
Volume VI ..... 10$000

Archivo Nacional (Publicações

Volume I. . . ..... 10$000
Volume III ..... 5$000
Volume IV ..... 5$000
Volume V ..... 5$000
Volume VI ..... 8$000
Volume VII ..... 7$000
Volume VIII ..... 7$000
Volume IX ..... 5$000
Volume X ..... 6$000
Volume XI ..... 6$000
Volume XII ..... 6$000
Volume XIII. . . ..... 3$000
Volume XIV. . . ..... 3$000
Volume XV ..... 8$000
Volume XVI. . . ..... 3$000
Volume XVII ..... 6$000
Volume XVIII. . . ..... 3$000
Volume XX ..... 4$000
Volume XXI ..... 6$000
Volume XXIII ..... 8$000
Volume XXIV ..... 6$000
Volume XXV ..... 7$000
Volume XXVI ..... 7$000
Volume XXVII ..... 6$000
Volume XXVIII (Ilha da Trindade) . . ..... 10$000
Volume XXIX ..... 10$000
Volume XXX ..... 8$000
Volume XXXI ..... 10$000

Archivo Nacional:

Tiranias que os hollandezes usaram com os moradores do Rio Grande — Lopo Garro. . . . ..... 2$000

Cartas sobre a Prosopopeia — Bento T Pinto. e Peregrino da America e Nuno Pinheiro. . . . . 2$000

Marcilio Dias — Biographia 2$000

Archivos do Museu Nacional:

Volume XVII. . . ..... 20$000
Volume XXIII . . ... ..... 20$000
Volume XXV. . . ..... 20$000

Archivos Eleitoraes (Alistamento e organização dos) ..... 1$000

Armazens Geraes .(Regulamento para o estabelecimento de), Decreto n. 1.102, de 21 de novembro de 1903. . ..... 1$000

Annuario de Legislações de Fazenda, por Affonso Duarte Ribeiro:

Anno de 1916 ..... 6$000
Anno de 1917 ..... 10$000
Anno de 1918 ..... 8$000
Anno de 1919 ..... 8$000
Anno de 1920 ..... 8$000
Anno de 1921 ..... 10$000
Anno de 1922 ..... 12$000
Anno de 1923 ..... 16$000

Autoraes (Leis de direitos), Leis ns. 496, de 1 de agosto de 1898, e 2.577, de 17 de janeiro de 1912. . . . ..... 1$000

Autoraes (Direitos), Decreto numero 4.790, de 2 de janeiro de 1914. . . ..... 1$000

Arrojadita (Novo mineral, por Djalma Guimarães. . . ..... 2$000

Atlas pluviometrico do Nordeste do Brasil, por Delgado de Carvalho (Geraes), 1923 ..... 3$500

Idem, idem (Annuaes). . ..... 3$500

Automoveis (Regulamento da Circulação Internacional de). . . 2$000

Administração e Contabilidade, por Alfredo Corrêa. . ..... 15$000

Annaes do Congresso Constituinte da Republica — 2ª edição, revista — 1° volume (1891)..... 20$000

Idem da Assembléa Constituinte (1934) 1° volume ..... 15$000

Idem, 2° volume . ..... 15$000

Accidentes no Trabalho (decretos ns. 3.724, de janeiro de 1919; 13.493, de 5 de março de 1919, e 13.498, de 12 de março de 1919 ..... 1$500

Aposentadorias (Funccionarios Publicos), decreto n. 19.838, de 9 de abril de 1931..... 1$000

Accumulações remuneradas (decreto n. 19.576, de 8 de janeiro de 1932). . ..... 1$000

Alistamento Eleitoral (Lei numero 3.139, de 1916..... 1$000

Alistamento e organisação dos archivos eleitoraes (Decreto n. 24.129, de 1934..... 1$000

Aeronauticas Civis (Serviços) — (Decreto n. 20.914, de 6 de janeiro de 1932) ..... 1$000

Aspecto antropogeographico da Constituição, por A. Bezerra . 1$000

Abono Provisorio (Decreto numero 183, de 13-1-936)..... $400

MINISTERIO DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMMERCIO

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

REVISTA DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Abril de 1936 | PRIVILEGIOS DE INVENÇÃO E MARCAS DE INDUSTRIA E DE COMMERCIO | Boletim n. 82

## CONSELHO DE RECURSOS DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

A PROXIMA SESSÃO

Realizar-se-a na proxima terça-feira, 14 do corrente, ás 14 horas, a habitual sessão semanal do Conselho de Recursos da Propriedade Industrial, presidida pelo Sr. Agamemnon Magalhães, ministro do Trabalho, Industria e Commercio, que julgará os processos abaixo relacionados. Aos interessados nesses julgamentos, ou aos seus procuradores, será permittida a defesa oral das suas razões, pelo prazo de dez minutos.

Recursos:

N. 665 — Processo n. 17.139, de 1934 — Termo 32.474 — Marca NEO — Depositante e recorrente, Neoterapico Nacional Ltda.

N. 732 — Processo n. 3.404, de 1935 — Termo 14.880 — Privilegio: palmilhas flexiveis e impermeaveis de folheado de madeira para calçados. Depositante e recorrente, Olympio Alves Pinheiro.

N. 733 — Processo n. 20.412, de 1934 — Termo 14.426 — Privilegio: uma nova machina de brunir, despelicular e escorvar café limpo ou em casca, como tambem outros productos, denominado ESCORVADOR CAFEINO. Depositante e recorrente, Ricardo Lunardelli.

N. 734 — Processo n. 8.593, de 1933 — Termo 12.494 — Privilegio: Composição anesthesica e processo para preparal-o — Depositante e recorrente, Novocol Chemical M' F' G. Co. Inc.

N. 735 — Processo n. 14.546, de 1934 — Termo 14.056 — Privilegio: Um novo systema de pintura — Depositantes e recorrentes, Martins & Vieira.

N. 736 — Processo n. 24.534, de 1934 — Termo 14.678 J Privilegio: Aperfeiçoamentos na manufactura de cigarros ou relativos a mesma — Depositante, Filter Typo Limited — Recorrente, Walter Everett Molins.

N. 737 — Processo n. 607, de 1935 — Termo 14.726 — Privilegio: Novo xarope de fructas acidas, e processo para sua fabricação — Depositante e recorrente, Octavio Pacheco e Silva.

N. 738 — Processo n. 2.039, de 1932 — Termo 23.497 — Marca MIAMI — Depositante e recorrente, Companhia Souza Cruz.

N. 739 — Processo n. 16.957, de 1934 — Termo 32.411 — Marca LA ROYALE — Depositantes, Emmanuel Bloch & Frére — Recorrente, o procurador da Propriedade Industrial.

N. 740 — Processo n. 19.690, de 1934 — Termo 33.132 — Marca GEYER — Depositante, Laboratorio Geyer Ltda. — Recorrente, Wesott & Comp., A Chimica Bayer.

N. 741 — Processo n. 11.610, de 1935 — Recurso contra a denegação de archivamento da marca internacional numero 85.575, CEREBRINE — Recorrentes, Marie Henriette Marécat, Madeleine Marie Josephine Fournier e outros — Recorrido, D. N. P. I.

N. 742 — Processo n. 11.608, de 1935 — Recurso contra a denegação do archivamento da marca internacional numero 85.574, CEREBRINE — Recorrentes, Marie Henritte Marécat, Madeleine Marie Josephine Fournier e outros — Recorrido, D. N. P. I.

N. 743 — Processo n. 1.972, de 1935 — Termo 34.874 — Marca OTAN — Depositante e recorrente, Laboratorio Medical Ltda.

N. 744 — Processo n. 21.806, de 1934 — Termo 33.649 — Marca CONFEITARIA VIENNA — Depositante e recorrente, Halm Joseph.

N. 745 — Processo n. 19.760, de 1934 — Termo 33.202 — Marca BRONCHICURA — Depositante, Luiz Raia — Recorrente, H. Wallis Maine.

N. 746 — Processo n. 23.339, de 1934 — Termo 34.179 — Marca BEIJA-FLOR — Depositante, Alves, Azevedo & Companhia — Recorrente, Companhia de Perfumarias Beija-Flor.

N. 747 — Processo n. 7.001, de 1926 — Termo 6.101 — Marca NEOCYTOL — (restauração) — Depositante, Matheus Azevedo — Recorrente, Dr. Raul Leite & Comp.

N. 748 — Processo n. 18.585, de 1934 — Caducidade de marca RELIABLE — Recorrente, Watato Tsuno; recorridos, D. D. N. P. e A. G. Martins Abelheira.

N. 749 — Processo n. 148, de 1935 — Termo 34.454 — Marca SUISSA — Depositante e recorrente, Grissi & Toffolo.

N. 750 — Processo n. 10.128, de 1935 — Termo 37.027 — Marca MINUTINA — Depositante e recorrente, Laurindo Nolasco.

N. 751 — Processo n. 7.405, de 1934 — Termo 30.241 — Marca ABIOL — Depositante e recorrente, Elekeiroz, S. A.

N. 752 — Processo n. 24.226, de 1934 — Termo 34.245 — Marca DUCO — Depositante e recorrente, E. I. du Pont de Nemours and Company.

N. 753 — Processo n. 5.698, de 1934 — Termo 29.809 — Marca MADARIAN — Depositante, Cesar Santos & Companhia — Recorrente, Pierre Jean Aubry.

N. 754 — Processo n. 1.210, de 1934 — Termo 28.859 — Marca ALFAITARIA ORIENTE — Depositante, A. Almeida de Carvalho & Comp. — Recorrente, S. Rodrigues Serra.

N. 755 — Processo n. 2.238, de 1935 — Termo 34.938 — Marca SOL — Depositante e recorrente, A. Fernandes Magalhães & Companhia.

DESPACHOS DO SR. MINISTRO

C. R. P. I., 43|36 — S. E. 2.269|36 — De Dr. Ramon Plá Armengol, pedindo avocação do processo da marca "Emoantitossina Sofos". — Archive-se.

EXPEDIENTE DA SECRETARIA

Deram entrada no Conselho de Recursos da Propriedade Industrial, e foram annexadas aos respectivos processos, as seguintes petições:

C. R. P. I. 64|36 — D. N. P. I. 6.034|36 — De Filter Tips Ltde. — Apresentando réplica a recuhso. — Ao termo 14.678, de patente.

C. R. P. I. 66|36 — De Laurindo Nolasco — Apresentada em sessão do C. R. P. I. — Deferido. Ao termo 37.027, da marca "Mitutina".

C. R. P. I. 68|36 — D. N. P. I. 5.367|36 — De Bonetti Fres — Additamento a recurso. — Ao termo 36.705, da marca "Diadermina".

C. R. P. I. 69|36 — D. N. P. I. 5.366|36 — De Bonetti Freres — Additamento a recurso — Ao termo 36.707, da marca "Diadermina".

Devolvidos ao D. N. P. I.:

C. R. P. I. 41|36 — D. N. P. I. 1.470|36 — De Companhia Brasileira de Torrefação e Moagem, pedindo caducidade da marca nacional n. 26.129.

*Acta da 95ª sessão ordinaria do Conselho de Recursos da Propriedade Industrial, realizada em 24 de março de 1936*

Presidencia, do Sr. Francisco Coelho, director geral da Propriedade Industrial.

Sob a presidencia do Sr. Francisco A. Coelho, e com a presença de todos os seus membros, reuniu-se o Conselho de Recursos da Propriedade Industrial, em sessão ordinaria.

Abertos os trabalhos, o secretario lê a acta da sessão anterior, que foi approvada, iniciando-se, em seguida, o julgamento dos processos em pauta, registrando-se as seguintes occorrencias:

Recursos:

N. 673 — Marca AURORA — Recorrente, D'Olne & Comp. — Recorrido, o D. N. P. I. — O Sr. Francisco Coelho, que pedira vista do processo da marca AURORA, devolve o referido processo, declarando concordar plenamente com o parecer do Sr. auditor. Posto em julgamento dito recurso, o conselho deu provimento ao mesmo, para conceder o registro como titulo de estabelecimento, devendo o recorrente apresentar novos exemplares, relativo a esse registro, declarando que o faz para distinguir o tituto do seu estabelecimento, e não como marca.

N. 416 — Privilegio: um processo para evitar e extinguir automaticamente incendios em depositos de liquidos inflamaveis. Depositante, Lourenço da Silva & Oliveira; recorrente, Jayme de Freitas Machado. — O conselho resolveu, por unanimidade de votos, conhecer do recurso para devolver o processo ao director geral da Propriedade Industrial, afim de resolver quanto ao archivamento do processo, tendo em vista o disposto no art. 5° do decreto n. 22.990, de 1933.

N. 434 — Marca REX — Depositante e recorrente: H. von Alp. & Comp. Ltda. — O conselho conheceu do recurso para, preliminarmente, se indeferir o pedido por não haver a recorrente provado sua qualidade de sociedade mercantil regularmente constituida.

N. 598 — Privilegio: Aperfeiçoamentos relativos a uma lamapa incandescente de tres intensidades. Depositante, Elie Isaac Hazan; recorrente, General Electric, S. A. — O conselho negou provimento ao recurso para confirmar o despacho recorrido, devendo, porém, ser convidado o recorrido a apresentar novos exemplares de vias descriptivas, com as reivindicações redigidas na fórma proposta pelos laudos technicos.

N. 674 — Marca L. Faber & C. Ltda. — Depositante e recorrente, L. Faber & Comp. Ltda. — Sustentou o recurso o advogado Walter Gastão Butel. — De accordo com o parecer do auditor, negou-se provimento ao recurso, para ser confirmado, por seu fundamento, o despacho recorrido.

N. 678 — Marca NEO-PULMIN — Depositante e recorrente, José Alberto de Luca. — A essa altura comparece o conselheiro Affonso Costa, que toma, então, parte no julgamento dos recursos. Occuparam a tribuna o advogado Walter Gastão Buttel e Heitor Luz, socio da Farmaco Limitada, recorrida, sendo aquelle pelo recorrente. O conselho negou provimento ao recurso, para confirmar o despacho recorrido.

N. 681 — Recurso contra o archivamento da marca BACTÉ-RICYL — Recorrente, Gesellschaft Für Chemische Industrie In Basel. Recorridos, Adolphe Welcker e D. N. P. I. — De accordo com o parecer do auditor, não havendo sobre o que prover, o Conselho não tomou conhecimento do recurso.

N. 682 — Marca JONSON — Depositantes, Moreira Barbosa & Comp. Ltda. — Recorrentes, Johnson & Johnson do Brasil. Sustentou o recurso o advogado Thomas Leonardos, tendo o Conselho decidido, na conformidade do parecer do auditor, dar provimento ao mesmo, para o effeito de ser, afinal, denegado o registro.

N. 683 — Marca RAIO — Depositantes e recorrentes, Ribeiro Simões & Comp. Foi negado provimento ao recurso, para confirmar-se o despacho recorrido.

N. 684 — Marca GLUCALGON — Depositantes, Alvaro Menezes — Recorrente, o procurador da Propriedade Industrial. Contra o voto do Sr. Francisco Coelho, deu-se provimento ao recurso, para o effeito de ser denegado o registro.

N. 685 — Marca CAFÉ SOBERANO — Depositante, José Augusto Merhy — Recorrente, Bhering, Companhia, S. A. Foi negado provimento ao recurso, excluida, porém, a faculdade de poder a marca ser usada como letreiro, taboletas ou titulo de estabelecimento.

Ns. 686, 687 e 688 — Marcas NEOTON, NEO-TONICO e DORPAN, respectivamente, nos quaes é depositante e recorrente, Humberto Dorsa. O Conselho, preliminarmente, fez baixar os autos á Secretaria do Conselho, afim de serem alli cancelladas as expressões menos proprias ou menos respeitosas e impertinentes usadas pelo recorrente em seus recursos.

N. 689 — Marca LAGOSTA — Depositante e recorrente, Real Companhia Vinicola do Norte de Portugal. O Conselho negou, por unanimidade, provimento ao recurso.

N. 690 — Marca BRONCHITOL — Depositantes e recorrentes, Pinheiro Lima & Comp. Contra o voto do Sr. Francisco Coelho, deu-se provimento ao recurso, para o effeito de ser afinal concedido o registro. O Sr. Affonso Costa declarou votar pela conclusão.

N. 691 — Marca SOROVITA — Depositante e recorrente, Usinas Chimicas Brasileiras, S. A. Foi dado provimento ao recurso, para o effeito de ser concedido o registro, excluida, porém, a faculdade de ser a marca usada como letreiro, taboleta ou titulo de estabelecimento.

N. 692 — Marca NAVIO — Depositante e recorrente, Hermann Weege. Negou-se provimento ao recurso, confirmando-se o despacho recorrido.

N. 693 — Marca ANTIGASTRAL — Depositante e recorrente, Vicente Amato Sobrinho. Contra os votos dos senhores Francisco Coelho e Affonso Costa, o Conselho deu provimento ao recurso, para o effeito de ser concedido o registro.

Ns. 694 e 695 — Marcas AQUASOL e AQUASIT, respectivamente, nas quaes é depositante e recorrente, Gustav A. Braun. O Conselho negou provimento aos recursos e confirmou os despachos recorridos.

N. 696 — Marca ALIBURINA — Depositante e recorrente, Casa Bartiel, S. A. Converteu-se o julgamento em diligencia, a requerimento do auditor.

N. 697 — Marca FASCINANTE — Depositario e recorrente, Maria Helena Masson da Fonseca. Foi dado provimento ao recurso, para o effeito de ser concedido o registro.

Esgotada a pauta, encerraram-se, em seguida, os trabalhos, depois de haver o Sr. presidente lido a pauta dos processos incluidos para julgamento na proxima sessão, que se realizará na proxima terça-feira, 31 do corrente, ás 14 horas, que é a seguinte:

Recursos:

N. 593 — termo 32.126 — Marca FIGURA DE LEÃO — Depositante e recorrentes, Tullio Antão Baccaglini (reincluido).

N. 603 — termo 31.386 — Marca ADREALINA "BIOCHIMICO" — Depositantes, Paulo Proença & Comp. Ltda. — Recorrentes, Parke, Davis & Co. (reincluido).

N. 651 — termo 23.072 — Marca A INFORMADORA — Depositantes, C. Friederich & Comp. — Recorrente, Candido Campos (reincluido).

N. 698 — termo 10.220 — Privilegio: Um foguete de aviação. Depositante e recorrente, Reinhold Tiling.

N. 699 — termo 14.157 — Privilegio: Um novo modelo de calças de malha para senhoras, com reforço — Depositantes, Gallazzi & Corrêa Ltda. — Recorrente, Romeu Rodrigues.

N. 700 — termo 14.659 — Privilegio: Um siphon com escovas de jacto directo para caixas sanitarias, denominadas AUTOMATICAS — Depositante, José Gonçalves da Silva Portugal.

N. 701 — termo 24.401 — Marca CAFÉ CRUZEIRO — Depositantes e recorrentes, Pacheco Ferreira & Comp.

N. 702 — termo 24.972 — Marca TYPOGRAPHIA MERCANTIL — Depositantes, Martins Gomes & Comp. — Recorrentes, Souza & Prada.

N. 703 — termo 28.335 — Marca O CAMIZEIRO — Depositantes e recorrentes, Agostinho & Comp.

N. 704 — termo 29.618 — Marca EDIFICIO REGINA — Depositante, Companhia Industrial Rio de Janeiro — Recorrentes, Hercules & Werneck.

N. 705 — termo 30.910 — Marca FIGURA DE SOL — Depositante e recorrente, Sur Insurance Office Ltd.

N. 706 — termo 31.334 — Marca OLIVOL — Depositante e recorrente, Companhia Carioca Industrial.

N. 707 — termo 31.335 — Marca OLIVOL — Depositante e recorrente, Companhia Carioca Industrial.

N. 708 — termo 32.293 — Marca VERA CRUZ — Depositante e recorrente, Gardinho Braune, S. A.

N. 709 — Marca ENIAM — Depositante, Henry Wallis Maine — Recorrentes, Dr. Raul Leite & Comp. Ltda.

N. 710 — termo 33.418 — Marca BRASIL VOX FILME — Depositante e recorrente, Carmen Santos.

N. 711 — termo 33.532 — Marca STANDARD — Depositante e recorrente, Casa Pratt S. A.

N. 712 — termo 33.764 — Marca GADUSCAL — Depositante e recorrente, José Alberto de Luca.

N. 713 — termo 33.807 — Marca DERMOSAN — Depositante e recorrente, Iracema Campos de Carvalho.

N. 714 — termo 33.837 — Marca MARUJO — Depositantes e recorrentes, Caldeira & Comp.

E, de tudo para constar, eu, Antonio Carlos Petra de Barros, secretario do Conselho de Recursos, lavrei a presente acta que será assignada por todos os seus membros. — *Francisco Coelho.* — *Affonso Costa.* — *J. M. de Lacerda.* — *Fonseca Costa.* — *Godofredo Maciel.*

## DEPARTAMENTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

### Expediente

**Expediente do Sr. director geral**

Dia 6 de abril de 1936

*Privilegios de invenção*

José Leal da Silva — Machina aperfeiçoada para o fabrico de café e outros fins (termo 15.649). — Indeferido, por faltar ao pedido o requisito essencial de novidade.

Lino Olivé Leite — Novo dispositivo para applicação de fechos inviolaveis em fórma de capsula ductil, em frascos sob rolação (termo 15.806). — Deferido, de accordo com o laudo technico.

Jefin Ravinowich Samuel e Roder e Nelson Luiz do Rego — Machina para cortar sellos de consumo (termo 16.065). — Deferido, de accordo com o laudo technico.

I. G. Farbenindustrie Aktiengesellschaft — Processo para obtenção de couros (termo 16.078). — Deferido, de accordo com o laudo technico.

International General Electric Company, Inc. — Aperfeiçoamento em dispositivos de controle para fornos rotativos (termo 16.164). — Deferido, de accordo com os laudos technicos.

Hans Schweitzer — Disposição para photographias em serie (termo 16.247). — Deferido, de accordo com o laudo technico.

Fernando Augusto de Frotas Linhares — Caixa para acondicionar ampolas de medicamentos (termo 16.249). — Deferido, de accordo com o laudo technico.

Westinghouse Electric & Manufacturing Compny— Aperfeiçoamentos em installações de medidores electricos (termo 16.258). — Deferido, de accordo com o laudo technico.

Siemens & Halske Aktiengesellschaft — Disposição para a teleconnexão e teledesconnexão do motor accionador de apparelhos telegraphicos (termo 16.284). — Deferido, de accordo com o laudo technico.

*Modelo industrial*

Bridgestone Tyre Co., Ltd. — Modelo ou fórma do rasto de um aro elastico de rodas de vehiculos (termo 15.807). — Deferido, de accordo com o laudo technico.

*Modelos de utilidade*

Celestino Rodrigues Moreira — Fecho de embutir, automatico, para portas, janellas e similares (termo 15.343). — Deferido, como reivindicado nos ultimos relatorios, de accordo com o laudo technico.

W. Keetman & Comp. — Novo typo de recipiente portatil para o transporte commodo de medicamentos sob a fórma de pilulas ou semelhantes (termo 16.200). — Deferido, de accordo com o laudo technico.

*Registro de marcas*

Xavier Irmãos — Licôr de cacau — classe 3 (termo 34.455). — Registre-se.

Industrias H. Costa — Polidor Rosa — classe 46 (termo 35.703). — Indeferido, de accordo com o art. 80, n. 7, do decreto n. 16.264, de 1923.

Acme White Lead & Color Works — ACME QUALITY classe 1 (termo 36.437). — Renove-se o registro.

Joaquim Wenceslau Cunha — CLOTY — classe 44 — (termo 37.664). — Registre-se.

J. Goulart Machado & Comp., Ltda. — NEUROPANUTRY — classe 3 (termo 37.966). — Registre-se.

Solamar Companhia Commercial, Duehnfahr & Reining — ABACAXI E DE QUATRO RODELAS DO MESMO (fig. de um) classe 41 (termo 38.038). — Registre-se, considerando-se como distinctiva a fórma da representação da marca.

Studart & Comp. — LEITE TURCO — classe 46 (termo 38.188). — Indeferido, de accordo com o art. 80, n. 6, do decreto n. 16.264, de 1923.

J. M. F. de Souza Freitas — FUMO NAPOLEÃO CAPORAL — classe 44 (termo 38.238) — Registre-se.

Antaeos Werke C.M.B.H. — ANTAEOS — classe 10 (termo 39.445). — Registre-se.

Sociedade Venus Star, Limitada — VENUS STAR — classe 48 (termo 39.462). — Indeferido, de accordo com os arts. 80, n. 7, e 88 do decreto n. 16.264, de 1923.

Blaisdell Pencil Company — BLAISDELL — classe 17 (termo 39.970). — Renove-se o registro.

The Scottish Woollen Trade Mark, Association, Limited — SCOTTISH WOOLLEN — classe 32 (termo 40.046). — Renove-se o registro.

Fernandes, Soares & Comp. — DRAGÃO — classe 55 (termo 40.112). — Indeferido, de accordo com o art. 80, n. 7, do decreto n. 16.264, de 1923.

Andrade Carvalho & Comp. — VICTOR — classe 42 (termo 40.187). — Indeferido, por collidir com a marca nacional n. 33.223.

Thorvald Nielsen — CACIQUE — classe 41 (termo 40.216). — Registre-se, menos para farinhas de qualquer qualidade.

Olympia Machinas de Escrever, Ltda. — OLYMPIA — classe 17 (termo 40.281). — Indeferido, de accordo com o art. 80, n. 7, do decreto n. 16.264, de 1923, e tendo em vista o disposto no art. 35 do decreto n. 22.989, de 1933.

Dr. Raul Leite & Comp. — STIBIN — classe 3 (termo 40.285). — Indeferido, por collidir com a marca nacional n. 25.096.

João Campello de Senna Rosa e Dermeval Rodrigues — TIMBO — classe 2 (termo 40.302). — Registre-se, considerando-se como distinctiva a fórma da representação da marca.

Jayme de Almeida Rios — DRAGEAS VITAES — classe 3 (termo 40.303). — Indeferido, de accordo com o art. 80, n. 7, do decreto n. 16.264, de 1923.

Sebastião Coelho de Souza — BRASIL SPORTIVO — classe 60 (termo 40.338). — Indeferido, de accordo com o art. 80, n. 7, do decreto n. 16.264, de 1923.

Alvaro Monteiro de Carvalho — BRASIL TURISMO — classe 60 (termo 40.320). — Indeferido, de accordo com o art. 88 do decreto n. 16.264, de 1923.

Eunice Pimentel Wittrock — TEXILAN — classe 48 (termo 40.357). — Indeferido, de accordo com o art. 80, n. 7, do decreto n. 16.264, de 1923.

Elekeiroz S. A. — LITHOBILINA — classe 3 (termo 40.371). — Indeferido, por collidir com a marca nacional n. 23.430.

B. Mattos & Comp. — PEPTOIODINE — classe 3 (termo 40.403). — Registre-se.

G. A. Clafey — EMBLEMATICA — classe 46 (termo 41.216). — Renove-se o registro.

Urio Beccato & Irmão — CORDA SEM RIVAL — classe 9 (termo 42.025). — Renove-se o registro.

Business Publishers International Corporation — EL AUTOMOVIL AMERICANO — classe 60 (termo 42.276). — Renove-se o registro.

Goodall, Backhouse & Co. — YORKSHIRE RELISH — classe 41 (termo 42.328). — Renove-se o registro.

Cia. Souza Cruz — VICTOR — classe 44 (termo 42.334). — Renove-se o registro.

Lutz, Ferrando & Comp., Ltd. — ZEBU' — classe 10 (termo 42.346). — Renove-se o registro.

Wertheimer Freres Ancienne Maison Bourjois & Cie. — ASHES OF ROSES — classe 48 (termo 42.348). — Renove-se o registro.

Manoel Salgado — ESMALTINA — classe 1 (termo 42.385). — Renove-se o registro.

Companhia Gessy S. A. — PINHEIRO — classe 46 (termo 42.409). — Renove-se o registro.

*Titulos de estabelecimentos*

(*) Theodoro Putz & Comp., Ltda. — ELASTIC — classes 36 e 39 (termo 32.843). — Registre-se, de accordo com o art. 32 do decreto n. 24.507, de 1934.

(*) Reproduzido por ter sido publicado com incorrecções.

Diamantino Ferreira d'Almeida — SALÃO COPACABANA — classe 48 (termo 37.486). — Registre-se, de accordo com o art. 32 do decreto n. 24.507, de 1934.

Barbosa & Guerreiro — TINTURARIA ALFAIATARIA CENTENNARIO — classe 36 (termo 39.763). — Registre-se de accordo com o art. 32 do decreto n. 24.507, de 1934.

Raul Fontaina — NOVELTY — classes 6 e 8 (termo 40.173). — Registre-se, de accordo com o art. 32 do decreto n. 24.507, de 1934, sómente quanto á classe 8.

Tufi Akaoui — SAPATARIA VERMELHA — classe 36 (termo 40.188). — Indeferido, de accordo com o art. 33, n. 6, do decreto n. 24.507, de 1934.

Manoel da Silva Cardoso — FARMACIA, DROGARIA E LABORATORIO SANTA CRUZ — classe 3 (termo 40.209). — Indeferido, de accordo com o art. 33, n. 6, do decreto numero 24.507, de 1934.

Oliva, Areas & Comp., Ltda. — METALLURGICA MUNDIAL — classe 12 (termo 40.212). — Indeferido, de accordo com o art. 33, n. 6, do decreto n. 24.507, de 1934.

Vicente Quarterone — FOTO FILM DUAS AMERICAS — classe 60 (termo 40.219). — Registre-se, de accordo com o art. 32 do decreto n. 24.507, de 1934.

Joaquim Dias Cardoso — PHARMACIA CRUZEIRO — classe 3 (termo 40.347). — Registre-se, de accordo com o art. 32 do decreto n. 24.507, de 1934.

Fernando Brandão & Companhia — CASA OUVIDOR — classes 13, 35, 36, 37, 40, 54 (termo 40.360). — Registre-se, de accordo com o art. 32 do decreto n. 24.507, de 1934.

Antonio Farah — CAFE E BILHARES OCEANIA — classes 41, 42, 43 e 49 (termo 40.365). — Indeferido, por collidir com o titulo registrado sob o n. 43.73.

*Archivamento de processo*

Abilio Monteiro & Irmão (2.740-32). — Archive-se, de accordo com o art. 6° do decreto n. 22.990, de 26 de julho de 1933.

*Exigencias*

João Desiderati (termo 38.575). — Encaminhe-se o documento de fls. 31 á Recebedoria para revalidação do sello, devendo o recorrente sellar tambem os documentos de folhas 33-37.

Annibal Gonçalves & Companhia (termo 38.777). — Sellem novamente o documento de fls. 6.

G. Pereira, Carvalho & Comp. (termo 36.959). — Aguarde-se solução do processo relativo ao termo n. 36.005.

G. Pereira, Carvalho & Comp. (termo 36.960). — Aguarde-se solução do processo do termo n. 36.005.

Aleixo de Vasconcellos (termo 32.869). — Preliminarmente, satisfaça a taxa de transferencia.

Fabrica de Sabonetes Royal, Ltda. (termo 39.169). — Aguarde-se solução do processo 3.888-36.

Companhia Commissaria de Café de Minas Geraes (termo 39.103). — Mantenho a exigencia.

Pedro Garcia Fialho (termo 40.241). — Aguarde-se solução do processo n. 22.183-35.

Lemberto Barabani (termo 40.346). — Preliminarmente, prove que pode usar o nome constante do cliché.

Sociedade Asclepias, Ltda. — NEURASTHE — classe 3 (termo 37.847). — Requeira, em separado, a caducidade do registro.

Pacini & Comp., Ltda. (termo 37.991). — Preste esclarecimentos, tendo em vista o officio do director do Laboratorio Bromatologico, a fls. 8.

Fritz Becker (termo 40.310). — Apresente novas vias descriptivas, das quaes deve constar que não será usada a côr vermelha na cruz constante do cliché.

Brasilarroz, Ltda. (termo 40.264). — Aguarde-se solução do termo de deposito n. 36.688.

Lotus do Brasil, Ltda. (termo 40.942). — Apresente novas vias descriptivas, reivindicando apenas o producto mencionado no cliché e caracterize melhor a marca.

Lotus do Brasil, Ltda. — CREME DE LIMÃO — classe 48 (termo 40.943). — Caracterize melhor a marca e reivindique apenas o producto mencionado no cliché.

Companhia Taubaté Industrial (termo 38.699). — Satisfaça a exigencia.

Peerless Kid Company (termo 40.966). — Aguarde-se solução do processo 25.498-35.

Lojas Americanas S. A. (termo 39.278). — Apresente nova procuração com a ratificação expressa dos actos anteriormente praticados.

Alberto Herszterg (termo 41.669). — Apresente novas vias descriptivas, na fórma regulamentar.

Instituto Scientifico São Jorge S. A. (termo 36.366). — Aguarde-se solução do termo 35.322.

Companhia Paulista de Papeis e Artes Graphicas (termo 37.946). — Regularize o processo, tendo em vista as informações da secção.

Almira Cruz (termo 36.758). — Aguarde-se o expedição do certificado.

Tecelagem de Seda Santa Magdalena, Limitada (termo 34.328). — Mantenho a exigencia.

Jorge Cury (termo 40.272). — Apresente novas vias descriptivas, excluindo vaselina.

Simões & Sobrinho (termo 39.366). — Preliminarmente, prove que pode usar a indicação — Quinta do Carqueijo — constante do cliché.

Cervejaria Internacional, Ltda. (termo 40.114). — Prove a proveniencia do producto do lugar indicado no cliché.

Mario Refinetti (termo 39.942). — Prove que pode usar o nome Lombarda.

Rexklamaktiebolaget Epok (termo 16.267). — Preliminarmente, junte novo substabelecimento.

*Prorogação de prazo*

Francisco Vera Cruz (5.814-36). — Concedo o prazo de trinta dias.

*Diversos*

Vicente Giraud (termo 36.376), Instituto Scientifico São Jorge (termo 37.252), e Frederico Alayon (termo 36.745). — Expeçam-se os certificados.

Cen-Tennial Cotton Gin Co. (5.360-36 — junto ao termo 35.807). — Faça-se a necessaria apostilla.

Tecelagem de Seda Santa Magdalena, Limitada (termo 34.327). — Mantenho o despacho.

Lincoln Castello Branco (5.609-36). — Deferido, de accordo com o art. 46 do decreto n. 22.989, de 1933.

---

**Expediente do Director da Secção de Previlegios de Invenção**

Dia 6 de abril de 1936

*Exigencias*

Nicolino Guimarães Moreira (6.062-36), Lincoln Castello Branco (6.149-36). — Cumpram a exigencia da secção.

Francisco Portella (6.172 a 6.174-36). — Expeçam-se guias.

Roméro Rothier Duarte (6.364-36). — Dê-se vista.

---

**Expediente do Director da Secção de Marcas**

Dia 6 de abril de 1936

*Exigencias*

Lingner Werke Aktiengesellschaft (termos 35.259 e 35.255). — Satisfaça a exigencia constante do despacho de fls. 14 v.

Lingner Werke Aktiengesellschaft (termos 35.266, 35.265, 35.264, 35.263, 35.260, 35.257 e 35.256). — Satisfaça a exigencia constante do despacho de fls. 11.

Lingner Werke Aktiengesellschaft (termo 35.258). — Satisfaça a exigencia do despacho de fls. 11 v.

Lingner Werke Aktiengesellschaft (termos 35.254 e 35.262). — Satisfaça a exigencia constante do despacho de fls. 14.

Evershed & Vignoles, Limited (termo 42.403) e Companhia Antarctica Paulista (termo 40.387). — Satisfaçam a exigencia do Archivo.

Renato Pares & Comp., Ltda. (termo 40.332). — Satisfaçam a exigencia da informação.

Pinheiro & Comp., Limitada (6.321-36). — Prestem esclarecimentos.

José Pereira da Silva (3.701-36 — junto ao 5.353-25). — Satisfaça a exigencia do art. 119 do regulamento approvado pelo decreto n. 20.377, de 1931, legalize o documento de fls. 14 e prove estar autorizada a fazer a cessão a signataria do respectivo documento.

## NOTICIARIO

NOTIFICAÇÃO

E' convidado o Dr. Feliciano Mendes de Moraes Filho (termos 41.929 e 41.930), a comparecer a este Departamento, afim de ultimar o processo de transferencia da marca "Thermal" (pet. 23.548-35), (prazo trinta dias).

RECTIFICAÇÃO

No pedido de privilegio n. 16.645, do Dr. Otto Rohn, publicado no Boletim do "Diario Official" de 4 do corrente, occorreram os seguintes lapsos que ora se corrigem:

1° — onde se lê: 20 de março, leia-se: 30 de março;

2° — na 3ª linha do cabeçario dos pontos caracteristicos, onde se lê: alcalina, leia-se: acida;

3° — no 1° ponto caracteristico, 6ª linha, onde se lê: aspergillis, leia-se: aspergillus.

OPPOSIÇÕES

Cia. Beija Flor á marca MARQUIZETTE, de Toufik M. Chapchap (41.232).

Cia. Beija Flor á marca MULHER, da S. A. "O Jornal" (41.284).

Typographia Editora Luso-Brasileira ao titulo CORREIO DE PORTUGAL, de Ascendino José Ramalho .42.349).

J. M. Fernandes & Comp. á marca RECORDE, de Sergio Filhos & Comp. (42.628).

S. A. Moinho Rio Grandense á marca FLORIDA, do Moinho Fanucchi (41.463).

Rieckmann & Comp. á marca PUREZA, de Pring Torres & Comp. (42.475).

S. A. Moinho Fluminense á marca OURO BRANCO, de Arthur Schiehl & Comp. (42.402).

S. A. Moinho Fluminense á marca OURO, de Arthur Schiehl (42.401).

S. A. Ind. Reunidas F. Matarazzo á marca SALVAÇÃO, de José Proença (42.380).

S. des Usines Chimiques Rhone-Poulenc á marca PROPHYGON, de Jayme Torres (42.191).

A. Fernandes Magalhães & Comp. á marca LUA NOVA, de Felgueoras Pacheco & Silva (42.091).

O Espolio Dr. Alberto Seabra á marca BOA VISTA, de Levindo de Paula Duque (41.963).

Ernest Jammes á marca INJETIODINA (termo 41.843).

Granado & Comp. á marca do Dr. Raul Leite & Comp. (41.824).

Instituto Scientifico São Jorge S. A. á marca BRONOCOSIL, de Carlos Coelho de Lacerda (41.820).

Henrique E. N. Santos á marca LINDOLINA, de Manoel Augusto da Silva (41.804).

Antonia Bessa Lopes á marca OFFICINA DE CARROCERIAS CORREA LOPES (termo 41.793).

Carlos da Silva Araujo & Comp. á marca LISOGONIL, de Fonseca Ribeiro & Comp. (41.756).

Cia. Beija Flor á marca SEDAN (termo 41.197).

A. Fernandes Magalhães & Comp. á marca GUANABARA de Oswaldo B. de Assis (40.914).

José Celso Lanna Santos replicou á opposição de Raul Leite & Comp. á marca DEMSAIGINA (41.009).

Pereira Bastos & Comp. replicou á opposição de Neves & Lima, Ltd. (41.018).

Instituto de Fisiologiaa Aplicada replicou á opposição á sua marca ISOCAL (termo 41.728).

Fernando Ferraz replicou á opposição á sua marca AGROTONUS (40.955).

Rolf Edgarr Altenburg e outros replicaram á opposição de Weskott & Comp. á sua marca INJETIODINA (41.843).

Weskott & Comp. recorreram, em data de 2 do corrente, do despacho do director geral que indeferiu a sua marca ZEFIROL (36.676).

Antonio Jacob recorreu, em data de 2 do corrente, do despacho do director geral que indeferiu a sua marca DOMINIO (termo 39.309).

Ferreira Ribeiro & Comp., Ltda., recorreram, em data de 1 do corrente, do despacho do director geral, que indeferiu a sua marca UNICO CAFE' CHICARA (39.157).

Empreza de Aguas Itororó S. A. recorreu, em data de 31 de fevereiro, do despacho do director geral que indeferiu a sua marca BANDEIRANTES (termo 39.218).

The Jell-o Company Inc. recorreram, em data de 30 de fevereiro, do despacho geral que mandou registrar a marca GELCO, de J. Falabella (39.035).

Arturo Vecchi apresentou réplica ao recurso de Seabra & Comp. á marca ANDORINHA (termo 39.017).

Pio, Hiranda & Comp., Ltda., apresentaram additamento á sua réplica á marca SUPER BISMAN (termo 30.378).

## PATENTES CONCEDIDAS

Foram concedidas, em 13 de março de 1936, patentes de invenção, modelo de utilidade, melhoramento e modelo industrial aos seguintes candidatos:

*Privilegio de invenção*

23.340 — Walter arini de Azevedo, para a invenção de "um apparelho protector de carteira de dinheiro e documentos" (Dep. 11, de 15/9/34). Na 17ª Inspectoria Regional do Estado do Rio Grande do Sul.

23.341 — Zenon Fleury Monteiro, para a invenção de "um recipiente automatico, denominado Gruh, que, posto dentro das caixas communs de descarga, pingam quantidade de desinfectante sufficiente para emulsionar todas as descargas dadas" (Dep. 545, de 21/11/32). Na Junta Commercial do Estado de S. Paulo.

23.342 — Shiqueto Alipio Shinno Gohara, por sua procuradora Cruzeiro do Sul Patentes e Marcas Ltda., para a invenção de "Semeadeira mecanica de grãos" (Dep. 885, de 21/11/34). Na 14ª Inspectoria Regional no Estado de São Paulo.

23.343 — João Baptista Ventura e Jacintho Vieira do Carmo, por seu procurador José de Toledo, para a invenção de "Enceradeira" (Dep. 896, de 26/11/34). Na 14ª Inspectoria Regional no Estado de S. Paulo.

23.344 — João Gomes, por sua procuradora Empreza "Mercurio" de Marcas e Patentes, Ltda., para a invenção de "um apparelho movimentador de escova e panno de lustrar, para engraxates" (Dep. 992, de 5/4/35). Na 14ª Inspectoria Regional no Estado de S. Paulo.

23.345 — Dino Giorgi, por sua procuradora Cruzeiro do Sul Patentes e Marcas Limitada, para a invenção de "um vibrador electrico para massagens" (Dep. 1.061, de 28/6/35). Na 14ª Inspectoria Regional no Estado de S. Paulo.

23.346 — Martins Barros & Comp., Ltda., para a invenção de "Novo typo de peneira" (Dep. 1.073, de 6/7/35). Na Inspectoria Regional no Estado de S. Paulo.

23.347 — Rossi & Vellardi, por sua procuradora Empreza "Mercurio" de Marcas e Patentes, Ltda., para a invenção de "Aperfeiçoamento em moinhos de café" (Dep. 13.458, de 27/2/34).

23.348 — Companhia Industrial "Mar-Energo", por sua procuradora Momsen & Harris, para a invenção de "um apparelho destinado a aproveitar o movimento ondulatorio do mar por meio de fluctuadores" (Dep. 13.467, de 28/2/34).

23.349 — Fried. Krupp Grusonwerke Aktiengesellschaft, por seu procurador Dr. Otto Surerus, para a invenção de "um apparelho de lavagem de minerios e outros artigos, especialmente para lixiviação cyanica de gangas, contendo metaes nobres" (Dep. 13.870, de 29/6/34).

23.350 — Elie Isaac Hazan, para a invenção de "Aperfeiçoamentos relativos á lampadas electricas incandescentes" (Dep. 14.115, de 25/8/34).

23.351 — Luis Liscio, por seu procurador Julio Mello, para a invenção de "Aperfeiçoamentos em estrados e enxergões de arames providos de molas, e formados por pequenos pedaços de arame ligados entre si, para camas, sofás e outros usos congeneres, visando a eliminação de ruidos" (Deposito 14.362, de 19/19/34).

23.352 — E. I. du Pont de Nemours and Co., por seus procuradores Moraes Netto & Lima, para a invenção de "Aperfeiçoamentos em e relativos a um processo de tingir e estampar materiaes texteis com corantes glaciaes" (Dep. 14.275, de 1/10/34).

23.353 — Mercedes Delavalle, Luis Delavalle e Paulo Delavalle, para a invenção de "um novo meio para moldagem de vidros protectores para relogios de pulso e outros (Deposito 14.604, de 8/12/34).

23.354 — I. G. Farbenindustrie Aktiengesellscraft, por seu procurador C. Buschmann, para a invenção de "Processo para a preparação de monosulfoxylatos de arsenobenzóes" (Dep. 14.964, de 9/3/35).

23.355 — Carlos Kuenerz & Comp., Ltda, por seu procurador C. Buschmann, para a invenção de "Processo e apparelho para a fabricação de alvaiade de zinco" (Dep. 15.041, de 25/3/35).

23.356 — Arthur Roberts e Clifford Wilbur Smith, por seus procuradores Leclerc & Co., para a invenção de "Aperfeiçoamentos na fabricação de combustiveis" (Dep. 15.138, de 13/4/35).

23.357 — Paschoal Ardito, por seus procuradores Leclerc & Co., para a invenção de "um processo de construcção de cabines de elevadores de chapas metallicas revestidas com laminas de madeira de pequenas espessuras" (Dep. 15.141, de 13/4/35).

23.358 — Dr. Sebastião Comparato, para a invenção de "um anteparo de tecidos de côr, illuminado, para ser usado em projecções de films cinematographicos, ou de photographias fixas diapositivas, produzindo effeitos opticos de baixo relevo e estructura intima de detalhes photographicos" (Deposito 15.180, de 26/4/35).

23.359 — Affonso Vidal e Alvaro de Mello Barros, por seu procurador J. Rademaker, para a invenção de "Aperfeiçoamentos em ou relativos a meios de fixação dos membros longitudinaes de fios de ferro paralellos entre si nas tecituras metallicas" (Dep. 15.213, de 2/5/35).

23.360 — Guilherme Honegger, por seu procurador Dr. Walter Gastão Buttel, para a invenção de "Dispositivo autocompensador da tensão no desenrolamento de fio em bobinas (ou rocas)" (Dep. 15.244, de 11/5/35).

23.361 — Mannesmannröhren-Werke e Sachtleben Aktiengesellschaft Für Bergbau Und Chemische Industrie, por seu procurador C. Buschmann, para a invenção de "Processo de fabricação de ferro-manganez" (Dep. 15.409, de 19/6/35).

23.362 — N. V. Philips'Gloeilampenfabrieken, por sua procuradora Momsen & Harris, para a invenção de "Disposição de circuito para amplificar ou transformar a frequencia de oscillações electricas ou amplifical-as e transformal-as simultaneamente" (Dep. 15.435, de 25/6/35).

23.363 — Ozongesellschaft m. b. H., por seu procurador C. Buschmann, para a invenção de "Filtro de liquidos com material filtrante granuloso e lavagem retrocedente com ar e agua" (Dep. 15.480, de 6/7/35).

23.364 — Reynell-Ware, Inc., por seu procurador Walter de Campos Birnfeld para a invenção de "Aperfeiçoamentos em apparelhos desfibradores de cascas de caroços de algodão e methodo de desfibral-as" (Dep. 15.526, de 15/7/35).

23.365 — Ricardo Dowdall, por seu procurador Walter de Campos Birnfeld, para a invenção de "Classificadores de cereaes, aperfeiçoados" (Dep. 15.571, de 27/7/35).

*Patentes de modelo de utilidade*

23.366 — A. de Villalva, por sua procuradora Empreza "Mercurio" de Marcas e Patentes, Ltda., para patente de invenção, como modelo de utilidade, de "um typo de telha reversa" (Dep. 898, de 27/11/34). Na 14ª Inspectoria Regional no Estado de S. Paulo.

23.367 — Floriano Fortmann, por sua procuradora Empreza "Mercurio" de Marcas e Patentes, Ltda., para patente de invenção, como modelo de utilidade, de "um dispositivo de rôlo para cortar, triturando matto de capinação" (Deposito 958, de 20/2/35). Na 14ª Inspectoria Regional no Estado de S. Paulo.

23.368 — Ernesto Lacaz Machado, por sua procuradora Empreza "Mercurio" de Marcas e Patentes, Ltda., para patente de invenção, como modelo de utilidade, de "um novo dispositivo de injector em seringas para uso odontologico" (Deposito 1.042, de 30/5/35). Na 14ª Inspectoria Regional no Estado de S. Paulo.

23.369 — Dr. Alvaro Neves da Rocha, por sua procuradora Empreza "Mercurio" de Marcas e Patentes, Ltda., para patente de invenção, como modelo de utilidade, de "um novo typo de janella, denominada Ideal" (Dep. 13.512, de 12/3, de 1934).

23.370 — Antonio Pastro & Filhos, por seu procurador J. Rademaker, para patente de invenção, como modelo de utilidade, de "uma cadeira com assento movel" (Dep. 13.554, de 28/3/34).

23.371 — William Mazzocco, por seu procurador Roberto J. Taves, para patente de invenção, como modelo de utilidade, de "um novo systema de fecho para saccos de correio e semelhantes" (Dep. 12.605, de 28/7/33).

23.372 — Sabão Prapel Limitada, por seu procurador C. Buschmann, para patente de invenção, como modelo de utilidade, de "Novo recipiente para sabão em estado de emulsão, liquido ou semi-liquido" (Dep. 15.239, de 10/5/35).

23.373 — Francisco Kremela, por seu procurador Julio Mello para patente de invenção, como modelo de utilidade, de "um novo typo de mesa de madeira compensada" (Deposito 15.143, de 15/4/35).

*Patentes de melhoramento*

23.374 — Aristeu Pereira Xavier, por seu procurador C. Buschmann, para o melhoramento introduzido na invenção de "Dispositivo destinado a abrir e fechar automaticamente a bocca do cano, chamado ladrão, existente no interior das caixas d'agua", que faz objecto da patente n. 22.781, de 20/7/35 (Dep. 13.633, de 16/4/34).

23.375 — Alberto Devezas, para os melhoramentos introduzidos na invenção de "um novo divertimento desportivo para torneios de bola jogada com o pé, denominado "Equilibrium Ball" e apparelho respectivo para a pratica desse desporto", que faz objecto da patente n. 14.816, de 20 de março de 1935 (Dep. 14.618, de 12/12/34).

23.376 — Georges Wechsler, por seu procurador C. Buschmann, para os melhoramentos introduzidos na invenção de "Installação automatica para o fechamento das portas de ascensores e de andares", que faz objecto da patente n. 23.156, de 11 de dezembro de 1935 (Dep. 14.842, de 9/2/35).

*Modelo industrial*

32 — Ernesto Hugo Orphall, para patente de modelo industrial de "uma nova e original fórma de ornamentação de relogios" (Dep. 14.732, de 12/1/35).

33 — General Liberato Bittencourt, por seus procuradores Leclerc & Co., para patente de modelo industrial de "uma carteira escolar" (Dep. 14.932, de 27/2/35).

34 — Oswaldo José Rodrigues, por seu procurador Dr. Renato Fioravanti Bittencourt, para patente de modelo industrial de "Syphão externo adaptavel a qualquer typo de caixas de descarga automatica" (Dep. 15.016, de 19-3/35).

## PRIVILEGIOS DE INVENÇÃO

TERMOS DE DEPOSITOS

**Publicação feita de accôrdo com o art. 44 do Regulamento vigente (decreto n. 16.264, de 1923).**

**§ 2.º Da data da publicação de que trata o presente artigo, começará a correr o prazo para o deferimento do pedido. Durante 60 dias, poderão apresentar suas opposições no Departamento Nacional de Propriedade Industrial, aquelles que se julgarem prejudicados com a concessão da patente requerida.**

Termo n. 16.679, de 4/4/36.

Elextrochemische Werke Munchen Aktiengesellschaft — Allemanha.

Pontos caracteristicos da invenção de "Processo para a producção de superoxydo de hydrogenio por meio de descargas electricas". (privilegio de invenção).

1°) Processo para a producção de peroxydo de hydrogenio ($H_2O_2$) de misturas de hydrogenio e oxygenio, por meio de descarga electricas, caracterizado pelo addicionamento aos gazes reagentes de vapor d'agua a uma temperatura de saturação superior a 40° C;

2°) Processo de accordo com a reivindicação n. 1 caracterizada pela elevação a mais de 50° C da temperatura média dos gazes na camara de reacção;

3°) Processo de accordo com as reivindicações 1 e 2, caracterizado pelo aproveitamento do calor dos gazes provenientes da zona de descargas electricas, graças a uma columna destinada á concentração dos vapores de peroxydo ($H_2O_2$) produzidos, para a obtenção de um condensado de peroxydo de hydrogenio ($H_2O_2$) de alta porcentagem;

4°) Processo de accordo com as reivindicações acima, caracterizado pela circulação, em cyclo fechado, da mistura gaz-vapor;

5°) Processo de accordo com as reivindicações acima, caracterizado pela consecução da temperatura dos gazes referida na reivindicação 1, por meio de um intercambio parcial de temperaturas entre os gazes provenientes da camara de reacção e os que a ella se dirigem.

Termo n. 16.680, de 4/4/36.

Joaquim Xavier Bruno — Minas Geraes.

Pontos caracteristicos da invenção de "Um novo systema de propaganda commercial com premios em mercadorias". (modelo de utilidade).

1°) Novo systema de propaganda, com premios em mercadorias, para o qual pede patente de modelo de utilidade Joaquim Xavier Bruno e que se caracteriza por um boletim de forma rectangular, dobrado em duas, treis ou mais partes, cuja capa contem, além dos dizeres essenciaes e explicativos do plano de propaganda e seu funccionamento, titulo e mais referencias necessarias, treis numeros, ou mais ou menos, em algarismos claros e precisos, que, em ordem ordem numerica, varia de boletim em boletim;

2°) Novo systema de propaganda com premios em mercadorias, para o qual pede patente de modelo de utilidade Joaquim Xavier Bruno e que se caracteriza por pequenos rectangulos impressos no corpo de um boletim, frente e verso, em cujos espaços são insertos annuncios do commercio, industria e outros quaesquer;

3°) Novo systema de propaganda, com premios em mercadorias para o qual pede patente de modelo de utilidade Joaquim Xavier Bruno, e que se caracteriza pelo modo de funccionamento e pela forma adoptada para distribuição entre os diversos rectangulos descriptos no item anterior, de numeros em quantidades iguaes aos da extracção de determinada loteria, distribuidos equitativamente e impressos em sentido vertical e á margem de cada rectangulo;

4°) Novo systema de propaganda, com premios em mercadorias, para o qual pede patente de modelo de utilidade Joaquim Xavier Bruno, e que se caracteriza pela forma adotada para distribuição gratuita dos respectivos boletins, na rua, nos pontos de maior movimento, no interior de casas commerciaes e de diversões, remettidos pelo correio ás familias, emfim do modo que se julgar mais facil, mais rapido e mais bem distribuidos; sem onus — absolutamente nenhum — para quem os recebe, que o de guardal-os e conferil-os depois conforme as instrucções nelles contidas;

5°) Novo systema de propaganda, com premios em mercadorias, para o qual pede patente de modelo de utilidade Joaquim Xavier Bruno, e que, finalmente, se caracteriza pelo processo descripto, proporcionando um novo meio de fazer reclames com probabilidade de melhores resultados e interesse do publico, o qual póde concorrer, gratuitamente, a sorteios, com direito a bonificações em mercadorias, o que constitue um resultado pratico e de utilidade geral.

## TERMOS ANTERIORES

Termo 15.579, de 31-7-35.

Annibal Petersen — Rio de Janeiro.

Pontos caracteristicos da invenção de "Novo typo de cama portatil e hygienica" (modelo de utilidade).

Em resumo, reivindico como pontos caracteristicos da invenção:

I. Um novo typo de cama portatil e hygienica caracterizado pelo facto de ser a articulação de suas partes entre si desprovidas de quaesquer dobradiças, em que o leito se dobra ao meio no sentido de cima para baixo pela rotação em pinos fixos ás partes lateraes da extremidade superior dos pés centraes, em fórma de um -T-, pés estes que ficam interiormente quando desarmada a cama.

II. Um novo typo de cama portatil e hygiénica como reivindicado em I, caracterizado por ser a cabeceira posterior igualmente desprovida de dobradiça, mas quando armada a cama, fixa por uma peça caracteristica, provida de um resalto, no qual se aloja um pino que desce da parte inferior leito, fixando ao mesmo tempo este ultimo com os pés e cabeceira, impedindo assim que se desarme, sendo a parte anterior provida de uma cabeceira movel que serve de recosto e travesseiro, articulada por dous braços conjugados, que ficam obliquamente, afim de repousar este sobre o leito dobrado quando desarma a cama, que se reduz a um *vinte ávos*, o que offerece grande commodidade em poder ser facilmente portatil e collocada dentro de estufas para desinfecção, em que a fixação é precisada para a maxima resistencia, tudo como substancialmente descripto e representado nos desenhos annexos.

Termo n. 16.639, de 28-3-36.

Cesare Piccardo, Genova — Italia.

Pontos caracteristicos da invenção de "Systema para impedir a formação de encrustações e para descarregar continua e automaticamente a lama de caldeiras a vapor e aquecedores de liquidos" (privilegio de invenção).

1 — System para impedir a formação de encrustações e para descarregar continua e automaticamente a lama de caldeiras a vapor e aquecedores de liquidos, caracterizado por um purificador comprehendendo uma camara superior de reagente, uma camara inferior de separação, um disco ou diaphragma, dividindo as camaras e ao qual estas estão ligadas, um tubo descendente de diametro alargado com relação á canalização de circulação disposto na camara de separação, meios mecanicos de separação apresentados pelo tubo dentro da camara de separação, passagens de accesso e de escoamento para a agua da caldeira formada no diaphragma, á passagem de accesso, communicando com o tubo e a passagem de escoamento, communicando com a camara de separação exteriormente ao tubo, um canal formado no diaphragma, tendo communicação com a passagem de escoamento e com a camara de reagente e uma valvula para controlar a communicação entre o referido canal e a camara de reagente.

2 — Um purificador da especie descripta, comprehendendo uma camara superior de reagente, uma camara inferior de separação, um disco ou diaphragma disposto entre as camaras, meios apresentados pelo diaphragma para ligar as camaras e o diphragma como um todo, um tubo de diametro alargado com relação á canalização de circulação apresentada pelo diaphragma e disposto dentro da camara de separação, meios mechanicos de separação dentro da camara de separação e apresentados externamente pelo tubo, o diaphragma, sendo formado com passagens diametralmente oppostos, uma formando o accesso para a agua vinda da caldeira ficar em communicação com o tubo, a outra formando o escoamento para o purificador e communicação com a camara de separação além do tubo, o referido diaphragma sendo ainda formado com um canal em communicação aberta com a passagem de escoamento e em communicação com a camara de reagente, e uma valvula operativa para além do diaphragma para controlar a communicação entre a camara de reagente e a passagem de escoamento.

3 — Um purificador da especie descripta, comprehendendo uma camara superior de reagente, uma camara inferior de separação, um diaphragma ou disco, ligando as camaras e formando a divisão entre ellas, o referido diaphragma, sendo formado com passagens diametralmente oppostas, uma formando o accesso para a agua vinda da caldeira e a outra o escoamento para purificador, um tubo de diametro alargado com relação á canalização de circulação apresentada pelo diaphragma e disposto dentro da camara de separação, meios apresentados pela parte externa do tubo para compellir á agua fornecida pelo fundo do tubo a seguir um caminho tortuoso ascendente na camara de separação além do tubo, uma communicação entre o espaço da camara de separação além do tubo e a passagem de escoamento, e um canal no diaphragma, tendo uma communicação final com a passagem de escoamento e fechada contra a passagem de accesso, o referido canal, tendo uma communicação á valvula com a camara de reagente.

4 — Para ser usado e mum equipamento para impedir encrustações e para descarregar continua e automaticamente a lama de caldeiras a vapor e aquecedores de liquidos, um purificador, comprehendendo uma camara superior de armazenagem e distribuição do reagente e um separador inferior de lama, um fixado em continuação ao outro de modo a formarem em conjuncto um corpo cylindrico unico separado nas duas referidas camaras por um diaphragma, um tubo de accesso para ser ligado com a caldeira, communicando do exterior do dito purificador através de um orificio radial de accesso no diaphragma com a camara inferior do centro do mesmo, um tubo descendente de diametro alargado com relação á canalização de circulação aberto no fundo e partindo do centro do diaphragma, dous grupos coaxiaes de membros em fórma de campana no tubo central descendente dispostos com relação de uma para outro de modo tal a constituir na parte central uma passagem annular em fórma de zig-zag para o fluido ascendente alimentado através da extremidade superior do tubo descendente, um conducto, conduzindo da posição do dito diaphragma e situado externamente ao tubo central, através de um orifi-

cio radial de escoamento no diaphragma, para uma extensão a ser ligada com a caldeira e conductos, conduzindo da camara superior ou camara de armazenagem de reagente do purificador para o referido tubo de escoamento do separador.

5 — Um equipamento como reivindicado em 4, no qual o membro inferior em fórma de campana tem a fórma de dous cones truncados ligados um ao outro pela base maior.

6 — Um equipamento como reivindicado em 4, no qual o conducto conduzindo da camara superior de armazenagem de reagente para o tubo de escoamento do separador tem dous orificios de accesso situados em pontos diametralmente oppostos do diaphragma, sendo um destes orificios fechado por um êmbolo e sendo o outro controlado de modo regulavel por uma valvula.

7 — Um equipamento como reivindicado em 4, no qual é provida uma perfuração diametral de passagem no diaphragma, atravessando o orificio radial de accesso, conductos, conduzindo da camara superior de armazenagem de reagente para dentro da referida perfuração e uma barra de valvula controlada á mão de uma valvula de contrôle de reagente projectando-se de uma ou de outra extremidade da dita perfuração de passagem afim de controlar a passagem da agua de circulação ascendente através do conducto e o deslocamento de uma quantidade correspondente de reagente a ser arrastada para dentro da caldeira e uma barra de valvula com um esbarro de intercepção, fechando a extremidade da perfuração de passagem não occupada pela valvula de contrôle do reagente.

(*) Termo n. 16.662, de 1-4-1936.

I. G. Farbenindustrie Aktiengesellschaft — Allemanha.

Pontos caracteristicos da invenção de "processo de fabricação de monosulfoxylatos de arsenobenzóes (Melhoramentos):

Melhoramento introduzido na invenção de "processo de fabricação de monosulfoxylatos de arsenobenzóes", que faz objecto da patente n. 22.966, de 30 de setembro de 1935, caracterizado pelo facto de se condensar uns com os outros em vez dos acidos di-(oxiyalkyl)-aminobensolarsinicos e dos acidos aminobenzolarsinicos, os productos de reducção dos ditos acidos, isto é, oxydos de arsina ou arsinas, obtendo-se arsenobenzóes nos quaes se introduz ainda o radical de sulfoxylato em uma phase qualquer do processo, ou se condensar uns com os outros os correspondentes oxydos de arsina ou arsinas cujo grupo aminico não contenha grupos oxyalkylicos, tratando estes compostos, antes ou depois de reducção, com sulfoxylato sodico de formaldehydo e introduzindo finalmente os radicaes oxyalkylicos em um dos grupos aminicos.

Finalmente, reivindica os beneficios da Convenção Internacional, visto ter sido o mesmo pedido de patente depositado na Repartição de Patentes da Allemanha em 3 de abril de 1935, sob o n. J 52 030 IV a/12 q.

---

(*) Reproduzidos por terem sido publicados com incorrecções.

# MARCAS DEPOSITADAS

**Publicação feita de accôrdo com o art. 91 do Regulamento vigente (dec. n. 16.264, de 1923 Paragrapho unico. Da data de publicação começará a correr o prazo de 60 dias para o deferimento do pedido. Durante esse prazo poderão apresentar suas opposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aquelles que se julgarem prejudicados com a concessão do registro requerido.**

Termo n. 43.003, de 4-4-936
Sociedade Vermitonicas Ltda. — Estado do Rio de Janeiro

**Pilulas Renaes**
**Sociedade Vermitonicas Ltda.**
**Nictheroy**

Classe 3 — Um preparado pharmaceutico destinado a combater as verminoses

Termo n. 43.004, de 4-4-936
Sociedade Vermitonicas Ltda. — Estado do Rio de Janeiro

**Pilulas Anti-Verminoticas**
**Sociedade Vermitonicas Ltda.**
**Nictheroy**

Classe 3 — Um preparado pharmaceutico destinado a combater as verminoses

Termo n. 43.005, de 4-4-936
Companhia Fluminense de Commercio e Industria S/A. — Estado do Rio de Janeiro

Classe 42 — Artigos da classe

Termo n. 43.008, de 6-4-36
Drogasil Limitada — Capital do Estado de São Paulo

**FARMASIL**
DROGASIL Ltda
SÃO PAULO

Classe 3 — Preparados pharmaceuticos

Termo n. 43.009, de 6-4-36
Minnich & Comp. Ltda. — Rio de Janeiro

Classe 17 — Artigos da classe

Termo n. 43.010, de 6-4-36
Tootal Broadhurst Lee Company Limited — Inglaterra

LYSTAV

Classe 52 — Tecidos, não incluidos em outras classes, feitos de cellulose

Termo n. 43.011, de 6-4-36
Ormesinda Corrêa Pizzolante — Rio de Janeiro

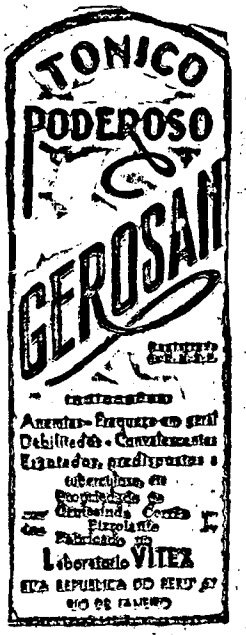


Classe 3 — Um preparado pharmaceutico medicinal

Termo n. 43.012, de 6-4-36
Felgueiras, Pacheco & Silva Limitada — Rio de Janeiro

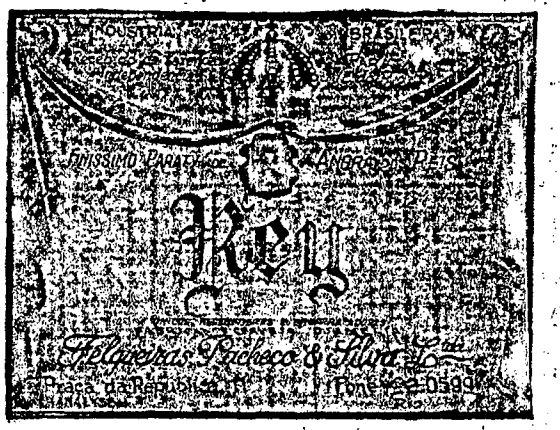


Classe 42 — Aguardente de canna

Termo n. 43.013, de 6-4-36
Florentino Seabra — Rio de Janeiro

Classe 3 — Um producto pharmaceutico (Renovação)

Termos ns. 43.014, 43.015 e 43.016, de 6-4-36
United States Rubber Company — Estados Unidos da America

Classes 33, 52 e 58 — Artigos das classes

Termo n. 43.017, de 6-4-36
Industria Brasileira de Caseina — Estado do Rio de Janeiro

Classe 1 — Tintas

Termo n. 43.020, de 6-4-36
D. H. Berude & Comp. — Rio de Janeiro

"SAPA"

Classe 8 — Accumuladores (Renovação)

Termo n. 43.021, de 6-4-36
D. H. Berude & Comp. — Rio de Janeiro

"VARTA"

Classe 8 — Accumuladores (Renovação)

## NOME COMMERCIAL

Termo n. 43.007, de 6-4-36
Drogasil Ltda. — Capital do Estado de São Paulo

DROGASIL Ltda.

Nome commercial

## TITULOS DE ESTABELECIMENTO

Termo n. 43.018, de 6-4-36
Casa Racine — Rio de Janeiro

CASA RACINE

Classes 26, 29, 30, 36 e 27 — Titulo de estabelecimento

Termo n. 43.019, de 6-4-36
M. D. Gomes — Rio de Janeiro

ALFAIATARIA COPACABANA

Classe 36 — Titulo de estabelecimento

## TERMO ANTERIOR

Termo n. 39.224, de 23-9-35
Sociedade Importadora Suissa Limitada — Rio de Janeiro

SOCIEDADE IMPORTADORA SUISSA LIMITADA

Classes 6, 8 e 30 J Titulo

EXIGENCIA

Termo n. 42.983, de 3-4-936 — José Julio de Gouvêa. — Compareça a esta repartição afim de assignar o termo de deposito.